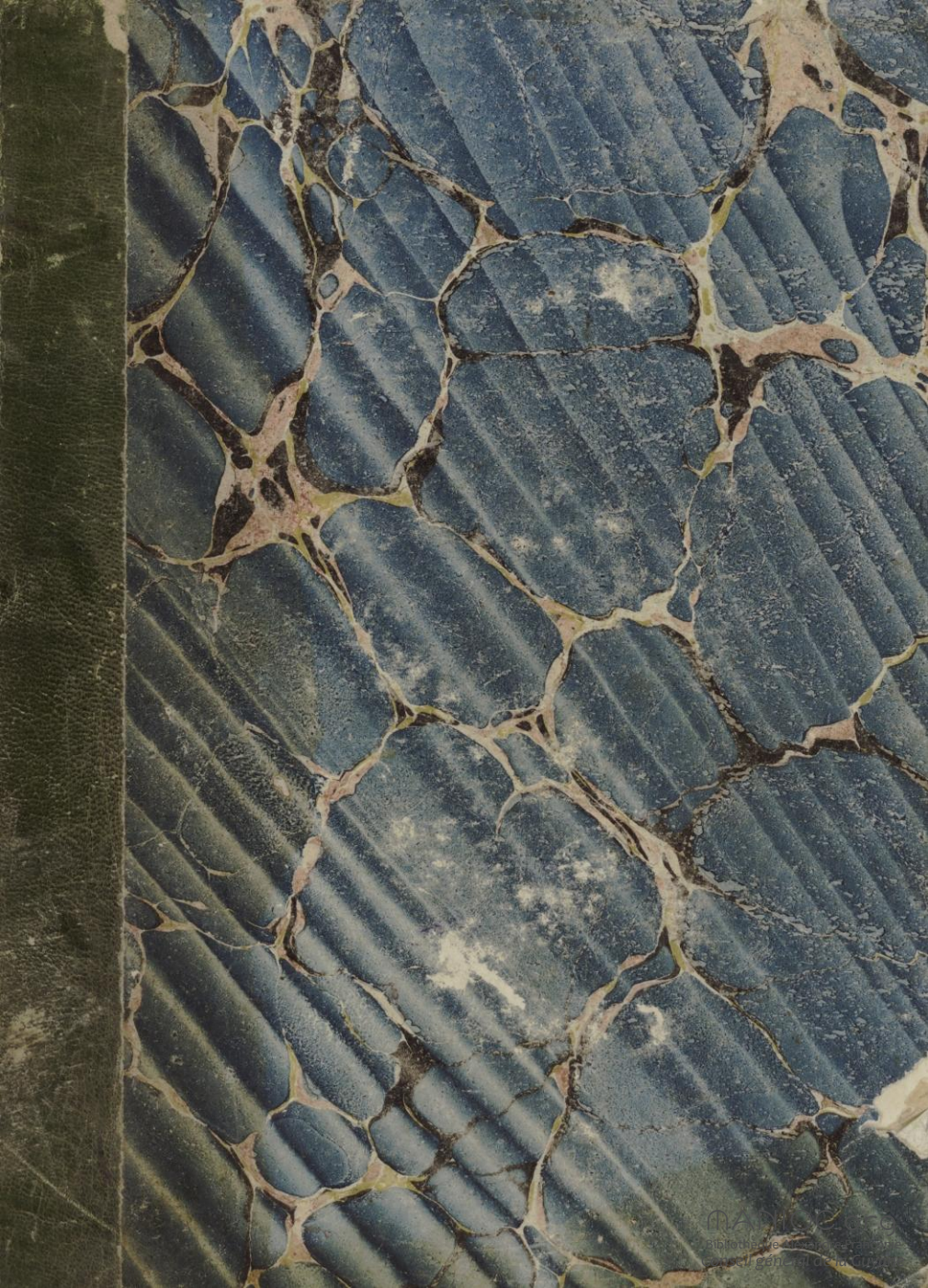

MANIOC.org
Bibliothèque Alexandre Franconie
Conseil général de la Guyane

MANIOC.org
Bibliothèque Alexandre Franconie
Conseil général de la Guyane

MANIOC.org
Bibliothèque Alexandre Franconie
Conseil général de la Guyane

GRE 21

# COMPENDIO
## DAS ERAS
# DA PROVINCIA
# DO PARA',

POR

ANTONIO LADISLAU MONTEIRO BAENA

Moço Fidalgo da Imperial Caza, Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, Sargento Mor e Commandante que foi do Corpo de Artilheria de Linha da referida Provincia, e Professor da sua Escola Militar, &et.

BIBLIOTHÈQUE COLONIALE * ALEXANDRE FRANCONIE * CAYENNE *
K.1
1630
R 93
GUYANE FRANÇAISE
CONSEIL PRIVÉ

*Pará* 1838. *Typographia de Santos, e Santos menor, Rua d'Alfama N.* 15.

DEPARTEMENT DE LA GUYANE
BIBLIOTHEQUE
A. FRANCONIE

MANIOC.org
Bibliothèque Alexandre Franconie
Conseil général de la Guyane

*As passadas façanhas segurando*
*A Grecia na memoria,*
*Quantos claros varões está mostrando*
*Com o Fanal da Historia !*

Antonio Diniz da Cruz e Silva, Ode Pindarica a Duarte Pacheco. Epodo ( 1 ).

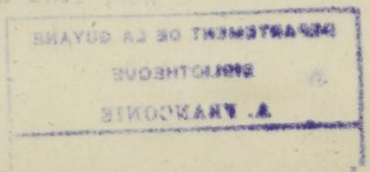

# DISCURSO PRELIMINAR.

DUAS vezes encarregado da Statistica da Provincia do Pará vi-me na precizaõ de entrar na laborioza fadiga de revolver a Secretaria do Governo, e os mais Archivos publicos da Cidade para extrahir delles os apontamentos que deveriaõ servir de fundamento á composiçaõ da obra, que me fôra commettida em o anno de 1823 sem o concurso de pessoa alguma, que me subsidiasse com o seu acerto e discriçaõ, e no anno de 1832 como Secretario da Commissaõ (a) creada pelo Governo.

Razoens, cuja exposiçaõ he alheia do prezente logar, fizeraõ abortar uma empreza, á qual me prestei com assiduidade e gosto naõ obstante encarar a sua arduidade. Todos os meus apontamentos por mim coacervados estavaõ no risco de sofrerem descaminho: para evitar este succedimento dei-me aõ penoso trabalho de reuni-los em um volume copiando-os indiscriminadamente; isto he, sem alguma ligação systematica ou derivação de

---

(a) *D'ella forão Membros os Senhores Antonio Correa Seára, Tenente Coronel de Caçadores da Primeira Linha do Exercito, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, e Commandante das Armas do Pará; José Thomaz Nabuco de Araujo Coronel da extincta Linha Miliciana, Commendador da Ordem de Christo, Cavalleiro da Imperial Ordem do Cruzeiro, e Juiz da Alfandega do Pará; Doutor Angelo Custodio Correa; e Raimundo Fernandes de Souza, Vigario Geral do Baixo Amasonas e Vigario da Villa de Santarem.*

uns de outros naõ interrupta nem violenta.

No meio desta fadiga apographa concebi que melhor faria se organizasse a materia observando uma deducçaõ chronologica singela: fiz o esboço debaixo deste ponto de vista, e parecendo-me toleravel conclui o curioso e breve quadro, que me lisonjeio somente de haver delineado. Dei-lhe o titulo de Compendio das Eras da Provincia do Pará porque naõ tinha achado abastança de documentos para uma historia civil em Archivos nesse momento defraudados de alguns papeis por clandestina curiosidade: e sobre tudo porque eu me apercebia que naõ girava na orbita de um Joaõ de Barros e de um Eduardo Gibbon para ser Historiador como elles taõ recommendaveis pela elegante e nitida forma, que derão aõs seus escriptos, pelo rastreamento exacto, pelas reflexões, e pelos delicados alcances esparsos no tecido dos acontecimentos.

Outros de cuja amisade me honro, e cuja literatura e conhecimentos saõ sobranceiros aõ que possuo da natureza e da applicaçaõ no desenvolvimento das faculdades intellectuaes naõ se abalançáraõ por condescendencia com a amisade a emprehender esta tarefa a pezar das reflexões acintosas, que fiz sobre a necessidade e gloria de uma narração escrita com critica, erudição, e gosto, dos acontecimentos, que formão o assumpto da historia do paiz.

Portanto ante a falta de uma historia civil privativa do Pará, e em quanto persistir a mesma falta, supra medianamente bem o meu desavultado trabalho: no qual naõ rutilaõ garbos e beldades da lingoagem, mas existe com positiva certeza a verdade dos factos manente nos escritos Officiaes e nos registos authenticos, que passáraõ

pelo meu exame ocular.

Tambem consultei os Annaes Historicos do Estado do Maranhão de Bernardo Pereira de Berredo, que limitou o termo desta sua obra no anno de 1718, em que recebeo o bastão de General Governador do mesmo Estado, e que se ha tornado da ultima raridade por carencia de segunda vez ser dada aõ prelo.

Elles me merecem, e devem merecer aõs Leitores o justo conceito de veridicos tanto pelo caracter, luzes, e circunstancias em que se achava o Historiador no momento em que escreveo, como pelos documentos que elle examinou, e pessoas de quem recebeo as naõ dubitandas noticias, que transmittio ás gerações futuras. Nesta parte pois fazendo-se-lhe a justiça que entendo ser-lhe devida nada se lhe pode exprobrar. Teria sem duvida produzido uma obra completa se naõ omittisse a Geografia correspondente aõs factos referidos, as descubertas e uzo das opulencias naturaes, as épocas das fundações dos Povos, das instituições politicas e religiosas, do commercio, da industria, e de outros successos que narrou nubladamente: e se naõ tivesse adoptado o estilo de fazer implexa a exposiçaõ historica do Maranhaõ, e Pará.

Eis a razão porque supra-proferi que havia falta de huma historia privativa do Pará; pois sendo os ditos Annaes Historicos a unica obra impressa que trata desta Provincia nelles se vê cumulativa a narraçaõ a um e outro paiz. Quando o seu escriptor melhor teria laborado se dividisse o seu trabalho em duas partes dedicando uma á historia civil do Pará, e a outra á do Maranhaõ. Todavia no meu sentir a imperfeiçaõ, que acabo de notar no plano dos mencionados Annaes, naõ

apaga o merito, que pertence aõ seu illustre author por ser quem primeiro procurou com tanto ardor, interesse e constancia, fazer conhecidas as duas Capitanias.

Naõ devo avançar mais para naõ transcender os limites, em que me propuz circunscrever este discurso: e passo a remata-lo com a necessaria prenotaçaõ de que duas eras em linha com um pequeno traço de penna entre si servem de marcar a divisaõ do assumpto historico, e denotão que durante os annos comprehendidos no seu intervalo succedeo tudo o que se refere debaixo das mesmas eras assim dispostas.

# COMPENDIO
## DAS ERAS
## DA
## *PROVINCIA DO PARÁ.*

### LIVRO UNICO.

Que comprehende os Fastos da gente Lusitana desde que Francisco Caldeira de Castello Branco lançou os cimentos da Provincia do Pará até que esta adherio aõ Systema Brasilico.

1615 — 1640.

Governo intruso Castelhano: de cuja politica fraudulenta durante doze lustros de oprobrio e dominaçaõ começados em 1580 depois da funesta perda de El-Rei Dom Sebastiaõ na horroroza e disforme batalha de Alcacer-Quivir (a) brotáraõ consequencias fataes tanto aõs interesses e costumes dos Portuguezes, como ás Sciencias e Artes, que entre elles se cultivavaõ.

1615 — 1626.

Governo das Conquistas do Maranhão, e Gran

(*a*) *No dia* 4 *de Agosto de* 1578.

## Pará subdito aõ Governo do Estado do Brazil.

### 1615 — 1617.

Gaspar de Sousa, do Conselho de El-Rei, e Gentil Homem da sua Camera, forma o oitavo annel da cadea dos Governadores e Capitaens Generaes do Estado do Brazil começada no anno de 1578, em que se reunio á Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos o governo geral do dito Estado, cessando d'alli em diante a sua divisaõ operada no anno de 1574 em duas Capitanias distinctas uma do Norte cuja Metropoli era a Cidade da Bahia, e a outra do Sul cuja Metropoli era a Cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janeiro.

Foi este Governador a quem Philipe III [a] de Hespanha em 8 de Outubro de 1612 deo Instrucções para a conquista e descobrimento das terras e Rio Maranhaõ, e ordem de residir na Capitania de Pernambuco por ser o sitio mais accommodado a activar a expediçaõ, que devia effeituar o projecto da referida conquista concebido e enviado para o Governo de Lisboa em 1604 por Pedro Botelho sexto Governador Geral do Brasil, e adoptado pelo seu successor Dom Diogo de Menezes, o qual naõ obstante ver-se em um tempo, em que o Governo de Portugal se achava acefalo, porque a sua cabeça residia na distancia da Corte de Madrid, aonde se hiaõ chegar tarde as noticias, ou só chegavão na forma que servia que se participassem á dita Corte, insistio em repetir mui vivamente aõs Governadores do Reino a ponderaçaõ do grande peri-

[a] *Para os Portuguezes II.*

go que corria a Costa do Maranhaõ se nas suas terras se introduzissem Naçoens estranhas. E como as reflexoens do seu escrito, a que deo o titulo de „ Razaõ do Estado do Brazil „ fossem acompanhadas de uma relaçaõ de piratas Francezes prisionados no rosto da Bahia de Todos os Santos com o intuito talvez de as constituir dignas de credito, e de uma positiva determinaçaõ, julgou-as o Ministerio de algum pezo, e assentou que se exigisse mais cabal exame, e que depois d'elle visto entaõ conforme o seu valor intrinseco se deliberasse sobre as disposições convenientes. Cumpre com grande actividade Dom Diogo de Menezes a ordem da ultima indagaçaõ. Envia a sua resulta aõ Gabinete Real. E finalmente he encarregado de pôr em acçaõ as suas medidas, as quaes elle principia em 1610.

Primeiro Capitaõ-Mor do Pará Francisco Caldeira de Castello-Branco.

He nomeado em Novembro de 1615 com este posto para o descobrimento do Gran-Pará por Alexandre de Moura, General Conquistador do Maranhaõ. Parte para a sua empreza no fim do mencionado mez com a força de duzentos homens em um Caravelaõ, um Pataxo, e um Lanchaõ. Navega conservando a terra á vista em demanda do Rio Amazonas. A direcçaõ della o conduz á barra chamada *Seperará* pelos Gentios naturaes e proprios indigenas do paiz, que jaz aõ Oriente e visinho da foz do Amazonas. Entra na dita barra. Desembarca em diversos sitios: e he Antonio de Deos o primeiro que poja em terra no primeiro desses desembarques, nos quaes sempre oppugna o estorvo dos broncos Sylvicolas. Prosegue a sua digressaõ até que a suspende agradado de uma pon-

ta de terra fronteira a uma corda de ilhas, das quaes a mais propinqua á referida ponta esta situada a mil sete centas e setenta e tres braças de distancia. Passa as suas Tropas para a paragem escolhida no dia 3 de Dezembro. Ferem paz com elle os homens silvestres: e o auxiliaõ a conglutinar na sua amisade todos os mais selvagens comarcaõs; a plantar uma Fortaleza que o sustivesse dentro d'aquella vastissima espessura habitada de immensas variedades de homens bravios; e a eregir na mesma Fortaleza uma pequena Igreja inaugurada a Nossa Senhora da Graça, que foi a primeira Matriz da Colonia. Lança os humildes cimentos de uma Cidade (1616): declara-lhe Padroeira Nossa Senhora com o titulo de Belem: e julgando que as ribeiras do escolhido assento saõ lavadas pelas correntes do Amazonas attribue-lhe o nome de Gran-Pará, com que os Indios appellidaõ este augusto rio, e que val o mesmo que Pai das aguas. Dá conta do fortunio da sua alterosa empreza aõ Governador do Estado do Brasil Gaspar de Souza, e a Jeronimo de Albuquerque, Fidalgo da Caza Real, Conquistador (a) e Capitaõ-Mor do Maranhaõ. Incumbe a entrega das Cartas aõ Alferes Pedro Teixeira: o qual escoltado por poucos Soldados dirige-se aõ Maranhaõ por terra.

Nesta jornada os Indigenas labruscos do Caité

---

(a) *Compette-lhe este titulo porque elle explanou o caminho para tomar posse da ilha o General Alexandre de Moura, a quem entregou o commando da força armada no dia 31 de Outubro de 1615, estando acampado junto á Fonte das Pedras perto da Fortaleza de Saõ Luiz, que os Francezes entregáraõ em dous de Novembro do dito anno.*

tentaõ mata-lo aleivosamente. Mas elle frustra o tentamento; e consegue reduzi-los a gozarem dos bens permanentes de uma sociedade pacifica e doce debaixo do jugo das justas e humanas Leis, que regem os Portuguezes: e toma posse do territorio em nome do Rei Catholico pela Coroa de Portugal.

Prosegue a jornada para a Cidade de Saõ Luiz: onde o seu apparecimento excita no animo d'aquelles moradores pasmo e admiraçaõ por ser o primeiro que assim caminhou guiado somente pelo seu pensamento, penetrando um torraõ ignoto composto de um confuso e intricado laberinto de rios, matagaes, e bosques invios de grenha entremettida e ampla. Regressa para o Pará. He nomeado pelo Capitaõ-Mor commandante de uma facçaõ contra os Hollandezes, que bordejavaõ no Amazonas perto da foz do rio Xingú á espera de uma grande armada, segundo se dizia, para alli fazerem assento. Parte levando por seu immediato o Alferes Gaspar de Freitas de Macedo. Acommette os inimigos, e os debella.

1617 -- 1622.

Governador e Capitaõ General do Estado do Brazil Dom Luiz de Souza.

1617 — 1618.

Desbarata o Capitaõ-Mor Francisco Caldeira a sublevaçaõ das Aldeas do Cujú, e de Mortigura, (a) visinhas da Cidade, e o sertaõ do Iguapé,

(a) *He a bahia, que hoje chamaõ de Marajó: e*

tudo residencia dos Topinambazes, mandando sobre elles o Sargento-Mor Diogo Botelho da Vide, e os Capitaens Alvaro Neto, e Gaspar de Freitas de Macedo. Novamente se vê necessitado a bater os Topinambazes: ordena aõ Alferes Francisco de Medina que marche contra elles, que se achaõ formados em corpo no rio Guamá em sitio accommodado á defensa. O dito Official os ataca de modo que poucos se isentaraõ dos seus duros golpes.

Em 22 de Julho (1617) entraõ na Cidade de Belem quatro Religiosos Capuchos (a) da Provincia de Santo Antonio em companhia de Manoel de Souza de Eça provido no emprego de Provedor da Fazenda Real. Erigem um Hospicio no sitio de Una arredado da Cidade tres quartos de legoa.

O Padre Manoel Figueira de Mendonça, que parochiava a Igreja (b) de nossa Senhora da Graça da Cidade de Belem em virtude das recommendações do Governador Gaspar de Souza, re-

---

*quanto aõ Iguapé e Cujú he verosimil que sejaõ paragens visinhas a esta bahia.*

(a) *Frei Christovaõ de São José: Frei Sebastiaõ do Rosario: Frei Fellipe de Saõ Boaventura: e Frei Antonio da Marciana, Commissario dos tres. Os quaes todos vieraõ por Decreto Regio expedido em attençaõ das instancias dos Conquistadores do Maranhaõ edificados da virtuosa vida dos Religiosos da mesma Ordem Capucha, que acompanhárão de Pernambuco a Jeronimo de Albuquerque.*

(b) *Ainda estava dentro do recinto da Fortaleza.*

cebe do actual successor deste a nomeação de Vigario da mesma Igreja, sendo por isso o primeiro na Lista dos Parochos.

Cumpre Pedro Teixeira ja promovido a Capitaõ de Infanteria por Patente Regia as ordens do Capitaõ-Mor Francisco Caldeira, resgatando um homem, que estava cativo de uma cabilda selvatica por compra feita aös Topinambazes; ajustando paz com diversos Gentios, derrotando os Topinambazes auxiliados de outras cabildas das terras convisinhas, que o acommetteraõ aõ sair dos Carabobocas (a) para a Cidade; e obrigando a buscar guarida nos recessos das florestas aõs mesmos Topinambazes, que se fortificáraõ de páos a pique no sitio chamado Guajará.

Em Setembro he o Capitão-Mor deposto e prezo pela Infanteria seguida do povo por não consentir na puniçaõ do seu sobrinho Antonio Cabral pela morte, que traidor fizera na pessoa do Capitão Alvaro Neto, homem intrepido e de universal apreço: tendo sido encarregados desta diligencia Christovão Vaz de Betencourt, e Antonio Pinto com dous homens mais, um delles conductor de um grilhaõ pezado, em cujos élos o segundo dos nomeados com um punhal na mão lhe fez prender as pernas.

## 1618—1619.

Segundo Capitão-Mor Balthasar Rodrigues de Mello: entra neste cargo por eleição popular.

---

(a) *Destes Selvagens se ficou chamando bahia dos Bocas a que se acha entre a bahia de Paracuúba e a boca do rio Parauáú, que o vulgo denomina dos Breves.*

Dá conta d'aquelles tristes acontecimentos com todas as suas circunstancias aõ Governador do Brazil Dom Luiz de Souza.

Em 7 de Janeiro [1619] os Topinambazes caudilhados pelo seu Principal cognominado Cabello de Velha são rechaçados no assalto geral, que derão á Fortaleza da Cidade, perecendo neste improvizo commettimento o mesmo Principal.

## 1619—1621.

Terceiro Capitão-Mor Jeronimo Fragoso de Albuquerque, Fidalgo da Caza Real, despachado neste posto para o Pará: toma posse no fim de Abril.

Observa a ordem do Governador do Brazil remettendo prezos para Lisboa Balthasar Rodrigues de Mello, Antonio Pinto, Christovão Vaz de Betencourt, o Capitão-Mor Francisco Caldeira, e o seu sobrinho Antonio Cabral. Prepara uma expedição para abatimento dos Topinambazes: declara-se Commandante della: nomea por seu Almirante aõ Capitaõ Pedro Teixeira, por Capitaõ-Mor de todas as canoas a Jeronimo de Albuquerque o moço: e encarrega reger a ordem civil aõ Capitaõ de Infanteria Ayres de Souza Chichorro dando-lhe por consocio o Vigario Manoel Figueira de Mendonça. Parte da Cidade no dia 4 de Julho. Destroe o sitio do Iguapé defendido de páos amontoados em theor de trincheira: derrota os Indigenas no Guanapú e Carepi, e converte em cinzas as suas Aldeas.

Quasi no ultimo de Junho chega á Cidade de Belem o Capitaõ Bento Maciel Parente com oitenta Soldados Infantes e quatro centos Indios

de grande força no atirar do arco conduzidos de Pernambuco para guerrear os Topinambazes, e com a incumbencia de conhecer juridicamente da deposição do Capitaõ-Mor Francisco Caldeira. Effeitua esta commissaõ; aprehende os que não fugirão por menos culpados, e os remette com o Processo para Lisboa. Açouta com valor e fortuna os Topinambazes. Desattende a moderação razoavel do Capitaõ-Mor Fragozo, que o aviza por Carta para cessar de hostilisar os Topinambazes, na certeza de que com os estragos sofridos elles ja tinhão pagado bem a sua aleivosa rebeldia.

Dissimula o Capitaõ-Mor esta desattenção, por que lhe falta poder para desafrontar-se. Recolhese á Cidade ovante, mas pouco satisfeito. Assalta-o uma aguda doença, que lhe extingue a vida no ultimo de Agosto.

Quarto Capitaõ-Mor Mathias de Albuquerque filho do primeiro Conquistador do Maranhaõ e primo do defunto Capitaõ-Mor Fragoso: toma posse do cargo no começo de Setembro em virtude de uma Provizaõ passada pelo mesmo primo para substituir-lhe todas as faltas no governo da Capitania.

Dura esta successaõ unicamente vinte dias; porque no fim deste periodo he rejeitado pelo pretexto de ser invalida a Provizaõ depois do fallecimento do Capitaõ-Mor.

Quinto Capitaõ-Mor Custodio Valente, Capitaõ de Infanteria, com o Padre Frei Antonio da Marciana por Adjunto do Governo: aõs quaes confere este emprego uma eleição suggerida e trabalhada pela arte dos apaixonados.

Estranha estes procedimentos o Capitão Pedro

Teixeira: e como gozava de grande sequito persuadem-no á associaçaõ no governo, que elle aceita com repugnancia debil. OCapitaõ Bento Maciel pretende governar a Capitania com o fundamento de que lhe tocava pela jurisdição, com que ja se achava na mesma Capitania. He desattendida esta pretençaõ. Prosegue em fazer guerra guerreada aõs Topinambazes.

Sexto Capitaõ-Mor o Capitaõ Pedro Teixeira, que em Maio (1620) fica solitario no exercicio deste cargo: porque o seu collega Custodio Valente no indicado mez embarca para Portugal, achando-se o Padre Frei Antonio da Marciana ja clausurado no seu Hospicio de Una por conhecer que começava a desagradar aõs habitantes a sua associaçaõ aõ governo.

Ardentes desejos, que tem o Capitaõ Bento Maciel, de manejar a administraçaõ da Capitania, o fazem empregar meios desharmonizantes do socego publico.

Valor, e prevençaõ prudencial do Capitaõ-Mor o desengana e o impelle a recolher-se aõ Maranhaõ sem empolgar a gerencia dos negocios que interessaõ aõs moradores.

## 1621 — 1626.

Setimo Capitaõ-Mor Bento Maciel Parente, provido neste posto pelo Governador e Capitaõ General do Estado do Brazil Dom Luiz de Souza. Toma posse no dia 18 de Julho de 1621.

Imita o seu predecessor no provimento de todos os cargos tanto politicos como militares. Expede em Setembro ( 1621 ) o Capitaõ Pedro Teixeira a castigar os Indios levantados, que os dei-

xa em grande quebra.

1622—1624.

Governadôr e Capitaõ General do Estado do Brazil Diogo de Mendonça Furtado.

Communica o Capitaõ-Mor nos principios de Junho (1622) á Camara a morte de Filippe III. acontecida, no ultimo de Março de 1621: e ordena que ás Exequias se siga com pequeno intervallo a festa da acclamaçaõ de Filippe IV. o qual poucos dias depois da morte de seu pai começou a governar com grandes annuncios de felicidades. Alegraõ-se os habitantes com a morte de um Monarcha, que em seu governo deixou facilmente penetrar os seus designios de reduzir os Portuguezes a uma taõ debil fortuna que nunca podessem ter forças para sacudir o dominio Castelhano conforme as normas, que lhe deixara seu pai: e esperançaõ-se em que o novo Rei lhes fará mais suave a violenta sujeiçaõ. Incumbe aõ Capitaõ Pedro Teixeira a construcçaõ de uma estrada para a Cidade de Saõ Luiz do Maranhaõ em utilidade do commercio de ambas as Cidades, lembrado de que no alcance dos Topinambazes caminhara por terra das visinhanças de uma para a outra. As difficuldades fisicas inherentes a uma obra desta qualidade desvanecêraõ as principaes medidas do projecto.

Em Maio [1623] chega de Lisboa á Cidade de Belem o Capitaõ Luiz Aranha de Vasconcellos com especiaes ordens do Gabinete de Madrid para sondar o Rio Amazonas, e reconhecer todos os sitios, que nelle occuparem com intruso dominio os Hollandezes, e mais Naçôes da Europa. Communica as suas Instrucçoens aõ Capitaõ-Mor. Re-

solve-se na forma dellas por onde deveria começar a expediçaõ. Apromptaõ-se os meios regulados pela providencia politica: e no fim de Maio caminha para Gurupá.

Chegaõ avisos de que o Capitaõ Luiz Aranha se acha circumdado de Estrangeiros em Gurupá. Forma o Capitaõ-Mor um corpo de setenta Soldados, e mil Indianos azados para a guerra: deposita nas maõs do Alferes Mathias de Almeida o governo da Fortaleza: e acompanhado dos Capitaens de Infanteria Pedro Teixeira, Ayres de Souza Chichorro, e Salvador de Mello, voga a toda a diligencia em adjutorio de Luiz Aranha; a quem encontra depois de alguns dias de volta já da sua jornada. Delle sabe que naõ se vira envolvido, mas que naõ realizara o projecto imaginado por falta de homens para lutar com a superioridade do numero dos Estrangeiros situados no Rio de Gurupá, e em outros, que se entornaõ no Amazonas. Poem-se o caso em conselho; e acorda-se que Luiz Aranha com toda a sua gente hindo pela margem boreal do Amazonas amparado pelo Capitaõ Teixeira, e elle Capitaõ-Mor caminhando pela margem meridional, e vendo os rios até Gurupá, se fizesse alli a junçaõ de todos. Executaõ-se estes movimentos distinctos com igual fortuna. Chega no mesmo dia o Alferes Antonio de Amorim com o soccorro de Tropa e Indios valentissimos para o combate, com que partira da Cidade antes da sahida do Capitaõ-Mor. Este confiado na força moral dos seus Soldados, e tambem impaciente de estar muitos dias prompto para combater procura os inimigos no quartel mais forte, que acha fechado de um espaldaõ erguido na margem do rio,

e defendido por uma numerosa guarniçaõ de Hollandezes, Inglezes, e Francezes, alem de muitos Indios auxiliadores. Naõ obstante estas vantagens opera-se o desembarque: e os adversarios saõ forçados a largar a sua trincheira. Tomaõ-se as Cazas fortes: ateaõ-lhe fogo, e desaparecem estas fortificaçôes artificiaes. Passaõ á ilha dos Tucujús; (a) alli o Capitaõ-Mor achando solitarias as Feitorias cingidas de muros mete a Tropa em descanso em um sitio visinho e accommodado á continuaçaõ de disposições offensivas para o coraçaõ da ilha, onde se conservavaõ alguns Estrangeiros como encastellados na emmaranhada espessura.

Vem aviso de que remonta o rio uma náo de porte em soccorro dos batidos. Vai reconhece-la o Alferes Francisco de Medina: volta no mesmo dia, e refere que a poucas legoas de distancia a vira de ferro lançado. Marcha immediatamente o Capitaõ-Mor com as forças: ataca a náo aõ raiar do dia, e de tal maneira que os inimigos naõ querendo ser prisionados praticaõ o ultimo arrojo, a que pode chegar a extrema desesperaçaõ, lançando fogo aõ navio, o qual como materia tão dispos-

---

(a) *Cabilda de Selvagens, que naõ existe ha muitos annos. Confrontando-se o que diz Berredo em diversos lugares dos seus Annaes á cerca dos estrangeiros nas terras dos Tucujús he de crer que esses factos succederaõ na costa de Macapá; e que elle ou quem o informou julgasse ser ilha aquella parte da Guyana Portugueza. Eu empreguei a mesma idea de ilha contra o que ajuizo por naõ ter um documento mais positivo, que verificasse a equivocaçaõ d' aquelle antigo Historiografo do Pará.*

ta he tragado brevemente pelo incendio, e tudo o mais que no seu bojo encerra, menos um rapaz, que arremeçando-se aõ mar obtem salvamento.

Torna o Capitaõ-Mor a occupar a sua posiçaõ na ilha dos Tucujús: muda de desenho, e faz translaçaõ para Gurupá, onde alça uma Fortaleza no sitio chamado Mariocay sob a invocaçaõ de Santo Antonio, que ainda permanece. Vendo-a ja em estado proprio para d'alli se opôr algum obstaculo á passagem do Amazonas guarnece-a de cincoenta Soldados, destacamento proporcionado á importancia d'aquelle Posto, submette-o aõ mando do Capitaõ de Infanteria Jeronimo de Albuquerque, e retira-se para a Cidade taõ contente de gloria militar que desde entaõ se intitula primeiro descobridor e conquistador do Amazonas e Gurupá naõ obstante a opposiçaõ do Capitaõ Luiz Aranha, que tambem usa do mesmo titulo, e com mais razaõ, porem somente a respeito de Gurupá, onde ja se achava quando foi soccorrido pelo Capitaõ-Mor.

## 1624 — 1626.

Governador e Capitaõ General do Estado do Brazil Mathias de Albuquerque, Governador de Pernambuco, e irmaõ de Duarte Coelho Donatario da mesma Capitania. Pertencia-lhe nas vias de El-Rei succeder a Diogo de Mendonça Furtado no governo do Brazil: o que teve logar depois que o dito Diogo de Mendonça foi prisioneiro dos Hollandezes na interpreza da Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos em 10 de Maio de 1624.

Diffunde-se pela Cidade de Belem (1624) a no-

va de estarem separadas do governo geral do Brazil as Conquistas do Ceará, Maranhaõ, e Gran-Pará, com o titulo de Estado do Maranhaõ por Decreto de 13 de Junho de 1621; e de que o nomeado Governador delle ja se preparava para a viagem.

Nos ultimos de Abril (1625) chega de Lisboa á Aldea de Una, habitaçaõ dos Religiosos Capuchos, tendo feito escala em Pernambuco e Maranhaõ, o Padre Frei Christovaõ de Lisboa com o emprego de Custodio dos ditos Capuchos, de Commissario do Santo Officio, e de Visitador Ecclesiastico. Na mesma Aldea o busca logo o Capitaõ-Mor. Communica-lhe o cuidado, em que o tem posto o ambicioso intento dos Capitaens Hollandezes Nicolau Hosdan, e Philipe Porcel; os quaes apezar de molestados em acções parciaes novamente tentavaõ occupar protegidos dos Estados Geraes algumas ilhas da foz do Amazonas e do Gurupá com duzentos homens a fim de povoarem aquellas terras de magna fertilidade, e cultivarem nellas as suas muitas producções naturaes: e que estes naõ eraõ os unicos estrangeiros estantes na Capitania, pois que ainda continuavaõ a existir no territorio dos Tucujús Tropas Inglezas e Irlandezas. Mas para que os Hollandezes pela concorrencia destas Tropas não recebão uma força addicional capaz de os pôr em estado de superar aquella que elle commandava tinha começado a fazer as disposiçoens, que a sua prudencia lhe indicava como indispensaveis para os expellir do paiz. Aprova o Padre o projecto; e procura o suplemento de força fizica recorrendo á massa Indiana das Aldeas, e acoroçoando-a para que coopere para a expulsaõ do inimigo commum:

cuja cooperaçaõ se consegue pela agencia do Padre Frei Antonio da Marciana, que tem nos Indios grande autoridade e influencia.

Em 2 de Maio (1625) sai da Cidade para Gurupá o Capitaõ Pedro Teixeira a bater os Estrangeiros com a força de cincoenta Soldados commandados pelos Capitaens Jeronimo de Alboquerque e Pedro da Costa Favella, e de sete centos Indios adestrados no uzo das frechas, e acostumados á guerra. Na madrugada do dia 23 do referido mez divide a expedição em duas columnas, uma para avançar por terra, e a outra por mar, e ataca aõ mesmo tempo e fórça o posto fortificado de Mandiutuba (a) defendido pelo Capitaõ Hosdan. Fogem os Hollandezes com o seu Commandante em um Lanchaõ acobertados da escuridaõ de uma horrenda tempestade. Vai o Capitaõ Teixeira sobre elles, que os acha no rio Philipe ja unidos com os dos Tucujús, e cobertos por cazas fortes. Saõ dellas repellidos: segue-os, e afronta-se com elles em uma nova acçaõ: morrem nella os Capitaens Hosdan e Porcel, e dos mais a maxima parte escapa pela rapida fuga a ser possessaõ do vencedor. E como soubesse dos que lhe ficáraõ nas maõs que d'alli a quinze legoas de distancia estava um pequeno Forte guardado por vinte Soldados, e que as embarcaçoens inimigas lhe teriaõ ja tomado o rio, busca logo estas para aborda-las. Não as encontra. Desfecha o golpe no Forte, que se rende com a mercê das vidas, e arraza-o até os cimentos.

Rebentaõ commoçoes populares em Maio (1625)

(a) *No rio Xingú pouco distante do rio Maxipana, que hoje serve de extrema á Villa de Veiros.*

pela apresentaçaõ do Alvará de 15 de Março de 1624 feita aõ Senado da Camera pelo Padre Frei Christovaõ requerendo a observancia delle: cujo Alvará tem por objecto cassar as mercês das administrações das Aldeas dos Indios. Os Vereadores asserenaõ o animo do povo com o assento de que fica dilatado para tempo mais largo o cumprimento do dito Diploma; visto que sendo elle endereçado nomeadamente aõ General do Estado, que ja se achava em Pernambuco, lhe era privativo manda-lo executar. Conforma-se o Padre com este assento para dar peremptorio atalho aõs conseguintes da sua discordancia se a manifestasse: e livre deste receio principia a Visita na Cidade, onde por falta de Convento alberga-se em uma caza particular. [a] Passa para o seu Hospicio de Una: e d'alli no dia 8 de Agosto [1625] parte para o rio Tocantins acompanhado de tres Padres e de dous seculares, um delles escrivaõ da sua visita, com o fim de missionar a Gentilidade d'aquelle rio. Volta em Outubro. Segunda vez vizi-

---

(a) *Se o Author da Corografia Paraense tivesse attentado neste facto, que refere Berredo no paragrafo 533 da pagina 228 dos seus Annaes Historicos, naõ diria assertivamente na nota da pagina 145 d'aquella sua obra „ que os Capuchos do Pará ja em 1618 tinhão na Capital um pequeno Convento, onde se homiziárão os Capitaens Paulo da Rocha e Pedro dos Passos „ (alias Thadeu dos Passos): pois que a confrontação do apontado paragrafo 533 com o 462 dos indicados Annaes nos conduz a entender que os referidos Capitaens se refugiárão no Hospicio dos mesmos Cenobitas em Una.*

ta a Cidade. Recolhe-se em Dezembro aõ dito Hospicio para delle regressar aõ Maranhaõ. Publica no mesmo dia uma Pastoral na Matriz com a comminaçaõ de excomunhaõ maior a todos os que tendo administrações das Aldeas Indianas permanecerem nellas.

He julgada a Pastoral mais que escandalosa. Grassa na Cidade grande tumulto. O Corpo do Senado á vista da fermentaçaõ e alvoroço congrega logo em conselho todos os Cidadaõs mais respeitaveis. Pondera-lhes que o Alvará naquella sala apresentado pelo Padre Visitador nada expressava sobre as administraçoens do Pará distribuidas pelo Capitaõ-Mor Bento Maciel: que a Camara avisara o Ministerio dessa distribuiçaõ, e que ainda naõ recebera resposta nem Decreto a este respeito: que por isso se assentara em espaçar o seu cumprimento até a vinda do Governador e Capitaõ General do Estado em quem resignavaõ a sua obediencia. naõ obstante entenderem que nas administrações do Maranhaõ se naõ podiaõ encerrar as do Pará por serem ainda inteiramente separadas as duas Capitanias pela diversidade e independencia dos respectivos governos: que o Padre Visitador fôra entaõ deste sentir, mas que naquelle momento naõ só menosprezava o socego publico mas procedia absoluto com enorme offensa da Authoridade Soberana: que antes da positiva declaraçaõ da Corte cabalmente informada se naõ devia usar do Alvará porque a execuçaõ delle afrouxando os Indios da sujeiçaõ social daria lugar a voltarem para os seus primittivos costumes bem distinctos por horriveis ferezas: que o Padre Visitador com a sua fulminaçaõ de anáthema vexava os leaes Vassallos do seu Prin-

cipe, os quaes ha tres annos combatidos de Estrangeiros auxiliados pelos naturaes primarios e anteriores habitantes e occupantes do paiz sustentavaõ-se da sua propria constancia defendendo as terras, de que haviaõ sido descobridores, conquistadores, e povoadores, sem mais outro adjutorio que o da sua fidelidade: e que o mesmo Padre vulnerava os interesses reaes de todos, e lhes estragava a felicidade impugnando o effugio do Alvará, e por consequencia impossibilitando a subsistencia com a liberdade absoluta de tantos homens, que ainda que vestidos de estupida bruteza com tudo saõ o primeiro azo da defensa da conquista pelas suas forças e sciencia do solo patrio. Suadida a Assemblea destas razões desata o caso resolvendo que se peça aõ Padre Visitador a cessaçaõ da sua monitoria, protestando os males, que possaõ affectar sensivelmente a cauza publica quando persevere na censura Desce o Padre do seu proposito. Repoem-se o povo no pacifico remanso.

Em Janeiro (1626) os Carmelitas Calçados da Cidade de Saõ Luiz do Maranhaõ começaõ a fabricar na Cidade de Belem do Pará um Convento (a) proximo aõ Alagadiço da Juçara e perto á ourela do mar com o destino de formar com o de Maranhaõ uma Vigararia Provincial subordinada e connexa com o Capitulo Provincial de Lisboa.

Em Março parte o Padre Visitador para o Maranhaõ. Lavraõ os Religiosos de Santo Anto-

(a) *Para esta fundaçaõ doou o Capitaõ-Mor Bento Maciel Parente a sua caza sita no fim da rua do Norte, que terminava na proximidade do dito Alagadiço.*

nio o seu primeiro Convento no entaõ suburbio da Cidade á lingua d'agua.

Patenteaõ-se os moradores descontentes do Capitaõ-Mor pela destemperada severidade, com que administra o governo politico: porem elle de quando em quando servindo-se da industria das entradas nos sertões do Amazonas aõ resgate de escravos adoça a regideza para naõ exacerbar os animos, e manter assim a publica tranquillidade.

Nos principios de Abril os Padres da Companhia denominada de Jesus requerem aõ Senado da Camara permissaõ para erguerem um Collegio na Cidade. Oppoem-se o Procurador em nome do povo dizendo que estando a Cidade ainda no seu primordio, e nella havendo ja um Convento de Carmelitas, e outro de Capuchos, naõ convinha conceder licença para fundaçaõ de mais Ordens Religiosas. Padece rejeiçaõ a supplica dos mencionados Regulares.

Refere-se aõ Capitaõ-Mor que alguns Principaes dos Topinambazes celebrando uma dessas grandes festas, em que usualmente os esperta o sumo da mandioca fermentada alardeárão valentias, com que podiaõ facilmente destruir os Portugueses. Devaça-se desta borracheira: e condemnaõ vinte e quatro a morte natural para sempre. Cuja pena o Capitaõ-Mor manda executar em um mesmo dia a ferro pelas maõs de outros Indios inimigos dos Topinambazes. O povo encara com indignaçaõ este furioso procedimento com gente naturalmente ebrifestante.

## 1626 — 1808.

Governo geral do Maranhaõ e Gran-Pará isen-

to de obediencia aõ Governo Geral do Estado do Brazil.

1626 — 1636.

Primeiro Governador e Capitaõ General do Estado do Maranhaõ e Gran-Pará Francisco Coelho de Carvalho, Fidalgo da Caza Real: munido de Patente de 23 de Setembro de 1623 toma posse da jurisdicção em 3 de Setembro de 1626 na Cidade de Saõ Luiz, assento designado dos Governadores do Estado: sendo a cauza da demora em vir para o seu governo as instancias, que em Pernambuco lhe fez o General Mathias de Albuquerque para que o ajudasse na defensa d'aquella Capitania, e em desassombrar o Brazil das Armas Hollandezas commandadas pelo General Jacobo Willekhens, o qual tinha occupado por interpreza a sua Capital a Cidade de Saõ Salvador da Bahia, em 10 de Maio de 1624.

Oitavo Capitaõ-Mor Manoel de Souza de Eça, Cavalleiro do Habito de Santiago: apresenta no dia 6 de Outubro de 1626 a sua Patente Regia, e recebe do seu predecessor Bento Maciel Parente a posse do cargo.

Encarrega aõ Capitaõ Pedro Teixeira resgates de escravos Indigenas bravios para o trabalho material da Capitania. Parte este Capitaõ da Cidade com um Religioso Capucho, vinte e seis Soldados, e avultado numero de Indios. Chega á Aldea dos Tapuyusús: sabe que estes tem trato com os Indios Tapajós no rio, que delles extrahe o nome: endereça-se para lá: entra nelle obra de doze legoas: descobre em um sitio alcatifado de viçosa relva, amenisado por uma nascente de agua a mais cristalina, e cercado de frondosas arvores, os

Tapajós ja noticiados desta visita pelos seus amigos Tapuyusús, a quem elle generosamente subornara. Acha benevolo acolhimento, e um trato menos bronco; o qual segundo as suas pesquizas lhe pareceo verosimil terem-no adquirido nas possessões Castelhanas, onde haviaõ estado. Detem-se alli pouco tempo: aquista algumas esteiras de palhinha e pacarás (a) de gentil matiz, e poucos escravos, porque os Tapajós raras vezes toleraõ o uso de se commutar homens por mercadorias.

Em Abril (1627) assoma do Maranhaõ o Governador e Capitaõ General do Estado: rezide cinco mezes, e durante este tempo instruido dos negocios particulares da Capitania emprega os meios, pelos quaes avalia a probabilidade do resultado das medidas que lhe cumpria tomar. Veda os resgates de escravos Indianos: e dissimula com as administraçoens, que acha repartidas, attendendo á publica necessidade. Concede á Camara uma legoa contada da Cidade como centro para pascigo publico, e para aforar em utilidade e augmento das rendas do Concelho, e da terça do Rei.

Em Novembro o Capitaõ-Mor expede para o rio Pacajá o Capitaõ Pedro da Costa Favella a fazer uma correria disfarçada com o intento de socegar e sujeitar aõ Governo da Capitania todos aquelles Indios, que sabia estavaõ levantados.

Pedem os moradores da povoaçaõ da Véra Cruz do Gurupi a fundaçaõ de um Convento de Carmelitas dando para ella sitio, e duas legoas de

---

(a) *São uns pequenos Bahús de folheta de madeira leve coberta por dentro e por fora de palha tecida, a qual he tirada das novas brotas do Tucuman.*

terra. Foi indeferido este pedimento.

Recebe o Capitaõ-Mor em Janeiro (1628) ordens do Governador oppostas á expediçaõ do Capitaõ Favella.

Chega Feliciano Coelho, filho do Governador, incumbido pelo Pai de conhecer por inspecçaõ ocular a Capitania, e inquerir da administraçaõ della. Participa-lhe que por ora deixa de examinar o procedimento do Capitaõ-Mor porque sabendo que na foz do Amazonas se achavão situados Inglezes e Hollandezes lavrando tabacos, e mercadejando com os Tapuias se determinava a guerrea-los. Os inimigos avisados do apresto da expediçaõ retiraõ-se subitamente; e desta arte a frustraõ.

Recolhe-se á Cidade o Capitaõ Favella deixando os Pacajás quietos.

Nega-se o Capitaõ-Mor a pôr o cumpra-se em uma Provizaõ de Feliciano Coelho sem que primeiro lhe mostre a faculdade, que tem para expedir papeis d'aquella natureza. He meramente por isto processado e remettido prezo para o Maranhaõ.

Em Julho encarrega Feliciano Coelho aos Capitaens Pedro Teixeira e Bento Rodrigues de Oliveira resgates de Sylvicolas em virtude de uma Provizaõ novissima do Governador do Estado; na qual vinha disposto que o Padre Frei Christovaõ de Lisboa deveria indicar os sertoens, de que conviesse desembrenha-los. Partem os referidos Capitaens naõ obstante o largo escripto, em que o dito Padre declara serem as entradas naquelle momento danosas á estabelidade dos Indios mansos. Perpetraõ-se atrozes delictos, que aquelles dous Officiaes naõ podem evitar.

A noticia delles concita o Governador do Estado a tolher totalmente os resgates suffocando a Regia Provisaõ, que os permittia em differentes casos. Reforma a sua ordem prohibitoria vencido pelos clamores do povo, reduzindo somente a duas entradas por anno operadas com licença sua preliminar, e ministerio dos Missionarios Capuchos.

Recebe em Janeiro (1629) o Senado da Camara esta determinaçaõ. Dirige-se logo por carta official ao Padre Frei Christovaõ como primeiro Superior do Convento Capucho. Elle escusa-se da commissaõ com o fundamento de que as leis da sua Communidade o embaraçaõ. Recorre aõ Governador do estado para que elle dissipe a ultima clausula da sua inhibitoria. Cuja clausula em vez de ser anichilada he ratificada com o ameaço de graves penas.

Tumultuaõ-se os moradores: apinhoaõ-se arrebatadamente junto á porta da Camara: bradaõ que o Senado deve ser o constante propugnaculo que se opponha a todos os procedimentos arbitrarios e imprudentes das Authoridades civis: e que presentemente se impossibilita a subsistencia aõs habitantes, e que por isso se vêm no urgente aperto de despejar a Cidade, carregando sobre o Senado como cabeça da Republica a desgraça della. Atalha o mesmo Senado as sequellas da turbaçaõ do povo, segurando-lhe o remedio em novo recurso aõ Governador do Estado, a quem immediatamente passava a endereçar uma Representaçaõ robusta.

Cede o Governador da sua insistencia sobre o cumprimento do Alvará concernente aõ resgate de Silvicolas, providenciando de modo que fica restabelecida a ordem publica com jubilo universal.

Restitue-se aõ exercicio do seu cargo o Capitaõ-Mor Manoel de Souza de Eça depois de haver padecido uma suspensaõ menos justificada de nove mezes na Cidade de Saõ Luiz do Maranhaõ.

Em 21 de Junho [1629) effeitua o Capitaõ Favella o mandado do Governador do Estado de ir atacar os Estrangeiros, que se estaõ aproveitando da ilha dos Tucujús com tanto detrimento dos interesses da Capitania. Desembarca superando a opposiçaõ, que lhe fazem: posta-se perto aõ Forte denominado do Torrego: abre trincheira para o bloquear: manda o seu Alferes commettido de tomar um comboio, que os inimigos esperavaõ: levanta o bloqueio por que se vê carecido de muniçoens, e retira-se para a Aldea de Gurupá a esperar os soccorros ja pedidos aõ Capitaõ-Mor.

Tem noticia o Governador do Estado na Cidade do Maranhaõ naõ só do successo desta expediçaõ, mas ainda de que em varios rios, que pela margem septentrional do Amazonas se compaginaõ com elle, existiaõ embarcaçoens estrangeiras cuja tripulaçaõ chatinava com os gentios. Ordena aõ Capitaõ Pedro Teixeira que para logo se una com todas as forças da Capitania na Aldea de Gurupá aõ Capitaõ Favella; e que ambos d'alli se dirijaõ á ilha dos Tucujús.

No primeiro de Setembro parte da Cidade de Belem o Capitaõ Teixeira. Desembarca aõ pé do Forte do Torrego a despeito da energica opposiçaõ dos inimigos. Trincheira-se a pouca distancia dos muros: opera assaltos frequentes: corta os comboios: bate as sortidas: concede suspensaõ de armas para parlamentear: refusa a pedida prorogaçaõ do armisticio, entendendo que durante elle

naõ se tendo concluido convençaõ alguma se fazía esta nova requisiçaõ com o intento de pairar o tempo no aperto em que o inimigo se achava. Destaca um Corpo bastante para effectuar um ataque directo sobre agente, que vinha com o fim de soccorrer os bloqueados. O estrago feito por esta operaçaõ gela a constancia de Gemes Porcel debaixo de cujo mando estava o Forte: e vendo-se este Irlandez urgido a render-se propoem que se lhe outorgue sair com todos os seus haveres, e passagem franca para Lisboa. He nomeado o Capitaõ Ayres de Souza Chichorro Commissario para receber o Forte, e a Artilharia que o guarnece, e as municoens.

Extrahe-se do Forte a Artilharia, e suas annexidades: e derroca-se-lhe os muros por uma prompta e inteira demoliçaõ.

Nono Capitaõ-Mor Luiz Aranha de Vasconcellos, Cavalleiro do Habito de Christo: succede em 18 de Outubro de 1629 aõ Capitaõ-Mor Manoel de Souza de Eça.

Depois de arrazado o Forte do Torrego transmuta-se o Capitaõ Teixeira para Gurupá a innovar as forças á sua Tropa. Buscaõ-no pertinazes os inimigos em duas naos de grande lotaçaõ. Pretendem postar-se em terra: padecem nesse empenho tanta resistencia que a maior parte fenece na praia, e o remanecente do morticinio consegue embarcar-se todo golpeado. O fim desditoso desta accaõ fa-los enfiar deploravel retirada.

Regressa em Dezembro o Capitaõ Teixeira para a Cidade de Belem satisfeito de uma victoria cabalmente naõ ambigua. Tres dias antes de chegar derrama inteira ruina nos Ingahibas, que destros no mister de assaltadas fraudulentas o acom-

mettem em desafronta dos Estrangeiros.

Em Janeiro [1630] os habitantes da Cidade lamentaõ-se do Capitaõ-Mor aõ Governador do Estado.

Expede o Governador aõ Ouvidor Geral Antonio Vaz Borba o mando para suspender o Capitaõ-Mor e empraza-lo para proceder a uma justificaçaõ legal no Maranhaõ. Recommenda á Camera a conservaçaõ da ordem e socego publico; da-lhe noticia da invasaõ das Armas Hollandezas em Pernambuco: avisa que manda seu filho Feliciano Coelho com poderes delegados para dirigir a defeza do Pará pondo a força armada em medida de empregar-se ventajosamente na protecçaõ do paiz: e communica o nascimento de um Principe de Hespanha, ordenando que sejaõ dadas as festivas demonstraçoens, que merece taõ relevante motivo.

Decimo Capitaõ-Mor Jacome Raimundo de Noronha, Fidalgo da Caza Real, e Provedor-Mor da Fazenda. Confere-se-lhe a posse do cargo aõs 29 de Maio de 1630 em virtude da nomeaçaõ, que delle fez o Governador do Estado para substituir aõ Capitaõ-Mor Luiz Aranha de Vasconcellos.

Derrama a voz popular pela Cidade o voato de que os Hollandezes coadjuvados de quinhentos Inglezes estaõ fazendo assento na ilha dos Tucujús.

O Capitaõ Pedro da Costa Favella he mandado por ordem do Capitaõ-Mor á dita ilha para saber noticias exactas da posiçaõ dos inimigos, e da força com que guardaõ esta posiçaõ. Informa que duzentos Inglezes se achaõ fortificados no rio Philipe, e que dos Selvagens seus Alliados recebem soccorros, com que se reforçaõ.

Manda o Governador do Estado aõ Capitaõ-Mor que marche para entrar no territorio dos Tucujús, theatro constante de bellicos conflictos: e dá-lhe a jurisdicçaõ de General do Estado tanto para organisar a força, como para a empregar na expulsaõ dos Estrangeiros, e conduzir se como melhor lhe parecer á vista dos accidentes, que o tempo futuro lhe possa apresentar.

Undecimo Capitaõ-Mor Antonio Cavalcante de Alboquerque. Provido de nomeaçaõ do Governador do Estado recebe de Jacome Raimundo de Noronha o governo da Capitania aõs 28 de Novembro de 1630.

Sai da Cidade de Belem no dia 28 de Janeiro (1631) Jacome Raimundo de Noronha com trinta e seis canoas bem chusmadas e guarnecidas de Fuzilaria e Frecharia, e algumas peças de campanha commettidas aõ Capitaõ de Artilharia Manoel Pires Freire nesse momento elevado a Sargento-Mor. Dentro de poucos dias pisa o terreno dos Tucujús sem os Britanicos o precisarem a disparar um tiro. Posta os seus commandados perante o Forte de Philipe. Principia os ataques quasi á maõtente: e balda todas as medidas militares tentadas pelos inimigos.

No dia da ultima peleja quando a noite no Ceo todo espalhava as pardas sombras foge em um Lanchaõ e duas canoas a maior parte dos adversarios com o seu Chefe Thomaz, homem acreditado pelo seu valor nas Campanhas da guerra de Flandes: e rendem-se com promessa de lhes salvar as vidas os que naõ desamparáraõ o Forte: o qual he demolido até os alicerses.

O Capitaõ Ayres de Souza Chicorro segue os fugitivos: e consegue aborda-los, e senhorear-se

delles.

Retira-se Jacome Raimundo de Noronha depois de partir generosamente os despojos pelos Soldados, excluindo-se de ser quinhoeiro porque para elle era de sobejo a gloria de ter obtido honrado exito daquella facçaõ.

Assoma Feliciano Coelho á Cidade de Belem em 10 de Março revestido da authoridade de Vice-Gerente do Governador do Estado, seu pai. Dá por acabada a commissaõ de Jacome Raimundo com o feliz successo della segundo determinavaõ as novas Instrucçoens do Governador.

Chega da Cidade de Saõ Luiz do Maranhaõ o Capitaõ Luiz do Rego Barros, Primo do Governador, com uma Companhia de Infantes á fronteira do Cabo do Norte com a incumbencia de vigiar os movimentos dos Estrangeiros, e aproveitar aõ mesmo tempo qualquer opportunidade de incomoda-los pelos seus flancos e pela sua retaguarda, e segregar os Tapuias da sua confederaçaõ.

Reforça Feliciano Coelho (1632) o Capitaõ Favella, Commandante do presidio de Gurupá, com uma Companhia commandada pelo Capitaõ Miguel de Siqueira. Passa a Cametá, onde faz as dispoziçoens de Soldadesca, provisoens, e petrechos. Parte no dia 19 de Junho com duzentos e quarenta Soldados, e cinco mil Indios fortissimos no manejo do arco, em uma cáfila de cento e vinte e sete canoas. Castiga somente uma parte dos feroces Ingahibas, insulanos da fóz do Amazonas, porque a outra escapa fugindo para os Inglezes, que guarneciaõ um novo Forte chamado de Camaú, e construido por elles aõ pé dos dous

Torrego e Philipe ja demolidos pelos Portuguezes. Estancia-se em um logar pouco afastado d' aquelle Forte. Manda assignar sitio para a abertura da trincheira pelo Capitaõ Chicorro acompanhado do Capitaõ Pedro Baiaõ de Abreu com trinta Soldados, e duzentos e cincoenta Indios.

Na noite do dia 9 de Julho, em que o Capitaõ Chicorro parte a dar conta do estado da obra, o Capitaõ Baiaõ de Abreu, que ficou com dez Soldados e todos os Indios, ataca de viva força o Forte, e dentro de poucas horas consegue a rendiçaõ delle.

He avisado immediatamente Feliciano Coelho da tomada deste Forte; e de que Rogero Fray Commandante delle regressava sem o auxilio de quinhentos homens de Londres, que elle fôra esperar na foz do Amazonas em uma náo para os guiar. Ordena aõ Capitaõ Chicorro que vá combate-la.

Este Official no dia 14 do dito mez de Julho aborda a náo, rende-a, e disfere sobre o Capitaõ Rogero golpes taõ poderosos que lhe levaõ de remate a vida.

Desta guisa o Commandante em Chefe Feliciano Coelho sem alongar-se da sua estancia logra dous triumphos no breve periodo de cinco dias. De ambos se gratula, e rende graças aõ Ser Eterno, Supremo regulador do Universo. Manda arrazar o Forte de Camaú. Carregado de despojos inclusa a náo, recolhe-se á Cidade: e pouco depois á de Saõ Luiz do Maranhaõ.

Verifica-se em Janeiro (1633) o aparecimento do navio, que o defunto Fray esperava de Londres no anno precedente. Saõ aprehendidos quatro homens, que pojáraõ em terra, e remettidos pa-

ra o Maranhaõ aonde referem uniformemente que aquelle soccorro de Soldadesca, petrechos, e muniçoens de guerra era enviado aõ dito Rogero pelo Conde de Brechier, o qual a expensas suas mandava plantar uma povoaçaõ na adjacencia do Forte de Camaú: e que no porto de Flexighen ficavaõ ja fretados alguns navios de grande porte por conta dos Estados Geraes (em que tambem entravaõ levantados da Inglaterra) para o transporte de Tropas destinadas á conquista do rio Amazonas.

Esta noticia coetanea com a de estar Pernambuco dominado pelos Hollandezes colloca o Governador em grande cuidado á cerca da defensa do Estado. Torna a nomear seu filho Feliciano Coelho Commandante Supremo das Forças da Capitania do Pará. A cuja Capital elle chega em 12 de Maio (1633): e logo reforça a Tropa situada em Gurupá debaixo das ordens do Capitaõ Favella, recommendando a este que procure ou a sujeiçaõ dos Selvagens coadjutores dos Estrangeiros sem remangar das armas, ou o exicio delles se os meios de induzimento os naõ captar.

Incumbe o Governador a este seu filho a transplantaçaõ da Cidade do Pará para um novo sitio, que deverá escolher na forma da Resoluçaõ do Gabinete de Madrid tomada com previo conhecimento da conta, que dera o mesmo Governador em Dezembro de 1627. Logo no começo de se pôr em obra este mandado he suspenso pelo embaraço clamoroso dos habitantes, os quaes naõ considerando receptiveis as razoens de ser a Cidade uma infante povoaçaõ, e composta de domicilios pouco estimaveis, e mal situada, refusaõ positivamente dar prasme aõ projecto.

Duodecimo Capitaõ-Mor Luiz do Rego Barros. Constituido neste cargo por Patente Regia toma posse delle aõs 22 de Junho de 1633: succedendo a Antonio Cavalcante de Alboquerque, que governava a Capitania na suspensaõ e emprazamento do Capitaõ-Mor Luiz Aranha de Vasconcellos.

Em 14 de Dezembro (1633) o Governador do Estado passa concessaõ de todas as terras do Cametá a seu filho Feliciano Coelho (a) para fazer nellas uma Capitania.

A imprudencia e pouca circunspecçaõ, com que o Capitaõ-Mor procede nas cousas do Governo, e o emprego de meios violentos para exercer a sua authoridade, concitaõ odio universal.

Em Janeiro (1634) suspeita o Capitaõ-Mor rebolição e alvoroço na Cidade: e receoso de poder aplacar a torvaçaõ ausenta-se de improviso para o Maranhaõ deixando nomeado Feliciano Coelho para a successaõ provisoria, a qual elle engeita.

Decimo terceiro Capitaõ-Mor Antonio Cavalcante de Alboquerque. Succede a Luiz do Rego Barros aceitando o governo da Capitania demovido pelas activas instancias tanto de seu Sobrinho Feliciano Coelho como de muitos outros prezadores da tranquillidade civil.

---

(a) *A este mesmo filho ja elle em* 1627 *havia doado com o titulo de Capitania a Povoação do Gurupi denominada Vera Cruz pelo dito Governador: cuja doaçaõ não foi confirmada pelo Monarcha, mas sim transferida aõ Filho de Gaspar de Souza em remuneraçaõ dos serviços, que este praticára no seu governo geral do Brazil.*

Em 29 de Março (1635) assoma na Cidade de Belem Luiz do Rego regressado do Maranhaõ: onde desculpou a inconsideraçaõ do seu apartamento da Capitania com a necessidade compulsoria de buscar a toda a diligencia a mudança de clima para remedio das suas queixas.

Na manhãa do dia subsequente he chamado á Sala da Vereaçaõ o Capitaõ-Mor Alboquerque, e alli notificado da parte do povo para que naõ se abstenha do cargo por elle conferido, e confirmado por Feliciano Coelho, Locotenente do Governador do Estado, sem expressa determinaçaõ deste. O Capitaõ-Mor com o intuito de represar excessos mais resaltados, que possaõ derivar-se d'aquelle desacordo da Camera, segura a sua continuaçaõ no exercicio do mesmo emprego até superior ordem. O Procurador Matheus Cabral requer aõ Concelho que de nenhum modo se tolere nova admissaõ da pessoa de Luiz do Rego porque sem consentimento do Governador do Estado deixara a Capitania segundo a mesma precipitaçaõ de juizo, que muitas vezes o impellia a transcender os limites da jurisdicçaõ que exercia. Os Cidadaõs da Ordem, Militar, Justiça, e Fazenda, todos se expressaõ na mesma consonancia com o dito Procurador, e acrecentaõ em voz alta que se Luiz do Rego suggerido do seu pequeno partido empregar força para recobrar a authoridade de Capitaõ-Mor elles todos se empenharaõ em repelli-lo quando a destreza nada consiga. Disto lavra-se o competente Termo, que todos subscrevem: e de tudo a Camera dirige Conta aõ Governador do Estado, o qual sabedor de uns e outros procedimentos manda que Antonio Moniz Barreiros passe a fazer todas as investiga-

çoens e actos judiciaes que julgar convenientes para vir no conhecimento de quem saõ os authores da inquietaçaõ a fim de evitar novos acontecimentos de semelhante natureza, e proceder contra os mesmos casos como for de direito.

Daõ indicio de rebelliaõ os Indios Aldeados, sendo instigadores della os Topinambazes com os Indios da Aldea de Una. He evitada pelos meios, que acertadamente procurou o Capitaõ-Mor.

Funda-se em Dezembro a Villa de Cametá; apropriando-se-lhe o nome de Villa Viçoza de Santa Cruz do Cametá, e perpetuando-se-lhe o mesmo Orago da Matriz, que fôra inaugurada a Saõ Joaõ Baptista.

Decimo quarto Capitaõ-Mor Luiz do Rego Barros. Reassume este seu posto volvidos dez mezes depois da sua rejeiçaõ: dentro de cujo tempo a desaffeiçaõ patenteada a este Official, e que parecia proficiente, muda de face de tal sorte que os animos ha pouco desaffectos revertem á sua antiga confiança: e por consequencia em Janeiro (1636) deixaõ de ter a mais minima repugnancia em recebe-lo á vista do mandado do Governador para que em virtude da demonstraçaõ da Devassa fosse restituido aõ cargo.

Porta-se comedido na jurisdicçaõ. Aquista quasi geral apreço pelo exemplar desprezo de revindicar offensas daquelles, que se tinhaõ dado por altamente offendidos delle.

Nos principios de Maio visita o Governador do Estado a Cidade de Belem. Passa no primeiro de Setembro á Villa de Cametá para convalecer de queixas da saude na suavidade do clima. A morte lhe decepa o fio da vida aõs 15 do mesmo mez: e nesse dia conduzem o seu cadaver para

a Capella-Mor da Parochia aonde o sepultaõ segundo o rito da Igreja Catholica Romana.

Manifestaõ-se ingratos os moradores aõ defunto Governador. Inconstantes desfiguraõ agora a prudencia e madureza, que antes veneravaõ: e até a inveja de alguns rompe em vozes envenenadas contra o despacho de uma Commenda da Ordem de Christo, com que fôra attendido pelos seus serviços.

Parte da Villa de Cametá a toda a pressa para a Cidade de Saõ Luiz do Maranhaõ Antonio Portilho, morador da mesma Cidade, e homem da cevadeira do Provedor-Mor da Fazenda Real Jacome Raimundo de Noronha, para dar-lhe a noticia do óbito do Governador do Estado.

O Cabo do Norte em 14 de Junho (1636) he constituido em uma Capitania e Donataria de Bento Maciel Parente por Philipe IV de Castella.

## 1633 — 1638.

Governador intruso do Estado do Maranhaõ e Gran-Pará Jacome Raimundo de Noronha, Provedor-Mor da Fazenda Real: a quem o Senado da Camara da Cidade de Saõ Luiz do Maranhaõ elege para succeder aõ fallecido Governador, e lhe dá no dia 9 de Outubro de 1636 a solemne posse do Governo do Estado, permittindo-lhe tambem o exercicio de Provedor-Mor.

No dia 21 de Outubro (1636) chega á Cidade de Belem o Capitaõ Francisco de Azevedo, honrado com a intima confidencia e amizade do Governador intruso, e por este mandado com Procuraçaõ sua. Trata immediatamente de alliciar e atrahir aõ seu partido diversos moradores, illudin-

do-os pelas aparentes razoens disfarçadas debaixo da capa do publico interesse, com que se esmera em surprende-los e excitar-lhes o temor de que venha a ser tal a urgencia das circunstancias que possa produzir novidades de algum modo alteradoras da Ordem Social. Convoca o Senado da Camera no dia 23 do indicado mez: e o instrue do objecto daquella extraordinaria convocaçaõ apresentando a copia do assento, que se formalizara na Camera da Capital do Estado á cerca da posse do seu Constituinte para que seja registada como documento da obediencia, e norma das formalidades necessarias.

A Vereaçaõ convida o Capitaõ-Mor: o qual naõ comparece por estar de cama, e diz que comtudo se querem escuta-lo do leito mesmo os ajudará com o seu parecer na proposiçaõ, que hia constituir o objecto da deliberaçaõ. Dá-se a Camera por desatada do apparecimento do Capitaõ Mor, e chama o povo pela voz do Porteiro aõ logar ordinario das suas Actas Municipaes.

O Capitaõ-Mor sai da cama: veste-se aceleradamante: apresenta-se no Senado: ouve os seus Membros, que lhe propoem o negocio enfeitado com as cores de agradar, e responde proferindo francamente que na morte do Governador Francisco Coelho de Carvalho, as Capitanias do Maranhão e Gran-Pará naõ ficárão ermas de administraçaõ legitima, pois ambas se achaõ providas de Capitaens-Mores, a quem compete tomar conta do governo cada um na sua: que naõ cabe nos limites da authoridade da Camera da Cidade de Saõ Luiz do Maranhaõ, nem he da sua privativa competencia devolver a pessoa alguma o governo geral do Estado: que este he o seu sentir,

mas sendo impugnado na sua estranheza de uma acçaõ talvez sem exemplo nos Fastos das Sociedades Civis naõ hesita nem levemente em sujeitar-se á maioria decidida dos votos livres dos Officiaes Militares, Pessoas nobres, e Homens bons. E vendo que uns e outros sobre este artigo se uniformaõ com elle no seu modo de pensar retira-se da Assemblea com a maxima parte della, que obsequente o segue.

Os Vereadores permanentes nos mesmos sentimentos, que lhes haviaõ inspirado, naõ se enleiaõ com este estorvo: clamaõ logo que obedecem a Jacome Raimundo de Noronha escolhido e aprovado para Governador pela Camera da Capital do Estado, e pessoa, que por honrada e sentimentos em geral os mais louvaveis deve merecer de todas as classes de Cidadaõs o conceito de ser apto para cumprir o encargo de promover e segurar a felicidade dos povos. De quanto alli se ha passado escreve-se o assento, que rubricaõ com a sua assignatura os que tiveraõ parte neste acto: e o Juiz Ordinario Joaõ de Mello exclama ao povo que reconheçaõ Jacome Raimundo de Noronha por seu Governador e Capitaõ General até ulterior providencia da Corte de Madrid, á qual se vai dar conta desta medida provisional filha das circumstancias.

Requer o Capitaõ-Mor á Corporaçaõ Municipal um documento authentico do seu parecer sobre a aceitaçaõ do governo intruso.

Communicaõ os apaixonados do novo governo aos do Maranhaõ a nova deste requerimento.

Manda o Governador emprazar o Capitaõ-Mor para comparecer na Capital do Estado em termo peremptorio.

Decimoquinto Capitaõ-Mor o Capitaõ Francisco de Azevedo. Por nomeaçaõ do Governador succede a Luiz do Rego Barros na administraçaõ da Capitania, da qual toma posse no mesmo dia 24 de Dezembro de 1636, em que parte para o Maranhaõ o seu predecessor sem divisar o mais minimo abalo no animo dos seus adherentes, os quaes todos ja se haviaõ bandeado para a parte, que viaõ no gozo dos afagos da fortuna.

No dia tres de Fevereiro de 1637 vê-se o Capitaõ-Mor Azevedo assaltado por uma dor interna vehemente: augmentaõ-se-lhe as refregas do mal, cuja causa he desconhecida: nenhum alivio consegue a applicaçaõ dos medicamentos: e brevemente a alma despede-se.

Decimo sexto Capitaõ-Mor o Capitaõ Ayres de Souza Chicorro: o qual authorizado pelo Governador começa no dia 17 de Março de 1637 a exercitar este logar, que vagara pelo fallecimento do Capitaõ Azevedo.

Poem-se o Governador em vigilancia: e com ella faz abortar os perfidos intentos de uma conjuraçaõ organizada na Cidade de Saõ Luiz, e disposta a empregar a força para despoja-lo da administraçaõ.

Da grande moderaçaõ, com que elle pune os Conjuradores, naõ lhe resulta se naõ o credito de homem prudente e humano.

Aparecem na Cidade de Belem dous Leigos Castelhanos da Ordem de Saõ Francisco Frei Domingos de Brieba e Frei André de Toledo, e seis Soldados: os quaes, tendo sahido da Cidade de Saõ Francisco de Quito para a Provincia dos Encabellados com os Missionarios da sua Ordem

em companhia do Capitaõ Joaõ de Palacios, se retiráraõ d'alli naõ para a mesma Cidade como praticáraõ os seus Missionarios mas para onde désse a corrente do rio e a sorte depois que os Sylvicolas bravios arrancáraõ a vida envolta em sangue aõ dito Capitaõ. Saõ largamente favorecidos pelos moradores, que os albergaõ penetrados de admiraçaõ. Caminhaõ depois para a Cidade do Maranhaõ, onde descrevem aõ Governador a viagem, que fizeraõ a esmo desde o rio Aguarico (a) até o Para: e affirmaõ que naõ duvidaõ effeituar a reversaõ pelo mesmo caminho para a Capital do Reino de Quito havendo mais companheiros, cujo numero tire aõs feroces Sylvicolas a vontade de os saltear.

Como fosse rejeitada a proposta embarcaõ-se para a Europa.

Depois de ter recusado redondamente o Governador a offerta d'quelles Leigos quando estes lhe propunhaõ mostrar pelo Amazonas uma derrota para a Real Audiencia de Quito, accende-se em seu animo o desejo de se fazer celebre pelo descobrimento desta parte do Estado facilitando assim novas utilidades: e delibera-se a realizar uma expediçaõ do conhecimento do Amazonas até á Capital de Quito, dirigindo o seu juizo na formaçaõ deste projecto pelas noçoens cazuaes, que obtivera dos referidos Leigos.

Na presença da determinaçaõ do Governador para este primeiro e consideravel descobrimento

---

(a) *He neste que foi morto pelos Selvagens o Capitaõ Joaõ de Palacios tendo sahido da Povoaçaõ, que ha pouco tinha plantado na confluencia do Coca com o Napo.*

fluvial os habitantes pouco seguros do exito do projecto murmuraõ contra elle, taxando-o de pouco menos que insensato.

Mitiga o Governador estas murmuraçoens indiscretas dizendo que por meio desta inspecçaõ Geografica a primeira que se intenta na regiaõ do Amazonas se ha de obter a importantissima vantagem de uma alliança com as numerosas relés Indianas dos sertoens dilatados do mesmo rio; e desta arte impossibilitar aõs Hollandezes a navegaçaõ de um rio, pelo qual elles podem estabelecer um trato directo com as minas de ouro e prata do Perú, paiz do Universo o mais abundante dellas. Commette a direcçaõ desta grande empreza aõ Capitaõ Pedro Teixeira dando-lhe a Patente de Capitaõ-Mor da Força militar destinada aõ conhecimento do Rio Amazonas com poderes de Capitaõ General Governador do Estado: e nomea a Bento Rodrigues de Oliveira Coronel, a Philipe de Matos Cotrim Sargento-Mor, a Pedro da Costa Favella e Pedro Baiaõ de Abreu Capitaens de Infantaria, todos subordinados aõ Chefe da exploraçaõ.

No dia 25 de Julho (1637) surge diante da Cidade do Pará o Capitaõ Pedro Teixeira com todos os Officiaes nomeados no Maranhaõ para a expediçaõ exploradora.

Dissaboreão-se os habitantes com esta nova.

A Corporação Municipal depreca aõ Governador que fique reservada esta ardua diligencia para outro ensejo, pela razão de que eraõ necessarias todas as forças para a defensa da Capitania sempre requestada e perseguida de armas e invasoens estrangeiras.

A resposta exhortando a Camera a naõ pertur-

bar com os seus pedimentos as disposiçoens da administraçaõ interna faz decair toda a esperança de suspender a viagem.

Dá principio Pedro Teixeira á execuçaõ da sua ingreme empresa sahindo da Villa de Cametá aõs 28 de Outubro em quarenta e cinco canoas com setenta Soldados, mil Indios de frecha e remo, com os quatro Officiaes supramencionados, e com um Capitaõ mais, tres Subalternos, um Ajudante, dous Sargentos, um Almoxarife, e um Escrivaõ da Viagem.

## 1638—1641

Segundo Governador e Capitaõ General do Estado do Maranhaõ e Gran-Pará Bento Maciel Parente, Fidalgo da Caza Real, Cavalleiro do Habito de Christo, e perpetuo Senhor e Donatario da Capitania do Cabo do Norte. Nomeado pelo Monarcha para o referido governo recebe em 27 de Janeiro de 1638 de Jacome Raimundo de Noronha a superior authoridade, que elle estava exercendo.

Publica o Capitaõ General Governador do Estado a Resoluçaõ de 8 de Junho 1625 do Gabinete de Madrid, que permitte as administraçoens dos Indios forros: a qual empenhadas sollicitaçoens haviaõ dilatado até aõ momento de lhe ser confiado o cargo actual. Em observancia da ordem do Ministerio manda sujeitar a um exame legal a conducta de Jacome Raimundo de Noronha offuscada pela sua espontanea ingerencia na successaõ do governo geral do Estado por morte do Capitaõ General Governador Francisco Coelho de Carvalho.

O Juiz Syndicante, diante de quem os depoimentos das Testemunhas qualificaõ Jacome Raimundo de Noronha de culpado em ter posto em pratica todos os meios que a sua ambiçaõ lhe suggerio para inspirar nas duas Cameras a deliberaçaõ de o investirem da authoridade administrativa, declara na sua pronuncia segundo o grao de credibilidade das mesmas Testemunhas e seu grande numero ter sido desprezada a manutençaõ da ordem legitima; constituir crime contra a Suprema Authoridade a designaçaõ de successor no governo simultaneo d'aquellas Capitanias; serem nullas todas as Provisoens durante esta successaõ; e dever o culpado suportar prizaõ e remessa da sua pessoa para a Corte: porque em taes circunstancias naõ pode deixar de existir a necessidade de elle naõ continuar na mesma localidade.

Decimosetimo Capitaõ-Mor Feliciano de Souza e Menezes, Cunhado do Capitaõ General Governador do Estado, e por elle commettido do exercicio deste emprego. Dá-lhe posse no dia 17 de Abril de 1638 o Capitaõ Ayres de Souza Chichorro: o qual movido de forçosas razoens para resignar o logar havia requerido a demissaõ delle.

Em o dia oitavo de Novembro sente o Capitaõ-Mor a visitaçaõ da morte.

Decimooitavo Capitaõ-Mor o Capitaõ Ayres de Souza Chichorro. Tendo deixado este cargo ha seis mezes e vinte dias impellido por motivos particulares, cede do seu proposito, e novamente succede nelle aos 9 de Novembro de 1638 em obsequio do serviço do Monarcha e do Publico, segundo o abalaraõ aquelles que bem sabiaõ ser este argumento para elle de grande força.

Decimonono Capitaõ-Mor Manoel Madeira: o

qual servira no Reino de Angola, e agora com Patente Regia toma posse do novo cargo em 26 de Abril de 1639 das maõs do Capitaõ Chichorro, a quem o Capitaõ General Governador do Estado dá o emprego de Capitaõ-Mor da Villa de Cametá para que naõ fique inactiva a sua capacidade militar e politica.

Entra na Cidade do Pará aõs 12 de Dezembro o Capitaõ Teixeira de volta da sua viagem á Cidade de Quito: da qual havia sahido no dia 16 de Fevereiro (1639) tendo chegado alli nos fins de Setembro do anno precedente. Neste regresso o acompanhaõ dous Religiosos da Companhia de Jesus o Padre Christovaõ da Cunha, Reitor do Collegio de Cuenca, e o Padre André de Artieda, (a) Professor de Theologia no Collegio de

---

(a) *Estes dous Jesuitas foraõ nomeados pelo seu Provincial o Padre Francisco de Fontes em consequencia da proposta de Belchior Soares de Poago, Fiscal da Real Audiencia de Quito, dando assim comprimento á insinuaçaõ do Conde de Chinchon Vice-Rei do Perú: o qual tendo consultado os Proceres da Cidade de Lima sobre o aviso, que lhe dera a dita Audiencia do apparecimento do Capitaõ Teixeira, resolvera que este Portuguez com toda a sua gente tornasse pelo mesmo caminho para o Pará: que se lhe désse todo o necessario para a tornada: que naõ convinha demora-los por que taõ eximios Soldados e Capitaens eraõ necessarios á sua Capitania infestada de Hollandezes: e que juntamente sendo possivel fossem na sua companhia dous homens idoneos, que possaõ fazer acreditaveis em Castella o que diarizarem nesta viagem, e o que relatarem do descobrimento da*

Quito; e dous Religiosos da Ordem Calçada de Nossa Senhora das Mercês o Padre Frei Pedro de la Rua Cirne, e o Padre Frei Joaõ da Mercê. (a)

As pessoas da primeira classe vaõ a sua caza para o felicitarem pelo bom successo da sua empreza fluvial: a qual naõ obstante ter sido consequencia da navegaçaõ fortuita antecedentemente executada pelos Leigos Castelhanos fugitivos dos Encabellados, lhe assegura em todas as idades o respeito e admiraçaõ de todos aquelles homens que instruidos na enredada e perigosa hydrografia do paiz compararem a grandeza do projecto com o genio laborioso deste pouco experto navegante. Todos os moradores o festejaõ: e nas suas demonstraçoens jubilosas naõ se manifestaõ inferiores aõs da Cidade de Quito, os quaes igualmente o recebêraõ com admiraçaõ e pasmo, e agasalháraõ bem, mostrando a magna satisfaçaõ que experimentavaõ aõ ver no seu tempo, e por Vassallos do seu Rei, descoberto o rio Amazonas, e navegado desde a sua ria no Oceano Atlantico até á aquella parte do grande e riquissimo Perú.

Bem merecia todos estes sinaes de contentamento e regozijo a gloria, que recebiaõ os moradores da Cidade do Pará em ver a sorte de um seu nacional mais fausta que a de Pizarro,

---

*expediçaõ Portugueza. Elles fizeraõ esta jornada á sua custa, sem que a Real Audiencia de Quito lhes désse a mais mínima ajuda de custo.*

*(a) A morte lhes tirou em caminho dous companheiros da mesma Religiaõ, o Padre Frei Diogo da Conceiçaõ. e o Padre Frei Affonso de Arnejo Superior dos tres.*

Orellana, Orsua, e Aguirre, (a) em sulcar a magestosa corrente do Amazonas na maior parte da extenção do seu curso, patenteando nesta navegação maxima constancia, muito esforço e fadiga, e desempenhando com reflectida prudencia um dos artigos do seu Regimento em assentar os limites de Portugal na foz do rio Napo, pelo qual se restituio aõ Pará de volta da sua viagem, e naõ abaixo delle na foz do rio Aguarico ou do Ouro, pelo qual proseguira o seu caminho para o ultimo termo da sua diligencia, e muito menos na foz do rio dos Encabellados jacente mais abaixo aonde na hida postára os Capitaens Costa Favella e Baiaõ de Abreu com uma porçaõ da força militar debaixo das ordens do primeiro para alli tomarem pé com o nome de Franciscana em memoria da fuga dos Leigos Franciscanos depois da morte violenta do Capitaõ Joaõ de Palacios, e naõ sahirem deste assento sem ordem especial. O que executaraõ sem quebra do valor, e sem estragar a fidelidade durante onze mezes em uma localidade doentia, e sendolhes precizo indagar mantimentos, e taes que naõ eraõ sufficientes para sustentar a vida.

---

(a) *Este naõ acertou a sahida no Oceano pelo Amazonas, mas na ilha da Trindade pela Guyana ao Norte da Nova Granada. Orsua desceo do Perú pelo Jutahi, e metteo-se pelo Juruá: entre cujos rios se acha hoje o Logar de Fonte-Boa, uma das Povoaçoens littoraes do Alto Amazonas chamado Solimoens. Orellana passou do rio Napo á ilha da Trindade pela parte superior da Cordilheira do Perú. E Pizarro naõ ultrapassou do rio Coca no territorio dos Cofanes.*

Depois de breve detença passa o Capitaõ Teixeira á Cidade de Saõ Luiz: na qual perante o Capitaõ General Governador do Estado dá satisfaçaõ positiva aos encargos da sua commissaõ apresentando a relaçaõ da sua viagem.

Os dous Jesuitas ficaõ no Pará á espera de monçaõ para a Europa. E no em tanto daõ-se ás indagaçoens relativas á costa, que corre para o Oriente da Cidade: e ordenaõ em corpo debaixo da forma, que entendêraõ conveniente á importancia do assumpto, a grande somma de apontamentos feitos assim em viagem como na Cidade para melhor communicar o perfeito conhecimento do longo transito do rio Amazonas, e dos vastos terrenos, que as suas aguas regaõ.

Um Pataxo Hollandez armado em guerra, e bem abastecido de mercadorias proprias para o engodo da gente selvatica, remonta o Amazonas até á visinhança da Fortaleza de Gurupá com o intento de perturbar a Capitania achando no animo dos Indios algum pendor para a rebelliaõ.

O Commandante da Fortaleza Joaõ Pedro de Caceres só com a Guarniçaõ della procura o dito Pataxo; opera rapida abordagem; senhorea-se inteiramente delle; e distribue com generosidade o despojo.

Queixas de ter o Capitaõ-Mor traspassado as linhas e os limites da propria authoridade saõ endereçadas acremente aõ Capitaõ General Governador do Estado.

Vigesimo Capitaõ-Mor o Senado da Camera. O qual no dia 16 de Fevereiro de 1640 entra no exercicio deste ministerio em virtude do Capitaõ General Governador do Estado lhe ter encarregado a Capitania, suspendendo do governo

della aõ Capitão-Mor Manoel Madeira, e empraçando-o para responder judicialmente na Capital do Estado aõs aggravos, de que fôra arguido.

Vigesimo primeiro Capitaõ-Mor o Capitão Pedro Teixeira. Elle no dia 28 de Fevereiro (1640) apresentando na sala da Vereaçaõ a Patente dada pelo Governador do Estado recebe nesse mesmo dia o governo da Capitania com universal prazer dos moradores.

Confere o Governador do Estado aõ Capitão de Infantaria João Velho do Valle o emprego de Capitão-Mor de Gurupá e Amazonas, e da Capitania do Cabo do Norte, com o intuito de segurar o Estado ameaçado de invasoens Hollandezas.

Partem em Março para Hespanha os Jesuitas Christovão da Cunha, e André de Artieda, munidos de uma attestação passada aõs tres do dito mez pelo Capitão-Mor, e de todos os papeis, que escrevêrão para dar conta do descobrimento a El-Rei pelo seu Real Conselho das Indias na forma expressada na Regia Provisaõ dada pela Real Audiencia de Quito aõs 24 de Janeiro de 1639.

O Capitaõ General Governador do Estado remitte todas as culpas assacadas aõ Capitaõ-Mor Madeira logo que este chega á sua presença. Manda-o restituir aõ Pará em uma Caravella com sessenta Soldados e doze cazaes Colónos, tudo destinado para a Capitania do Cabo do Norte.

O dito Madeira de acordo com o Piloto muda de rumo e toma a derrota das Indias de Castella no presuposto de vingar-se do Governador sem attentar que desluzia a sua honra com a deserçaõ do cargo, de que havia prestado juramento de preito e homenagem.

Magoa-se o Governador deste procedimento de um Official que elle considerava animado das virtudes, de que se compoem a verdadeira honra: e mormente de elle cahir neste desar quando as circunstancias do momento exigiaõ o contrario. Decide-se a despedir um Barco para as supramencionadas Conquistas com o disignio de obter que d'alli se transmitta sem detença para a Corte de Madrid o seu aviso da necessidade de soccorros para reforçar a pouca Tropa do Estado exposto aó risco de ser aggredido pelos Hollandezes com forças superiores. Cujo avizo elle fez com a mira de servir de argumento urgente segundo a façe dos successos, ou para dar grande vulto á defeza no caso do inimigo naõ penetrar em força na Cidade, ou para desviar de si toda a suspeita de ter cedido antes de ser forçoso largar. Applicado totalmente á manutençaõ dos seus cabedaes cura pouco das disposiçoens defensivas. Expede para o Pará oitenta Soldados: e ordena aõ Capitaõ-Mor que realize um reclutamento, que baste a levar a Guarniçaõ da Cidade aõ mesmo pé, em que ella estivera no governo do seu predecessor Francisco Coelho de Carvalho, e que a Tropa veterana deve presidiar a Capitania do Cabo do Norte, de que he Donatario.

Dá-se execuçaõ a esta deliberaçaõ sem se offerecer á contemplaçaõ do Capitaõ General Governador reflexoens algumas: talvez porque as circunstancias e maneiras do mesmo Governador induzissem alguma desconfiança no Capitaõ-Mor de que ellas naõ seriaõ tomadas em consideraçaõ.

Impetra o Capitaõ-Mor successor no cargo

porque intenta partir para a Corte a fim de ver se he recebido com agradavel sombra, e por conseguinte se os brios, que o assinaláraõ tanto no serviço do Estado, merecem aõ menos um galardaõ, que lhe dê confiança de maiores adiantamentos.

1640—1808.

Os Portuguezes no primeiro de Dezembro de 1640 salvaõ a Patria do pezadissimo e intoleravel jugo Castelhano, arrancando das maõs Iberas o Sceptro Portuguez, e restituindo a successaõ do Reino á Cáza Serenissima de Bragança pelo conhecimento de que nella estava a Soberania da Coroa de Portugal segundo a ordem dos grandes Manarchas, Chefes e Heroes da sua longa, brilhante, e sempre memoravel Ascendencia. Na maõ pois do Duque oitavo de Bragança poz a invicta fidelidade Portugueza com a voz de Rei Dom Joaõ IV. o Sceptro, que empunháraõ os seus Excelsos e Reaes Progenitores, a fim de que haja um Monarcha Portuguez, que illumine e anime os povos estabelecendo um governo nacional, constante, solido, e capaz de premiar os bons, e castigar os máos.

O Padre Mercenario Frei Pedro de la Rua Cirne, que com o seu companheiro da mesma Religiaõ se havia deliberado naõ ir para a Europa em companhia dos dous Jesuitas continuando a viagem que com elles fizera da Cidade de Quito, mas fazer assistencia perduravel no Pará, começa a edificaçaõ de uma Igreja e Convento da sua Ordem junto aõ mar entre o Convento dos Capuchos e o cotovello da fronte da terra.

Vigesimo segundo Capitaõ-Mor Francisco Cordovil Camacho, Cavalleiro do Habito de Christo, e Provedor-Mor da Fazenda Real do Estado. Foi nomeado pelo Capitão General Governador do Estado para este emprego: e delle toma posse no dia 26 de Maio de 1641.

Prepara-se o Capitão Pedro Teixeira para effeituar a sua viagem: á qual o induzira a necessidade de allegar serviços aõ Ministerio Hespanhol, e exigir mercês, que sejaõ premio dos serviços allegados. He no em tanto salteado de uma doença aguda, na qual cessa de o animar a vida.

Perdêraõ os habitantes um preclaro conterraneo, que a Lei austera da estavel Natureza naõ consente que jamais recobrem. Elles lamentaõ com sinaes de vivo sentimento a perda de um homem, que desde que se marcou campo aös primeiros tectos do Pará sempre incançavel nas bellicas fadigas, e nas exploraçoens Topograficas, expoz a vida com brio denodado por engrandecer a Patria.

Recebe o Capitaõ-Mor no dia 13 de Junho (1641) Officios do Capitaõ General Governador do Estado, nos quaes lhe narra que por seu Sobrinho Pedro Maciel Parente chegado ultimamente de Lisboa tivera do Ministro Portuguez Avisos em que lhe participa estar jurado e obedecido pela maioria da Naçaõ considerada na sua totalidade o Duque de Bragança Rei de Portugal; que no Estado do Maranhaõ e Gran-Pará somente sejão tratados como inimigos Mouros e Castelhanos; que elle Governador fôra confirmado no mesmo governo pelo novo Rei: que o indicado seu Sobrinho viera despachado Capitaõ-

Mor do Pará: e finalmente recommenda-lhe as formalidades da Acclamação e juramento pelo theor praticado em Cabo Verde, de que ajuntava copia para ser observada. Nesse mesmo dia elle congrega a Camera no logar ordinario das suas assembleas, e vai alli tomar assento acompanhado de Officiaes Militares, e dos Cidadaõs mais distinctos.

A Vereação findo o discurso, com que abrio o Capitaõ-Mor aquelle acto, declara que vai para logo tratar de annunciar a Acclamação do mando e senhorio de um Rei natural, e festeja-lo com todas as demonstraçoens possiveis de alegria, deixando passar sem estranheza justa a omissão do aviso, que aõ Capitão General cumpria fazer á aquelle Governo Municipal em um negocio de tão grande momento.

Os habitantes sentem grande jubilo aõ veremse chamados a reconhecer com publica e solemne pompa por seu legitimo Soberano aquelle Principe, que a Providencia havia destinado para salvar a Naçaõ Portugueza da ultima ruina: e tiveraõ a satisfaçaõ de render-lhe o mais authentico testemunho da sua vassallagem, apertando á face dos Altares pela santidade do mais sagrado juramento os vinculos, que os uniaõ a este Excelso Assertor da liberdade Nacional, adoravel objecto do seu amor e do seu respeito.

No dia 16 de Dezembro [1641] entra na Cidade do Pará um morador da de Saõ Luiz do Maranhaõ com a lastimosa noticia de estar occupada pelos Hollandezes a Capital do Estado. Elle refere com individuaçaõ aõ Capitaõ-Mor que no dia 25 do mez precedente dezoito vasos da Armada Hollandeza sob o mando de Joaõ Cornel-

les deitáraõ ferro no porto da Cidade: e mil homens [ metade da força ] desembarcáraõ no sitio da Ermida de Nossa Senhora do Desterro. Que Joaõ Cornelles á testa delles marchando sobre a Cidade fizera alto, e convocara o Governador do Estado para uma conferencia, na qual descalpando emphaticamente o desembarque assentara que o Governador continuasse nas suas operaçoens governativas, e que désse uma parte da Cidade para Quarteis da sua força. Que mandara saltar em terra a outra metade da Soldadesca deixada a bordo para sustentar o desembarque; e procedera depois com aleivosia barbara a escorchar a Cidade chamando a taõ indigna rapina desabafamento militar. Que se dirigira para a Fortaleza de Saõ Philipe, cujas portas o Governador do Estado lhe franqueou, e mandara despregar ufanas as cores Hollandezas abatendo as Reaes Insignias de Portugal. Que tratara aõ Governador como vil prisioneiro; e entregara novamente a Cidade á ambiçaõ torpe da Soldadesca. Que arrancara uma contribuiçaõ de cinco mil arrobas de assucar de cinco Engenhos na terra firme do Itapicurú. Que tambem mettera o Logar de Tapuitapera a saco logo depois que d'alli veio entregar-se-lhe Pedro Maciel Parente suadido do exemplo do Governador seu Tio: acçaõ torpissima pois se achava de jornada para apossar-se do emprego de Capitaõ-Mor do Pará e com numerosas mercadorias vendidas a credito. E finalmente que fizera desaferrar para o Oceano sem designada derrota um navio [a] reputado quasi in-

(a) *Em poucos dias de singradura relaxando-se as conjuncturas do bojo, e dando passagem á agua*

capaz de serviço levando a seu bordo cento e cincoenta Portuguezes, que lhe eraõ suspeitos.

A enumeraçaõ destes melancolicos factos he comprovada no dia subsequente com o testemunho de oito Soldados fugitivos de Tapuitapera [a] que naõ quizeraõ unir-se aõ Capitaõ-Mor Pedro Maciel Parente quando este espontanea e vilmente se foi meter nas maõs do adversario.

Começa o Capitaõ-Mor a tomar as medidas mais energicas e oportunas para facilitar a publica defeza. Chama em soccorro da Cidade aõs Capitaens-Mores do Cabo do Norte, e da Villa de Cametá, Joaõ Velho do Valle, e Cipriano Maciel Aranha, que ha poucos dias havia succedido a Ayres de Souza Chichorro.

## 1641—1643.

Nenhum Portuguez exercita o governo geral do Estado do Maranhaõ e Gran-Pará desde 27 de Novembro de 1641 até 12 de Julho de 1643: interrupçaõ esta devida unicamente á deshonrosa desgraça do Capitaõ General Governador do Estado Bento Maciel Parente, que entregou fraca e vergonhosamente a Capital aõs Hollandezes sem fazer a minima resistencia, cingindo-se á ordem da Corte para tratar hostilmente só aõs naturaes de Mourama e aõs Vassallos de El-Rei Catholico sem reflectir que os mesmos insultos feitos aõ territorio da sua jurisdicçaõ o authorizavaõ para os

---

*sem poder ser estorvada, viraõ-se compellidos a tomar a Ilha de S. Christovaõ: da qual transferirão-se para Lisboa.*

(a) *Villa de Alcantara.*

repellir opondo uma resistencia efficaz. Durante o referido intervallo de tempo governa a Capitania do Pará o seu respectivo Capitaõ-Mor: e a do Maranhaõ Pedro o Politico por sobrenome: de cujo governo fôra encarregado por Joaõ Cornelles no mesmo dia 31 de Dezembro, em que este se recolheo a Pernambuco com a sua armada, deixando no porto da sua perfida conquista quatro navios, e na Cidade seis centos homens de guarniçaõ e levando comsigo o General Portuguez (a) para fazer infame alarde da perfidia da sua invasaõ.

Assoma aõ porto da Cidade em Março (1642), e aloja-se no Convento de Santo Antonio o Capitaõ-Mor do Cabo do Norte Joaõ Velho do Valle com duas Companhias dirigidas pelo Sargento-Mor Pedro Baiaõ de Abreu e pelo Capitaõ Pedro da Costa Favella, cada uma composta de quarenta Soldados, e com quinhentos Indianos destrissimos em menear o arco commandados por Officiaes tambem Indianos; tendo decorrido dous mezes desde que fôra chamado para se adunar á Guarniçaõ da Cidade. Dá parte da sua chegada aõ Capitaõ-Mor Camacho, e aõ Governo Municipal. Declara-lhes que naõ se fornecendo a sua Tropa de muniçoens de boca, e naõ se obedecendo a elle como Chefe supremo da guerra segun-

(a) *Morreo no principio de Fevereiro de* 1642 *na Fortaleza do Rio Grande do Norte para onde o havia mandado prezo o Conde de Nazau General das Armas de Pernambucco. Assim terminou infelizmente Bento Maciel Parente na idade de setenta e cinco annos a sua carreira militar e politica por lhe acanhar os brios o amor das riquezas.*

do a Provisaõ do Governador do Estado Bento Maciel, se retira immediatamente para a sua Capitania.

Responde a Camera que offerecendo-se aõs seus olhos a citada Provisaõ attende-la-ha conforme for justo: e em quanto aõs viveres que a sua quantidade actual era insufficiente para satisfazer aõs diarios fornecimentos: e que neste caso fossem aboletados os Soldados para que assim peze menos aõs moradores o dispendio de os aprovisionar.

Esta disposiçaõ excentrica da Tropa offerecida pelo Governo Municipal naõ convem ás vistas de Joaõ Velho que intenta aquistar e manter a obediencia com a presença da sua Soldadesca conglomerada onde lhe convenha. Passa-se de noite para o sitio de Una escapando aõs pelouros, com que o varejou a Fortaleza, que hoje se denomina Castello. Innova no dia subsequente a mesma proposta com maior entono.

A resposta da Camera he identica á primeira. Ella requer novamente a Joaõ Velho que venha reforçar a Tropa que se vê obrigada a operar defensivamente na Cidade ameaçada de uma invasaõ segundo referem as derradeiras noticias annunciadas pelo Alferes Manoel Cordeiro Jardim nuperchegado do Maranhaõ: o qual conta que estaõ no Gurupi os Hollandezes esperando uma esquadra de Pernambuco para a conquista do Pará.

Recuza-se Joaõ Velho a esta reuniaõ porque ainda lhe naõ consentem o governo das Armas.

Offerece-lhe ultimamente o Governo Municipal mantimentos, e quartel na distancia de uma legoa da Cidade, e em sitio accommodado á urgencia das circunstancias. Remove a offerta com rejeiçaõ

desabrida: manifesta-se acremente queixoso: e volta para o Cabo do Norte depois da sua embravecida insania vomitar injurias contra os Vereadores.

Durante este porfioso debate mostra-se o Capitaõ-Mor Camacho sem affeiçaõ de partes nem aceitaçaõ de pessoas; e simultaneamente naõ se descuida das disposiçoens para estar prompto a receber o inimigo.

No dia 19 de Julho (1642) aboca à barra do Pará, e surge nella um navio Hollandez, de que era Capitaõ Jaques Vandiquier: o qual manda dizer aõ Capitaõ-Mor que vem da ilha de Saõ Christovaõ, (a) e que se dirige para Lisboa com o designio de servir a El-Rei de Portugal.

Exige-se-lhe o passaporte para ter a possibilidade de entrar seguramente no porto da Cidade.

Levanta ferro, e desce a lança-lo na ponta do Mosqueiro condescendendo com a vontade do Capitaõ-Mor Pedro Maciel Parente seu passageiro com mais quarenta Soldados pertencentes aõ numero dos que na invasaõ da Cidade de Saõ Luiz do Maranhaõ tinhaõ sido arrojados aõ Atlantico em uma embarcaçaõ pouco apta para singrar. Recolhe a ancora por novo pedimento de Pedro Maciel, e surde avante até ficar na distancia de uma legoa da Cidade.

Recebe a Camera uma carta de Pedro Maciel na qual recamada de expressoens entonadas exige a submissaõ da Capitania de que he Capitaõ Mor por Patente Regia: e responde-lhe que compareça na sala daquelle Governo Municipal onde será despachado como for de justiça.

---

(a) *Uma das Pequenas Antilhas.*

Desembarca Pedro Maciel escoltado por dez Soldados armados: agasalha-se em uma caza particular: e della faz aviso aõ Senado. Este solta o negocio dizendo que tendo dado ja conta aõ Gabinete de Lisboa do seu comportamento com os invasores da Capital do Estado jamais pode admitti-lo como Capitaõ-Mor sem que o Soberano se digne declara-lo assim á aquelle Senado de um modo expresso e authentico.

Este acordo de raiva o escorja. Embarca; desanda para a Bahia do Sol o que o navio tinha canjado; e forma estancia com a denominaçaõ de Saõ Pedro de Alcantara em uma ilha, (a) da qual extrahe o nome a dita bahia. Escreve aõ irmaõ Joaõ Velho do Valle Capitaõ-Mor do Cabo do Norte que elle insofrido nao sabe conformar-se com a opiniaõ de que da dissimulaçaõ e do silencio he que sai a vingança, como de escura nuvem parte o relampago: que a sua colera quer obrar ás abertas e declaradas: e que para isso o convida como igualmente offendido a unir-se-lhe para a vingança em commum com elle.

Effeitua-se esta coadunaçaõ. E fica a estancia da Ilha do Sol reforçada em sessenta Soldados e grande quantia de Indigenas domesticados.

O Governo Municipal mais cuidoso no estado das cousas requer de novo a Pedro Maciel que venha coadjuvar a Cidade, cuja Guarniçaõ naõ passa de oitenta homens mal aparelhados de armas: e que naõ facilite a eversaõ della com a desuniaõ, que está occasionando, por quanto pode desenvolver-se geral apartamento dos Indianos ja desassossegados por esse motivo.

---

(*a*) *Nella se acha hoje a Villa de Collares.*

O coraçaõ de Pedro Maciel naõ se acha em harmonia com a razaõ: a raiva lhe disturba o senso para antepor a vingança aõ bem publico, e por isso a sua resposta hé não só renitente sobre ultrajante, mas ainda orgulhosa a ponto de vedar aõ Senado da Camera escrever para a Corte pelo navio de Jaques Vandiquier porque todas as suas cartas haviaõ de desfigurar a veracidade dos factos. Tanto descomedimento excita no Hollandez grande detestaçaõ. Elle se offerece para portador dos Officios.

Intima Pedro Maciel á Camera que se faltar com o provimento da sustentaçaõ elle hirá buscar as muniçoens de boca aonde as houver.

Todos estes procedimentos perturbativos encara o Capitaõ-Mor Camacho sem demover-se de sua systematica neutralidade porque parenteava com Pedro Maciel.

Uma enfermidade rebelde a medicamentos invade aõ Capitaõ-Mor, e lhe extingue a vida (a) aõs 15 de Setembro de 1642.

Vigesimo terceiro Capitaõ-Mor o Governo Municipal. Elle foi nomeado pelo defunto Capitaõ-Mor Camacho para lhe succeder no governo da Capitania, cujas funçoens e poderes assumio no mesmo dia do seu fallecimento.

Cresce a altivez dos dous homens da estancia da Ilha do Sol com a morte do Capitaõ-Mor Camacho: cujo parentesco até entaõ sopeara maiores despropositos.

Nâo cessa a Camera de insistir na repulsa das

---

[a] *O Historiador Berredo pretende que afflicçoens moraes precipitáraõ effectivamente o instante da sua morte.*

insolencias interminaveis: e aõ mesmo passo còm a mais cuidadosa e activa vigilancia providencea quanto julga poder conservar illesa a Capitania na perigosa situaçaõ, em que a vê. Recebe em Outubro (1642) de Antonio Moniz Barreiros, Commandante em Chefe dos colligados para a expulsaõ dos Hollandezes da Capital do Estado, uma carta de communicaçaõ de que naquella Cidade se coadunára uma facçaõ patriotica, a qual ja tinha desbaratado os inimigos no rio Itapicurú; e tomado o Forte do Calvario jacente na boca deste rio, e presentemente occupado o Convento dos Carmelitas da Cidade, cuja occupaçaõ era afflictiva aõs Hollandezes porque de alguma sorte os encantoava no recinto da Fortaleza de Saõ Philipe pouco distante do referido Convento: e na mesma carta pede o dito Muniz Barreiros auxilios para os esforços de uma taõ magna empreza, em que os moradores do Pará pela analogia de circunstancias locaes, e fôrça de relaçoens moraes e politicas, tem razoens imprescriptiveis para igualmente se interessarem.

Para logo participa a Camera esta noticia importante com todas as suas circunstancias essenciaes á estancia da Ilha do Sol, da qual estava como segregada pelas contestaçoens de Pedro Maciel, e Joaõ Velho do Valle, os quaes naõ lhe suggerindo a sua mente pretextos plausiveis para esquivarem-se do serviço coadjuvante, que se lhes indicava, embarcaõ em suas canoas unicamente aprovisionados de dezeseis arrobas de polvora e pouca bala com cento e treze Soldados de que eraõ Capitaens Ayres de Souza Chichorro, Bento Rodrigues de Oliveira, e Pedro da Costa Favella, e sete centos Indianos debaixo do com-

mando dos seus Principaes, e vogaõ todos para a Cidade do Maranhaõ.

Nos primeiros dias de Novembro (1642) apparecem na Cidade de Belem sahidos da de Saõ Luiz o Sargento-Mor Marcos Correa e Antonio Ferros, moradores da segunda das referidas Cidades; e expedidos pelo intruso Governador Hollandez com a copia solemne do Tratado de Tregoa de dez annos negociado na Haya em 12 de Junho de 1641 por Tristaõ de Mendonça Furtado, Enviado de Portugal junto dos Estados Geraes das Provincias unidas. O dito Governador pondera que da exactidaõ na observancia deste Tratado seguem-se mutuos proveitos.

O Governo Municipal vê com toda a evidencia que aquelle Governador quebranta o remettido Tratado naõ se retirando da terra: e que a remessa do mesmo Tratado debaixo da exposiçaõ das consequencias proficuas, que pode trazer comsigo a execuçaõ delle naquelle momento he uma ardileza, a que recorre pungido pelos revezes e aperto, em que o tem posto a esforçada coadunaçaõ dos Portuguezes. Mas considerando que do assentimento aõ assumpto destes papeis só poderá resultar uma situaçaõ palliativa do socego publico, e naõ perigo algum ou suspeita de adhesaõ aõ partido Hollandez quando com a expediçaõ subsidiaria para a Capital do Estado tinhaõ posto fóra de toda a duvida que aquella Camera naõ favorecia a perfida conservaçaõ dos inimigos igualmente offensiva da dignidade Nacional e dos Direitos de El-Rei, acorda e forma assento do acordo, o qual consiste em naõ publicar o Tratado da Tregoa por naõ vir dirigido pelo Ministerio Portuguez, e observa-lo segundo mereciaõ a

malicia e audacias da ambiçaõ insaciavel destes homens taõ fraudulentos. Sobre taes principios dá resposta aõs dous Enviados.

Nos fins de Março (1643) aferra o surgidouro da Cidade um Pataxo, que traz o Capitaõ Feliciano Correa da Bahia de Todos os Santos com as muniçoens de guerra, que o Capitaõ General Governador do Estado do Brazil Antonio Telles da Silva poude arredar das poucas, de que se via aprovisionado para a defensa.

A Corporaçaõ Municipal expede para o Maranhaõ o Capitaõ Antonio de Deus [a] com a maior porçaõ daquellas muniçoens: e aproveita o Pataxo mandando nelle á Corte de Lisboa o Capitaõ Paulo Soares de Avellar recemchegado do Maranhão com a incumbencia de representar a El-Rei que a Capital do Estado se acha em luta com os Hollandezes empregando toda a sua força moral quasi destituida de meios de guerra contra inimigos fisicamente mais fortes: e dando aõ mesmo Capitaõ papeis de igual assumpto pelo que tocava á Capitania do Pará.

No ultimo de Maio volvem á sua Estancia ou Acantonamento da Ilha do Sol os Capitaens-Mores Pedro Maciel Parente e João Velho do Valle com a maior parte da gente, com que forão

---

(a) *He aquelle que primeiro pizou o solo Paraense no primeiro dezembarque ordenado pelo Capitaõ Mor fundador da Capital do Pará quando este buscando sitio para erguer o novo maritimo assento rechaçava as Cabildas Selvaticas, que o vinhaõ accommetter Pelos serviços que desde entaõ fez nesta conquista mereceo ser galardoado com o posto actual.*

adjuvár os Colligados do Maranhão: e de cujo auxilio desertárão estando em Tapuitapera para onde se haviaõ passado com os ditos Colligados dirigidos por Antonio Teixeira de Mello, que era o Chefe da guerra defensiva por fallecimento de Antonio Moniz Barreiros, sendo o motivo desta deserçaõ a carencia de muniçoens para a opposiçaõ de inimigo tão pujante: motivo sem força irrepulsavel porque á vista dessa mesma carencia de muniçoens mais deterior faziaõ o estado de perigo dos seus bravos companheiros privando-os da sua cooperaçaõ mecanica nos combates de arma branca.

Em Junho os Religiosos Carmelitas com o intento de fundar Convento [a] na Villa de Cametá tomaõ posse da Igreja de Saõ Joaõ, e de cem braças de quadra no terreno, que em nome do Donatario e de El-Rei lhe deo o Capitaõ-Mor da mesma Villa Cipriano Maciel Aranha.

## 1643—1644

Primeiro Governador e Capitaõ General do Estado do Maranhaõ e Gran-Pará por nomeaçaõ de El-Rei Dom João IV. e Patente de 4 de Setembro de 1642 Pedro de Albuquerque, natural de Pernambuco, Fidalgo da Caza Real, e Cavalleiro do Habito de Christo. Dá-lhe o Governo Municipal da Cidade de Belem do Pará a investidura do governo do Estado aôs 13 de Julho de 1643 concorrendo a este acto os habitadores tanto das ultimas condiçoens da Sociedade, como das

(a) *He desconhecido o motivo, que obstou effeituar-se a fabrica deste Convento.*

classes mais elevadas, todos commovidos de alegria. Elle havia sahido de Lisboa no dia 29 de Abril para o Maranhaõ: em cuja bahia naõ quiz entrar por falta de noticias do verdadeiro estado da terra. Trazia cento e cincoenta Soldados, e copioso abastecimento de muniçoens e petrechos de Guerra, algumas mulheres, tres Religiosos Carmelitas, e quatorze Jesuitas. O navio Real seu conductor abocando a barra do Pará varou enfunado na vela por cima de uma das restingas de area, de que ella he ouriçada, e assoberbado pelas ondas em pouco tempo se despedaçou: a maior parte dos que nelle vinhaõ foraõ envolvidos nos estragos do navio, perecendo uns submersos nas ondas, e outros trucidados nas maõs dos Indianos Aruans da Ilha de Joannes, que nisso bem mostráraõ a indole fera do seu cruento genio e duro instincto.

Pela pouca saude, de que gozava este Governador, elle naõ podia emparelhar com o pezo de um governo necessitado a dar promptas providencias a tantos negocios e occurrencias urgentissimas. Nesse mesmo estado achacoso desenvolve a sua idoneidade para a jurisdicçaõ administrativa. Desaprova a correspondencia entretida com os Hollandezes na forma da proposta do respectivo Governador. Soccorre a Antonio Teixeira de Mello na guerra da expulsão destes aleivosos invasores de maneira que manifesta ser isto o principal objecto dos seus cuidados. A sua saude começa em Janeiro (1644) a deteriorar-se com o seu ministerio perturbado em demazia de cuidados, fadigas, e desvelos muito superiores ás suas forças fizicas.

Os moradores vendo isto; e sabendo que ain-

da naõ se havia acalmado o rabido delirio dos dous Capitaens-Mores acantonados na Ilha do Sol; e querendo preservar a tranquilidade publica das orgulhosas traças da ambiçaõ de homens taõ odiosos pelos seus procedimentos de taõ funesto exemplo fazem que o Procurador da Camera requeira da parte do Povo que jamais elles sejaõ admittidos a emprego algum da Capitania, e que se dirija aõs pés do Throno a mesma petição com o addimento de ser comprehendida na exclusão deprecada toda a prole dos Macieis.

O Capitaõ General Governador do Estado com cautelosa circunspecçaõ trata de extinguir estes receios publicos nomeando em 30 de Janeiro para o substituir no Governo a Feliciano Correa, e para seu collega no mesmo cargo aõ Sargento-Mor do Estado Francisco Coelho de Carvalho chamado o Sardo por ser desta pinta, e para naõ ser equivocado com o Tio, a quem he parelho no nome e adjecção de appellidos.

A enfermidade, que padecia este Governador, enfraquece-lhe o estame da vida até que em maõs da morte o fio estala aõs 6 de Fevereiro de 1644: o seu caduco resto acompanhado do Cortejo de dó, no qual se divisaõ magoas que provaõ evidentemente a estimaçaõ, com que o honravaõ, he conduzido á Igreja de Nossa Senhora do Carmo por entre luctuosas alas que empunhaõ brandões; pousa sobre o leito funerario, e fechado o féretro tem o final encerramento na lobrega mansaõ aberta na Capella-Mor.

## 1644—1646.

Governo provisional de Feliciano Correa, toman-

do parte nos actos deste governo o Sargento-Mor do Estado Francisco Coelho de Carvalho, na forma disposta em 30 de Janeiro de 1644 pelo defunto Governador e Capitaõ General do Estado Pedro de Albuquerque.

Assoma em 25 de Março (1644) a fausta noticia de que o Maranhaõ quebrara os afrontosos ferros, em que gemera cruelmente atado por espaço de vinte e seis mezes. Os seus habitantes sob o mando do estrenuo Antonio Teixeira de Mello desassombráraõ o territorio Nacional da presença dos seus opressores, mostrando uma heroica constancia durante o luctuoso periodo de dazesete mezes de certame com forças taõ superiores em numero e meios de guerra. As hostilidades effeituadas por numerosas embuscadas bem dispostas naquelle terreno apto ás tramas ardilosas da guerra clausurando os inimigos entre os seus baluartes, e naõ lhes permittindo mais do que coroar em turmas as muralhas os compelliraõ a tomar o recurso da evasaõ, que praticáraõ no dia 28 de Fevereiro (1644) para a Ilha de Saõ Christovaõ em quatro navios, dos quaes tres eraõ pouco capazes de mareaçaõ por insufficientemente aprestados, e um da Ilha do Faial que acabava de fundear na enseada de Araçagi impellido de um temporal que o naõ deixou montar a viagem para a Bahia de Todos os Santos.

Os moradores da Cidade do Pará exultantes de jubilo bemdizem o Ser dos Seres ante os Altares pela victoria outorgada aõs valorosos feitos dos seus Conterraneos.

Aõs desvelos e fadigas, que permittia a necessidade de expulsar os Hollandezes do seu usurpado dominio, tem succedido um socego, em que

respiraõ as duas Capitanias sem mais desgosto do que verem de tempos a tempos perturbada a administraçaõ interna pelo Ouvidor Geral Francisco Barradas de Mendonça, primeiro Bacharel despachado neste emprego para o Estado do Maranhaõ, e homem de indole inquieta, cuja precipitaçaõ de juizo o impelle a transcender os limites da jurisdicçaõ do Logar, que prepotente exerce.

Levantaõ os Religiosos Carmelitas (1645) na Villa de Gurupá um Conventinho no mesmo sitio, que lhes designara em 1639 o Capitaõ General Governador do Estado Bento Maciel Parente, o qual alem disso havia dado duas legoas de terra.

## 1646—1648.

Segundo Governador e Capitaõ General do Estado do Maranhaõ e Gran-Pará o Sargento-Mor do mesmo Estado Francisco Coelho de Carvalho o Sardo. Toma posse do Governo em 17 de Junho de 1646 na Cidade de Saõ Luiz, e dá homenagem nas maõs do Presidente do Governo Municipal conforme declarava o Regio Diploma.

Vigesimoquarto Capitaõ-Mor o Capitaõ Paulo Soares de Avellar. Foi nomeado para este cargo pelo Capitaõ General Governador do Estado: e começou a exercita lo desde o dia 28 de Julho de 1646.

Em cumprimento da determinaçaõ do Governador despoja do Logar de Ouvidor Geral o Bacharel Francisco Barradas de Mendonça contra quem os habitantes tinhaõ dirigido queixas amargas aõ Soberano.

Recebe do Governador a Camera um Officio adherente com a copia de uma Carta de doaçaõ de 27 de Outubro de 1645, pela qual El-Rei Dom Joaõ IV. determinou que os Principes primogenitos da Coroa de Portugal tivessem o titulo de Principes do Brasil para o possuirem em titulo somente, e se chamassem d'alli em diante Principes do Brasil, e Duques de Bragança.

Vigesimoquinto Capitaõ-Mor Sebastiaõ de Lucena de Azevedo. He o primeiro que em nome de El-Rei Dom Joaõ IV. se apresenta authorizado para este emprego com um Diploma assignado pelo seu Regio punho. Recebe o mando das maõs do Capitaõ Paulo Soares de Avellar.

Volvidos poucos mezes descontenta o Capitaõ Mor aõs moradores pela dureza e desabrimento com que maneja o cargo.

Em Maio (1647) pessoalmente informa os Vereadores e Proceres da Cidade congregados na sala do Governo Municipal que por avisos do Commandante da Fortaleza do Gurupá lhe consta que entre os torroës jacentes na foz do Amazonas estaõ fundeados oito navios Hollandezes, e tratando de alliciar e atrahir aõ seu partido todos os Indianos das terras da banda d'alem deste rio até aquelles mesmos que saõ á dita Fortaleza com mais firmeza addictos, para oppugnarem primeiramente a ella, e depois a Cidade se o successo da primeira operaçaõ for ditoso. E conclue esta participaçaõ declarando que cuidem de eleger pessoa, em cujas maõs depositem a regencia da ordem civil, e a segurança da Cidade: porque elle só defende a Fortaleza, da qual fez preito e menagem.

O Governo Municipal e os Proceres respondem

que naõ hesitão nem levemente em guerrear os Hollandezes: que elle pela qualidade de seu Commandante tem a obrigação de os dirigir, e ordenar as medidas mais convenientes para a defeza da Republica: que he grão descredito em quem governa faltar com a sua pessoa, e seu poder ás afflicçoens dos subditos sobre tudo aõs que pelo Rei e por seus uteis arriscaõ o salvamento das suas vidas: e que não queira tisnar a conhecida fidelidade daquelles Cidadaõs, e promover com taõ desairoso abandono desgraças incalculaveis, e a confusaõ da Anarchia.

De nenhum pezo julga o Capitaõ-Mor a exposiçaõ destas consideraçoens: dá o caso por decidido fundando-se nas suas razoens, que lhe parecem de bom conselho e de melhor prudencia: e retira-se do Congresso. Ordena que as Ordenanças encorporadas com a Infanteria entrem em actividade quanto á vigia e guarda da Fortaleza.

Os Vereadores da Cidade protestão pelos desarranjos de familias, e estragos de propriedades rusticas e urbanas, e males ainda maiores que podem resultar de elle naõ dispor a defeza de toda a ordem social.

Naõ demovem os clamores o Capitaõ-Mor a mudar do seu sentir.

Parte para o Maranhaõ o Juiz Ordinario Amaro de Mendonça Furtado a expor de viva voz aõ Capitaõ General Governador do Estado a desordem e desharmonia destas acçoens, os oprobrios e oppressoens, de que se viaõ afrontados os moradores, e a necessidade absoluta de amparo para a tranquilidade publica, e conservaçaõ do maior membro do Estado como era a Capitania do Pará.

Esta deliberaçaõ da Camera suscita no espirito do Capitaõ-Mor a consideraçaõ do partido que mais convem tomar. E assentando que devia atacar em pessoa os inimigos trata para logo de apromptar a gente de guerra, e as canoas do seu transporte. Encaminha-se a Gurupa: d'alli marcha sobre o sitio de Maricari occupado em força pelos Hollandezes commandados por Bandergús: e os ataca com taõ activa rapidez e impulso que elles atonitos e desordenados lhe cedem o campo, e os loiros do certame. Recolhe-se á Cidade suadido de que os queixosos descartar-se-hiaõ do seu descontentamento vendo profligados os inimigos.

Mas o odio por muito incendido naõ se resfria a ponto de permittir a reconciliaçaõ. Todos ainda descarregaõ rancores sobre elle. Os clamores naõ cessaõ: e estes impellem o Capitaõ General Governador do Estado a vir aõ Pará naõ lhe servindo de remora a saude debilitada pelas molestias.

Elle dissimula os maós feitos do Capitaõ-Mor em recompensa do serviço, que fisera em afugentar os Hollandezes.

Repetem os moradores em Janeiro (1648) as suas queixas.

Vê-se o Governador precisado a mandar proceder a uma syndicancia: na qual o Capitaõ-Mor he pronunciado. Confina-o na Villa de Gurupi somente para abonançar a agitaçaõ publica. Dá-lhe successor no manejo da Capitania pela nomeação do Capitão Ayres de Souza Chichorro: em cuja Patente o declara independente do Capitão-Mor do Maranhão até o Monarcha resolver a Conta, que a este respeito lhe deverá dar sem

detença alguma. Sendo o motivo desta determinaçaõ a lembrança das alteraçoens, que houveraõ no Estado por morte do primeiro Governador e Capitaõ General seu Tio com a usurpaçaõ que fez do governo Jacome Raimundo de Noronha investindo-se nelle por meio de sua influencia ou constrangimento despotico, e não pela intervenção da vontade geral do Povo livre e espontaneamente pronunciada.

Aõs 15 de Fevereiro de 1648 o Governador rende a alma aõ seu Creador com todas as disposiçoens de um verdadeiro Catholico; tendo adquirido direitos á saudade dos seus concidadaõs. A inhumaçaõ do seu corporal despojo fez-se na portada da Igreja dos Religiosos de Santo Antonio segundo uma das mandas do seu testamento.

## 1648—1649

Vigesimo sexto Capitaõ-Mor o Capitaõ Ayres de Souza Chichorro. O qual começa o seu mando no dia 15 de Fevereiro de 1648 com authoridade naõ subordinada aõ Maranhaõ conforme a sua Patente conferida pelo defunto Governador e Capitaõ General Francisco Coelho de Carvalho o Sardo.

Procede com prudencia e madureza nas cousas do Governo.

## 1649—1652.

Terceiro Governador e Capitaõ General do Estado do Maranhaõ e Gran-Pará por despacho do Gabinete Luiz de Magalhaens, Fidalgo da Caza Real, Commendador de Santiago de Ganha na

Ordem de Christo, e Capitaõ de Infanteria do Exercito. Principia aõs 17 de Fevereiro de 1649 na Cidade de Saõ Luiz o exercicio do poder executivo, que em suas maõs o Monarcha depositára.

Vigesimo setimo Capitaõ-Mor Ignacio do Rego Barreto, ex-Provedor-Mor da Fazenda do Estado, e Cavalleiro professo na Ordem de Saõ Bento de Aviz. Em virtude de Patente Regia succede aõ Capitaõ Chichorro no dia 17 de Julho de 1649.

O Governador e Capitaõ General poem em execuçaõ a ordem da Corte para enviar em direitura a Lisboa o suspenso Capitaõ-Mor Sebastiaõ de Lucena de Azevedo, que se achava confinado na Villa de Gurupi pelo seu predecessor Francisco Coelho de Carvalho.

Expede o Capitaõ-Mor no dia 24 de Agosto (1649) uma grande Bandeira, da qual nomeou cabeça a Bartholomeu Barreiros de Ataide com a Patente de Capitaõ-Mor para a descoberta das minas do rio Aguarico ou do Ouro. Descoberta, que lhe fôra recommendada por ordens positivas do Governador sosquinado a este intento pelos habitantes do Maranhaõ: em cujo animo a viagem de Pedro Teixeira a Quito havia implantado a cobiça de minas, e o afinco de as buscar apertando os Governadores para effeituar a exploração dellas.

O actual tendo mais vacaçoens da providencia politica que os seus predecessores para satisfazer esta pertinacia realisou o projecto naõ por esperar grandes resultas delle, mas por aprazer aõs cobiçosos, a quem naõ poude persuadir dos perigos e damnos das minas, sobre tudo do estrago

que ellas devem causar á populaçaõ Indiana já consumida em taõ poucos annos só com o leve trabalho rural. E por isso ordenou que o cabeça daquella Bandeira fizesse tambem descimentos de Sylvicolas no maior numero possivel pois que estes no seu sentir erão mais uteis aõs povos.

Recolhe-se á Cidade [1650] o Chefe da associaçaõ mineira do rio Aguarico mallogrado das suas afanosas lidas em ambas as diligencias, que lhe foraõ commettidas; tendo-lhe sido a fortuna taõ contraria que naõ só lhe vedou obter porçaõ alguma tanto de Indigenas como desse dos metaes o mais resplandecente e illustre, mas ainda o constituio assumpto de uma Devassa, pela qual vendo-se mal conceituado padeceo taes desgostos, que lhe abreviáraõ a vida.

Desfalca-se tambem a reputaçaõ do Governador no máo successo desta pesquiza metallurgica; e principalmente nos resgates dos Indianos, porque estando prohibidos naõ podia ordena-los se naõ nas circunstancias apontadas na Lei.

Abroga o Governador a jurisdicçaõ aõ Capitaõ-Mor: e o submette a um exame juridico em consequencia de uma representaçaõ insistente dos Cidadaõs sobre o seu escabroso meneio da authoridade, e sobre os meios illicitos de que somente cuidava para cevar os interesses da conveniencia.

Funda-se na visinhança do Convento dos Mercenarios sobre o lado oriental da rua de Santo Antonio dos Capuchos uma Igreja da Misericordia, e junto della a respectiva Santa Caza: cujo patrimonio por pequeno naõ pode dar todos os auxilios assim á humanidade desemparada e afflicta como á humanidade opressa com o anathema da vindicta publica.

Vigesimo oitavo Capitaõ-Mor o Capitaõ Ayres

de Souza Chichorro. Toma posse no dia 19 de Junho de 1650, apresentando a nomeaçaõ dada pelo Capitaõ General Governador.

Dirige (1651) o Governo Municipal da Cidade a El-Rei uma Representaçaõ do maior numero dos habitadores: na qual descrevem as circunstancias suscitantes da necessidade de ser o governo do Pará independente do do Maranhaõ. [a]

## 1652— 1655.

Governo confiado a Capitaens-Mores com isençaõ da obediencia aôs do Maranhaõ em virtude da supressaõ do Governo Geral decretada no Rescripto de 23 de Fevereiro de 1652, que constituio autocephala a Capitania do Gran-Pará.

Primeiro Capitaõ-Mor Governador do Pará Ignacio do Rego Barreto. O qual tendo sido tirado antes de fenecer o triennio no tempo precedente á supressaõ do Governo Geral veio inteirar-se dos dous annos que lhe faltavaõ: porque examinados com mais apuramento os capitulos sahio claro que os delictos que os inimigos lhe imputáraõ eraõ em parte falsos e em parte de pouca gravidade civil. A Camera, a quem nenhum ressentimento faz desistir da lealdade, dá-lhe a investidura do governo no dia 5 de Dezembro de 1652.

---

(*a*) *Pouco depois de entrar no Tejo o navio conductor da referida representaçaõ foi bloqueado o porto de Lisboa sem motivo nem razaõ alguma por uma Esquadra Ingleza Commandada pelo Almirante Blake, que logo teve a fortuna de prear quinze navios, que na boa fé da paz hiaõ opulentos do Brazil.*

Em 22 do referido mez intenta o Capitaõ-Mor a execuçaõ de um dos Capitulos do seu Regimento que prescreve a liberdade de todos os Indianos que até entaõ tenhaõ vivido com o nome de escravos.

Ferve dos homens o tumulto: delles se atulha a porta da caza da Camera, e obrigaõ a Vereaçaõ a representar aõ Capitaõ-Mor as razoës vigorosas que os determinaõ a exigir a cessaçaõ de uma tal medida até novas ordens do Monarcha.

Refrea o Capitaõ-Mor a começada execuçaõ do Capitulo da liberdade dos Indianos: e dispoem que em quanto o Soberano naõ reformar este Capitulo todos os Indianos que até á aquelle momento eraõ possuidos como escravos se conservariaõ por administraçaõ debaixo do titulo de libertos, e que d'alli em diante padeceria gravissima pena todo aquelle que operasse novos resgates.

Os habitantes toleraõ esta segunda clausula, e refusaõ a primeira.

O Capitaõ-Mor a revoga logo: e assim consegue lenir a commoçaõ popular.

Apresentaõ-se na Cidade em Janeiro (1653) dous Commissarios dos moradores do Maranhaõ que vaõ á Corte tratar da mesma materia da escravidaõ dos Indianos.

Aduna-se-lhes com igual commissão o Capitaõ Manoel Guedes Aranha escolhido e designado pela Camera do Pará: e partem todos para Lisboa no mesmo navio, em que vieraõ os do Maranhaõ.

Alcançaõ os Padres da Companhia denominada de Jesus em 26 de Janeiro (1653) a permissaõ de erguer um Convento ou Collegio inaugurado a Santo Alexandre na Cidade sobre a ourela do

mar e junto á Fortaleza [a] naõ sem alguma impugnaçaõ ainda dos habitantes: pois que se vio obrigado o Reitor Joaõ de Souto Maior a assignar nos Livros dos Termos dos Acordaõs do Concelho Municipal um termo sobre naõ entenderem elle e seus successores nos escravos dos moradores nem na administração dos Indianos libertos.

Em Junho [1653] erige-se a Caza da Alfandega no terreno adjacente aó que foi concedido aõs Regulares da Companhia para a edificaçaõ do seu Collegio.

Chega aõ Pará em 24 de Novembro (1653) o Padre Antonio Vieira revestido da authoridade de Superior das Missoens; e apresenta aõ Governo Municipal a Carta Regia de 21 de Outubro de 1652, que lhe dá a faculdade de evangelizar, fundar Igrejas, Missoens pelo sertaõ e paragens, que lhe parecerem convenientes, levar Indianos comsigo, e descer das florestas os Sylvicolas, ou deixa-los em suas Aldeas como julgar por mais necessario á sua conservaçaõ.

Os moradores intimaõ aõ Procurador da Camera que sejaõ expulsos da Capitania os Jesuitas por naõ serem precisos. Este Cidadaõ, a quem o seu emprego incumbe promover os interesses da Povoaçaõ, naõ pode esquivar-se de requerer como o Povo exige.

Responde a Camera que manda chamar o Padre Antonio Vieira, e que se elle contra a expectaçaõ da mesma Camera naõ entrar na mo-

(a) *Na ponta do sitio desta Fortaleza as percussoens e reflexoens da corrente do canal tem uma força escavante extraordinaria.*

deraçaõ devida tomará as medidas proporcionadas ás representaçoens e supplicas: e desta sorte amaina a ingente furia da multidaõ. Depois desta resposta finge a Camera embaraços para pairar o tempo neste negocio.

No principio do anno de 1654 o novo Procurador da Camera recomeça a proposta do seu antecessor, porem ja reduzida á unica clausula de que o Padre Vieira ratifique o termo da administraçaõ dos Indianos que assignara o seu predecessor o Padre Joaõ de Souto Maior no começo do anno precedente.

Acalma a Camera de algum modo as instancias, com que se pretendia providencia, ponderando que estando sangrado o Padre era necessario esperar que elle se restabelecesse para o negocio ter despacho na forma requerida.

No dia 24 de Março (1654) a morte toma de assalto o Capitaõ Mor sem deixar aparelhar-se para ella, nem nomear successor no governo da Capitania.

Segundo Capitaõ-Mor Governador interino do Para o Sargento-Mor da mesma Capitania e Praça Pedro Correa, Morgado da Ilha Graciosa, e Sobrinho do grande Pedro Teixeira, que abrio subida intacta do Amazonas a Quito. A Camera o encarregou das obrigaçoens deste officio, dando-lhe posse em 30 de Março de 1654 por ser o Official de maior graduaçaõ militar, que havia.

Uma enfermidade grave apodera-se da pessoa do Capitaõ-Mor: o seu mal se aggrava de dia em dia: elle conhece que o instante da morte se lhe avisinha, mas tranquillo depois de depositar as chaves da Fortaleza nas maõs do Capitaõ de Infanteria Domingos Machado acaba aõs 8 de Ma-

lo de 1654 olhando para a morte com a indifferença propria de quem profe-sa a Religiaõ do Evangelho.

Assume a Camera o mando das Armas. Resente-se da ingerencia que nelle quer ter o Capitaõ Machado: mas aõ mesmo tempo parece-lhe que com a entrega das chaves se tinha transferido igualmente a este Official a authoridade de mandar a Guarniçaõ.

Pretende tambem, e com grande instancia o Capitaõ Francisco Ferreira o governo da Capitania.

Ordena o Governo Municipal aõs dous Capitaens que exhibaõ as suas Patentes. E como só a de Domingos Machado era assignada pela Real maõ o da por empossado, mas sem ter a seu cargo a providencia politica, e por conseguinte sem jurisdiçaõ sobre os Cidadaõs.

Regista-se aõs 3 de Junho (1654) nos Livros da Camera a Provisaõ e Lei de 17 de Outubro de 1653 sobre o cativeiro licito dos Sylvicolas obtida pelo Procurador do Pará Manoel Guedes Aranha.

Embarca-se no dito mez de Junho o Padre Antonio Vieira para Lisboa a fim de buscar alivio ás affliçoens que sentia vendo desfigurada na Corte por aquelle Procurador a conducta dos seus Missionarios, e ante a pratica da nova Lei sem exercicio util o seu desejo de evangelizar.

Chega á Cidade em Outubro [1654] o Desembargador Joaõ Cabral de Barros vindo de Lisboa commettido de uma Syndicatura em ambas as Capitanias.

Perturba-se a quietaçaõ publica com a renovaçaõ da competencia entre os ambiciosos do go-

verno indiviso.

A Vereaçaõ he de parecer que se eleja um Capitaõ-Mor Governador interino. E neste dictame concorre o Desembargador syndicante.

Congregaõ-se para esta eleiçaõ aõs 9 de Setembro na Santa Caza da Misericordia os Vereadores, o Clero, Nobreza, e Povo: e he conferido aquelle emprego aõ Capitaõ Ayres de Souza Chichorro por uma bem pronunciada maioria de votos.

Terceiro Capitaõ-Mor Governador interino do Pará o Capitaõ Ayres de Souza Chichorro. Toma posse do cargo no dia 10 de Septembro de 1654 em consequencia da nomeaçaõ civil: aõ acto de cuja posse assistem todos contentes por se verem reunidos á obediencia de um homem, que até alli cinco vezes tinha merecido ser eleito pelos moradores para este lugar pela prudencia e discriçaõ, com que sempre exercia as obrigaçoens inherentes a elle.

Na presença da noticia dos insultos, que por barbara maldade estaõ perpetrando nas Fazendas dos moradores os Indianos Aruans e Ingahibas favorecidos dos Hollandezes; e da ousadia, com que até ameaçaõ a propria Cidade, quer o Capitaõ-Mor a interposiçaõ do parecer naõ da multidaõ do Povo sempre pouco atilada e nada prevista mas dos Vereadores e Cidadaõs mais distinctos capazes de aconselhar. Em Assemblea destes homens explana a magnitude dos maõs feitos, com que os referidos Indianos oprimem as Fazendas sitas nas suas visinhanças forçando muitos proprietarios a abandona-las com grave prejuiso seu e da Capitania. Assenta-se uniformemente que ha legitima razaõ para os castigar do que obraraõ inimigamen-

te suspendendo os effeitos de Humanidade que com elles se ha praticado: e que seja incumbido da facçaõ o Sargento-Mor Joaõ Betencourt Moniz, o qual naõ deverá cessar as operaçoens offensivas sem ter a felicidade de senhorear-se das suas habitaçoens e de os capacitar da superioridade das armas do homem social de maneira que movidos do justo terror dellas peçaõ a paz, e promettaõ viver em alliança estavel.

Sai da Cidade o indicado Official com setenta Arcabuzeiros e quatro centos Indianos combatentes de arco em canoas chusmadas dos competentes remadores. Salta na costa boreal da Ilha Grande de Joannes: toma posiçaõ apoiada sufficientemente: manda o seu immediato com a maior porçaõ da força a propor a paz, e outorgar o perdaõ geral se com boa fé volverem aõ abrigo e lealdade dos Portuguezes.

Saõ desatendidas estas propostas: e fazem aquelles Indianos a guerra taõ apertadamente que o Destacamento sofre perda de gente, e vale-se da retirada rompendo com disforme temeridade o envolvimento completo, em que se via posto.

A obstinaçaõ dos Ingahibas e Aruans sempre avivada pelos Hollandezes naõ se circunscreve a isto: ella os conduz a buscar o Sargento-Mor Moniz, de quem recebem o destroço que naõ esperavaõ.

A perda de gente nestes combates e nas doenças, que grassando á maneira de contagio naõ amainavaõ, provoca aquelle Commandante a ir mais cedo abalar Sylvicolas para os descer e converter á Fé, e ficarem mais sujeitos segundo lhe estava prescrito nas suas Instrucçoens.

Elle voga para o rio Jari, que se entorna no

Amazonas pela sua margem septentrional. Requesta e attrahe para adjutorio da Capitania os guerreadores Aruaquizes debaixo da clausula de os vingar dos Anibaes seus inimigos acerrimos.

Tenta primeiramente a sujeiçaõ dos Anibaes com propostas conciliadoras de amizade e proveito reciproco. Porem naõ os achando dobradiços: e vendo que mui ufanos com a enorme differença do numero se arrojaõ a desencurralar-se do seu tapume de grandes tóros para o atacar, trava aspera peleja, e nella ficaõ perdidosos com tanta alegria e regozijo dos Aruaquizes que estes cantando o epinicio nelle o cognominaõ „Uarini putira„ que no idioma Portuguez quer dizer *flor da guerra*. Este esforçado Official, que sempre campeara com fausto Marte, considerando a sua Tropa assombrada com a guerra e doenças, e que com ella assim debilitada se teimoso instar nos certames com outros Tribus montezinhos se verá forçado a representar um papel menos digno do que ja tinha representado, e do que convinha á sua reputaçaõ, regressa immediatamente para a Cidade, onde entra com uma grande turba de prisioneiros.

## 1655—1772

A Capitania do Gran-Pará cessa de ser autocephala, e forma outra vez com o Maranhaõ o Governo Geral, que tendo sido suprimido pelo Rescripto de 23 de Fevereiro de 1652 he agora recomposto por outro Rescripto de 25 de Agosto de 1654. Para esta restauraçaõ moveo aõ Gabinete Real a consideraçaõ naõ só dos graves damnos, que da divisaõ do Estado se tinhaõ seguido aõ

serviço, mas ainda de que as representaçoens dos habitantes naõ trazendo em si fomento da razaõ, e somente contendo grande adubo de hyperboles, mostravaõ a toda a luz que naõ fôraõ instigadas verdadeiramente por violencias qualificadas, mas sim pela altiveza da prisca liberdade, que elles naõ queriaõ ver temperada pela authoridade administrativa de um Governador e Capitaõ General, porque o espirito do seu orgulho naõ concordava com o da subordiniçaõ.

1655—1656

Primeiro Governador e Capitaõ General do Estado do Maranhaõ e Gran-Pará, André Vidal de Negreiros, Fidalgo da Caza Real, Commendador de Saõ Pedro do Sul, e Alcaide Mor das Villas de Marialva e Moreira. Investio-se na governança do Estado aõs 11 de Maio de 1655 na Cidade de Saõ Luiz do Maranhaõ.

Decorridos tres mezes depois de recebido o bastaõ em sinal da investidura passa á Cidade de Belem do Pará, na qual faz entrada solemne nos principios de Setembro: e na sala do Governo Municipal innova a posse debaixo de formalidade identica á que se praticou na Cabeça do Estado.

D'ahi a poucos dias vai a Ilha Grande de Joannes. (a) Intenta perlustrar com alguma miudeza o

(a) *Está assentada dez legoas aõ Norte da Cidade defronte do archipelago, que occupa o ambito da foz do Amazonas, e entre a extremidade da ribeira austral deste rio, e a costa oriental adjacente á barra da Cidade. O Padre Antonio Vieira lhe*

seu circuito: mas desiste do projecto na consideraçaõ de que esse reconhecimento aguarentava o tempo aõ expediente de algumas providencias, de que a Capitania carecia. Limita-se a conhecer pela propria inspecçaõ uma parte da costa austral; e tendo-a entaõ considerado com vistas politicas naõ duvidou asseverar que a localidade da Aldea dos Joannes he onde a Capital do Pará se deve altear, abandonando-se para logo o sitio onde ella ainda pouca acrecentada e enobrecida de casas tem seu assento. Volta á Cidade. E propoem a El-Rei a translaçaõ desta para o dito sitio da Ilha Grande de Joannes, indicando aõ mesmo tempo a conveniencia de uma Povoaçaõ edificada na Ponta do Mel actualmente do Pinheiro como ha tempos he denominada depois (a)

---

*dá uma situaçaõ fisica errada, pois na Carta dirigida á Rainha Regente na menoridade de seu filho El-Rei Dom Affonso Sexto em data de* 11 *de Fevereiro de* 1660 *afirma que a dita ilha está atravessada na grande boca do rio das Amazonas.*

*Deo-se a esta ilha tres denominaçoens. A de Joannes nome appellativo de uma das relés Indianas. A de Nheengahibas nome generico que denota Indigenas de linguas differentes e difficultosas. E a de Marajó nome privativo da parte mais viçosa e austral da ilha: cujo nome sendo tomado do rio Marajó-assú, que rega esta parte, o vulgo o faz transcendente a toda a ilha sempre que a enuncia. A segunda denominação cahio em desuso ha muito tempo.*

(a) *Desde* 1701; *em que o Governador Interino o Tenente General Fernaõ Carrilho concedeo a sesmaria das terras, que correm do Igarapé Pará-*

que naquelle sitio construio uma Fazenda Sebastiaõ Gomes de Souza.

Desagrada o projecto da mudança da Cidade para a Ilha Grande de Joannes: e murmura-se dos que induziraõ neste erro aõ Governador.

Expede o Capitaõ General Governador um corpo de Tropa sob o commando do Sargento-Mor Agostinho Correa para a Ilha Grande de Joannes com o fim de fazer guerra por entradas ás diversas Cabildas bravias, que vivem no ambito e coraçaõ della, quando pela sua fereza e barbaria naõ queiraõ atar amizade e concertar alliança, que se lhes manda propor pelos Missionarios Jesuitas Joaõ de Souto Maior, e Salvador do Valle.

Todos aquelles Sylvicolas admittem a paz, menos um dos Principaes que naõ comparece, nem restitue a imagem de Christo crucificado, que o primeiro dos indicados Missionarios lhe havia mandado em fé da verdade e paz, com que esperava por elle.

Primeiro Capitaõ-Mor do Pará o Sargento-Mor Luiz Pimenta de Moraes. Foi encarregado deste governo pelo Capitaõ General Governador do Estado: deo homenagem, e tomou posse delle no mesmo dia 8 de Dezembro de 1655, em que o dito General começou de caminhar para o Maranhaõ.

Tem o Capitaõ-Mor vehemente necessidade de ir a Lisboa: e pede aõ General successor.

Soa grande descontentamento de se naõ ter descoberto minas nos rios Tocantins e Uanapú, tendo-se empregado nessa pesquiza muito dinhei-

---

*curi até á dita Ponta entrando pelo rio Mauari acima obra de huma legoa.*

ro, e muito affan. O Padre Vieira na primeira Dominga da Quaresma discursou largamente sobre este objecto mostrando quanto eraõ prejudiciaes as minas de ouro e prata; e descrevendo e amplificando os perigos internos e externos, que de tal descoberta podem resultar; e demonstrando com exemplos tirados da Hespanha e do Reinado de Salomaõ os inconvenientes das minas, e quaes poderiaõ ser os uteis; e em conclusaõ dizendo que foi grande favor e providencia do Céo que se naõ descobrissem, e que era errada e desencaminhada a esperança dos que emprendem taes exploraçoens.

Segundo Capitaõ-Mor Feliciano Correa. Entra no exercicio deste emprego no dia 16 de Agosto de 1656.

Recebe a Camera da Cidade uma Provisaõ de 20 de Julho de 1655 na qual o Soberano confere ás pessoas honradas a mercê antidoral de que gozem dos mesmos privilegios outorgados aõs Nobres da Cidade do Porto em attençaõ aõ grande zelo e fidelidade, com que se houveraõ no tempo da desgraçada dominaçaõ Hollandeza na Cidade de Saõ Luiz do Maranhaõ, e com que ajudáraõ a sacudir o jugo, e recuperar a liberdade. Entre cujos privilegios se contem o de que nem elles nem seus filhos sejaõ alistados nas Ordenanças; as quaes devem compor-se somente dos populares

Instruido o Governador de que a costa he rasteira e pouco segura para a navegaçaõ; e de que os bancos, alfaques, restingas, coroas, constituem a indole hydrografica da entrada do Pará; e de que os navios, que demandaõ este porto, alem do risco de encalhar em algum dos baixos ou rom-

per-se em algum dos bancos tem o de escorrer a boca do canal da Tijoca, e ir ás Ilhas de Sotavento, ordena aõ Capitaõ-Mor que com toda a brevidade na execuçaõ mande alçar na ilha contigua á bahia Virianduba (a) sobre o ponto de que se possa pesquizar o mais amplo prospecto do mar uma Atalaia que por meio de tiros de peça de Artilheria sirva de marca e ponto certo, que oriente a entrada para o porto do Pará a toda a embarcaçaõ que apareça.

1656—1658

Governador interino do Estado do Maranhaõ e Gran-Pará o Sargento-Mor Agostinho Correa a quem o Capitaõ General André Vidal de Negreiros nomea para seu successor em virtude da faculdade que El-Rei lhe conferira para quando lhe coubesse a primeira das duas futuras successoens no governo de Pernambuco ou do Reino de Angola com que generosamente lhe retribuira os seus serviços e merecimentos; e o investe do governo com homenagem em suas maõs no mesmo dia 23 de Setembro de 1656, em que parte por terra a succeder no governo de Pernambuco aõ Mestre de Campo General Francisco Barreto mudado para a governança do Estado do Brazil.

1656—1662

Administraçaõ e Governo da Rainha Dona Luiza Francisca de Gusmaõ na menoridade de seu

(a) *Assumio o nome de Salinas depois que alli se fermáraõ Marinhas de sal.*

filho o Rei Dom Affonso VI.

Chega em Maio (1657) á Cidade do Pará o Aviso de que no dia 6 de Novembro de 1656 a morte rematara os dias a El-Rei Dom Joaõ IV. de feliz memoria opprimido com uma molesta supressaõ.

Patenteaõ tristeza os moradores na perda deste seu Augusto Libertador e Soberano.

O Governo Municipal trata das exequias com a maior magnificencia possivel: e encomenda a certos Cidadaõs a fabrica do Tumulo. Foi o Pregador o Prior dos Carmelitas Frei Romaõ de Santo Alberto, que deo conta de muitas noticias das singulares virtudes de taõ grande Sujeito.

Naõ se descuida o Governador interino de aparelhar-se de antemaõ para a defensa do Estado, ajuizando que cresceria o perigo da luta com os Castelhanos depois da morte de um Rei, que tanto havia trabalhado para manter a liberdade Portugueza naõ obstante o critico complexo das circunstancias, em que se achou entre sediçoens domesticas, entre os trabalhos de uma guerra viva e prolixa, na qual se devia defender com forças desiguaes, e entre as agitaçoens das dependencias, que entaõ tinha na Curia de Roma para a expediçaõ das Bullas dos Bispos nomeados por elle.

A cortezania e brandura deste Governador constitue aprazivel o seu mando.

## 1658– 1662

Segundo Governador e Capitaõ General do Estado do Maranhaõ e Gran-Pará Dom Pedro de Mello, Commendador da Ordem de Christo das Commendas de Santa Maria de Anchete e do

Gulfar. Recebe o bastaõ na sala da Camera de Saõ Luiz do Maranhaõ das maõs do Sargento-Mor Agostinho Correa aõs 16 de Junho de 1658.

O Capitaõ-Mor, e o Governo Municipal recebem Officios do Capitaõ General Governador do Estado, nos quaes lhes recomenda que se previnaõ para deffender a Capitania das aggressoens Hollandezas como lhe fôra determinado pela Rainha Regente, a qual havia mandado apregoar a guerra com os Estados Geraes das Provincias Unidas pelas suas arrogantes e imperiosas pretençoens. Respondem que achaõ nos habitadores o animo por extremo bem disposto para a defensa do paiz: e que he necessario fazer entradas pelas terras dos Gentios da Ilha Grande de Joannes antes que elles se unaõ aõs Hollandezes, com quem até agora haõ tido communicaçaõ contra a fé do que promettêraõ em 1655; pois que a Capitania pode ver-se em perigo effeituando-se a sua uniaõ e concurso.

Terceiro Capitaõ-Mor Marçal Nunes da Costa, Cavalleiro do Habito de Christo. Começa o exercicio deste cargo no dia 19 de Setembro de 1658, ja dissolvido por ulterior mandado do Governador o retardamento da posse por elle de antemaõ previnido aõ Governo Municipal.

Dentro de poucos dias este Capitaõ-Mor justifica com os seus modos escabrosos as primeiras duvidas do Governador, que protelâraõ a investidura do cargo.

Chegaõ Cartas do Governador em que relata que convidara varios Cidadaõs a propor sobre a materia da ultima carta missiva da Camera os conselhos que a sua sabedoria lhes dictasse: e que todos animados do zelo do bem publico reco-

nhecêraõ a necessidade de avassallar os Nheengahibas antes que elles se colliguem com os Hollandezes; e aprováraõ a medida de romper a guerra visto que elles quebrantaõ a fé devida ás convençoens que fazem: porem que elle naõ impugnando este expediente por lhe parecer acertado naõ o abraça ja, e manda primeiramente propor a paz á aquelles Sylvicolas na forma do conselho do Padre Visitador Geral Antonio Vieira, que tambem se offerece para o pôr em obra.

Em Agosto (1659) vai este Padre á Ilha Grande de Joannes acompanhado de seis Mosqueteiros, dos Principaes das Aldeas mais visinhas da Cidade, e de um Official Superior, de cujo nome a Historia naõ faz mençaõ. [a] Assenta as pazes com largos aparatos e formalidades dentro de quatorze dias com as Cabildas dos Nheengahibas.

Aggravados os moradores com a falta de servos queixaõ-se decisivamente dos Regulares Missionarios, que estavaõ exercendo com poder absoluto nas Aldeas uma jurisdicçaõ politica, que lhes naõ era permittida, e que dá a entender que aquellas Aldeas em vez de Missoens saõ Colonias dos mesmos Regulares.

O Governo Municipal dirige á Rainha Regente uma conta ou Representaçaõ em que depreca que os Missionarios nas Aldeas só tratem de pastorear as almas: porquanto o mando temporal que sem autorizamento exercitaõ, e a transgressaõ da Lei de 9 de Abril de 1655 restrictiva da de 17 de Outubro de 1653, geraõ excidio universal da Capitania.

---

(*a*) *E nem o mesmo Padre o diz na conta, que deo em* 11 *de Fevereiro de* 1660 *á Rainha Regente,*

Estas queixas publicas, contra as quaes o Padre Vieira empenha as suas diligencias com os Ministros do Supremo Governo, e com alguns dos Nobres da mais alta Hierarchia, saõ tidas por amplificadas, e por isso desatendidas.

O Governador emprega meios prudentes para evitar que estalem tormentas populares.

Pede a Camera da Cidade á da Capital do Estado no dia 12 de Janeiro [1660] o enlace dos interesses de ambas as Capitanias: e que para de algum modo acudir á situaçaõ civil se estabeleça correspondencia epistolar effectiva logo que hajaõ accidentes que devaõ ser removidos ou corregidos por energicas providencias, ou medidas provisionaes.

He aceitada a proposta depois de ella fluctuar entre algumas hesitaçoens.

Agradecem os Vereadores do Pará aõs do Maranhaõ a consideraçaõ que se dignáraõ ter com a supplica que lhes dirigiraõ: e aõ mesmo tempo relataõ que os Missionarios Jesuitas pela sua ingerencia no governo dos Indianos tem concitado o odio dos povos, e promovido gravame incomportavel: e pedem que queiraõ ser seus Procuradores para obter do Capitaõ General o remedio a males taõ ponderosos, asseverando que se a procuraçaõ fôr rejeitada elles e o povo se veraõ impellidos a abandonar os seus lares fugindo á derradeira miseria, que para todos a largos passos caminha. Recebem a resposta, que os previne de que naõ será aceitavel a Representaçaõ se ella fôr alguma especie de congerie de argumentos e frazes que pela sua falta de decencia e de moderaçaõ sejaõ objecto da censura de toda a gente sizuda e bem criada.

No dia 15 de Janeiro (1661) os novos Vereadores unisonos com os seus predecessores no systhema protectivo da povoação endereçaõ aõ Padre Antonio Vieira, Superior e Visitador Geral das Missoens do Estado, uma representaçaõ recamada de razoens indestructiveis, e reforçada pelo zelo da Fazenda Real, a qual desfalece com a existencia de Cidadaõs, que vivem em grande escacez de fortuna por falta de serventes para todo o genero de trabalho material. Pouco satisfeitos da carta reversal do dito Padre datada de 12 de Fevereiro formalizaõ no dia 15 do mesmo mez uma impugnaçaõ ineluctavel, e a elle a mandaõ pelo Escrivaõ da Vereaçaõ Manoel Ribeiro Porto emparelhado com o Procurador do Conselho Manoel Braz.

Da resposta oral, que dá aquelle Jesuita inconcusso nos principios, que serviraõ de baze aõ assumpto da referida reversal, lavra certidaõ solemne o mencionado Escrivaõ.

Delibera o Governo Municipal com a maior parte dos Cidadaõs constituidos em grande dignidade assim nas ordens Civil e Militar, como na ordem Ecclesiastica, que o Vereador Manoel Cordeiro Jardim revestido do caracter de Commissario d'aquelle congresso vá no Maranhaõ representar aõ Capitaõ General Governador do Estado que os Nheengahibas ainda estaõ como d'antes addictos ás horrorozas praticas dos Antropofagos taõ communs entre os povos barbaros, e que vivem insociaveis no seio da mais torpe ignorancia, em pasmada tristeza, e naõ alumiados pelas santas leis do Christianismo: e que este ha sido o resultado da paz, que tanto se jactava ter conseguido sem estrepito de armas o Padre Visitador

Geral Antonio Vieira, o qual jamais se arreda do seu systhema monopolico sobre os Indianos [a] extremamente offensivo da necessidade publica, cuja lei de certo para elle naõ he suprema.

Deliberaõ tambem que o retrato do aspecto de todas estas circunstancias, que aggravaõ o Pará, seja levado aõ Gabinete Real por Antonio de Albuquerque Maranhaõ residente em Lisboa; o qual ha de empenhar-se no patrocinio desta causa naõ só como filho de Jeronimo de Albuquerque primeiro conquistador do Maranhaõ, mas ainda como quem rociou este paiz com o seu sangue.

No dia 9 de Abril [1661] saõ expedidos no navio de Agostinho Duarte os papeis, que devem ser conduzidos á suprema Magestade do Throno: e no dia 17 de Maio faz-se á vela para o Maranhaõ o Vereador Jardim.

Recebe a Camera no dia 21 de Junho uma requesta amplissima do Padre Vieira na qual expende que navegando para o Maranhaõ encontrara no acto de atravessar a bahia do Cumá o Almoxarife Domingos Fialho, e delle recebera um maço de cartas do Governador, cujo conteúdo o obrigara a arripiar o caminho para a Villa do Gurupi, e d'alli para a Cidade porque eraõ avisos de que o Povo furibundo contra os Regulares da Companhia, os

---

(a) *Assim os tenho denominado em mais de um lugar neste Compendio em razaõ de se ter dado á America o nome de Indias Occidentaes pelas suas riquezas, e por ter sido descoberta quasi no mesmo tempo que as Indias Orientaes, grande Regiaõ da Asia, da qual se deriva o nome do rio Indo, que a banha; o Ganges corta-a pelo meio.*

expellira do seu Collegio e constrangera o respectivo Superior na sala das Sessoens Municipaes a abrir mão do governo temporal das Aldeas Indianas, sem que a tudo isto o mesmo Governador podesse aplicar alguma medida reprimidora. Faz depois a descripçaõ de uma situaçaõ esperançosa das Missoens. Pondera que tudo se perde se a mesma concussaõ civil tiver igual desenvolvimento no Pará. E propoem com termos suasorios a conveniencia de que naõ venhaõ a cumpliciar-se os Cidadaõs no delicto dos do Maranhaõ: reflectindo que como o successo está ainda em puridade he facil dispor os meios de cautella capazes de remover todos e quaesquer accidentes, que possaõ derrocar a paz serena.

Na presença da indicada requesta os Vereadores pospondo tudo á perseverança do socego publico, daõ immediatamente as providencias que julgaõ preservativas de discordias intestinas. No dia 23 de Junho respondem aõ Padre com dignidade, acerto, e inteireza. (a) Tambem escrevem

(a) *As tres citadas cartas de* 15 *de Janeiro*, 15 *de Fevereiro, e* 23 *de Junho de* 1661 *dirigidas aõ Padre Antonio Vieira, e transcriptas nos Annaes Historicos do General Berredo, formaõ um monumento, que ennobrece os Fastos do Governo Municipal da Cidade do Pará pela racionabilidade que nellas lustra e pela galhardia com que destroe a belleza aparente das razoens d'aquelle mesmo Jesuita, cuja fertil imaginaçaõ, e inexplicavel temeridade o tinhaõ levado de Pregador no gosto de um seculo, que só applaudia Poesias Lyricas e conceitos Poeticos, a Arbitrista e Ministro Politico, dando ideas, e formando planos para defender e*

aõ Governador promettendo-lhe que para conter o povo quieto nenhum interesse ou temor será bastante para affasta-los da linha dos seus deveres. Censuraõ os disturbios da Cabeça do Estado na rejeiçaõ dos Regulares da Companhia: e declaraõ que esperaõ da Rainha informada pelos seus Procuradores mandados á Corte o termo de taõ geral e alto descontentamento.

Em 7 de Julho [ 1661 ] o Vereador Manoel Cordeiro Jardim, que havia sido expedido aõ Maranhaõ, entrega á Camera a resposta do Governador.

Achando o Governo Municipal nesta carta de Officio que a permissaõ de entrar no sertaõ das terras do Amazonas ainda ficava subordinada aõ juizo do Padre Vieira, argue acremente aquelle seu Membro de faltar aõ mór artigo das suas Instrucçoens: e manda que elle fique recluso na propria caza naõ julgando receptivel a desculpa de que por obliteraçaõ da memoria lhe tinhaõ ficado nas maõs do Governador os papeis expressantes desse negocio, nem o offerecimento de os ir buscar á sua custa precipitando demoras para provar sobejamente que naõ tivera inercia alguma no trato da sua commissaõ.

---

*prosperar o Reino: e cujo credito em summa passou no conceito de El-Rei Dom Joaõ IV. a excessos taõ grandes e taõ rapidos que ja no anno de* 1647 *eraõ mandados ver por elle os negocios tratados no Concelho de Estado, fazendo-o o mesmo Monarcha censor dos Votos dos Ministros, e que no mesmo anno fôra mandado ás Cortes da Europa a fim de dirigir os Embaxadores que residiaõ nellas.*

Poucos dias volvidos a Corporação Municipal manda extinguir a reclusaõ do Vereador Jardim, e restitui-lo aõ emprego.

O exemplo das turbulencias da Capital do Estado inficiona o Povo do Pará a ponto de o fazer arredar da obediencia.

No dia 13 de Julho congrega o Governo Municipal na sua sala todos os Principaes da Cidade. Esta Assemblea patentea a mais decidida desaprovaçaõ das alteraçoens do Povo. Os Vereadores mostraõ-se sentidos de que toda a Capitania sabendo que elles haviaõ mandado Procuradores á Corte para alli impetrarem dos Ministros da authoridade Soberana o remedio dos males presentes, se deliberassem os moradores da Cidade a copiar aquelles seus desatinados conterraneos, desprezando o unico recurso, que compete á lealdade. Ordenaõ que o povo eleja tres homens nobres geralmente bem conceituados para que na qualidade de adjuntos da Camera tomem parte no assento, que fôr mais consentaneo aõ bem publico. Procedem logo a colligir os votos na forma desta disposiçaõ. Continuaõ nisto até o dia 16: no qual recolhendo-se aõs Paços do Conselho depois da Procissaõ do Anjo Custodio viraõ o povo em commoçaõ violenta clamando que lhe nomeassem Juiz a Diogo Pinto.

Dá o eleito o juramento nas maõs do Ouvidor da Capitania Antonio Coelho Gasco: (a) e decresce o tumulto que para lhe tolher o violento

---

(a) *Foi o primeiro Jurisconsulto despachado para este lugar; o qual teve Regimento igual aõ dos Ouvidores da Comarca do Maranhaõ dado em 23 de Outubro de* 1660.

progresso a Camera consentira na nomeaçaõ deste empregado a pesar de conhecer que a representaçaõ municipal se conserva nella; e que os Juizes do Povo naõ constituem parte necessaria do Corpo Politico; e que só o Monarcha quando quer distinguir alguma Cidade ou Villa por uma honra especial conferida ou por serviços abalisados ou por consideraçoens particulares he quem concede que a Corporaçaõ do povo tenha um dos seus membros mais distincto com essa denominaçaõ, o qual unido aõs membros da classe popular goza de algumas distincçoens, encorporando-se com a Camera. Levanta-se a Vereaçaõ, a que assistiraõ os Cidadaõs em numero, que enxameava a sala.

O povo em assuada penetra o Collegio de Santo Alexandre; apodera-se do Padre Antonio Vieira, e o manda tornear de gente d'armas, e conduzir para o Maranhaõ.

Manda o Capitaõ-Mor no dia 12 de Agosto [1661] publicar por um Bando a reclamaçaõ feita pelo Governador no dia 23 de Julho sobre quinze ou vinte papeis firmados em branco, que dera aõ Padre Antonio Vieira, Visitador Geral, quando partio para o Pará, onde em razaõ da longinquidade naõ podia prestar-lhe promptamente algum favor ou soccorro de Escoltas, e auxilio para Missoens e empreza da ampliar a Fé, e estender o sacrosanto Evangelho: e manifesta que assim o fizera por especial confiança attendendo aõ que lhe representou o mesmo Padre sobre o regimen das Aldeas e Povoaçoens tanto para obediencia dos Indianos como dos Portuguezes, e esperando que elle naõ sobejaria aõ seu dever em cousa alguma do Regimento dado pelo Soberano.

E conclue asseverando que neste expediente naõ se olvidou da submissaõ e lealdade juradas, pois que elle he totalmente Vassallo e propugnador do Estado: e por isso pede certidoens desta sua reclamaçaõ, dando tudo o que se achar lavrado nos referidos papeis por nullo, irrito, e vaõ.

Dirige a Camera da Cidade aõ Governador a conta do reboliço e alvorôço do dia dezeseis de Julho; e de que os Regulares da Companhia estantes nas Aldeas as desamparáraõ logo que souberaõ do objecto do tumulto, refugiando-se todos na Fortaleza de Gurupá menos dous: dos quaes um fôra para o Convento dos Capuchos, e o outro para caza de um morador probo. E diz mais que ella acode ás Aldeas abandonadas: e porque aventa novas agitaçoens trata de resguardar-se de perigos, que merecem cuidado á vista da pequena força fizica da Capitania. Recebe Officios do Governador nos quaes elle depois de recomendar-lhe que trabalhe por estabelecer a paz e a submissaõ ás Leis, que mantem a ordem; e depois de mostrar-se desagradado de que se malograssem as previas diligencias do seu zelo todas tendentes a estabilitar os interesses reaes da Capitania, relata que tivera o dissabor de ver chegar á aquella Cidade o Padre Vieira fechado em um globo de homens armados, e ser estanciado pelo Povo em carcere privado: que dissimulara a sua boa vontade porque se via desfalecido de força sufficiente para reprimir taes desconcertos: que apalpara com rogativas obter dos amotinados que mudassem a retençaõ do Padre para o seu Collegio, mas que nada conseguira: e finalmente que o mesmo Padre tendo intentado do recinto do carcere serenar a violencia da multidaõ com escritos

concionatorios fôra mettido immediatamente em um Pataxo com os mais Regulares, e os arremeçáraõ para Lisboa dentro de poucos dias.

Fundea no porto em Dezembro uma Caravella mandada pelos alvoroçadores do Maranhaõ para transportar a Lisboa todos os Jesuitas que ainda persistissem na Capitania.

Chegaõ de Portugal aõ Pará no curso de Fevereiro [1662] o Bacharel Diogo de Souza e Menezes, Ouvidor Geral, e o Procurador do Maranhaõ Antonio Barradas de Mendonça, que fôra á Côrte tratar das dissençoens e abalos com os Regulares da Companhia.

Insistem os habitadores da Cidade em dar expulsoria aõs Jesuitas manifestando-se pouco satisfeitos com a confirmaçaõ das noticias transmittidas á Camera pelo seu Procurador em Lisboa Antonio de Albuquerque Maranhaõ. Commettem aõ supradito Antonio Barradas a prizaõ dos Padres que estavaõ fóra da Cidade para que todos collectivamente sejaõ arrojados para Lisboa na mesma Caravella enviada do Maranhaõ com esse destino.

Dirige-se o incumbido desta diligencia á Fortaleza de Gurupá; onde estavaõ acolhidos os Padres das Aldeas.

Logo após delle fogem para a mesma Fortaleza os Padres do Collegio com o seu favorecedor Manoel da Vide Souto Maior.

Naõ consente na apprehensaõ dos Jesuitas o Capitaõ da Fortalesa Paulo Martins Garro: e o mesmo pratica o Ouvidor Geral Diogo de Souza que alli se achava por obrigaçoens do seu cargo. Mas este Ministro naõ se contenta só com este fazimento. Sai da Fortalesa com quatro canoas

fortificadas de gente: accommette as do Procurador Barradas: senhorea-se delle, e do seu Escrivaõ, e cinge ambos de ferros. Soberbo desta insania passa a dar-lhe incremento escrevendo aõ Governo Municipal da Cidade que elle na qualidade de supremo Magistrado publico prohibe as funçoens forenses: e determina aõ Juiz do Povo Diogo Pinto, e aõ seu Procurador Manoel Lopes que desistaõ dos seus cargos, os quaes naõ tem connexaõ immediata com a administraçaõ e economia dos outros empregos da Capitania, mas antes saõ inuteis e até instrumentos perigosos de que se servem os malintencionados em occasioens importantes prevalecendo-se da sua ingerencia no meio do Povo para o revolucionar contra as Leis e contra as providencias mais beneficas: e sem dar a mais ténue razaõ do seu espantoso procedimento na prizaõ do Procurador do Maranhão prescreve absoluta obediencia a todos os seus mandos.

Lê a Camera esta carta no dia 23 de Fevereiro (1662). A consideraçaõ de tantos absurdos a commove. Olha para o repouso dos povos como quem tem a seu cargo as conveniencias da Povoaçaõ a que preside: procura, e consegue amainar o ardor popular, que começava a reverdecer: chama o Juiz do Povo e o Procurador, e os suade a despojarem-se dos seus empregos.

Impugna o Ouvidor da Capitania Antonio Coelho Gasco as ordens do Ouvidor Geral relativas á intermissaõ das funçoens dos Magistrados na puniçaõ dos crimes, e na decisaõ das contestaçoens civis dos Cidadaõs, com o fundamento de naõ ser permittida pelas Leis; e de não existir Decreto especial do Monarcha, unico regulador da Moral Social. E recomenda que taes

ordens naõ sejaõ cumpridas: e que se dê instrucçaõ de tudo aõ Governador, a quem só reconhece por Ministro supremo como Loco-Tenente do Reinante.

De novo as paixoens violentas apartaõ a multidaõ do caminho legal pedindo clamorosa o seu Juiz, e Procurador.

Ambos lhe saõ restituidos, e recebidos com sinaes de satisfaçaõ e alegria alem de toda a exageraçaõ.

Em quatro de Março apinhoa-se o Povo á grande porta dos Paços do Concelho. Manda aõ seu Procurador que suba e represente que o Governo Municipal tendo aprovado ja uma expediçaõ para a soltura do Procurador Barradas e seu Escrivaõ era preciso que ella partisse sem detença alguma, e que fosse confiada aõ Capitaõ Pedro da Costa Favella, capaz extremadamente de salvar os que alli sofrem a situaçaõ mais violenta, a que a força e a prepotencia os podiaõ constranger.

No dia subsequente a Camera envia aõ Governador a participaçaõ das publicas perturbaçoens e tumultos com a especificaçaõ da sua origem.

Marcha a expediçaõ a libertar os prezos em Gurupá, que se achaõ na impossibilidade de invocar a protecçaõ das Leis Sociaes.

Tem o Capitaõ Favella a fortuna de encontrar a maior parte dos Regulares no ultramuro da Fortaleza, e em paragem naõ coberta por ella: e assim escapado do perigo manifesto, a que o exposera o agastamento popular conduz aquelles Religiosos para a Cidade com o fim de que esta apanhadura lhe fosse estimada em desconto de naõ executar o principal e unico objecto da sua missaõ.

O Povo naõ querendo ter os Padres em custo-

dia no proprio Collegio, manda-os com boa guarda para a Caravella: a qual naõ proeja nesse mesmo dia aõ Oceano por deliberarem os levantados que ella naõ desamarrasse do porto sem a apariçaõ de dous Jesuitas, que faltavaõ.

## 1662—1667.

Terceiro Governador e Capitaõ General do Estado do Maranhaõ e Gran-Pará, Rui Vaz de Siqueira, Commendador de Saõ Vicente da Beira na Ordem de Christo. Recebe o bastaõ das maõs do seu predecessor Dom Pedro de Mello no dia 26 de Março de 1662 em a sala do Governo Municipal da Cidade de Saõ Luiz do Maranhaõ sendo o acto da sua posse no mesmo momento della precedido de uma ardideza do Povo, que o compelle a assinar no Livro das Actas do Municipio um assento a respeito de naõ trazer ordem alguma do Gabinete Real, que estorve a expulsaõ dos Regulares da Companhia.

He instruida a Camera da Cidade pelos Officios do Governador de ter elle succedido no governo geral do Estado, pesando desde entaõ sobre seus hombros o encargo de promover e segurar a felicidade dos povos: e tambem de que recebéra no dia 27 de Março (1662) as cartas missivas aõ seu antecessor á cerca das agitaçoens violentas, em que a plebe se engolfara mal contente e desabrida com a prizaõ obrada pelo Ouvidor Geral Diogo de Souza nas pessoas do Procurador Barradas, e do Escrivaõ do Povo. A este respeito diz-lhe mais que nesse mesmo dia congregara uma Assemblea das Authoridades Municipaes, Empregados Publicos, e Cidadaõs alteados do nivel das

pessoas do povo: a qual proposera que o Ouvidor Geral e os da sua sequella fossem conduzidos para o Maranhaõ e alli julgados segundo a estimaçaõ da probabilidade resultante do Processo contra elles: e que nesta occasiaõ tambem deveriaõ ir os Padres da Companhia asilados na Fortaleza de Gurupá. Que a primeira parte desta proposta fôra julgada digna de prompta verificaçaõ; e a segunda refutada pela consideraçaõ de que a conjunctura, em que estavaõ os moradores com os Jesuitas, podia expor a novas perturbaçoens a ordem publica. Que finalmente ainda proposera que os Padres fossem recolhidos á Cidade, e conservados sob a custodia do Capitaõ-Mor até que se ordenasse a ultima medida mais apropriada aõ caso. Todos adoptáraõ sem objecçaõ este expediente.

Quarto Capitaõ-Mor Francisco de Seixas Pinto. Veio da Corte despachado neste emprego. Sahio do Maranhaõ com quarenta Soldados para serem inscriptos na Lista da Guarniçaõ. Recebeo o governo da Capitania no dia 16 de Abril de 1662 do seu antecessor Marçal Nunes da Costa: e obrigado pelo Povo assinou um Termo de naõ estorvar a expulsaõ dos Padres da Companhia guardados na embarcaçaõ deputada a leva-los para Portugal. Nessa occasiaõ os circunstantes requintaõ nas alegrias para amofinar o velho Capitaõ-Mor incorrido em seu desagrado.

Remette á Corporaçaõ Municipal o Capitaõ-Mor dous Officios do Governador, e uma carta de Dom Antonio Luiz de Menezes Conde de Cantanhede primeiro Marquez de Marialva datada de Lisboa aõs seis de Fevereiro de 1662, a qual tinha por assumpto o extremoso açontecimento da expulsaõ

dos Jesuitas: a cujo respeito pondera que convem naõ fazer o mesmo com os que ainda remanecerem para que o recurso aõ Throno ache justiça e razaõ, e elle possa constituir-se seu Agente.

Comprazem-se os Vereadores da recepçaõ desta carta por ser escrita por aquelle mesmo varaõ de alto renome, que descendente de Avós victoriosos nas Gangeticas planicies e plagas Africanas se vio rodeado de palmas e louros adquiridos nas Linhas Elvienses (a) aõs 14 de Janeiro de 1659.

O Capitaõ-Mor sagazmente consegue dos moradores a permissaõ de virem os Regulares para terra, e recolherem-se em uma caza particular até chegar o momento da partida da Caravella, ficando elle responsavel pela entrega delles.

Em tres de Maio [1662] os habitantes da Cidade fazem reembarcar a maior parte dos Jesuitas sem lhes poder dissipar a desconfiança de uma nova trama para a conservaçaõ delles todas as persuasoens empregadas pela Camera.

Sai da Fortaleza do Gurupá para a Cidade o Ouvidor Geral Diogo de Souza com Manoel da Vide Souto-Maior seu collega nas prizoens do Procurador Barradas, e do Escrivaõ do Povo. Elle se deliberou a faze-lo assim antes que o Capitaõ-Mor o mandasse buscar na forma ordenada pelo Capitaõ General Governador do Estado.

O Povo da Cidade, que se achava offendido tanto das prizoens como da applicaçaõ da pena

---

(a) *Por serem formadas diante da Praça d'Elvas: ellas eraõ defendidas por outras de circumvallaçaõ, e Fortins, e por um exercito muito numeroso, e bem municiado.*

de açoutes a dous individuos no mesmo Gurupá com arbitraria e inteira aberraçaõ do Codigo Civil, agita-se de tal sorte com a chegada deste pensionado do seu odio que o Capitaõ-Mor para o cobrir do patente furor o resguarda na Fortaleza, da qual com extrema cautella o faz conduzir furtivamente para o Maranhaõ.

Requerem os moradores á Camera que revalide o Capitaõ-Mor o termo por elle firmado no momento da sua posse para naõ impedir de modo algum a expulsoria, que daõ aos Jesuitas. He deferida esta petiçaõ.

Responde a Camera aõ Marquez de Marialva que o seu cuidado em conduzir o Povo a reconciliar-se com os Regulares da Companhia fôra frustraneo porque o odio se havia exacerbado com as noticias assomadas de Lisboa na ultima monçaõ de que a Rainha Regente só depois de combatida das reflexoens, que os seus Ministros offereciaõ á sua contemplaçaõ para serem tomadas em consideraçaõ, he que cessára de insistir na remessa de um corpo de duzentos homens para castigar os sacrilegos expulsantes: e de que o Povo grande dislate havia commettido em remetter para a Corte o Padre Antonio Vieira mui capaz de meter a verdade no meio das paixoens e dos interesses, e mui attendido de muitos da primeira classe Hierarchica da Nobreza, e dos que occupaõ os lugares do Gabinete. Porem que naõ obstante o azedume dos moradores naquelle momento grande toda a Camera só por lhe dar gosto porá o derradeiro esforço para enervar a pretençaõ affincada dos amotinados.

Neste mesmo ensejo formaliza-se para o Ministerio a informaçaõ dos barulhos acontecidos por

causa dos Jezuitas; e pede-se que as Missoens do Estado sejaõ repartidas por todas as Religioens delle para que feneça o escandalo de dirigir um taõ amplo pasto espiritual uma só casa Religiosa.

Nos fins de Maio desamarraõ e soltaõ velas para lisboa as duas embarcaçoens do transporte dos Regulares.

A Camera naõ as quiz deter até que chegassem as cartas de Officio do Governador para o Ministerio, como elle havia ordenado.

Uma das embarcaçoens, que conduzia sete Jesuitas, regressa dos baixos por abrir agua.

Vai a bordo della o Capitaõ-Mor, e os traz para terra, e os acolhe em uma casa, que o Povo designou.

Chegaõ no dia 18 de Junho aõ Capitaõ-Mor Officios do Governador. Convoca logo para a Matriz de Nossa Senhora da Graça as Authoridades Municipaes, os Prelados das Religioens, e os Cidadaõs mais alteados que os outros pela ordem politica. Lê a este congresso uma carta datada de dous de Junho, de cujo contexto o estilo dá a entender a todos que a moderaçaõ, com que o Governador tratára as tormentas populares, naõ se fundava no projecto de adquirir o povo por condescendencias; mas fôra puramente ardileza para melhor regular a marcha circunspecta e pacifica das disposiçoens politicas, que deviaõ dirigir a adherencia dos povos á ordem e á obediencia, e firmar com estas a sua geral felicidade. Lê mais um Perdaõ geral de todas as turbulencias até á aquelle momento. He applaudido este procedimento com grande encómio. E ultimamente lê uma provisaõ, que o encarrega da administraçaõ

de todas as Aldeas domesticas. Os Vereadores, que desde a fuga dos Regulares tinhaõ em suas maõs esta administraçaõ, sentem dissabor perante o dever de a entregar porque nisso perdem respeitos connexos com a respectiva dependencia, e os interesses da conveniencia. Todos os mais ajuizaõ que o Governador tomára este expediente entendendo que atalhava os clamores do Povo, e acudia ás necessidades sociaes. Lavra-se termo da aceitaçaõ dos Jesuitas admittindo-se as mesmas condiçoens, posto que desconhecidas, que asselleu no Maranhaõ a Junta dos principaes Cidadaõs celebrada na Caza da Misericordia aõs 29 de Maio proximo passado. Separa-se a Assemblea.

O Capitaõ-Mor, a Camera, os Empregados publicos, e muitas pessoas da classe popular, em obsequente ajuntamento vaõ á casa, em que os sete Jesuitas tinhaõ sido depositados, e os dirigem aõ seu Collegio com acatamento e demonstraçoes de prazer.

1662—1667.

Administraçaõ e Governo de El-Rei Dom Affonso VI. o qual se declarou investido na posse do Governo do Reino e de seus vastos dominios no dia 21 de Junho de 1662.

A Camera considerando a necessidade da confirmaçaõ do perdaõ geral dado pelo Governador, e aõ mesmo tempo a benemerencia dos habitantes para que a seu respeito o Supremo Governo tenha contemplaçaõ com as circunstancias, escreve no dia 26 de Julho [1662] uma dilatada conta aõ Monarcha; na qual depois de expender que foraõ causas verdadeiramente efficientes das reiteradas agitaçoens do Pará as cartas do Padre

Vieira aõ Bispo do Japaõ; a recusaçaõ positiva do mesmo Padre em desapegar-se da administraçaõ temporal das Aldeas dos Indigenas aspirando sempre a infiltrar-se nos negocios mundanos; os acanhamentos de fortuna de muita gente por falta de Indianos para o mister ancillar e lavoura; a fuga dos Padres das Aldeas seguida da deixaçaõ dellas suggerida aõs Indigenas pelos mesmos Padres; o exemplo da cabeça do Estado reforçado com induzimentos e até ameaças se naõ se fizesse o mesmo que lá se resolvesse; e a improvidencia com as representaçoens dirigidas aõ Ministerio, que foraõ subtrahidas muitas vezes dos olhos e da attençaõ da Regente, e abandonadas aõ arbitrio dos favoritos e dos que saõ o orgaõ do Throno: lembra que os moradores edificáraõ este maritimo assento; que expelliraõ muitas vezes da costa os Hollandezes; desalojaraõ-nos do Cabo do Norte; e fixáraõ a possessaõ no meio dos cuidados pungentes, que causavaõ as guerras estranhas, e internas com Indigenas indomitos, aleivosos, antropofagos, e bellicosos, sem poupar despezas, desvelos, e sangue, e sem protecçaõ e alento da Metrópoli do Reino de que tanto necessitavaõ, e que tanto convinha á felicidade dos Portuguezes assim Europeos como Americanos. Sobre estes meritos aponta mais que a renda publica podendo ter augmento sendo empregada meramente na gerencia regular vê-se cerceada pelo acrescimo da despeza com a maior parte do honorario do Governador, do Ouvidor Geral, do Provedor-Mor, e do Vigario do Maranhaõ, sendo esta Capitania mais antiga, [a] e mais populosa que o Pará. E reflec-

---

(a) *Foi principiada em Maio de* 1594 *por Mr.*

te que em galardaõ deste auxilio dá-se á aquelles moradores os tres quartos dos resgates feitos no territorio do Amazonas; e faz-se naõ só ir a gente do Pará aõs ditos resgates debaixo do mando de homens do Maranhaõ quando no Pará os ha melhores e mais praticos na Topografia, mas ainda fornecer canoas providas de mantimentos e de remeiros para as impellir convenientemente, guias, e interpretes; tocando deste geito todas as fadigas e dispendio aõs moradores do Pará, e os uteis aõs do Maranhaõ alem do que adquirem por meios indignos e indecentes. Fecha pedindo que se dê mais valor á authoridade do Capitaõ-Mor com a criaçaõ de uma jurisdicçaõ independente do General do Estado determinando o seu exercicio, o modo e os casos em que tenha logar para prover os officios e Capitanias, que vagarem, ao menos por tempo de seis mezes, e com acrecentamento do posto aõ titulo de Capitaõ e Governador ainda que subalterno aõ do Maranhaõ como he o do Rio de Janeiro, de Pernambuco e Parahiba no Estado do Brasil. Tudo isto apoia com as razoens, que lhe parecêraõ proprias a demover o Real Animo a deferir-lhe, affirmando que assim o merece a effectiva necessidade dos

---

*Rifault, que aportara nas costas do Maranhaõ em* 1590; *e que entaõ fôra convidado pelo Indiano Ovyrapivé para alli estabelecer assento: e no anno de* 1612 *continuáraõ a Colonia com o nome de Saõ Luiz os Francezes Ravardiere, Nicolau de Harlay, e Francisco de Racili, todos munidos pela Rainha Maria de Medices de uma Carta de seus Lugar-Tenentes datada do primeiro de Outubro de* 1610.

povos do Pará, os quaes naõ devem viver deprimidos, mas no goso de uma liberdade cordata e nobre porque todos os povos em que o homem he verdadeiramente homem chegaõ a grande esplendor.

Recebe a Camera segunda ordem do Governador para que eleja dous Procuradores, os quaes sem morosidade partaõ para a Capital do Estado onde devem assistir a uma conferencia que vai effeituar-se para deduzir as medidas provizionaes, que mais convem aõ regimen particular de ambas as Capitanias.

Saõ commettidos deste serviço os Capitaens reformados Braz da Silveira, e Sebastiaõ Pestana de Vasconcellos.

Em Fevereiro (1663) começa a grassar uma epidemia febril pelos Indigenas, que os apouca.

Em virtude das ordens do Governador cuidoso do desgosto geral pela carencia de serventes trata-se de expedir varias Missoens escoltadas por Mosqueteiros para sua segurança na execuçaõ dos descimentos e resgates dos escravos nos sertoens do Amazonas, e de alguns dos rios a elle tributarios.

Uma destas escoltas commandada pelo Sargento-Mor Antonio Arnau Villela, que com o Missionario Frei Raimundo da ordem das Mercês entrou no rio Urubú [a] para ir ás terras entranha-

---

[a] *Difunde-se no Amazonas da banda do Norte pela sexta boca, ou entrada do rio Saracá chamada Arauató. Este rio Saracá fluente por entre ilhas he uma massa de aguas do Amazonas e do rio Anibá, que passa por um grande lago perto da referida Aldea de Saracá.*

das nos parallelos intermedios á foz do Oyapock e aõ Cabo do Norte, teve a desdita de perder uma parte dos seus companheiros, com o seu Commandante e o Alferes Francisco de Miranda, nas maõs dos Caboquenas e Guanevenas guiados pelos seus Principaes; cujas aparencias de paz e amisade induziraõ em desacerto aquelle desfortunoso Official Superior. Deste desastre escapa o Missionario e o seu companheiro mal ferido, e mais alguns Mosqueteiros e Indianos amigos que á pressa montaõ as canoas.

Ficaõ senhores do campo aquelles Sylvicolas feróces: e naõ se contentando de ter levado a melhor com o seu ardil e industria emprendem dar mais pasto á sua aleivosa truculencia, e partem em quarenta e cinco canoas para a Aldea de Saracá, onde sabiaõ que estava o Alferes Joaõ Rodrigues Palheta. Pouco antes de chegarem a esta Aldea avistaõ o dito Alferes com dezoito Soldados e duzentos Indianos em cinco canoas; o qual noticiado do infortunio do Sargento-Mor Villela, e da marcha destes barbaros taõ repugnantes a unirem-se pelos laços sociaes, sai aõ encontro delles, e impetuosamente os obriga a combate naval no mesmo rio em que uma parte poem-se em completa fugida, e a outra padece rapida degolaçaõ.

Chega o Governador á Cidade no dia 7 de Setembro [1663]. A Fortaleza o festeja com salvas: a Camera o recebe debaixo do Pallio: todo o cortejo o segue aós Paços do Concelho pelo meio das alas de Infanteria que bordaõ as ruas do seu transito: assina a sua posse no Livro das Actas: um dos Vereadores ora discretamente discursando como pela continuaçaõ do seu governo se,

pode esperar das suas virtudes felicidades para o estado: soaõ acclamaçoens dos circunstantes: passa á Matriz onde se entoa o Hymno gratulatorio da Igreja Catholica: e recolhe-se aõ Palacio da sua residencia.

Com todos os successores deste Governador se ficou praticando esta mesma solemnidade de recebimento: o qual até entaõ se fazia somente com o préstito de todas as pessoas qualificadas.

Informado o Governador de que o Capitaõ-Mor em materia de Indianos punha em alliança os seus interesses e os de alguns moradores; e que assim abusava da Provisaõ, que lhe endereçara no mez de Junho de 1662 para administrar as Aldeas dos Indigenas traspassa esta administraçaõ aõ Sargento-Mor Manoel Guedes Aranha, pessoa reconhecidamente modelo de honra, probidade, e lealdade.

No dia doze de Janeiro (1664) regressa por terra o Governador para a Capital do Estado, deixando providenciados alguns casos, e traçadas as medidas, que lhe parecêraõ necessarias para dar guerra ou castigar em outra oportunidade a grande injuria que o Estado recebêra com a morte do Sargento-Mor Villela no rio Urubú, a qual elle ainda naõ dava por bem indemnisada com os mortaes golpes descarregados pelo Alferes Palheta.

De ordem do Governador traslada-se no fim de Janeiro a Povoaçaõ do Gurupi para o Caité, onde ergue tectos no lugar hoje chamado de Vimioso.

Em Março (1664) recebe a Camera um Officio do Governador contendo tres Provisoens Regias: duas datadas de 12 de Setembro de 1663, e uma de 18 de Outubro do mesmo anno. No Offi-

cio determina-se que ella mande aõ Maranhaõ os dous Procuradores que assistiraõ aõ assento formado no anno de 1662, para entrarem no concerto das ultimas medidas com maduro exame, visto naõ ter obtido inteira aprovaçaõ dos moradores da Capital do Estado a Provisaõ de 18 de Outubro de 1663. Das Provisoens remettidas a primeira confirmava o perdaõ concedido em nome de El-Rei pelo Governador. A segunda declarava 1.° Naõ pertencer a nenhuma das Religioens do Estado a jurisdicçaõ temporal. 2.° Tocar a todas ellas a jurisdicçaõ espiritual porque todas devem ministrar a vinha do Senhor. 3.° Competir aõ Ordinario com os Prelados das Religioens a escolha e designaçaõ de Religioso para Vigariar as Aldeas. 4.° Dever-se praticar com as Indianas serventes o que dispoem as Ordenaçoens á cerca dos Orfaõs. 5.° Naõ ser licita a administraçaõ das Aldeas dos Indigenas fôrros a nenhuma Religiaõ. 6.° Competir ás Cameras do Estado tanto a eleiçaõ annual de um Repartidor dos Indigenas, que devem servir, e ser pagos na forma do Capitulo XLVIII do Regimento dos Governadores, como a nomeaçaõ de um Padre da Religiaõ a que tocar por turno, e de um Official Militar, para as entradas nos sertoens aõ resgate de escravos quando sejaõ necessarios. 7.° Proceder-se com todo o rigor da justiça contra os Governadores, Capitaens-Mores, Ministros, e Officiaes Militares, que praticarem os ditos resgates para si. 8.° Guardar-se a Lei de 1655, e o Regimento dos Governadores. 9.° Finalmente poderem continuar nas Missoens os Jesuitas na forma ja expressada; menos o Padre Antonio Vieira por naõ ser justo e prudente que elle volte aõ

Estado. E a terceira manda que se restitua aõs Jesuitas as Igrejas e Parochias por elles fundadas, e que eraõ possessaõ sua até aõ momento, em que fôraõ expellidos.

No começo de Abril congrega o Governo Municipal na sua caza os Prelados das Religioens, o Capitaõ-Mor, o Ouvidor, o Provedor da Fazenda do Estado, e a maxima parte dos Cidadaos distinctos. Communica-lhes as tres novissimas Provisoens Regias, e a Carta de Officio do Governador que as conduzia: e faz sobre ellas algumas observaçoens, e pede que todos os que alli tem parte na deliberaçaõ julguem as consideraçoens que foraõ apontadas, e se podem publicar alguns damnos do uso da Provisaõ em forma de Lei. Sem discrepancia de pareceres julga-se que em nada sofre o interesse publico com a aceitaçaõ da Lei: e que naõ se achando motivos contrarios á sua observancia era ociosa a jornada dos Procuradores á Capital do Estado. Lavra-se disto assento.

Apresenta o Procurador da Camera um papel, em que o Povo requer a publicaçaõ da Lei; naõ tolerando contrariedades, pois que as protesta desde ja para que em tempo algum prejudiquem o Pará quando o Maranhaõ as queira praticar; e advertindo que mostrando a praxe da Lei algum embaraço aõs meios de opulentar a terra se recorra aõ Monarcha, cuja indefectivel justiça e benevolencia naõ deixará de o remover.

Fôraõ presentes aõ Governador todos estes actos pelos Officios da Camera.

Elle responde em data de 17 de Maio (1664) estranhando á Camera desferir-se da sua orbita formando uma congregaçaõ das authoridades pu-

blicas, tanto porque os grandes ajuntamentos naõ saõ os depositos da perfeiçaõ humana, como porque o cumprimento da sua ordem naõ era materia de glosa para consultores; e novamente manda que sem a mais minima sombra de objecçaõ ou nota se faça o que está determinado; advertindo que quando a Camera naõ expessa brevemente os Procuradores tomará a resoluçaõ que mais convenha, e della será elle o portador vindo pessoalmente pô-la por obra no Pará.

Nomea logo a Corporaçaõ Municipal para Procuradores da Capitania os Capitaens Feliciano Correa e Pedro da Costa Favella sem repulsa do Povo. Ambos estavaõ nas suas habitaçoens no campo. O primeiro desatende a nomeaçaõ: e o segundo com bastante lenteza se prepara para a jornada.

Em Agosto assoma o Governador na Cidade. Tranquilio diz aõs Vereadores que ja expedira para a Corte as duvidas do Maranhaõ concernentes á Lei sem o concurso dos Procuradores do Pará: e generoso desvia os olhos da sua languida obediencia deixando de refutar as tristes razoens, que elles allegavaõ em desculpa: e naõ assim com o Capitaõ-Mor a quem increpa de tibio nas funçoens que lhe tocaõ como cabeça da Capitania, e que exigem vigor na mola da jurisdicçaõ do cargo. Acha esquipadas as canoas, e tudo apercebido como tinha delineado o anno passado para o castigo dos Selvagens do rio Urubú: e naõ podendo marchar naquelle momento com a expediçaõ nomea por seu Tenente General a Pedro da Costa Favella para a capitanear: o qual sai da Cidade no dia seis de Setembro com um corpo de quinhentos Indianos commanda-

dos pelos Principaes seus naturaes Superiores, e outro de quatro Companhias debaixo do mando dos Capitaens de Infanteria Francisco Paes, Joaõ Duarte Franco, Francisco da Fonseca e Gouvea, e Francisco de Valladares Souto Maior, fazendo este ultimo as funçoens e vezes de Ajudante do Tenente General, e o primeiro de Sargento-Mor, aõ qual assistem como Ajudantes Manoel Coelho, Antonio Correa Lobo, Manoel Coutinho, Antonio Manso: tudo transportado em uma Esquadrilha de trinta e quatro canoas.

Chega Favella á Aldea dos Tapajós, onde encorpora com as suas forças muitos Principaes de Aldeas domesticas que desentranha das selvas, em que tomáraõ asilo com a sua gente frecheira fugindo dos Caboquenas e Guanevenas do rio Urubú. No dia 24 de Outubro prosegue sua marcha. Em quatro de Novembro parte da Cidade o Governador após a expediçaõ com o designio de a subsidiar de mais perto levando comsigo o maior numero de gente que poude pôr em pé de guerra: porem apenas chega á Aldea (a) do Xingú [illegible] objectos de providencia politica o chamaõ com urgencia á Cidade. E por isso descontinúa a marcha e despede o Sargento-Mor Antonio da Costa a refrescar a expediçaõ, sendo preciso, com a gente, que submette aõ seu mando.

No dia 25 de Novembro sai em terra o Commandante Favella no primeiro porto dos inimigos: separa da expediçaõ uma parte sufficiente para a defensa das canoas: fecha uma porçaõ da ribeira do rio com uma barreira de arvores desmoucha-

(a) *Chamava-se antigamente Aldea de Maturú: hoje he Villa de Porto de Mós.*

das: penetra as florestas com o grosso da força: perto das primeiras Aldeas dos Caboquenas topa no dia sete de Janeiro com estes Tapuyas coadunados com os Guanevenas e outros, que vivem nas fauces pedregosas das serranias do Parú, os quaes ja sabedores da facçaõ vinhaõ sobre ella tumultuariamente em numerosos bandos: fere a peleja: soltaõ os Selvagens horrido alarido, que retumba na abobada da espessura; cresce o bellico furor da expediçaõ, que lhes encurta a força material, e implacavel os acossa na fuga, em que os precipita o destroço.

Favella na extincçaõ destes truculentos Indigenas naõ suspende a furia, que lhe tolda a alma: prosegue a offensaõ associando neste empenho o Sargento-Mor Antonio da Costa que lhe apparece em tal ensejo. Novamente os avista em pinhas compactas, que o fulminaõ com chuva de frechas: subito inflammado arroja-se a elles como homem de fevera: ensopa a terra com o sangue de sete centos Selvagens mortos: aprisiona quatro centos: faz baquear trezentas Aldeas envoltas em turbilhoens de labaredas: e assim decide o certame, e volta com a alegria fulgurante da victoria nos fins de Março [1665] para a Cidade: onde os moradores applaudem a expediçaõ pelos seus nobres extremos, e tributaõ aõ seu Chefe os mais vivos sinaes de reconhecimento porque venturosamente tirou de uma vez toda a occasiaõ de temor a quantos quizerem entranhar-se naquellas matas.

Nesta ovaçaõ tambem teve parte o Governador porque concorreo pelas suas disposiçoens de gente de guerra, e providencias de subsistencia e mobilidade, para que se tomasse a mais cabal vingança de Sylvicolas taõ nefarios.

No dia cinco de Junho torna o Governador para a Capital do Estado.

Quinto Capitaõ-Mor Feliciano Correa: que entra no exercicio deste posto aõs cinco de Junho de 1665 por nomeaçaõ do Governador: o qual nesse mesmo dia tinha supprimido o uso da authoridade aõ Capitaõ-Mor Francisco de Seixas Pinto pela culpa de ter alentado com a sua desidia e negligencia a inexecuçaõ das ordens tocantes aõ objecto de uma das Provisoens Regias remettidas á Camera.

No curso de Agosto dá-se principio á construcçaõ de um pequeno Forte cordiforme á lingua d'agua immediato á Cerca do Convento dos Mercenarios: a cujo Forte avinculáraõ o nome de Saõ Pedro Nolasco quiçá em consequencia de visinhar com este Convento. O projecto desta Obra foi dedica-la á defeza deste porto maritimo; mas realizou-se debaixo de tal plano que he ella mais importante pela sua posiçaõ que pela sua aptidaõ para o fim, a que era destinada.

Sexto Capitaõ-Mor Antonio Pinto da Gaia, Sargento-Mor de Infanteria, e Cavalleiro da Ordem de Christo. Succede neste emprego por Patente Regia a Feliciano Correa no dia 21 de Janeiro de 1666.

Desassocega-se a Cidade com os manejos perturbativos de alguns impacientes de esperar da Corte a soluçaõ das duvidas, que deraõ occasiaõ no anno de 1664 a ser impedido o uso da Provisaõ de 12 de Setembro de 1663 com força de Lei.

No dia treze de Junho (1666) o Procurador da Camera diligencea da parte do Povo na sala da Vereaçaõ que se ponha termo aõ impedimento d'aquella Lei taõ necessaria á generalidade dos

moradores, e se atalhe desta sorte as funestas resultas que ainda podem brotar.

A Camera congrega em conselho o Capitaõ-Mor, o Ouvidor, diversos Officiaes Militares, Empregados publicos, e pessoas de maior representaçaõ: relata na presença delles todos a exigencia feita pelo Procurador do Municipio Adaõ Correa a favor dos habitantes: e affirma que o estorvo da Lei naõ aproveitará nunca á solida felicidade do povo. Discursa-se sobre a materia, que constituia o particular objecto da consulta d'aquelle congresso: a pluralidade dos Cidadaõs alli reunidos, que naõ se deixa arrastar por vozes apaixonadas, nem por uma primeira e irreflectida impressaõ por ellas occasionada, persuade que este gravissimo negocio deve ser conduzido aõ exito mais feliz por via de recurso aõ Governador como indispensavelmente preciso á fidelidade e honra de Portuguezes.

Este parecer naõ agrada ás Authoridades Municipaes, e á multidaõ; e alem disso lhes atea tanto a perseverança na empreza que no dia do Corpo de Deus, ultimada a Procissaõ, vagaõ collegialmente pelas ruas com o estandarte tendido: excarcéraõ de caza o Vereador mais velho, que nella se achava recluso ha cinco mezes por ordem do poder judiciario: e remataõ os desatinos da fermentaçaõ e alvoroço publicando a Lei entre applausos estrepitosos.

Satisfeito o Senado da Camera de ter franqueado desejos e pretençoens sem medida dirige aõ Governador pelo expresso, que logo expede, a copia do requerimento do seu Procurador aduna-da a um Officio, em que lhe dá conta do acontecimento desculpando os desacordos em que se deslizáraõ com a idea de que a publicaçaõ da

Lei naõ embaraçava a sua reforma, mas antes a justificava mais.

Este facto he da classe d'aquelles que provaõ a todas as luzes que tanto os que governaõ como os que saõ governados estaõ sujeitos a enganos, a paixoens, e a crimes.

Vendo o Governador desapreciada a sua authoridade, e assim abalado o freio saudavel que mantem a veneraçaõ dos Superiores, chama á sua presença o Procurador, e dous Vereadores.

Todos se apresentaõ na Capital do Estado menos um dos Vereadores, que busca a Corte para escudar-se com a Egide soberana.

Trata o Governador de que naõ exhale explosaõ alguma do despeito que n'alma o punge. Antes de resolver uma questaõ taõ seria axamina a sangue frio a razaõ, combinando as razoens, e attendendo a todas as circunstancias dignas de serem tomadas em consideraçaõ para o acerto e justiça da sua decisaõ. Julga que naõ deve prorompper em clausulas de extrema vehemencia: e soffre-se de usar da extensaõ da authoridade por sua Magestade concedida em suas particulares Instrucçoens, contentando-se somente de ter molestado com a viagem aquelles Membros da Camera.

Em Março [1667] recebe o Capitaõ-Mor a Lei controvertida, que o Governador lhe remetteo para faze-la publica com a clausula restrictiva dos mesmos pontos, que tinhaõ sido alvo das duvidas. Manda regista-la no Archivo da Camera antes de proceder á formalidade da publicaçaõ.

Impugna acerrimo o Procurador Manoel Lopes por parte do Povo a publicaçaõ ordenada ponderando que os moradores tinhaõ recebido a mesma

Lei desassombrada de condiçoens: que tinhaõ protestado pelo prejuiso subsequente ás modificaçoens requeridas pelos habitantes do Maranhaõ: e que as reformas das Leis só pertenciaõ aõ Chefe supremo do Corpo politico da Monarchia Portugueza.

Omitte o Senado da Camera responder a esta impugnaçaõ: avisa somente aõ Capitaõ-Mor da ratificaçaõ dos protestos ja celebrados, e de que ficaõ registadas as ordens do Governador: as quaes sem mais debate foraõ executadas debaixo da direcçaõ do Capitaõ-Mor.

1667—1683.

Regencia do Infante Dom Pedro começada no dia 23 de Novembro de 1667, em que El-Rei Dom Affonso VI fechado no seu Quarto do Palacio do Terreiro do Paço, e confinado em um segredo pelo dito seu irmaõ acompanhado de uma parte da Nobreza e de um numeroso ajuntamento de pessoas do povo, assignára uma coacta desistencia, pela qual ficavaõ transferidos o Reino e o Governo delle na pessoa do mesmo Infante. O Congresso das Cortes transportou o alto e supremo poder para o Infante Dom Pedro pelo Acto de Juramento, que lhe prestou em 27 de Janeiro de 1668, depondo a Dom Affonso Sexto com o pretexto de tyranno, e conservando-lhe o despido, nú, e fantastico titulo de Rei, tudo na forma do Parecer espiritual do Jesuita Nuno da Cunha, Reitor do Collegio dos Irlandezes.

1667—1671

Quarto Governador e Capitaõ General do Es-

tado do Maranhaõ e Gran-Pará Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, [a] Commendador da Ordem de Christo das Commendas de Santa Maria da Villa de Cêa e Saõ Martinho das Moutas, e Donatario das Villas e Capitanias de Cametá e Cumá. Entra no exercicio das funcçoens do seu imminente cargo aõs 22 de Junho de 1667, em cujo dia lhe entregou o bastaõ o seu predecessor Rui Vaz de Siqueira na Capital do Estado.

Censura o Governador de mal applicada a maõ do seu antecessor aõ leme do Governo. A tanto o impelle o seu orgulho, e o presumir muito da sua habilidade intellectual sem reflectir que o Publico he Juiz severo, e que elle para avaliar aõ justo factos e procedimentos de publica notoriedade naõ carece de examinar os conceitos alheios, nem ha de mudar de opiniaõ pelo que apaixonada ou maliciosamente disser contra o seu predecessor. As injustiças, com que reciprocamente os homens se tratаõ, e as injurias, que uns aõs outros dizem, recahem sobre elles mesmos em descredito d'aquelle, que as proferir ou praticar.

Esta indelicadeza do Governador, e o seu animo incapaz de refrear por meras reflexoens prudenciaes os impulsos da sua indole fogosa, precipitaõ a viagem de Rui Vaz de Siqueira; que como homem dotado de principios de moralidade e de

(a) *Filho legitimo de Francisco Coelho de Carvalho, primeiro Governador e Capitaõ General do Estado do Maranhaõ e Gran-Pará quando este em* 1626 *foi formado das duas Capitanias, e separado do Estado do Brazil em virtude do Decreto de* 13 *de Junho de* 1621.

sentimentos de honra naõ podendo por mais tempo reprimir os impulsos da sua justa indignaçaõ, nem naquelle momento desagravar-se, embarca logo no navio da Marinha Nacional ja léstes a desaferrar do porto, sendo acompanhado até á barra de um Ajudante de Ordens do Governador, a quem manda dizer pelo mesmo Official que na Cidade de Lisboa o aguarda para lhe pedir a satisfaçaõ proporcionada á desmedida ardencia do seu genio.

Na carta do Governador datada de Maranhaõ aos tres de Agosto (1667), que no dito mez foi entregue aõ Senado da Camera, este he noticiado de que El-Rei em 29 de Abril de 1667 ordenara que a respeito da replica do Procurador do Maranhaõ sobre a servidaõ dos Indigenas nada se alterasse do que ultimamente estava disposto, cessando a intervençaõ dos Vigarios na repartiçaõ dos Tapuyas para os trabalhos familiares porque essa compete aõ Membro mais velho do Governo Municipal: e tambem de que o Governador naõ obstante esta disposiçaõ Regia quer que até á proxima futuridade de Janeiro a dita repartiçaõ se opere por quem elle designar, e naõ pelo indicado Vereador: o que assim determinava por estar incumbido de metter em ordem esta materia ventilada e debatida ha tantos annos: e por isso na mesma conjunctura declarava que a sua jurisdiçaõ ficava preeminente tanto para fazer executar pelo referido Vereador a repartiçaõ dos Indigenas, como para dar despacho ás queixas dos chefes de Sociedade familiar; os quaes devem recorrer a elle ou a quem o substituir no cargo para que assim naõ hajaõ mais perplexidades, desconcertos, e perturbaçoens da harmonia entre os Cidadaõs; em

summa que aõ poder governativo e coercitivo dos Capitaens Generaes do Estado toca dirigir o desempenho de todas as ordens da Corte, e proceder contra os Indianos, e lançar maõ delles quando fôr conveniente aõ Real Serviço, devendo todos obedecer sem objecçaõ alguma nem controversia, porque do contrario faraõ vir sobre si grande prema.

Confronta a Camera a Resoluçaõ do Gabinete Real com os addimentos, de que veio escoltada a carta do Governador, e naõ lhe he abstruso reconhecer o impeto natural do seu caracter ardente pelo estilo, em que a mesma carta fôra concebida. Naõ faz sobre essas clausulas o mais minimo desenvolvimento de pensamentos porque cançada das turbaçoens da Cidade lhe falta o animo para entrar em polemica discussaõ.

Setimo Capitaõ-Mor Manoel Guedes Aranha, que de ordem do Governador começa a pratica das obrigaçoens do seu cargo aõs tres de Setembro de 1667, no qual succedeo a Antonio Pinto da Gaia privado da authoridade pelo mesmo Governador logo que ligeiramente soube que o Juizo da Auditoria o declarara obrigado a prizaõ e livramento pela querela, que delle dera um Luiz Nogueira.

O Governador com esta rispidez alheia do seu Regimento, que lhe prescreve antepor medidas de moderaçaõ e prudencia á severidade das Leis, e alliviar a oppressaõ dos povos para naõ exacerbar-lhes os animos e manter assim a publica tranquillidade, busca confirmar os habitantes na intelligencia de que elle tendo a força e o poder fisico estará sempre a geito de fazer efficaz a sua authoridade politica submettendo aõ seu imperio o

inerme e fraco.

Este desabrimento de maneiras offuscava algumas boas qualidades; e em parallelo disto a prudencia, a honra, o atilado entendimento e sisuda reflexaõ do seu antecessor eraõ differenças mui salientes e caracteristicas, que distinguiaõ um e outro.

Principiaõ os moradores em Fevereiro [1668] a experimentar magna carencia de Indigenas para os trabalhos ruraes, para o commercio interno, e para o mister ancillar; porque o Governador dispoem delles alem do que lhe concedem as derradeiras ordens do Ministerio: e molestamente observaõ a perspectiva de varias Bandeiras, que penetraõ o interior das florestas do Amazonas e do Tocantins debaixo do nome de descimentos sendo verdadeiros resgates contra a ultima disposiçaõ regia, segundo a qual a escolha e designaçaõ dos cabeças dessas Bandeiras he privativa da Corporaçaõ Municipal: resgates, que se multiplicavaõ só para utilidade particular, e ainda lhe acrecentavaõ uma quantiosa extracçaõ de cravo.

A Camera escreve em Março aõ Governador sobre o descontentamento publico, e as causas delle. Nesse escrito expende que naõ está persuadida de que elle tenha permittido procedimentos illegaes e arbitrarios sempre odiosos aõs governados; mas que attribue essas graves violencias aõs cabeças das Bandeiras.

Tal foi a encoberta que deraõ os Vereadores á sua narrativa deixando de empregar expressoens desenganadas porque recorrendo a quem era a verdadeira origem do mal naõ lhes convinha offerecer a verdade rosto a rosto, mas só de perfil. Comtudo este artificio foi ephémero. Pouco depo-

ás do enviamento desta carta saõ chamados á sala da Vereaçaõ os Principaes de muitas Aldeas para se lhes dar instrucçaõ do novo theor de repartir os seus Vassalos: e declara-se a Antonio de Carvalho, filho natural do Governador, e tambem convocado, que o mesmo methodo de distribuiçaõ comprehendia as Povoaçoens Indianas da Capitania de Cametá, que elle governava na qualidade de Loco-Tenente do Donatario.

Oitavo Capitaõ-Mor Paulo Martins Garro, que he investido desta authoridade superior no dia primeiro de Abril de 1668 em virtude da Patente dada pelo Governador aõs 20 de Outubro de 1667, quarenta e sete dias depois de ter sido encarregado do governo da mesma Capitania o seu antecessor Manoel Guedes Aranha sem que na tradicçaõ escrita se possa achar o motivo de nomeaçaõ taõ propinqua, nem o de taõ larga detença para se effeituar a posse.

Recebe do Capitaõ-Mor a Camera uma carta do Governador em que a censura tanto pela informaçaõ do desgosto dos habitantes, posto que revestida de formulas mui particularmente estudadas do mais affectado cuidado na Ordem Social, como pelas ordens, que deo aõs Principaes das Aldeas: e lembra-lhe que Antonio de Carvalho deve ser tratado como seu filho, que he, e como sua de juro e herdade a Capitania de Cametá.

Lê a Camera em Junho (1668) dous Avisos transmittidos pelo Governador: um, que participa que o Rei Dom Affonso Sexto fôra desenthronisado pelo Infante Dom Pedro seu irmaõ, o qual com o titulo de Regente até á morte do Rei governará o Reino: e o outro que dá noticia da Paz celebrada com a Hespanha em 13 de Fevereiro

de 1668, tendo sido pacteada em Lisboa, e pedida pela mesma Hespanha, que reconheceo a independencia de Portugal, e delle recebeo Ceuta. (a)

Esta independencia e direitos da Casa de Bragança aõ Throno de Portugal tinhaõ sido abandonados no Tratado de Paz dos Pyrineos contra os principios da boa e sã Politica, que naõ devia desprezar o astuto e recondito Cardial Mazarino tanto a bem de Portugal alliado da França, como para sua propria gloria. Porem se os Portuguezes víraõ na dita negociaçaõ dos Pyrineos os seus mais importantes interesses postergados com tanta má fé: tambem souberaõ mostrar aõ universo mundo com as batalhas das Linhas d' Elvas, Ameixial, Ribeira de Aguiar, e Montes Claros, (b) que naõ dependiaõ absolutamente de apoio forasteiro para compellir a soberba Ibéria a reconhecer os direitos e independencia da Lusa Terra, e os da

---

(*a*) *Cidade assentada na costa da Barbaria no Reino de Féz aõ pé do monte Abila, defronte de Gibraltar. Tinha sido tomada por El-Rei Dom Joaõ Primeiro a Salebensala, Senhor Mouro, em* 14 *de Agosto de* 1414.

(*b*) *A primeira das indicadas batalhas foi ganhada pelo Marquez de Marialva no dia* 14 *de Janeiro* 1659 *a Dom Luiz Mendes de Haro, primeiro Ministro de Felippe Quarto. A Segunda por Dom Sancho Manoel Conde de Villa Flor no dia* 8 *de Junho de* 1663 *a Dom Joaõ de Austria. A terceira pelo Visconde de Fonte Arcada Governador das Armas da Provincia da Beira no dia* 3 *de Julho de* 1664. *E a quarta pelo Marquez de Marialva no dia* 17 *de Junho de* 1665 *aõ Marquez de Caracena.*

Dinastia Bragantina aõ Throno e Sceptro do ultimo Occidente Europeo.

A Camera, e o Povo festejaõ a Paz: e naõ commiseraõ-se de um Principe despojado da sua Autoridade e Primazia que sempre lhes provocou o amor com beneficios. Ella dirige aõ Regente em data de 14 de Agosto (1668) os clamores dos habitantes contra o Capitaõ General Governador do Estado, que com imprudencias e asperezas incomportaveis os empuxa para uma convulsaõ politica.

No começo de Outubro apresenta-se o Governador pela primeira vez na Cidade do Pará; e he recebido pelos moradores com affectadas demostraçoens de prazer. Informa-se das necessidades do Povo; e providencea o que lhe parece, sendo uma dessas providencias a expediçaõ de uma grande Tropa de resgates sob o mando do Capitaõ Pedro da Costa Favella. Regressa para a Cidade Metropolitana do Estado nos fins de Dezembro sem deixar transluzir a má vontade, com que entrara no Pará.

Em Fevereiro (1669) a Vereaçaõ da Cidade representa aõ Governador que a segurança dos Indigenas muito padecia com as violencias e insultos praticados por algumas Partidas, que discorriaõ pelas abas do rio Amazonas: e que para atalhar procedimentos taõ offensivos da tranquillidade interna, que deve ser objecto perennal da protecçaõ do Governo, o verdadeiro remedio era mandar uma nova Partida que as faça retirar todas, sendo este o unico castigo, que merecem, e que naõ he justo condonar. Assim o escreveo a Camera mais pela vontade de lesar o Governador em seus interesses individuaes que pelo intento de

perorar a causa dos Indianos. Em cumprimento da ordem de preparar a Lista de tres Pessoas, que no seu conceito fossem proponiveis para a nomeaçaõ de Commandante da Partida requerida que o Governador ha de conferir a uma dellas aponta Balthesar de Seixas Coutinho, Dom Gaspar de Contreiras, e Braz de Souza sem controverter a pertinencia desta eleiçaõ.

Designa o Governador o terceiro. Envia-lhe as ordens precisas: mas com diversos pretextos paraliza-lhe a sahida.

Nono Capitaõ-Mor Feliciano Correa, que em 9 de Junho de 1669 por nomeaçaõ do Governador succede na governança da Capitania a Paulo Martins Garro, que obteve licença para ir a Portugal.

O Senado da Camera recebe do Governador a noticia da Paz de Portugal com os Estados Geraes das Provincias Unidas, ficando a estes as possessoens Portuguezas, que occupavaõ na Africa, e na Asia (a): recebe tambem uma Carta Regia de 15 de Outubro de 1668, que dispoem que haja annualmente no primeiro de Dezembro em memoria de gratificaçaõ na Igreja principal Missa

---

[a] *Nessa parte do globo, que habitamos, eraõ elles possessores por conquista desde* 1630 *da ilha de Java aõ sudoeste da de Sumatra: de Maluca: das Malucas* [*Ternate, Tidore, e Bacham*]: *e de Ponto Gale, Malca, Negombo, e Colombo na ilha de Ceylaõ: tendo tomado a primeira destas terras em* 1640; *a segunda em* 1641; *a terceira em* 1644; *e a quarta em* 1656. *E na Africa occupavaõ Saõ Jorge da Mina desde* 1630, *e o Cabo da Boa Esperança desde* 1656.

e Procissaõ solemnes com assistencia do Collegio dos Vereadores e salvas de artilheria das Fortalezas da Cidade para que estimulando a imaginaçaõ dos Portuguezes avive nos seus peitos a doce satisfaçaõ, que devem conservar, do prodigioso amor da Patria, e da firmeza de caracter, com que naquelle ditoso dia se começou a defender a independencia nacional, e a legitima successaõ do seu Principe e Senhor natural Dom Joaõ IV.

Com o intento de esquadrinhar minas de ouro ou prata Gonçalo Paes e Manoel Brandaõ giráraõ e corrêraõ as florestas do rio Tocantins entre a foz do rio Araguaia, e a paragem onde o mesmo Tocantins começa a mostrar-se abrolhado de penedos e cataratas: e vagueando nesta pesquiza encontráraõ arvores de cravo e canella, das quaes trouceraõ uma porçaõ para certeza apodictica da existencia destas plantas nas terras d'aquelle rio: tendo achado tambem nas campinas das Mangabeiras Castanheiros de cincoenta e dous palmos de circumferencia, e consequentemente de dezesete e um terço de diametro.

Em Março [1670] reláta por escrito a Camera aõ Governador que a causa publica ha sido mal servida por empregados remissos no comprimento de seus deveres, e tem sofrido grande perda com o quebrantamento da Lei dos justos cativeiros e repartiçaõ dos Indianos libertos: mas que ella tomará medidas correctivas de uma e outra cousa. Tambem escreve á Camera da Capital do Estado ponderando-lhe que muito convem aõs Corpos Municipaes das duas Cidades um laço moral: porque ordinariamente surdem e obraõ actuosamente os males sociaes quando os Cidadaõs omnigenos naõ observaõ uma conducta homocentrica, e naõ

fazem convergir todos os seus esforços para um mesmo fim. Dirige aõ Gabinete Real differentes supplicas, das quaes a mais provocatoria de reparo era a de que podessem as Cameras do Pará e Maranhaõ emprazar os Governadores e envia-los á presença do Reinante acompanhados de um dos Vereadores ou Juizes Ordinarios quando entendessem que assim o demandava o bem publico. E para esta pretençaõ ser coroada do exito desejado escreve aõ Duque de Cadaval para o demover a empregar o valimento, em que se achava com o Regente. Pede aõ Governador resposta das representaçoens persistentes em cima do bofete do seu Camarim a fim de informar accuradamente o Ministerio á cerca da resoluçaõ, em que está de dar execuçaõ ás ordens Regias se tiver a protecçaõ do Governo. Recebe carta do Governador, na qual este lhe estranha severamente que haja tentado unir aõs seus desatinos a Camera da Cidade metropolitana consumindo o tempo em facciosas inducçoens. Responde a isto lamentando-se de que pretenda pôr mordaça ás suas representaçoens justas sem lhe importar o juizo dos outros homens fiado só no proprio, quando devia ter em lembrança que o Divino Mestre perguntara aõs seus Discipulos em que conceito o tinhaõ os homens. [a] E na carta

[a] *He o evangelho da Missa da Cadeira de Saõ Pedro. Consulte o Leitor este evangelho e verá que o sentido litteral visivelmente o mesmo que o mistico das duas perguntas do Divino Redemptor do Genero Humano aõs seus Discipulos foi torcido pela Camera para o applicar aõ Capitaõ General Governador do Estado. Bem podia elle neste caso retorquir o apontado documento com a vene-*

reversal da dos Vereadores da Cidade do Maranhaõ diz que se abstem de ter com elles mais communicaçaõ alguma sobre interesses publicos visto que no seu gremio gozaõ da preferencia os particulares.

Decimo Capitaõ-Mor Antonio Pinto da Gaia, que he outra vez revestido da authoridade deste cargo no primeiro de Abril de 1670, tendo sofrido a privaçaõ delle durante dous annos e meio ordenada pelo Capitaõ General Governador do Estado no primeiro anno do seu governo.

Deixaõ muitos Portuguezes a agricultura de Portugal, e começaõ a empregar os seus capitaes na cultura das terras do Pará para fazer prosperar esta nova patria.

Representa a Camera com vehemencia da parte do povo aõ Capitaõ-Mor contra Antonio de Carvalho, filho natural do Governador: e lhe requer a prisaõ e conducçaõ delle para Lisboa com o processo das culpas, que lhe imputaõ.

Escusa-se o Capitaõ-Mor proferindo que ella incumba essa diligencia a um dos Juizes Ordinarios; e se for preciso arrimo da força armada que o depreque, e lhe será dado.

Aceita a Camera este apoio do offerente: e achando prompto para executar as suas ordens a Salvador Gomes da Fonseca, Sargento-Mor da Praça, o encarrega de conduzir de Cametá preso o sobredito Antonio de Carvalho, a quem exprime em carta que se poupe á ignominia da coacção vindo espontaneo responder na sala da Ve-

---

*randa e nunca desmentida sentença do nosso Divino Mestre quando disse = Quem julga o seu proximo, julga-se a si proprio =.*

reaçaõ aõs gravissimos crimes, de que o argue o Procurador do Concelho.

Resiste o arguido escorado na authoridade do pai. He vencida a repugnancia pela força, sendo trazido á Cidade, e apresentado á Vereaçaõ, que lhe faz cargo de tudo quanto lhe tinhaõ irrogado. Confessa a maior parte da articulaçaõ, e que tudo obrara de ordem de seu pai. Lavra-se assento desta manifestaçaõ, que assignaõ o confitente, os Vereadores, a Nobreza, e Empregados publicos, todos convocados para presenciar este exame.

De tudo faz participaçaõ a Camara aõ Governador: diz-lhe que naquelle caso tomará a determinaçaõ, que lhe parecer mais adequada aõ bem geral: e que espera que nisso convenha um Governador, que tem mostrado clara e positivamente ser o Typo e o Protótypo da severidade punindo delictos muito menos graves. Suspende o castigo com que Antonio de Carvalho deveria ser purificado. Assenta esperar a resposta do Governador. Naõ a obtem. Novamente a exige: e tem a mesma resulta.

O Governador, que somente aguardava a nova successaõ no Governo Municipal para patentear aõs que tomáraõ parte activa na prizaõ do filho a sua ira de um modo proporcionado aõ gráo de influencia, que de ordinario o rancor tinha nas decisoens do seu entendimento, caminha por terra a toda a diligencia em Fevereiro (1671) para a Cidade do Pará onde entra de noite a furto.

Naõ logra as suas medidas com a mesma facilidade com que as havia traçado: os mais culpados, que lhe conheciaõ a radicada malignidade, preveniraõ este lance buscando guarida nas selvas

que guarnecem o Amazonas.

Vai o Governador pessoalmente no alcance de alguns até á Fortaleza do Gurupá. Regressa d'alli com a noçaõ de que a actividade delles em achar acolhida zombara da sua em os prear. Expede duas grandes Tropas, uma de resgate para o rio Amazonas aõ mando de Hilario de Souza de Azevedo, e outra de guerra e descimento de Sylvicolas agrestes debaixo da direcçaõ do Sargento-Mor Francisco de Valladares Souto Maior, para dar mais alguma consistencia ás Aldeas. Effeitua no principio de Maio o seu regresso para a Capital do Estado.

1671—1678.

Quinto Governador e Capitaõ General do Estado do Maranhaõ e Gran-Pará Pedro Cezar de Menezes, Mestre de Campo da Guarniçaõ da Praça de Campo Maior. He installado no governo pelo seu predecessor Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, que lhe entrega o bastaõ na sala do Governo Municipal da Capital do Estado aõs nove de Junho de 1671.

Da Corte havia partido o Governador informado plenamente do theor impolido, com que Antonio de Albuquerque tratara a Rui Vaz de Siqueira depois que este lhe transferira o bastaõ: e para satisfazer-se dos insultos feitos a um seu amigo velho manda que todos rendaõ aõ seu antecessor demonstraçoens mais que ordinarias de respeito, e elle proprio pratica desde o momento da posse quantos lanços de extremosa urbanidade lhe parecêraõ necessarios para o levar como levou aõ ponto de expressar que os estranhava. Entaõ lhe disse que nunca soube intentar ataques contra nin-

guem porque estava persuadido de que eraõ depressivas do seu credito pessoal expressoens desabonadoras do caracter alheio: e que o tratava daquella maneira por assim cumprir a todo o Cidadaõ constituido na dignidade de Governador, e porque jamais era decoroso rasgar cortezia aõ seu antecessor, expondo-se á desaprovaçaõ e censura da gente sisuda e bem creada.

Custa a Antonio de Albuquerque digestir a nota de esquecido da delicadeza e generosidade proprias dos homens de bem: e nesta urgencia de soffrimento mette-se a bordo de um navio, que desaferra do ancoradouro muitos dias antes do aprazado para se fazer á vela.

No dia 15 de Fevereiro (1672) demanda o porto da Cidade um navio com o distinctivo no tope grande que annunciava trazer a seu bordo o Capitaõ General. As bocas de fogo das Fortalezas fazem o cortejo da etiqueta: o povo corre aõ logar do desembarque: o Governador caminha por entre muitos espectadores, que o recebem saudando-o com repetidos vivas: e o Senado da Camera o investe do governo com a solemnidade estabelecida para todos os que se apresentaõ com um Diploma assinado pelo Regio punho a fim de serem collocados na sumidade governativa do Estado.

Nos principios de Maio volta o Governador para o Maranhaõ. Nesta tornada encontra na ponta da ilha da Atalaia sobre ferro um Correio, que lhe entrega Avisos do Ministerio para prevenir o Estado contra qualquer invasaõ, que possa ser intentada pela parte da Inglaterra, ou da França, ou da Hollanda, actualmente occupadas em armamentos sem darem a entender qual seja o

objecto dos seus projectos hostis: mas que he verisimil que a tempestade estalle nas possessoens Americanas Portuguezas, nas quaes todas aquellas Potencias tem os olhos postos. D'alli mesmo expede para a Cidade de Belem estas noticias allumiadas pelas suas ordens sobre as disposiçoens defensivas, que se devem activar.

Os habitantes immediatamente empunhaõ desassombrados as armas. Todos os que naõ pertencem á ordem municipal, economica e civil, reunem-se para a vigia e guarda do seu territorio.

Assomaõ em Fevereiro (1673) novas ordens do Governador; e em virtude dellas se desvanece a ordem de serviço, em que estavaõ empregados os moradores.

Diversas Cabildas selvaticas do rio Tocantins principalmente a dos Guarajús pedem aõ Governador protecçaõ com que se adarguem contra a perseguiçaõ, que lhe fazem as Bandeiras da Capitania de Saõ Paulo.

Chega da Capital do Estado aõ Pará o Capitaõ Francisco da Mota Falcaõ nomeado pelo Governador Commandante de uma Partida de acudimento ás referidas Cabildas.

O Capitaõ-Mor com tanta actividade e energia dispoem a sua marcha que consegue faze-la sair no ultimo de Março.

No dia 15 de Junho apparece o Governador na Cidade do Pará: e nella estabelece a sua residencia, tendo vindo para isso resolvido a fim de gozar de um paiz cujo aspecto o embelleza, e em cujo solo a natureza assoalha com tanta pompa innumeras plantas todas proprias para satisfazer as precisoens e delicias da Sociedade.

Volta do rio Tocantins o Capitaõ Falcaõ com um descimento de Selvagens bellicosos; os quaes sem o menor constrangimento quizeraõ o vinculo da fidelidade e obediencia aõ Monarcha Portuguez: e refere aõ Governador que na visinhança da confluencia do rio Araguaia estaõ infestadas as selvas do Tocantins por um Mestre de Campo da Capitania de Saõ Paulo chamado Pascoal Paes de Araujo, que he o cabeça de uma Bandeira de Paulistas, e que atribula os Indigenas Guarajús com a escravidaõ, e que se acha disposto a medir as forças com as de quem se abalançar a retrahi-lo do apoderamento d'aquellas relés de Sylvicolas distinctos por sua indole taõ romba. Diz mais que elle bem desejou ver de mais perto se o braço do Mestre de Campo Paulista confirmava o ardor das respostas graes dadas a duas cortezes mensagens, que lhe fez: mas como neste caso as suas Instrucçoens nada lhe expressavaõ era grande desserviço ter referta com elle sem mandado do seu Governador.

A Camera da Cidade do Pará naõ só informada pela da do Maranhaõ de que esta obtivera do Governador o comprimento tanto da Lei de 12 de Setembro de 1663, como da declaraçaõ de 29 de Abril de 1667 impedidas por intelligencias avessas, mas ainda aconselhada para que se aproveite do mesmo beneficio procurando fazer cessar o grande mal da deficiencia de Indianos serviçaes que pesa sobre os povos, delibera-se a apresentar aõ Governador o transumpto da Lei e da respectiva declaraçaõ: em cujo transumpto elle poem o Cumpra-se como no Maranhaõ o havia posto no original. Contentes as Autheridades Municipaes com o decremento da jurisdicçaõ, que o cumpra-se da-

va aõ Governador na repartiçaõ dos Indigenas libertos, communicaõ logo este fausto obtenimento aõ povo, o qual exulta de alegria, applaude, e se espraia em gabos. Resolvem depois os Membros da Camera fazer a publicaçaõ da Lei, julgando que sem ella naõ estava seguro este ponto de maxima importancia no seu conceito. Oppoem-se a esta deliberaçaõ o seu Procurador Francisco de Sarges com a maioria dos Cidadaõs considerados na sua totalidade; e consegue atalhar a execuçaõ do Acordaõ reflectindo que os interesses e as necessidades da Capitania padeciaõ magno prejuiso com a publicaçaõ da Lei sem se esperar a resposta aõs Officios, que sobre este objecto se haviaõ dirigido á Corte.

Folga o Governador com este assento por elle assoprado porque prudentemente entendêra que dest'arte ficava tudo abonançado.

Os Vereadores porem tenazes em seu orgulhoso empenho aguçaõ-se em fascinar o Procurador e a maior parte dos contraditores; os quaes todos aturdidos e offuscados por aparentes razoens, que excitáraõ o temor de maximos damnos na ordem social, mudaõ de parecer, e constituindo-se o principal instrumento de uma intriga destramente urdida e disfarçada debaixo da capa do publico interesse exigem ordem de cegar o ultimo assento no termo de tres dias. A Junta Municipal ajuizando ephemerica a duraçaõ desta resulta dos seus manejos clandestinos aproveita-se do estado da illusaõ: chama a conselho todas as notaveis pessoas: e obtem decretoriamente que se publique a Lei sem intervençaõ de outra authoridade.

O Governador sabendo de um facto desta indole que passava as barreiras da ordem, em que con-

siste essencialmente a felicidade publica, manda prender de golpe a bordo de uma pequena embarcaçaõ o Presidente da Vereaçaõ Manoel Cordeiro Jardim e o Vereador Alexandre da Cunha, principaes motores do torpe attentado, e remette-os aõ competente Ministro do Estado.

Na Carta Regia dirigida á Camera em data de 21 de Novembro de 1673, e recebida em Maio de 1674, he ella reprehendida severissimamente porque sem mando do Governador congregara Junta para dar á execuçaõ a ultima Resoluçaõ Regia sobre a Lei: porque de seu motu proprio publicara a mesma Lei como se naõ tivesse Superior de quem pendesse: porque faltara aõ que tinha ajustado com o Governador na occasiaõ do papel das propostas da jurisdicçaõ dos Tapuyas do Gurupá e dos Ingahibas, que naõ estaõ Aldeados, assinado pelo povo e por todos os que exerciaõ lugares na ordem administrativa: porque desencerrara dos matos os Gentios sem a forma estatuida: porque no que concerne a estes particulares naõ dera conta á Suprema Authoridade da cauza que tivera para o fazer assim: e porque executara ordens sem previo consenso do Governador, e decidira recalcitrantre o que elle ordenara: pois ainda que as Leis sobre os Sylvicolas concedaõ ás Cameras do Estado eleger Repartidor e Cabos das Partidas naõ devem ellas sem interposiçaõ do Governador operar estas eleiçoens, e expedir Tropas aõ sertaõ, nem congregar em Junta os Cidadaõs para este assumpto. E termina o Regente dizendo que prescreve aõ Governador que faça logo promulgar a Lei se naõ estiver promulgada: e que ella sirva de norma em quanto naõ houver nova disposiçaõ legal: e adverte

que naõ toca aõ Governo Municipal a repartiçaõ dos Indianos de Gurupá e dos Ingahibas, e que naõ haja falta nas pagas dos que saõ serventes dos habitantes porque se lhe tem feito algumas queixas, e naõ quer que os Indigenas tenhaõ vida congoxosa, ou padeçaõ a mais minima oppressaõ, pois que nada mais deseja tanto como segurar por Leis prudentes e justas a liberdade, o socego e a prosperidade dos Povos, que a Providencia commetteo aõ seu paternal dominio.

O Governador diante desta taõ expressa e authentica desapprovaçaõ do Regente corroborada pela desattençaõ conferida ás subsequentes representaçoens, com que o Senado procurara cohonestar a sua conducta, julga que tudo isto com a prizaõ e enviamento dos dous Vereadores para Lisboa o anno passado era sufficiente para desafiusar os Membros do Corpo Municipal de poder continuar excessos capazes de lacerarem a paz e socego publico; e que naõ seria indiscreta a sua generosidade em repôr na antiga consideraçaõ todos os que se deslizáraõ em arrogar uma authoridade decisiva bem certo de que as circunstancias das situaçoens e dos tempos he que decidiaõ todos os negocios politicos do mundo.

Undecimo Capitaõ-Mor Marçal Nunes da Costa. Entra no exercicio do cargo aõs 30 de Julho de 1674. He elle o primeiro a quem se passou Regimento do logar, mas com a clausula de poder ser observado somente quando esteja distante o Governador. E como achasse a Pedro Cezar de assento no Pará supondo-o no Maranhaõ, onde os Governadores faziaõ a sua residencia, dissaborea-se grandemente com esta translaçaõ, que o priva do theatro da sua vangloria, e que cons-

titue inactivas a desbrandura e insuavidade do seu mando ja experimentadas no periodo de tres annos e sete mezes decorridos de Setembro de 1658 a Abril de 1662.

Manda o Padre Provincial dos Carmelitas demolir o Conventinho, que a sua Ordem tem na Villa de Gurupá; porque os moradores, e mesmo a Guarniçaõ da Fortaleza, fugindo da peste que alli grassa, e naõ havendo mais rendimentos do que o pe do Altar e as esmolas dos Devotos, ficavaõ os Religiosos sem subsidios, e sem os emolumentos precisos para alimentarem-se.

Com a chegada de Antonio Rapozo Tavares, Presbitero do Habito de Saõ Pedro, vindo de Lisboa commettido da inquisiçaõ do rio Tocantins e pesquiza de metaes preciosos, descontinúa o Governador os preparativos para effeituar o castigo do Mestre de Campo Paulista, que cativou os Guarajús, e bravateou aõ Capitaõ Falcaõ. Porem como as ordens da Corte exigiaõ que o Padre fosse escoltado por gente de guerra dá-lhe a Tropa, que já estava prestes.

No fim de Dezembro parte o Padre Tavares extribado no auxilio do dito Paulista, batendo-lhe no pensamento certeza sobre certeza de avultados thesouros. No dia 4 de Janeiro (1675) sai da Villa de Cametá. Impacienta-se com a navegaçaõ afanosa do cataratoso Tocantins. Surge diante das terras dos Guarajús. Interna-se nas florestas. Sabe dentro de poucos dias que he fallecido o Mestre de Campo buscante de minas, e rigoroso grangeador de Sylvicolas: cessaõ de refulgir todas as esperanças que em sua mente erguera a auricidia: volta para a Cidade aggravado de tantas fadigas estereis: e recolhe-se a Portugal deixando mais um testemunho

aõs povos de quaõ cheio he de perigos e inconvenientes o seu afinco de buscar minas, e de que as suas terras saõ essencialmente Botanicas; naõ saõ para maõs mineiras; saõ para maõs agricultoras pelo seu grande succo, pelo clima de perennal Primavera, e pela immensidade prodigiosa de aguas fluviaes: tudo apto para afiançar a uberdade de um paiz.

A sete de Janeiro (1676) chegaõ aõ Pará enviados pelo Ministerio cincoenta cazaes Açorianos com duzentas e trinta e quatro pessoas de ambos os sexos.

Os habitantes condoidos de que toda esta gente Parochiana da Feiteira na ilha do Faial vira transtornada a sua fortuna com a perda dos seus lares convertidos em borralho e cinzas pelas vivas chamas de um furibundo arrojo volcanico, apressaõ-se a recebe-los em suas casas até que as tenhaõ proprias.

A Camera no dia 22 do mesmo mez de Janeiro designa aõ Arrumador no lado oriental da Travessa da Misericordia o sitio, em que parallelamente á rua dos Martires se deve marcar campo aõs domicilios dos Açorianos nuper-chegados, e vê traçar a rua, a que dá o nome de Saõ Vicente, o primeiro dos dous mencionados no Martirologio, de quem reza a Igreja naquelle dia.

He avisado o Governador no dia 29 de Agosto (1677) pelo Jesuita Francisco Velloso de uma conjuraçaõ formada na Cidade de alguns Proceres e povo, e afervorizada por muitos Religiosos e Clerigos para se apoderarem da sua pessoa, e de que o momento escolhido para este lance fatal era o da assistencia aõ espectaculo de uma Comedia no dia subsequente, vespera de Saõ Rai-

mundo Nonnato, na Portaria do Convento dos Mercenarios, pelos quaes já se achava convidado. Communica mais o mesmo Jesuita que Antonio Pacheco de Madureira fôra quem lhe manifestara o segredo desconfiado de alguns da conjuraçaõ, em que havia entrado para se ver intacto do castigo, que julgava indefectivel pelos crimes commettidos no Amazonas quando alli dirigira uma grande Tropa de resgates.

O Governador menos temeroso do perigo revelado que attento á conservaçaõ do respeito aõ governo cujas redeas sustenta por authoridade de El-Rei passa-se logo para a Fortaleza da Cidade com o Ouvidor Geral do Estado Thome de Almeida de Oliveira, muitos Cavalheiros e Pessoas distinctas; e manda encorporar dentro della toda a Infanteria sem rumor, dando-se a ordem de boca.

Naõ obstante esta cautella na junçaõ da Soldadesca os conjurados por muitos e pelo taõ limitado recinto da Cidade enxergáraõ logo o movimento e souberaõ qual era o assinado ponto de reuniaõ. Alguns com o Juiz do Povo Joaõ dos Santos, Official de Carpinteiro, e seu sobrinho Francisco dos Santos, fugiraõ para o Convento das Mercês; no qual o Governador os manda prender pelo Ouvidor Geral coberto de um grande reforço de Infanteria.

Vendo-se o Juiz do Povo neste termo estreito evade-se delle pela destreza dos Frades.

O Ouvidor julgando que o Vereador Matheus de Carvalho de Siqueira seria dos menos culpados aceita-lhe a asserçaõ de que fica preso: mas elle quebranta a sua palavra de honra occultando-se no mesmo Convento dos Mercenarios, que tambem o acoutaõ. Alli mesmo encontra-se com o

Padre Antonio Lameira da Franca, Vigario da Matriz, e com o irmaõ deste Francisco Lameira, ambos cunhados do dito Vereador, e ambos envistados de furia da sediçaõ: he reprehendido por elles com expressoens proprias do desembaraço do seu genio, e ameaçado pelo Vigario com uma faca, como se a sua vida fosse incompativel com a pessoal segurança deste Padre. Porem o Magistrado assestando-lhe aõ peito uma pistola prende os dous sem perigo da sua pessoa, e sem receio de lhe ser brandido o raio Ecclesiastico por ter commissaõ do Vigario Geral Domingos Antunes Thomaz para aprehender os individuos da Ordem Clerical interventores na revolta, e os conduz para a Fortaleza onde ja se achava o Vigario Geral espontaneamente unido aõ Governador.

Nesta occasiaõ sai do Convento pela banda do mar o Vereador Siqueira com o Juiz do Povo e seu Sobrinho, e embarcaõ-se todos em uma montaria para Val de Caens, Fazenda dos mesmos Mercenarios. Manoel Guedes Aranha, que da Fortaleza os vê, monta rapidamente outra canoinha: segue-os de voga arrancada: e no momento de abalroa-los lançaõ-se os tres na agua, e entranhaõ-se na balsa, tudo com tal presteza que escapáraõ até de uma espingardada, que Manoel Guedes poude effeituar querendo privar algum delles da vida, e que acertou de ferir um dos remeiros, que os seguiaõ na fuga.

Foraõ tambem presos o Padre Bartholomeu Galvaõ da Rocha, e um Tangerino do Habito de Christo chamado Affonso: este vindiço declarou que fôra convidado a casa do Juiz do Povo, onde achara uma companhia composta de Simaõ da Costa de Souza, Cavalleiro da Ordem de San-

tiago, que havia sido criado do Governador e seu Secretario, e do Padre Bartholomeu Galvaõ, e de outros individuos, que naõ conhecêra por ser habitante novel; e que vendo naquelle ajuntamento um preto, a quem chamavaõ Antonio de França se retirara immediatamente, ignaro do objecto de tal conciliabulo.

Averigua-se a confissaõ do Tangerino: descobre-se nella perfeita veracidade: e fica elle desonerado de culpa. Em prover neste caso gasta-se o dia: e á noite recolhe-se o Governador aõ Palacio da sua residencia acompanhado de todas as pessoas, que o rodeáraõ na Fortaleza: e vendo-as permanecer na mesma continuidade parece-lhe isto guarda e naõ cortejo, em que se desvelem segundo inculcavaõ: Desagrada-lhe: e dissimula, guardando um systema passivo.

Chega preso de fóra da Cidade o Juiz Ordinario Hilario de Souza de Azevedo, um dos Optimates da Capitania, e he encerrado na Fortaleza, onde Soldados o velaõ.

Volvido algum tempo dous filhos do referido Juiz Ordinario o substituem na prizaõ para garantir a palavra, que seu pai dera de ir buscar a Simaõ da Costa, seu amigo, e seu favorecido, que se achava na Ilha Grande de Joannes, para onde se retirara descontente do Governo, e donde vinha á Cidade a miudo com todo o rebuço a fomentar o Club, em que se tramavaõ maquinaçoens contra o General.

Apresenta-se Hilario de Souza vindo da diligencia sem o objecto della como se esperava de um homem, que sempre reconhecêraõ animado de sentimentos de honra, e brio. Saõ desencerrados da Fortaleza os filhos, e elle attendido com

homenagem da Cidade.

Immediatamente he mandado o Capitaõ Joaõ Rodrigues Palheta a fazer a mesma apprehensaõ de Simaõ da Costa na Ilha Grande de Joannes. Traz o delinquente: e com elle Simaõ Pedroso, que encontrou na mesma casa.

He desobrigado da prisaõ Hilario de Souza de Azevedo por inculpado: e igualmente os seus dous filhos que afiançáraõ a sua promessa. Todos os mais reclusos na Fortaleza assim Ecclesiasticos como Seculares saõ transferidos para a Fortaleza de Gurupá: e o Padre Bartholomeu Galvaõ da Rocha, Simaõ da Costa de Souza, e Antonio Pacheco de Madureira, relegados para Portugal, sendo os dous ultimos na opiniaõ mais verisimil os primarios suscitadores dos conventiculos.

Naõ se descobre mais confederados desta raivosa sediçaõ apezar de muitas diligencias praticadas com toda a miudeza, e de Bandos naõ só promittentes de acrecentamento de postos e outros premios, e de remissaõ da culpa a quem delatar os seus consocios, mas ainda comminantes de gravissimas penas á aquelle que os emparar.

Parece ter sido odioso á fortuna este estabelecimento colonial desde a nascente. Muitos factos e passagens querem suadir que elle tem sempre de encontro o fado adverso. Vê-se Pedro Cezar de Menezes primeiro General, que deixa a Cidade de Saõ Luiz assento dos Governadores do Estado para vir morar na do Pará, ser alvo de uma nefaria conjuraçaõ, tendo suportado uma constante desharmonia das authoridades subalternas, que lhe constituiaõ o bastaõ cravo de martirio. Vê-se Francisco Coelho de Carvalho primeiro General depois de criado o Governo Geral do Estado mor-

rer odiado no Pará, e tanto que foi objecto de clamores uma commenda de rendimento mediano, com que foraõ remunerados os serviços, que fizera á Naçaõ. Vê-se Francisco Caldeira de Castello Branco, Capitaõ-Mor do descobrimento do Gran-Pará, e fundador da sua Capital, ser deposto do Mando por uma sublevaçaõ, cingido de um grilhaõ, e assim remettido para Lisboa. E vê-se frequentes agitaçoens que atribulaõ uma Povoaçaõ infante, perturbando-lhe a uniaõ de seus interesses e a combinaçaõ de seus trabalhos, retardando-lhe o progresso da industria, e fazendo impraticavel todo o commercio activo. Certamente a hora do dia tres de Dezembro de 1615, em que os primeiros povoadores do Pará pizáraõ o solo desta plaga foi hora nefasta, á qual prezidio tragico algum astro perverso tecendo de infortunios a sorte dos habitadores desta regiaõ. O mesmo Historiador Berredo persuadido de uma observaçaõ semelhante principia os seus Annaes narrando que o Estado do Maranhaõ „ restituido aõ seu legitimo Soberano ha cento e vinte annos, os fataes influxos de inimigo Planeta o conservaõ ainda nas mantilhas; quando podia ser taõ agigantado nas riquezas, que como emporio dellas se visse respeitado da grandeza do Mundo „. Note-se que Berredo numera cento e vinte annos depois da restituiçaõ do Maranhaõ á Coroa Portugueza: no que me parece que elle padeceo equivocaçaõ a naõ ser erro do Copista ou do Compositor no prélo: pois que a sua Historia referindo successos politicos e militares acontecidos na vasta serie de cento e oito annos principiada em 1610 e fechada em 1718, entre cujos successos se apresenta o de que em tres de Novembro de 1615 o Senhor de la Ravardiere entregara aõ General Por-

tuguez Alexandre de Moura a Fortaleza em nome do seu Monarcha com toda a artilheria, muniçoens e petrechos de guerra, sem por isso El-Rei ficar obrigado a lhe pagar nada da sua Real Fazenda, segue-se que desde esse momento reentrou na possessaõ do Chefe supremo da Naçaõ Portugueza esta consideravel e preciosa parte dos seus Dominios na America, e por tanto no anno de 1718 em que o Historiógrapho remata a sua Cronica, tinha cento e tres e naõ cento e vinte annos a reversaõ do territorio aõ seu genuino dono.

## 1678—1682.

Sexto Governador e Capitaõ General do Estado do Maranhaõ e Gran-Pará Ignacio Coelho da Silva, Fidalgo da Caza Real, e Capitaõ-Mor da Capitania da Parahiba por despacho posterior á reforma geral da Officialidade pela regulaçaõ do exercito immediata á concluzaõ da Paz em 13 de Fevereiro de 1668, tendo servido na memoravel guerra da Acclamaçaõ no posto de Capitaõ de Couraceiros. Toma posse na Metropoli do Estado aõs 17 de Fevereiro de 1678.

Quatro mezes se detem o Governador curando do ordinario expediente administrativo: e como as ordens do Ministerio lhe assinavaõ para seu domicilio a Cidade do Pará passa-se para ella, e recebe do seu predecessor Pedro Cezar de Menezes (a) as redeas do Governo aõs 20 de Julho

(a) *Havia governado o Reino de Angola em 1641: e nesse tempo os Hollandezes apossáraõ-se da Cidade de Saõ Paulo de Loanda com notoria infidelidade porque ja se tinha assentado tregoa e*

na forma do ceremonial estabelecido. Naõ houve neste ponto notavel demonstraçaõ de regozijo porque os habitantes tinhaõ melhorado de opiniaõ, e viaõ-se impressionados do discernimento e prudencia, com que Pedro Cezar se houvera perante as concussoens civis, conflictos do poder, e guerra surda do interesse particular contra a commum utilidade.

Em Agosto ordena o Governador aõs Agricolas que ponhaõ em acto a Provisaõ do primeiro de Dezembro de 1677 plantando cacáo e baunilha, e augmentando o numero destas plantas quanto fôr possivel.

Depois que se effeituou a partida de Pedro Cezar para Lisboa começáraõ a entrar no gozo dos seus tectos os profugos e os refugiados nos matos em consequencia da conjuraçaõ movida por Simaõ da Costa: cujo conhecimento juridico c hio em frouxeza á vista da indifferença do Governador: ordinario procedimento nas mudanças pessoaes do governo quando uns naõ daõ seria attençaõ ás disposiçoens dos outros. Tudo descae com o tempo, e com o descuido.

Expede o Governador em Janeiro (1679) uma Partida de Infanteria para o Maranhaõ, e ordens aõ respectivo Capitaõ-Mor Vital Maciel Parente, filho natural de Bento Maciel Parente, que foi Governador do Estado, para que unindo com a dita Partida a tropa que bastasse a fazer a força de cento e cincoenta Soldados, e adunando-lhe quinhentos Frecheiros, fosse aõ rio Paraguasú, que tem o seu despejo no de Saõ Francisco, reduzir

---

*suspençaõ de armas entre El-Rei de Portugal e os Estados de Hollanda.*

os toscos Sylvicolas das florestas d'aquelle rio a reunirem-se em Sociedade moral. E depois que marchasse sobre os Taramambezes, indigenas antropophagos, que vivem na mais horrivel feridade, e que saõ cossarios da costa de barlavento muĩ perigosos aõs navios, que fundeaõ perto da coroa grande, pela sua agilidade em nadar e mergulhar; a qual he taõ extremada que na sua nadadura fazem digressoens vastas, e na duraçaõ dos mergulhos excedem aõs Buzios Mexicanos das pesqueiras de perolas.

Assoma na Cidade aõs 31 de Julho (1680) o Primeiro Bispo do Estado do Maranhaõ e Gran-Pará Dom Gregorio dos Anjos, Conego Secular da Congregaçaõ de Saõ Joaõ Evangelista, e Doutor em Theologia. Faz a sua entrada publica com universal jubilo dos habitadores, que bem o patenteaõ nas honras e agasalhos com que o recebem. Elle era Bispo eleito de Malaca. Foi trasladado para o Maranhaõ, onde chegou em Julho do anno proximo passado, e subio á Cadeira da Diecese do Estado erecta por Bulla do Summo Pontifice Romano Innocencio XI. em o anno de 1676 á instancia do Infante Regente do Reino. Em cujo anno foi constituido em Provincia Ecclesiastica o Estado do Maranhaõ e Gran-Pará, cessando a sua dependencia espiritual da Prelazia de Pernambuco estabelecida pelo Papa Paulo V. em Bulla de 15 de Julho de 1614 no tempo da insultuosa e cruel oppressaõ do jugo de Castella.

Abre o Bispo a sua visita pastoral: e observa que os seus Diecesanos prestaõ bastante adhesaõ á sua exposiçaõ dos sublimes Dogmas Espirituaes da Moral sagrada do Evangelho.

Manifestaõ os habitadores intimo descontenta-

mento vendo (1681) uma nova repartiçaõ dos Tapuyas libertos, a qual aõ mesmo tempo veda absolutamente os cativeiros. Esta disposiçaõ exige delles o mais amaro sacrificio das suas precisoens e interesses, porque todos consideraõ que naõ podem ter posses se naõ pelo suór dos Indianos: e por isso jamais deixaõ de pôr em pratica tudo quanto a sua ambiçaõ lhes suggere para dominar os homens dos matos e constitui-los em classe operaria, que satisfaça as suas necessidades, prazeres, caprichos, e vicios.

O Senado da Camera receoso das obras, que poderiaõ sair de um desafogo de ressentimentos posto em harmonia com as affecçoens do animo do povo convoca as classes da hierarchia social em conselho geral: manifesta o motivo que occasionou a necessidade de fazer pendente a sua resoluçaõ definitiva do voto daquelle congresso: e propondo como indispensavel um Procurador que vá á Corte tratar da materia com os Ministros do poder Soberano, pergunta qual era o seu parecer. Todos approvaõ sem discrepancia a medida indicada, e encarregaõ o Capitaõ Francisco da Mota Falcaõ desta negociaçaõ, a que ligavaõ a maior importancia, bem persuadidos de que para o desempenho desta ponderavel missaõ era assás proprio o caracter pessoal do dito Official.

Recebe o Governador uma Carta Regia datada do primeiro de Abril de 1680, na qual se lhe prescreve todo o cuidado em promover a cultura e fabrico do anil tanto por conta da Real Fazenda, como pela dos moradores.

Espalha-se de tal sorte pelos habitantes (1682) o aborrecimento da conducta do Governador que chega a ser universal. Tal foi o resultado da cres-

pidaõ do seu genio desconfiado e incapaz de pesar as razoens de pessoa alguma na balança do seu entendimento, porque jamais as adoptava naõ sendo conformes a sua maneira de pensar e sentir. Entre tanto naõ se deve dissimular que nelle resplandece naõ menos que o zelo assiduo do serviço do Principe o amor da publica utilidade: elle naõ só largueа os soccorros, que os Cidadaõs lhe pedem para as suas obras, mas tambem assiste pessoalmente a ellas para que haja mais actividade nos trabalhos, e se animem as pessoas, que vivem em estado excentrico da indigencia, a altear muros de edificios, que aformosentem o prospecto da Cidade: e repara as Igrejas, que o tempo tinha danificado, e as ornamenta quasi todas do necessario com moderaçaõ, e dispendio seu.

Nestas acçoens offerece a sua conducta um contraste mui singular. E com tudo ellas naõ tem a felicidade de adoçar os coraçoens, ou de entibiar o odio desafiado pelas suas imprudencias e condiçaõ azeda: quando aõ mesmo tempo mostrava moderaçaõ, naõ se dando por offendido da liberdade, com que algumas vezes lhe fallavaõ: como aconteceo com o Prior do Carmo Frei Joaõ da Encarnaçaõ, que sendo perguntado por elle com que licença erigia a Engenhoca (a) de Santa Thereza de Monte Alegre, lhe respondeo que com a de Santo Elias: e em outras occasioens naõ o estimulavaõ excessos, que os que se contemplaõ superiores naõ costumaõ tolerar.

---

[a] *Sita pouco abaixo do Igarapé Bujarú, e do Sitio do Bom Jardim e Valverde, tudo dos mesmos Carmelitas.*

Setimo Governador e Capitaõ-General do Estado do Maranhaõ e Gran-Pará Francisco de Sá de Menezes, Doutor em Leis. Toma posse do governo na Sala da Vereaçaõ da Cidade de S. Luiz do Maranhaõ aos 27 de Maio de 1682.

Antes de ser constituido Subdelegado ou Representante do Soberano neste Estado tinha servido com gloria no tempo em que os portuguezes andaraõ a braços com os Hespanhoes para defender a sua independencia e a legitima successaõ do seu Principe Dom Joaõ Quarto: e tinha exercido o lugar de Vereador da Cidade de Lisboa: e finalmente tinha assistido como Secretario de Embaxada a Francisco de Mello, (a) que com o caracter de Embaxador á Corte de Londres negociou um Tratado, pelo qual se viõ Portugal reduzido a satellite do façanhoso Tyranno Oliveiro Cromwel, que entaõ exercia o seu protectoriato da Inglaterra com o tratamento de Alteza em consequencia das dissençoens civis da famosa Albion, que ainda hoje se deve envergonhar da tyrannica morte de Carlos Primeiro.

Chega o Governador aõ Pará no dia 20 de Outubro de 1682: e nesse mesmo dia recebe o bastaõ da maõ do seu antecessor Ignacio Coelho da Silva, ouvindo ressoar applausos mentirosos dictados pela astuta malicia de alguns Cidadaõs distinctos.

Cuida logo o Governador de dispor o estabelecimento do Estanque das mercadorias criado pelo Alvará de 12 de Fevereiro de 1682: e para pro-

(a) *Depois Conde da Ponte, e Marquez de Sande.*

mulgar esta Lei, como fizera na Capital do Estado, sendo preciso taxar as producçoens do paiz porque eraõ de maior grandeza, extensaõ, e apreço que as do Maranhaõ, ajusta tudo adormentando todas as ponderaçoens de graves inconvenientes a este respeito, e faz a promulgaçaõ da Lei do estanque geral no dia 28 do mesmo mez da sua apariçaõ na Cidade.

Aõ referido Alvará o Regente tinha dado a sua Regia approvaçaõ movido das observaçoens, que lhe fez o Ministro de Estado para que podesse entrar no espirito de um negocio, sobre o qual o mesmo Ministro havia escutado consultivamente a voz de Pedro Alvares Caldas Commerciante de grosso trato em Lisboa, desejando animar o estado de languor do commercio do Maranhaõ e Pará, que ameaçava a sua proxima aniquilaçaõ. E para preencher as vistas do Ministro o dito Commerciante lembrou como medida conveniente a criaçaõ de um Estanque dos diversos ramos de Agricultura e Industria, que os faça ter na circulaçaõ mais superior apreço; e que elle se offerecia para formar com outros Commerciantes um contrato pelo espaço de vinte annos, no qual seriaõ estancados todos os artigos do trafego mercantil tanto de Portugal como do Estado do Maranhaõ, inclusos os escravos Africanos. Pareceo aõ Ministro taõ digno de ser adoptado este projecto que sem demora deo os passos necessarios para que elle se realizasse fazendo-o presente á Authoridade Suprema.

1683—1706.

Reinado de Dom Pedro II. que deixou o titu-

lo de Regente do Reino no dia 12 de Setembro de 1683 em que falleceo El-Rei Dom Affonso VI. seu irmaõ nos Paços de Cintra, onde viveo nove annos depois da sua reversaõ do Castello da Cidade de Angra, Capital do Archipelago Açoriano.

Os socios da companhia monopolica e seus commissarios fazem-se contravenientes do Alvará do Estanque falsificando (1683) as medidas, vendendo as mercadorias por maior preço do que aquelle a que se achavaõ obrigados pelas condiçoens do seu contrato, e faltando aõ artigo da introducçaõ annual de quinhentos escravos Africanos pelo preço de cem mil reis cada um. Taõ escandaloso procedimento suscita os clamores dos povos; os quaes com tudo naõ deixaõ de comedir-se esperando da benevolencia do Monarcha o remedio destes damnos.

Sabe o Governador (1684) que no Maranhaõ Manoel de Beckman proprietario de um Engenho de assucar no rio Mearim, Portuguez transplantado, Patricio da Capitania, e oppresso da perda de sua fortuna em gravames injustos do passado governo, e desgostoso do presente, era a alma dos conciliabulos, que se faziaõ contra elle por causa do Estanque, e que dirigia os animos dos homens mais poderosos inflamando os resolutos, e inspirando coragem aõs timidos, para induzir á insurreiçaõ os habitadores ja irritados contra o mesmo estanque, e contra as Missoens dos Regulares da Companhia, as quaes elles todos reputavaõ adversas ás suas precisoens dos braços dos Tapuyas.

Com ficticios preparativos de jornada para a Cidade cabeça do Estado faz correr o boato da sua proxima partida entendendo que só isto bas-

taria para bridar os agitadores.

Apresenta-se no Pará em Março [1684] o Padre Frei Luiz Pestana, emissario espontaneo dos levantados do Maranhaõ; e entrega um maço de cartas aõ Bispo, que ainda se achava de visita nesta parte do Estado.

Recebe a Camera uma carta, e um largo relatorio da Camera da Capital do Estado. Acha nestes papeis verificada a notícia de ser o Estanque a razaõ sufficiente da commoçaõ: e de que o excesso desta se abalisára com a organisaçaõ de uma Junta, a que deraõ o nome de Tres Estados: da qual as primeiras deliberaçoens foraõ de depôr o Governador, e o Capitaõ-Mor Balthasar Fernandes; expulsar os Jesuitas; extinguir o Estanque; e encarregar a Camera da providencia administrativa, dando-lhe para adjuntos tres homens nobres da escolha do povo. Manda registar os sobreditos papeis. Leva os originaes aõ Governador; e os lê; e lhe certifica a fidelidade dos habitadores para o isentar de vacillaçaõ sobre este assumpto, promettendo que todos haõ de ser firmes em obedecer-lhe, e cooperar para a effectuaçaõ do castigo, que os sediciosos tem concitado contra si se elles brevemente naõ se manifestarem arrependidos de sorte que se façaõ benemeritos de perdaõ.

Agradece o Governador aõs Membros da Vereaçaõ estas expressoens, e suas maneiras: nas quaes lhe parece entrever sinaes assás caracteristicos de estarem penetrados de sentimentos nobres e leaes: e diz-lhes que immediatamente vai pôr-se em pontos de partida a fim de acudir em pessoa aõ Maranhaõ, e dar pulso á obtençaõ da ordem.

Determina-se a Camera a dissuadi-lo deste

passo: e para mais o urgir apresenta-lhe uma supplicatoria em nome do povo para que naõ se arrede do Para, aonde he precisa a sua presença por ser terra confinante por quasi toda a parte com visinhos poderosos, que daõ mais cuidado que a revolta da cabeça do Estado, cujos moradores podem ser repostos na anterior quietaçaõ por meio de um Official militar de reconhecida capacidade, a quem se incumba esta missaõ: para a qual ja propoem a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, que tanto por ser neto, filho, e sobrinho de Governadores do Estado, como por ser homem que aõ bom senso ajunta a honra e a probidade, he digno de ser commettido desta importante diligencia.

No primeiro de Abril (1684) chegaõ aõ Governador Cartas de Henrique Lopes da Gama, Capitaõ-Mor da Villa de Alcantara, e da Camera da mesma Villa, em que lhe daõ parte de terem approvado a supressaõ do Estanque, e encarado com neutralidade a expulsaõ dos Jesuitas, repulsando redondamente tudo o mais que os insurgidos tinhaõ praticado, e queriaõ que fosse seguido inteiramente.

Nomea o Governador a Antonio de Albuquerque ja indicado pelos moradores para metter a Capital do Estado em socego e obediencia; e o expede para Alcantara, de que seu pai era Donatario, com as Instrucções adequadas á critica situaçaõ dos habitantes da Cidade de Saõ Luiz, e com Officios para a Camera, e Capitaõ Mor Gama da citada Villa.

Nesta occasiaõ o Senado da Camera da Cidade do Para responde em data de 8 de Abril á Camera da Metropoli do Estado estranhando que ella resvalasse em desatinos que a constituissem

criminosa; e ponderando que nunca appareceriaõ excessos capazes de disturbarem a paz e o socego publico se ella recorresse a quem no Estado he o vice-gerente do supremo Chefe da Naçaõ, supplicando-lhe e propondo as providencias para lenir os males, que entendia provirem dos Padres da Companhia, e do Estanque: a cujo respeito já o Governador antes de estalar a inquietaçaõ havia transmittido aõ Monarcha na sua correspondencia official com o Ministerio as participaçoens de que os Assentistas annulavaõ o contrato com a violaçaõ de tudo que pactearaõ; e que sendo admoestados só produziaõ razoens coloreadas, e nada de observancia exacta. A esta resposta ajunta um esboço apographo dos pensamentos, que occorrêraõ a Pascoal Pereira sobre o augmento do Estado, e estabelidade dos interesses, que podem brotar de se dar mais quantiosa saca ás mercadorias do alongado paiz do Amazonas, onde a natureza dadivosa esparge ás maõs cheias opulencias vegetaes: e pede que os Cidadaõs entendidos submettendo o assumpto deste escrito a um exame serio e circunspecto digaõ se o julgaõ de alguma utilidade para entaõ ser levado á Soberana Presença do Chefe que rege o Corpo politico do Estado: devendo-se obrar em tudo isto com placido socego, pois sem elle naõ ha liberdade compativel com a ordem. E finalmente censura que se lançassem as tramas occultas té o Pará com o designio de fazer os seus habitantes socios na enormidade de máos feitos: e assevera que elles todos antes perderaõ os seus haveres e as vidas, do que copiarem taõ illicita resoluçaõ, estragando o respeito do Poder Supremo na desobediencia aõ seu Poder delegado: e que animados des-

tes sentimentos lhe tinhaõ requerido que naõ fosse aõ Maranhaõ para naõ arriscar a pessoa deste Loco-Tenente do Monarcha; e esperaõ que na primeira occasiaõ venhaõ novas do seu cabal arrependimento, em cujo caso devem contar com o perdaõ.

Chega aõ Pará em Junho uma parte dos Jesuitas, que em Domingo de Ramos os habitadores da Cidade de Saõ Luiz d'alli arrojáraõ em dous Barcos: e referem que os Piratas tendo feito presa delles os largáraõ depois na costa media entre as duas Cidades do Estado.

Partem do Pará para o Maranhaõ nos principios de Agosto Hilario de Souza de Azevedo, e Miguel Bello da Costa, Cavalleiro do Habito de Christo, e Sargento-Mor do Estado, que vai succeder aõ Capitaõ-Mor Balthasar Fernandes no mesmo cargo, de que fôra despojado pelos levantados, e tambem implantar nos animos sentimentos de socego publico, e ganhar o mesmo Caudilho dos rebellados por amigo, empregando os meios de seducçaõ e corrupçaõ.

Recolhem-se aõ Pará nos fins de Setembro Hilario de Souza de Azevedo, e Antonio de Albuquerque de Carvalho; este sem conseguir esvaecer a absoluta recusa da permissaõ de ter conferencia com os Governadores instituidos pela sediçaõ, e aquelle despedido por Manoel Beckman, cabeça dos rebeldes, mui pouco satisfeito do dialogo que com este manteve.

Em 12 de Abril (1685) o Governador manda comprir a Provisaõ Regia de dous de Setembro de 1684; a qual determina que se plante nas abas das Povoaçoens arvores de canella e cravo da mesma qualidade descoberta em 1669 no rio

Tocantins. No principio de Maio parte para a Villa de Alcantara acompanhado de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho a esperar nesta Villa o seu successor; do qual segundo o aviso que tinha naõ tardaria o apparecimento na Capital do Estado.

1685--1687.

Oitavo Governador e Capitaõ General do Estado do Maranhaõ e Gran-Pará Gomes Freire de Andrade, Tenente General da Cavallaria da Provincia do Alemtejo. Recebe do Senado da Camera da Cidade de Saõ Luiz do Maranhaõ o governo aos 16 de Maio de 1685.

Foi escolhido e designado para aplacar as agitaçoens do Maranhaõ occasionadas do Estanque, dando-se-lhe nas Instrucçoens particulares mais poder que o ordinario: e na sua Patente expressou-se que se lhe mandaria successor logo que avisasse de estar comprida a sua missaõ aplacadora.

Este Governador assomando no dia 15 de Maio á embocadura da barra naõ poude ferrar o ancoradouro por assoprar um vento rijo contrario que o forçou a surgir ancora entre os baixos. D'alli mesmo quiz instruir-se do verdadeiro estado do espirito publico: e como na viagem formára bom conceito de Francisco da Mota Falcaõ e Jacinto de Moraes Rego, moradores o primeiro da Cidade do Pará e o segundo da do Maranhaõ, manda-os pojar em terra encarregados de vêr que novas ou rumor susurrava na Cidade. He informado pelo primeiro dos dous enviados, que volve ás seis horas da tarde, de que ha socego porque

os sediciosos achaõ-se embalados com esperanças de bom exito das procuras do seu Deputado á Corte Thomaz Beckman.

No dia subsequente com a luz da Alva apresentaõ-se a bordo o Procurador e o Escrivaõ da Camera: e da parte desta daõ aõ Governador a boa hora da sua chegada; e pedem-lhe que naõ desembarque nesse dia por ser preciso dispor a solemnidade do seu recebimento, e preparar a sua pousada porque o Palacio da residencia dos Governadores padece ruina, de cujo reparo he necessario cuidar. Retiraõ-se levando a certeza de que o Governador desembarca de tarde porque assim o demanda o estado da sua saude, e de que tem deliberado morar na Casa da Camera em quanto se repara o Palacio.

Acabavaõ de sarpar o ferro, e desferir as velas, quando chega de terra Francisco Teixeira de Moraes, filho do Procurador da Fazenda Real; e communica aõ Governador da parte do pai e do Sargento-Mor Miguel Bello da Costa que Manoel Beckman inflado e imperioso traçava com os da sua sequella naõ tolerar a sua entrada sem preceder a isso o perdaõ geral para os rebellados.

Manda o Governador dar fundo, e para logo sair na lancha o Capitaõ Manoel do Porto e o Alferes Nicolau Nunes com cincoenta Soldados (a) para tomar a todo o risco um dos Fortes ou Baterias destinadas para defeza da Cidade, e depois effeituar a sua junçaõ com a Infanteria da terra.

(a) *De cento e trinta que trazia, só estes poude tirar, porque os mais estavaõ quasi todos enfermos.*

Em seguimento da partida da lancha a Fragata naõ tarda em achegar-se aõ porto.

Esta aproximaçaõ do Navio, e a coetanea encorporaçaõ do Capitaõ Porto á Guarniçaõ da Cidade reforçada com alguns moradores della e da Villa de Vianna dirigidos pelo Juiz Ordinario Gabriel de Moraes Rego e Gabriel Pereira da Silva, abala tanto os revoltosos, como os neutraes, e os impelle a buscar a usual acolhida na espessura.

Desembarca o Governador sem o mais minimo empacho. E com as formalidades do costume a Camera o investe da governança, asistindo aõ acto da investidura pacato o povo.

Instruido cabalmente o Governador da insurreiçaõ; e naõ podendo pôr em actividade o Desembargador Manoel Vaz Nunes, que com elle viera de Lisboa para devassar dos concussores da ordem publica, por se achar mui doente, ordena ás Authoridades judiciaes da terra a reclusaõ de Manoel Beckman em carcere. Porem vendo que este author e urdidor das perturbaçoens publicas avisado pelas ditas Authoridades saira em salvo, e que após elle muitos outros individuos lhe copiavaõ a evasaõ para baldar o castigo, que sobre si viaõ instante, trata de sustar esta desapariçaõ publicando na forma das suas Instrucçoens o perdaõ geral exceptos os cabeças, (a) e de mollificar os

---

(a) *Com pena de forca fóraõ julgados pela Alçada Manoel Beckman, Jorge de Sampaio, e Francisco Dias de Eiró: com degredo por dez annos, e com açoutes pelas ruas Belchior Gonçalves: com reclusaõ em seu Convento o Religioso, que do pulpito da Cathedral na primeira Dominga de Quaresma provocou os malintencionados;*

habitantes para os trazer aõ tranquillo uso dos seus deveres.

Chega á Villa de Alcantara o antecessor do Governador no dia 26 de Maio (1685): e embarca-se logo para a Cidade metropolitana.

Recebe Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho nas suas Cartas de Lisboa o despacho de Capitaõ-Mor do Pará. Dá nas maõs do Governador o juramento de preito e homenagem aõ So-

---

*com a deportaçaõ para o mediterraneo da Capitania, e privaçaõ da sua Igreja, o Parocho comprehendido na mesma commoçaõ: e com soltura acompanhada de pena pecuniaria para as despezas da Alçada Eugenio Ribeiro Maranhaõ, e outros. O Governador firmou estas sentenças suffocando a piedade com a integridade propria de cargo. Elle assim punio os revoltosos como pai, cujo fim he a emenda, e não como tyranno, cujo fim he a destruiçaõ. Conscio dos verdadeiros principios do Direito Social procedeo como se tivesse lido o que muitos annos depois escreveo Pascoal Jozé de Mello expressando-se assim. „Castigue-se o crime de muitos, de sorte que naõ seja a mesma a condiçaõ dos culpados, e dos innocentes; e tempere-se de modo que o medo chegue a todos, e o castigo a poucos". A este respeito tambem Filangiere no tom. IV. liv. III P. II. cap. 6. diz „Uma puniçaõ, que naõ he ratificada pelo voto geral, he inutil: e uma puniçaõ inutil he sempre injusta: porque o objecto da Lei naõ he vingar a Sociedade, mas preserva-la dos males, a que poderia expo-la a impunidade culpada". O que fica referido de Pascoal José de Mello pode verse na sua obra Instit. Jur. Crim. tit. I. §. 25.*

berano, que lhe confiou este emprego: e volve á Capital da sua Capitania com Francisco de Sá de Menezes, que se destina a tratar de seu apresto para o Reino.

Duodecimo Capitaõ Mor Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Apresenta a sua Patente aõ Governo Municipal no dia 25 de Julho de 1685: e nesse mesmo dia lhe transfere a authoridade o seu antecessor Marçal Nunes da Costa.

A Camera, que nesse momento recebe uma Carta Regia assás honrosa e gratula pela constante esquivança do Pará ás tormentas do Maranhaõ alterado em grande sobrevento, nomea seu Procurador na Corte aõ ex-Governador Francisco de Sá de Menezes prestes a partir para Lisboa: sendo o fim desta nomeaçaõ, que elle bonissimamente aceita, esforçar as suas novas pretençoens no Gabinete Real, e dar aõ eleito uma certeza apodictica da satisfacçaõ, que em seus animos derrãmara a lenidade e justiça do seu governo.

Manda o Governador recolher aõ Maranhaõ os Regulares da Companhia, que alli tinhaõ sido avexados na occasiaõ dos abalos motivados pelo Estanque geral, o qual elle repoem no seu estatuido pé. Restitue aõs empregos todos os depostos pelos sublevados. Convoca a Camera da Cidade do Pará para que congregada em Junta com a do Maranhaõ, ambas animadas do verdadeiro zelo da cauza publica explanem o que entendem á cerca do Estanque. Na Carta de Officio desta convocaçaõ diz-lhe que elle para deliberar sobre o que lhe cumpre fazer como Governador naõ tem necessidade nem obrigaçaõ de ouvir os Membros da representaçaõ municipal em Conselho: consulta-os por prudencia, e para tactear o estado das neces-

sidades sociaes, e das disposiçoens em que deveria considerar o espirito dos povos que governava: em summa porque julga proprio para facilitar o acerto na escolha das medidas, que em taõ melindrosas circunstancias compria tomar para manter a ordem, e promover a felicidade do Estado, que tinha a seu cargo.

No congresso dos Governos Municipaes das Cabeças do Pará e Maranhaõ ouve o Governador argumentos insoluveis sobre a avareza dos sordidos commerciantes, que com os seus rejeitaveis planos dados aõ Ministerio pozeraõ tudo em combustaõ para obter um fantasma, que só servia de empecer a felicidade publica com os funestos limites impostos á circulaçaõ; a qual he tanto mais proveitosa quanto menos circunscripta he. Ouve ainda a especificaçaõ dos graves damnos, que se tem experimentado com a maliciosa infracçaõ dos Contratadores e seus Commissarios; e sobre tudo dos gravames emergentes do vicio permanente e intrinseco do Estanque, com o qual naõ he possivel animar a reciproca prosperidade dos Portuguezes Americanos e Europeos, nem ligar em bases e principios indissoluveis a grandesa e extensaõ das producçoens do Pará e Maranhaõ, e o consumo nestas Capitanias dos productos da Natureza e das Artes de Portugal. Acha que os discursos saõ escorados com razoens ineluctaveis; e que coincidem com o seu sentir sobre a conveniencia de congraçar o interesse geral dos Portuguezes com a segurança dos principios de um Commercio livre, favorecido, e ampliado. Poem remate á conferencia com a abolição do Estanque, e com o justo deferimento a varias representaçoens.

No dia 18 de Julho (1686) entra o Governador

na Cidade do Pará. Observa que a sua chegada raiou de alegria o animo dos habitadores, e colhe o grato incenso de Elogios.

Queixas reiteradas e provadas contra o torpe e fatal escandalo, com que na casa do Ouvidor Geral Antonio de Andrade de Albuquerque a injustiça e a venalidade meigas se abraçaõ, fazem que o Governador o despoje de todos os empregos que servia, e que o relegue para o Caité

No mesmo dia o lugar deste Magistrado he substituido por Antonio Ferreira Ribeiro, Capitaõ-Mor da Villa de Santa Cruz de Cametá, e Cidadaõ da mesma Cidade, que ja havia exercido nella accuradamente os melhores cargos do serviço publico e policia interna.

Em Agosto remette o Governador aõ da Ilha de Cayenna (a) os Francezes que foraõ prisionados no territorio do Cabo do Norte. Dá conta a El-Rei deste seu procedimento, e da resposta d'aquelle Governador; o qual sustenta a entrada e commercio, que os Vassalos do Rei Christianissimo procuraõ ter nas terras do Pará: bem como tambem faz presentes aõ Soberano as medidas que julga mais conspirantes para atalhar o plano ambicioso, que reverbera por entre o véo, que os

(a) *Era conquista Hespanhola. Os Francezes a occupáraõ em* 1635: *foraõ expulsos pelos Hollandezes: tornárão a occupa-la expellindo os Inglezes, que a tinhão empolgado das mãos Hollandezas: segunda vez a despejárão forçados pelos Hollandezes commandados pelo Almirante de Zelanda Jacobo Binkes: e finalmente em* 19 *de Dezembro de* 1676 *sob o mando do Conde de Estrées conseguem arreigar-se.*

astutos Francezes pretendem lançar á uzurpaçaõ, que intentaõ. Destas medidas a primeira era a construcçaõ de Fortalezas tanto para impedir que entrem quaesquer Naçoens nas terras sometidas á potestade do Throno Portuguez sem as condiçoens necessarias para isso, como para dominar os Aborigenes da parte do Norte depois de persuadidos com as dadivas, que os custumaõ acurvar: e a segunda era o resgate de outros muitos Selvagens a quem só o pungente estimulo da fome os faz interromper o languido lethargo, em que submergidos passaõ as fugitivas horas. Propoem e obtem do Governo Supremo o Haver o Peso para a Camera do Pará em razaõ de serem modicas as rendas, que constituem o patrimonio do Concelho.

Propoem-se Antonio Lameira da Franca a lavrar uma Fortaleza maritima com o nome de Fortaleza da Barra e sagrada a Nossa Senhora das Mercês sobre a extremidade do banco mergulhante de pedra que se estende de Val de Caens para baixo: cuja extremidade coberto pelas aguas ascendentes no fluxo do mar estando proxima aõ canal dos navios, e distandó da Cidade tres mil sete centas e vinte e cinco braças craveiras, era apta para a construcçaõ da dita Fortaleza e para ser uma barra determinada, que abalise um necessario espaço maritimo entre ella e a Cidade, visto que a barra natural jaz remota da vista da mesma Cidade. E que em contemplaçaõ ás pagas e jornaes para a compra e conducçaõ de tudo o que era preciso para a constituiçaõ material da obra pedia que se lhe desse o commando vitalicio da proposta Fortaleza. Consegue a permissaõ da benignidade do Governador: e começa a dar prin-

cipio á fabrica desta fortificaçaõ desenhada em forma redonda com acanhamento e perfil insufficiente.

Estabelece o Governador na Aldea dos Topinambazes da ilha do Sol afastada da Cidade nove legoas um Registo a bem da arrecadaçaõ dos rendimentos da Alfandega servindo os Soldados de Guardas que a bordo dos Navios em quanto elles naõ fundeaõ no porto da Cidade vigiem sobre os extravios das mercadorias, que se possaõ intentar em contravençaõ das Leis.

## 1687—1690

Nono Governador e Capitaõ General do Estado do Maranhaõ e Gran-Pará Artur de Sá de Menezes, Commendador das Commendas de Saõ Pedro de Folgosinho da Ordem de Christo e de Santa Maria da Meimoa da Ordem de Aviz, e Capitaõ de Infanteria do Terço de Setuval. Toma posse do governo na Metropoli do Estado aos 26 de Março de 1687.

A este Governador tinha ordenado o Soberano que naõ entrasse na governança do Estado em quanto o seu antecessor se naõ retirasse para Portugal: e na Carta Regia endereçada a Gomes Freire em data de 21 de Dezembro de 1686 o apontava explicitamente nestes termos. *Nõ tempo que vos detiverdes nesse Estado, que será todo aquelle, que vos for possivel, conservareis o governo delle.*

Esta mesma determinaçaõ vinha tambem expressa na Credencial para a Camera do Maranhaõ. Mas Artur de Sá mui pouco aprazido della vendo que o seu predecessor estava no Pará diz ao

Presidente da Camera que por deslembrança sua lhe ficára a bordo a Carta de crença. O Governo Municipal o investe da authoridade governativa sem a menor sombra de duvida dispensando a prioridade indispensavel da apresentaçaõ da dita carta.

Depois da entrega deste Diploma vulga-se o seu contexto.

Peja-se Artur de Sá de ter desattendido o mandado do Monarcha. Larga o governo. Envia um Expresso com Carta para Gomes Freire: na qual lhe dá parte da sua chegada, e pede-lhe canoas para transportar-se aõ Pará.

Pelo mesmo Expresso a Camera escreve allegando razoens para descargo da facilidade, com que dera a posse. Descargo que foi rebatido com menor vehemencia que a que mereceo a desculpa do Capitaõ-Mor Balthasar de Seixas, que governava o Maranhaõ na ausencia do Governador, e que na mesma occasiaõ igualmente escrevêra a Gomes Freire.

No dia oito de Junho (1687) chega Artur de Sá de Menezes á Cidade do Pará. Recebe do seu antecessor no Palacio dos Governadores gasalhado provído e concertado de todo o necessario com abastamento e delicadeza. He tratado com sinceridade mormente na communicaçaõ especificada das noticias e experiencias alcançadas no exercicio do cargo. Communicaçaõ, que fez Gomes Freire em virtude das ordens do Ministerio sem omittir reflexoens proprias sobre o numero necessario de Fortalezas, que o Reinante manda plantar na costa do Cabo do Norte; e sobre o modo de laborar a nova Missaõ dos Jesuitas sem competencia de jurisdiçoens com a dos Capuchos de

Santo Antonio tanto para manter a sujeiçaõ dos Tapuyas Aldeanos da foz do Amazonas, e ferir paz e amisade com os Selvagens reductiveis á civilisaçaõ por meio da propagaçaõ das luzes do Christianismo, como para conseguir que os Missionarios Francezes naõ tenhaõ trato algum com os Aruans e Marauanazes, e que os Aborigenes domiciliados naõ procurem descurvar a cerviz aõ jugo de Portugal: e finalmente sobre a necessidade de repôr os Tapuyas nas Aldeas e Roças, de que os tinha distrahido a revolta da Capital do Estado. Objecto este mui recommendado por El-Rei alem de exigir uma informaçaõ cabal para determinar o que mais consentaneo for aõ seu Real serviço.

Designa Gomes Freire o dia 14 de Julho para transmittir aõ seu successor o uso do poder delegado. Espera-o nesse dia á porta da sala da Vereaçaõ deixando de o acompanhar de Palacio para alli pelo pretexto de molestia. Entrega-lhe o bastaõ: e na sahida para a Matriz sendo rogado por Artur de Sá para caminhar emparelhado com elle debaixo do Pallio segundo o costume recusa o logar offerecido, e faz-se acompanhador addiccionando-se á lucida turba da gente nobre.

Inquieta-se o animo do Governador, e desgosta-se o seu melindre com os passos do seu antecessor neste dia pouco compativeis com o decoro conveniente a um e outro e mesmo á Sociedade. Porem as suas reflexoens prudenciaes lhe suffocaõ a manifestaçaõ dos sentimentos, que o despeito lhe inspira no fundo d'alma.

Em um dos navios, que no dia 23 de Julho levantaõ ancóra para Lisboa, retira-se Gomes Freire, tendo grangeado affectos no breve espaço de

um anno, que residio no Pará.

A Camera lembrada de que as pinturas e as estatuas, que formaõ as soberbas Galarias inauguradas aõs grandes homens, sempre foraõ tidas por um premio digno dos seus claros feitos; tambem quiz reconhecida á memoria de Gomes Freire ter o seu retrato pendurado na parede da cabeceira da mesa da Vereaçaõ; e deliberou que tendo ella de agradecer aõ Soberano o Regimento de 21 de Dezembro de 1686 para as Missões, que trouxe o Governador Artur de Sá de Menezes, e tendo de indicar a necessidade de ser escutado Gomes Freire sobre alguns artigos carecentes de outra disposiçaõ para cabal utilidade do indicado Regimento, se expressasse na mesma Carta quanto os habitantes sentiaõ a falta de um Governador, que sabia conhecer bem as circunstancias em que convinha disfarçar crimes, mas que nenhuma admittia para punir a virtude; e se désse parte de que se recommendava aõ Procurador na Corte a remessa do seu retrato para que este patente na sala da Camera seja um perene monumento, que avive na vindoura idade a lembrança da intelligencia, benignidade e attençaõ ás obrigaçoens do Officio assim Militar como Politico, e da dignidade, firmeza, e decencia bem que discretas acima de toda a expectaçaõ, com que mereceo ser grandemente applaudido.

Nos principios de Março (1688) passa o Governador aõ Maranhaõ.

Em Abril o Capitaõ-*Mor* manda edificar uma Fortaleza com a denominaçaõ de Santo Antonio de Macapá no mesmo sitio do Forte de Camaú construido pelos Inglezes; e a elles tomado em 1632 pelo Tio Feliciano Coelho de Carvalho, e

por este immediatamente prostrado té os cimentos.

No fim de Outubro apresenta-se o Governador no Pará de volta do Maranhaõ. Organiza no mez subsequente a Secretaria do Governo estatuida por ordem Regia. Recebe o Alvara de 22 de Março de 1688 que regula a cultura do cravo, e o peso dos canudos desta droga: e o Decreto de 23 do dito mez e anno, que lhe prescreve a sua residencia na Cidade de S. Luiz do Maranhaõ cabeça do Estado como lhe fôra expresso em seu Regimento.

Fallece aõs onze de Maio (1689) na Cidade Metropolitana o Primeiro Bispo Dom Gregorio dos Anjos. He sepultado junto á Séde Episcopal no Presbiterio da Capella Mor da Cathedral. O seu zelo da jurisdiçaõ espiritual e ordinaria foi mui estranhado em uma ordem Regia porque os seus effeitos muitas vezes degeneráraõ da santidade de sua origem; e porque sempre os seus impulsos naõ eraõ contidos nos limites da razaõ, da virtude, e da religiaõ mesma: principalmente na emenda e corregimento das forças feitas aõs seus Diecesanos sem querer estar pelas sentenças dadas no Juizo da Coroa, intemperando tudo com a falta de respeito ás Leis, unico palladio da liberdade civil.

O Governador revolvendo no pensamento a instrucçaõ, que lhe dera o seu predecessor, trata de seguir-lhe a pista: e adquire a estima de todos em universal pela energia, com que dicta as providencias em pró dos habitadores, e pela inteireza, com que se patentea estar todo devotado a fazer justiça constante e imparcial, dando assim a conhecer que sabe que ella he o princi-

pio, de que depende a duraçaõ da Máquina Social; e que quando a authoridade se enfraquece, e se desvia, a obediencia se debilita, e segue-se a indifferença e o despreso.

## 1690—1701.

Decimo Governador e Capitaõ General do Estado do Maranhaõ e Gran-Pará Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, Capitaõ-Mor da Capitania do Pará, filho de outro Governador par no nome e appellidos, que no empunhar o bastaõ foi o quarto em tempo depois que o Pará recompoz com o Maranhaõ o Governo Geral.

Artur de Sá de Menezes faz-lhe solemne entrega do governo no dia 17 de Maio de 1690.

Entristeceria, e magoaria mais aõs habitantes esta successaõ se Antonio de Albuquerque quando exerceo o cargo de Capitaõ Mor naõ tivesse ministrado esperanças bem fundadas de ter qualidades capazes de constituir pouco sentida a falta de um Governador como Artur de Sá, que jamais usou da authoridade para fazer mal.

Parte o Governador para o Maranhaõ em Junho (1690).

Decimoterceiro Capitaõ-Mor Hilario de Souza de Azevedo. Principia no dia 27 de Agosto de 1690 as funcçoens deste emprego, que vagára pelo accesso de Antonio de Albuquerque, e que este lhe confiara dando logo conta a El-Rei desta nomeaçaõ.

Em Fevereiro (1691) vem o Governador aõ Pará para despedir os navios do Reino. Acha ainda o seu predecessor; o qual na mesma monçaõ se retira. Regressa em Junho para o Maranhaõ dei-

xando o Capitaõ-Mor Azevedo ja confirmado no cargo por Patente do Monarcha, e o transumpto della depositado no Archivo da Camera aõs quatro do referido mez. Recebe no curso de Agosto de Pedro Ferrol, Governador da Ilha de Cayenna, uma Carta, em que lhe assinala o rio Amazonas derradeira meta das terras de uma e outra Coroa, designando todo o territorio boreal do mesmo rio possessaõ da Monarchia Franceza. Responde laconico e firme deixando de tocar na futilidade das razoens, com que intenta derrocar a posse de um senhorio fundado em titulos os mais authenticos e indisputaveis, que compete aõs respectivos Principes Soberanos decidir sobre a substancia do que na sua carta se contem; e que a elle na qualidade de Governador e Capitaõ General do Estado do Maranhaõ e Gran-Pará só lhe cumpre entrega-lo aõ seu successor na mesma integridade, em que o recebêra, e em que tem sido conservado por todos os seus predecessores: os quaes sobre naõ desconhecerem os ultimos confins Portuguezes, que abalizaõ a vastidaõ das terras aõ Occidente e Norte do Amazonas, nunca toleráraõ apariçoens de Francezes na Guyana Portugueza, nem calculáraõ a força defensiva do seu governo pelo numero dos Soldados, que lhes obedeciaõ, mas sim pelo indomavel valor dos seus compatriotas sempre arrostador do numero e do poder.

Esta magnanima resposta naõ foi reluctada nem por meio de escritos Officiaes, nem por meio das Armas: cuja Rhetorica naquelle momento talvez o Governador de Cayenna a julgasse ineficaz para pleitear o processo, e verificar a sentença do Padre Vieira expressada na sua Historia do Futuro, Livro ante-primeiro. *Os Reinos e os Imperi-*

*os naõ os dá, nem os defende a espada da Justiça, se naõ a justiça da espada.*

Reapparece o Governador no Pará (1692) com o fim de assistir á expediçaõ dos navios para o Tejo.

Nesta occasiaõ a Camera endereça aõ Real Throno o pedimento da prorogaçaõ do actual Governador expondo que a isso a demovem a honra e probidade, com que elle procede no encargo, que sobre seus hombros pesa de fomentar a felicidade dos povos do Estado.

Começaõ os Secretarios de nomeaçaõ Regia a ter assento em cadeira raza quando fazem a leitura ou as informaçoens dos requerimentos, e escrevem o expediente dos negocios do governo. Faculdade esta, que deo a Provisaõ de 17 de Abril de 1691 expedida em consequencia da representaçaõ do Secretario contra o Governador que o constrangia a conformar-se com o pristino costume quando os Secretarios eraõ da nomeaçaõ dos Governadores, e pertencentes á sua familia, e que por isso naõ tinhaõ assento nas occasioens em que aõ pé delles secretariavaõ.

Em Junho (1692) estabelece o Governador na boca do rio Cajuna da costa oriental da ilha grande de Joannes uma Pescaria sedentaria de Taimãs e Gurijubas, que lhe fôra aprovada em Provisaõ de 12 de Março de 1691, tendo-a proposto nos principios de Junho de 1690 como preciosa para a Real Fazenda por haver observado o proveito que algumas pescarias volantes colhiaõ de tempos a tempos da immensa quantidade, que ha dos mencionados peixes naquellas paragens; notando-se nas Gurijubas duplicada utilidade em razaõ da sua optima grude, que he superior a to-

das as ichyocollas conhecidas. Volta no dia 16 de Agosto para o Maranhaõ a esperar o successor, ajuizando que elle naõ tardaria.

Recebem os Vereadores da Cidade em Maio (1693) o Aviso da reconducçaõ de Antonio de Albuquerque no governo do Estado com uma avultada ajuda de custo remuneratoria da sua benemerencia. Dest'arte foraõ igualmente attendidos o pedimento da Camera, e o serviço publico.

Em Novembro apparecem na Cidade do Pará nove Religiosos da Provincia Capucha de Nossa Senhora da Piedade vindos de Lisboa por ordem Regia para missionarem a Gentilidade. Foraõ para Gurupá aonde o Capitaõ-Mor da Fortaleza Manoel Guedes Aranha os alverga em uma sua boa casa em quanto naõ se ultima o Hospicio erecto á esquerda da Povoaçaõ sobre a ribanceira, que defronta com os escolhos pouco empinados acima da agua na visinhança do porto. Cujo Hospicio o Rei lhes dera depois de o ter mandado fabricar para uma Missaõ de Capuchos da Arrabida ou Carmelitas descalços que naõ se verificou.

Dá-se o predicamento de Villa com a denominaçaõ da Vigia e o Orago de Nossa Senhora da Nazareth á Aldea de Uruytá assentada na aba direita do rio Tabapará, cuja boca demora perto da Ponta do Itapoã no lado oriental da Bahia do Sol.

Em todo o anno de 1694 naõ surgem no fundeadouro do Pará navios de Portugal. Soffrem os moradores a carencia de todos os generos mais necessarios nos usos da vida. Até falta o vinho para as Missas.

Ataõ-se no porto dous navios chegados de Lisboa (1695). O consumo popular acha nelles pouca

provisaõ, porque vindo só a buscar fretes naõ trazem as mercadorias em quantidade de que possaõ os habitantes prover-se.

Os Religiosos Carmelitas fazem amanhecer a luz do Evangelho em as numerosas variedades de rudes Sylvicolas do Rio Negro: e por consequencia estabelecem a primeira e mais essencial base para elles abandonarem o seu extremo abatimento na escala da civilisaçaõ. No que certamente operaõ grande serviço naõ só a Deos e á Igreja se naõ tambem aõ Estado porque arrancando aquelles homens naturaes da selvatiqueza e nullidade, em que vivem, augmentaõ o numero dos habitadores activos, que podem com o seu trabalho possivel dar existencia á maior somma de productos necessarios, uteis, e agradaveis.

Lavra um grande andaço de bexigas.

Recebe a Camera o Alvará de 7 de Fevereiro de 1695, que authoriza as duas Instrucçoens dos Provimentos da saude e peste para o porto do Pará: nas quaes o primeiro Vereador he incumbido da inspecçaõ sobre a conservaçaõ da saude e visita dos navios com o nome de Provedor e a jurisdiçaõ cumulativa á Camera.

Em Março (1696) o Governador passa do Maranhaõ aõ Pará com o proposito de informar-se pela sua inspecçaõ ocular da costa do amplissimo territorio, que decorre desde o Cabo do Norte até á boca do rio Parú.

Surgem no porto navios de Portugal em Maio. Desvanece-se a mingoa com a exuberancia da importaçaõ.

Chegaõ á Cidade do Pará tres Companhias de Infanteria de Pernambuco por ordem do Ministerio. Naõ havendo com que lhes pagar pela pou-

quidade dos reditos publicos o Governador convoca os Vereadores e mais pessoas da governança civil e lhes propoem a necessidade de arbitrar os meios para o estipendio desta Tropa. Resolvêraõ que o meio mais leve era vender-se a aguardente da terra a dez tostoens a canada: [a] e que das canoas, que vogassem para o sertaõ com o destino de colher cacáo, salsa, e cravo, pagasse cada uma dous mil reis de novo imposto: cuja quantia junta aôs dous tostoens, que acreciaõ a cada canada de aguardente, offerecciaõ para pagamento das Companhias nuper-chegadas com a clausula de que este subsidio duraria tres annos se antes de findar este periodo naõ diminuir o vacuo existente nos cofres da Fazenda Real.

Em Julho lança o Governador a primeira pedra em um angulo da frontaria da Igreja do segundo Convento, que os Carmelitas principiaõ a fabricar de taipa de pilaõ. Sai da Cidade no dia 9 de Dezembro para o rio Parú em uma esquadrilha de sessenta canoas, ordenando aô Capitaõ-Mor que deposite o exercicio da sua authoridade nas maôs do Sargento-Mor José Velho de Azevedo, e que marche após a sua pessoa com um bom reforço. Desce do Parú para Gurupá nos fins de Abril [1697] com a saude imperfeitamente restabelecida de uma doença aguda, que naõ lhe permittio continuar a digressaõ inspeccionante.

No mesmo Gurupá uma febre maligna aôs 15 de Maio corta o fio dos dias do Capitaõ-Mor do Pará Hilario de Souza de Azevedo, homem dotado de boas qualidades moraes.

No ultimo do dito mez sente o Governador uma

(a) *Estava a oito centos reis nesse momento.*

impressaõ penosa occasionada pela noticia de ter sido invadida aleivosamente a Fortaleza de Santo Antonio de Macapá pelo Marquez de Ferrol, Governador de Cayenna, o qual sem este titulo da primeira classe Hierarchica da Nobreza era o mesmo Pedro de Ferrol, que ha seis annos tinha escrito sobre a divisaõ geografica do seu territorio pelo rio Amazonas.

Pouco depois do apparecimento desta nova apresenta-se aõ Governador Manoel Pestana de Vasconcellos Commandante d'aquella Fortaleza com a sua Guarniçaõ. Naõ he recebido com boa sombra porque ja sabia o Governador que o desastre tinha nascido da ignavia ou da perfidia deste Official segundo necessariamente se deprehendia da sua conducta na presença do inimigo, contra o qual naõ disparou um só canhonaço, deixando de seguir a maxima de que he mais glorioso acabar no Campo com as armas na maõ, do que ser obrigado a po-las em terra diante do inimigo.

Vê o Governador na carta do de Cayenna que este colorea a invasaõ debaixo dos mesmos principios, com que no anno de 1691 intentou alargar o horisonte da sua Colonia té ás ribeiras da Guyana, que o Amazonas lava com as suas correntes. Para recobrar a Fortaleza organisa immediatamente um Corpo de cento e sessenta Soldados e cento e cincoenta Indianos Frechantes: nomea Commandante a Francisco de Souza Fundaõ: escreve uma carta reversal á do Marquez de Ferrol para justificar mais o intentado recobramento, na qual lhe exprobra a aleivosia da tomada de Macapá, e lhe intima que se naõ desoccupar para logo esta Fortaleza hirá pessoalmente bani-lo dos muros della, e faze-lo tornar aõ curto ambito da sua Guyana,

que só em ser paludosa muito se distingue na Geographia fisica da America equatorial: e despede a Fundaõ dando-lhe a reversal, e determinando-lhe que naõ comece a oppugnaçaõ da Fortaleza sem o preludio da remessa da mesma reversal aõ Governador Francez.

Após esta expediçaõ o Governador ainda manda em reforço della um pequeno soccorro ás ordens de Joaõ Muniz de Mendonça. E no dia quatro de Julho volve á Cidade para cuidar de mais vigorosos meios de força fisica, com que possa segurar melhor a fausta conclusaõ da começada empreza.

O Commandante Fundaõ com marcha rapida obtem em pouco tempo chegar aõs arredores de Macapá: aloja-se na ilha fronteira a tiro de canhaõ servindo-lhe o arvoredo de muro: manda aõ Soldado Miguel da Silva que vá prear na enseada uma canoinha que servia aõs Francezes para pescar, e caçar e fazer avisos.

A nado a procura o Soldado, e tra-la por baixo de um granizo de pelouros miudos fulminados dos merloens da Fortaleza.

De improviso aproxima-se Fundaõ aõ inimigo. Posta a sua gente em distancia da Fortaleza aõ alcance de pistola, cobrindo-se com as delgadas paredes de uma pequena casa de Olaria. Chega-lhe neste momento o pequeno soccorro de Joaõ Moniz de Mendonça. Assalta pelo lado, que melhor lhe pareceo, omittindo a entrega da reversal aõ Marquez de Ferrol na forma que lhe fôra prescrita: perde no principio do assalto dous Soldados: e manda tocar a retirada. A isto brada Joaõ Moniz com resoluçaõ parelha no garbo marcial, com que havia tomado uma das portas, que já

naõ era tempo de abrir maõ do ataque emprehendido com acceleraçaõ. Esta galharda advertencia acompanhada com o exemplo faz tal impressaõ nos animos que encende-se o esforço nesta bellica lide, e com tal gráo de energia que bem depressa os muros foraõ forçados, e seus defensores rendidos com a mercê das vidas depois de perderem onze.

Assoma o Governador na Cidade aõs dez de Julho vindo de Gurupá. Acha a nova de ter chegado aõ Maranhaõ nos penultimos dias de Maio o Segundo Bispo do Estado Dom Frei Timotheo do Sacramento da Ordem dos Eremitas de São Paulo da Congregaçaõ da Serra d' Ossa, que fôra trasladado em 1691 da Diecese da Ilha de Saõ Thomé, para que tinha sido eleito; e de ter effeituado a sua entrada solemne em uma das Outavas do Espirito Santo. Mas naõ acha carta deste Bispo, em que lhe désse parte da sua vinda como era do seu dever. Naõ obstante taõ notavel omissaõ expede um Official Militar da sua particular estima a congratular o Prelado da sua chegada e prospera saude, e a entregar-lhe uma polida carta sobre o mesmo assumpto. Aprompta mais força armada para firmeza do bom successo da expediçaõ recuperadora de Macapá; e escreve aõ Ministro de Estado á cerca do apoderamento insidioso desta Fortaleza: mas nesse mesmo momento tendo a satisfaçaõ de saber que ella ja estava recuperada, e de ver na Cidade a Tropa Franceza, que a defendia, amplifica os Officios com a narrativa deste glorioso feito d' Armas, e com a participaçaõ de que vai remetter promptamente a Guarniçaõ rendida para a Capital da Guyana Franceza.

Erige Manoel da Mota de Siqueira, Moço Fi-

dalgo da Casa Real, uma Fortaleza no cume da colina adjacente á Povoaçaõ do Tapajós. He constituido Governador desta Fortaleza por El-Rei, que tambem lhe faz a mercê antidoral do Habito de Christo por tres vidas em attençaõ aõ serviço de ter fabricado a dita Fortaleza, e as tres Casas Fortes de Pauxis, e das bocas do Rio Negro, e Parú.

Concita o Bispo na sua visita geral no Maranhaõ alteraçoens publicas prendendo os seculares na Cadea, e vexando-os com multas extremosas, naõ consentindo processo e defeza segundo a Ordenaçaõ do Reino.

Delibera-se o Governador por um juizo vagaroso e maduro a solicitar reverente e politicamente o saneamento das queixas dos habitantes. Deduz da repetiçaõ dos clamores que nada tem obtido. Indica que procurem o natural recurso, que o systema da Legislaçaõ offerece contra os abusos da authoridade do Sacerdocio.

Tornaõ-se mais disformes os bulicios (1698) porque o Bispo naõ pàra nas vexaçoens, confundindo o seu regimen exterior com o temporal do Estado.

Julga-se o Governador necessitado a enviar aõ Maranhaõ o Ouvidor Geral Matheus Dias da Costa para restabelecer o socego ou por meios urbanos e razoens suasorias empregadas pelo juizo, dexteridade e rectidaõ do Magistrado, ou por meios de Justiça no Juizo do Coroa.

Volta o Ouvidor aõ Pará; e relata aõ Governador que achára na mesma prema as partes queixosas ainda depois de terem obtido provimento em seu aggravo nos recursos de força: que escrevêra aõ Bispo a requerimento do Procurador da Co-

roa tres Cartas pedindo-lhe que mandasse soltar todos os culpados de primeiro lapso, ou que enviasse os processos dos delictos como dispoem o Regimento dos Ouvidores: que o Bispo desprezara estes termos até com escandalosa desurbanidade: que se vira forçado a expellir da reclusaõ os oppressos: que o Bispo instara contra esta soltura comminando censuras: que volvido o termo peremptorio sem ser obedecido publicara excomungado o Ouvidor, e incurso na Bula da Cea: que elle prevenira este passo appellando em tempo occasionado da declaratoria perante o Padre Frei Antonio do Calvario, Commissario da Provincia Capucha de Santo Antonio: que o Bispo vendo rebalsados os seus procedimentos por este expediente se fizera mais agro a ponto de arremeçar um geral e local interdicto: que elle Ouvidor pedira ajuda militar aõ Capitaõ-Mor Joaõ Duarte Franco, e obrigara aõ Bispo por meio da occupaçaõ das Temporalidades: que sendo illusoria esta occupaçaõ pelo respeito dos Soldados aõ Prelado o entaipara atravessando as portas: que entaõ levantara as censuras, e elle o entaipamento, ambos concertados em submetter a materia á disposiçaõ do Monarcha fazendo subir á Real Presença pela competente Secretaria de Estado todos os papeis: e que regressara ficando tudo pacificado, e elle satisfeito do que obrara porque julgava naõ ter offendido a disciplina externa com abusos da jurisdicçaõ de Cezar.

Decimoquarto Capitaõ-Mor Joaõ de Vellasco Molina. Entra na posse e exercicio desta occupaçaõ aös 20 de Julho de 1698.

Este Official havia entrado no Maranhaõ; e naõ achando alli o Governador desferio d'aquelle por-

to para o Pará, em cuja barra perdeo-se o navio com toda a carga e vinte e sete pessoas, escapando deste naufragio o dito Capitaõ Mor, e alguns outros.

O Governador soccorre generosamente aõs naufragos: e remette aõ Capitaõ-Mor uma avultada soma de dinheiro para apparecer com a decencia devida á sua situaçaõ.

Adoece perigosamente o Ouvidor em Agosto. Confessa-se a um Religioso da Provincia da Piedade: recebe o Sacramento Eucharistico: declara neste acto que á cerca do seu procedimento judicial nas contestaçoens do Bispo esperava resoluçaõ do Soberano muito a seu favor: porem quando assim naõ fosse que o Vigario da Matriz désse em seu nome a satisfaçaõ particular ou publica, e que para a multa se lhe for irrogada hypothecava todos os seus haveres. Fallece no dia 5 de Setembro deixando eterna saudade nos coraçoens de muitos.

Patentea o Vigario e outras pessoas alguma hesitaçaõ em soterrar o cadaver em logar sagrado. Desvanece-se a duvida: e nesse mesmo dia faz-se o funeral, e sepultaõ-se os restos mortaes na Igreja de Nossa Senhora do Monte do Carmo segundo o rito da Igreja Catholita Romana, tendo formado o combói funebre os Religiosos Carmelitas, os Mercenarios, o Coadjutor com alguns Clerigos, e muitos Cidadaõs, que lhe choráraõ a morte.

Chega em Junho (1699) a definitiva Soberana resoluçaõ sobre as controversias do Bispo. El-Rei estranha haver dado o Ordinario motivo a perturbaçoens taõ escandalosas; e recommenda-lhe que d'alli em diante naõ desattenda mais as cartas tuitivas, e se abstenha de transcender a jurisdicçaõ dos Canones, Concilios, e Concordatas, e que os

individuos que estiverem reclusos os mande logo soltar, porque na retenção delles se continúa a mesma força. No Aviso para o Governador ordenou-se que elle chamasse á sua presença o Ouvidor e os Adjuntos, que tinhaõ concorrido para aquellas desordens, e os reprehendesse severamente em seu Real nome, dizendo-lhes que se dava por muito mal servido: pois que ainda no caso de serem as censuras menos justificadas nunca se devia proceder com tanta rigidez contra um Sacerdote titulado de Magno na Hierarchia Ecclesiastica, porque as Leis das Temporalidades tanto naõ permittem. Em cujos termos os mesmos Ministros incursos em anáthema fossem deprecar absolviçaõ aõ Bispo com toda a humildade e com a mesma recebessem qualquer penitencia imposta. E no Aviso dirigido aõ Prelado expressando-se as mesmas ideas do precedente se conclue advertindo que o Bispo se haja taõ moderada e prudentemente que pareça só Pastor applicando ás suas ovelhas a medecina espiritual, que lhes for necessaria para a saude, e naõ as penas que possaõ parecer castigos para a vingança da paixaõ do animo, devendo sempre ter em consideraçaõ a dignidade dos Magistrados publicos; porque quanto maior fosse a offensa tanto mais louvavel e virtuoso ficará sendo o seu comedimento.

Parte o Governador para o Maranhaõ. Alli dá publicidade aõs supramencionados Avisos para genérica satisfaçaõ do escandalo.

Edificaõ-se os habitantes vendo tanta inteireza no Monarcha. Naõ assim o Bispo cujo odio mais se irrita com a resoluçaõ Regia. Agitado de paixoens, das quaes a explosaõ seria melhor que naõ tivesse exhalado, manda immediatamente uma em-

barcaçaõ ligeira aõ Pará com uma Pastoral datada de 26 de Julho (1699) para o Vigario da Matriz a fim de notificar aõ Vigario Provincial, aõ Prior e mais Religiosos do Convento do Carmo que dentro de tres dias, que lhes assina pelas tres canonicas admoestaçoens, se abstenhaõ da celebraçaõ dos Officios Divinos, cerrando as portas da sua Igreja, que se acha inquinada com os restos mortaes do Ouvidor Matheus Dias da Costa; e aõs seus Diecesanos que naõ entrem nella aliás procederá contra todos.

Obedecem os Carmelitas como humildes filhos da Igreja: mas recorrem aõ Bispo pedindo-lhe que os despene d'aquelle interdicto, ou lhes dê vista do processo da Pastoral suspensa a execuçaõ della por quanto se tinha obrado contra direito natural pela notoria falta de citaçaõ.

Tanto esta supplica, como as subsequentes, foraõ todas desattendidas pelo Ordinario. Atea-se-lhe a sanha; e vibra as excomunhoens de Clemente VIII. de Martinho V. e da Bulla da Cea sobre o Prior do Carmo do Maranhaõ e seus Constituintes do Pará porque requerem provimento aõ Juizo da Coroa.

He entaõ que se vê o Commissario Provincial de Santo Antonio Frei Manoel de Saõ Boaventura, Conservador Apostolico, excomungar o Bispo, e este tambem anathematisar aquelle e seus Religiosos porque lhe turba a sua jurisdicçaõ Episcopal.

Com toda esta inflexibilidade do animo se empenha o Bispo em renhir sem inclinar a vontade á execuçaõ da Carta Regia, que lhe prescreve a cessaçaõ de todas as censuras e do interdicto da Igreja do Carmo do Pará. Vem para esta Cidade

na qual assoma aõs 25 de Março (1700), e naõ se demove da mesma obstinaçaõ.

Porem os Religiosos Carmelitas fundados no parecer dos Doutores da Universidade de Coimbra a quem consultaraõ, e na supra-citada Carta Regia, abrem impacientes as portas da Igreja, e começaõ a exercer o ministerio do Sacerdocio no serviço dos Altares aõs 21 de Abril, oito dias depois da appariçaõ do Governador pouco convalecido de uma perigosa enfermidade, que o assaltara no Maranhaõ.

Aõ terceiro dia da abertura da Igreja do Carmo divulga o Bispo outra Pastoral roborando o interdicto com clausulas de extrema vehemencia demonstrativas de que tinha por illicita a ingerencia da Soberania e Poder Real na soluçaõ de uma causa puramente espiritual, patenteando-se assim ja esquecido de que a decisaõ do Monarcha, a que se havia sujeitado, era o unico fundamento da sua primeira Pastoral interdictoria.

Em Junho pede o Governador aõ Rei successor ou licença para ir a Portugal buscar remedio nos ares patrios ás queixas que padece na saude.

Vendo o Bispo que naõ cessaõ os recursos aõs Juizes dos Feitos da Coroa sobre a materia das forças; e que correm annotaçoens, que illidem a sua Pastoral, desenganado de que o chuveiro das suas excomunhoens tinha cahido sobre fantasmas sem realidade remata a serie de seus insignes desacordos embarcando-se acceleradamente para Lisboa nos ultimos dias de Julho.

Passa o Governador aõ Maranhaõ em 30 de Dezembro. Nos principios de Abril (1701) recebe Cartas do Reino, e nellas a permissaõ de ir a Portugal com tempo designado, e tres Mer-

cês, uma da Commenda de Santo Ildefonso de Val de Telhas da Ordem de Christo, outra da Alcaidaria-Mor de Sines, e outra do Senhorio do Couto de Util e do dos Fornos da Judiaria e Rua dos Cavalleiros da Villa de Setuval. Acha igualmente no mesmo maço a noticia Official de um Tratado provisorio concluido com a Corte de Paris em 4 de Março de 1700; no qual a França susta condicionalmente as suas pretençoens motivadas pelo Marquez de Ferrol sobre a controversa designaçaõ dos limites das duas Guyanas Portugueza e Franceza. A cujo respeito para melhor dirigir as opinioens no Conselho de El-Rei Christianissimo a Corte de Portugal tinha munido o seu Embaixador e Ministro Plenipotenciario de duas Memorias escritas, uma pelo Conde da Ericeira Dom Francisco Xavier de Menezes, e a outra por Gomes Freire de Andrade; as quaes por suas energicas razoens e força irrefragavel de suas provas muito ajudáraõ a trazer aquella differença importante sobre os limites das duas Guyanas a uma composiçaõ precursora de outra mais satisfactoria.

Participa em conversaçaõ determinada o Governador a Fernaõ Carrilho, que alli se achava desde 1699 despachado em Logar Tenente para governar o Estado na sua ausencia, que vai aõ Pará dispor a sua viagem em consequencia da licença outorgada para ir aõ Reino; e que sobre a Administraçaõ Civil, Militar, e Economica, lhe passa a dar a informaçaõ inteira. Parte para a Cidade de Belem. Chega a esta Capital do Gran-Pará no dia 22 de Maio.

Representaõ os Vereadores aõ Governador que o desamparo, em que a sua separaçaõ os collo-

ca, he por extremo sensivel.

Elle lhes dá consolaçaõ com a promessa de breve demora. Proeja a Lisboa no dia 11 de Julho.

Nesta monçaõ a Camera saudosa do seu justo Governo dirigio aõ Rei uma carta escrita no dia 5 do referido mez: na qual lançou elogios, que tanto acreditaõ os elogiadores como o elogiado, e deprecou que informando-se o Soberano do seu ex-Governador acuda ás necessidades da Capitania com as medidas, que elle suggerir.

## 1701—1702.

Governador interino do Estado do Maranhaõ e Gran-Pará Fernaõ Carrilho, Tenente de Mestre de Campo General, e Logar-Tenente do Governador do Estado. A Camera da Cidade de Saõ Luiz o investe do governo provisional aôs 30 de Junho de 1701.

Em Julho apresenta-se na Cidade do Pará o Doutor Miguel Monteiro Bravo vindo de Lisboa despachado em Ouvidor Geral, e Provedor da Fazenda Real da Capitania.

Assoma em Novembro o Governador interino na Cidade de Belem. Acha a novidade de haverem trucidado os Aruans da Ilha Grande de Joannes em Setembro do mesmo anno aôs seus Missionarios os Religiosos da Provincia Capucha de Santo Antonio Frei José de Santa Maria e Frei Martinho da Conceiçaõ. Expede no dia 30 de Dezembro uma Partida composta de sessenta Arcabuzeiros e duzentos Frecheiros sob o mando de Manoel Cordeiro Jordaõ para castigar aquelles ferozes e deshumanos Indigenas.

Jordaõ entra pelas terras dos Aruans: acommette-os: e deste acto de guerra tira o effeito de algum morticinio, e de aprisionar cincoenta, que remette em 21 de Fevereiro (1702) para a Cidade, e tambem os cadaveres dos dous Missionarios com os habitos danificados, mas as carnes illibadas de corrupçaõ sem que no espaço de cinco mezes, que jazêraõ insepultas, lhe tivesse tocado um bicho, fera, ou ave carnivora de tantas que alli se movem. Continúa no castigo da fereza destes terriveis hospedes das selvas naõ se contentando com o estrago, que ja tinha operado: e recolhe-se no ultimo de Maio satisfeito da retribuiçaõ, que deo aõ insulto commettido contra os Missionarios.

Remette o Governador á Camera a Copia do Aviso sobre o cuidado que deve ter se em que os Missionarios observem a disposiçaõ das Cartas Regias de um e tres de Fevereiro de 1701 para que mais naõ continue o abatimento, a que reduzem os Principaes, Sargentos-Mores, Capitaens e mais Officiaes das Povoaçoens Indianas, fazendo-os remeiros ou jacúmaúbas e pilotos das suas canoas: pois que se deve guardar as honras e os privilegios respectivos aõs seus postos, como igualmente estima-los e honra-los, por quanto só desta maneira he que pode estabelitar-se a civilisaçaõ entre elles. Publica o assento do Desembargo do Paço á cerca da inexecuçaõ das Cartas Rogatorias sobre as censuras apaixonadamente dardejadas pelo Bispo profugo: o qual finalmente obedecêra á que lhe dirigira aquelle Supremo Tribunal do Reino para levantar os anathemas declarando por Editos que todos eraõ nullos.

O mesmo Bispo chegando á Corte, e sendo mal

recebido do Monarcha assim pelo abandono da Igreja e Diecese, como pela insolita e escandalosa tenacidade, com que desprezara as recommendaçoens do Poder Soberano, que impera no secular e politico do Estado, se havia retirado para uma pequena Quinta suburbana da Villa de Setuval, aonde falleceo.

Em 9 de Junho envia o Governador á Real Presença pelo Conselho Ultramarino uma proposta, em que apontando o incremento das Fazendas de criaçaõ principiadas ha pouco tempo pelos Mercenarios na Ilha Grande de Joannes julga diante deste exemplo ser ventajoso tanto aõ Real serviço, como aõ beneficio da causa publica, que os Proprietarios ruraes possuidores de vacaria e gado cavallar sejaõ encaminhados a transferir um e outro para aquella ilha a fim de que venha a ser povoada de Fazendas de criar animaes taõ benemeritos; pois que os campos saõ de taõ viçoso pasto que bem podem sustentar numerosas e longas manadas: circunstancia que naõ se acha na terra firme, aonde o gado, que os moradores possuem nas suas Roças, naõ prospéra por serem pouco ferteis em pastagens. Recebe um Aviso do Ministerio, que lhe prescreve que naõ ponha em effeito as demoliçoens da Fortaleza de Santo Antonio de Macapá e do Forte da boca do rio Arauari capituladas no Tratado provisional de 4 de Março de 1700.

## 1702—1705.

Undecimo Governador e Capitaõ General do Estado do Maranhaõ e Gran-Pará Dom Manoel Rolim de Moura, Capitaõ de Infanteria. Toma

posse do governo na Cidade de Saõ Luiz aõs 8 de Julho de 1702 segundo os antigos estilos e usadas ceremonias,

Passa aõ Pará onde faz a sua entrada publica no dia 10 de Agosto.

Agitaõ-se em Janeiro (1703) duvidas sobre as arrematações de alguns Contratos, que o Ouvidor Manoel Monteiro Bravo dera por celebradas contra as ordens Regias, que determinaõ a concurrencia do Governador na decisaõ destes negocios.

Manda-o chamar o Governador para tratar da soluçaõ de taes duvidas. E vendo que esta convocaçaõ he desobedecida suspende-o de todos os empregos que exercitava, e os confere provisionalmente a pessoas de reconhecida capacidade.

Retira-se o Ouvidor para Maranhaõ.

O Governador em observancia da Ordem do Ministerio de 27 de Outubro de 1702, que approva a proposta de Fernaõ Carrilho, manda que os lavradores do Termo da Cidade, que tem gado vacum e cavallar, o passem todo para a Ilha Grande de Joannes, onde escolheraõ terreno para curraes e logradouros, pedindo depois Carta de data aõ Baraõ Donatario (a) da mesma ilha a fim de que na forma da sua Doaçaõ lhes seja concedida, e a demarcaçaõ effeituada pelo seu Procurador e Logar-Tenente. Em Dezembro poem em execuçaõ a Carta Regia de 30 de Janeiro de 1703 que regula a nova composiçaõ da Secretaria do Go-

---

[a] *Com este Baronato e Donataria condecorou El-Rei Dom Affonso* VI. *o douto, honrado, e fiel Conselheiro Antonio de Souza de Macedo seu Secretario de Estado.*

verno e designa o ordenado annual de duzentos e quarenta mil reis para o Secretario, o qual até alli naõ percebia vencimento algum da Fazenda Real. Recebe em Maio (1704) Aviso de se ter concluido no anno precedente contra a França um Tratado de Alliança offensiva e defensiva com a Inglaterra por meio do seu Embaxador Methuen: o qual fez entrar Portugal na guerra da Successaõ da Hespanha. Concebe e realisa as medidas para a defensa do Estado.

Volta aõ Pará o Ouvidor suspenso: e vai morar no Collegio de Santo Alexandre dos Regulares da Companhia.

O Governador reflectindo que na sua ordem para o dito Ouvidor encostar a vara havia sido amplo de sobejo, quando devêra proceder contra elle só pelo lado da Administraçaõ das rendas publicas, a que tocava a materia, em que houve inobediencia, quer agora que elle reempunhe a vara naõ obstante naõ ter ainda chegado da Soberana authoridade resoluçaõ alguma a este respeito.

Rejeita o Ouvidor esta nova determinaçaõ. Favorecido dos Jesuitas retira-se a furto para Lisboa em uma embarcaçaõ, que para logo fez-se á vela.

Vê o Governador assim desattendida a sua authoridade, e dissimula. Escreve aõ Ministro de Estado dando conta da retirada furtiva do Ouvidor: e de que os Missionarios Castelhanos da Provincia de Quito se achaõ na parte superior do Amazonas chamada Solimoens, missionando os Cambebas. No dia da partida dos navios de Portugal caminha para o Maranhaõ. Volve aõ Pará, onde entra aõs 22 de Julho (1705). Recebe ordem

positiva de entregar o Governo do Estado aõ Capitaõ-Mor do Pará em uma Carta Regia, que lhe dirigio Dona Catherina Rainha de Inglaterra, Escocia, França e Irlanda, Infanta de Portugal, Regente deste Reino na ausencia da Corte de seu Irmaõ o Rei Dom Pedro II. que se achava na Campanha contra os Exercitos de Castella para proclamar em Madrid Carlos de Austria.

Os Cidadaõs de todas as classes patenteaõ a mais decidida desaprovaçaõ de que a referida Senhora pela suspensaõ do Ouvidor praticasse tanta severidade com um Governador, que os povos prezavaõ como o unico propugnaculo, que se opunha a todos os procedimentos arbitrarios das Authoridades civis: e requerem-lhe que naõ entregue o Governo sem ulterior deliberaçaõ do Monarcha perante uma informaçaõ do estado das cousas, a qual deverá servir-lhe de base para se considerar prudente e naõ accelerada como he verosimil que fosse a da ordenada resignaçaõ do Governo.

Nenhum assentimento presta o Governador a estes intentos: nada o persuade a que deva ceder. Elle antepoem a todas as consideraçoens a obediencia: e cumpre o mandado com bastante desprazer dos habitantes.

## 1705—1707.

Governador interino do Estado do Maranhaõ e Gran-Pará Joaõ de Velasco Molina, Capitaõ-Mor do Pará. Entra no exercicio do cargo no dia 18 de Setembro de 1705 naõ só em virtude da ja dita Carta Regia da Rainha da Gran-Bretanha endereçada aõ seu predecessor Dom Manoel Rolim de Moura, mas tambem da que a mesma Se-

nhora lhe havia dirigido.

Despede-se o ex-Governador para o Maranhaõ no dia 13 de Fevereiro (1706) com o designio de esperar alli o novo Governador, que sabia estar ja nomeado, e de ir por terra á Bahia para se retirar na Frota para Portugal menos exposto a ser presa dos navios de guerra da França.

Erigem os Religiosos da Conceiçaõ da Beira e Minho sem permissaõ do Ministerio um pequenino Hospicio debaixo do titulo de Saõ Boaventura no sitio denominado o Porto do Tiçaõ dentro das sessenta braças, que deo José Velho para esta fundaçaõ contadas do Igarapé da comedía dos peixes bois hoje denominado de Saõ José. O dito Hospicio nenhum estudo e primor custou á Architectura.

Cartas do Maranhaõ instruem o Governador de que alli se está formando uma conjuraçaõ contra elle fautorizada pelo seu antecessor para novamente investir-se na sua anterior jurisdicçaõ. Escreve para a Corte dando parte hyperbolica desta novidade com o fim de alardear destimidez em buscar os perigos, e de amplificar o serviço na restituiçaõ da tranquilidade publica. Passa apressadamente á Capital do Estado, levando comsigo o Ouvidor da Capitania Antonio da Costa Coelhe, que tambem o quiz acompanhar por se persuadir de que o Ouvidor do Maranhaõ Manoel da Silva Pereira era o cabeça da conjuraçaõ.

O susto e o ciume do Governo apertáraõ tanto o coraçaõ do Governador que naõ lhe permittíraõ nem aõ menos reflectir na inverosimilhança da denuncia para a conhecer por malintencionada e perturbativa do socego publico. Era incrivel que fosse o autor da conjuraçaõ, nem tivesse nella a

minima parte um General que resignou o Governo por obediencia aõ mandado da Rainha Regente renitindo á vontade civica da continuaçaõ da sua authoridade; e que á vista dessa mesma vontade naõ lhe era necessario empregar maquinaçoens e meios de seducçaõ para se restabelecer no Governo.

Porem o Governador naõ segue esta logica propria de toda a pessoa dotada de senso commum: capacita-se de taõ palpaveis contradicçoens e de taõ evidente calumnia: e deixando-se impressionar de todos os incentivos ordena aõ Ouvidor Costa Coelho que conheça juridicamente do caso.

Obedece o Ministro a esta ordem tanto do seu agrado. Approva que o Governador só por meras presumpçoens oriundas do rancor mande encerrar na Enxovia cingidas de ferros muitas pessoas das qualificadas da terra, e na Fortaleza da Barra com apertadas ordens o Ouvidor do Maranhaõ Manoel da Silva Pereira.

Requinta o Governador nos desvarios passando ordens para ser prezo o seu predecessor: o qual para logo se recolhe aõ Convento dos Religiosos de Santo Antonio para desviar do povo, que o estimava, a occasiaõ de alvoroços: tendo até entaõ andado por differentes partes do Termo da Cidade seguro na veneraçaõ publica.

## 1706--1750.

Aõs nove dias de Dezembro de 1706 acaba a vida presente El-Rei Dom Pedro II. He seu successor no sceptro seu filho Dom Joaõ, quinto Rei deste nome.

Duodecimo Governador e Capitaõ-General do Estado do Maranhaõ e Gran-Pará Christovaõ da Costa Freire, Senhor de Pancas, e Mestre de Campo da Infanteria Auxiliar do Termo de Lisboa. Recebe o bastaõ aõs 12 de Janeiro de 1707 na sala da Vereaçaõ da Metropoli do Estado naõ das maõs do Governador interino Joaõ de Vellasco Molina, que pretendia fazer esta entrega fundado na Carta da Rainha Regente que o encarregara do Governo, mas da maõ de Dom Manoel Rolim de Moura segundo lhe fôra prescrito na Patente por El-Rei quiçá para assim demostrar que ainda o reconhecia por legitimo Governador e Capitaõ General do Estado, e nessa qualidade como a unica pessoa authorizada para fazer legitima entrega da jurisdicçaõ que tinha exercido.

No dia seguinte aõ da posse determina o Governador que se abra devassa da conjuraçaõ participada aõ Ministerio pelo Governador interino. Elle mesmo tambem aõ mesmo tempo examina o caso. Acha-o menos verdadeiro: e manda soltar todos os presos, naõ estando ainda ultimado o exame juridico.

Esta soltura primeiramente foi caracterisada de ter o fundamento em contemplaçaõ politica, e depois de concluida a devassa em justiça rigorosa, porque nenhum dos oppressos se achou qualificado de réo de tal dilicto.

No dia 9 de Abril apparece o Governador na Cidade do Pará com o seu antecessor Dom Manoel Rolim de Moura ja resolvido a fazer desta Cidade a sua viagem para Lisboa tendo deixado o primordial intento de a effeituar da Bahia de Todos

os Santos: e com sessenta dos cem Funchalenses, que tinhaõ vindo da Ilha da Madeira para preencher as praças vagas da Infanteria do Estado. Faz no mesmo dia a sua entrada solemne acompanhado do dito Dom Manoel Rolim: o qual na sala da Administraçaõ Municipal lhe entrega o bastaõ da mesma maneira que praticara na Cidade de Saõ Luiz: costume este sempre observado em ambas as Cidades.

Decimoquinto Capitaõ-Mor Pedro Mendes Thomaz Sargento-Mor de Infanteria. Em consequencia da Patente, com que o Soberano o tinha designado para a occupaçaõ deste cargo, o Governador lhe toma homenagem da Capitania: e no dia 14 de Abril o seu antecessor Joaõ de Vellasco Molina dá-lhe a investidura.

Parte para Lisboa Dom Manoel Rolim de Moura no dia 10 de Julho levando Procuraçaõ da Camera por parte do Povo para todas as suas dependencias do Gabinete Real. Procuraçaõ, que lhe fôra dada em prova do respeito e apreço devido ás suas virtudes, pelas quaes mereceo ficar numerado entre os bons Concidadaõs, que vierão do Reino a governar o bastão de General.

Dá o Ministerio aõ Pará mais um Magistrado com a denominaçaõ de Intendente das Colonias, Commercio, e Agricultura para fiscalisar a policia das Povoaçoens ja fundadas, e das que novamente se plantarem; e para animar e dirigir na parte pratica e theoretica da doutrina rural os cultivadores descahidos e atrazados; e propor os meios facilitantes da industria mercantil.

Poem em pratica o Governador as ordens apertadas da Carta Regia de 6 de Dezembro de 1705 a favor da liberdade dos homens boscarejos.

Rebentaõ clamores genericos.

Conhece o Governador por experiencia a precisaõ de methodo diverso para fazer exequivel a referida Carta Regia. Determina outras medidas que concebeo para satisfazer aös idolatras do interesse pessoal. Expede para o rio Amazonas uma grande Tropa de resgate de homens naturaes debaixo do mando de Ignacio Correa de Oliveira. Regressa para o Maranhaõ no dia 19 de Dezembro. Transmitte em Janeiro (1708) aõ Capitaö-Mor e aõ Governo Municipal a participaçaõ, que fez o Ministro de Estado da morte do Rei Dom Pedro II. acontecida aös 9 de Dezembro de 1706, e da Acclamaçaõ de Dom Joaõ V. no primeiro de Janeiro de 1707: e ordena que se pratiquem os actos publicos concernentes a um e outro acontecimento. Entra no Pará aös 8 de Junho para cumprir a Ordem Regia de mandar immediatamente notificar aös Religiosos Castelhanos o seu pontual despejo das terras dos Cambebas, que jazem muito dentro do horisonte dos dominios do Sceptro Portuguez. Escreve logo aõ Commandante da Tropa de resgate de Sylvicolas Ignacio Correa de Oliveira, que entaõ estava no rio Solimoens, enviando-lhe a Patente de Capitaõ, e ordenando-lhe que elimine do territorio dos Cambebas os Missionarios estranhos, e que soccorra as Aldeas visinhas subordinadas aõ Governo do Estado, como convem na actual guerra viva em que se achaõ empenhadas as duas Potencias da peninsula da Iberia. Colloca a primeira pedra no alicerce do segundo Convento, que os Carmelitas começaõ a edificar junto aõ segundo, que pela sua estreiteza naõ lhes serve.

Prepara-se no Solimoens o Capitaõ Ignacio Correa aprovisionando com dispendio seu a Tropa e

os Indianos deliberados a auxilia-lo. Sabe que os Castelhanos noticiados do objecto dos seus preparativos o esperaõ em força de duzentos homens de guerra, e de um consideravel Corpo de Frecheiros. Dirige-se á principal Povoaçaõ dos Cambebas. Nella intíma a ordem evacuatoria aõs Missionarios Pedro Bolarte, Antonio Escovo, e Mathias Lapso, todos Regulares da Companhia da Provincia de Quito, e aõ Padre Joaõ Baptista Sana, que na ausencia do Padre Samuel Fritz fazia as vezes de Superior das Missoens de Saõ Paulo, Saõ Joaquim, e Santa Maria Maior. Trata generosamente os Cambebas. Consegue aduna-los á Sociedade Civil. E sai d'alli satisfeito de tudo isto depois de se retirarem os Jesuitas Castelhanos sem a menor opposiçaõ porque naõ tinhaõ a força armada, que se dizia.

Pedem em Julho [1709] os Vereadores da Cidade a El-Rei que alongue os dias da administraçaõ do actual Governador.

Pouco depois da participaçaõ do bom remate da diligencia do Capitaõ Ignacio Correa chega á noticia do Governador em 30 de Setembro que um trôço da Tropa de Quito acabava de vingar a expulsaõ dos seus Missionarios do rio Solimoens invadindo, talando, e arrasando as Aldeas missionadas pelos Carmelitas do Pará; e que conduzira para o proprio torraõ quatro Portuguezes, de cujo numero fazia parte o sobredito Capitaõ, o qual andava na descoberta e resgate de homens naturaes, sua primordial incumbencia.

Aprompta o Governador dentro de treze dias uma Esquadrilha de vinte e uma canoas: guarnece-as de cento e trinta Soldados, e tresentos Tapuyas bellicosos: nomea Commandante desta Ex-

pediçaõ com a Patente de Sargento-Mor José Antunes da Fonseca: e fa-la marchar no dia 14 de Outubro. Passa aõ Maranhaõ nos principios de Março (1710).

Faz no rio Xingú o Intendente das Colonias, Commercio, e Agricultura o seu primeiro ensaio de lavrar com arado para semeadura de trigo.

Decimosexto Capitaõ-Mor Joaõ de Barros da Guerra. Succede a Pedro Mendes Thomaz no dia 19 de Abril de 1710.

Em Maio tem o Governador ordem de continuar no governo por mais tres annos: e no mez subsequente uma Carta do Sargento-Mor Fonseca, que muito o contenta porque lhe participa que debellara os Castelhanos apoderados do districto dos Cambebas, e que aprisionara quinze, incluso neste numero o Superior das Missoens Joaõ Baptista Sana. Determina aõ referido Sargento-Mor que largue para Quito os seus prisioneiros logo que tornem os quatro Portuguezes detidos pelos Castelhanos. Para expedir esta ordem tinha chegado aõ Pará no dia 13 de Julho. Parte em 29 de Dezembro para o Maranhaõ. No começo de Julho (1711) apresenta-se no Pará com o intento de esforçar a defensa da Capitania com as prevençoens, a que se vê obrigado pelos Avisos, que em Abril do mesmo anno lhe tinhaõ vindo pela Bahia de Todos os Santos, de que a França aprestava uma Armada para invadir alguma parte da America Portugueza segundo se conjecturava. Naõ obstante achar bem tomadas as medidas pelo Capitaõ-Mor ordena que se reforcem os presidios dos Fortes do Amazonas; e que se postem Destacamentos em certas Aldeas do mesmo rio a fim de baldar qualquer interpreza intentada da

parte dos Francezes de Cayenna, e de tolher a entrada delles nas ditas Aldeas para que naõ suscitem perigosas perturbaçoens nos Tapuyas Aldeanos. Cria em Dezembro uma Companhia de Artilheria expondo aõ Ministerio a necessidade desta criaçaõ.

Chegaõ aõ Pará em Janeiro (1712) duas Companhias de Infanteria remettidas de Pernambuco pelo Governador Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro de ordem da Corte para fazerem o serviço com as cinco Companhias francas da Capitania.

Constando Officialmente aõ Governador em Junho que a Armada Franceza ja tinha voltado para a Europa tendo invadido a Cidade do Rio de Janeiro no dia 23 de Setembro do anno proximo passado, escorchando e talando tudo, sem que Du Guay-Trouin Chefe desta facçaõ achasse no Governador e Capitaõ General Francisco de Castro Moraes o devido retorno, para o qual existiaõ os meios sufficientes, manda remover para a Cidade uma grande parte da Tropa, que havia feito postar em diversos pontos para o serviço effectivo da defensa que felizmente naõ tivera effeito. Parte para o Maranhaõ no dia 21 de Novembro.

Surgem navios de Lisboa (1713), que daõ a noticia de se estar tratando em Utreckt de amainar o estado tempestuoso da Europa.

Reapparece no Pará o Governador nos principios de Agosto. Recolhe em Palacio as Armas mal guardadas em um Armazem contiguo aõ da Polvora: e manda construir outro para este meio de guerra em um largo da Campina, que delle assumio o nome. Volve aõ Maranhaõ no dia 19 de Outubro (1714) depois de providenciar sobre varios casos,

e de dar despacho a muitas partes que havia a requerer, como quem sempre apontava o sentido no bem publico.

Recebe do Capitaõ-Mor a Camera em Setembro (1715) a noticia extrahida textualmente pelo Governador do Aviso do Ministerio de se ter posto termo á guerra da Successaõ da Hespanha, geralmente conhecida debaixo da denominaçaõ de „Guerra da grande Alliansa„ pelo tratado do famoso Congresso de Utreckt publicado em Lisboa a seis de Abril de 1715, que fôra concluido em 11 de Abril de 1713 segundo o exigia o estado da Europa depois da Paz de Riswick : em cujas complicadissimas negociaçoens tinhaõ entrado como Ministros Plenipotenciarios o Conde de Tarouca e Dom Luiz da Cunha, os quaes conduziraõ os negocios da Naçaõ naquella universal pacificaçaõ aõ ponto de restituir-se aõs Portuguezes tudo o que haviaõ perdido, e de se fazer definitiva a posse da parte da Guyana, que jaz entre o rio Oyapok e o Amazonas, e de uma parte da margem septentrional do rio da Prata com a Colonia do Sacramento estabelecida em 1680 a despeito da opposiçaõ dos Castelhanos pelo Governador do Rio de Janeiro Dom Manoel Lobo. De acordo com o Capitaõ-Mor festeja apparatosamente o Tratado, e a Paz.

Chega do Maranhaõ o Governador aõs 14 de Fevereiro (1716). Envia á Camera uma Copia da Provisaõ do Conselho Ultramarino de 15 de Abril de 1715 que manda criar a Ouvedoria Geral e Juizo dos Feitos e Execuçoens da Fazenda.

Decimosetimo Capitaõ-Mor do Pará José Velho de Azevedo, Tenente General de Artilheria. Toma posse do novo emprego em virtude de Paten-

te Regia aõs 11 de Junho de 1716 sem o concurso do seu antecessor Joaõ de Barros da Guerra, que havia perecido no rio Madeira de uma pequena fracçaõ da grenha de um Cedro que lhe cahio em cima vindo de volta com a Partida confiada aõ seu commando para castigar os ferinos Sylvicolas denominados Torás, habitadores do rio Mahissi abaixo do rio Jamari, ambos tributarios do mesmo Madeira: cujos Torás hostilisáraõ as Aldeas de Canumá e Abacaxis; e depois de batidos pediraõ a paz, e sujeitaraõ-se á condiçaõ, que lhes poz o Governador, de fixarem a sua residencia na segunda das indicadas Aldeas.

Parte o Governador para o Maranhaõ levando o Capitaõ Joaõ do Amaral com a sua Companhia e um avultado numero de Indianos de combate para os encorporar á Tropa, que projecta expedir para castigar os Aranhis e Barbados e outras cabildas de Selvagens, que naquella Capitania desvalijaõ e mataõ os navegantes.

Visita o Pará em 24 de Dezembro (1717) o Terceiro Bispo do Estado Dom Frei José Delgarte, Trinitario Calçado da Ordem da Santissima Trindade da Redempçaõ de Cativos, e Mestre da Sagrada Theologia. Os habitantes o recebem com alegria, reverencia, e estimaçaõ. Reside seis mezes: e sempre occupado em ungir os relaxados costumes com orthodoxa doutrina. Elle havia chegado aõ Maranhaõ no dia 4 de Junho, e feito a sua entrada publica aõs 12 do mesmo mez.

No dia 21 de Fevereiro (1718) torna a apparecer o Governador na Cidade do Pará, sua residencia amiudo.

Aporta no dia 19 de Julho uma Embarcaçaõ da Real Marinha commandada pelo Capitaõ de Mar e

Guerra Francisco Lopes de Souza, o qual dá aõ Governador uma Carta de Bernardo Pereira de Berredo seu successor no Governo: e diz-lhe que o deixara no Maranhaõ, onde entrara no dia 14 de Junho, e pretendera transferir-se logo aõ Pará para entregar-lhe as Ordens que trazia, e receber instrucçoens, com que possa baldar os seus descuidos, mas que naõ realizara este seu intento suadido de que devia primeiramente occorrer aõ interesse do bem publico com algumas providencias.

## 1718—1722.

Decimoterceiro Governador e Capitaõ General do Estado do Maranhaõ e Gran-Pará Bernardo Pereira de Berredo, Fidalgo da Casa Real, e Capitaõ de Cavallaria do Exercito. A Camera da Cidade de Saõ Luiz entrega-lhe o Governo na Sala da sua Junta aõs 18 de Junho de 1718 na forma da Carta de Crença do Soberano, e Carta Patente, que exhibe.

Parte para o Pará, aonde chega no fim de Julho: e no primeiro de Agosto praticaõ a sua instalaçaõ os Vereadores com todas as solemnidades da inalteravel usança. Trata o seu Predecessor com polidez e respeitosa estima até o momento da sua desapariçaõ para o Reino, a qual se effeituou no mez subsequente. Vai á Ilha Grande de Joanes. Conceitúa a parte chamada Marajó mais superna na força das substancias que o resto da Ilha, cujas terras avalia mui pouco aptas para os productos agrarios mais communs, umas por secas, outras por paludosas. Na volta examina a Bahia de Santo Antonio, rio Maguari, e Ponta do Pinheiro.

Conhece a solidez e boa perspectiva do terreno da Fazenda dos Carmelitas denominada de Nossa Senhora do Livramento, e assentada nas correntes do Guajará que lava a Cidade. E contemplando a relaçaõ local deste terreno com a ilha da Tatuoca e Ponta do Mosqueiro, ajuiza distar o Pinheiro da Tatuoca pouco mais de tres legoas, e a Tatuoca do Mosqueiro a maior amplitude do tiro de canhaõ. Mostra aõ Ministerio como plantando-se uma Povoaçaõ no sitio da referida Fazenda, e construindo-se duas Fortalezas, uma na ilha da Tatuoca, outra na Ponta do Mosqueiro, se pode naõ só melhorar a defensa da Cidade, mas ainda talvez conseguir-se pelo andar do tempo a transmigraçaõ da pluralidade dos habitantes para o novo povoado sem a opposiçaõ, que patenteáraõ nos annos de 1633 e 1655 em semelhante projecto para outros sitios naõ estando a Cidade como entaõ [a] aformosentada com casas mais estimaveis, e com cinco mil visinhos, entre os quaes numera-se quasi a quarta parte que tem mais que medianos bens da fortuna. Recolhe-se em Dezembro aõ Maranhaõ. Volta aõ Pará em Agosto (1719).

A Camera da Villa da Vigia dirige um requerimento aõ Rei, em que pede a admissaõ de vinte pessoas para o vereamento da terra com os mesmos privilegios, que tem os da Capital.

Scientes desta rogativa os Vereadores da Cidade lhe resistem ponderando que os habitantes da Vigia naõ tinhaõ operado serviços merecedores da mercê exorada. E alem disso que elles em despeito da bondade do sitio da Villa naõ acrementaõ o numero dos domicilios pretextando falta de meios, e naõ

[a] *Em* 1718.

concertaõ os que se arruinaõ, nem acabaõ os que principiaõ.

Manda o Governador (1720) aõ Capitaõ de Infanteria Diogo Pinto da Gaia escoltado por sufficiente numero de Soldados perscrutar o rio Araguaia, que descarrega suas agoas no Tocantins pela margem esquerda deste. Elle remontou o designado rio obra de cento e oitenta legoas; e naõ proseguio a perscrutaçaõ porque o enleou o temor.

Estabelece-se em Março (1721) a Mesa da Alfandega criada pela Ordem Regia de 19 de Junho de 1720.

Em 6 de Agosto pede a Camera a El-Rei um Medico para Director da saude publica: e como o patrimonio do Conselho por inanido naõ podesse subministrar o ordenado ou mantimento deste Medico offerece a importancia annual de tres mil cruzados na moeda da terra, que os moradores mais dinheirosos espontaneamente constituem.

Envia o Governador para registar-se no Archivo da Camera a Lei Geral de 29 de Agosto de de 1720, que inhibe aõs Governadores, Magistrados publicos, Officiaes Militares até Capitaõ inclusivo, mercadejar em cousa alguma. Dirige á presença de El-Rei uma Representaçaõ sobre o ramo da Economia politica chamado Administraçaõ de Fazenda: em cuja representaçaõ demonstra quaes tem sido a extensaõ do mercado, e a dos productos do trabalho, e quaes devem ser os meios para o progresso da circulaçaõ das producçoens naturaes commerciaveis da Capitania, e dos generos da maior e geral necessidade, e artigos de manufactura. E aõ mesmo tempo descrevendo a Conta Geral da Receita e Despeza, e o estado

da divida activa e passiva, faz observaçoens e notas para dar a conhecer com clareza e individuaçaõ a origem de cada um dos Impostos e Rendimentos que constituem as differentes verbas da Receita, e as Leis em que se fundaõ. A leitura do projecto financeiro do Escocez Law adoptado em França no anno de 1718 pelo Duque d' Orleans Regente do Reino lhe suscitou o pensamento de um systema de finanças adaptado aõ paiz, pelo qual igualando-se a receita á despeza; restaurando-se o credito publico; activando-se a arrecadaçaõ dos Rendimentos; e fiscalisando-se a contabilidade; elle espera que se ha de chegar aõ graõ de prosperidade a que se deve elevar a Capitania para hombrear com as do Brazil; as quaes se a natureza destinou para figurar na Scena da Opulencia, naõ reservou para o Pará destino menos brilhante. Só a grande desigualdade de circunstancias do modo de pensar dos respectivos habitadores tem sido a unica causa da desigualdade da riqueza industrial entre ellas, e a regiaõ do Amazonas.

Em quanto pois naõ verificaõ os Ministros do Poder Soberano o indicado projecto o genio indagador e activo do Governador naõ lhe permitte abandonar este artigo taõ importante da ardua tarefa do seu ministerio: elle desprega suas forças para adiantar o commercio, e por consequencia as rendas, que engrossem o thesouro Real, de que vivem as classes pensionarias da Capitania.

Entra o Jesuita Manoel da Mota pelo rio Tacaiunas, um dos concorrentes com o Tocantins, em observancia da Ordem Superior para missionar assim os Selvagens, de quem o citado rio assume o nome, como os Guaranizes, e outras cabildas de

homens de pelle avermelhada.

Castiga o Governador a crueza e feridade, com que se rebellaraõ, e assassináraõ o Missionario Carmelita Frei Antonio de Andrade os agriophagos (a) Júmas do Lago de Cupacá adjacente ao rio Juruá, um dos numerosos confluentes da margem austral do Solimoens. Naõ se limita somente a empregar o seu prudente juizo e zelosa rectidaõ no exercicio das funcçoens do cargo; tambem pretende transmittir á mais remota posteridade noticias do Estado do Maranhaõ e Gran-Pará, tomando por empresa esboçar-lhe a historia das successivas variaçoens da sua situaçaõ moral e politica nas horas desempecilhadas dos negocios á vista dos documentos, que collige dos Archivos publicos de ambas as Capitanias, e dos soccorros precisos para liquidar perfeitamente os factos e acçoens, que na sua obra debaixo do titulo de Annaes Historicos intenta relatar. Em Março (1722) recebe do seu successor uma Carta de aviso: e parte para o Maranhaõ a espera-lo.

## 1722—1728.

Decimoquarto Governador e Capitaõ General do Estado do Maranhaõ e Gran-Pará Joaõ da Maia da Gama, novissimo ex-Governador da Parnaiba. Toma posse do Governo aôs 19 de Julho de 1722 na Cidade do Saõ Luiz do Maranhaõ.

Parte o Governador com o seu antecessor para o Pará em Setembro (1722). No fim deste mez assoma na Cidade de Belem: e no principio de Outubro faz-se na sala do Governo Municipal a

---

[a] *Que se nutrem de animaes ferozes.*

sua installaçaõ pelo theor sempre usado.

Continúa o ex-Governador Berredo na sua laboriosa fadiga de revolver e comparar manuscritos, que na organisaçaõ dos seus Annaes Historicos do Estado do Maranhaõ e Gran-Pará lhe devem servir de fundamento á sua narraçaõ, e reflexoens. Nisto gasta quasi um anno.

Em 20 de Setembro [1723] representa a Camera a El-Rei que assistindo ella, o Governador, o Capitaõ-Mor, o Ouvidor, e um grande concurso de povo de um e outro sexo á festividade de Nossa Senhora de Belem, Padroeira da Cidade, todo aquelle Catholico Congresso sofrêra muitas palavras vituperosas do Orador da Solemnidade o Padre da Companhia Jeronimo da Gama: o qual em vez de louvores á piedosa e singular Maria, venerando objecto da festa, e de doutrina propria do Santo Templo, de que se tirasse algum aproveitamento solido para a vida Christã, só tratou de faser soar do pulpito as mais insolentes censuras contra os circunstantes patenteando o veneno, que tinha reconcentrado em seu peito tençociro com os moradores: cuja probidade e honra crestou chamando-os Regulos e gente de pouca importancia. Estas taõ indignas injurias todos soportáraõ sentidos e vexados com serenidade de animo por serem muito humildes, e por esperarem a vingança de taõ desmerecidos aggravos da providencia politica do Monarcha, que sendo taõ orthodoxo e exemplar em tudo o que toca á Religiaõ e á Igreja sabe conter a sua piedade nos limites da razaõ.

Com o fim de descobrir o Marco ou Padraõ, que o Imperador Carlos V. mandara collocar na foz do Rio Oyapok, expede o Governador o Capitaõ de Infanteria Joaõ Paes do Amaral ladeado

de uma escolta proporcionada para este objecto. Recebe um Aviso do Ministerio, que o faz sciente de que a Capitania do Pará foi separada e desmembrada da Diecese do Maranhaõ, e constituida em Bispado suffraganeo aõ Patriarchado de Lisboa por Bulla Apostolica de 13 de Novembro de de 1720 á instancia do Reinante; e a Matriz de Nossa Senhora da Graça erecta em Cathedral com todos os direitos, honras, e privilegios, de que gozaõ as Sés Episcopaes do Reino. Igualmente lhe dá a saber o mesmo Aviso que o Soberano ha determinado a fabrica de um vasto e custoso monumento para a Sede Episcopal: cujas despezas e obreiros ja a munificencia Regia tinha regulado para que esta nova Basilica naõ fosse segunda na traça a nenhuma fóra das correntes do Tejo.

Agradece a Camera aõ Soberano a benignidade, que usou com seus Vassallos do Pará elevando de seu moto proprio a Matriz da Cidade a Cathedral: e faz elogio ás virtudes e letras do Bispo eleito segundo as noticias, que delle teve.

Regressa o Capitaõ Amaral nos fins de Dezembro do rio Oyapok dous mezes depois de que havia partido para aquelle confim da costa da Guyana Portugueza. Dá parte aõ Governador de que achára o Padraõ; e que era de marmore branco, tendo uma lenda na parte immediata aõ plintho datada de 1543, que declarava abalisar os Dominios da Hespanha dos de Portugal aõ Oeste do meridiano da ilha de Santo Antaõ a mais septentrional do Archipelago de Cabo Verde segundo a linha de demarcaçaõ determinada em Tordesillas no anno de 1494, e confirmada pelo Papa Alexandre VI.

Surge no porto da Cidade aõs 29 de Agosto [1724] o Primeiro Bispo do Gran-Pará Dom Frei Bartholomeu do Pilar, Religioso Carmelita Calçado, Mestre na Sagrada Theologia; que subira á Cadeira da Diecese do Amazonas em virtude da apresentaçaõ do Monarcha pela Bulla, que principia = Apostolatus officium = do Beatissimo Padre Clemente XI. Summo Pontifice e Cabeça de toda a Republica Christãa: e que trouxe de Lisboa o Reverendo Doutor Antonio Troyano, primeiro Arcediago, e dezoito Padres destinados para as outras Dignidades, Canonicatos, e Beneficios. Organisa na forma da Carta Regia de 24 de Maio de 1724, e do Decreto de 26 do mesmo mez e anno, o Corpo Capitular, que segundo a Bulla da erecçaõ da Cathedral = Copiosus in Misericordia = deve compor-se de quarenta Ministros repartidos em tres Jerarquias: a primeira de quatro Conegos graduados, Arcediago, Arcipreste, Chantre, e Mestre-Escolla: a segunda de Conegos simplices dez da Ordem Presbiteral, seis da Ordem Diaconal, e quatro da Ordem Subdiaconal: e a terceira de dezeseis Beneficiados. [a] Toma posse no dia 21 de Setembro com extremo jubilo, veneraçaõ e estima

(a) *Tem mais a Cathedral para o seu serviço e officios religiosos nove Capellaens Cantores: onze Capellaens Acolitos: dous Mestres de Ceremonias, um do Bispo, e o outro do Cabido: quatro Thesoureiros, dous dos Pontificaes, e dous do Cabido: um Organista: dez Acolitos: seis serventes, dos quaes um he Porteiro da Massa, tres sáo Guardas, e dous sáo Sineiros: e um Armador que he pago pelo rendimento applicado ás despezas da Sacristia e reparos da Igreja.*

cordial dos seus filhos espirituaes. A rua da solemne procissaõ, que odoraõ com flores e folhas aromaticas: as alcatifas de seda pendentes das janellas: o arrumamento das Companhias de Infanteria: e o arco levantado no Largo do Carmo junto á boca da rua do Norte: tudo foi demonstraçaõ publica de uma eximia alegria, e do quanto presavaõ o seu Prelado. No dia subsequente aõ da posse começáraõ as funcçoens do Culto Divino na Capella de Saõ Joaõ Baptista, onde o Bispo collocou a Sede da sua jurisdiçaõ porque a dita Capella estava servindo de Parochia da Senhora da Graça desde que a respectiva antiga Igreja se achava derruida para se fabricar outra.

Manda o Governador [1725] especular o Rio Madeira pelo Sargento-Mor Francisco de Mello Palheta: o qual ultrapassa doze cachoeiras, e chega até á garganta do rio Cayuyabas, que desemboca na margem direita do rio Beny, continuaçaõ do mesmo Madeira.

Opera-se no Rio Branco a primeira descoberta e resgate de Selvagens.

Recebe a Camera uma Carta Regia datada de 2 de Junho de 1624, que lhe prescreve que assistindo o Senado a alguma festividade assim na Santa Igreja Cathedral como em outra qualquer Igreja a que haja de hir o Bispo ou o Cabido, nella naõ ponhaõ cadeira mas somente um banco de espaldas coberto, em que o Ouvidor, Juiz e Vereadores se assentem; e os mais individuos, de que se compoem a Municipalidade, estaraõ em pé: e o banco será em tudo semelhante aõ dos Beneficiados, o qual se collocará sempre fora da Capella-Mor, e do logar em que estiver o Coro.

Expede o Governador a Belchior Mendes de

Moraes para soccorrer as Povoaçoens Indianas do Rio Negro, e devassar do Principal dos Manáos denominado Ajuricaba, e dos seus irmaõs Dejari e Bebari, que estaõ comprimindo com acçoens guerreiras a parte superior do dito rio de tal maneira que se vê o Governador na precisaõ de dar conta a El-Rei.

Requer a Camera em 26 de Agosto [1726] aõ Soberano vinte e quatro Indianos da Aldea de Cayá da Ilha Grande de Joannes para o trabalho da conducçaõ do gado vacum da mesma Ilha para o Açougue da Cidade. Havia ja onze dezenas de annos que durava nesta plaga o assento dos Portuguezes: e em todo este tempo naõ houve Açougue nem Ribeira. Em quanto os visinhos fôraõ poucos em numero, e muitosos Indigenas do mister ancillar para buscarem o alimento, naõ se sentia falta delle: porem depois que se trocou esta razaõ Arithmetica do numero dos moradores e do numero dos Indianos aceirados padecêraõ-se muitas necessidades, que ainda as fazia maiores a falta de gado vacum, cuja criaçaõ só no anno de 1703 he que principiou a ser cuidada na Ilha Grande de Joannes. E quando ja havia bastante gado naõ havia quem o transportasse: e os Criadores matavaõ alguma rez, que vendiaõ por preço inaccessivel aõs pobres. Na urgencia destes objectos policiaes propoz Francisco Rodrigues Pereira á Vereaçaõ que elle daria a carne necessaria fornecendo-se-lhe vinte e quatro Indios para conduzir o gado da Ilha Grande de Joannes. Os Vereadores apresentáraõ aõ Governador a proposta; e pediraõ-lhe o concedimento do indicado numero de Indios, pois que a necessidade commum era evidentissima. O que sem duvida se conseguio; e se

estabeleceo o Contrato do Açougue com os Indios, que se mandou dar da Aldea de Cayá, e principiou a venda da carne pela Pascoa de 1726.

Envia o Governador em Junho [1727] uma força armada sob as ordens do Capitaõ Joaõ Paes do Amaral para no Rio Negro encorporar-se a Belchior Mendes de Moraes, e alli segundo a determinaçaõ do Gabinete de Lisboa profligar os Manaós, que conduzidos pelo seu Principal Ajuricaba em grandes Esquadrilhas de canoas com bandeira dos Estados de Hollanda estavaõ praticando estragos com as suas frequentes incursoens nas Aldeas, e aprisionando os habitadores dellas, e alienando-os como escravos aõs Hollandezes.

Dá o Bispo os Estatutos da sua Cathedral numerados de um a sessenta e seis authorizado pela Bulla do sobre dito Chefe visivel da Igreja Romana que começa „ Copiosus in Misericordia „ na qual o Pai commum espiritual lhe encarrega esta instituiçaõ com a brevidade possivel.

Constroe Luiz de Moura a Casa Forte do rio Guamá defronte da segunda catarata aõ remontar este rio. He promovido a Capitaõ della pelo Governador segundo a clausula, com que se propoz a edifica-la.

Executa-se a Ordem Regia de eregir um novo Curato na Ermida de Nossa Senhora do Rozario da Campina pertencente a uma Confraria de homens pretos com a congrua ordinaria dos mais Vigarios. Cuja ordem fôra obtida pelo Bispo: o qual havia representado a El-Rei Padroeiro e Governador e perpetuo Administrador do Mestrado, Cavallaria e Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, que a Cidade se achava mui populosa, e com uma

só Freguezia: motivo por que eraõ os habitantes della muito mal providos de consolaçaõ espiritual, de que necessitavaõ nas suas enfermidades, naõ sendo possivel que um só Parocho ainda tendo Coadjutor possa administrar os Sacramentos com promptidaõ.

Funda em Março [1728] o Jesuita Joaõ de Sampaio uma Aldea perto á catadupa de Santo Antonio do Rio Madeira. Remonta este rio: e vingadas todas as dezesete catadupas penetra o Rio Mamoré até trilhar as Aldeas dos seus consocios da Provincia do Perú: os quaes o informaraõ de que o berço do Mamoré jaz na visinhança de Santa Cruz de La Sierra.

Recommenda o Governador aõs Missionarios dos rudes Sylvicolas a exacta observancia da Provisaõ de 12 de Outubro de 1727, que determina que elles ensinem aõs seus prosélytos a lingua Portugueza; cessando de uma vez de prohibirem os Jesuitas nas Aldeas o uso da mesma lingua com o fim de difficultarem a communicaçaõ dos Indianos com os Brancos: e tambem que mandem amestrar os Indigenas na pratica d'aquelles officios fabriz, que costumaõ dar emprego aõs braços dos outros habitantes. Recolhe-se aõ Maranhaõ.

## 1728—1732

Decimoquinto Governador e Capitaõ General do Estado do Maranhaõ e Gran-Pará Alexandre de Souza Freire, Mestre de Campo de Auxiliares. Entrega-lhe o seu antecessor Joaõ da Maia da Gama a authoridade administrativa na Sala da Junta dos Vereadores da Capital do Estado aõs 14 de Abril de 1728.

Decimooitavo Capitaõ-Mor do Pará Antonio Marreiros. Succede neste cargo aõ Tenente General de Artilheria José Velho de Azevedo no dia 15 de Agosto de 1728.

Passa o Governador em Outubro aõ Pará. Manda ladeado de quinze Soldados e dous Sargentos a Belchior Mendes de Moraes nuper-chegado do Rio Negro com prisioneiros feitos na facçaõ contra o Principal Ajuricaba dos Manaós remontar o Amazonas, e entrar pelo Rio Napo até abicar á foz do Rio Aguarico ou do Ouro para alli descobrir o sitio, que denominou Franciscana Pedro Teixeira Capitaõ-Mor das entradas e descobrimento de Quito e Rio Amazonas, e averiguar nesse ultimo limite se ainda subsiste o Padraõ posto pelo dito Capitaõ-Mor voltando de Quito para o Pará.

Celebra a Camera em Fevereiro (1729) com a classe media e popular segundo a proposta do Governador um Termo, em que se assentou que por um anno somente pagassem cinco por cento as canoas, que se destinassem á extracçaõ das drogas do sertaõ.

Ordena o Governador que comece a arrecadaçaõ do Dizimo e quatro por cento do gado vacum e cavallar estabelecida pela Provisaõ de 2 de Junho de 1728 do Conselho Ultramarino. Erige umas casas de um pavimento, e uns Telheiros feitos de boas madeiras do chaõ e do ar á borda do mar defronte do Palacio da sua residencia; e lhes dá a denominaçaõ de Casa das canoas. Ella comprehende repartimentos, uns para o agasalho dos Tapuyas remeiros, outros para Armazens de muniçoens navaes e mantimentos, e o resto para a construcçaõ e guarda das canoas.

Em Janeiro (1730) dá conta Belchior Mendes de

Moraes aõ Governador que achára o Padraõ do Rio Napo: e que o fizera instaurar por assim o exigir o seu estado de ruina: de cuja instauraçaõ apresenta o Termo, que mandou lavrar perante as pessoas, que o assignáraõ, sendo uma d'ellas o Padre Joaõ Baptista Juliaõ, Superior das Missoens Castelhanas, que andava de visita.

Retira-se o Governador para a Cidade de Saõ Luiz do Maranhaõ em Agosto (1731).

## 1732—1736.

Decimosexto Governador e Capitaõ General do Estado do Maranhaõ e Gran-Pará José da Serra Chefe de Esquadra do Corpo da Marinha Real. Toma posse na Capital do Maranhaõ e do Estado aõs 16 de Julho de 1732, recebendo o bastaõ do seu predecessor Alexandre de Souza Freire com as ceremonias, que em semelhantes actos se costuma.

Decimonono Capitaõ-Mor do Pará Antonio Duarte Barros. Entra no exercicio do cargo aõs 27 de Julho de 1732, em que lhe faz a entrega delle o seu antecessor Antonio Marreiros.

Em Janeiro (1733) apresenta-se o Governador na Cidade de Belem.

Recebe ordem do Governador o Provedor da Fazenda Real para comprir a Carta Regia de 11 de Dezembro de 1731 que manda pagar as congruas, e ordinaria da Sé em salsa, cravo, e cacáo, segundo o pedimento elevado aõ Throno pelo Collegio dos Conegos.

Morre no dia 9 de Abril ás onze horas e meia da manhãa o primeiro Bispo do Pará Dom Frei Bartholomeu do Pilar de uma molestia, a que naõ

se soube dar nome: foi soterrado ás oito horas da noite do mesmo dia na Cathedral dentro do Presbiterio da parte do Evangelho com as ceremonias estabelecidas para os Bispos.

Pede a Camara em 28 de Setembro aõ Monarcha a extinçaõ do imposto temporario de cinco por cento das canoas do commercio sertanejo segundo o assento feito no Governo de Alexandre de Souza Freire com a expressa condiçaõ de ser por um anno somente.

Fundaõ os Religiosos Mercenarios na Villa da Vigia um pequeno Hospicio dedicado a Nossa Senhora da Conceiçaõ a pedimento da Camera e Povo da mesma Villa para ensinar os filhos dos moradores a ler, escrever, e as quatro operaçoens fundamentaes da Arithmetica, e tambem Gramatica Latina, Filosofia, Theologia, e Solfa.

Recebe o Governador uma Carta Regia datada de 8 de Agosto de 1732, que recomenda a propagaçaõ da planta canella, e a do café: e que para fomentar o estabelecimento e incremento destas culturas concedia doze annos de isençaõ de Direitos aõs cultores das ditas plantaçoens. Compra em Março (1734) o alagadiço adjacente aõ Palacio do Governo por onde passa um esteiro ou pequeno Igarapé, que do mar entra no Alagadiço da Juçara (a) pelo sitio em que está a Casa do Aver do Peso: e com o dito espaço forma a grande área do Largo do mesmo Palacio.

Fabricaõ os Religiosos Carmelitas na Villa da Vigia uma pequena Igreja perto ás cazas em que no anno de 1733 haviaõ erigido um Orotorio; e

(a) *Assim chamavão ao pantano, que hoje denominão Pirí.*

lhe daõ o nome de Hospicio. Para esta fundaçaõ a Camera da Villa tinha outorgado terras na enseada para a banda da Barreta: mas como ficavaõ alongados cuidaraõ os Religiosos de fazer a fundaçaõ no corpo da Villa escolhendo a melhor localidade.

Recommenda o Governador aos Paes de Familia que dêm direcçaõ recta ás faculdades moraes de seus filhos pelos meios da educaçaõ e da instrucçaõ; porque ambas saõ as que criaõ, fortificaõ no coraçaõ humano os sentimentos virtuosos, e constituem os saõs costumes assim publicos como domesticos, unica base solida da boa ordem social e familiar. Lembra aõ Ouvidor Corregedor da Comarca que um Magistrado publico alumiado, imparcial, e probo, e mesmo absolutamente incorruptivel, realça estas qualidades apreciaveis se escusa uma desnecessaria multiplicidade de pleitos: e que por tanto convem muito que elle usando do criterio, pelo qual conhece os homens, atalhe os damnos que podem provir de accusaçoens malignas em Juizo concordiando os desavindos, para que dest'arte naõ consigaõ os homens preversos, velhacos, calumniadores, e entrigantes, inquietar os homens bons. Extingue em Março (1735) o costume de entrarem nas Igrejas em Quinta e Sexta Feira de Endoenças os populares em trajes de penitente com espadas desembainhadas: e tambem o costume de andarem alguns Cidadaõs acompanhados pelas ruas de escravos armados. Morre de uma febre maligna no dia 20 de Março de 1736. Aõ seu funeral e exequias assiste a Camera, Cabido, e Prelados Locaes com os seus Religiosos. O cadaver foi sepultado na Cathedral junto ás grades da parte de fóra, porque o Cabido naõ

quiz designar outro logar.

1736—1737.

Governador interino do Pará Antonio Duarte Barros, Capitaõ-Mor da mesma Capitania. Entra no exercicio do emprego provisorio aôs 21 de Março de 1736 em consequencia do segundo acordo da Camera presidida pelo Doutor Ouvidor Geral em o Palacio do Governo no dia do fallecimento do Governador. Acordo que se tomou naõ porque julgassem o Capitaõ-Mor apto para o governo, mas para naõ estragar a expressa disposiçaõ do Regimento dos Capitaens-Mores como aconteceria se prevalecesse o primeiro consenso, pelo qual ja o Sargento-Mor da Praça lhe havia entregado as chaves della para reger somente a gente de guerra sem ingerencia alguma na Administraçaõ Politica e Economica.

Chega aõ Pará em Maio um Medico com a denominaçaõ de Fisico-Mor da Cidade mandado pelo Ministerio.

No primeiro navio para Lisboa escreve a Camera aõ Ministro de Estado ponderando-lhe os graves inconvenientes dos Governos interinos, e pedindo a El-Rei a mercê de mandar brevemente Governador, pois o Capitaõ-Mor Governador provisional só tem incapacidade e abusos enormes.

Apparecem pela primeira vez na Cidade do Pará varias producçoens naturaes do Rio Branco.

No dia 23 de Novembro celebrando-se a Missa da Hora de Terça pendenceiaõ no Coro os dous Governadores do Bispado o Arcediago Francisco Xavier Salgado [a] e o Arcipreste Luiz Borges:

---

[a] *Foi o successor do primeiro Arcediago o*

elles fustigaõ-se com os Breviarios, e fugindo o Arcipreste cai junto aõ Altar da Senhora Santa Anna com duas feridas, que ali lhe fez com uma faca o Arcediago. Desta guisa profanada a Igreja, e suspensos os Officios Divinos passou o Celebrante da Missa a ir consummar o Sacrificio incruento e Eucharistico na Ermida do Senhor Santo Christo sita na immediaçaõ da Fortaleza principal. Os dous referidos Mursados foraõ havidos por publicos excomungados.

Recebe a Camera em Junho (1737) uma Carta Regia de 16 de Maio de 1736, que manda estabelecer o Estanque do Sabaõ.

1737—1747.

Decimosetimo Governador e Capitaõ General do Estado do Maranhaõ e Gran-Pará Joaõ de Abreu Castello Branco, Fidalgo da Casa Real, e Commendador da Commenda de Collos da Ordem de Saõ Thiago. Toma posse do Governo no dia 18 de Setembro de 1737 na Cidade de Belem como lhe fôra determinado pela Corte, a qual entaõ julgou que os negocios politicos exigiaõ nella a presença do Governador. Foi retirado do Governo da Ilha da Madeira sendo encarregado do Governo do Estado do Maranhaõ, que proximamente havia vagado por fallecimento do Chefe de Esquadra José da Serra.

No dia dous de Outubro abre-se a sepultura do

---

*Doutor Antonio Troyano: o qual renunciou por ser promovido pelo Cabido de Lisboa Sede vacante a Governador, Provisor, e Vigario Geral do Bispado do Maranhão Sede vacante.*

Bispo Dom Frei Bartholomeu do Pilar: dobraõ os sinos de todas as Igrejas: canta-se o Memento sobre o cadaver, que se achou descompaginado: e cobre-se a sepultura com uma nova campa de pedra com epitaphio.

Principia a Camera no dito mez a obra de uma nova Cadea na rua, que desemboca no Largo do Palacio da banda da Casa do aver do peso. Supplica em 4 de Novembro a El-Rei que naõ se estabeleça o Estanque do sabaõ.

Responde o Governador no dia 18 de Novembro aõs Padres Carlos Brentano, e Nicolau de la Torre, Procuradores da Provincia de Quito da Sociedade de Jesus na America, sustentando dignamente com razoens de insuperavel força que os ultimos limites da parte occidental do Amazonas estavaõ assinalados com o Padraõ collocado por Pedro Teixeira defronte da embocadura do Rio Aguarico ou do Ouro, que confluë com o rio Napo; e naõ aonde os figuraõ os seus vaõs desejos de amplificar o territorio allegando um direito assentado em baze fantastica de tal modo que parece naõ só offensa do bom senso, mas ainda preversidade habitual. Em Março (1738) manda construir um Fortim [a] na ponta septentrional de uma ilha jacente obliquamente contra a Fortaleza da Barra.

No referido mez propoem Antonio Gonçalves,

---

[a] *Fundáraõ-no sobre estacada: e deraõ-lhe o formal de um parallelogramo, cujos lados maiores eraõ de vinte braças. Naõ o concluiraõ. E assim permaneceo guarnecido de cinco peças de Artilheria até que o mar começando a desmorona-lo obrigou a desartilha-lo. Deste Fortim assume o nome a ilha.*

Capitaõ Superintendente das Obras e Fortificaçoens da Capitania, a construcçaõ de uma Fortaleza sobre a boca do Igarapé Curiaú na margem esquerda do Amazonas abaixo de Macapá segundo a planta [a] do Engenheiro-Mor de Portugal Manoel de Azevedo Fortes existente na Secretaria do Governo: e que para a despeza desta obra elle proponente dá a somma, em que ella importar, com a condiçaõ de ser o seu primeiro Governador. [b]

Chega no dia 26 de Julho [1739] aõ Pará o seu Segundo Bispo Dom Frei Guilherme de Saõ José, Religioso de Thomar: e faz a sua entrada publica e solemne no dia dez de Agosto conforme prescreve o Ceremonial.

Cumpre o Governador (1740) a ordem do Ministerio do primeiro de Abril de 1739, determinando aõ Prior do Carmo que mande demolir o Hospicio da sua Ordem edificado na Villa da Vigia. Expede o Capitaõ Francisco Xavier de Andrade com uma Partida de Infanteria a explorar o Rio Branco. Poem em uso a Provisaõ de 4 de Abril de de 1739 do Conselho Ultramarino, que o authoriza para vedar aõs buscantes das producçoens immediatas da natureza o ádito para as florestas dos rios da costa de Macapá, Curiaú, Peritua, Carapanátuba, e Arauari; todos copiosos de varias plantas, mormente de cacáo, a fim de que possaõ ir

---

(*a*) *Era um Forte de fachina e terra com uma pallissada dupla, e amplidaõ capaz de conter a Guarniçaõ, e os habitantes.*

(*b*) *Foi regeitada toda a proposta a pesar de a ter apoiado o Governador pelo modo que lhe pareceo proprio a demover o animo de El-Rei a deferir-lhe.*

todos os annos aõs indicados rios duas ou tres canoas com Soldados naõ só para conduzirem os productos naturaes d'aquelle districto defeso, que saõ destinados á compra do Fardamento (a) da Tropa, mas ainda para apprehenderem os Francezes de Cayenna, que encontrarem nas referidas terras. Recommenda ás Cameras da Cidade e das Villas (1741) que façaõ cessar o estrago, que operaõ nas baunilhas, os pesquizantes de drogas decepando-lhe os cipós e os ramos, pois que este maleficio se acha prohibido com graves penas pelo Alvará de 24 de Maio de 1740.

Chega da Villa Bella da Santissima Trindade (b) aõ Pará (1742) Manoel Telles morador do Maranhaõ com Joaquim Ferreira Chaves e outros; sendo esta a segunda volta [c] que elle faz d'aquellas Minas pelo Rio Madeira, ás quaes fôra chatinar ouro com mercadorias de especulaçaõ.

Desce o Amazonas [1744] com permissaõ do Gabinete Portuguez Mr. de la Condamine, Socio da Academia Real das Sciencias de Paris, para recolher-se á França de volta de Quito, Cidade do Perú: onde com outros Astronomos Francezes e Castelhanos trabalhára nas grandes operaçoens praticas executadas da maneira a mais rigorosa para a determinaçaõ da verdadeira figura da Terra. (d)

---

(*a*) *O Pão de munição pagava-se nesse tempo em Tainhas do Pesqueiro da Ilha Grande de Joannes, dando-se duas por dia a cada Soldado.*

(*b*) *Hoje Cidade de Mato Grosso.*

(*c*) *Consta dos Annaes da Camera da Cidade de Mato Grosso.*

(*d*) *O Rei Christianissimo Luiz* XV. *á vista da supplica da Academia Real das Sciencias de Pa-*

Funda o Jesuita Gabriel Malagrida [1745] um Seminario para a educaçaõ dos filhos dos habitan-

---

*ris sollicita e obtem do Rei Catholico Philipe V. licença para entrarem na Provincia de Quito da America Meridional alguns Academicos da sua Corte, a fazerem alli como lugar mais conveniente as observaçoens Astronomicas e Geometricas, que julgaõ precisas para medir alguns graós do Meridiano junto aõ Equador, dos quaes cotejados com os calculados em França e na Laponia perto do circulo polar esperaõ inferir a verdadeira figura e magnitude da Terra: ponto este summamente util para a Geografia e Navegaçaõ. Forão nomeados os Academicos Astronomos Mrs. Godin, Bouguer, e Condamine. O Ministerio da Hespanha tambem quiz que concorressem nas ditas operaçoens e observaçoens Officiaes Castelhanos da Armada e intelligentes nas Mathematicas: e para isso ordenou aõs Commandantes e Directores do Corpo e Academia de Cavalleiros Reaes Guardas Marinhas que propozessem dous, em os quaes não só se achassem as luzes de uma boa educação e politica para conservar amisade e reciproca correspondencia com os Astronomos Francezes, mas ainda a proporção necessaria para poderem executar todas as observaçoens e experiencias conducentes aõ assumpto, e as mais que nesta occasião se lhes recommendasse. Os nomeados partirão da Bahia de Cadiz com o novo Vice-Rei do Perú o Marquez de Villa Garcia em 20 de Maio de 1735: e desembarcárão na Cidade de Cartagena das Indias em 9 de Julho do mesmo annno: e chegárão á Cidade de Quito em 29 de Maio de 1736, tendo passado por Portobelo, Panamá, e Guayaquil.*

tes; obtendo para este estabelecimento a doaçaõ de uma Casa, que dá commodo para pouco mais

---

*Dom Jorge Joaõ da Ordem de São João, e Commendador de Alaga, e o seu companheiro, unidos com os seus Collegas Francezes estabelecêraõ em 1736 perto á Povoação Yaruqui aõ Nordeste da Cidade de Quito e distante della quatro legoas entre as cordilheiras da Pechincha, Guamani, e Pambamarca, a baze para a serie Trigonometrica das observaçoens, que se praticárão com bastante delicadeza e prolixidade a fim de ter os Quartos de circulo em socego. Não obstante o grande esmero, e os maximos trabalhos de oito annos, que duráraõ as operaçoens, ainda hoje se naõ sabe aõ certo qual seja a verdadeira figura da Terra. Os antigos Geometras a suppunhaõ esferica fundados na observaçaõ da forma circular da sombra do nosso Planeta sobre o disco da Lua nas occasioens de seus eclipses, e na conformidade dos augmentos ou diminuiçoens da altura meridia a das Estrellas quando partindo da mesma latitude se anda o mesmo caminho sobre diversos meridianos: Newton a suppoem uma Elipsoide abatida nos polos: Huyghens uma esferoide tambem abatida nos polos: Bouguer e de Maupertuis daõ diversa figura curvilinea aõs meridianos terrestres: e d' Alembert a suppoz de figura pouco differente da esferica.* Condamine escreveo a viagem filosofica, que fez navegando de Quito para o Amazonas, do qual vio a extensaõ até onde elle se abisma no amplo bojo do Oceano: e a Relaçaõ abreviada desta viagem foi impressa nas Memorias da Academia Real das Sciencias do anno de 1745. Na Hespanha tambem se deo á luz em daus volumes de folio a Relaçaõ Historica da viagem feita pelos Astronomos d'aquelle Reino á America Meridional. Cuja Relaçaõ he dividida em Livros, tendo cada um no frontispicio uma Estampa ou Vinheta, que representa o seu assumpto particular:

de vinte Seminaristas, e de duzentas vacas e uma porçaõ de terras, e algumas esmolas para patrimonio do mesmo Seminario.

Propoem aõ Governador [1746] Gaspar Barbosa Lima, grande pesquizador das selvas, que está prompto naõ só a mostrar arvores de Cascarilha, que elle descobrio nas serras do Parú, mas ainda a fazer um consideravel provimento deste poderoso expulsante de febres. Naõ foi aceitada a proposiçaõ. Talvez algum motivo politico tolhesse naquelle momento a exportaçaõ de um vegetal taõ precioso: (a) porem como he desconhecido naõ se pode ajuizar do predominio que teria para desculpar a recusaçaõ: ainda que muitas vezes motivos politicos naõ douraõ feitos, que naõ sofrem desculpa.

## 1747—1751.

Decimooitavo Governador e Capitaõ-General do Estado do Maranhaõ e Gran-Pará Francisco Pedro de Mendonça Gurjaõ, Commendador da Ordem de Christo. Substitue-se a Joaõ de Abreu Castello Branco recebendo delle o bastaõ na sala do Senado da Camera da Cidade do Pará aõs 14 de Agosto de 1747. Foi mandado passar da

---

*e comprehende alem das observaçoens Astronomicas e Geometricas, objecto principal da missaõ, o debuxo dos mares por onde navegáraõ, e das terras, por onde transitáraõ, com as suas particularidades dignas de attençaõ, como costumes, propriedades e natureza de seus habitantes, climas, temperie, plantas, e outras especulaçoens curiosas de Historia Natural.*

[*a*] *Em um papel inedito vimos a asserçaõ de que um Missionario Carmelita descobrira Quina no Rio Solimoens: mas não expressa nem o nome do Missionario nem o logar da descoberta.*

Ilha da Madeira com o mesmo caracter de Governador para o Estado do Maranhaõ.

Representa a Camera em 15 de Novembro a El-Rei contra o Procurador dos Indianos. Emprego este que no precedente anno se havia criado para solicitar as causas da liberdade, e tudo o mais a bem e proveito dos mesmos.

Assiste o Governador no dia tres de Maio (1748) á funcçaõ que fez o Bispo com o Cabido de lançar a primeira pedra do alicerce da Cathedral, que se vai fabricar no mesmo sitio da antiga Matriz de Nossa Senhora da Graça defronte do Collegio de Santo Alexandre dos Padres da Companhia; e depois á Missa de Pontifical, que o Bispo disse com Sacramento exposto para magnificar a solemnidade da mesma funcçaõ. Dá noticia aõ Ministerio de que descêra ha pouco pelo Rio Tapajós aõ Pará um Mineiro de Mato Grosso chamado Joaõ de Souza de Azevedo: sendo elle quem encetou por acaso esta navegaçaõ quando acompanhando no anno de 1747 aõ seu conterraneo Pascoal Arruda na cata de paragens auriferas pelas terras septentrionaes de Mato Grosso entrara no Rio Arinos: onde o seu Amigo tivera a fortuna de minerar ouro aós quatro de Julho do mesmo anno, dia de Santa Izabel, circunstancia que o fizera attribuir este nome á aquellas minas. E que tendo estancado a veia partira o seu companheiro para Mato Grosso a fim de apresentar aõ Intendente das Minas a amostra do cavado ouro, que devia ser enviada para a Corte: e que elle naõ o acompanhara porque se havia proposto a ver se deparava com o mesmo metal em algum dos Rios adjacentes. Com este proposito seguio o curso do Arinos, que despeja as aguas no Tapa-

jós pela sua margem oriental: e aõ longo della vogou uma grande distancia, e entrou em um Rio, que appellidou Tres Barras em razaõ de apresentar tres áditos formados na embocadura por duas ilhas. Neste rio cavou ouro; do qual deo de amostra sessenta e quatro oitavas. O mesmo Mineiro Azevedo relatou que a pesar de ser penhascoso o Tapajós se pode vir de Mato Grosso aõ Pará em cincoenta dias, e do Cuiaba em quarenta. Toma de aluguer uma casa aõ pé do Palacio da sua residencia, e della faz Armaria para as Armas mal guardadas no dito Palacio ja muito arruinado: as quaes nelle havia depositado o Senhor de Pancas no anno de 1713 removendo-as do antigo Armazem da Polvora.

Desvanece-se o Seminario de educaçaõ fundado em 1745 pelo Padre Malagrida da Companhia de Jesus no extremo da rua do Açougue da banda do Convento de Santo Antonio dos Capuchos á borda do mar.

Voltaõ de Mato Grosso pelo Rio Madeira Miguel da Silva, e Gaspar Barbosa Lima que alli tinhaõ hido a mercadejar impellidos pela cobiça do ouro.

Regressa em Agosto o segundo Bispo para Portugal por lhe ser aceita a renuncia que fez do Bispado.

O cortejo da etiqueta feito pelas Fortalezas no dia 9 de Fevereiro (1749) annuncia a chegada de Lisboa do Terceiro Bispo do Pará Dom Frei Miguel de Bulhoens, digno filho da Sagrada Ordem dos Pregadores. O Povo o recebe com prazer, e concorre á sua posse, que se effeitua no dia 15 do referido mez.

Devolve-se na Capitania um sarampo com taõ

maligna qualidade que instantaneamente communicado de uns a outros priva da vida com tal acceleraçaõ que logo se infere ser o achaque epidemico. Este mal saltea mais aõs escravos, e aõs Indianos, e por isso as lavouras e culturas ficáraõ com mui apoucado numero de lavrandeiros.

Principiaõ os Religiosos da Piedade de Gurupá a fabrica de um Convento da invocaçaõ de Saõ José na Cidade perto aõ Igarapé da comedía dos Peixes-bois, que perdeo esta denominaçaõ depois de erecta uma parte deste Convento extrahindo delle o nome.

Concitaõ os Jesuitas contra o Bispo uma sublevaçaõ por elle querer executar a Bulla „ Apostolicæ servitutis „ (a) de 20 de Dezembro de 1741 do illuminado Padre Benedicto XIV. de feliz recordaçaõ entaõ Presidente na Universal Igreja de Deos, e tambem as urgentes e apertadas ordens expedidas pelo Monarcha na conformidade da exabundancia de providencia Pontificia manifesta da narrativa da referida Bulla sobre a liberdade dos Indianos impiamente usurpada pelos Regulares da Companhia. Os quaes fazendo-se absolutos senhores do governo espiritual e temporal delles, e palliando isto por tantos annos com o sagrado véo do zelo da propagaçaõ do Evangelho, e da dilataçaõ da Fé Catholica, e prohibindo todo o ingresso dos Portuguezes nas suas Aldeas debaixo do pretexto de que os Seculares iriaõ perverter a innocencia dos costumes dos Indianos, priváraõ os povos de obreiros para a Agricultura e trafego mercantil: e por isso os reduziraõ á extrema mi-

---

[a] *Tanto pelo seu assumpto, como pela sua elegancia, he digna de maximo apreço.*

seria nos generos de negocio e nos mantimentos ficando assim em estado de languor a communicaçaõ dos productos do trabalho geral para occorrer ás necessidades communs dos homens. O Bispo tendo feito muitas diligencias previas antes de tratar da indicada Bulla porque sabia como tinhaõ sido postergadas as Bullas de Paulo III. e Urbano VIII. e as Leis promulgadas em diversos Reinados, (a) que defendiaõ a escravidaõ dos Indigenas, e vendo que ainda se impedia o effeito da ultima providencia Apostolica expedida sobre a Concordata do Soberano e de Benedicto XIV. naõ participa á Corte taõ estranha desordem, temendo que a noticia de um taõ escandaloso facto altere a tranquillidade do animo de El-Rei, que entaõ se achava gravemente enfermo.

No principio de Maio (1749) na forma do Decreto de 12 de Junho de 1748 principia a correr o dinheiro amoedado de ouro, prata e cobre da mesma inscripçaõ, peso, valor, lei, typo e denominaçaõ estatuidos para a moedagem do Brazil. Até entaõ o dinheiro circulante, que havia para as regulares e diurnas despesas eraõ novellos de algodaõ e outros generos: os quaes tinhaõ valor fixo e estimaçaõ de especies cunhadas, e com elles se pagava aos Empregados de todas as classes as quantias de seus ordenados ou mantimentos. Dest'arte naquelles tempos viviaõ os moradores conformes aõ sentir de Plinio, o qual condemnava o uso da moeda, que dizia ter sido inventada só para destruiçaõ da vida, e louvava a commutaçaõ das cousas umas por outras.

---

(a) *Saõ as de* 1570, 1587, 1595, 1609, 1611, 1647, 1655, *e* 1680.

Deste anno em diante recebem os Governadores em dinheiro metallico todo o seu soldo de seis mil cruzados: do qual até entaõ percebiaõ de Lisboa oito centos mil reis em effeitos, e o resto no Pará. Alem do mencionado soldo tem propinas e emolumentos, que fazem parte de sua vivenda.

No fim de Maio escreve a Camera a El Rei agradecendo lhe a Lei da circulaçaõ da moeda Brazilia em logar dos generos e drogas. Requer em 7 de Dezembro aõ Ministerio que venhaõ mais navios buscar carga porque he grande a quantidade dos generos, e se esta perdendo muito cacaó, cravo, café, salsa, assucar, e couros. E affirma que o Pará já naõ se acha como nos tempos anteriores aõ anno de 1733, nos quaes só havia carga para tres navios, mas que do dito anno avante carrega annualmente seis a sete navios porque chegou a ter em cultivo mais de sete centos mil pés de cacaó, e de dezesete mil pés de café. E que até a mesma Cidade segundo a enumeraçaõ da sua populaçaõ feita de ordem do Governador ja mostrava conter mil chefes de familia, e seis mil quinhentos e setenta e quatro visinhos.

Começaõ os saques de moeda do Erario de Lisboa determinados pelo Regio Gabinete a fim de que tenhaõ nelles acurrimento as despesas instituidas, pois que menos da sua metade sorvia os rendimentos, naõ porque ellas constituissem grande voragem, mas porque eraõ mui escassos os reditos annuaes para alentar ou preencher as ditas despesas.

Acaba-se em Junho (1750 o edificio da Cadêa: [a] sobre cuja fachada collocáraõ entre as ja-

---

[c] *Com ella defronta uma pequenina Capella*

nellas por baixo do Campanario do sino de acolher [a] uma inscripçaõ lapidar do nome do presente Governador, e da era em que foi lavrado. Inscripçaõ nisto incorrecta; porque o dito edificio principiou em Outubro de 1737. As pequenas rendas, que constituiaõ o patrimonio da Camera, foraõ a remora, que naõ deixou ter acçaõ continua o trabalho material desta fabrica: e por isso houveraõ grandes interrupçoens, durante as quaes se tratava de agenciar ja contribuiçoens, ja subsidios do Monarcha.

Participa o Ministro e Secretario de Estado aõ Governador que o Papa Benedicto XIV. concedêra a El-Rei no dia 23 de Dezembro de 1748 para si e seus Successores o titulo de Fidelissimo; e que em virtude desta doaçaõ caracteristica o Soberano tem o tratamento de Magestade Fidelissima. Grangeou-lhe esta distincçaõ transcendente aös seus Successores naõ o ter imitado um Fernando V. de Castella, que obteve em 1492 o nome de Catholico por ter restaurado inteiramente e conquistado o Reino de Granada, mas o seu coraçaõ extremamente zeloso da Religiaõ, e o seu animo com que largueava thesouros naõ só com a magnificencia do culto, mas ainda com a dos Ministros do mesmo culto.

---

*inaugurada a Santa Rita de Cassia. Esta Capellinha todas as Quintas Feiras de noite está aberta para os Devotos: e nos Domingos e Dias Santos diz nella Missa de manhãa cedo um Sacerdote mantido á custa do cofre do Concelho, á qual assistem os Presos das janellas do seu carcere.*

(*a*) *Assim lhe chama a Ordenaçaõ.*

1750—1777.

Reinado de Dom José I. O qual assumio as redeas do Governo no dia 31 de Julho de 1750, em que falleceo da vida deste mundo seu pai o Rei Fidelissimo Dom Joaõ V.

Cria-se em Junho (1751) um Almoxarife do Hospital Militar.

Responde o Governador á Ordem Regia de levar as sete Companhias francas (a) á composiçaõ de Regimento de Infanteria regular como em Portugal ponderando a El-Rei por intervençaõ do Secretario de Estado da Repartiçaõ que as ditas Companhias só se compunhaõ de Capitaõ e Alferes; e que os Regimentos do Reino tinhaõ tres Officiaes Superiores, um Ajudante, um Cirurgiaõ, e um Capellaõ; e como a adopçaõ de todos estes postos exigia satisfaçaõ dos respectivos soldos; e os cabedaes, que se arrecadaõ no Almoxarifado, consistindo unicamente nos Dizimos, que tinhaõ sido deputados para o pagamento de soldos e salarios, naõ eraõ sufficientes para as novas despesas Militares porque tendo ja tantas applicaçoens naõ podem contentar a todos os filhos das Folhas, como estava acontecendo com as Congruas dos Conegos e mais Clerigos obrigados a recitar as Horas Canonicas, os quaes cobraõ metade pelo Almoxarifado do Pará, e a outra metade pelo da Cidade da Bahia.

1751—1759.

Decimonono Governador e Capitaõ General do

(a) *Uma era de Artilheria, e seis de Infanteria; e destas uma destinada como a presidio da pessoa do Governador.*

Estado do Maranhaõ e Gran-Pará Francisco Xavier de Mendonça Furtado, [a] Commendador de Santa Marinha de Mata de Lobos da Ordem de Christo, e Capitaõ Tenente da Real Marinha. Recebe o bastaõ da maõ do seu predecessor Francisco Pedro de Mendonça Gurjaõ aõs 24 de Setembro de 1751 na sala da nova Casa da Camera da Cidade do Pará: a qual segundo as ultimas ordens da Corte dadas aõ novo Governador passou a ser a Cabeça do Estado.

Participa o Bispo á Camera em Carta de 28 de Outubro [1751] que no dia quatro do mez subsequente celebra as Exequias do Rei Dom Joaõ V. na Igreja do Collegio dos Jesuitas.

Em consequencia desta carta saõ juntos no Paço do Conselho no dia tres de Novembro, e delle sahem os que por officio devem intervir na ceremonia de quebrar os Escudos pelo Rei defunto. De tarde assistem os Vereadores ás Vesperas; e no dia seguinte á Missa de Pontifical, e Oraçaõ funebre em louvor das virtudes que o Rei praticára. Faz-se no dia 18 do mesmo mez na Sala da Vereaçaõ o faustissimo acto da inauguraçaõ do legitimo Rei na presença da Nobreza e Povo, acompanhando aos Vivas dos espectadores as vozes das boças de fogo da Infanteria, das Fortalezas, e da Naó e Navios da Frota. As Authoridades Municipaes dirigem-se collegialmente á Igreja dos Je-

(a) *Irmaõ do Marquez de Pombal, que era do Conselho do Rei, Ministro e Secretario de Estado, Inspector Geral do Real Erario e nelle Logar-Tenente do Soberano: em cuja estimaçaõ e confiança occupava o primeiro logar, de que o fazia digno o seu genio incontestavelmente grande.*

suitas, e nella assistem á Missa de Pontifical, Te Deum, e Sermaõ; no qual o Bispo bem mostrou que era optimo Discipulo do Claustro devóto de Saõ Domingos, donde sahiraõ as excellentes regras da verdadeira eloquencia dos Pulpitos que até entaõ havia caducado.

Reitera o Governador em Junho (1752) as mesmas razoens do seu predecessor á cerca de ajuntar as Companhias francas em Corpo de Regimento na forma da Constituiçaõ Militar do Reino. Organisa quatro Terços Auxiliares commandados por Mestres de Campo. Funda a Villa de Saõ José de Macapá em sitio mais aõ Norte do logar em que esteve a antiga Fortaleza de Santo Antonio; tendo encarregado o Desembargador Ouvidor Joaõ da Cruz Diniz Pinheiro do traçamento das ruas e demarcaçaõ do Termo, e de assinar terreno para as plantaçoens dos Povoadores ilheos Açorianos a quem a Corte facilitára, e dera meios de transporte.

Estabelece o Bispo o Seminario Ecclesiastico com sujeiçaõ aõ Ordinario em virtude do Alvará de 20 de Maio de 1751 da sua criaçaõ na parte primigenia do Convento dos Religiosos da Companhia; e a esses encarrega a sua administraçaõ.

Vai o Governador á Ilha Grande de Joannes. Estando na Aldea de Cayá; e acabando de dizer aõs circunstantes que El-Rei mandava ensinar os Indianos a ler e escrever; e ordenava que fallassem a lingua Portugueza porque eraõ seus Vassallos, e queria premiar os que se fizessem benemeritos, vio aõ Principal erguer as maõs aõ Céo e desenrolar uma parlenda no romance geral; e como o naõ entendesse perguntou a um versado nesta loquella Indiana o que dizia aquelle Principal. Res-

pondeo, que elle dava graças a Deos de ver chegado o tempo, em que se acabaria a cegueira e ignorancia, em que eraõ criados; pois que os mesmos Padres Missionarios que d'antes tratavaõ de lhes dar liçoens de ler e escrever, ja ha muitos annos que descançaõ d'esse trabalho. Aõ que reflectio o Governador: „ E estes saõ os homens de quem se diz que naõ tem juizo, nem saõ capazes de nada! Delles se pode fazer uma Naçaõ como qualquer outra de que se possa tirar grande interesse „.

Em Janeiro (1753) manda o Governador construir na recente Villa de Macapá Quarteis para certo numero de Tropa; e abrir uma valla que sirva de jazeda ás canoas, que estaõ expostas na praia sem abrigo, e de despejo aõ lago junto á Villa da parte do Norte que he um manancial de molestias porque secando no Veraõ inficiona os ares o seu podre lodaçal, de que se originaõ malinas e sezoens. Esta foi a primeira vez que trilhou Macapá; e tanto o enamorou a sua localidade que chegou a expressar em um dos seus Officios para a Corte que aquella terra era um arremêdo das Villas de Cintra e Collares no Termo de Lisboa. Dá o nome de Bragança á Villa de Souza no Caité, que assim se chamava por ser este o appellido do seu antigo Capitaõ Donatario: e como entaõ por extremo pouco animada jazia pobremente entre ruinas pede aõ Ministerio que a mande povoar de Ilheos Açorianos para que cresça e prospere. Erige aõ pé da Casa Forte do Rio Guamá a Villa de Ourem, principiando-a com cento e sessenta Indigenas tomados a diversos Contrabandistas; e nella estabelece uma Escola da linguagem Portugueza para a Mocidade. Obtem

do Ministerio algumas familias e homens solteiros ilheos Angrenses e Michaelenses para lançar raizes de vivenda nesta Povoaçaõ. Funda um Lugarejo com o nome de Tentugal quasi nas vertentes do rio Caité com alguns Casaes a fim de terem canoas promptas para a communicaçaõ dos habitantes de Ourem com os de Bragança: e a trilha, que se dirigia da Casa Forte aõ sitio da Povoaçaõ intermedia ás duas Villas pelo interior de um arvoredo de admiravel proceridade, converte em larga via com esplanadas de madeira, que servem de pontes nos baixos da estrada, pelos quaes se deslizaõ arroios de aguas claras e limpidas. (a) Recebe os Despachos de 30 de Abril de 1753, em que se vê nomeado Principal Commissario e Plenipotenciario para as conferencias da demarcaçaõ de limites, e ordem de passar logo a prevenir na fronteira do Rio Negro os Alojamentos e os viveres que eraõ necessarios para alli hospedar os Commissarios de El-Rei Catholico, e se proceder com elles ás Demarcaçoens na forma do Tratado de limites de 16 de Janeiro de 1750 concluido em Madrid entre o Ministro de Hespanha Dom José Carvalhal de Lancaster e o Plenipotenciario de Portugal Dom Luiz de Mello e Silva Visconde de Villa Nova da Cerveira, e ratificado em Lisboa aos 26 de Janeiro do mesmo anno.

No dia 19 de Julho entraõ na Cidade dous Regimentos de Infanteria levantados de novo em Lisboa, um denominado da Cidade e o outro de Macapá por ser destinado a guarnecer a Praça depois de construida, e a dar Destacamentos para

---

[a] *Esta estrada ha tido conservaçaõ perennal.*

as fronteiras do Rio Negro, Rio Branco, e Rio Solimoens. O Soldo e fardamento destes dous Corpos determinou o Soberano que viessem remettidos pelo expediente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

Recebe o Vice-Provincial da Companhia a Ordem Regia em termos os mais urgentes para contribuir com todos os Indianos de serviço, e com o mais que nelle estiver para que o Governador se transporte promptamente, e com decoro aõ lugar das Conferencias.

Participa Francisco Portilho de Mello haver conseguido um descimento de Cabildas agrestes do Rio Matapí; e que formara com ellas uma Aldea denominada Santa Anna; e que applicara aquella gente á lavoura com actividade e brandura segundo as ordens do Monarcha: o qual só quer Povoaçoens de Vassallos, que trabalhem e cuidem em adquirir cabedaes, abolindo e extinguindo a maxima preguiça do paiz, que he a causa efficiente da pouca substancia do Estado, e que totalmente he contraria á sua Real intençaõ, e aõ adiantamento dos povos.

He a Camera instruida pela Carta Regia de 5 de Maio de 1753 de que passa a ser presidida por um Juiz de Fora criado na mesma data para o Civel, Crime e Orphãos: o qual servirá com os mesmos Escrivaens e Officiaes, com que serviaõ os Juizes Ordinarios; cujos lugares ficaõ supprimidos com a criaçaõ deste Magistrado.

Em Fevereiro (1754) requerem os habitantes aõ Rei uma Companhia de Commercio, que anime com os seus cabedaes o cadaver da Capitania; e que promova nella a propagaçaõ da Fé, e o bem commum dos seus moradores, e abra aõ mes-

mo tempo um caminho e um amplo espaço aõ consumo das mercadorias, que da Europa se transportaõ á America para o uso dos outros povos que saõ civilisados.

Em Março envia o Governador tres Companhias de Infanteria para a nova Villa de Saõ José de Macapá com o Tenente Coronel Francisco Cordeiro da Silva Manso encarregado do governo della, dando-lhe Instrucçoens naõ só á cerca da exactissima disciplina, em que deve manter a Tropa, mas tambem á cerca da lavoura e cultura das terras; a cujo respeito recommenda que naõ tolere deleixo nos povoadores, fazendo-lhes ver quantos damnos e miserias podem germinar do abandono das faculdades activas do homem. Aponta-lhe os meios de obter fartura e abundancia fazendo os moradores plantaçoens naõ acanhadas: e até exige que os Soldados que forem lavrandeiros sejaõ louvados e licenciados, e tenhaõ possessoens de terreno: e finalmente sobre o modo de empregar os Indianos da nova Aldea de Santa Anna no trabalho geral da Villa pagando-lhes o salario como em Portugal aos Jornaleiros. Confia o governo da Capitania do Maranhaõ aõ Brigadeiro Commandante do Regimento da Cidade Gonçalo Pereira Lobato em consequencia da Ordem Regia recem-chegada, que estabelece um Governador d'aquella Capitania Subalterno do General do Estado a fim de reanima-la do desfalecimento, em que cahio por ter sido entregue algumas vezes a ignorantes e pouco zelosos Capitaens-Mores, os quaes ficáraõ extinctos pela mesma Ordem Regia.

Da Aldea de Mariuá, lugar designado para as conferencias das demarcaçoens de limites desertaõ

os Indianos pelas inducçoens de dous Regulares da Companhia Antonio José, e Roque Hunderfund, que naquella parte preventivamente tinhaõ sido postos pelo seu Vice-Provincial para promover a dita deserçaõ. Igual desordem effeitúa no Rio Javari outro Regular o Padre Manoel dos Santos, sobrinho do indicado Vice-Provincial, onde declarou guerra aõs Religiosos de Nossa Senhora do Monte do Carmo, que exemplarmente estavaõ regendo as Missoens d'aquella parte do Amazonas. Na Cidade tambem desertaõ os Indianos das obras do serviço do Rei, que se estavaõ fazendo para a diligencia das demarcaçoens.

Publica o Governador a Promoçaõ feita na Corte a 12 de Janeiro de 1754 dos Officiaes, que fôraõ contemplados segundo exactas informaçoens, a que o Monarcha mandou proceder sobre os seus prestimos, serviços e antiguidades. Supera as difficuldades e as dilaçoens, que lhe oppozeraõ as desordens suscitadas pelas maquinaçoens dos Jesuitas, fazendo todos os preparativos precisos para o luzimento e decencia, que a Commissaõ das demarcaçoens de sua natureza pedia. E deixando o Bispo encarregado do governo da Cidade parte para o Rio Negro no dia dous de Outubro com os Astronomos Joaõ Angelo Brunelli e Miguel Antonio Ciera, que no principio do actual Reinado tinhaõ sido chamados por naõ haver Astronomos Nacionaes; e com os Engenheiros Gaspar Joaõ Gerardo Gronfelts. Henrique Antonio Galluci, Domingos Sambucete. Antonio José Lande encarregado do Risco e Mapas que se tirarem dos terrenos demarcados, o Secretario Joaõ Antonio Pinto da Silva, o Major Gabriel de Souza Felgueiras com um corpo de duzentos homens, um Pro-

vedor, um Thezoureiro, e outros Empregados menores: tudo transportado em trinta e sete canoas, das quaes se destinguia a do General em ser toda purpurea. Escreve em Julho (1755) para o Ministerio relatando que o Padre da Companhia Aleixo Antonio com o illusorio pretexto dos exercicios de Santo Ignacio havia posto á sua devoçaõ uns poucos de Officiaes, e dissera aõs Engenheiros que todos os provimentos que El-Rei mandava para se servir a mesa, que elle na Aldea de Mariuá quer ministrar á custa da sua Fazenda Real, lhes pertencia a elles, e na mesma forma se lhes devia distribuir a frasca de cobre da cosinha; e que se assim se naõ executasse era um roubo que se fazia a cada um delles: e que passára depois a persuadir a esta gente que o Governador sahira da Cidade sem ordem da Corte, e por um acto voluntario os mettia entre aquella espessura brava, onde alem de innumeros incommodos, que nellas tinhaõ de padecer, haviaõ ultimamente acabar á fome: e isto sem mais objecto que a vontade do Governador quando as demarcaçoens estavaõ desmanchadas, e se naõ haviaõ nunca fazer.

Em Agosto remette o Bispo para a Corte uma porçaõ de pedras, que Antonio Villela do Amaral descobrira em 1753 no recosto de uma serra do rio Tapajós: das quaes a apparencia o levou a ensaiar a fundiçaõ de algumas, de que resultou uma pequena quantidade de prata. (a)

Os moradores pobres e miseraveis continúaõ a

---

[a] *Na Casa da Moeda de Lisboa naõ se lhe achou sinal de prata: assim o referio o Aviso sobre esta materia.*

buscar diurnamente o sustento nas frutas incultas com declarado perigo das proprias vidas por haver pouca farinha, a qual se vende por preços exorbitantes desde o anno proximo passado.

Manda o Bispo trasladar a ordem Regia de encorporar aõs Dominios da Coroa a Ilha Grande de Joannes, e expedir a copia authentica a Domingos de Souza Ferreira para seu conhecimento e obediencia, como lhe cumpre na qualidade, que até entaõ tinha de Procurador e Logar-Tenente do Baraõ Donatario da mesma ilha Luiz Gonçalo de Souza de Macedo, Alcaide-Mor da Villa e Castello de Freixo de Nemaõ, Commendador das Commendas de Santiago de Souzellos da Ordem de Christo, e de Santa Eufemia de Penellos da Ordem de Saõ Bento de Aviz.

Determina o Governador comprindo o mandado Regio de 14 de Novembro de 1752, que os Engenheiros escolhaõ no Rio Branco sitio proprio para plantarem nelle uma Fortaleza sob a invocaçaõ de Saõ Joaquim: e que depois de concluida a sua construcçaõ passem a fazer uma visita militar das fronteiras para formalizarem um Mapa das Fortalezas, que deve ter a Capitania assim para segurar os postos mais importantes e visinhos das possessoens estranhas, como para defensaõ da Cidade e da sua Barra.

Os Engenheiros erigem a determinada Fortaleza de Saõ Joaquim na margem esquerda da foz do rio Tacutú, que se derrama no rio Branco proximo ás serras da Cordilheira, tendo escolhido aquelle sitio por naõ ser terreno de alluviaõ como o da garganta do rio Urariquera, que he a continuaçaõ do Rio Branco; e como o da ponta de terra jacente entre o dito Urariquera e o Tacutú.

e por ser o canal deste segundo rio mais accessivel que o do primeiro, o qual he crespo de cachoeiras, que interceptaõ a navegaçaõ. Com esta escolha entendêraõ ter satisfeito o intento da Ordem Regia, que manda defender a passagem ás Naçoens confinantes, castiga-las nos seus ingressos depredatorios, e registar os Curiosos na inquisiçaõ d'aquellas terras que a isso se abalancem como Nicolau Orstman, o qual no anno de 1741 veio do Essequebe pelo Rio Branco aõ Rio Negro.

Manda o Governador crear Villa com o nome de Saõ José do Javari uma das Aldeas dos Tucunas da margem austral do Solimoens mais visinha aõ Rio Javari: e nella postar um Destacamento sob o mando de um Subalterno com destino de examinar as canoas, que por alli vogarem para a parte superior do Amazonas.

Cria o Bispo uma Vigararia Geral do Rio Negro, nomeando para ella o Doutor José Monteiro de Noronha, a fim de facilitar aõs moradores a prompta administraçaõ da justiça, e o conhecimento e decisaõ das suas causas, evitando-lhes as difficuldades e demoras em recorrer á Capital por attençaõ á distancia em que ficaõ, e raras vezes de communicaçaõ d'aquelle districto para a Cidade. Benze revestido de Pluvial no dia 23 de Dezembro pelas cinco horas da tarde a nova Cathedral (a) que se acha edificada até o arco da Ca-

(a) *O Bispo para ter entre os Altares da nave maior um dedicado a Saõ Domingos constrangeo o Architecto a alterar a Planta fazendo construir as naves lateraes diversas do primitivo desenho na altura e na largura. Admira que occasionasse*

pella-Mor. No dia subsequente faz a abertura transmutando para ella o Santissimo Sacramento da Capella de Saõ Joaõ Baptista, que até esse momento tinha servido de Sé, com solemnissima Procissaõ acompanhada de todos os Religiosos, Magnates, e Povo: canta-se o Hymno Te Deum laudamos: seguem-se Vesperas solemnes, e a festividade costumada do Nascimento de Christo. E das tres Oitavas festeja-se na primeira a Senhora da Graça, Padroeira da Cathedral, sendo Orador o Reverendo Padre Mestre Frei Ignacio da Conceiçaõ da Ordem de Nossa Senhora do Monte do Carmo: na segunda Nossa Senhora de Belem Padroeira da Cidade, sendo Pregador o Reverendo Padre Mestre Frei Francisco de Santo Honorio, Religioso de Santo Antonio: e na terceira o Patriarcha Saõ Domingos com Missa de Pontifical, em que pregou o Reverendo Padre Mestre Aleixo Antonio da Companhia de Jesus.

Em Janeiro (1756) aõ fundar-se a Villa de Borba na Aldea do Trocano do Rio Madeira acha-se nella dous Religiosos da Companhia Alemaens chamados Anselmo Eckart, e Antonio Meisterburgo, que alli estavaõ ha poucos mezes providos de duas peças de artilheria.

---

*estè deffeito um Bispo de notorio e exemplar zelo, e digno filho da Sagrada Ordem dos Pregadores: mas nada he mais facil aõ homem do que errar: desculpemos pois este respeitavel Prelado porque a devoçaõ aõ seu Patriarcha naõ lhe deixou ver o grave transtorno, que promovia em um edificio, cuja fabrica a magnanimidade e fervorosa piedade do Senhor Rei Dom Joaõ V. tinha ordenado que fosse esplendida.*

De ordem emanada do poder Regio no dia tres de Março de 1755 saõ mandados para Lisboa os Padres da Companhia Antonio José, Roque Hunderfund, Theodoro da Cruz, e Manoel Gonzaga, que tinhaõ dado os maiores escandalos, e com elles os dous Alemaens encontrados na Aldea do Trocano. He advertido o Vice-Provincial sobre os absurdos da maioria dos seus consocios para os cohibir, naõ dando o Monarcha por ora mais severas demonstraçoens porque espera que desta exabundancia da sua benignidade haja confusaõ e emenda.

Por outra ordem de igual data saõ restituidos os Religiosos Carmelitas á plena administraçaõ das Aldeas do Rio Javari, de que tinhaõ sido expellidos pelos Jesuitas com universal escandalo dos habitadores.

Páraõ os Religiosos da Companhia na urdidura das suas intrigas externas; e daõ-se aõ uso das armas procurando sustentar-se no mediterraneo da Capitania por meio da força de acordo com os Padres Hespanhoes da mesma roupeta da Sociedade, que se achaõ estabelecidos na fronteira do Norte.

Institue-se a Companhia Geral de Commercio requerida em 1754, e confirmada pelo Alvará de 7 de Junho de 1755 para occasionar e nutrir a fortuna individual dos moradores, e constituir caudaes as vertentes das rendas do Estado.

Recebe o Bispo uma apertada determinaçaõ da Corte para que sem tardança publique a Bulla Pontificia de 20 de Dezembro de 1741, que declara livres todos os Indianos, e condemna com pena de excomunhaõ latæ Sententiæ os que praticarem, defenderem, ensinarem ou pregarem o con-

trario. Com esta ordem veio outra endereçada aõ Governador para que este fizesse executar efficaz e exactamente todas as Leis e Ordens excitadas a favor da liberdade e bem commum dos Aborigenes.

Chegando estas Ordens Regias ainda na ausencia do Governador em o Rio Negro teve o Bispo por necessario espaçar o comprimento dellas até á chegada do General em razaõ de que os Regulares haviaõ passado a servir-se de meios violentos, os quaes achou o Prelado que faziaõ aquella sua circunspecçaõ precisa. Disto expede a toda a diligencia aviso para o Rio Negro.

A Officialidade dos dous Regimentos de Tropa Regular faz Compromisso na Ermida inaugurada aõ Senhor Santo Christo, erguida de taipa de pilaõ na adjacencia da Fortaleza principal da Cidade, que depois teve o nome de Castello de Saõ Jorge.

Desce o Governador para a Cidade a buscar o remedio de algumas queixas, que padecia, naõ podendo continuar mais na espera dos Commissarios Hespanhoes, dos quaes no rio Orinoco estavaõ sendo remora os Padres da Companhia empenhados em baldar omnimodamente as Demarcaçoens; e vendo-se alem disso necessitado a vir animar com a sua presença a publicaçaõ da Bulla e Leis Regias, de que o Bispo lhe dera parte. Traz comsigo os Astronomos, os Engenheiros, e parte da Tropa para naõ atenuar d'antemaõ a Fazenda do Estado, e naõ proseguir a magna oppressaõ, que dava a todo o Rio Negro. Deixa somente debaixo das ordens do Major Felgueiras o Provedor, o Thesoureiro, e os mais empregados na escripturaçaõ do Cofre da Provedoria

das Demarcaçoens.

Nos dias 28 de Janeiro, 28 e 29 de Maio (1757) fazem-se com as costumadas solemnidades as publicaçoens da Pastoral do Bispo para a execuçaõ do Decreto Pontificio de 20 de Dezembro de 1741, e das Soberanas Leis emitidas, a primeira em 6 de Junho de 1755, que incontrastavelmente estabelece a liberdade dos homens boscarejos, e a segunda em 7 do mesmo mez e anno, que robora a primeira. Publicaçoens estas, com que exultáraõ os moradores, vendo pelas providencias Pontificias e Regias dissipadas com mais facilidade do que o fumo com o sopro do vento as calamidades, que por tantos annos haviaõ affligido todo o Estado.

Chama o Governador os Possuidores de Fazendas de criaçaõ de gado na Ilha Grande de Joannes; e lhes propoem que se querem utilizar-se do gado achado do vento nos arrebanhamentos geraes haõ de pagar sobre o Dizimo quatro por cento, e assignar sem outra alguma consideraçaõ mais que a da sua vontade um Termo, que deve residir na Provedoria. Nenhum renuio: todos accedêraõ á proposta depois de se ter numerado accuradamente as manadas de todas as Fazendas: cuja numeraçaõ, que foi remettida para o Ministerio, passava de quatro centas mil cabeças, e destas oitenta mil eraõ dos Padres Mercenarios, sessenta mil dos Jesuitas, cinco mil do Cabido da Sé, e dez mil do Capitaõ-Mor André Fernandes Gavinho.

Recebe a Camera um Decreto Superno de tres de Julho de 1756, no qual a Povoaçaõ, a que ella preside, se vê por nova mercê antidoral partícipe dos mesmos direitos e regalias da Cidade do Porto ja outorgados por El-Rei Dom Joaõ IV.

Em Junho assoma no Pará a noticia de terem desertado da Aldea de Mariuá para as Missoens da Capitania de Omaguas dos dominios de El-Rei Catholico cento e vinte Soldados de menos obrigaçoens, e de reprovado procedimento, em virtude dos manejos clandestinos dos Jesuitas, os quaes naõ podendo obrar na honra e na fidelidade dos Officiaes obráraõ comtudo naquelle numero de combatentes, que ainda ampliáraõ o crime roubando os Armazens Reaes de muniçoens de guerra e de outros muitos generos que nelles havia, e tiráraõ da povoaçaõ contribuiçoens raspando-a de modo que para comer foi preciso aos moradores mandar vir os viveres de longe.

Dá o Governador um Regimento ou Directorio composto de noventa e cinco paragrafos todos proprios de quem se via possuido de grandes ideas, e precisamente accommodados aõ regimen dos Indianos, que acabaõ de ser subtrahidos da administraçaõ temporal dos Regulares pela Lei de 7 de Junho de 1755, que a manda exercer pelos Juizes Ordinarios, Vereadores e mais Officiaes de Justiça nas Villas, e pelos respectivos Principaes nas Aldeas, que naõ tem connexaõ com as Villas. De novo vai á Ilha Grande de Joannes. Observa que as Fazendas de gado estaõ inteiramente solutas de toda a ordem economica: e reconhecendo sem que fique logar á menor duvida a necessidade de as submetter a uma administraçaõ methodica, e a um Inspector, que a faça guardar inalteravelmente, organisa um plano (a) sobre esta importante materia, e o dirige á presença do Soberano

(a) *Approvado em Aviso de 13 de Junho de 1765.*

para que obtendo a sua approvaçaõ suprema possa ser executado.

Participa do Rio Negro o Major Felgueiras aõ Governador um disforme motim dos Indianos da parte superior deste rio: os quaes conduzidos como uma alluviaõ pelo seu agitador o Indiano Domingos da Aldea de Dary (a) descêraõ o rio, entráraõ talando armados a Aldea de Caboquena, (b) trucidáraõ o Missionario Carmelita Frei Raimundo de Santo Elyseu, e o proprio Principal Caboquena, e mais individuos, e abrazáraõ de todo a Igreja: d'aqui subiraõ para a Aldea dos Manaós, (c) roubáraõ os sagrados vasos, reduziraõ a pequenas partes as Santas Imagens e o Sacrario, e incinerâraõ a Igreja e a Povoaçaõ: atravessáraõ para a foz do rio Padauiri, (d) onde estava refugiado um grosso de gente, que nesse momento escapa ás suas ferocissimas façanhas, exceptos dous Soldados, fugindo a tempo para a Ilha Timoni fronteira aõ rio Chiuará. Todas estas brutas cruezas e feridades exercitáraõ depois de terem praticado outras na Aldea de Dary ensopando tambem as maõs no sangue destes Aldeanos: e tudo para fazer vingança de haver tolhido o Missionario ja citado o concubinato aõ sobredito Domingos concussor das tres Aldeas referidas.

Ainda naõ saciados de taõ horriveis incursoens projectaõ outra na Aldea de Mariuá, que julgaõ indefensavel com a deserçaõ da maior parte do Desta-

---

(*a*) *Foi depois Lugar de Lamalonga.*

(*b*) *Passou a ser Lugar de Moreira.*

(*c*) *Hoje Villa de Thomar.*

(*d*) *He de agua branca: e tem piassava, e muita salsa parrilha.*

camento para as contiguas possessoens Castelhanas.

O Capitaõ Miguel de Siqueira na frente de uma força de cento e oitenta homens mandados pelo Governador immediatamente sobre aquelles furiosos instrumentos de carnicerias e devastaçoens vence de voga arrancada a longa distancia (a) da Cidade do Pará á Aldea de Mariuá: e faz nelles supremo estrago tanto no Alto como no Baixo Rio Negro, sendo o maior numero pasto das espingardas, e perdendo dos seus somente um Sargento, e um Soldado.

Convoca o Governador os Deputados da Junta (b) de Missoens: e estando todos congregados propoem que elle tinha Ordem do Monarcha para fazer Resgates, porem observando inviolavelmente a Ordem de 28 de Abril de 1688: e assim que declarassem os Reverendos Deputados se esta Lei se podia observar na mesma forma que o Soberano determina. Assentáraõ uniformemente que era impracticavel a dita Lei, e que por esta causa nas Tropas passadas se naõ observára com todo o rigor; porque assim poucos ou nenhuns se poderiaõ resgatar, e ficaria infructifera toda a despesa, que se faz com cada uma das Tropas. Foraõ tambem propostas tres Causas de Embargos, e Sentenças da Junta; uns do Mamaluco Celestino Barbosa, e Embargado André Fernandes Gavinho; outros da India Laureana e seus Filhos, e Em-

(a) *Trezentas e oitenta e oito legoas segundo a ordinaria navegaçaõ.*

(b) *Compunha-se do General, do Bispo e na sua falta do Vigario Geral, dos Prelados dos seis Conventos, do Ouvidor Geral, e do Secretario do Governo.*

bargado Thomaz Teixeira; e outros da Mamaluca Marinha, e Embargado o Padre Caetano Eleutherio de Basto: E todas as tres Causas foraõ sentenciadas que recebiaõ os Embargos, e os julgavaõ provados, reformando as Sentenças embargadas, e mandando cumprir as do Desembargador Juiz das Liberdades, condemnando os Embargados nas custas. Propuzéraõ-se outros Autos de Embargos, Embargante Domingos Luiz de Carvalho, e Embargado o Cafuz Paulo, os quaes se sentenciáraõ que sem embargo dos embargos, e que pagasse o embargante as custas. Antes de se entrar a votar presentou o Padre Domingos Antonio Reitor do Collegio da Companhia um Papel, em que se dava por suspeito de votar nas Causas de Liberdade, por ter o seu Collegio uma da mesma natureza, cuja suspeiçaõ lhe foi aceita, e em consequencia disso se retirou da Junta. Recebe o Decreto de 11 de Julho de 1757, que manda criar Capitania o Alto Amazonas com Governador particular subalterno do Governador e Capitaõ General do Pará, e dar-lhe a denominaçaõ de Saõ José do Javari. Torna aõ Rio Negro em 16 de Janeiro (1758) porque foi avisado pelo Plenipotenciario e Primeiro Commissario Castelhano de que no anno subsequente se havia de achar indefectivelmente com a sua Partida na Povoaçaõ de Saõ Fernando. Nesta viagem seguido do Ouvidor Corregedor Pascoal Abranches Madeira Fernandes demandou as Aldeas missionadas pelos Jesuitas para praticar a Lei de 6 de Junho de 1755, que lhe permittia converter em Villas aquellas que tivessem circuito capaz deste predicamento, e em Lugares aquellas cuja populaçaõ fosse menos consideravel, ficando tudo sujeito á

jurisdicçaõ do Ordinario. Na nomeaçaõ destas novas Villas e Lugares para esquivar-se de ser onomaturgo adopta as denominaçoens das que em Portugal pertencem á Coroa, Casa de Bragança, Terras do Patrimonio da Rainha, Infantado e Ordem de Christo. Nesta extensa digressaõ certas pessoas do seu sequito o recreáraõ com danças, e concertos de Psalterio, Rabeca e Viola, e outros prazeres da graciosa humana sociedade.

Apresenta João Fortes Arzaõ aõ Bispo amostras de ouro e pedras cristalinas, que achára no interior da espessura fronteira aõ espaço penhascoso do rio Madeira.

Passa a Aldea de Mariuá a ser Villa de Barcellos, e assento dos Governadores da nova Capitania de Saõ José do Rio Negro, substituindo o Governador esta denominaçaõ á de Saõ José do Javari dada pelo Decreto da sua criaçaõ, porque entendêra que no Rio Solimoens naõ se podia tanto como no Rio Negro encher bem as precisoens, que o suadiraõ a informar o Ministerio de que elle pela sua propria inspecçaõ tinha reconhecido que sendo aquellas terras assás remotas da Cidade, e accessiveis por uma navegaçaõ afanosa, e que havendo nellas diversas Povoaçoens, que davaõ esperanças de virem a ter em breve mais alguma consistencia, e que tendo na sua confinidade Hespanhoes inquietos e amigos de encurtar os limites aõ Rio Negro era mui consentaneo e indispensavel que alli se assentasse um Governo subalterno, que desenfachando os moradores das mantilhas da indigencia por meio da Agricultura e do Commercio convenientemente fomentados podésse aõ mesmo tempo comprimir com a sua presença aquelles suspeitosos e nocivos visinhos, ou

occorrer mais asinha e opportunamente a atalhar o progresso do accesso para qualquer parte onde elles pretendessem fazer effectiva a edificaçaõ de algum Povoado.

Representaõ aõ Bispo os seus Reverendos Doutores Promotores e mais Ministros Ecclesiasticos que desde a criaçaõ da Diecése do Pará naõ ha certeza cabal da linha que a divide da Diecése do Maranhaõ.

Declara o Ordinario em Provisaõ de 2 de Maio que o rio Gurupi he a linha divisoria da Provincia Ecclesiastica do Pará, principiando a do Maranhaõ na margem direita ou oriental do dito rio, e da margem fronteira a do Pará.

Em 7 de Maio toma posse do Governo do Rio Negro o seu Primeiro Governador o Coronel Joaquim de Mello das Povoas.

Congrega o Governador em Junho na Capital do Rio Negro as pessoas, que devem compor uma Junta de Justiça. A Devassa, que se tirou das horriveis barbaridades, com que os Indianos em 1757 fizeraõ das Aldeas do Rio Negro um espectaculo lastimoso digno de numerar-se entre os quadros das humanas desgraças, foi o objecto unico desta congregaçaõ. A Justiça applica a Lei a tres dos que levantando a labareda de taõ repentino arruido deraõ causa a todos os males, que depois vieraõ: e lavra-se o Acordaõ, que os condemna á forca. Arma-se o patibulo na Aldea de Caboquena ja com o predicamento de Lugar de Moreira, e nelle se cumpre a salutifera sentença.

Regula-se em 22 de Agosto a Administraçaõ dos Dizimos dos frutos, e das Miunças.

Em 24 de Outubro de ordem do Governador saõ inscriptas na Matricula de Casas de aluguer as de

Dona Thereza Luiza Maria de Betencourt viuva de Gaspar de Siqueira e Queirós, Coronel das Ordenanças da Capitania e Cavalleiro da Ordem de Christo; e as (a) de Dona Catherina Ferreira Moraes de Nazareth, viuva de seu Primo Francisco de Siqueira e Qeiroz, Capitaõ da Nobreza, sitas no lado occidental da Sé perto às casas do Mestre Pedreiro Manoel Joaõ, para servirem de Palacio da residencia dos Governadores, porque o antigo se achava descompaginado, e cahindo a pedaços.

Apresentaõ-se em Janeiro (1759) na Villa de Barcellos o Plenipotenciario e Primeiro Commissario Castelhano o Marechal de Campo Governador da Cidade Real do Orinoco Dom José de Iturriaga, o Segundo Commissario Dom Eugenio de Alvarado, (b) Coronel de Infanteria, o Tercei-

---

(a) *Noventa mil reis era a quantia annual do aluguer de ambas.*

(b) *Este Official ja no posto de Brigadeiro achou-se depois em* 1762 *na guerra do Pacto de Familia: e em uma noite de Outubro do mesmo anno estando no campo de Villa Velha commandando um Corpo do Exercito Castelhano foi surprendido por um Destacamento da Divisaõ do Exercito Luso-Britanico composto de duzentos e cincoenta Granadeiros, e cincoenta Dragoens commandados pelo Tenente Coronel Lee, os quaes matáraõ, e fizeraõ prisioneiros todos os que ousáraõ resistir-lhe, senhoreáraõ-se inteiramente do campo, tendas, bagagens, e artilheria, que encraváraõ, e fazendo um consideravel despojo, tornáraõ a passar o Tejo sem ser inquietados pelo Exercito Hespanhol, que a duas legoas de distancia se achava acampado sob o mando do Conde de Aranda.*

ro Dom José Solano Capitaõ de Fragata da Armada Real, tres Mathematicos, quatro Engenheiros, tres Desenhadores, um Instrumentario, e um Corpo de Tropa composto de cem Soldados, um Tenente, dous Alferes, dous Sargentos, dezeseis peças ligeiras de artilheria, e muitos Indianos de voga e frecha.

Já a este tempo estava principiada do Caciquiari para baixo a Povoaçaõ de Saõ Carlos pelo Alferes Domingos Simaõ Lopes, que com o Sargento Francisco Fernandes Bobadilha, e outros Castelhanos, tinha sido mandado pelo primeiro Commissario a saber do Arraial Portuguez destinado para as Conferencias das Reaes Partidas: elles de caminho vieraõ com praticas furtivas persuadindo os Indianos á sua alliança, e formáraõ a indicada Povoaçaõ com o especioso pretexto de prevenirem armazens, em que aposentassem as bagagens da sua Partida quando descessem para o referido Arraial: e alongando-se o Sargento Bobadilha pelo Rio Negro agua abaxo alem da serra Cucuhi até á primeira Povoaçaõ dos Marabitanas alli se postou.

Os Religiosos da Piedade, Missionarios da Aldea de Maturú pouco depois graduada com o nome de Villa de Porto de Mós, retiraõ-se para Portugal com os que residiaõ no seu Convento de Saõ José na Cidade, dando á execuçaõ o Aviso de 5 de Fevereiro de 1758, que quebrou a sua existencia na Capitania pelo motivo de um comportamento pouco de acordo com os deveres, que a qualidade de Sacerdotes lhes impunha.

Deixaõ tambem o Conventinho de Saõ Boaventura os Religiosos da Conceiçaõ da Beira e Minho para recolherem-se aõ Convento, que a sua

Ordem possue na Cidade de Saõ Luiz do Maranhaõ, em observancia do Aviso de 12 de Abril do mencionado anno.

Recebe o Governador aviso de ter successor no Governo a Manoel Bernardo de Mello e Castro; e na Commissaõ das Demarcaçoens a Dom Antonio Rolim de Moura Governador e Capitaõ General de Mato Grosso. Communica aõs Castelhanos esta mudança que o Gabinete de Lisboa tem feito: suspende as conferencias, e retira-se para a Cidade de Belem do Pará, deixando ordens particulares aõ Governador do Rio Negro.

No mesmo dia e hora da partida do Governador volvem aõ Orinoco os Commissarios Hespanhoes.

## 1759--1763.

Vigessimo Governador e Capitaõ General do Estado do Gran-Pará, Maranhaõ, e Rio Negro Manoel Bernardo de Mello e Castro, Alcaide-Mor e Senhor dos Direitos Reaes da Villa de Sernancelhe, Commendador da Commenda de Saõ Pedro das Alhadas da Ordem de Christo, e Coronel Chefe do Regimento de Infanteria da Guarniçaõ da Praça de Cascaes. O Bispo Dom Frei Miguel de Bulhoens na qualidade de Governador interino entrega-lhe o bastaõ na Casa das Actas Municipaes aõs dous de Março de 1759.

No primeiro de Abril chega do Rio Negro o ex-General Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

A Camera pelo mesmo Vaso da Real Armada, em que se retira para Portugal o dito ex-General, dirige aõ Soberano pela Secretaria de Esta-

do dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos uma Carta; na qual expressa que pela Provisaõ de 11 de Março de 1757 vendo terminada a prohibiçaõ dos retratos dos Governadores, que existia desde o anno de 1689, dous annos depois de que os Vereadores d'aquelle tempo haviaõ dado parte á Corte da ordem por elles expedida aõ seu Procurador em Lisboa para enviar á Camera o retrato do Tenente General Gomes Freire de Andrade: e querendo agora manifestar aõ publico quanto preza a pessoa de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, que acaba de os governar religiosa e saudavelmente, se deliberou a mandar vir o seu retrato, unico singelo monumento, que pode erigir á sua Memoria, e que deve transmittir á posteridade a gratidaõ do Governo Municipal a um preclaro Cidadaõ, que sempre patenteou interesse sincero por tudo que diz respeito aõ bem publico, moderaçaõ razoavel em conduzir os povos aõ comprimento de seus deveres, e prudencia atilada em se fazer amar delles, em summa que sempre mostrou de um modo mais energico quanto prezava a prosperidade da Capitania, e o augmento da sua populaçaõ, como primeiro principio da sua força e grandeza real.

Manda o Bispo que os Meninos do Coro tenhaõ pousada no Seminario Ecclesiastico como Pensionistas, sendo quatro Seminaristas fixos e mantidos a expensas da Casa, e pagando os Porcionistas annualmente a pensaõ de sessenta mil reis. Retira-se para Lisboa em consequencia da sua resignaçaõ da Cadeira da Diecése declarada no principio do anno de 1759.

Em 13 de Agosto (1760) recebe o Governador um Aviso de 12 de Abril do mesmo anno,

que conduz os primeiros ornamentos e alfaias para a Igreja Parochial da Villa de Macapá, e para a Capella da Praça: e uma Provisaõ do Regio Erario, que eleva a sete mil cruzados o soldo dos Capitaens Generaes do Pará, continuando as mesmas propinas e emolumentos primitivos: e um Decreto de 30 de Junho de 1759, que dá á Capitania de Saõ José do Rio Negro um Ouvidor Corregedor, que tambem deve servir de Provedor da Fazenda Real: sendo o primeiro despachado para este lugar o Doutor Lourenço Pereira da Costa. Prende, e remette para a Corte os Padres da Companhia na forma do Aviso expedido com a Lei de 3 de Setembro de 1759, que os proscreveo, desnaturalisou e expulsou de Portugal e seus Dominios. Sequestra-lhes no Municipio da Vigia as Fazendas denominadas Tabatinga e Saõ Caetano; no Rio Mujú as de Burajuba, Jaguarari, Gebrié, [a] um Cacoal no Igarapé de Maria Nunes, e uma Fazenda no Rio Guamá pertencente aõ Collegio do Maranhaõ: e na Ilha Grande de Joannes as Fazendas de criar gados vacum e cavallar, das quaes vende algumas, e as outras dá aõ usofructo de particula-

---

[a] *Assim chamada por estar sita no rio deste nome ou Curussá como lhe chamavaõ outros: cuja boca jaz na borda do Carnapijó, que divide as terras do Gebrié da ilha das Onças, que entesta com a Cidade. Hoje acha-se no sitio da mencionada Fazenda a Freguezia de Barcarena: da qual o districto comprehende o Igarapé Murucupi, Furo Atituba, ilha Xirituba, rio Carnapijó, e o Igarapé Acaraú.*

res com a clausula destes usofructuarios [a] as entregarem com o mesmo numero de gado quando lhes forem exigidas.

He confirmada por Carta Regia de 18 de Junho de 1760 a Vigararia Geral do Rio Negro criada pelo Bispo Dom Frei Miguel de Bulhoens.

Chega aõ Pará no dia 31 de Agosto o seu Quarto Bispo Dom Frei Joaõ de Saõ José e Queirós; e no mesmo dia sobe á Cadeira da Diecése.

Em Junho (1761) escolhe o Governador a Ribeira e praia do Hospicio de Saõ Boaventura para o Estaleiro da primeira Naó (b) que se vai construir: e manda alçar Telheiros, e as mais Officinas proprias da construcçaõ nautica, para a qual vieraõ de Lisboa os precisos operarios da Ribeira das Naós. Estabelece o Hospital Militar no Castello, e naõ no sobredito Hospicio como lhe tinha sido designado pela Carta Regia de 18 de Junho de 1760, porque lhe pareceo que os enfermos experimentariaõ incommodo com o estrondo dos instrumentos fabris. Remette para a Provedoria dos Contos uma Copia da Carta Regia de 5 de Setembro de 1760, que determina aõ Provedor dos Contos e Vedor da Tropa exercer jurisdicçaõ contenciosa nas materias concernentes á Fazenda. Muda o Pesqueiro da Ilha Grande de Joannes para a boca do Igarapé Araruna que na mesma ilha desemboca no mar a pouca distancia para baixo da Villa de Soure.

Começa-se de lavrar uma Igreja magnifica inaugurada á Senhora Santa Anna no lugar em que o lado oriental da Travessa da Misericordia he cortado pela

---

(a) *Contemplados he o nome, que se lhes deo.*
(b) *Foi a Naó Belem.*

Rua de Saõ Vicente. Esta nova Igreja he destinada a ser a Parochial do Bairro da Campina, transferindo-se para ella a Irmandade do Sacramento estabelecida desde a criaçaõ da mesma Freguezia na pobre (a) Ermida de Nossa Senhora do Rozario dos Pretos; com os quaes a dita Irmandade naõ vivia tranquilla, nem sufficientemente accommodada pela estreiteza da mesma Ermida até nisso igual á primeira que demoliraõ em 1725 : o que tudo conspirou para buscar meios de fabricar Igreja propria. No concurso das esmolas para esta obra tambem entrou o Governador com cincoenta mil reis todos os mezes durante o exercicio da sua actual jurisdicçaõ. O Desenhador Antonio José Lande foi o Arquitecto que deo a traça do Templo, e a poz em execuçaõ, e que alem deste seu trabalho concorreo com dinheiro para as despesas da feitura deste edificio que tanto o acredita.

Recebe o Governador o Tratado de 12 de Fevereiro de 1761, que annulla o de 1750 para que os limites sejaõ nos termos do Tratado da pacificaçaõ geral de Utreckt. Vai á Villa de Macapá. Confere com o Major Gaspar Joaõ Gerardo Gronfelts e mais Engenheiros a fortificaçaõ que se deve adoptar: e decide-se a construcçaõ de uma obra de fachina para cobrir o borneio da artilheria no caso de algum desembarque que he o mais que por ora se podia fazer nos lugares mais expostos a este lance. Manda tambem fazer uma Atalaia na boca do rio Curiaú aõ Norte da Villa. Edifica uma Officina de serradores de serra braçal

---

(a) *E tanto que as obras toscas dos tres Altares, que tinha, eraõ forradas de grosseiros papeis pintados.*

para ministrar taboado de Cedro aõ novo Arsenal da Marinha da Cidade. Organisa dous Terços Auxiliares, um de Infanteria, e outro de Cavallaria. Muda os pastoradouros do gado, considerando a sua verdadeira e util conveniencia. Augmenta a Olaria fundada pelo seu predecessor. Volve á Cidade. Recebe uma Carta Regia de 11 de Junho de 1761 para que o Hospicio de Gurupá, que fôra dos Missionarios da Provincia Capucha de Nossa Senhora da Piedade, seja erecto em Collegio secular para a educaçaõ dos filhos dos Nobres d'aquellas paragens, incluindo-se nessa classe os filhos dos Principaes, Capitaens-Mores, Sargentos-Mores, e Capitaens das Povoaçoens Indianas. Em Junho (1762) manda postar no Lugar de Rebordello da ilha da Caviana, uma das que dispartem a vasta garganta do Amazonas, um Destacamento commandado por um Sargento para apprehender os Contrabandistas Francezes de Cayenna por ser aquelle Logar o sitio a que mais facilmente vaõ aportar. Envia á Camera da Cidade, e ás das Villas, a Lei de 22 de Dezembro de 1761, que exige dellas a Terça do seu patrimonio: e a Provisaõ de 16 de Junho do mesmo anno do Conselho Ultramarino que prescreve o Imposto de meio real em libra de carne do Açougue para as obras dos Quarteis da Tropa. Escreve aõ Coronel Nuno da Cunha de Ataide Varona, Commandante de Macapá, á cerca das conferencias, que tivera o mesmo Coronel com os Engenheiros sobre o exame da Fortaleza e Villa para se projectar a obra de que necessita a sua defensa, dizendo que lhe parecia tudo prudente, mas que por ora naõ se precisa porque exige muito tempo a construcçaõ

de uma obra taõ ampla como he a de fortificar e murar a Villa pela banda da terra: o que naõ permitte o tempo nem a gente que ha para o trabalho material: e que por isso se deve obrar na forma das ordens do Monarcha para que só no espirito dellas se faça o que cabe na possibilidade da Capitania, e da pressa que pede a conjunctura, sem se passar a conceber obras com todas as leis e rigor da Arte de fortificar. Approva a lembrança do referido Coronel de tirar as peças de artilheria da Atalaia do Curiaú para servirem em pontos de mais importancia, e fazerem-se os sinaes de dia com bandeiras de fillele, e de noite com foguetes e cuxarras, e com a prevençaõ de uma ou duas cavalgaduras para um Postilhaõ. Propoem aõ Ministro e Secretario de Estado da Marinha e Ultramar a extincçaõ do lugar de Intendente Geral das Colonias, Commercio e Agricultura, porque a ignorancia dos que vem encarregados deste emprego nunca deixa de desgostar aõs Commerciantes, e de vexar os Cidadaõs mais uteis como saõ todos aquelles que se applicaõ a dar vida aõs individuos da especie vegetal: quero dizer que curaõ de ter plantios de lavouras. He nomeado para succeder no Governo de Mato Grosso a Dom Antonio Rolim de Moura, o qual he mudado para o Governo da Bahia. Pede a El-Rei a dispensaçaõ deste novo governo: por que as suas molestias a tem constituido necessaria.

Passa a Igreja, que os expulsos Jesuitas possuiraõ na Villa da Vigia, a ser a Matriz segundo a disposiçaõ da Carta Regia de 11 de Junho de 1761.

Abrem-se os alicerces de um Palacio para a residencia dos Governadores no mesmo sitio do

antigo, que o Governador manda lavrar sem previa permissaõ do Governo supremo, a quem depois a pedio. Do plano, prospecto, e edificaçaõ foi commettido Antonio José Lande.

Chega aõ Governador um Aviso para se preparar contra os Castelhanos confinantes com a Capitania, pois que na Corte de Lisboa o Embaxador de Castella Dom José Torrero tinha declarado a guerra aõs Portuguezes da parte de El-Rei seu Amo, com quem a França (a) concerta-

(a) *Com esta Potencia a Inglaterra tinha rompido a guerra no Canadá em Dezembro de* 1755 *: d'aqui saltou este flagello para a Alemanha, e depois fez-se geral, e assim se perturbáraõ os bellos dias, de que gozava a Europa desde* 1748, *em que se celebrou o Tratado de paz de Aix-la Chapelle, do qual a Naçaõ Ingleza ficara descontente, porque nelle via subsistir á cerca da regulaçaõ definitiva dos limites das suas possessoens e da França na America Septentrional a mesma incerteza que no Tratado de Utreckt. E como as vantagens nesta luta tinhaõ sido constantemente da parte dos Inglezes a França desejando seriamente a paz, mas sem grande detrimento, calculou que para fazer a sua rival mais tratavel era preciso que novos inimigos se armassem contra Inglaterra : e por isso arranjou com a Hespanha o iniquo Pacto de Familia, pelo qual esta se obrigou a declarar a guerra aõs Inglezes, e a invadir immediatamente, occupar e usurpar o Reino de Portugal. Acordo este inaudito, que fez exclamar o Rei de Prussia „ Oh Direito publico quanto o teu estudo he vaõ e inutil! „ Do Manifesto da Corte de Hespanha, e das Promemorias que o constituem, se deprehende clara-*

ra um famoso Pacto de Familia. Expede no principio de Janeiro [1763] para a Capitania do Rio Negro um Corpo de Tropa, e ordem aõ Governador o Coronel Gabriel de Souza Felgueiras para postar Destacamentos vigilantes, que guarneçaõ as margens do Rio Negro da cachoeira Corucovi para cima: e para expellir da Povoaçaõ dos Marabitanas o Sargento Bobadilha da Partida Hespanhola das Demarcaçoens: e para construir duas Fortalezas, uma na adjacencia da Povoaçaõ [a]

---

*mente que no insano conceito da mesma Corte e de seus Alliados o cativeiro de Portugal era primeiro do que a guerra.*

(*a*) *Está situada na margem esquerda ou aquilonar do Rio Negro sobre a planicie de uma rocha, da qual partem a cachoeira Corucovi, vulgarmente chamada do Bento, que jaz defronte da praia grande, e a cachoeira, que está junta á Fortaleza, e que he notavel pelo boqueiraõ por onde passa a vèa d'agua arremessando-se com maximo impeto fremente. A Fortaleza he de figura pentagonal irregular, da qual o maior lado, que defronta com o rio, he uma cortina, que prende dous meios baluartes: no meio della está a porta, que serve simultaneamente á Fortaleza e aos Quarteis, que abraçaõ toda a cortina. Os outros lados deste pentagono naõ tem flanqueamento: elles saõ uma simples parede de pedra e barro, que he o material de toda aquella fortificaçaõ: em torno della ha duas porçoens de fosso que principiaõ da direita e da esquerda da porta, cuja soleira está no plano natural do sitio que occupa a Fortaleza. Naõ tem canhoneiras para mais de dez peças de artilheria, e ainda estas haõ de ser de calibre inferior aõ me-*

de Saõ Gabriel da Cachoeira, e a outra na Povoaçaõ (a) de Saõ José dos Marabitanas. Em Junho recebe a participaçaõ da Corte com os papeis respectivos de que Martinho de Mello e Castro, (b) Embaxador Plenipotenciario em o Congresso, que se ajuntou na Corte de Pariz para a conclusaõ do Tratado definitivo da paz entre a Inglaterra, França, Hespanha, e Portugal, tinha regulado com os Ministros dos tres primeiros corpos politicos todos os artigos della sem decremento algum das possessoens Nacionaes aõ Norte e Sul da America Meridional: e tanto que um dos Artigos foi a restituiçaõ da Colonia do Sacramento aõs Portuguezes. No dia 10 de Fevereiro de 1763 fez-se a assignatura deste Tra-

---

*diano, e por tanto incapazes de contrabater. A Casa da polvora he uma pequenina casa sem segurança nem resguardo.*

(a) *Está plantada na margem direita ou austral do Rio Negro dez legoas acima do rio Xié sobre terreno elevado de um cotovello de terra, que pouco boja na grande curvidade da margem. Nesta Povoaçaõ jaz a Fortaleza do mesmo nome: a sua figura he um quadrado com quatro obras exteriores chamadas Fortins, de cujo quadrado o lado sobre o rio he fortificado por uma cortina e dous baluartes com seu terrapleno, e tem os baluartes doze canhoneiras: o resto do recinto he um muro dividido em seteiras, e o lado opposto á cortina faz um Redente no centro. No meio do polygono defensivo está a Casa da polvora. Ha tambem dentro do mesmo polygono um poço de pedra, que tem notavel copiosidade de agua.*

(b) *Irmaõ do Governador, de que se trata.*

tado: e nesse momento o Ministro Portuguez gozou da prerogativa diplomatica de alternar a assignatura com os das Potencias da primeira ordem.

Lavraõ-se duas peças de artilheria do calibre um debaixo da direcçaõ do Sargento-Mor de um dos Terços Auxiliares de Macapá Theodosio Constantino de Chermont.

Chega no dia 15 de Agosto um Correio enviado pelo Governador do Rio Negro com Officios, nos quaes o mesmo Governador participa aõ Capitaõ General Governador do Estado que cumprira sem dilaçaõ a sua ordem de fecundar as margens do Rio Negro entre Saõ Gabriel da Cachoeira e a serra Cucuhi com Destacamentos para tranquilizar as Povoaçoens, pondo-as aõ abrigo de algumas correrias, que os Castelhanos quizessem alquando effeituar: e que mandando força para repulsar de Marabitanas o Sargento Bobadilha ja naõ o achára, porque elle pouco antes tinha abandonado aquella Povoaçaõ, da qual por inducçaõ sua todas as casas palhaças foraõ queimadas pelos Indianos: e que nos pontos designados se estava construindo as Fortalezas determinadas.

Com estes papeis tambem recebe o Governador uma Carta, que em data de 20 de Maio lhe dirigira Dom José Iturriaga, Governador do Orinoco, e Primeiro Commissario das Demarcaçoens; cujo assumpto era a pretençaõ da posse da parte superior do Rio Negro, e a exigencia entonada de uma prompta evacuaçaõ das Tropas dos districtos da referida parte, e a restituiçaõ dos Indianos das Povoaçoens pelo motivo de serem elles da devoçaõ da Hespanha, e as terras dos seus mesmos dominios. Repelle em Carta reversal de 26 de Agosto

tudo quanto expendeo o dito Commissario: e pondera-lhe que naõ cabe nas jurisdicçoens de um e outro tratar de semelhante materia; pois que ella he uma empreza só competente aõ poder Real, e amigavel convençaõ dos respectivos Monarchas: e que vai pôr na soberana presença de El-Rei Fidelissimo a carta, que motivou a presente resposta. Ordena aõ Coronel Commandante de Macapá Nuno da Cunha de Ataide Varona que persuada aõs habitantes o uso da telha pois que para isso he que labora a Olaria, que alli se acha erecta: que naõ mallogrem as providencias em beneficio da sua mesma utilidade com o pretexto de naõ terem carpinteiros, madeiras proporcionadas aõ peso, e outras cousas que mais parecem desculpas que razoens: e dispoem que aõs mais pobres mande dar as madeiras competentes, e pô-las logo nas casas, cobrindo-as de telha, e que assim se vá desvanecendo o uso do tecto de Bussú, que alem de pouca dura por ser de palha he contrario á politica, com que o Soberano quer civilizar as Povoaçoens, e principalmente a de Macapá, perenne objecto das suas Reaes providencias, e recommendaçoens dos Ministros do seu Gabinete: os quaes todos consideraõ ser maior e mais excelso o poder de criar, que vir depois a destruir o já criado. Determina em 9 de Setembro aõ Ouvidor que proceda a uma Justificaçaõ legal colligindo todas as provas existentes de terem os Portuguezes penetrado o Rio Negro em diversos tempos, sendo o Capitaõ Pedro da Costa Favella o primeiro que nelle entrou no anno de 1639. para com estas provas de certissima certeza qualificar a possessaõ do Rio Negro coeva do dominio de toda a Regiaõ do Amazonas, e manifestar a antigui-

dade da navegaçaõ Portugueza pelo mesmo rio Negro estendida muito alem da parte (a) irrissada de cachoeiras: sendo igualmente certo que só no anno de 1744 he que os Hespanhoes tiveraõ noticia da posiçaõ geografica do Rio Negro pela curiosa indagaçaõ do Jesuita Manoel Romaõ, Superior das Missoens do Orinoco, que entrou no Cassiquiari, aonde encontrou uma Tropa Portugueza commandada por Francisco Xavier de Moraes, o qual o conduzio aõ Rio Negro, e d'esta arte o instruio tanto da direcçaõ d'este rio, como de que elle era um dos do infindo numero, que forma a pasmosa Hydrografia do Pará.

1763—1772.

Vigessimoprimeiro Governador e Capitaõ General do Gran-Pará, Maranhaõ, e Rio Negro, Fernando da Costa de Ataide Teive, Commendador da Ordem de Saõ Bento de Aviz, e Coronel da Cavallaria da Praça de Almeida. Recebe o bastaõ da maõ do seu predecessor Manoel Bernardo de Mello e Castro na Sala da Vereaçaõ da Cidade do Pará aos 14 de Setembro de 1763.

Para que se naõ falte ás honras e respeitos,

(a) *Decorre da montanha do Jacamim até perto da foz do rio Içana; e occupa o espaço de setenta e seis legoas. O Rio Negro desde a sua foz no Amazonas até á serra Cucuhi tem de extensaõ duzentas e vinte e tres legoas: de cujo numero tiradas as setenta e seis do espaço occupado pelos dezeseis penhascos restaõ cento e quarenta e sete legoas isentas de taõ rudos empachos para as embarcaçoens que fendem aquellas correntes.*

que se devem aõ seu antecessor, he elle o primeiro em os praticar.

Escreve o Bispo no dia 21 de Novembro aõ Cabido communicando-lhe a Real Ordem, que o chama à Corte: e embarca-se com o ex-Governador no Navio de Guerra, que no dia subsequente leva ancoras e proeja a Lisboa.

Este Bispo havia mandado sustar a obra da Capella-Mor da Sé em 1761 primeiro anno do seu Bispado. Saõ desconhecidas as razoens que para isso teve: mas he certo que a este respeito foi temerario e atrevido nas suas proposiçoens para a Corte e por isso concitou contra si a necessidade de arrimar o baculo, e afastar-se da Diecêse.

Vai o Governador no dia 27 de Novembro à Casa do Collegio dos Conegos, e lhes apresenta uma Carta Regia, em que o Soberano expressa que seria muito do seu Real agrado que na ausencia, que o Bispo faz a seu chamado para o Reino, nomeasse o Cabido aõ Doutor Geraldo José de Abranches para reger a Diecése como Vigario Capitular. Assim se fez. Passa em Janeiro (1764) á Villa de Macapá. Approva os ultimos planos da Fortaleza; cujo perimetro foi concebido segundo o systema de Vauban para o quadrado (a)

---

(a) *Deo-se á perpendicular sobre o lado exterior do polygno defensivo hum oitavo do comprimento do mesmo lado. A fachada da Porta indica que a solidez e a força fazem o seu caracter architectonico. Foi armada esta Praça de oitenta e seis bocas tonantes de bronze e de ferro dos calibres desde dous até trinta e seis: cujo armamento excede muito a quantidade media regulada para as Praças da oitava classe, e até he superior á que se costuma*

de fortificaçaõ rasante com obras exteriores. Elle proprio designa para os quatro baluartes as suas respectivas denominaçoens, que foraõ *Nossa Senhora da Conceição*, *Saõ José*, *Saõ Pedro*, *e Madre de Deos:* e manda principiar a edificaçaõ á direita da Villa sobre a beira do rio no mesmo sitio da primeira obra de fachina, em que ainda se trabalhava, e que lhe pareceo pouco apta á importancia da sua posiçaõ, e ineficaz para a defeza da mesma Villa plantada em distancia de trinta e seis legoas do Cabo do Norte sobre uma planicie, que se estende até aõ Rio de Vicente Pinçon ou Calçoene como lhe chamaõ os Aborigenes. Volve á Cidade.

Representaõ o Medico e o Cirurgiaõ (1765) aõ Governador que no Hospital Militar collocado no Castello pelo seu antecessor naõ obstante o methodo empregado no tratamento das molestias, e os recursos Medicinaes do paiz, era notavel o dispendio da Fazenda do Estado em remedios e alimentos sem com tudo se obter a melhora dos Enfermos; dos quaes uns falleciaõ pelo ruim commodo e muito calor, sendo as casas pouco espaçosas e soterraneas, e outros pouco avançavaõ na restauraçaõ da saude pelo ar menos puro, e menos respiravel.

Escolhe o Governador tanto pelo sitio como pela extensaõ a Casa de dous pavimentos erguida

---

*computar para as Praças da sexta classe, como saõ aquellas, cujo perimetro polygonal he um exagono ou octogono. Os edificios Militares, as Cazernas, os Armazens de viveres, o da polvora, o Hospital, a Capella, e o Trem, todos estes accessorios essenciaes tem uma excellente distribuiçaõ, e construcçaõ.*

ha pouco tempo por Domingos da Costa Bacellar no lado occidental do Largo da Sé á borda d'agua para sua residencia quando viesse do seu Engenho de assucar á Cidade: e ordena aõ Provedor dos Contos que a compre pela avaliaçaõ (a) dos Louvados segundo o seu intrinseco, localidade, e interesse, que della tiraria o possessor, e que depois faça toda a despesa precisa com a divisaõ interior, Taburnos com o seu apparelho competente, moveis e utensilios necessarios aôs Doentes.

Examinaõ no dia 5 de Fevereiro (1766) os Majores Engenheiros Gaspar Joaõ Gerardo Gronfelts, e Manoel Alves Calheiros por pedimento do Cabido as paredes da Capella Mor da Cathedral: e certificaõ por escrito que sem dependencia de outro esforço se pode proseguir a construcçaõ das ditas paredes por terem a grossura sufficiente para soportar a abobada.

Determina o Cabido que se continue a obra da Capella-Mor. Recebe do Soberano um Diploma do anno proximo passado em que lhe faz a mercê do Habito de Christo para todos os Padres, que forem membros do seu Collegio.

Expelle o Governador do Rio Içá os Hespanhoes, que se achavaõ estabelecidos com um Destacamento na margem oriental pouco acima do ponto, em que se compagina com o Amazonas. Estabelecimento que praticaraõ para segurar o seu commercio com os Povos de Pasto e Popayan por aquelle rio, que elles chamaõ Potomaio. Determina aõ Governador do Rio Negro que expeça Escoltas debaixo do mando de Officiaes de Patente a roldar sobre o Rio Branco por obediencia á Ordem

(a) *Sete mil cruzados.*

Regia de 27 de Junho de 1765, que regula e prescreve a vigia deste rio feita por duas ou tres embarcaçoens de baixo bordo bem guarnecidas, as quaes devem atalaia-lo desde as suas fauces até á Cordilheira, e tambem os Rios, que na margem do Poente descarregaõ as aguas, deixando os que se lhe agermanaõ pela margem Nascental, porque os Hollandezes da Colonia de Paramaribo na Guyana ja se tem abstido da navegaçaõ por estas partes.

Constroem os Religiosos Carmelitas nova Igreja de abobada architectada por Antonio José Lande: para a fachada da qual mandáraõ vir de Portugal a cantaria e lancil.

Participa aõ Governador o Alferes Francisco Coelho, Commandante do Destacamento da Villa de Saõ José do Javari, que tendo observado que passavaõ algumas canoas para cima desta Villa sem procurar o seu porto para esquivar-se do registo, elle a fim de naõ mais ser illudido no objecto principal do seu destino tinha postado um Destacamento de nove Soldados e um Sargento na margem do Amazonas fronteira aõ Rio Javari d'alli distante doze horas de viagem para cima e quatro para baixo em uma paragem nominada Tabatinga junto a uma muralha natural d'aquella ribeira, que tem mais de tres braças de altura em rio cheio, e que he tal que frustra a força escavante das correntes do Amazonas a pesar do maximo impeto rompente, que elle alli exercita. E diz mais que depois de collocado o Destacamento perto a elle fundára o Sargento-Mor Domingos Franco uma Povoaçaõ Indiana, á qual dera o nome de São Francisco Xavier da Tabatinga.

Confirma tudo o Governador: e manda alçar um

Forte [a] no ponto mais prominente da planicie em que foi construida a Povoaçaõ, e que para este Forte se mudasse o Destacamento da Villa, aonde por esse motivo ja se fazia desnecessaria a existencia de Tropa. Transplanta o Registo estabelecido em 1686 na Aldea [b] dos Topinambazes para a Fortaleza da Barra por entender que esta fortificaçaõ maritima naõ he propriamente dedicada á defeza do porto da Cidade, mas sim apta a ser um Registo para cima ou para baixo do qual os navios, que pretendem entrar ou sair naõ devem passar sem primeiro se qualificarem nas circunstancias, que as ordens existentes exigem. Assina o Lugar de Santa Anna do rio Maracápucú, e as Villas de Arraiollos, Esposende, e Almeirim, sitas nos rios Tocré, Aramucú, e Parú, e as que de novo se fundarem no intervallo destas, para serem subordinadas aõ Commandante de Macapá assim em objectos essencialmente Militares, como no ministramento de Indianos para que naõ falte a chusma á voga dos remos, nem braços aõ serviço e trabalho material da Fortaleza e Ribeira das Canoas. Remette á Mesa do

---

(*a*) *Deo-se-lhe a figura de parallelogramo com o lado menor sobre o rio: as muralhas saõ grossos paós cravados a prumo de altura inferior á da mediana estatura do homem, e naõ tem fosso. Dentro desta especie de curral estaõ nove peças de artilheria de bronze e de ferro, das quaes o maior calibre he de seis. Naõ tem Casa da polvora. Defronte deste forte está o Quartel do Commandante tendo á direita o dos Soldados e á esquerda a muralha natural da aba do rio.*

(*b*) *Villa de Collares desde* 1758.

Conselho Ultramarino os papeis do contrato do pescado da Ilha Grande de Joannes proposto [1767] por Luiz Pereira da Cunha, e o seu parecer, que mostra ser impraticavel que as rendas deste ramo da Real Fazenda cobradas na mesma especie piscativa possaõ ser administradas sem que se volatilize grande parte nas maõs dos Empregados no recebimento dellas, e reducçaõ a dinheiro; e que por consequencia convem o contrato offerecido debaixo das condiçoens, e ajuste de quantia, que parece justa. Dà tambem conta aõ Ministerio deste negocio, e da ferra do gado equino e taurino da mesma ilha. Manda construir o Palacio, cujos alicerces estavaõ em parte principiados de ordem do seu predecessor: mas como nos planos de Antonio José Lande notasse precisaõ de alguns additamentos recommenda-lhe nova traça de um edificio bem architectado e sufficientemente vasto para que fique uma morada congruente á dignidade e decoro dos Governadores e Capitaens Generaes, porque elles revestidos dos grandes predicados de distincçaõ, poder e authoridade, que o seu iminente cargo lhes confere, saõ na Capitania os Subdelegados ou Representantes do Reinante. Decide-se a realisar esta grande obra pela ver confirmada pelo Soberano. Dirige aõs Presidentes dos Municipios da Capitania, e aõ Governador do Rio Negro uma Circular, em que recommenda energicamente que com actividade e intelligencia procurem aperfeiçoar e ampliar as culturas ja existentes e outras de novo, devendo merecer entre as mesmas culturas muito particular attençaõ as que dizem respeito á subsistencia do homem, como por exemplo a mandioca, planta preciosa, cuja abundancia deve ser

extremosa: E que igualmente tratem de inspirar o amor dos trabalhos agrarios, extirpando a preguiça para que naõ pareça genial do paiz, e para que de maõs dadas com o commercio interior possaõ contribuir para a riqueza e felicidade do Estado Funda (1768) com Indigenas tirados das trevas da ignorancia e da barbaridade, em que viviaõ no rio Tunantins, um Povoado com o nome de Saõ Fernando dentro do rio Içá um dia de viagem acima da sua foz na margem septentrional sobre terreno excelso quasi alcantilado; que foi a mesma paragem, em que estiveraõ os Hespanhoes por elle expulsos no anno de 1766: e alli igualmente colloca um pequeno Destacamento. Recebe o Aviso de 30 de Novembro de 1767, que permitte o Contrato do peixe; mas com modificaçoens respectivas aõs Indianos exigidos pelas condiçoens do Contratador tanto á cerca das canoas pescarejas, como das canoas conductoras do pescado para a Cidade: e que determina que na presença do Inspector da Ilha Grande de Joannes se arrebanhem os bois, e os cavallos para a ferra, e que o mesmo Inspector cuide da apprehensaõ dos salteadores, que ha tempos naõ cessaõ de fazer excursoens sobre as manadas para rapinhar gado taurino, e descoser-lhe a carne para a secar e recolher em pacotes, e de advertir aõs Fazendeiros que naõ sejaõ taõ assiduos no enxercar e fazer couros vacaris e de bois, lançando os escravos pelos campos para matarem os touros e todas as mais rezes que encontraõ, quando devem chacinar primeiramente os touros amontados e difficeis de ferra. Erige uma Villa [1769] no rio Anauarapucú aõ Sul de Macapá e na mesma margem do Amazonas com alguns Ilheos Funchalenses, e qua-

renta degradados recem-vindos de Lisboa. Deo-lhe o nome de Villa Vistosa da Madre de Deos: e prescreveo aõ Official encarregado desta fundaçaõ e Commando que os povoadores alem do cultivo do algodaõ, arroz, mandioca, milho e feijaõ, cuidassem da criaçaõ de gado bovino para o que tinhaõ alli optimas campinas no pacigo e na extensaõ, e tambem de extrahir lucro do corte da preciosa madeira Macacaúba, de que abundaõ os sitios circunvisinhos. Faz Capella e sepulcro no Claustro dos Capuchos de Santo Antonio para deposito do seu corpo se fallecer no Pará. Capella e sepulcro de religiosa humildade. He esta da instituiçaõ da Madre de Deos: abraça o largo treze palmos; e o comprimento mais de dezesete: tem um retábolo pintado na parede, e no alto um painel da Madre de Deos: e no meio do pavimento, que he de madeira, está o sepulcro, cuja campa he tambem de páo. Participa á Corte (1770) que o Governador do Orinoco e Primeiro Commissario Hespanhol Dom José Iturriaga ferrenho na usurpaçaõ do territorio Portuguez começada no governo do seu antecessor, e calcando aõs pés o Tratado annullatorio de limites de 12 de Fevereiro de 1761, instaura o arrogado Direito dizendo que para cima de Saõ Gabriel da Cachoeira era injusta a posse de Portugal e tomada naõ só violentamente com duas Fortalezas, que se plantáraõ uma na dita Cachoeira e outra pouco abaixo da serra Cucuhi, mas ainda com enganos aquistando os Indigenas, e que de tudo devem ser desapossados os Portuguezes, porque tudo he do dominio, e senhorio de El-Rei Catholico. Manda deter na Fortaleza da Barra aõ Sargento-Mor Joaõ Ferreira Ribeiro: e ordena aõ Desembargador Ouvi-

dor quê faça prender na Cadea o Mulato Callistro escravo do referido Sargento-Mor, e proceda a exame nos termos legaes sobre a sua revelaçaõ espontanea de um brinde suspeitoso aõ Governo feito por seu Senhor no jantar, que dera no dia da Pascoa do Espirito Santo em sodalicio de alguns amigos e parentes. Encarrega do Commando de Macapá o Secretario do Governo Marcos José Monteiro de Carvalho Veiga Coelho. Publica o Decreto de 30 de Julho de 1770, que isenta os habitantes de pagarem os meios Direitos dos generos, que exportarem das suas lavras.

Chegaõ aõ Pará os habitantes da Praça de Mazagaõ (a) retirados della em 1769 por Ordem Regia depois de fazerem saltar as fortificaçoens aõ tempo de abandonarem a Praça aõ Rei de Marrocos, que a cercava; e mandados povoar esta Capitania formando no Amazonas uma nova Villa com a mesma denominaçaõ da Praça abandonada a fim de ajudarem a defensa de Macapá quando fôr preciso. Disposiçaõ esta resultante do conselho proferido no Gabinete Real por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, que entaõ se achava encarregado da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos.

Manda o Governador em Janeiro (1771) construir um Reducto de fachina á borda d' agua perto aõ lado oriental da Cerca do Convento de Santo Antonio com a berma circuitada de uma pallissada. A este Reducto deo-se o nome de Saõ José.

Trata-se da erecçaõ do Lugar de Santa Anna plantado no rio Maracápucú naõ distante de Ma-

---

(a) *Fundada sobre o mar Atlantico nas fronteiras de Duquella em o Reino de Marrocos.*

capá em Villa de Mazagaõ, para a qual saõ mandadas cento e quatorze familias das que evacuáraõ a Praça do mesmo nome, e cento e tres escravos. O Sargento-Mor Manoel da Gama Lobo de Almada, que servio com esta gente na referida Praça, e que com ella veio de Lisboa, foi incumbido do seu arranjamento

Propoem aõ Governador o Engenheiro Gronfelts um plano bem inferido da localidade do Piri, pantano e terreno de alluviaõ inteiramente horizontal conjuncto á Cidade da banda do Sul. Elle ajuizou que em vez de empregar trabalhos hydraulicos para obter a sua exsicaçaõ era melhor seguir o que lhe revelava a natureza, e aperfeiçoar o bosquejo da sua obra fazendo um lagamar, que naturalmente occupassem as aguas da undaçaõ do Rio, e as ascendentes no fluxo do mar. Para este lagamar ou Caldeira elle dava tres áditos: dous ja apontados pela natureza na paragem do Arsenal da Marinha, e na do Haver do Peso, e um que devia ser aberto no sitio, em que hoje se vê a Casa do Pépe, e passar pela testada do antigo Cimiterio e da Igreja da Trindade entaõ inexistente para se aproveitar a communicaçaõ do Igarapé do Reducto ja principiada pela natureza, que a levou na direcçaõ do Pao d'agua até atravessar a boca da estrada, que hoje se chama da Nazareth, e que entaõ tinha ponte e portaõ. O perimetro do lagamar, e os áditos para elle deviaõ ter um caes de pedra todo cingido de uma ala de arvores fecundas intermeadas de arvores de ornato. Para se fazer effectiva a possibilidade deste plano elle lembrou que a despesa se fizesse pelo publico obrigando os moradores a pagarem um tanto por cada remo das suas

canoas quer do commercio interior quer do transporte dos effeitos agronomicos, as quaes teriaõ no lagamar estancia segura e independente da guarda dos escravos, pois que esta tocaria aõ Registo da entrada quando assim conviesse aõ possuinte da canoa, e nesse caso as velas, remos, e leme seriaõ recolhidos na Casa do registo. Este tributo deveria durar até cerrar o pagamento da despesa total: accrescentando o dito Engenheiro Alemaõ que se esta obra se executar elle assegura que a Cidade de Belem do Pará ficara sendo mais bella que a Adriatica Veneza taõ celebrada. Este plano foi sobmettido á consideraçaõ dos Ministros do Poder Soberano para que merecendo o seu assentimento possa ser effeituado na forma por elles decidida.

O supramencionado Sargento-Mor Joaõ Ferreira Ribeiro demitte-se da vida bebendo peçonha dous dias antes da conclusaõ dos procedimentos criminaes, a que se vio obrigado o Ouvidor da Comarca. Os papeis deste exame juridico recolhem-se de ordem do Governador á Secretaria do Governo.

Refere o Governador á Corte que as familias contempladas na disposiçaõ da Carta Regia de 11 de Junho de 1761 naõ tem querido aproveitar-se do Collegio de educaçaõ no Hospicio dos expulsos Missionarios da Piedade do Gurupá; e que assim ermo está ja mostrando que o tempo começa a obter os seus effeitos naturaes sobre a estabelidade deste edificio.

Termina a edificaçaõ do Palacio: [a] o qual he

(a) *Este edificio naõ se acha em contiguidade com algum outro: na sua architectura houve gosto, e cer-*

logo alfaiado do preciso para o seu serviço e adorno. O Governador persevera na mesma habitaçaõ reservando para o seu successor a prioridade da residencia no novo Palacio.

Ordena o Governador que a Olaria, que elle mandára estabelecer em Saõ José entre este incompleto Convento e o Igarapé para ministrar telha, cal, ladrilho á construcçaõ do Palacio, continue no mesmo trabalho para que os referidos artefactos sejaõ sujeitos á compra individual dos moradores em beneficio da Real Fazenda.

Transmuta o Cabido no dia 8 de Setembro o Coro do Cruzeiro para o Presbiterio da Capella-

---

*ta elegancia menos na commodidade da distribuiçaõ interna das casas, que foi regulada pelo Governador: he de tres pavimentos: tem espaçoso atrio, e mediano Jardim. No primeiro pavimento estaõ a Capella, diversas casas, Cozinha, Cocheira, e Cavalhariça: no segundo onze grandes salas, oito aposentos, e um salaõ, do qual a entrada exterior está no centro da arcada em que termina a ampla escada despartida no centro em duas, que fenecem na arcada do vestibulo, e que recebem luz de quatro janellas cujas ombreiras firmaõ-se no mesmo plano de uma varanda descoberta, que em bom tempo serve de dar serventia e passagem mais breve de um para outro lado sem ser preciso circular o corredor: e o terceiro he uma só casa que occupa o centro da banda do Largo: e a parte opposta he toda uma varanda somente descoberta nas extremidades de cujo centro se desce para o Jardim por duas escadas de ladrilho reunidas em um taboleiro de sacada, sendo a dita varanda o remate do lado, que faz o fundo do edificio.*

Mor recem-acabada. (a)

Convoca o Governador nos fins de Julho [1772] a pedimento do Arcediago Manoel das Neves uma

---

(a) *Principiou a obra desta Cathedral em* 1748 *como fica dito no discurso principal, e acabou em* 1771; *em cujo espaço esteve parada cinco annos. Desde a frontaria até o Cruzeiro durou a construcçaõ sete annos; as Torres e parte da Capella-Mor seis annos, e o resto da mesma Capella cinco, e por consequencia fòraõ dezoito annos o tempo do trabalho effectivo desta elegante Basilica: na qual abraça o largo da nave principal seis braças: tem trinta braças e seis palmos o comprimento do limiar da portada aõ retábolo do Altar-Mor: proporçaõ a que os Architectos chamaõ quintupla, e a obra Dorica: da grade do Coro aõ dito retábolo treze braças e meia, e de largura cincoenta e um palmos: de altura na vertical do fecho da abobada nove braças: e a estatura das Torres dezoito e meia, inclusa a grimpa. O retábolo do Altar-Mor he obra de talha aperolada com floroens, vasos, grinaldas espiraes dos fustes das columnas torcidas, metópas, capiteis, bases, cornijas e seus dentilhoens, tudo dourado, e os acroterios de côr de alabastro: os retábolos dos Altares do Sacramento, e da Senhora de Belem, saõ igualmente de entalho da mesma cor do Altar-Mor com os adornos todos dourados. O retábolo do Altar-Mor tem no alto um grande painel da Senhora da Graça, obra do inclito engenho de Pedro Alexandrino de Carvalho. Os dez altares da nave tambem tem paineis, que foraõ colloca-dos no principio do anno de* 1779. *E a Sacristia do Bispo he uma Capella, cujo tecto de volta de Sarapanel he bem trabalhado.*

Assemblea de Ministros e pessoas doutas no Palacio da sua residencia para ella expressar os seus sentimentos á cerca de dar posse ou naõ aõ Bispo Dom Frei Joaõ Evangelista Pereira em virtude da Procuraçaõ, Bullas, e Provisaõ dirigidas da Corte aõ Doutor Inquisidor e Vigario Capitular Geraldo José de Abranches: sendo a perplexidade proveniente de naõ terem vindo acompanhadas as Bullas e a Procuraçaõ de Carta Regia, e de estar governando o Bispado o dito Vigario Capitular por Ordem do Monarcha. Disse o Doutor Ouvidor Geral José Feijó de Mello e Albuquerque que se devia tomar posse na conformidade da Procuraçaõ e Bullas naõ obstante faltar Carta previa do Monarcha ou do Ministerio, fundando-se em que a eleiçaõ de Prelado taõ admiravel fôra por beneplacito e nomeaçaõ do Soberano; e que sendo elle cheio de relevantes virtudes sem duvida havia dar parte aõ mesmo Senhor da resoluçaõ que mandava para este Bispado: o que tudo corroborou este Ministro com razoens a fim de se naõ reter nem omittir a posse. O Doutor Juiz de Fora Francisco Xavier de Sampaio reflectio que se naõ tomasse posse por naõ vir a Procuraçaõ e mais papeis acompanhados do expresso consentimento Real, que necessariamente se requer em semelhantes cazos: e allegou razoens conformes aõ poderoso dominio, Suprema Independencia, e Regalias do Monarcha inherentes á sua Real Coroa. Assenta esta Assemblea que he mate forçado cingir-se a um meio termo: e foi que se tomasse posse, e que depois della se estabelecessem os mesmos poderes pelo Cabido na pessoa do Doutor Inquizidor Geraldo José de Abranches por ter vindo para es-

te Logar por nomeação expressa do Soberano.

Resolve o Cabildo no dia 3 de Agosto dar a posse ao Reverendo Inquisidor e Vigario Capitular Abranches querendo elle toma-la pessoalmente, mas que não consentia que elle subrogasse á sua pessoa outra qualquer.

Regula o Governador por authoridade da Carta Regia de seis de Julho de 1771 para as officinas e serviço do Arsenal da Marinha um Contra-Mestre de Calafates, um Mestre Polieiro, um Mestre Ferreiro, doze Officiaes de Ferreiro, vinte Officiaes de Polieiro, cento e vinte Officiaes de Mancebos e Aprendizes de Carpinteiro de machado, dez Serradores, seis Tanoeiros, cincoenta serventes do Arsenal e das embarcaçoens, um Patraõ da Galeota, oito Marinheiros da primeira classe, seis ditos da segunda, seis Grumetes da primeira classe, quatro Mandadores de Carpinteiros de machádo, dous Mandadores de Calafates, e trinta Officiaes dos Mancebos e Aprendizes de Calafate. Manda pôr em execuçaõ o projecto de fazer que o mar cinja o ambito do Castello profundando-se o fosso para o desaltear do nivel do mesmo mar, e converte-lo em aquatico sem explanada nem estrada encoberta, e revestilo de muro de pedra liada com cal. Escreve ao Tenente Coronel Valerio Correa Botelho de Andrade, Governador Provisional do Rio Negro, na data de 20 de Março remettendo-lhe o Alvará perpetuo de Successaõ de 12 de Dezembro de 1770 para que o faça cumprir: ordenando-lhe outro sim que entregue o governo, de que se acha encarregado por elle, ás Authoridades que pelo dito Alvará devem governar na falta, ausencia, ou impedimento dos Governadores; e que depois se recolha á Capital

do Estado.

No dia seis de Setembro o Arcediago Manoel das Neves sagra a primeira pedra da nova Capella de Saõ Joaõ Baptista, que os Parochianos da Sé movidos pela sua piedade e Religiaõ mandaõ fundar segundo o debuxo de Antonio José Lande no mesmo sitio da antiga. O Governador assiste a este acto com os Corpos Ecclesiastico, Militar, e Civil: e lança no alicerce varias moedas de oiro e prata.

Presta o Sargento-Mor Manoel da Gama Lobo de Almada nas maõs do Governador preito e homenagem aõ Soberano pela Fortaleza de Macapá, que foi servido confiar-lhe.

## 1772—1780.

Vigessimosegundo Governador e Capitaõ General do Estado do Gran-Pará e Rio Negro Joaõ Pereira Caldas, Alcaide-Mor e Commendador de Saõ Mamede de Troviscoso da ordem de Christo, e Coronel de Cavallaria do Exercito de Portugal. O seu predecessor Fernando da Costa de Ataide Teive na Sala do Governo Municipal da Cidade de Belem do Pará aõs 21 de Novembro de 1772 na maõ lhe depoem o bastaõ, e desta maneira lhe faz entrega da jurisdicçaõ que exercia.

Com este Governador assomou o Quinto Bispo do Pará Dom Frei Joaõ Evangelista Pereira da Terceira Ordem de Saõ Francisco: e o Coronel Joaquim Tinoco Valente, Governador da Capitania do Rio Negro.

No dia 28 do referido mez faz-se a ceremonia da entrada publica e solemne do Bispo; á qual assistem os dous Capitaens Generaes e o Governa-

dor do Rio Negro. Esta procissaõ, em que os moradores viaõ os symbolos da Dignidade e Governo espiritual, he presenciada com o mais vivo contentamento publico por terem a dita de ja divisarem um novo Pastor na Cadeira da Diecése: a qual esteve viuva de seu Prelado por espaço de oito annos volvidos desde 15 de Agosto de 1764, em que falleceo o Quarto Bispo Dom Frei Joaõ de Saõ José e Queirós no Convento de Saõ Joaõ do Ermo no Bispado do Porto, para onde o Monarcha o mandára confinar.

Uma Junta de Fazenda, e uma Contadoria respectiva, criadas pela Carta Regia de seis de Julho de 1771, succedem no dia dous de Janeiro (1773) á Provedoria dos Contos (a) suprimida no

---

(a) *Era sujeita aõ Conselho Ultramarino: e compunha-se de um Provedor dos Contos, que tambem servia de Vedor da Tropa, e vencia o ordenado annual de* 350$000 *reis; de um Almoxarife com* 80$000 *reis; de um Contador dos Contos com* 80$000 *reis; de um Escrivaõ dos Contos com* 50$000 *reis; de um Escrivaõ da Fazenda com* 160$000 *reis; e de um Meirinho da Fazenda com* 18$000 *reis. O Contador dos Contos tinha por supplemento do ordenado as propinas de vinte alqueires de sal, e uma Resma de papel por anno: e por mez cento e quarenta Tainhas secas, um cesto de Tainhas de moura, e vinte Aparús de peixe de moquem. As propinas do Almoxarife eraõ vinte alqueires de sal por anno: e mensalmente cento e sessenta Tainhas secas, e um Cesto de Tainhas de moura. E as do Escrivaõ da Fazenda vinte alqueires de sal, uma Resma de papel annualmente: e um Cesto de Tainhas de moura por mez. A Repartiçaõ dos Ar-*

mesmo Real Diploma pelo justo e necessario motivo das inveteradas desordens, que caracterisárão de pessima a sua administraçaõ nos negocios concernentes ás Rendas e Despesas do Estado.

O Corpo desta Junta consta do Governador Presidente della; de um Escrivaõ (a) da Receita e Despesa do Thesouro; de um Thesoureiro, de um Procurador da Coroa e Fazenda; do Ouvidor Corregedor da Comarca, do Juiz de Fora da Cidade, e do Intendente da Marinha e Armazens Reaes. A Contadoria compoem-se de um Contador; (b) de um Primeiro Escripturario; de seis Segundos Escripturarios; de quatro Amanuenses; de seis Praticantes; de um Porteiro da Junta da Fazenda; de um Continuo da mesma; e de um Moço, que tambem serve de Correio.

Compete á Junta toda a jurisdicçaõ voluntaria; e aõ Juizo dos Feitos da Coroa e Fazenda a jurisdicçaõ contenciosa na forma das Leis de 22 de

---

*mazens era annexa aõ Provedor dos Contos, e subordinada aõ Conselho da Fazenda.*

(a) *Tem a ordinaria annual de* 900$000 *reis: o Thezoureiro* 500$000 *reis: e o Procurador da Coroa e Fazenda* 240$000 *reis, e de propina* 79$200. *A percepçaõ das indicadas quantias he nas terças do anno.*

(b) *Percebe a Ordinaria annual de* 450$000 *reis, e a propina de* 79$200, *que pertencia aõ Contador dos Contos por Provisaõ de* 10 *de Fevereiro de* 1738: *o Primeiro Escripturario vence* 300$000 *reis; cada um dos seis Segundos Escripturarios* 180$000: *cada um dos quatro Amanuenses* 144$000: *cada um dos seis Praticantes* 120$000: *o Porteiro* 180$000: *o Continuo* 80$000: *e o Moço* 80$000.

Dezembro de 1761. Tambem toca unica e privativamente á Mesa da Junta a expediçaõ de todos os negocios concernentes á Administraçaõ, Arrecadaçaõ, e Distribuiçaõ da Fazenda, observando tanto as Leis, que regulaõ o theor do ingresso das Rendas quer sejaõ de Transacçoens quer dos Subsidios e da Alfandega, Contratos, Arrendamentos, e outros Reditos, como as que prescrevem a formalidade segundo a qual pelo Cofre se deve pagar todas as despesas do Corpo politico do Estado para que saõ deputados os Rendimentos. Pertence-lhe igualmente verificar o Saldo dos Balanços e das Tabellas annuaes com o Saldo colligido dos Livros da Receita e Despesa do Thesouro: e se no Cofre existe toda a somma de dinheiro conforme a affirmaçaõ Arithmetica dos Balanços, que os Livros permittem. Nestes Balanços saõ descriptas mui especificadamente as Rendas e as Despesas, que tem entrada e sahida pela Caixa. E nas Tabellas inscreve-se toda a Receita e Despesa, declarando-se compendiadamente quanto á primeira com distinçaõ de cada um dos seus Artigos a importancia annual, e a somma do que entra por cada Artigo no anno, e o que fica em divida de cada um assim cobravel como em execuçaõ ou solida; e quanto á segunda o orçamento da importancia annual de cada Artigo distinctamente, o que se dispende ou paga no anno por cada Artigo, e o que effectivamente se fica devendo. He nesta Tabella das reducçoens da Conta Geral que se deve addicionar consideraçoens economicas ou para o melhoramento da Receita conforme as urgencias do Estado sem notavel gravame dos Povos, ou para suffocar qualquer despesa inutil, ou finalmente para a mais facil e su-

ave arrecadaçaõ.

Os Empregos da Contadoria segundo o Regimento da sua Instituiçaõ destinaõ-se á prompta expediçaõ dos negocios pertencentes aõ seu expediente, e á escripturaçaõ das Contas da Fazenda debaixo das ordens do Contador. A escripturaçaõ e formulas de comptabilidade saõ as mercantis por Partidas dobradas: cuja escripturaçaõ sem duvida he a mais isenta de erros e de razoens illusivas, e a mais breve para o maneio de grandes sommas.

Nos primeiros assentos da referida Junta estabeleceo-se o methodo de Arrecadaçaõ; e criáraõ-se o lugar de Intendente da Marinha e Armazens Reaes e Vedor da Tropa regulando-se para isso pelo Alvará de tres de Março de 1770, que criou um para o Arsenal da Bahia, e duas Provedorias, uma da Fortaleza de Macapá cujo pessoal consta de um Provedor Commissario, (a) de um Almoxarife dos Armazens, de um Escrivaõ dos mesmos e do Ponto dos Operarios, e de um Fiel; e a outra da Capitania do Rio Negro composta do Ouvidor (b) da Comarca ja Provedor por Decreto de 30 de Junho de 1759, de um Escrivaõ que tam-

---

(*a*) *Deo-se-lhe o ordenado annual de* 100$000 *reis: aõ Almoxarife* 50$000*: aõ Escrivaõ* 80$000*: e aõ Fiel* 60$000.

(*b*) *Tem* 600$000 *reis de ordenado, e* 168$570 *de de ajuda de custo pela Provisaõ do Conselho Ultramarino de* 2 *de Julho de* 1759 *em consideraçaõ da falta de emolumentos. O Escrivaõ vence* 133$000 *o Escripturario Ajudante* 50$000*: e o Almoxarife* 80$000.

bem serve de Contador, de um Escripturario Ajudante, e de um Almoxarife.

Declara o Governador á Camera da Capital e aõ Governador do Rio Negro que o Soberano pelo seu Real Decreto de 20 de Agosto de 1772 constituio independente do Governo do Pará o do Maranhaõ dando a este um Governador e Capitaõ General; e mandou que o Governador do Pará assinale a zona que deve discriminar uma Capitania da outra. Em virtude desta determinaçaõ elle designa o rio Turiassú para linha de demarcaçaõ dos respectivos territorios do Pará e Maranhaõ; devendo-se entender isto meramente quanto aõ Governo secular, pois que no pertencente aõ Ecclesiastico toca aõ Monarcha depois de informado legitimar a linha divisoria do Bispado pelo rio Gurupi lançada em Provisaõ de dous de Maio de 1758 pelo Bispo Dom Frei Miguel de Bulhoens. E que do lado da Capitania de Goiaz termina o territorio Civil do Pará na cachoeira nominada „o Sêco do Curuá„ que marca a separaçaõ das duas Capitanias, e que jaz entre a cachoeira de Santo Antonio e as Tres barras formadas por duas ilhas: mas que a Diecése passava alem, e comprehendia o districto da Freguezia da Natividade nas Minas de Saõ Felix. Sobmette os Regimentos de Infanteria aõ Regulamento Militar de 18 de Fevereiro de 1763, resumo da Constituiçaõ Militar da Prussia, que em Portugal o habil Marechal General Conde de Lippe dera ás Tropas Portuguezas por Lei e norma, mudando inteiramente a sua antiga Constituiçaõ Militar pela adopçaõ dos principios da Tactica Prussiana. Expede para a Camera uma copia do Alvará com força de Lei de 10 de Novembro de 1772 que

manda deduzir de cada cabeça de gado bovino uma pataca para o subsidio litterario.

Passa o Bispo a residir na parte mais nova do Convento, que foi dos Padres Jesuitas; em virtude da ordem Regia expedida á vista da conta dada aõ Ministerio pelo Governador Fernando da Costa de Ataide Teive: o qual informou que tendo a Carta Regia de 11 de Junho de 1761 mandado estabelecer no dito Convento um Collegio de Nobres, e que se désse para o seu uso a Livraria do mesmo Convento e todos os livros dispersos e Livraria das Casas que os mencionados Regulares tiveraõ na Villa da Vigia: e que naõ se tendo realizado o novo Collegio porque os moradores naõ mostráraõ o interesse que deviaõ patentear á vista de um estabelecimento, que tanto podia conspirar para a boa educaçaõ de seus filhos: lhe parecia conveniente destinar aquella grande casa para residencia dos Bispos, cessando por este modo a despesa, que fazia o Cofre publico com o aluguer d'aquella em que elles assistiaõ.

Remette o Governador em Outubro aõ Escrivaõ Deputado da Junta da Fazenda a Provisaõ do Erario de 9 de Julho de 1773, que authoriza o methodo de arrecadaçaõ, e os lugares criados pela mesma Junta. Organisa, instrue, e disciplina [1774] uma Guarda de Cavallaria de dous Officiaes, cinco Officiaes Inferiores, e quarenta Soldados: os quaes todos saõ praças dos Regimentos de Infanteria, e por elles mesmos recebem os soldos. Ergue-lhe Quartel proprio no largo de Palacio junto á boca da rua formosa vulgarmente conhecida pelo nome do Paixaõ, appellido do Thesoureiro Geral dos Indios, que nella habitava. Concede aõ Governador de Macapá a construcçaõ de

um Hospital (a) no lado da Ribeira das canoas que lhe pedio fundado na benevolencia e conceito, que lhe merecia.

Ergue a Companhia de Commercio no Lugar da Tabatinga, ultimo termo occidental da Capitania no Amazonas, uma Casa e Armazens, tudo de tecto de telha, para tramar negocios mais immediatamente com os habitantes d'aquellas partes, e com os Hespanhoes.

Erige-se uma Ermida consagrada a Nossa Senhora da Nazareth na estrada do Utinga, Engenho fundado por Theodoreto Soares na margem direita do Igarapé Murtucú; cuja Ermida se acha na distancia de trezentas e noventa e seis braças do Largo da Polvora no mesmo sitio, em que viveo um homem pardo chamado Placido, unico morador d'aquelle lugar, e que venerava dentro da sua casa palhaça a Imagem da Senhora da mencionada invocaçaõ em uma especie de armario enfeitado; e aonde em certo dia de cada semana alguns devotos hiaõ rezar, e depor offertas de cèra. Depois do fallecimento deste homem passou a Imagem para o domínio de um Antonio Agostinho, cuja devoçaõ desejosa de lhe dar um Santuario decente poz diligencia e conseguio da Religiaõ e Piedade de algumas pessoas a sobredita ereçaõ, fazendo-lhe um largo quadrilatero de setenta e quatro braças de longor. Desde entaõ a estrada assume o nome da Nazareth.

Visita o Governador (1775) a Villa e Fortaleza

---

(a) *Importou esta obra á Fazenda Real* 3:578$273 *reis alem de* 235$852, *valor dos mantimentos e jornaes de vinte e cinco Indianos, que cortáraõ as madeiras.*

de Macapá. Entre os obsequios urbanos, que com elle pratica o Governador da Fortaleza, teve logar distincto o Theatrinho, que para este festejo foi erguido debaixo de excellente disposiçaõ e aceio, e que assás lhe agradou. Vê as Villas de Mazagaõ. e Vistosa da Madre de Deos. Volve á Cidade. Diffunde pelos Lavradores e Povoados Indianos melhor planta de arroz: e anima a industria rural. Encarrega a Antonio José Lande o desenho e a erecçaõ de um pequeno Theatro bem ordenado junto aõ lado oriental do Jardim do Palacio: e expressa-lhe nesse momento que nisto espera ver a mesma actividade e intelligencia, que sempre tem manifestado no desempenho das difficeis obrigaçoens inherentes a um Architecto. Aprehende (1776) a Colonia, que se estava edificando no Rio Branco de ordem de Dom Manoel Centurion Guerrero de Torres, Governador e Commandante General da Provincia da Guyana e Novas Povoaçoens do Alto e Baixo Orinoco; o qual traçava apoderar-se do Rio Branco com o mesmo incessante espirito de usurpaçaõ, que praticara no Rio Negro Dom José Iturriaga em 1759. Dá conta deste successo a El-Rei.

## 1777—1816.

Reinado de Dona Maria I. e seu Augusto Tio e Marido Dom Pedro III. que ella associa aõ Throno. Esta Administraçaõ publica conjuncta começa em 24 de Fevereiro de 1777, em que passou da mortal existencia á que he eterna a Magestade Augusta de El-Rei Dom José I. de gloriosa Memoria, Pai da Reinante.

Concluida a obra da Capella de Saõ Joaõ Ba-

ptista trata-se da sua sagraçaõ no dia 23 de Junho: e no subsequente dá-se principio aõ uso e exercicio das funçoens do alto ministerio do Sacerdocio celebrando-se a primeira Missa solemne com assistencia do Governador. Na noite da Vespera acenderaõ-se fogos de prazer e vistas, que foraõ operados debaixo da direcçaõ do Tenente Coronel Theodosio Constantino de Chermont.

Transmitte o Governador á Camera no primeiro de Agosto (1777) o melancolico annuncio de ter fallecido El-Rei Dom José I. com a constancia propria da sua alma, e com a resignaçaõ de um verdadeiro Catholico: e reflecte que aõs habitantes do Gran-Pará compete deplorar taõ magna perda: lagrimas devem correr dos seus olhos, que exprimaõ a sua gratidaõ e o gráo de sensibilidade, que podem excitar na sua alma tantos beneficios politicos no sempre Memoravel Reinado de taõ providente Soberano; e pelos quaes lhe devem tributar eternamente os mais vivos sinaes de sincero reconhecimento porque todos saõ dignos de memoria alta, indelevel, doce, inestimavel. Escreve em doze de Setembro á mesma Camera para que se trate de festejar a subida da Rainha aõ Throno.

No dia 21 de Setembro o Governo Municipal em consequencia da participaçaõ de haver sido acclamada no dia treze de Maio de 1777 Rainha Fidelissima a Augusta Maria I. digna filha de taõ grande Pai celebra a Real ceremonia da sua Acclamaçaõ na varanda mui decente no interno e no prospecto, que mandou construir junto aõ lanço longitudinal da fachada do Paço do Concelho: tendo no dia antecedente annunciado a representaçaõ deste Acto solemne e magestoso com a possivel

rutilante pompa.

Publica o Governador [1778] a extincçaõ da Companhia de Commercio determinada pela Provisaõ Regia de 25 de Fevereiro de 1778; e a criaçaõ de uma Junta de Administraçaõ dos fundos da supprimida Companhia para liquidar as contas dos Accionistas.

Com vinte e dous annos e sete mezes de duraçaõ foi dissolvida a Companhia ou porque a sua gerencia naõ realizasse as vistas da Authoridade Suprema, que a fundou debaixo da sua protecçaõ e com os necessarios privilegios, irrogando-lhe o augmento da cultura e dos estabelecimentos publicos do Pará como objecto fundamental da instituiçaõ, ou porque os Ministros do poder Soberano naõ a julgáraõ conveniente aõ systema da sua administraçaõ. Como quer que fosse naõ ha argumento algum capaz de lançar a minima sombra de duvida sobre a verdade de haver effeituado a Companhia todas as despesas do seu instituto; e mettido no Pará doze mil quinhentos e oitenta e sete escravos Africanos: e se a maioria destes foi exportada para Mato Grosso deo causa a isso a falta de compradores locaes. He igualmente sem tropeço algum de duvida que até hoje se conservaõ abertas nos Livros as respectivas computaçoens mercantis: e que por conseguinte os Accionistas estaõ despossuidos de uma parte dos cabedaes, que constituiraõ bolsa commum: e que a Agricultura e o Commercio do Pará por meio desta instituiçaõ surdíraõ da mesquinhez e definhamento, em que jaziaõ, vindo em fim a medrar com cabedal e credito. De entaõ para o diante cresceo o numero dos Lavradores e dos Negociantes: a tirada dos generos commerciaes fez-

se mais apparente nas Praças de Lisboa e Porto: e se o Commercio naõ avançou como devia e podia tambem naõ declinou. Neste mesmo anno da abolição da Companhia eraõ taõ copiosos os plantios do arroz que nas terras de Macapá aonde ha menos Indianos e poucos escravos abraçou quarenta mil alqueires a colheita desta planta.

Manda o Governador (1779) terraplenar o Largo do Palacio da sua residencia para desvanecer os lenteiros do lado oriental; e praticar um meáto soterraneo de vasaõ para uma parte das aguas do Piri que venha sahir aõ mar pelo lado occidental da Casa do Haver do Peso atravessando o dito largo. Renova os Quarteis dos dous Regimentos de Infanteria edificando uma longa casa terrea, da qual todo o lanço da frente cingido de um poyal, a que chamaõ sapata, he uma alpendrada de curta largura sostida em esteios de Acapú esquadriados, que servem de pilares. Diz em Officio endereçado á Camera que para naõ ficar em pura especulaçaõ o seu pensamento de affeiçoar um largo, em que os Regimentos tenhaõ a sua parada particular, determina-lhe que compre umas sete pequenas casas terreas e dous chaõs fronteiros aõs Quarteis, precedendo avaliaçaõ (a) na forma do costume, e faça pagamento sacado do dinheiro do Imposto de meio real da carne do Açougue deputado para as obras dos Quarteis. Derruba as referidas casas: esvaece os profundos algares e allagadiços, depositos de aguas e de outras materias de emanaçoens de corrupto odor: e dest'arte forma um largo desempeçado e apto ás reunioens regulares da Tropa tando para a sua

(a) *Abrangeo a quantia de* 785$000 *reis.*

instrucçaõ, como para o estabelecimento de Revistas e Inspecçoens. Communica á Camera e aõ Governador do Rio Negro o Tratado de Santo Ildefonso de 1778 ultimamente concluido entre Portugal e Hespanha; o qual terminou a guerra, que se achava acèsa no Brazil desde 1774 entre ambas as potencias, cedendo Portugal á Hespanha toda a margem septentrional do Rio da Prata com a Ilha de Saõ Gabriel e a Colonia do Sacramento, as Ilhas de Annobom e Fernando Pó no Golfo de Guiné, e recebendo em troca uma parte do Paraguay jacente a Leste do Uraguay: e deixou subsistir o estipulado no Tratado de 1750 sobre a nova e definitiva regulaçaõ de confins no Gran-Pará. Dirige em 29 de Fevereiro (1780) aõ Ministerio uma Representaçaõ feita por alguns Cidadaõs requerendo providencia á cerca de se admittir na Camera da Capital do Estado para Vereadores, Procuradores, e Almotacés, pessoas, que naõ se mostraõ dignas destes e outros empregos sociaes. Remette aõs Prelados das Ordens Regulares o transumpto da Ordem Regia, que prescreve que nos Mosteiros se ensine gratuitamente os differentes ramos da Litteratura classica, e mesmo que hajaõ Escolas primarias.

## 1780—1783.

Vigessimoterceiro Governador e Capitaõ-General do Gran-Pará e Rio Negro José de Napoles Tello de Menezes, Cavalleiro da Ordem de Christo, e Tenente de Cavallaria da Praça de Almeida. Celebra-se a sua installaçaõ neste emprego na Sala da Vereaçaõ da Capital do Estado, onde elle do seu antecessor Joaõ Pereira Caldas

recebe o bastaõ, e fica investido na jurisdicçaõ do cargo aõs quatro de Março de 1780.

Dá o Governador aõ seu predecessor a Carta Regia de sete de Janeiro de 1780, e outros despachos mais da mesma data: nos quaes elle he nomeado Governador e Capitaõ-General de Mato Grosso, e Plenipotenciario e Commandante Geral da Expediçaõ das Demarcaçoens, que segundo o Tratado do primeiro de Outubro de 1777 deve trabalhar no Rio Negro e Mato Grosso sobre a regulaçaõ dos terminos das possessoens das Monarchias Portugueza e Hespanhola na America equinocial.

Para a execuçaõ desta importantissima diligencia a Corte mandou pôr effectivamente em actividade todos os meios conducentes á sua conclusaõ a fim de que césse de uma vez o fervor das reiteradas tentativas dos Castelhanos para empolgarem territorios pertencentes aõ dominio do Luso Sceptro.

O mesmo Navio, em que veio o Governador, conduzio os Astronomos e Geografos enviados pelo Soberano para assinalar a linha de demarcaçaõ do respectivo territorio, e prevenir quanto for possivel toda a futura contestaçaõ, que em si naõ involva uma evidente infracçaõ do Tratado ultimamente concluido entre ambas as Potencias.

Em consequencia destas ordens aprompta-se o General Plenipotenciario para a sua Commissaõ. Nomeia o Tenente Coronel de Artilheria Theodosio Constantino de Chermont Commissario Subalterno das Demarcaçoens: manda fabricar na Villa de Borba e na de Ega [a] os aposentos pa-

(a) *Está plantada em terreno facil de ensopar-*

ra agasalho das Partidas de Demarcaçaõ: e parte para a Villa de Barcellos Capital do Rio Negro com toda a Expediçaõ, que se compoem do Commissario Subalterno, de cinco Engenheiros, de quatro Astronomos, de um Secretario, de um Provedor e Officiaes da Provedoria, e de duzentos homens separados dos Regimentos de Infanteria.

Envia o Governador á Camera uma Provisaõ do Regio Erario de 8 de Novembro de 1779, que manda dar emolumentos aõ Juiz de Fora da Cidade e da Alfandega: e aõ Escrivaõ da Mesa Grande, que tambem serve de Escrivaõ da Receita do Thesoureiro da Alfandega, alem da gratificaçaõ annual cento e trinta reis por cada despacho que lavrar de entrada ou de sahida, e sete mil e quarenta reis pelas quatro visitas dos Navios, a da entrada e descarga, a de prompto a receber, e prompto a partir: e ao Meirinho da Alfandega a quantia de cinco mil duzentos e oitenta reis pelas quatro visitas, conservando-se a propina paga pelo Pesqueiro da Ilha Grande de Joannes na forma da Provisaõ de 11 de Agosto de 1758.

Organisa o General Plenipotenciario na Villa de Barcellos [a] as duas Partidas de Demarcaçaõ

---

*se com as chuvas, e pouco prominente á praia oriental da larga foz do rio Tefé, que desemboca na margem austral do Amazonas acima da boca do Rio Negro noventa e tres legoas.*

*A Villa de Borba está assentada sobre terra alta e plana da margem direita ou oriental do Rio Madeira distante da foz deste rio obra de vinte e seis legoas.*

(a) *Jaz na margem austral do Rio Negro em*

numeradas Terceira e Quarta segundo as Instrucçoens do Gabinete Real, que davaõ as denominaçoens de Primeira e Segunda ás dos Astronomos e Geografos nomeados para a execuçaõ de igual diligencia no Meio-dia do Brazil: a Terceira para operar em Mato Grosso composta dos Engenheiros Ricardo Franco de Almeida Serra e Joaquim José Ferreira, e dos Astronomos Antonio Pires da Silva Pontes e Francisco José de Almeida e Lacerda: e a Quarta para trabalhar no Rio Negro formada do Commissario Chermont, dos Engenheiros Henrique Joaõ Wilckens, Euzebio Antonio de Ribeiros, Pedro Alexandrino Pinto de Souza, e dos Astronomos José Simoens de Carvalho e José Joaquim Victorio da Costa. Edifica (1781) um Palacio para a sua habitaçaõ, e do Ouvidor Corregedor e do Vigario Geral, porque acha ter pouca commodidade o Hospicio da Corporaçaõ de Santo Elias chamado Palacete desde que servio de residencia aõ Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado quando alli esteve para as conferencias das primeiras Demarcaçoens, o qual se contentou com elle, e somente cuidou de construir um bom Quartel para os Militares, um Armazem Real, uma Olaria, uma Ponte de madeira destinada á melhor passagem da colina, em que jaz a Villa, para a colina da Igreja Matriz, um excellente caes tambem de madeira, e uns grandes edificios de uma Ribeira de canoas na aba do vistoso e placido porto.

---

*um valle pantanoso entre dous combros: cuja distancia geografica aõ ponto, em que este rio se agermana com o Amazonas, he de oitenta e cinco legoas.*

A estas obras addicionou o General Plenipotenciario uma Casa para a tecedura de pannos de algodaõ.

Levanta o Governador tres Logares: o primeiro denominado Saõ Bernardo da Pederneira na margem esquerda do Tocantins acima de Baiaõ tres dias de voga moderada; tendo entre si e o referido Lugar o Paranámiri: o segundo na margem direita do Tapajós quasi defronte da Villa de Pinhel com duzentos visinhos, a que deo o nome de Aveiro: e o terceiro com a denominaçaõ de Nossa Senhora do Soccorro no mesmo sitio, em que desde muito tempo se achava postado um Piloto Pratico da Barra e estabelecida uma Vigia, que tinha por objecto expedir os avisos, que aõ Governo se deviaõ dar dos Navios, que apparecessem á vista d'aquella Costa, e evitar a fuga em canoas para o Maranhaõ. O dito sitio ainda guarda o nome de Salinas (a) pelas que alli possuio a Fazenda Real: as quaes naõ produziaõ sal de boa qualidade talvez por falta de bons Marnoteiros, nem o davaõ em grande quantidade, pois que só no anno de 1750 he que se conseguio o maior numero, que naõ transcendeo mil e duzentos alqueires.

Apresenta-se na Villa de Ega a Quarta Partida Hespanhola com o seu Commissario Dom Ra-

---

(a) *He districto sujeito á jurisdicçaõ da Villa de Cintra. A bahia, sobre cuja ourela elle está, tem de largura pouco mais de um quarto de legoa: o seu fundo he arenoso e aparcellado: tem tres bocas com canaes de pouca altura, a primeira he a do Igarapé Saõ Paulo, a segunda do Igarapé Irindeua, e a terceira a do Igarapé Meramuipi.*

mon Garcia de Leaõ e Piçarro, Governador de Mainas: de cuja Provincia entráraõ na do Rio Negro pela Tabatinga, ultima das terras do Amazonas aõ seu Occidente. (a)

Visitaõ o Rio Branco o Engenheiro Ricardo Franco de Almeida Serra e o Astronomo Antonio Pires da Silva Pontes. Formaõ o Mapa deste rio e dos seus collateraes: notando uma communicaçaõ das campinas do Rio Branco para o rio Repunuri: a qual consiste em subir o rio Mahú, e passar deste aõ rio Pirara, e deste por terra transitar doze legoas para chegar aõ rio Repunuri, e d'aqui ás campinas.

Ergue-se no dia cinco de Julho um Padraõ na margem austral da parte superior do Amazonas chamada Solimoens em distancia de mil oito centas setenta e cinco braças a Leste da garganta do rio Javari por naõ haver outro terreno mais immediato capaz de collocaçaõ para este monumento. O seu verdadeiro logar he no alveo da garganta do Javari situada a quatro gráos dezesete minutos e trinta segundos meridionaes, e trezentos e oito gráos, seis minutos e trinta segundos orientaes á Ilha do Ferro. Praticou-se assim este assento por causa da irregular undaçaõ do Javari naõ permittir que o Padraõ fosse collocado com firme re-

(a) *A primeira vez que estes Hespanhoes fôraõ á Igreja acháraõ objecto de admiraçaõ em um Orgaõ feito por um Curioso com canudos de Taboca: a cujo som as Indianas cantáraõ a Missa com alguns indicios de genio armonico. Isto praticavaõ ellas em todos os Domingos e Dias Santos, e nos sabados cantavaõ os Psalmos, Hymnos, e Antifonas das Completas.*

laçaõ aõs pontos cardeaes da esfera dominante nesta demarcaçaõ: pois ficariaõ invertidos os logares das inscripçoens do Padraõ se a de Portugal defrontasse com a parte meridional, e a de Hespanha com a parte septentrional, em razaõ da differente undaçaõ, que o rio traz. E assim para evitar esta desconformidade se attendeo unicamente á vêa do rio, e se assentou o Padraõ olhando a inscripçaõ de Portugal para a parte inferior do rio no rumo de Es-sueste, e a de Hespanha para a parte superior no opposto rumo de Oes-Noroeste. As inscripçoens saõ do theor seguinte:

Para futura memoria

Na Fronteira do Estado do Gran-Pará e Maranhaõ, e da Real Audiencia de Quito no Vice-Reinado de Santa Fé:

Nos gloriosos Reinados

Da Muito Alta, Poderosa, e Augusta Rainha Fidelissima

De Portugal e Algarve

A Senhora Dona Maria I. e do Senhor Dom Pedro III.

E do Muito Alto, Poderoso, e Augusto Rei Catholico

Das Hespanhas e das Indias
O Senhor Dom Carlos III.

Estes Padroens eraõ de páo, (a) e de figura pi-

(a) *Haviaõ outros de marmore, que naõ fôraõ alçados por causa da difficuldade do transporte nos Igarapés e por terra. Tambem eraõ piramidaes: tinhaõ sobre a cimalha a Cruz de Christo, e na frente da piramide logo abaixo da cimalha as Armas Portuguezas, e por baixo destas a epigraphe.*

*Sub*
*Joanne V.*
*Lusitanorum*
*Rege*
*Fidelissimo.*

*E na base*

*Sub*
*Ferdinando VI.*
*Hispaniæ*
*Rege*
*Catholico.*

*No perfil lateral da piramide*

*Ex Pactis*
*Finium Re-*
*gundorum*
*Conventis*
*Madriti*
*Idib. Januar.*
*M. D. CC. L.*

*E na base*

*Justitia*
*Et Pax*
*Osculatæ*
*Sunt.*

ramidal: tinhaõ quarenta e oito palmos de altura incluso o engradamento. Fôraõ delineados pelo Major Engenheiro Eusebio Antonio de Ribeiros.

A embocadura do Javari acha-se na direcçaõ do rumo Sudueste: e a sua navegaçaõ he commum ás duas Monarquias da embocadura para cima até aõ Marco que deve ser fixado na margem oriental e na direcçaõ verdadeira de Leste-oeste limite deste lado tirado do ponto medio (a) do Rio Madeira na forma do Artigo onze do Tratado de 1777 ratificado em dez de Outubro do mesmo anno: e do referido Marco para cima he privativa a navegaçaõ aõs Hespanhoes.

He rendido o Commissario Hespanhol Dom Ramon Garcia por Dom Francisco Requena Herrera, Tenente Coronel de Infanteria, Engenheiro Ordinario dos Exercitos de Sua Magestade Catholica, Praças e Fronteiras, Governador de Mainas, e das de Quixos e Macas.

Assenta-se em 16 de Setembro na ponta occidental da boca do canal Auatiparaná, que tem cento e trinta braças de largura e oito de profundidade na vèa d'agua, um Padraõ sobre um engradamento para o eximir das maiores enchentes, as quaes naõ ultrapassavaõ a raiz do pedestal, mas cobriaõ todo o engradamento. O dito canal

---

(a) *Segundo a condiçaõ de que os estabelecimentos, que estavaõ feitos, deviaõ ficar salvos, o dito ponto medio do Madeira deve ser no intervalo das duas cachoeiras Morrinhos e Salto do Theotonio, porque nesta se tinha plantado a Povoaçaõ de Santa Roza no anno de* 1728: *a cujo ponto medio corresponde a latitude meridional de nove gráos e trinta e cinco minutos.*

he a communicaçaõ mais occidental do Japurá para o Amazonas pela margem contigua á septentrional do mesmo Amazonas. O Padraõ devia ser alçado em uma e outra margem da boca do dito canal na conformidade dos Artigos VI. e XIII. do ja mencionado Tratado Preliminar de Paz e Limites do anno de 1777: porem naõ poude assim executar-se pela razaõ de que na margem opposta naõ se achou terreno solido e firme por ser aquella parte do continente sujeita naturalmente a desmoronamento perennal; qualidade que o vulgo denota com a expressaõ „ de terras cahidas„ . Eis a razaõ porque se collocou um só Padraõ na dita ponta occidental, e nella se escolheo a parte melhor e mais sobranceira aõ Amazonas tanto da banda superior, como da inferior.

A posiçaõ astronomica do referido canal Auatiparaná boca mais occidental do Japurá he o parallelo austral dous gráos trinta e um minutos cortado pelo meridiano trezentos e dez gráos e dezenove minutos orientaes á Ilha do Ferro.

A margem occidental do Japurá he toda da divisaõ da Hespanha; e a oriental he toda de Portugal até aõ Padraõ de que ja se tratou: a navegaçaõ he commum ás duas Naçoens até aõ Padraõ, e deste para cima he privativa á Hespanha.

Suspende o Governador no primeiro de Dezembro das funçoens de Magistrado, e prende no Forte de Saõ Pedro Nolasco aõ Juiz de Fora da Cidade o Bacharel José Justiniano de Oliveira Peixoto pelas suas multiplicadas e repetidas desordens, injustiças e maquinaçoens, que diurnamente tem praticado, renovado, e reproduzido como Hydra insaciavel de iniquidades, sem o represar em tantos desatinos criminosos os Officios ad-

monitorios, que lhe dirigia sobre o exercicio do cargo: e por isso se vio precisado a usar contra elle da Carta Regia de 16 de Setembro de 1779. Erige em Fevereiro [1782] o Logar de Penacova abaixo do Igarapé de Una com gente collecticia da classe dos Indios e homens de côr de mixta qualidade e mulheres de prazer de facil colheita no mesmo sitio em que teve existencia a antiga Aldea de nome igual aõ do referido igarapé. Tendo em vista o commercio e o resgate de oiro de Goiaz e Cuiabá manda plantar no rio Tocantins em uma situaçaõ agradavel da margem esquerda superior á de Saõ Bernardo da Pederneira, e inferior á primeira cachoeira nomeada Tapaiunacoára, um Lugar denominado Alcobaça e annexo a elle um Forte de fachina com o nome de Nossa Senhora da Nazareth, e artilhado de seis peças de calibre menor que o mediano para evitar os extravios do oiro e as fugas dos escravos de Cametá; desviar os Indigenas alpestres Timbira, Carajá, Apinagé, Gaviaõ, habitadores d'aquellas margens, de tentarem aggressoens sobre as canoas; e refocillar os individuos que emprehenderem taõ fadigosa navegaçaõ atravez de um vasto e desabrido deserto. Trata de animar por meio da persuasaõ os Commerciantes para travarem negocio pelo Tocantins e Araguaia com os moradores das ditas terras mineiras, assegurando-lhes que o seu cuidado he e será sempre facilitar os meios de emprehender aquella navegaçaõ proveitosa, pela qual se pode augmentar o trato mercantil, que he o unico seguro Paládion em que funda a esperança dos seus fados esta miseravel Troia. Participa aõ Governador de Macapá o Sargento-Mor Manoel da Gama que a Soberana o elevára aõ posto de

Tenente Coronel; e ordenára que elle sem demora alguma parta para a Capitania do Rio Negro, aonde tem de servir debaixo das ordens do General Plenipotenciario das Demarcaçoens. Dá em 27 de Março um methodo para o talho do Açougue da Cidade: e estabelece um Modelo de um Diario da entrada e sahida do gado do Açougue, assim pelo que pertence aõ Contrato da Marchanteria, como aõ Dizimo, e aõs Criadores ou Donos das Fazendas de criaçaõ da Ilha Grande de Joannes.

Em 29 de Março assina o Commissario Subalterno Chermont com o Commissario Hespanhol Requena no Japurá o Termo, em que assentáraõ que se fizesse a exploraçaõ dos rios Cumiari e Apaporis, e se deixasse de explorar a parte superior do Japurá alem da cachoeira do Uvia.

Praticaõ os Indigenas alpestres denominados Muras todo o genero de correrias sobre as canoas, que vogaõ no Amazonas do Madeira para cima: e tentaõ algumas pequenas incursoens no Logar de Imaripe no Japurá, e no Logar de Alvellos no Solimoens.

Fallece o Quinto Bispo Dom Frei Joaõ Evangelista Pereira aõs 14 de Maio perto das seis horas da tarde com o Sacramento da Extremaunçaõ somente por ficar logo baldado de falla. Foi sepultado no dia subsequente na Capella-Mor da Cathedral na parte da Epistola segundo o Ceremonial respectivo. Resultou-lhe do corte de um calo em um dedo do pé cumprir mais cedo o jús á morte: ella o roubou ás praticas religiosas, e aõs seus Diecesanos para quem só vivia, e em cuja estima teve a consolaçaõ de acabar.

Para memoria do caso, em que foi Protogo-

nista o Juiz de Fora José Justiniano de Oliveira Peixoto, levanta o Governador na estrada, que conduz á Nazareth, e em distancia de duzentas e oitenta e cinco braças da boca da mesma estrada no Largo da Polvora, um Obelisco de páo sobre um pedestal de pedra branca torneado de tres degráos, do qual em cada uma das quatro faces está entalhada uma lenda na Lingua dos antigos Romanos. A da face parallela á estrada he assim:

Concordia
Bonæ Fidei
Et
Felicitati
Publicæ.

A Camera da Villa da Vigia representa aõ Governador que aquelle Municipio carece de Sacerdotes: e que a Juventude naõ tem quem lhe dê liçoens de ler, escrever e contar, e tambem de Grammatica Latina, como no tempo dos Padres Jesuitas, em cujas Escolas quarenta e tantos Discipulos se tinhaõ dignamente habilitado para o estado ecclesiastico, unico fim que os seus Pais se haviaõ proposto: e destes dedicados aõ ministerio do Sacerdocio foi uma parte exercer na Cathedral as funcçoens proprias do serviço dos Altares. E finalmente que os Padres Mercenarios tendo celebrado um Termo para a fundaçaõ de um Hospicio; em cujo Termo se obrigáraõ a instruir os filhos dos moradores na Arte de ler, escrever e contar, na Lingua Latina, Filosofia, Theologia, e Solfa, naõ só se tinhaõ subtrahido a este encargo, mas ainda tinhaõ desemparado o Hospicio, levando as Imagens para a Cidade, e deixando estragar

este edificio, a Cerca e a Rua, que as aguas escavaõ.

Compelle o Governador aõs Mercenarios para que cumpraõ o Termo, que assináraõ naquella Villa quando emprehendêraõ a fundaçaõ do seu Hospicio.

Quasi todos os individuos das duas Partidas Portugueza e Castelhana das Demarcaçoens saõ invadidos por uma epidemia de enfermidades dentro do rio Apaporis em uma Maloca de broncos Sylvicolas chamados Curutús. Elles foraõ tratados nas proprias Choças desta Maloca com um cuidado, desvélo e humanidade, que fez admiraçaõ a todos os Europeos, que alli se achavaõ. Lavrou-se um Termo sobre a impossibilidade de continuar na pesquiza do rio occasionada pelas referidas molestias: e partíraõ para a Villa de Ega a fim de se restabelecerem com a aura salubre.

Completa a Camera da Cidade o Cáes de Santo Antonio principiado pelos Religiosos Capuchos com esmolas, que requestáraõ dos moradores. Dispendeo alem do custo da pedra, cal e outros materiaes a soma de um conto de reis, que deo aõ Mestre Pedreiro Manoel José da Silva. Constroe tambem o Cáes perto ás Officinas da Ordem Terceira do Carmo para o serviço dos visinhos d'aquella parte da Cidade. Obra esta, que arrematou o Pedreiro Estanislau da Silva, dando-se-lhe trinta mil reis por braça.

Manda o Governador correr publico bando; pelo qual tolhe as casas de jogo como contrarias á decencia e honra, e como mananciaes de varias perdas: estranhando que as ditas casas se anteponhaõ a tantos outros entretenimentos conhecidos na sociabilidade dos homens, em cujo numero naõ

eraõ menos estimaveis os jogos do heroismo, em que a antiga mocidade inerme se adestrava. Envia em Fevereiro (1783) á Camera um transumpto da Provisaõ de 20 de Julho de 1782, que determina que o segundo Vereador seja o Memorista dos novos estabelecimentos, factos, e casos mais notaveis e dignos de tradicçaõ escrita, que tiverem succedido desde a appariçaõ dos primeiros Portuguezes transplantados, e forem succedendo: tendo a obrigaçaõ de apresentar o seu trabalho em Vereaçaõ, para depois de lido e examinado ser registado em um Livro para isso deputado, dando fé todos os Membros do Governo Municipal por escripto de ter toda a veracidade a exposiçaõ d'aquelles factos e successos. E recommenda aõs Ouvidores em visita correccional uma particular inspecçaõ sobre taõ importante materia.

Intenta a Camera adornar o Largo do Palacio do Governo com um Chafariz. Pede aõ Governador o Engenheiro Joaõ Vasco Manoel de Braun para o edificar, e dar a direcçaõ a um conducto soterraneo, que conduza a este Chafariz a agua da fonte da Victoria. [a] Manda registar nos seus Livros uma Provisaõ Regia de Joaõ Baptista Gomes Substituto da Aula de Rethorica e Poetica da Cidade que lhe remetteo o Governador.

Por ordem da Corte he suspenso o Tenente Coronel Chermont do emprego de Commissario Subalterno das Demarcaçoens. E por nomeaçaõ do General Plenipotenciario entra nesse emprego o Tenente Coronel Engenheiro Henrique Joaõ

(a) *He assim chamada por estar na Rocinha de uma Mamaluca nominada Victoria perto do sitio, em que hoje vemos a Igreja da Trindade.*

Wilckens. Foi o motivo da indicada ordem o Termo datado do Japurá aõs 29 de Março de 1782, que assinou Chermont, deixando de reconhecer o mesmo Japurá alem da cachoeira do Uviá para passar aõ rio Apaporis, que segundo o disposto no Artigo XII. do Tratado de 1777 naõ convinha para termino.

Regista-se no Cartorio da Camera da Cidade uma Provisaõ do Conselho Ultramarino de 24 de Maio de 1783, que manda que o Juiz de Fora do Pará tenha precedencia quando acompanhar alguma Procissaõ, em que vá Guarda Militar. Resultou esta Provisaõ da queixa do Juiz de Fora Pedro Fialho de Mendonça, o qual querendo preceder a Guarda da Procissaõ do Corpo de Deus da Freguezia do Bairro da Campina o Capitaõ José Antonio Salgado lho impedira. [b]

---

(*b*) *A prisaõ do Juiz de Fora José Justiniano de Oliveira Peixoto ordenada pelo Governador havia indisposto contra este alguns dos Membros do Conselho Ultramarino: e apparecendo naquelle Tribunal a referida queixa teve grande parte na decisaõ della a vontade de contrariar a judiciosa informaçaõ, que o mesmo Governador dera sobre o caso: Contrariedade dobradamente injusta porque naõ se manifestou pela mesma guisa na resoluçaõ de casos homólogos acontecidos pouco depois no Rio de Janeiro, e das controversias surdidas á cerca de prerogativas e precedencias da Officialidade Militar aõs Desembargadores da Relaçaõ entre o Vice-Rei, que se mostrava affecto a estes, e o Marechal de Campo Chichorro, que pugnava a toda a força pela propria classe zeloso da sua refulgencia.*

Vigessimoquarto Governador e Capitaõ General do Gran-Pará e Rio Negro Martinho de Souza e Albuquerque, Moço Fidalgo da Casa Real, Cavalleiro da Ordem de Malta, e Coronel de Infanteria do Exercito de Portugal. O seu antecessor José de Napoles Tello de Menezes transfere-lhe o bastaõ na Casa da Junta dos Vereadores da Cidade do Pará aõs 25 de Outubro de 1783.

Com este Governador veio o Sexto Bispo do Pará Dom Frei Caetano Brandaõ da Ordem da Penitencia do Seraphico Padre Saõ Francisco. Tomou posse no dia 29 de Outubro de 1783 por seu Procurador o Doutor Arcipreste José Monteiro de Noronha: (a) e no primeiro de Novembro pratica-se a ceremonia da sua entrada publica: a cujo acto solemne assistem os dois Generaes, dando aõs habitadores o exemplo de veneraçaõ e estima á sagrada pessoa de um Prelado, immediato Successor dos Apostolos, em o qual se reune a plenitude do Sacerdocio, e o poder espiritual de reger os fieis da sua Diecese.

Chega em Dezembro de Lisboa uma Expediçaõ Filosofica de Historia Natural authorisada por Aviso de 29 de Agosto de 1783: a qual se com-

---

(a) *Este digno Sacerdote, natural do Pará, escreveo um Roteiro do Sertaõ da Provincia, de que ha muitas copias: e que bem merecia a impressaõ, porque he uma Taboada itineraria veridica, e dá uma concisa noticia assim das Povoaçoens, que entaõ haviaõ, como das Cabildas de Indigenas alpestres.*

poem do Doutor Naturalista Alexandre Rodrigues Ferreira, de dous Desenhadores José Joaquim Freire e Joaquim José Codina, e de um Jardineiro Botanico Agostinho Joaquim do Cabo [a].

Remette o Governador á Camera para sua noticia e registo nos seus Livros uma copia da Provisaõ Real de 23 de Agosto de 1783, que nomea a José Eugenio de Aragaõ e Lima Substituto da Aula de Filosofia Racional e Fisica: e aõ Escrivaõ da Junta da Fazenda a Provisaõ do Regio Erario de dous de Junho do mesmo anno, que prescreve á Junta da Fazenda do Maranhaõ a obrigaçaõ de enviar para a do Pará os rendimentos dos Bens dos proscriptos Padres Jesuitas a fim de que esta possa cevar as despesas da Capitania com as quantias indispensaveis prudentemente reguladas.

Continúa a Camera (1784) o Cáes de Santo Antonio com o disignio de o conduzir até onde junto aõ Forte de Saõ Pedro Nolasco corre a direcçaõ da Travessa das Mercês.

Estabelece o Governador o Pesqueiro de Villa Franca em virtude da Provisaõ de 28 de Julho de 1783 expedida pelo Ministerio na forma da proposta do seu predecessor José de Napoles: na qual este demonstrou quanto provocava um tal estabelecimento a extrema fartura de pescado que a natureza benefica liberaliza nos lagos jacentes em torno d'aquella Villa.

---

(*a*) *O Doutor Naturalista tinha o ordenado de quatro centos mil reis: e os outros trezentos mil reis cada um. A despesa das canoas, da esquipaçaõ dellas, e das vitualhas, era feita pela Fazenda do Estado.*

Parte para o Rio Negro a Expediçaõ Filosofica de Historia Natural.

Vai o General Plenipotenciario á Villa de Ega por ordem da Corte de 29 de Agosto de 1783 sob o pretexto de visitar os Povoados do Solimoens conferir com o Commissario Requena para o fazer comprir o Tratado de Limites proseguindo a demarcaçaõ pelo Japurá e Cumiari, e naõ pelo Apaporis como emprehendêra atropellando o sentido obvio e litteral do Tratado: o qual pelo seu antecessor Dom Romon Garcia tinha sido entendido com mais genuinidade, pois que elle tendo examinado este ponto com toda a circunspecçaõ reconhecêra que se devia remontar a parte do Japurá alem da cachoeira do Uviá [a] até á distancia de duzentas e oitenta le-

(a) He um canal de vinte braças de largura dentro da sua boca, e anfractuoso, e todo espinhado de penedos, pelos quaes correm as aguas arrebatadas fazendo maximo bramido, e levantando a grande altura uma chuva fina ou vapor subtil. Forma-se este canal da cortadura ou apartamento de duas serras, que naõ saõ das mais altivas do territorio, mas naquelle logar teraõ desde a superficié d'agua até aõ vertice quarenta braças de altura, e naõ cem toezas (noventa braças) segundo a avaliaçaõ do Commissario Dom Ramon. Os dous lados do canal saõ tambem de pedras ou lagens alcantiladas: e o seu comprimento será de duas legoas pouco mais ou menos. Naõ he só esta famosa cachoeira empinada junto á foz do Cumiari que notabiliza o Japurá: este he de todos os que se associaõ com o Amazonas o mais digno de particular reparo. Elle dispara da cordi-

goas contadas da boca mais occidental do Japurá; e que por esta distancia deveria passar a linha divisoria. Diz mais o General Plenipotenciario que o rio Cumiari [a] aproximando-se mais aõ rumo do Norte do que o Apaporis, cuja direcçaõ se conserva parallela aõ Japurá e Negro sem se encontrar no seu curso as cordilheiras de montes

---

lheira dos Andes; e rola pelo espaço de mais de quatro centenas de legoas bramindo furioso entre firmes margens povoadas de arvores perpetuamente frondejadas, e diffunde no Amazonas pela borda septentrional as suas aguas com um consideravel augmento addiccional de outros rios seus affluentes. As abas da sua foz estaõ assás apartadas: e entre ellas a natureza plantou uma caterva de ilhas, em que se quebra o seu magno impeto rompente, vendo-se compellido a circumfluir pelos ambitos destas ilhas, sendo os intervallos, que entre ellas medeiaõ, outras tantas bocas que lhe demarcou a natureza para que se despenhe com o respeito, suavidade e brandura propriias da sua sujeiçaõ tributaria aõ Amazonas, rio o mais augusto pela copulaçaõ de infindos rios caudelosos.

(a) *A este deraõ os Geografos das Demarcaçoens na sua Carta o nome dos Enganos aludindo aõs que teve o Commissario Chermont em concordar com o Commissario Hespanhol na exclusaõ delle admittindo em seu logar o Apaporis para a exploraçaõ. Na imposiçaõ do dito nome abusáraõ do Artigo XI. do Tratado de Limites: o qual ordenou que déssem nomes aõs rios que os não tivessem: mas isto não se verificava com aquelle ja conhecido pelo nome que lhe deo o romance Indiano.*

que positivamente manda o Tratado sirvaõ de baliza, deve ser admittido com preferencia aõ mesmo Apaporis: pois tendo o Cumiari a sua foz na margem septentrional do Japurá, e a sua undaçaõ mais no rumo do Norte, tem as circunstancias designadas expressamente no Artigo XII. do Tratado.

A todos estes argumentos e reflexoens assás urgentes, com que o General Plenipotenciario buscava suadir o Commissario Requena da absoluta precisaõ de uma nova entrada no Japurá, respondeo o mesmo Commissario com emperramento inconcusso na recusaçaõ: ante a qual se lavrou um protesto, e ficáraõ sustados os trabalhos da demarcaçaõ até que os respectivos Monarchas aplainem as difficuldades que os fizeraõ cair na inactividade. Volta o General Plenipotenciario á Villa de Barcellos. Manda explorar a parte superior do Rio Negro pelo seu proprio Commandante o Tenente Coronel Manoel da Gama Lobo de Almada. (a)

Visita o Bispo (1785) as Igrejas e habitantes das Villas de Conde, Beja, Macapá, Mazagaõ, Arraiollos, Esposende, Almeirim, Monte-Alegre, Porto de Mós, Gurupá, Melgaço; e dos Logares de Barcarena, Abaité, Cajari, Outeiro, Villarinho do Monte, e Carrazedo. Prega, crisma, reparte esmolas, e consegue melhorar os costumes dos

(a) *O districto da sua Commandancia principiava no Logar de Santa Izabel jacente logo acima da montanha do Jacamim, e acabava na serra Cucuhi da fronteira: a dita montanha dista da foz do Rio Negro* 126 *legoas: Santa Izabel dista da referida serra* 96 *legoas: e a mesma serra dista da foz do Rio Negro* 223 *legoas.*

devassos e perdidos na vida, naõ com rigores ecclesiasticos, monitorias, excomunhoens, mas com a brandura, suavidade, e desvélo santo de um Prelado que sabe praticar e explanar as doutrinas colhidas no Evangelho e nas Epistolas dos Apostolos.

Cessa o Tenente Coronel Wilckens de ser Commissario Subalterno das Demarcaçoens: e he reprehendido em nome da Soberana pelo General Plenipotenciario porque da sua visita do Japurá manifestou taes contradicçoens na Relaçaõ ou Diario e Carta de 21 de Julho que deo aõ Ministerio que este ficou por extremo desagradado. Succedeo-lhe o Tenente Coronel Joaõ Baptista Martel.

Nessa mesma occasiaõ tambem o General Plenipotenciario de ordem da Corte estranha aõ Engenheiro Eusebio Antonio de Ribeiros o seu reprovado comportamento com o Tenente Coronel Chermont quando por este se vio commettido da construcçaõ da Carta Topografica da parte do Amazonas que decorre da boca mais occidental do Japurá á borda mais oriental deste rio, naõ se dando por satisfeito das latitudes de Fonte Boa e Auatiparaná; e estabelecendo uma correspondencia epistolar vehemente, em que se fartou de estigmatisar com epithetos indelicados e depressivos os Astronomos José Simoens de Carvalho e José Joaquim Victorio da Costa, aõs quaes instava para que elles explanassem com a maior claridade todas as suas observaçoens astronomicas, pois que nas remettidas o seu entender notava algumas incorrecçoens e faltas.

Descontinúaõ os Indigenas alpestres chamados Muras as suas hostilidades. Uma porçaõ delles

procura aõ Director do Logar de Imaripe (a) Mathias José Fernandes, e pede-lhe a aggregaçaõ das suas Malocas á sociedade Portugueza. Elle os levou á presença do Tenente Coronel Martel Commissario das demarcaçoens com quem ferirão paz dando as palavras „ Mathias Camarada „ de senha para se conhecerem as canoas dos Portuguezes e as delles. A communicaçaõ desta senha diffundio-se entre estes Sylvicolas com rapidez taõ semelhante á de uma electrica faisca desprendida de Batavo aparelho que bem poucos dias volvidos as canoas forão abordadas ja no rio Madeira, ja no Solimoens por diversos individuos das suas Cabildas proferindo a senha proposta. Elles desde entaõ tem patenteado grande prestança em sacar dos matos as drogas, em trabalhar nas salgaçoens dos peixes, e na extracçaõ do azeite dos ovos das Tartarugas.

Dirige o Tenente Coronel Manoel da Gama aõ General Plenipotenciario a Conta do que praticou no serviço, que lhe foi determinado no anno precedente. Nella relata que a sua exploraçaõ naõ passára do rio Tenari, um dos que se entornaõ no Uaupés pela sua margem direita, porque se vira destituido de remeiros com a desapparição delles: e que as Cabildas gentilicas do mesmo rio Tenari naõ lhe derão positiva certeza de donde manava o Uaupés: e que reconhecêra duas communicaçoens deste o rio (b) para o Japurá ou Ca-

(a) *Situado sobre um cotovelo de terra entre os lagos Amanã e Aramã: um da parte de baixo, outro da parte de cima.*

(b) *Entre as bocas dos rios Tiquié e Pururépuranã tem vinte e seis cachoeiras: destas as que*

quetá como lhe chamaõ os Hespanhoes; uma communicaçaõ do rio Xié (a) para o Rio Negro pela parte superior aõ Forte de Santo Agostinho da Fronteira Hespanhola; e uma communicaçaõ do rio Cauaboris para os rios da Caribana, que fendem o territorio a Leste e Norte do Forte de Saõ Gabriel da Cachoeira. O primeiro reconhecimento deo a saber que remontando-se o rio Marié, e mettendo-se por um braço delle chamado Uanin, e depois de dez dias de força nos remos desembarcando-se na sua margem esquerda, e caminhando-se por terra em demanda do rio Mamoritá por este se entra no Japurá: e bem assim remontando-se o Uaupés sempre inclinado á sua margem direita depois de traspor a boca do rio Pururéparaná do mesmo lado se entra pelo rio Unhunhan, e deste se vá por terra aõ rio Ussáparaná, o qual se derrama no rio Apaporis, (b) e este no Japurá. Esta he a communicaçaõ mais alta do Uaupés para o Japurá.

---

*mais se abalizaõ na estatura desmesurada saõ as do Ipanoré e Pirá, e quatro naõ tem varadouro se naõ por terra. O Uaupés he por extremo piscoso: por elle só podem vogar canoas de quarenta palmos de comprimento, e sete de boca, e toldas de palha.*

(a) *Tem oito cachoeiras, das quaes no tempo da vasante quatro passaõ-se descarregando as canoas, e quatro saõ pequenas, mas em rio cheio todas ficaõ anegadas, e apenas uma he visivel e tem grande queda.*

(b) *Alem das cachoeiras Hiá, Merim, e Cupáti, tem a assombrosa cachoeira da Farna pelos excelsos penedos de que he formada.*

No Apaporis abaixo da boca do Cananari e de duas cachoeiras citeriores da dita boca o indefesso escrutador encontrou uma espaçosa espelunca cavada pelas maõs do Tempo na falda de um penhasco de grande celsitude, que atravessa de uma margem á outra com um portilhaõ, pelo qual o rio arroja as aguas com fragor medonho, e com tal impeto que deixa enxuto um consideravel espaço do alveo entre a boca da espelunca, e o ponto da queda das aguas.

No mesmo Apaporis, e tambem no Cananari e no Tiquié, que se devolve por terras cortadas de pantanos e amplos lagos, achou o dito Official marcasitas e enxofre, cujos vieiros se encontraõ na tabatinga ou em areia escura, e pedras com apparencia de prata, as quaes sendo acrisoladas no fogo negavaõ possuir a preciosidade deste metal.

Pelo que respeita á communicaçaõ do rio Xié para a fronteira Hespanhola na parte superior do Rio Negro soube-se que entrando pelo rio Xié e perpassando-se a primeira cachoeira sobe-se o rio Teuaupori braço do mesmo Xié sempre encostado á sua margem direita até chegar a um terreno baixo, no qual se desembarca e por terra se vai sair no rio Pamá, e por este se desce aõ rio Tomon, cuja embocadura jaz na margem direita do Rio Negro acima da Povoaçaõ de Saõ Miguel dos Castelhanos situada na margem esquerda do Rio Negro acima do Forte de Santo Agostinho.

E relativamente á communicaçaõ do rio Cauaboris para a Caribana Hespanhola ella se obtem remontando-se o Cauaboris até sair no rio Maturacá: sobe-se este até á confluencia do rio Umariuani, pelo qual subindo sempre encostado á sua

margem direita se entra no rio Bariá, e por este se vai á foz do Baximonuri, a qual existe na margem oriental do Cassiquiari, que dá transito do Orinoco para o Rio Negro pouco acima do Forte de Santo Agostinho. Nesta viagem desde o ingresso no Cauaboris até chegar aõ mencionado Forte naõ se dispende mais de quinze dias.

Cumpre advertir que na confluencia do Umariuani com o Maturacá as aguas se dispartem descendo as deste para as terras do Pará, e as d'aquelle e de todos os seus collateraes para as terras da Nova Grenada.

O rio Hiá, que desemboca na margem direita do Cauaboris, tambem offerece communicaçaõ por terra para o rio Maturacá. He por esta mesma passagem que os Castelhanos tem vindo tratar no rio Hiá com os Mabiús Indigenas Selvaticos.

Finalmente deve-se saber que os rios Ubatibá e Xiabá, que retalhaõ o territorio do rio Baximonuri, naõ guiaõ para o Orinoco: a natureza os debruça das Serras de Maduacá, e os faz descarregar as suas aguas no Cassiquiari, pelo qual he que se pode ir aõ Orinoco.

Manda o General Plenipotenciario levantar uma Povoaçaõ Indiana na margem esquerda da foz do Cauaboris sob a invocaçaõ da Senhora das Caldas: e estabelece um Destacamento com o objecto de observar e fazer aviso da descida dos Hespanhoes por aquelle rio.

Parte o Governador a visitar a Fortaleza de Macapá: e na volta para a Cidade tambem vê a Villa de Mazagaõ.

Examina o Tenente Coronel Martel [1786] a communicaçaõ do rio Uaupés para o Japurá pelo rio Urucúparaná e pelo rio Inviraparaná. Elle

achou que entrando-se pelo rio Unhumhan, e ao terceiro dia de voga descendo-se na sua margem oriental, e fazendo-se o transito por terra em um dia até a margem do rio Ussáparaná, que desagua no Apaporis, e deste atravessando para o Japurá ou pelo rio Inviraparaná ou pelo rio Urucúparaná, e depois descendo o Japurá, deste se pode passar aõ Rio Negro tanto pelo Uanin braço do Marié, como pelo rio Mamoritá e pela pequena passagem por terra entre o Uanin e o Mamoritá.

Participa em Agosto o Governador á Camera que em 25 de Maio do mesmo anno de 1786 fôra Deos servido chamar á sua Santa Gloria o Augustissimo Senhor Dom Pedro III. com todos os sinaes de verdadeiro Catholico em tudo conformes ás suas virtudes: e ordena que se façaõ na Capitania as demonstraçoens luctuosas por taõ grande perda segundo a ordem expedida pelo Orgaõ do Throno para que assim se pratique. Determina aõ Official Engenheiro Joaõ Vasco Manoel de Braun que construa na Fortaleza da Barra sobre o alto da muralha correspondente á Capella uma Casa de guarda da palamenta e cartuxame para evitar o damno, que estes effeitos militares recebem da humidade da casa mata, em que estaõ recolhidos.

Faz o Bispo a segunda visita, que abrange os Logares de Bemfica, Porto Salvo, Odivellas, Condeixa, Ponta de Pedra, Villar: as Villas de Cintra, Nova d'El-Rei, Vigia, Collares, Soure, Salvaterra, Monforte, Monsarás, Cametá, Bragança, Ourem: e as Freguezias de Nossa Senhora da Piedade do rio Irituia (a) e de Saõ Miguel da Ca-

(a) *Fundada pelo Bispo Dom Frei Miguel de*

choeira (a). Aos Freguezes da segunda destas Freguezias moradores dos Igarapés Jurujaia, Jabotimcacá e Jacundahi, concede que possaõ desobrigar-se da Quaresma na Freguezia de Saõ Domingos da Boavista por lhes ficar mais perto que a sua.

Manda o Governador em Fevereiro (1787) adunar á Villa de Obidos o Logar de Arcozelo, (b) attendendo a que elle soffria detrimentos e incommodos de uma praga de grandes morcegos, que julgavaõ ter baixado das Serras occidentaes do espinhaço de montes do Parú

Visita o Tenente Coronel Manoel da Gama o Rio Branco em virtude do Aviso de 27 de Junho de 1786, que lhe commettêra a inspecçaõ topographica dos seus campos e serras por naõ haver conhecimento mais amplo do que aquelle, que haviaõ ministrado o Engenheiro Ricardo Franco de Almeida Serra e o Astronomo Antonio Pires da Silva Pontes no Mapa, que levantáraõ no anno de 1781: cujo Mapa dirigido á Real Presença pela

---

*Bulhoens em* 1758 *na Capella de Lourenço de Souza Pereira, que a offereceo com todas as suas alfaias, e um terreno quadrado com sessenta braças de cada quadra.*

(*a*) *Tambem deve a sua fundaçaõ aõ mesmo Bispo, e no referido anno de* 1758; *sendo assentada na margem direita do rio Guamá em um terreno de sessenta braças quádradas dado por Agostinho Domingues de Siqueira: o seu districto começa do Jurujaia para cima até aõ Igarapé Castanhal.*

(*b*) *Estante na margem direita do rio Curuámanema seis legoas por elle acima; cuja foz jaz na ourella esquerda do Amazonas duas legoas abaixo da Villa de Obidos.*

Secretaria de Estado competente naõ mereceo aprazimento por dar uma idea confusa e indeterminada do seu objecto.

Elle discorreo sagaz pelo rio inteiro com investigaçaõ a mais prolixa: naõ houve paragem em que naõ devassasse os seus mais reconditos seios conduzido pela sua mui prevista curiosidade: até trepou aõ alto da corda de serranias por onde passa a linha de demarcaçaõ, e deo uma Descripçaõ deste rio e seu territorio com toda a especificaçaõ, ajuntando-lhe a respectiva Carta levantada pelo Doutor em Mathematica e Capitaõ Engenheiro José Simoens de Carvalho, que o acompanhou neste exame, e que tambem tirou a planta, Perfil e Prospecto do Forte de Saõ Joaquim (a)

---

[a] *He de pedra e barro: a sua figura um parallelogramo, do qual um dos lados maiores está aõ longo da margem esquerda da foz do rio Tacutú, e tem quasi em meia distancia um reitrante recto e pequeno, aonde naõ consente mais de uma peça de artilheria para flanquear o resto do mesmo lado: esta disposiçaõ tem igualmente o lado opposto. Quanto aõ pequeno lado em que está a porta elle apresenta uma pequena cortina em cujas extremidades estaõ dous meios baluartes: identica ordenança tem o lado fronteiro. O perimetro está dividido em dezeseis canhoneiras: destas só dez saõ habitadas de peças de artilheria de ferro e de bronze de calibre de seis, de quatro, de tres e de um. A situaçaõ deste Forte foi mui bem escolhida: e assim o observou o explorador Gama reconhecendo a má qualidade tanto do solo da margem direita da foz do rio Urariquera, que he a continuaçaõ do Rio Branco, como o da ponta de terra entre o*

Por este Mapa formalisado debaixo da mais sizuda e escrupulosa inspecçaõ se conhece que he falso manar o Rio Branco da Lagoa Parime como asseveraõ os que em sua opiniaõ tem por exacta a Carta da America Meridional de Mr. d' Anville. As unicas fontes, de que dimana o Rio Branco (a) saõ os rios Urariquera, Uraricapará, Idume, Majari, Parime, Surumú, e Mahú: e estes sete rios rompem dos jorros d' agua, que diurnamente nuvens densas emborcaõ nos cabeços e quebradas das encostas das montanhas meridionaes da Cordilheira, a qual jaz em quatro gráos de latitude boreal na direcçaõ do Oriente para o Poente entre as longitudes orientaes á Ilha do Ferro de trezentos e quatorze gráos e trezentos e dezoito.

---

*Tacutú e Urariquera, e notando que o canal do Tacutú he mais navegavel que o do rio Urariquera, que he crespo de cachoeiras. A posiçaõ astronomica deste Forte he o parallelo boreal tres gráos e um minuto cruzado pelo meridiano trezentos e dezesete gráos.*

[a] *As verdadeiras fontes do Orinoco saõ os rios Parauá, Parauámuxi, Caroni, e Anucaprá: elles aõ occidente da cordilheira despenhaõ-se pela encosta septentrional. Estremando a cordilheira as vertentes do Orinoco das vertentes do Rio Branco segue-se que ella pode ser atravessada pela parte do occidente, e dar ingresso pelo Orinoco para o Rio Branco: e igualmente havendo um espaço intermedio jacente entre os rios Mahú, Tacutú e Repunuri, esse espaço naturalmente pode franquear communicaçaõ de Paramaribo para o Rio Branco.*

As montanhas desta cordilheira saõ povoadas de muitos animaes cerdosos, e embrenhadas por arvoredo, que saõ a Aristocracia da vegetaçaõ: menos uma Serra jacente a Leste, a qual por estar despida de florestas, e calva de herva, lhe chamaõ a Pellada.

O Rio Branco tem tres fauces: a primeira, que he a mais oriental, está na latitude meridional de um gráo vinte e oito minutos e na longitude de trezentos e quinze gráos quarenta minutos; e dista da segunda dous terços de legoa, e da terceira tres legoas, a qual he conhecida pelo nome de furo ou canal de Amayaú.

As margens saõ cobertas de espessos matos até á primeira cachoeira: e todo este espaço naõ dá á navegaçaõ embaraço algum. As praias e as Ilhas differem das do Rio Negro em que as primeiras saõ mais largas e a côr da area mais vermelha e grossa, e as segundas mais multiplicadas e menos amplas. Só o impeto da corrente he que exige trabalho para ser vencido tanto na enchente como na vasante do rio, porque sendo como saõ os ventos quasi sempre ponteiros naõ se pode pôr em uso as velas, he preciso recorrer aõs varejoens e á sirga.

Sessenta e quatro legoas acima da boca mais oriental do rio começaõ as trabalhosas e arriscadas cachoeiras e penedos, que sempre alvejaõ salpicados das aguas em todo o espaço, que se estende até aõ Forte de Saõ Joaquim. Iguaes penhascos estorvaõ o rio Urariquera logo acima de Cayacaya: e crescem na quantidade da boca do rio Uraricaparú em diante.

Da cachoeira de Saõ Filipe decorrem por uma e outra banda até á cordilheira campos amplissimos. Nelles deslizaõ-se e volteaõ varios Igarapés,

e rios; e elevaõ-se serras isoladas, entre as quaes numeraõ-se as de Cunauarú e Curauti junto aõ manancial do rio Majari; as de Andauari, e Chamida, oito legoas alongadas da cachoeira de Saõ Filipe: os montes de Caraumá naõ longe da aba do rio: e as serras Uaçari e Picané, a primeira quarenta legoas affastada da margem, e a segunda trinta e uma.

O Rio Branco he copioso de Tartarugas, e outras muitas especies aquaticas.

Nas selvas e campos ha bellos Mutuns, Araçaris, Veados, Antas, Porcos e outros generos de Volateria e Monteria. Na espessura tambem a natureza apresenta abundante cacáo, baunilha, oleo de Cupaúba, anil, e salsaparrilha: mas esta só existe nas serras da cordilheira: e finalmente o lindo paó de côr de laranja excellente para obras de Marcenaria.

As terras citeriores ás cachoeiras saõ idoneas para o cultivo do café, algodaõ, arroz, anil, cacáo e tambem maniva: porem esta planta naõ he em toda a parte que se desenvolve, cresce e fructifica.

Os campos assim orientaes como occidentaes do rio seriaõ igualmente aptos para as indicadas lavouras se naõ fossem sujeitos ás inundaçoens dos enxurros da cordilheira, que saõ portentosos: e se naõ fossem infestados de turbilhoens vorazes de gafanhotos taõ avultados que tem pouco mais de oito polegadas de longura.

Nos mesmos campos ha sal mineral. E junto da cordilheira achaõ-se pedras, que induzem a crer a existencia do ferro. Ha tambem pederneiras de varias cores, e de vèas fartas de moleculas de fogo, e formosos cristaes brancos, azues e rubros na grande serra que delles assume o nome, e que jaz no re-

costo das serras da cordilheira em face do Oriente entre os rios Surumú e Tacutú. Nas abas desta serra observa-se bastante esmiril e piçarra, sinaes positivos entre os Mineralogistas praticos de haver betas de oiro: e o erguido cume da mesma serra forma uma planicie de extensa circumferencia horisontal circuitada e enriquecida de arvores da primeira classe Hierarchica da Vegetaçaõ onde ha um vasto e profundo lago assas piscoso em torno do qual os broncos Sylvicolas fazem as suas plantaçoens de mandioca.

Os confins extremos do Rio Branco saõ aquella porçaõ da cordilheira que jaz entre as vertentes dos rios Urariquera e Uraricapará e a margem occidental do rio Repunuri: o qual tem o seu manancial nos campos do Rio Branco, e mette as aguas no rio Essequebe, que tem a sua ria na costa do Mar do Norte.

Subindo-se o Repunuri até ás suas vertentes, que estaõ no parallelo septentrional dous gráos cincoenta e tres minutos cortado pelo meridiano trezentos e dezoito gráos e seis minutos; e dellas gastando duas horas de transito terrestre se chega aõ Igarapé Saraurú, que desagua no rio Tacutú, e se entra no Rio Branco. Esta communicaçaõ foi achada pelo supramencionado explorador: e nella naõ se gasta mais de cinco dias para chegar aõ Forte de Saõ Joaquim.

Entra o Bispo em terceira visita, na qual comprehende as Villas de Oeiras, Santarem, Borba, Moura, Barcellos, Thomar, Serpa, Silves, Faro, Obidos, Alemquer, Franca, Boim, Pinhel, Alter do Chaõ, Veiros, Souzel. Pombal, Portel, Melgaço; e os Logares de Alvellos, Nogueira, Alvaraens, Moreira, Lamalonga, Poiares, Airaõ, Bar-

ra, e Aveiro. (a)

Tanto esta como as precedentes Visitas fôraõ o assumpto de Cartas deste Bispo para um seu

(a) Naõ tiveraõ a fortuna de ver taõ bom Pastor as seguintes Povoaçoens. Na Vigararia Geral da Comarca do Pará a Villa de Chaves: e os Lugares da Cachoeira, Gurupi, Mondim, Muaná, Piriá, Rebordello, e Salinas. E na Vigararia Geral da Comarca do Rio Negro as Villas de Ega, Olivença; e os Lugares da Boa Vista, Carvoeiro, Castanheiro Novo, Castro de Avelans, Fonte Boa, Santa Anna, Santa Barbara, Saõ Bernardo de Camanau, Nossa Senhora das Caldas, Nossa Senhora do Carmo, Saõ Philipe, Saõ Gabriel da Cachoeira, Nossa Senhora da Guia, Santa Izabel, Saõ José, Saõ Joaquim, Saõ Joaõ Baptista do Mabé, Saõ Jeronimo, Saõ José de Marabitanas, Saõ Joaquim do Coani, Nossa Senhora do Loureto ou Maçarabi, Santa Maria, Saõ Miguel do Iparana, Saõ Marcelino, Nossa Senhora da Nazareth do Curiana, Saõ Pedro, e Saõ Francisco Xavier da Tabatinga.

Um Bispo, que foi o primeiro em ministrar pessoalmente o pasto espiritual á parte maior da sua Grei espalhada pela superficie de uma vastissima Diecése, he de suppor que motivo pujante lhe embargasse ir ás supra-indicadas Povoaçoens: entre as quaes tres saõ das fronteiras, e distaõ da Capital, a de Saõ Francisco Xavier da Tabatinga 540 legoas pela navegaçaõ, e 427 em linha recta; a de Saõ José de Marabitanas 527 pela navegaçaõ, e 400 em linha recta; e a de Saõ Joaquim do Rio Branco 466 pela navegaçaõ, 263 em linha recta.

Amigo em Lisboa: as quaes depois do seu fina-mento fôraõ dadas aõ claraõ da publicidade. Nellas se pode ver quanto este veneravel Prelado amava as singelas feiçoens da Natureza. Pois que naõ fôraõ indifferentes aõs seus olhos; mas antes com pincel delicado copiou aõ natural placidos ribeiros de limpidas fontes; exhalaçoens de alta fragrancia matinal; praias arenosas, em que divagaõ catervas de aves de diverso matiz, melodia, grandura e forma; montanhas cobertas de hirsutos bosques: amphiteatros de arvores de alta fronte; colinas embellecidas com Palmeiras; barbudas florestas; flores risonhas dispersas de um modo singular: barreiras altivas de finissima argilla de côr roxa, citrina, rubida, e alva; insectos papilionaceos, e outros molestosos: tudo lhe suscitou expressoens suaves e amenas, com que enriqueceo os paineis descriptivos de varias localidades cuja aprasibilidade o encantava, e lhe desafiava admiraveis monólogos endereçados aõ Ente portentoso, Senhor Supremo do Universo.

Remata a vida o Tenente Coronel Martel Commissario Subalterno das Demarcaçoens aõs 27 de Maio na Villa de Barcellos para onde se tinha retirado da Villa de Ega por determinaçaõ do General Plenipotenciario em razaõ das rispidas controversias, que tivera com o Commissario Hespanhol: controversias, em que elle estimulado do comportamento de Requena naõ soube haver-se porque ainda naõ tinha chegado áquelle gráo de moderaçaõ e prudente insensibilidade, que exigem os empregos politicos em muitas occasioens.

Abre o Bispo o Hospital da Caridade (a) por

(a) He trivial a architectura d'este edificio: a

elle fundado no lado occidental do Largo da Sé a expensas de muitas esmolas, que aquistou tanto para esta piedosa fundaçaõ, como para um Reco-

---

sua fachada apresenta tres janellas entre duas portas no primeiro pavimento, cinco janellas de sacada e balcoens de ferro no segundo, e duas de peitoril no terceiro: e a planta consta de dous quadrados ligados por um parallelogramo, cuja base tem os dous terços da largura do terreno. No primeiro pavimento do quadrado da frente sobre o qual levantaraõ os dous sobrados está a casa, que se destinou para a Botica, e o corredor da entrada: no segundo pavimento a sala do Consistorio dos Irmaõs da Caridade, e a casa do cofre: e o terceiro he todo uma sala. No primeiro pavimento do quadrado da espalda do edificio duas casas desiguaes para enfermarias quando seja preciso, uma galeria com pilares e balaustres de madeira, e latrina de facil escoamento e com vestibulo entre as portas: debaixo deste pavimento ha outro todo lageado, onde se acha a cosinha e aposentos dos escravos com janellas e porta para um caes de cantaria com escada: no segundo pavimento ha uma sala e outra menos larga, ambas para enfermarias sendo preciso, galeria igual á debaixo, e latrina. O primeiro pavimento do parallelogramo, que une os dous referidos quadrados, he uma enfermaria assoalhada de taboas até á cuxia, da qual o solho he de ladrilho: o segundo he uma grande casa e galeria, para a qual guiaõ duas escadas largas reunidas em um taboleiro de sacada, uma que principia na contiguidade da cancella da garrida fronteira á porta da entrada do Hospital, e a outra da parte opposta. A dita grande casa he uma

lhimento, a que ja deo principio. Na abertura deste Hospital, que foi no dia 24 de Julho, houve um Triduo festivo ideado com discernimento e realisado com seria e gostosa attençaõ, e com a possivel esplendideza, para a qual naõ concorreo o recem-formado patrimonio (a) desta preclara instituiçaõ de aliviar enfermos miseraveis propria da benevolencia e zelo verdadeiramente Apostolico de um Varaõ taõ consummado em virtudes e le-

---

enfermaria, que tem viute e um cubiculos sem porta, mas que se fechaõ com cortinas de lençaria da Asia, e sufficientes cada um para conter o leito; e tem no fim da cuxia um Altar com retabolo de talha dourada e contornado de uma balaustrada: esta enfermaria tem sahida para o Consistorio, para as casas da parte que olha para o mar, e para a galeria interior por duas portas, uma correspondente aõ centro da enfermaria, e a outra defronte do lado direito do Altar. A enfermaria das Mulheres he no terceiro pavimento do quadrado da dianteira: a ella se vai por uma escada, que da galeria interior se derige por cima da casa do cofre. Nesta mesma enfermaria ha uma janella coberta com gelosia, da qual assistem as enfermas á Missa, que se diz no sobredito Altar.

(*b*) *Logo de introito consistio em propriedades de casas; uma Fazenda de criaçaõ de gado na Ilha Grande de Joannes; outra na Ilha da Caviana, uma das que se denominaõ pelo nome commum de Ilhas da foz do Amazonas; uma Fazenda nominada Guajará no Rio Capim, na qual lavraõ setenta e oito escravos; e uma Olaria no Igarapé Tucunduba doada pelos Padres Mercenarios.*

tras. A conducçaõ dos Pobres enfermos para o Hospital no primeiro dia do Triduo formando-lhe magestoso séquito o Bispo, o Corpo Capitular, o Governador, as Ordens Religiosas e Terceiras, os Seminaristas, e os Optimates, e no segundo dia o ruidoso applauso das baterias das Fortalezas, dos sinos das Igrejas, e das girandulas nos Largos da Sé e do Palacio do Governo, no mesmo momento em que o Prelado na mesa do Governador celebra com um fervoroso brinde a entrada dos Pobres naquelle hospicio consolador, saõ dous actos que a Humanidade toma em honra; e que deviaõ suscitar em certos mimosos da Fortuna a advertencia intima de que o primario dever natural do homem he procurar o seu proprio bem, e naõ fechar o coraçaõ aõs seres intelligentes quando infelices necessitosos.

Começa o Commissario Requena em Janeiro (1788) a praticar passagem e commercio franco pelos Registos de Ega para cima como se fossem proprios. Trata de fabricar roças de farinha no lago de Cupacá, (a) e de estabelecer pescarias sedentarias; e ergue uma Casa para Arsenal de canoas, e outra para officina de farinhas, naqual colloca quinze fornos, e dous Officiaes para feitorizar estes estabelecimentos.

Dedica o Major Engenheiro Braun aõ Governadôr a Descripçaõ Corografica, que fez do Estado do Pará. Nesta Descripçaõ, que foi archivada na Secretaria do Governo, somente se mencionou a situaçaõ dos Povoados, a sua distancia á Capi-

(a) *Acima e da mesma banda da Villa de Ega no Solimoens: cujo lago tem entre si e o rio Juruá o lago chamado Curuá.*

tal, e o numero dos seus habitantes.

Propoem os Commerciantes o imposto de dous por cento de exportaçaõ para as obras da Alfandega e sua conservaçaõ.

Communica o Governador aõ Chefe da Expediçaõ filosofica de Historia Natural o Aviso de 31 de Outubro de 1787. que lhe estranha a demora no Rio Negro debaixo do pretexto de esperar ordens do Ministerio: sendo certo que as excursoens Botanicas naõ deviaõ esperar por direcçoens taõ dilatadas para se determinar um Investigador da Natureza no que havia de fazer em comprimento da sua obrigaçaõ. Nota-lhe mais o Ministro de Estado naõ só a negligencia no ensaiar a plantaçaõ da semente do linho canamo e da Teca, mas ainda a remessa, que lhe fizera taõ somente de alguns peixes, bichos, e plantas achadiças, e alguns passaros todos perdidos, naõ podendo deixar de haver em um paiz onde a Venus fisica rica ostenta immensas producçoens preciosas, muitos fenomenos extraordinarios ou anteriormente naõ observados, e muitas plantas, que certamente seriaõ herborizadas por quem com mais cuidado e paciencia as esquadrinhasse. Nestes termos manda que aquelle Filosofo Botanico passe aõ rio Madeira, e em toda a extensaõ do seu curso investigue minas, e as producçoens dos rios como peixes, arbustos d'agua, conchas, pedras das cachoeiras, e igualmente musgos, lichenes, grama, arbustos, plantas, e amostras de madeiras.

Esta expediçaõ filosofica ja tinha girado o districto da Villa de Barcellos, o Alto Rio Negro, e o Rio Branco.

Recebe o Bispo a Bulla Apostolica „ Ingeniosa Reginarum Illustrium „ dada em Roma pelo

Santissimo Padre Pio VI. Presidente na Igreja Universal aôs 13 de Novembro de 1787, a qual segundo a proposta do mesmo Bispo á cerca da diminuiçaõ da composiçaõ numerica do Corpo Capitular in limine fondationis abroga seis Canonicatos, quatro da Ordem do Presbiterado e dous da Ordem do Diaconato, e oito Beneficios. As congruas respectivas aôs Logares supressos, que o Bispo sollicitára para o novo estabelecimento do Hospital da Caridade, foraõ negadas a esse destino e addiccionadas á Receita da Fazenda Real, que nisso adquirio 1:280$000 reis annuaes, que eraõ a importancia das mesmas congruas.

Em Carta de 18 de Junho pede a Camera aô Governador que se estabeleça em uma das Ilhas da Bahia de Santo Antonio que se julgar mais idonea um Lazareto: no qual sejaõ obrigadas a fazer quarentena todas as embarcaçoens, que de qualquer parte conduzirem escravos Africanos para o porto do Pará. E pondera que em duas epidemias successivas, uma de bexigas e a outra de sarampo, em tempos ha pouco preteritos morrêraõ cem mil pessoas. Endereça aô mesmo Governador em 27 de Setembro uma Representaçaõ dos habitantes sobre a força e numero dos Mocambos em torno da Cidade; e pede força armada para os desbaratar.

Nesta representaçaõ mencionáraõ-se os Mocambos na ordem seguinte. Um no Igarapé de Una, para onde ha tres caminhos, pelos quaes os Mocambistas torneaõ a Olaria de Dom Joaõ Henriques de Almeida, saindo á estrada do Maranhaõ, pela qual entraõ na Cidade, encaminhando-se tambem para a parte do Utinga, atravessando com a mesma facilidade a passagem que vai á Pedreira

de Manoel Joaquim: Outro nas vertentes do rio Mauari que descendo por este rio visinho á Povoaçaõ de Bemfica, e atravessando a pé do sitio do Pinheiro, vem sair ás Ilhas, fazendo tambem caminho por terra e indo á estrada do Maranhaõ, pela qual se communicaõ com os outros companheiros, e cortando pelo Igarapé Murtucú, vindo aõ Guamá se reunem com os Negros fugitivos, que tem estancia na ilha de Manoel José Alvares Bandeira: Outro mais consideravel no rio Anajás composto de escravos, Soldados desertores, e de foragidos: E quatro que estaõ no rio dos Macacos, um delles nas terras de André Correa Picanço, e o outro nas de José Furtado de Mendonça, Juiz Ordinario da Villa de Chaves, os quaes todos estaõ combinados com os supra-referidos.

Manda a Camera em 20 de Dezembro affixar Edital na portada do Paço do Conselho para que os moradores tomem luto pesado durante tres mezes, e alliviado outros tres na forma da Lei e Pragmatica de 24 de Maio de 1749 pela morte do Principe Dom José no dia 11 de Setembro do mesmo anno (1788). Morte immatura, que cerrou em triste e negro véo toda a gloria, que o Genio Lusitano ja se augurava na soberba mente.

Succede aõ Governo Interino do Rio Negro depois da morte do Governador Joaquim Tinoco Valente o Coronel Manoel da Gama Lobo de Almada; a quem a Soberana confiára esta Capitania para que a fizesse feliz como esperava do seu entendimento, e da sua ingenita esfera de actividade.

Apresenta Joaõ de Amaral Coutinho, Procurador da Camera, aõ Governador uma Taboa de Habitantes da Cidade, em consequencia de lhe ter

sido commettida pelo mesmo Governador a enumeraçaõ exacta da sua Populaçaõ mesclada de homens Brancos, Pretos, Indianos, Pardos, Mamalucos, Curibocas, e Cafuzes. (a) Na indicada Táboa dá o Alistador de resultado mil e oitenta e tres Fogos, e dez mil seis centos e vinte Moradores livres e escravos.

Deposita o General Plenipotenciario (1789) nas maõs do Governador do Rio Negro a sua commissaõ da importantissima diligencia das Demarcaçoens em observancia da Carta Regia de 25 de Novembro de 1788: e retira-se para Lisboa a fim de fazer uso dos remedios adequados para obstar aõ progresso de suas inveteradas queixas.

Retira-se tambem para Portugal o Bispo obedecendo á ordem da eleiçaõ, que fez d'elle a Soberana em 28 de Abril de 1789 para Arcebispo de Braga em consequencia de saber que no Pará elle sempre havia dado honra a seu taõ digno posto, e tinha guiado com exemplos de suas virtudes o Rebanho Christaõ pelo trilho da Santidade.

Em Janeiro (1790) o Governador e Commissario das Demarcaçoens do Rio Negro faz marchar Tropas do rio Içá e da Tabatinga para se apoderarem do Lago Cupacá aonde debaixo de si-

---

(a) *Esta heterogeneidade provem dos Brancos haverem alliado o seu sangue com o dos Cafres, e dos Indianos: e da mesma sorte os Indianos com os Cafres. Da mescla dos Brancos com as Indianas procedem os Mamalucos: da dos Pardos com as Pretas os Cafuzes, a que em outras partes denominaõ Bujamés: e da dos Indianos com as mesmas Pretas os Curibócas.*

mulados pretextos o Commissario Requena tinha introdusido a sua gente e feito varios estabelecimentos. Veda-lhe as lavouras e corte de madeiras de construcçaõ, e a erecçaõ de casas sem previa permissaõ sua como Governador, que he de toda aquella parte do Amazonas. Dá licença a todos os Castelhanos que quizerem volver aõ seu territorio. Tolhe o ingresso nas terras citeriores da Tabatinga sem especial concessaõ sua tanto aõs Hespanhoes como aõs seus Indianos. E poem promptas na Tabatinga canoas chusmadas de Indianos Portuguezes para d'alli transportarem os meios necessarios á subsistencia da Partida Hespanhola.

A acçaõ simultanea destas bem combinadas medidas compelle o Commissario Hespanhol a despejar da Villa de Ega com toda a sua Partida prorompendo em patentear aõ Commissario Portuguez os sentimentos, que lhe inspiravaõ estas medidas, e o desafogo de um ressentimento, que deveriaõ ter acalmado mais serias e justas consideraçoens: devendo lembrar-se que elle pelas suas insolitas disposiçoens e estranhos factos se havia constituido um hospede insultuoso e de nenhuma forma reconhecido a tanta polidez, e consumada prudencia, e a tantos sinaes de estima e deferencia, com que a boa fé e urbanidade Portugueza o tratára, e de que mui pouco se fizera digno pela sua dobrez e ousadia.

Deliberado o Commissario Hespanhol a voltar para Mainas ordena o Commissario Portuguez que a sua Partida acompanhe obsequente e com todo o decoro a Hespanhola na sua retirada; e que naõ ultrapasse a derradeira meta da Capitania no Amazonas, na qual ficará residindo até ordem ulterior.

Dá o Astronomo Antonio Pires da Silva Pontes o resultado das operaçoens da Terceira Partida, que trabalhou em Mato Grosso: cujo resultado foi uma Descripçaõ Topografica do Rio Madeira desde a sua garganta na ourela direita do Amazonas até Villa Bella da Santissima Trindade, e um Mapa formado segundo a configuraçaõ e observaçoens Astronomicas tanto do rio Madeira, como dos rios Mamoré, Guaporé, Paraguay, Cuiabá, Jaurú, e outros da jurisdicçaõ de Villa Bella e Cuiabá.

Na indicada Descripçaõ vê-se o Madeira ter a sua foz na posiçaõ astronomica do parallelo austral tres gráos vinte e três minutos e quarenta e tres segundos cruzado pelo meridiano trezentos e dezoito gráos cincoenta e dous minutos; e ter o seu manancial nas montanhas que demoraõ na latitude austral de dezesete gráos trinta e três minutos e na longitude de trezentos e dez graos trinta minutos aõ Oriente do rio Quitoto quasi no amago do territorio que medeia entre Santa Cruz de La Sierra e a Cidade de La Paz, aonde lhe daõ o nome de Beny, (a) e o conserva até defronte do intervallo das duas cachoeiras Lages e Madeira abaixo da confluencia do Mamoré com o Guaporé, cuja confluencia dista da Villa de Borba duzentas e sessenta e três legoas.

As cachoeiras principiaõ na latitude austral de oito gráos cincoenta minutos e na longitude de trezentos e treze graos quarenta e nove minutos

(a) *Desta mudança de nome nada expressaõ os Tratados de limites de* 1750 *e* 1777: *elles só suppoem que o Mamoré e o Guaporé unidos he que formaõ o Madeira.*

e trinta segundos: ellas saõ em numero dezesete, mas destas estaõ doze no Madeira e cinco no Guaporé. A primeira de todas para quem vai contra a vèa d'agua jaz apartada da Villa de Borba cento e sessenta legoas: e os nomes dellas consideradas na mesma ordem saõ Santo Antonio, Salto do Theotonio, Morrinhos, Caldeiraõ do Inferno, Giraó, Très Irmaõs, Paredaõ, Pederneira, Araras, Ribeiraõ, Misericordia, Madeira, Lages, Páo grande, Bananeira, Guajará-assú, Guajará miri: esta ultima jaz defronte da boca do rio Pacanova.

O Rio Mamoré tem o seu principio fontanal pouco arredado do manancial do rio Beny ou Madeira, e discorre pela Provincia dos Moxos até associar-se com o Guaporé: o qual rebenta de uma nascente naõ mui distante e aõ Occidente da do rio Jaurú confluente do Paraguay.

Todas as referidas cachoeiras occupaõ setenta legoas de extensaõ: ellas subtrahidas de quatro centas e noventa, (a) que vaõ da foz do Madeira a Villa Bella, restaõ quatro centas e vinte isentas de penedias.

O ponto mais occidental do Madeira he a boca do rio Abuná, e dista da sua foz duzentas e vinte nove legoas.

Remontando-se o canal do Madeira em uma canoa impulsada por cinco remos vinga-se em uma hora no periodo das chuvas mil trezentas cincoenta e sete braças, sendo o movimento das cor-

(a) *Segundo a navegaçaõ, porque em linha recta saõ trezentas e cincoenta e uma. Da Capital do Pará á dita Villa tem a navegaçaõ a vingar sete centas e setenta legoas, cuja extensaõ em linha recta naõ passa de quinhentas e cincoenta e uma.*

rentes de duas mil nove centas sessenta e uma braças na mesma unidade de tempo. E diz o Astronomo Pontes que ha dias em que no Madeira se naõ empunha o remo, e se vai á vela desde as nove horas da manhãa até ás três da tarde.

No mesmo rio Guaporé estaõ o Forte do Principe, o Presidio das Pedras Negras, o Lugar de Cubataõ, e Villa Bella. O Forte do Principe dista da Villa de Borba duzentas oitenta e tres legoas: o plano do seu sitio he taõ sobranceiro que nunca padece inundaçaõ a pesar da enchente do rio chegar a cinco braças de altura. O Presidio das Pedras Negras está seis legoas a cima do riacho de Saõ Simaõ, e he elle o ponto mais erguido da margem nascental. O Cubataõ demora no parallelo austral quatorze gráos trinta e um minutos. E Villa Bella está situada na latitude meridional de quinze gráos, e na longitude de trezentos dezesete gráos e quarenta e dous minutos. Deve a sua fundaçaõ aõ Conde de Azambuja.

As terras do Madeira saõ quasi todas prominentes aõ rio: ellas naõ contem grandes montanhas ou serras escarpadas: a sua costra he em partes pantanosa, e em partes coberta de arèa sobre cascalho: tambem mostra paragens pedregosas, e outras compostas de piçarra dura, e de barro vermelho com arèa da mesma côr mesclada de greda.

As matas saõ preciosas pelas madeiras, de cuja abundancia o rio extrahe o nome; e tambem pelos frutos boscarejos, e pela multidaõ de brutos, mormente de porcos, os quaes devoraõ os reptis, que saõ numerosos e grandes e de largo bojo. Naõ ha nellas tantas aves como em outras partes do Amazonas: bem como tambem naõ ha phalanges de

formigas, que despojem a terra dos seus ornatos vicejantes.

Ha nas florestas grande copia de cacáo, salsaparrilha, estopa, guaraná, anil, e oleo de cupaúba, porem este em pouca quantidade: faltaõ pesquizas, que nos certifiquem a existencia do puxiri, quina, e cravo.

Pode-se incluir na enumeraçaõ destas producçoens naturaes as differentes icthyocollas, manteigas dos ovos das Tartarugas e Tracajás, cuja manufacturaçaõ alem de facil e pouco dispendiosa, he assás interessante pelo valor venal, que sempre tem.

Respira-se um ar temperado. Naõ he continuo esse ardente bafo de abrazado Suaõ: a situaçaõ altiva do territorio, e a penuria de grandes montanhas, que embaracem a circulaçaõ do ar, concorrem para que os brandos Favonios, que sopraõ de todos os quadrantes, amenisem o ambiente. Em alguns dos mezes faz-se sensivel o frio sem que comtudo a terra cesse de gosar do calor preciso á vida e á vegetaçaõ. Raras vezes o frio pluvial inverno reina com extremo rigor acompanhado de atmosfera tonitruosa durante o curto espaço de tempo revolvido de Janeiro a Abril. A Primavera annuncia-se por brandas chuvas, e por um leve calor, que cresce gradualmente até aõ fim de Junho: os rigores da Canicula seriaõ violentos sem o vento Sudueste que os modifica: em todas as Estaçoens um frio picante e moderado se faz sentir de manhãa, e de noite.

O theor observado desde o começo da navegaçaõ do Madeira até o presente na passagem das carregaçoens de fazenda da Praça do Pará para Mato Grosso pelos varadouros dos saltos do The-

otonio, Giráo e Ribeiraõ, (a) consiste em tirar as canoas por terra nos ditos varadouros naõ obstante o inconveniente de se destroncarem. E faz-se a passagem de meia carga, ou carga inteira por terra nas outras cachoeiras entre tanto que as canoas remontaõ o canal movidas por sirga, postando-se gente em cada um dos indicados varadouros, e collocando-se nelles canoas para fazerem as conducçoens de um para outro. Este methodo tem-se praticado somente no varadouro do Theotonio: e quanto aõs dous outros as canoas saõ tiradas por terra naõ havendo embarcaçoens que cheguem.

No Mapa, que acompanhou a indicada Descripçaõ do Astronomo Pontes, nota-se que a natureza naõ só foi extremamente profusa na Hydrografia do Pará mas ainda deo tal disposiçaõ aõ andamento dos rios que por elles se pode ir a muitas partes do continente Americano Meridional. A mais notavel destas communicaçoens aquaticas he a do Amazonas para o Rio da Prata pelo Madeira, Guaporé, Alegre, Aguapehy, Jaurú, e Paraguay, naõ havendo em todo este caminho fluvial mais do que uma legoa de terra (a) entre os rios Aguape-

(*a*) *Naõ he propriamente varadouro como os dous precedentes porque elle permitte ás canoas transitar de sirga: porem entra no numero dos varadouros pela necessidade de se fazerem os transportes entre elle e o Giráo tanto por ser o canal muito perigoso e estenso como por serem muito fatigantes as sirgas.*

(a) A' vista deste curto intervallo, que he a nona parte d'aquelle, que medeia entre os berços do Jaurú e Guaporé, o escritor da Corografia Bra-

hy e Alegre junto ás abas da serra Aguapehy, a qual demora na latitude austral de dezeseis graos três minutos e na longitude de trezentos e dezoi-

---

zilica dirigio de maneira o seu entendimento no conceito delle que chegou a affirmar expressamente na Introducçaõ desta sua obra pag. 10 sem hesitaçaõ nem fundamento „ Que o Brazil parece ser a maior peninsula do nosso Globo, cujo breve isthmo he a lingoeta de terra entre as matrizes dos rios Aguapehy e Alegre, que saõ braços do Amazonas e do Prata „. Esta intelligencia, com a qual se conformou o finado Visconde de Cayrú na sua Historia dos principaes successos politicos do Imperio do Brazil, julgo-a refutavel pelas seguintes razoens, em que me fundo para assim o exprimir. 1ª Porque está fora do meu alcance comprehender como o rio Alegre dimanado da serra Aguapehy e confluente do Guaporé, que tem o berço nos campos dos Parecis e conflue com o Madeira, possa ser braço do Amazonas; e o mesmo a respeito do rio Aguapehy, o qual tendo tambem o seu principio fontanal na referida serra, e confluindo com o Jaurú, e este com o Paraguay, e este com o Prata, naõ nos habilita a considera-lo braço do mesmo Prata. Braço e Confluente saõ no meu sentir dous termos entre os quaes existe visivel antinomia. 2ª Porque só uma Carta Topografica falsidica he quem pode authorisar a idea de *parecer o Brazil a maior peninsula do nosso Globo.* E a 3ª porque se o Brazil he meramente a regiaõ circunscripta pela chamada peninsula entaõ de qual dominio será a extensaõ do territorio, que medeia entre o Madeira e o Javari; a extensaõ do territorio golpeado pelo Rio Negro des-

to gráos trinta minutos; e da qual estes dous ultimos rios se debruçaõ o primeiro para o rio Jaurú, e o segundo para o Guaporé pouco acima de Villa Bella.

1790—1803.

Vigessimoquinto Governador e Capitaõ General do Gran-Pará e Rio Negro Dom Francisco de Souza Coutinho, Cavalleiro da Ordem de Malta, e Capitaõ de Fragata do Corpo da Marinha Real. Com a apresentaçaõ da sua Carta patente abroga a jurisdicçaõ, que estava exercendo o seu predecessor Martinho de Souza e Alboquerque: e este em consequencia disso entrega-lhe o bastaõ na Sala das deliberaçoens Municipaes da Cidade do Pará aõs 15 de Junho de 1790.

Todos o cortejaõ com as mais reverentes etiquetas.

Em Julho remette o Governador aõ Escrivaõ Deputado da Junta da Fazenda um Decreto de 15 de Janeiro de 1790, e uma Provisaõ do Regio Erario de 12 de Fevereiro do mesmo anno. Nesta manda-se dar aõs Governadores e Capitaens Generaes o soldo de quatro contos de reis ficando apagadas todas as propinas e emolumentos, que até alli constituiaõ parte essencial da sua vivenda: e naquelle determina-se aõ Erario Re-

---

de a serra Cucuhi até aõ Amazonas; a extensaõ do territorio fendido pelo Rio Branco desde a Cordilheira até aõ Rio Negro; e a extensaõ do territorio septentrional do Amazonas desde a Tabatinga até á sua foz, e d'aqui até aõ rio Oyapock, de cuja embocadura decorre o Littoral do Brazil para a meta austral na margem esquerda da foz do Prata?

gio a remessa annual para o Pará de vinte contos de reis em dinheiro do systema monetal Brasiliano, e á Junta da Fazenda desta Capitania que pode passar Letra de outra igual soma sobre o dito Erario, continuando a percepçaõ das mesmas quantias ja exigidas dos réditos do Maranhaõ. Ordena aõ Governador particular do Rio Negro e Commissario das Demarcaçoens que faça recolher á Cidade do Pará o Tenente Coronel Theodosio Constantino do Chermont em observancia do Aviso de 28 de Abril de 1790. Extingue (1791) a Partida de Cavallaria criada sem ordem da Corte, e conservada a despeito do Aviso de 25 de Agosto de 1782, que a mandava dissolver. Estabelece outra de homens tirados dos Corpos Auxiliares. Abre com oito obreiros uma estrada, que conduz do Utinga para um braço do Igarapé do Uaurá: (a) aonde constroe um Armazem geral da Polvora segundo o debuxo remettido da Corte para naõ dar mais cuidado o temor das consequencias, que poderiaõ seguir-se da inflammaçaõ da grande porçaõ deste producto chimico, que se achava accumulado no antigo Armazem taõ proximo á Cidade se por qualquer incidente elle viesse a incendiar-se. Endereça aõs Directores das Povoaçoens pelo Secretario do Estado e Procurador Geral dos Indianos Marcos José Monteiro de Carvalho Veiga Coelho uma Instrucçaõ, que o precisáraõ a formalisar os mesmos Directores: os quaes pela maior

(a) *A sua boca jaz na margem direita do Guajará vulgarmente chamado Guamá três legoas acima da Cidade: e o braço, em que existe o Armazem da Polvora, tem a sua entrada na margem direita do dito Igarapé.*

parte eraõ inexactos no comprimento do Directorio do governo economico dos Tapuyas naõ obstante as determinaçoens dos precedentes Governadores, ás quaes faltavaõ sob differentes pretextos frivolos, que patenteavaõ a posse reprehensivel e abusiva, em que pretendem continuar.

A indicada Instrucçaõ comprehendia articuladamente: 1.° A precisa exacçaõ dos Mapas de Populaçaõ. 2.° A preferencia das culturas tanto do commum como dos individuos á cata dos generos da espessura. 3.° A indicaçaõ dos mezes ruraes. 4.° A necessidade de agricultar cacáo, café e urucú. 5.° A declaraçaõ de que depois de extrahido o dizimo e a sexta parte do producto da lavoura o remanecente seja applicado ás obras do publico interesse da Povoaçaõ taes como os desembrenhamentos dos broncos Sylvicolas, os dotes de Orfãs, Donzellas e Viuvas, os pagamentos dos Mestres e Mestras dos Rapazes e Raparigas, as reedificaçoens das Igrejas, e outras de semelhante importancia. 6.° A designaçaõ do numero individual das tripulaçoens das canoas do commercio, e do tempo da sua partida das Povoaçoens. 7.° A determinaçaõ de ir uma expediçaõ colhedora das producçoens immediatas da Natureza extrahir das selvas estopa, breu, sumaúma, gomma e rezinas durante que as raparigas e rapazes estejaõ nas capinaçoens e colheitas dos cultivos. 8.° A exigencia de remetter-se o algodaõ descaroçado pelas Indianas casadas, e o arroz escascado pelas solteiras e rapazes a quem se pague esta lida. 9.° A increpaçaõ de serem os Directores os que tem feito odioso o diurnal trabalho a homens naturalmente indolentes como saõ os Tapuyas, ja convertendo a resulta delle em seu pe-

culíar proveito, ja dizendo-lhes que das roças do commum pertencem as producçoens aõ Rei: e tudo isto em desprezo do Alvará de 7 de Junho de 1755. 10°. A reprehensaõ de estorvarem os Directores, e até dissuadirem os Tapuyas do matrimonio, fomentando desta guisa a depravaçaõ de costumes, que he nelles mui vulgar. 11°. A providencia departidamente dada sobre os moradores adjuntos ás Povoaçoens; e sobre as canoas dos Chatinantes munidas das licenças indispensaveis. 12°. A insinuaçaõ das pescarias para sustento dos habitantes, e para as salgaçoens. 13°. Finalmente a correcçaõ da pratica observada pelos antigos Ruricolas na plantaçaõ do cacáo, café e urucú, e na manipulaçaõ da massa da ultima planta.

Representaõ aõ Governador os Freguezes da Parochia da Cachoeira na Ilha Grande de Joannes contra o Mestre de Campo Custodio Barbosa Martins, que impede a erecçaõ de domicilios no espaço de trezentas braças doado em 1747 pelo Capitaõ-Mor André Fernandes Gavinho e sua mulher Dona Escolastica Josefa do Nascimento, fundadores da mesma Parochia na sua Fazenda da Cachoeira (a) para a qual o Bispo Dom Frei Guilherme de Saõ José concedêra um Sacerdote com o titulo de Vigario Encommendado para administrar o pasto espiritual soccorrendo-lhe o fundador com o mantimento da sua casa, menos a consignaçaõ de congrua que cada um dos Freguezes de-

(a) *Situada em almargeal, e denominada assim por ter o rio Arari naquella paragem uma pequena cachoeira, que na enchente fica immersa sem impedir a passagem ás canoas.*

veria perfazer segundo a substancia da sua fortuna para constituir a modica importancia annual de quarenta mil reis. Teve depois collocaçaõ na ordem das Igrejas de Prebenda em consequencia de petiçaõ attendida pelo Soberano; e d' ahi por diante foi assistida pela Fazenda do Estado com os necessarios ornamentos e congrua identica com a que fica referida. Allegavaõ mais que sendo os moradores em numero de mil e sete centos bem mereciaõ a protecçaõ das Leis, que recommendaõ como reservadas as terras para a edificaçaõ de Villas e Logares conforme se achaõ povoadas; e que por isso naõ se circunscrevem a pedir meramente o fiel comprimento da doaçaõ do defunto Capitaõ-Mor Gavinho, pois que o seu actual desejo alongava o pedimento a que seja sublimada a Parochia á graduaçaõ de Villa: para o que promettiaõ construir casas dentro de dous annos, e em tres os que menos cabedal possuissem, visto que em menor periodo naõ se pode alçar edificios em razaõ do territorio ser pouco farto de madeiras adequadas, e das mais achegas. E requerem um Official Engenheiro para assinalar o espaço das ruas e praças da nova Villa, e os chaõs de frente e fundo que deve ter cada visinho segundo as suas faculdades.

Ordena o Governador que o herdeiro do Capitaõ-Mor Gavinho execute sem mais perplexidade o acto da doaçaõ. Estatue um systema de sinaes de bandeiras para a Fortaleza da Barra e para outros pontos de Vigia, que com ella e com o Forte de Saõ Pedro Nolasco se devem entender sobre a appariçaõ, entrada e sahida dos Navios, e sobre outras circunstancias apontadas no mesmo systema. Colloca no Arsenal da Marinha

um Guindaste semelhante aõs do Arsenal de Lisboa: tendo primeiramente construido um cáes de pedra, e lageado todo o contorno preciso para as manobras de força. Estabelece Córtes de madeideiras de construcçaõ nautica nos Rios Acará e Caraparú. Indica aõ Governo Municipal os meios de reduzir a effeito a obra da Praça do Pelourinho, e nella um vendedoiro erigindo-se Barracas e Telheiros para as Vendedeiras, poupando-se a quantia de seis centos e cincoenta mil reis, que era o ultimo lanço bradado em Almoeda.

Transmuta o Governador particular e Commissario das Demarcaçoens do Rio Negro o assento do Governo da Villa de Barcellos para o Logar da Barra distante duas legoas da diffusaõ do mesmo rio no Amazonas, entendendo que a sua situaçaõ topografica era mais commoda e vantajosa paro o commercio interno e para o expediente da administraçaõ dos negocios publicos d'aquelles dilatados sertoens. Passa a empregar os Soldados e os Tapuyas em trabalhos, que produzaõ lucros capazes de equilibrar com a despesa dos provimentos dos viveres: vendo-se a isto necessitado pela inaniçaõ do cofre da Provedoria, o qual semelhante a um corpo despolpado naõ lhe permittia acudir á sustentaçaõ das pessoas, que compunhaõ a Partida de Demarcaçaõ, e principalmente d'aquellas que estavaõ no Logar da Tabatinga, ponto remotissimo e difficil aõ accesso dos Chatinantes. Manda aõ Engenheiro e Astronomo José Simoens de Carvalho que vá determinar por observaçoens astronomicas os rios Xié e Uaupés, e as communicaçoens do Rio Negro para o Japurá com especial designaçaõ dos rios Tiquié e Pururéparaná, tudo ja explorado por elle nos annos de 1784 e

1785. Igual diligencia commette aõ Engenheiro Eusebio Antonio de Ribeiros para o rio Cauaboris.

O primeiro destes Engenheiros executou a ordem subindo o Rio Negro, e descendo pelo Japurá aõ Solimoens, e formalisando a Carta pela qual se pode assinalar com seguridade a linha divisoria quando se tratar da demarcaçaõ por aquella parte. que he a mais consideravel, que daõ os Tratados de Limites. E o segundo depois de alguma hesitaçaõ partio para o escrutinio e operaçoens ordenadas: e de tudo naõ dando devidamente o explicito conhecimento he preso e remettido para a Cidade do Pará, em cujo porto falleceo no mesmo dia da sua chegada.

Fôraõ estas as duas operaçoens que poude aquelle Governador Commissario conduzir a effeito por ser o numero dos Soldados e dos Indianos naõ sufficiente para os empregar cumulativamente nestas diligencias e nos trabalhos lucrativos, a que os applicava por falta dos fornecimentos da Capital do Estado. E dest'arte ficáraõ sem exploraçaõ os rios Atumá, Urubú, Trombetas, todos debruçados dos ramos principaes da Cordilheira do Rio Branco da parte do Levante, e o Rio dos Purús, que se julga ser o mais consideravel dos rios da primeira ordem, que se devolvem pelo territorio jacente entre o Madeira e o Javari, por cujo territorio deve atravessar a linha limite.

Entre os papeis expedidos pelo Ministro de Estado para o Governo do Pará veio a admiravel Carta de Lei da 19 de Julho de 1791 que reintegra a Monarchia na prerogativa da geral Protecçaõ de todos os Vassallos obstando á prepotencia dos Donatarios da Coroa e arrogada isençaõ de Corregedorias nas suas terras, e decla-

rando no preambulo que o fim das Leis he a felicidade dos Povos para os manter em paz, em tranquillidade, e em Justiça.

## 1792—1799.

Assaltada a Rainha Dona Maria I. de uma enfermidade qualificada de Theophobia pelos Medicos passa o Principe do Brazil Dom Joaõ seu filho a dirigir em nome della o timaõ dos negocios.

Recebe o Governador em Maio (1792) o Decreto de dez de Fevereiro do mesmo anno; no qual se declara que por impedimento de molestia da Rainha se deferira o exercicio da Administraçaõ a seu filho Dom Joaõ para governar o Reino em nome de sua Mai e assinar por ella; Especie de Regencia introdusida por novas ideas de Politica. Determina em seis de Agosto aõs Encarregados da gerencia do Municipio da Capital a abertura de uma estrada de communicaçaõ entre o Armazem de Saõ Francisco do Uaurá e a Fortaleza da Barra: e pondera-lhe que sendo a extensaõ desta estrada a terça parte da que no anno precedente se abrira do Utinga para o mesmo Armazem a Municipalidade tinha pequena despesa a fazer com os obreiros. Envia para registar-se nos Livros da Camera o Alvará de 24 de Março de 1792 que reprime as cavillaçoens do Foro, com que se intentava illudir as Leis do Reino, que infligem a pena da Dizima aõs que fazem *má Demanda*. Representa em 11 de Outnbro aõ Ministerio a necessidade da criaçaõ de uma Villa no centro da Ilha Grande de Joannes propondo para isso o Lugar da Cachoeira; mas que resis-

tia a esta fundaçaõ um Custodio Barbosa Martins com a integra da Carta de data e sesmaria. e obstava que os moradores erigissem casas nas terras da Capella ja constituida em Freguezia ha muito tempo. Recommenda aõs Vereadores em dous de Fevereiro (1793) reabrir a estrada, que do Igarapé Uaurá guiava á Villa de Ourem: e reparar as pontes dos riachos, e dos valles.

Edificaõ os Sylvicolas Tarianas conduzidos pelo seu Principal uma Aldea com a invocaçaõ de Saõ Callisto em uma Ilha, que jaz no rio Uaupés por cima das Cataratas.

Faz o Governador translaçaõ do Destacamento de Alcobaça para a parte ulterior deste ponto, collocando-o na margem direita do Tocantins em sitio medio entre a primeira cachoeira denominada Tapaiúnacoára, e a segunda chamada Guariba, e fronteiro a uma pequena ilha nomeada Arapapá por ser frequentada pelos passaros deste nome. Dá aõ dito sitio a denominaçaõ de Arroios. (a) Transplanta da Villa de Chaves uma bôa porçaõ dos indigenas chamados Aruans para o rio Tocantins: aonde com elles funda na margem direita

---

(a) *Acima deste ponto e na adjacencia inferior da cachoeira Guariba passa o canal da navegaçaõ por entre dous penedos celsos e quasi roliços: um chamado Mauariroca, e o outro Uaimitácuruba. A summidade do primeiro que he o mais alteroso, está coberta de plantas arbustivas: e alli vaõ os Mauaris incubar os seus ovos. E o segundo tem junto a si outro penedo de modo que naõ veda a passagem da corrente por entre um e outro: e por isso lhe deraõ aquelle nome que no idioma Portuguez corresponde a estas palavras* Velha trempe.

um Povoado com o nome de Murú acima do Lugar de Baiaõ entre a Pederneira e o Paranámiri superior á cachoeirinha estante na sahida de Matacurá. Determina em tres de Julho que se estabeleça uma Feira geral nos fins de Setembro de cada anno nos dias em que se costuma festejar Nossa Senhora da Nazareth, e no Largo da sua Ermida: e que isto se faça publico por Editaes. Insinúa á Confraria nesta Ermida constituida que d'alli por diante deve solemnizar a festa do seu Orago com Novena, Missa cantada e Procissaõ: e que a Imagem da Senhora na vespera do primeiro dia da Novena será depositada na Capella do Palacio do Governo a fim de ser transferida no dia seguinte de tarde em uma berlinda para a sua Ermida, e nesse momento precedida por devotos de ambos os sexos concertados em alas, uma de mulheres em seges, e duas de homens a cavallo, e que elle pessoalmente se adunaria a este religioso sequito indo tambem a cavallo logo após do vehiculo da Imagem. Constroe um terrapleno de trezentas e vinte braças de comprimento e tres de largura para servir de caminho mais commodo que o antigo denominado da Olaria por passar perto da Olaria de Manoel José da Cunha Administrador da extincta Companhia de Commercio. Este terrapleno começa do fim da rua dos Martires na visinhança do Reducto de Saõ José, e atravessa todo o espaço de vasa atoladiça que medeia entre o mar e a Rocinha do Medico Bento Vieira Gomes, e tem duas pontes de páo sobre os Igarapés do Reducto e das Almas.

Recebe o Governador Aviso de naõ poder continuar por mais tempo Portugal o seu espirito de paz, e a sua recusaçaõ á Liga das Potencias Bo-

reaes, que em 1791 se alliançáraõ em Pilnitz contra o sanguinolento systema politico adoptado pela França desde a sua para sempre lamentavel revoluçaõ, vendo-se agora necessitado a pôr termo á sua repulsa entrando na mesma Confederaçaõ, e dando auxilio a El-Rei Catholico, cujas fronteiras fôraõ invadidas pelas Phalanges do Jacobinismo na Campanha do Roussillon. Escreve em dous de Agosto á Municipal authoridade que tendo a ordem do Gabinete Real recommendado toda a defeza possivel contra os Francezes he necessario que a Vereaçaõ convoque os Cidadaõs mais abastados de bens para contribuirem com escravos para o trabalho material da defeza da Cidade, tendo ja dado principio a cerca-la pelos arredores com um parapeito de fachina e terra circuitado de um largo fosso, e a cobrir com Revelins as embocaduras dos caminhos, e pela parte do mar com uma palliçada forte de acapú capaz de conter em respeito a Tropa inimiga, que pretender desembarcar por entre os raios fulminados da boca dos canhões assestados nas Fortificaçoens, nas Lanchas canhoneiras e nas Baterias fluctuantes. Edifica uma Bateria duradoura denominada de Santo Antonio quasi perto aõ Reducto de Saõ José: e outra transitoria na ilheta dos Piriquitos defronte da Olaria de Tapaná abaixo da Fortaleza da Barra: de cuja ilheta está cingido o canal dos Navios, que demandaõ o surgidouro. Manda construir fornilhos para balas ardentes na Fortaleza da Barra e no Castello da Cidade a fim de que estas fortificaçoens reunaõ em si todos os meios precisos para repellir efficazmente qualquer ataque naval. Colloca na foz do Rio Oyapock final termo da Guyana Portugueza sobre o grande Oceano

Atlantico uma Esquadrilha de cinco Barcos guarnecidos de quatro peças de artilheria de calibre seis cada um, e governados por Officiaes Subalternos e Officiaes Inferiores dos Regimentos de Infanteria, tudo sujeito aõ mando de um Capitaõ para d'alli andar de armada no rosto do littoral das duas Guyanas entre o Cabo do Norte e o Rio Aprouak com o objecto de atalaiar os Francezes, e impedir o seu ingresso no territorio Portuguez. Alguns Francezes possessores de bons estabelecimentos ruraes como Mrs. Carmell, Grenoullier, Salut receosos dos escravos, que se declaravaõ iguaes aõs Brancos pediraõ a permissaõ de transmigrar para o Pará, e o conseguiraõ do Governador; o qual ordenou aõ Tenente Lazaro Valente Marreiros Commandante de um dos Barcos, que andavaõ na dita facçaõ nautica, que os transportasse para a Villa de Bragança, onde deveraõ residir até ulterior determinaçaõ sua.

Vê-se a Cidade contagiada e contaminada de uma mortifera epidemia de bexigas, que faz sobejo estrago. Debalde nas esquinas das ruas peças de artilheria vaporaõ fumo a fim de se atalharem os progressos de taõ desastroso contagio: este meio de desinfecçaõ naõ tem o menor effeito.

Chega no dia 17 de Junho (1794) o setimo Bispo do Pará Dom Manoel de Almeida de Carvalho, Presbitero Secular e Doutor em Canones. No mesmo dia este Supremo Pastor da Diecése toma posse por seu Procurador o Arcediago Joaquim José de Faria: e no dia subsequente faz a sua entrada solemne.

Saõ expulsos da Cidade os Padres Mercenarios para os seus Conventos do Maranhaõ em consequencia da representaçaõ, que havia feito o Bis-

po Dom Frei Caetano Brandaõ com o fim de serem applicados os seus bens juntamente com as congruas de seis Canonicatos e oito Beneficios desfalcados do pessoal do Cabido por proposta sua, parte aõ Hospital da Caridade, e parte aõ acabamento da obra do Recolhimento começado na adjacencia do Arsenal da Marinha e á manutençaõ da subsistencia e doutrina das Recolhidas.

Por Aviso de 24 de Março de 1794 sequestra a Junta da Fazenda aõs ditos Religiosos a Fazenda de Val de Caens, a de Santa Anna na ilha deste nome na foz do rio Arari, a de Saõ Pedro, os Retiros Saõ Joaõ, Saõ José, Guajará, Saõ Jeronimo, a Fazenda de Saõ Lourenço no Paracauari ordinariamente chamado Igarapé Grande, e a Roça denominada Saõ Macario adherente a esta Fazenda; as quaes todas fôraõ avaliadas em 232:598$770 reis: e começou-se a recolher aõs Cofres do Governo os rendimentos de todas, fazendo-se escrituraçaõ distincta. A Igreja que elles tinhaõ na Cidade entregou-se á Irmandade Militar do Senhor Santo Christo que desoccupou a Igreja de Santo Alexandre dos proscriptos Jesuitas para o uso da Confraria da Santa Casa da Mizericordia, a qual a pedira em razaõ da sua se achar em necessidade de reparaçaõ. A prata sorvêraõ-na os baixos da Tijoca com a Charrua Saõ Joaõ Magnanimo, recem-sahida do Estaleiro do Pará que a transportava para Lisboa.

Em Carta Regia posterior mandou-se arrematar o que se julgasse de administraçaõ menos util: e que a Junta da Fazenda désse parte especificada de tudo aõ Erario Regio para o Principe Governante Interino mandar fazer a applicaçaõ, que mais conveniente fosse aõs fins da Bulla Pontifi-

cia de 12 de Novembro de 1787 sobre a edificaçaõ do Recolhimento principiado pelo Bispo Dom Frei Caetano Brandaõ, e sobre outras obras pias. (a)

Communica o Governador á Junta da Fazenda que pela Provisaõ de 18 de Abril de 1794 se acha determinado á Junta da Fazenda do Maranhaõ que annualmente envie para a do Pará quarenta contos de reis completados pelos residuos da Despeza e pelo Cofre do Fisco ja applicados aõ mesmo fim pelas Provisoens de dous de Junho de 1783 e de 18 de Julho de 1789. Indica em 30 de Março (1795) aõ Ministerio que a nova Villa, de que trata o seu Officio de 11 de Outubro de 1792 seja plantada nas terras das Fazendas dos expulsos Mercenarios, attendendo a que poderia servir de demora a esta fundaçaõ a falta de annuencia de Custodio Barbosa Martins. Forma na parte do Convento dos ditos Mercenarios proxima aõ Açougue um deposito de armas, de peças de artilheria, de aparelhos de bateria, e de muniçoens das bocas tonantes, aproveitando do antigo arma-

(a) *Diz-se que o Bispo Dom Manoel de Almeida na esperança desta applicaçaõ principiára a Casa pia, e sustentára á sua custa, e com auxilio de algumas esmolas os Seminaristas e as Educandas: mas como podia elle contar com a dita applicaçaõ se em* 1804 *em que trouxe do Sertaõ as meninas Gentias, e as depositou em uma casa na rua do Açougue com o nome de Recolhimento ja tinhaõ volvido oito annos sem ver o mais leve indicio de se effeituar a applicaçaõ dos bens dos Mercenarios segundo a Bulla supracitada, que a Senhora Rainha Dona Maria I. impetrou!*

zem as estantes do cartuxame, os almarios dos artificios de fogo, os taboleiros dos tacos, os xadrezes das balas, as clavijas das bolsas e baldes de sola, e os encostos das armas: e dá a este deposito o nome de Parque, cujo governo confiou primeiramente aõ Major Engenheiro Joaõ Vasco Manoel de Braun, e depois aõ Major José Thomaz Serra, ex-Ajudante de Ordens do seu predecessor. Funda o Logar de Saõ Joaõ do Principe no Rio Japurá. Muda a Alfandega da immediaçaõ do Castello para o primeiro pavimento do Convento das Mercés inclusa a Sacristia e menos a parte do Claustro ja occupada pelo novo Parque.

No curso de Agosto (1796) aliena-se em arrematação por 64:106$131 reis a Fazenda de Val de Caens e a de Santa Anna dos expellidos Mercenarios por entender-se menos proficua a sua administraçaõ: e encorpora-se aõs Proprios da Coroa todas as outras Fazendas com cento e oitenta e seis escravos, quarenta mil quatro centas e setenta rezes de gado grosso bicorneo, e cinco mil duzentas e sessenta e duas cabeças do cavallar.

Como as ordens da Corte recommendassem aõ Governador o Registo do rio Tocantins e o incremento e policia das Povoaçoens fundadas neste rio pelo Governador José de Napoles elle manda em Junho (1797) estabelecer junto á grande cachoeira da Itaboca (a) um novo Registo reunin-

(a) *Corre parallelamente a esta grande cachoeira rio arriba uma ilha chamada Tocantins superior na grandura á extensa ilha do Jutahi, que no mesmo rio jaz citerior a ella. Todas as ilhas deste rio quer grandes quer pequenas saõ abundosas em animaes de volateria e monteria e em ar-*

do a elle os moradores da Pederneira e Alcobaça: entendendo que deveria alterar aquelles estabelecimentos quiçá para distinguir-se por novidades inteiramente suas ou para mostrar que o que estava feito naõ era bastante para acautellar os extravios do ouro e a deserçaõ para Goyaz, represar a fuga dos escravos de Cametá e as invasoens e insultos dos Selvagens, e facilitar a navegaçaõ dando repouso e refresco ás pessoas, que se empregarem em taõ dilatadas como afanosas viagens.

O Ajudante do Regimento da Cidade Joaquim José Maximo incumbido da pratica desta ordem achando no designado lugar inconvenientes fisicos arduos de esvaecer passou com o prásme do Governador a collocar o Registo para baixo d'aquella cachoeira na margem adjacente aõ Igarapé Arapari e fronteira á ilha Tucumanduba: cujo Registo se ficou chamando da Itaboca naõ obstante ficar apartado della.

Pouco tempo depois o Governador desgostoso desta situaçaõ transmutou o Registo para uma ribanceira de cinco braças de altura na margem direita do Tocantins entre o seco do Bacabal e a Praia do Tiçaõ, onde tem á vista a foz do rio

---

*vores uteis: especialmente a ilha Tocantins, na qual vegetaõ Castanheiros, Bacabeiras, Umirizeiros, Bacurizeiros, Palmeiras denominadas Uauássú, e Jauari, Tamboris, Cedros, Itaúbas, Acaraúbas, Muraúbas: quanto a animaes, alli pastaõ Taitítús, Antas, Porcos, Viados, Onças: achaõ cibato os Jacamins, Mutuns, Inambús: os Jabutis saõ innumeraveis: e tem um pégo, do qual se pode extrahir muitas Tartarugas, Tracajás, e Pirarucús: e até tem no centro um campo agradavel.*

Araguaia: e deo-lhe o nome de Saõ Joaõ de Araguaia. (a)

Remette o Governador particular do Rio Negro aõ Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos a segunda porçaõ do anil fabricado na forma que o mesmo Ministro lhe havia considerado em Carta de 13 de Novembro de 1783. O dito Governador cuidou tanto na manipulaçaõ desta fecula colorante que no tempo decorrido de 1786 a 1797 forneceo o Laboratorio de Lisboa por conta da Real Fazenda de seis centas e setenta e sete arrobas e seis arrateis: exportando os particulares por sua conta no mesmo tempo e por impulso do mesmo Governador sete centas e trinta e seis arrobas e tres arrateis.

Recebe o Governador um Aviso de 14 de Setembro de 1796, no qual se lhe prescreve que annualmente remetta á Secretaria de Estado uma exacta e individual informaçaõ do estado politico da Capitania

---

(a) *A Barraca da Guarda Turca assentada nas fronteiras da Morea, de que trata Chateaubriand no seu Itinerario, frisa bem com o Registo de Araguaia. Do qual tambem a situaçaõ naõ foi bem escolhida por ter em rosto de si umas Ilhas, que lhe podem occultar o transito das canoas, que queiraõ dispensar-se de ir aõ Registo. O melhor ponto no voto dos Praticos he o Boqueiraõ do Tauhiri entre a Praia Alta e a Praia da Rainha: tanto porque nenhuma canoa pode passar se naõ junto a elle, como porque tem na sua adjacencia fartura de caça, e lagos piscosos, mormente o Lago vermelho, que habitaõ os pusillanimes Sylvicolas chamados Cupélobos.*

com as mais circunstanciadas Rélaçoens, Mapas, Listas assim Civis como Militares do augmento da Povoaçaõ, da Agricultura, da Industria e do Commercio, das rendas actuaes da Fazenda Real, e de todos os mais objectos que constituem um Estado feliz e prospero; donde se possaõ tirar a beneficio do mesmo estado as maiores e mais estaveis vantagens, devendo ser o mais particular cuidado a administraçaõ da Justiça, e a fiel e pontual arrecadaçaõ dos impostos e tributos. He prevenido em Aviso de tres de Novembro de 1796 de que subsistindo ainda o Tratado de estreita alliança que a Corte de Hespanha contrahio com a França convem muito que a Capitania esteja disposta com a maior cautella para poder evitar todo e qualquer insulto ou sorpreza da parte das Potencias Belligerantes. Expede em Julho o Capitaõ do Mato José do Rozario Ribeiro encarregado de descobrir algum caminho, que das vertentes do rio Capim ou de algum braço ou confluente delle conduza aõs estabelecimentos mais occidentaes do Piauhy. E isto com o intuito de ter uma communicaçaõ para os campos d'aquella Capitania ou das Aldeas Altas, dos quaes possaõ vir os gados aõ mercado do Pará. He-lhe recommendado em ordem secreta de 24 de Julho de 1797 grande vigilancia sobre todos aquelles individuos que por palavras ou por conciliabulos e especialmente pela manifestaçaõ dos falsos e desastrosos principios, que tem infestado toda a Europa, podérem de qualquer modo desassossegar o Governo: sendo evidente a todas as luzes que he muito mais acertado prevenir graves mofinas affastando da Sociedade aquelles que as podem effeituar do que tolerando-os de introito expor-se depois a proce-

der contra elles com os mais rigorosos e áusteros castigos. Toca pois á prudencia naõ usar de meios extraordinarios se naõ depois de pleno e exacto conhecimento de causa. Remette em 28 de Outubro para o Muzeu de Lisboa sessenta e oito productos da natureza, e seis preparaçoens da Arte. (a)

---

(*a*) *Eis o catalogo a que reduzimos a Relaçaõ dos indicados productos. Algodaõ da planta Margarita. Algodaõ do Gapohicú. Algodoim. Araraboia* (*cobra*). *Arirambá*, [*ave*]. *Acurau* (*ave*). *Algodoim agreste. Aranha caranguejeira. Aracuan* (*ave*). *Almecega branca. Bahú de Morutim. Buzios dos campos e lagos. Bizouro dourado. Borboletas. Bizouro azevichado. Casulo de Aranha. Casulo de Aranha caranguejeira. Cotia. Centopea. Casulo de Lagarta. Colhereira* (*ave*). *Carará* (*ave*). *Camaleaõ. Cauauá* (*ave*). *Casulo do cacho de Pindoba e Bossú. Caracaraes* (*ave*). *Cardeal* [*ave*]. *Cangatá* [*ave*]. *Curauá. Feijoens vermelhos de uma arvore. Feijoens miudinhos da mesma côr nascidos em um cipó. Gaviaõ Real. Garça Real. Gapuhi bravo. Guariba preta. Japim* (*ave*). *Jacaré. Ipecaconha. Jaburúmoleque*, [*ave*]. *Jacurutú. Jaramacarú*, (*planta*). *Lagarta pequena. Mauari*, (*ave*) *Matámatá. Tartaruga. Ninho de cabas. Dito de Japú. Dito de Japim. Novello de fio de algodaõ margarita. Novello de fio de algodoim. Novello de fio de algodoim agreste. Ostra. Ovos de Inambú, Sororina e Pomba. Ovos de Jacaré. Peles do peito do Pato curtidas. Pato do mato. Picapaõ grande e pequeno. Papa arroz. Papagaio. Preguiça. Pavaõ. Pomba. Picaflor. Renda de Curauá. Socó*, (*ave*). *Saracura. Tojujú* (*ave*). *Tromba de espadarte. Tatú.*

Saõ estabelecidos para o Arsenal da Marinha por assento da Junta da Fazenda de 17 de Março (1798) os empregos de Pagador Geral de Mar e Terra, de Apontador dos Operarios de Terra, e outro das obras do mar, e de um Guarda-Portaõ.

Expede o Governador do Rio Negro o Tenente Leonardo José Ferreira á testa de uma Partida de Infanteria para comprimir o descomedimento dos Indigenas do Rio Branco, que ja pela segunda vez se achavaõ em tal reboliço que trucidáraõ o Director, os moradores e os Soldados do Destacamento: (a) e depois deste truculento morticinio acolhêraõ-se aõs ultimos recessos da Cordilheira. Inutil lhes foi esta guarida porque lá mesmo o referido Official lhes levou a morte na lamina da espada. Setenta e tantos, que fôraõ poupados, vieraõ presos para a Barra do Rio Negro: e todos os mais, que naõ concorrêraõ para dar taõ mofina sorte áquelles malaventurados, tiveraõ o destino de residir uns na recente Povoaçaõ (b) dos Parintins, outros na Villa de Borba, e outros no Logar de Alvellos: e deste Logar e da Villa transplantáraõ-se alguns Casaes para repo-

---

*Temtem* (*ave*). *Urubú-tinga* (*ave*). *Veado do mato.*

(*a*) *Ainda se chama Praia de sangue a da Povoaçaõ, em que se praticáraõ taõ brutas cruezas.*

(*b*) *Foi plantada em uma das ilhas jacentes pouco acima do sitio denominado Maracáassúlapera na ourela direita do Amazonas. Do indicado sitio e da margem occidental do rio Nhamundá, que confunde as suas aguas no mesmo Amazonas, começa a Capitania do Rio Negro.*

voarem o Rio Branco.

Reduzem os Indigenas Muras a cinzas os Padroens da demarcaçaõ do Javari, e da boca mais occidental do Japurá. (a)

Recebe o Governador do Rio Negro um Aviso de 17 de Julho de 1797, que lhe diz que naõ faça a Real Fazenda contratadora porque essas operaçoens a depauperaõ; e que naõ procure enriquecer-se no seu actual cargo como tem feito muitos Governadores.

Este Aviso foi concitado pelo Governador do Estado na sua correspondencia secreta ou reservada increpando aquelle Governador seu Subalterno de escorchador do salario dos Indianos, de arbitrario nas operaçoens da Fazenda, de empolgador de uma ampla fortuna, e de que naõ se continha nas justas raias das suas attribuiçoens.

A boa escolha, que o Governador do Rio Negro tinha feito do Logar da Barra para assento do Governo, unida á sua energia excitada pela ambiçaõ de gloria, que he talvez o mais poderoso movel de todas as acçoens humanas nas emprezas arduas, produzio uma distincta prosperidade de commercio e cultura. Este homem verdadeiramente amigo do bem publico naõ cessava de promover com pasmosa actividade tudo quanto conspirar podésse para a felicidade dos habitadores. De anno em anno surdiaõ estabelecimentos novos, e todos proficuos. Alli se padejou paõ de

---

(a) *Tem pouca critica, e pouca noticia destas Demarcaçoens os que asseverão que isto se attribuio aos Indianos para encobrir que os Padroens fôrão arrancados e lançados aõ rio de ordem do Governo.*

arroz moido em Atafona movida por bestas. Estabeleceo-se uma Fabrica de pannos de algodaõ de rolo: na qual haviaõ dezoito teares e dez rodas de fiar com vinte e quatro fusos cada uma. Fez-se uma Fabrica de calabres e cordas de piassaba (a) para as canoas. Construio-se uma Nora para ministrar agua á excellente Fabrica da fecula do anil, e a uma Horta, cujas plantas regadas aõ theor da Europa recebiaõ facilmente das aguas o effeito da sua benefica influencia na fertilisaçaõ do solo disposto em alforbes. Estabeleceo-se uma Olaria, cujo arranjamento de amassaria, estendedouro, e fornos calcinatorios e de torrefacçaõ da telha e ladrilho, era por extremo bem concebido. Agricultou-se arroz no Rio Branco; do qual se colhiaõ mais de mil e duzentos alqueires annuaes. Criou-se uma Officina de velas de cera para provimento das Igrejas das Villas, Julgados, e Povoaçoens: cuja cera vinha em paõ do Solimoens. Lavrou-se a terra com arado para a sementeira e cultivo do anil. Estabeleceo-se um Açougue regular em que se talhava e vendia carne de vaca vinda do Rio Branco, em cujas campinas immensas e pingues o mesmo Governador a despesas suas havia posto gado vacum de excellente qualidade, cavallar e muar importado das terras dos Hespanhoes na certeza de que a visivel bondade d'aquelles campos assalitrados faria crescer rapidamente a producçaõ destes animaes a ponto de

---

[a] Ha grande abundancia destas Palmeiras nos rios Marié, Curicuriaú, Padauiri, e Marauhiá: todos affluentes do rio Negro, os dous primeiros pela sua margem meridional, e os dous ultimos pela septentrional.

que naõ só chegaria para alimentar os moradores do Rio Negro mas ainda para estes exportarem para o Pará. Estabeleceraõ-se dous Pesqueiros no Rio Branco, um na margem esquerda vinte e duas legoas acima da sua embocadura, e o outro na margem direita defronte da boca do rio Uanauau. E fôraõ extrahidos do estado insocial para a nossa uniaõ politica os Mondurucús Sylvicolas bravos e temidos das outras Cabildas alprestres, que dispersas vivem nas rudes selvas e nas incultas brenhas da Capitania.

Eis o espectaculo, que ateou no Governador do Estado do Pará uma inveja perfeitissima, que por extremo o indispoz contra um homem verdadeiramente zeloso do serviço do Principe e amante da publica utilidade: de cujo genio criador receava que a noticia chegasse a concitar na Corte a lembrança de o fazer seu successor no governo do Estado: e para baldar esta possibilidade tratava de cortar pelo credito e merecimento d'aquelle homem denegrindo e offuscando a sua pessoal reputaçaõ perante o throno de seu Soberano na certeza de ser acreditado por um irmaõ, (a) que nesse momento occupava um dos logares do Gabinete, e de naõ ser desconcertada a sua calumnia e acirrada intriga pelas Cartas Officiaes do Gama buscando como buscava intercepta-las para mais empecilhar a verdade.

Ao supramencionado Aviso respondeo o Governador do Rio Negro com um Inventario authentico da notoria escacez da sua fortuna. Era

---

[a] Dom Rodrigo de Sousa Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Transmarinos.

esta a unica resposta que devia dar um Cidadaõ como elle de genio desinteressado e independente, que sempre surdo ás vozes da ambiçaõ nunca duvidou desprezar as riquezas. Porem na sua alma desde a recepçaõ do Aviso se tancharaõ amarissimos dissabores, que vertéraõ angustias penosas nos seus dias, e que fizeraõ effectivamente decadente a sua existencia.

Publica o Governador o Alvará de 10 de Março de 1797 que trata do imposto indirecto do papel sellado estabelecido para occorrer ás graves despesas do Estado, e subsidiar e manter o credito publico, e exigido por urgentes motivos, quaes particularmente os da satisfaçaõ e fixaçaõ das dividas fluctuantes produzidas pela desastrada guerra que acaba de fazer termo, e os do mantenimento da maior força publica, com que o Estado deve sustentar-se aõ livel politico da Europa. O systema deste imposto foi deduzido da experiencia e principios praticos da administraçaõ das outras Naçoens. Erige um Jardim Botanico (a) nas

[a] He um espaço quadrado, e cada quadra de cincoenta braças, todo cingido de um vallado com tapume vivo de limaõ, cujo centro um poço occupa com parapeito de alvenaria que o contornea e com uma bomba para a irrigaçaõ das plantas, o qual he coberto por um grande tecto de telha acoruchado. Desta casa pavimentada de ladrilho vermelho e alvo e guarnecida de poiaes partem renques de plantas domesticas e forasteiras ja climatisadas, que se cruzaõ com outras, e dentro dos quadrilateros que ellas formaõ existem latadas cobertas de varias flores, que em torno adereçaõ o espaço interior, e algumas drogas necessarias aõ

terras de Saõ José pertencentes á Fazenda Real por doaçaõ de Hilario de Souza e sua Mulher: e assim executa a Carta Regia de 4 de Novembro de 1796,

homem, que prova desmancho na saude. Naõ he preciso ter lido Tournefor, Adanson, Jussieu e Avellar Brotero para notar que este Jardim Botanico naõ tem a mais remota analogia com qualquer estabelecimento do mesmo genero. Falta-lhe a competente extensaõ, uma distribuiçaõ methodica, e uma alverca para as plantas aquaticas, e carece de muitas plantas uteis e interessantes, e as mais raras das peregrinas, e mesmo algumas das mencionadas por Aubelet na sua Historia das Plantas da Guyana. A maioria das que vegetaõ no Jardim consta de algumas das terrantezes e das ja cultivadas em Cayena d'onde vieraõ e de outras triviaes das matas do paiz, e de facilimo cultivo pela proximidade do clima em que nascêraõ. O dito Jardim chegou a ter dentro do seu recinto duas mil trezentas e sessenta e duas plantas, cujas especies eraõ as seguintes. Abricot de Saõ Domingos: Abieiros: Algodoeiros: Anil manso: Araticú: Arvores de paõ: Ateiras: Assahizeiros: Bananeiras: Bacuris: Baunilhas grandes e pequenas: Barbatimaõ: Biribás: Bacateiros de Cayena e da terra: Cacáo: Café: Canelleiras: Cedro branco e vermelho: Cajueiros: Canas de assucar da India e da terra: Caruateua: Caápiranga: Carrapato: Castanheiros: Casca preciosa: Cupaúbeira: Cravo grosso e fino da terra e da India: Cajú do mato: Caranás: Curauá vermelho e branco: Cuieiras: Espongeiras: Figueiras: Goiabeiras da terra e de Mato Grosso: Gengibre amarello: Herva babosa: Herva santa: Herva cidreira: Jacas de Cayena e da Bahia: Jambo:

que mandou estabelece-lo para aperfeiçoar e ampliar com actividade e intelligencia as culturas já existentes, e animar as novas, quaes as da Pimenta, Canella, Arvore do paõ, Jalappa, Barbadine, Noz muscada, Linho canamo, Teca, Cravo da India, e outras especiarias, praticando-se primeiro em pequeno as culturas destas plantas, que depois hajaõ de ser diffundidas por toda a Capitania. Confia a delineaçaõ deste seminario e

---

Jaramacarú: Jasmins de Cayena, do Cabo da Boa Esperança, e de Italia: Larangeiras grandes e pequenas: Limoeiros doces e azedos: Malicia de Preto: Mandioca: Mogorins: Mangas: Maracujás de Cayena: Mangabeiras: Morus Papyrifera: Nanás pintados: Padú: Páo de Moquem: Parreiras: Patauá: Pimenteiras da terra: Pupunheiras: Puxiri grosso: Quina do Surinam: Rosa papoula: Salsaparrilha: Sapotilhas: Sorvas: Siringueiras: Tamarindos: Urucú: Umaris grandes e pequenos.

Fora do recinto e perto a elle existem quatro centas e quarenta e uma plantas, que saõ Abuiras: Angelim: Andirobeiras: Anani: Angelim de pedra: Biribás: Coqueiros: Cruatás: Cutitiribás: Cumati: Castanheiro: Cupiuba: Cupaúba: Cumarú: Caraipuzeiro: Cajueiro: Caranaúbeiras: Guariuba: Jutahi-assú e miri: Ipiuba: Jassapucaia: Jacariuba: Louro vermelho e branco: Massaranduba: Marapajuba: Marapaúba: Marajuba: Macacaúba: Muruxi: Merajuba: Páo de rosa: Piquiá: Piquiarana: Páo de arco: Páo de candieira: Páo vermelho: Páo mulato: Páo amarello: Páo pintado: Páo roxo: Paracuúba: Páo de macaco: Páo Santo: Sorva: Sapupira: Tatajuba: Ucubeira: Uacapú: Uananim: Upiuba: Uacapurana.

educaçaõ de plantas, e a direcçaõ d'elle com o ordenado de 20$000 reis por Mez e 400 reis quotidianos de comedorias a Mr. Grenoullier um dos emigrados Francezes da Ilha de Cayena residentes no Caité por ter noticia de que elle era um bom Engenheiro agrario. Estabelece a Mesa da Intendencia da Marinha, que fôra criada pela Carta Regia de seis de Outubro de 1797. Manda executar o Alvará de 12 de Agosto do dito anno que ampliou o governo dos Armazens dos mantimentos, materiaes e muniçoens, confiado aõ Intendente da Marinha pelo Alvará de tres de Março de 1770. Nomeia os empregados da administraçaõ do Correio Geral criado pelo Alvará de 20 de Janeiro e Provisaõ de 5 de Março de 1798 para facilidade e segurança da communicaçaõ do trato mercantil e correspondencias amigaveis. Envia o Porta-Bandeira do Regimento da Cidade Francisco José Rodrigues Barata a Paramaribo Capital da Guyana Hollandeza pelo Rio Branco entregar aõ Doutor David Nassi uma Carta do Ministro de Estado dos Negocios da Marinha. De cuja carta era o assumpto um agradecimento honroso dos soccorros e despesas da passagem para Lisboa que os da Naçaõ judaica Portugueza alli domiciliados prestaraõ aõs Portuguezes apresados pelos Francezes e por estes descidos naquelle paiz: e aõ mesmo tempo um chamamento benigno, que os determinasse a estabelecerem-se firmemente em Lisboa, aonde sem a mais minima differença gozariaõ da protecçaõ das Leis, cujo fim he a conservaçaõ e harmonia entre os membros da Sociedade civil. No Jtinerario dado a este Porta-Bandeira designou-se a communicaçaõ do Rio Branco para o Essequebe achada por Manoel da

Gama em 1786. Faz partir em Junho o Major Francisco Nunes com um Cabo de Esquadra, seis Soldados e vinte e um Tapuyas, para a mesma descoberta de uma communicaçaõ do Rio Capim para o Piauhy, de que no anno precedente encarregára o Capitaõ do Mato José do Rozario Ribeiro; o qual naõ deo noticia, que verificasse a possibilidade do objecto da sua diligencia. Dissolve o Directorio dos Indianos: á cerca do qual tinha dado á Corte Instrucçoens, que fôraõ confirmadas na Carta Regia de 12 de Maio de 1798. Poem em acçaõ as providencias dispostas na dita Carta para haver commercio e navegaçaõ do Pará para Mato Grosso. Sujeita os Indianos a uma especie de formatura Militar organisando com elles sete Corpos denominados Ligeiros, compostos de Companhias e commandados por Mestres de Campo: o primeiro na Cidade: o segundo na Villa da Vigia: o terceiro na Villa de Cametá: o quarto na Ilha Grande de Joannes: o quinto nas Villas de Portel, e Melgaço: o sexto na Villa de Gurupá: e o setimo na Villa de Santarem No Rio Negro regula tambem dous Corpos desta qualidade. He instruido pelo Ministerio de que em Aviso de 16 de Abril de 1798 se ordenou aõ Conde de Rezende Dom José de Castro, Vice-Rei e Capitaõ General de Mar e Terra do Estado do Brazil que promovesse e auxiliasse a sahida dos escravos bons e robustos para a Capitania do Pará ficando livres de pagar Direitos de entrada no Rio de Janeiro todos aquelles que houverem de ser exportados para o Pará, aonde he preciso dar incremento á Povoaçaõ e com ella á cultura, trabalhos, e industria. E igualmente se lhe communica que os Navios, que desaferrarem de

Africa directamente para o Pará transportando escravaria, saõ isentos de pagar Direitos de entrada e sahida.

Esta providencia do Governo Supremo foi provocada pela Conta do Governador: na qual elle conhecedor das necessidades do paiz por ter o reportorio dos factos demostrou o descahimento da lavoura pela deficiencia de braços para os trabalhos della: que o Pará via-se abundoso de homens que vegetaõ em uma miseravel choça torneada de algumas arvores fecundas, e de outros que nem disto saõ possessores, os quaes todos logo que se lhes facilite escravos e meios de se estabelecerem ainda que tenhaõ de indemnisar e retribuir com a importancia dos auxilios naõ duvidaõ aceitar as terras, que se lhes derem para agricultar.

Recebe o Governador um Aviso de 30 de Julho de 1798 em que se lhe determina que segure o Norte do Pará até aõ Rio Calçoene: [a] o qual tinha sida estipulado para limite das Guyanas Portugueza e Franceza pelo Tratado feito no mesmo anno a pesar de naõ estar ainda ratificado pela França. Trata de examinar na forma prescripta pelo Ministerio todos os uteis que os districtos dos Municipios rendem, e outros fundos communitativos da Capitania, para pôr na Soberana Presença uma individuada informaçaõ dos ditos uteis e do modo mais laudavel de os applicar e converter em utilidade publica dos habitantes dos districtos onde elles nascem: e de mandar aõ Reino alguns

(a) *Segue-se aõ Cabo do Norte, e jaz tres legoas apartado do de Mayacaré, e tem entre si e o Cassipure o rio Quanani. Este rio Calçoene he denominado Vicente Pinçon nos Mapas.*

Mancebos, que vaõ instruir-se para depois voltarem a exercer na Capitania os empregos de Medicos, Cirurgioens, Contadores, Hydraulicos, &c.

Apresenta-se o Major Francisco Nunes da sua diligencia. Refere aõ Governador que remontara o rio Capim até aõ Arraial de Santa Cruz; do qual vogara pelo rio Suribujú, braço do Capim: que da parte superior deste braço transitara por terra até á maior proximidade das vertentes do rio Gurupi onde vira os Gentios Amanajós; que d'aqui atravez de tabocaes, ribanceiras, charavisca-es, penedias, longos tremedaes e Sylvicolas feroces, chegara á beira do rio Pinaré, construira canoas de casca de páo, e nellas descêra até á Villa de Monçaõ onde entrára a tres de Novembro; de cuja Villa se dirigira á Cidade de Saõ Luiz do Maranhaõ, e nella fôra bem recebido do Capitaõ General Governador Dom Diogo de Souza. E conclue dizendo que o Rio Capim naõ tem curso extenso; e que por isso naõ dá toda a facilidade de transito para as Fazendas de criaçaõ de gado do Piauhy ou das Aldeas Altas.

Do resultado desta empreza fica o Governador mui pouco aprazido porque via frustrado o seu plano de constituir a Capital do Estado menos dependente das Fazendas de gado da Ilha Grande de Joannes. Elle tinha cogitado que naõ era possivel crescendo a populaçaõ haver gado, de que ella subsistisse com fartura ainda no caso das Fazendas naõ diminuirem, e de serem melhor administradas. Que nestas circunstancias convinha extremamente prevenir estes males para o futuro, ou buscando-se outros pontos da Capitania, nos quaes se cuidasse da criaçaõ do gado como se fez em 1702 na sobredita ilha, ou facilitando a conduc-

çaõ das rezes do Piauhy e Aldeas Altas: e dest' arte haveria gado que sem fallencia em todo o tempo alimentasse o povo, e até com mais segurança da que se pode suppor á cerca do gado da Ilha Grande de Joannes; da qual apossando-se qualquer Naçaõ, que se proponha a executar projectos hostis contra esta Capitania, priva para logo os moradores da Cidade do provimento de carnes.

Recebe o Bispo um Aviso de dous de Agosto de 1798 que lhe ordena que faça cancellar e averbar a Carta que lhe fôra endereçada pelo Bacharel Luiz Joaquim Frota de Almeida, Juiz de Fora da Cidade do Pará, e que gira em Autos publicos, na qual o dito Magistrado trata o Governador de Chefe de revoltosos, e que com igual desacordo tinha sido junta aõs ditos Autos.

Este incidente he o motivo de naõ se reunirem varios Cidadaõs nas Casas da residencia do referido Juiz de Fora por elle convocados para ouvirem um Discurso dictado pelo seu zelo patriotico por occasiaõ do nascimento da Serenissima Senhora Dona Maria Izabel Infanta de Portugal; e a Oraçaõ sobre o mesmo assumpto, que em seguimento d'aquelle Discurso havia recitar Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha natural do Pará, e um dos que pelo seu talento e letras honravaõ a sua patria.

Pouco depois da recepçaõ do indicado Aviso o Bispo retira-se da Cidade para uma Fazenda denominada Pernambuco (a) que os Religiosos Car-

(a) *A primeira denominoçaõ foi a de Nossa Senhora da Estrella do Monte Libano, que lhe deraõ os Carmelitas logo que receberaõ esta Fazen-*

melitas possuem no Rio Guajará erradamente nominado Guamá pelo vulgo.

Manda o Governador alistar para o assento de um Logar com a invocaçaõ de Saõ Joaõ do Crato na boca do rio Jamari affluente do Madeira entre o lago Tucunaré e a proximidade inferior das cachoeiras povoadores tirados das familias Indianas do Rio Negro e dos desterrados de Portugal com o intento de constituir Villa esta nova Colonia logo que ella chegue a ter alguma consistencia. Manda igualmente fornecer os Colonos de utensilios e ferramentas de lavoura e de officios mecanicos, alguns gados, e sementes de vegetaes, que lhe pareceo poderiaõ produzir naquellas terras. Levanta na ouréla do mar entre o Castello e os fragmentos da Ermida do Senhor Santo Christo derruida pelo deleixo dous fornos de calcinaçaõ e um Armazem respectivo com tanque.

## 1799—1816.

A enfermidade da Rainha Dona Maria I. tendo-se augmentado recahe o Soberano Regimen da Monarchia nas maõs de seu filho o Principe do Brazil Dom Joaõ debaixo do Titulo de Principe Regente.

Effeitua o Governador do Rio Negro em Maio (1799) a sua translaçaõ do Logar da Barra para a Villa de Barcellos na forma do Aviso de tres de Agosto de 1798, que lhe prescreve fixar a sua capital morada na dita Villa; da qual naõ poderà

---

*da do seu Doador Lourenço Malheiro Correa em cuja posse teve o nome de Engenho de Santa Cruz de Tauápuranga.*

mudar o assento do governo sem que nisso convenha previamente o Capitaõ General Governador do Estado.

Assenta o Governador em Junho no rio Gurupatuba e junto á raiz da montanha sobre cujo viso está situada a Villa de Monte Alegre uma Fabrica de serrar cedros para o Arcenal da Marinha, naõ pelo meio de maquina, mas por meio de serras braçaes: e arbitra para o Administrador o mantimento de cento e vinte mil reis. Manda adunar aõs Proprios da Coroa o Cacoal de Villa Franca, que antes da dissoluçaõ do Directorio dos Indianos pertencia aõ Commum dos Indigenas d'aquella Povoaçaõ: e dá-lhe um Administrador com o ordenado ou mantimento igual aõ do Administrador da Fabrica de serrar cedros de Monte Alegre. Nomea aõ Doutor Luiz Pinto de Cerqueira Ouvidor interino do Rio Negro: e manda exercer as funçoens deste cargo no Logar de Saõ Joaõ do Crato com a especial incumbencia de dirigir a boa ordem desta Colonia nuper-fundada, que julgou necessaria para facilitar o passo de um deserto duro, rude, selvagem, que faz a maior porçaõ do arco de circulo maximo comprehendido entre a Cidade do Pará e Villa Bella de Mato Grosso; e refrear as incursoens dos Castelhanos na parte superior do Rio Purús, e de outros que com elle rasgaõ o torraõ jacente entre o Madeira e o Javari. Estabelece no rio Tapajós uma Missaõ nominada Santa Cruz, sujeita á Villa de Pinhel, e situada na margem direita sobre terra chata pouco acima do Logar de Aveiro. Cria uma Companhia de Pedestres destinada aõ serviço de policia e diligencias do Arsenal da Marinha: para cuja organisaçaõ a de Mato Gros-

so lhe serve de protótypo. Recebe uma Provisaõ de 11 de Maio de 1799 que manda fundar uma Villa na Ilha Grande de Joannes em logar que parecer mais adequado; e cria para ella o logar de Juiz de Fora. Naõ cura desta fundaçaõ reservando-a para quando assomar o Magistrado, que fôr nomeado. Estatue perante o Aviso de 15 de Abril de 1799 um Regimento Provisional para as Escolas publicas da Capitania acompanhado de uma Relaçaõ dos Mestres, que devem ter, e de uma Pauta dos seus respectivos honorarios.

Pelo dito Regimento Provisional veio a Cidade a ter duas Escolas de Primeiras letras e tres de ler humanidades, e um Substituto para estas tres: e uma Escola de primeiras letras cada uma das Villas seguintes: Cametá; Vigia, Monsarás, Bragança, Melgaço Cintra, Macapá, Nova Villa do interior da Ilha Grande de Joannes, Monte Alegre, Santarem, Gurupá, Oeiras, Barcellos.

Desce da Provincia de Mainas para a Cidade do Pará o Primeiro Commissario Hespanhol das Demarcaçoens Dom Francisco Requena: aõ qual a Corte de Hespanha havia permittido o regresso para a Europa e o Principe Regente de Portugal a faculdade de passar por estas suas possessoens. De ordem do Governador do Rio Negro o acompanhou o Tenente Coronel Engenheiro José Simoens de Carvalho com a recommendaçaõ secreta de dirigir a viagem de maneira que elle naõ visse povoaçaõ alguma, nem podesse tomar nota Topografica de qualquer ponto do Amazonas.

Destina-lhe o Governador para sua morada a Fazenda de Val de Caens. Alli o teve como em custodia até proseguir a viagem, permittindo-lhe

vir á Cidade só de noite, e acompanhado de um Official da Tropa Regular quando intentava fazer-lhe visitaçaõ, na qual tambem era recebido pelos Cidadaõs mais qualificados que segundo a disposiçaõ do Governador o esperavaõ em grande ceremonia. Recebe a Carta Regia de 19 de Agosto de 1799 depois de haver remettido para a Secretaria de Estado o Regimento Provisional das Escolas publicas. O dito Diploma confere aõ Governo Civil e aõ Ecclesiastico a nomeaçaõ dos Professores para as Cadeiras dos estudos menores, e a suprema inspecçaõ sobre ellas, alem da exigencia de examinar-se o quantitativo actual e o augmento possivel do Subsidio Literario, e o numero e qualidade das Cadeiras necessarias, contando de mais com uma Cadeira de Arithmetica, Geometria e Trigonometria, onde possaõ formar-se bons Contadores, e bons Medidores, a fim de que se naõ sinta a falta, que ha de bons Contadores, e que as medidas das Sesmarias se façaõ com a necessaria exacçaõ, alem da utilidade que ha em haver Geometras e Topografos capazes de levantarem Planos, e até darem convenientes descripçoens dos territorios e dos rios com a nota dos trabalhos, que nos mesmos podem caber. Manda vir do Rio Negro para a Praça de Macapá o Tenente Coronel Engenheiro Pedro Alexandrino Pinto de Souza pela urgencia da guerra, a que se via obrigada a Naçaõ pela segunda Liga contra a Republica Franceza. E a mesma consideraçaõ da inactividade das Demarcaçoens, que o fez empregar este Official Engenheiro na dita Praça, foi tambem a que pouco depois o levou a chamar o Doutor em Mathematica José Joaquim Victorio da Costa; e a encarrega-lo de levantar a Carta

do Amazonas desde a sua ria até á Villa de Obidos: cujo intervallo abrange duzentas e quarenta e oito legoas.

Verteo a vida com mostras do seu grande caracter e christandade em 27 de Outubro o Governador do Rio Negro Manoel da Gama Lobo de Almada, Brigadeiro de Infanteria. Seu corpo desceo aõ féretro: e a terra cobrio o cadaver de um varaõ egregio, que na qualidade de Governador de Macapá, e na de Commandante do Alto Rio Negro, e na de Governador e Commissario das Demarcaçoens da Capitania do Rio Negro praticou serviços proprios de quem era dotado de um espirito capaz de conceber grandes projectos, e da constancia necessaria para executa-los com firmeza.

Em Janeiro (1800) começaõ os Conegos e mais Ministros da Sé a receber por inteiro as suas congruas do cofre da Thesouraria do Pará em virtude da Provisaõ do Regio Erario de 26 de Outubro de 1799, cessando a obra da Provisaõ de 19 de Abril de 1751, que mandava dar aõs ditos Mursados metade das suas congruas pela Junta da Fazenda da Bahia, e a outra metade pela do Pará.

Saõ presas as Parteiras no Convento de Saõ José menos a Mai Valeria, cuja prisaõ he no Reductó Nenhuma deixa de ser palmatoriada: e depois a dita Valeria e duas outras conduzidas de noite á beira do mar alli saõ adornadas no cóllo com um afogador de pedras de alvenaria, e com elle vaõ padecer perpetua immersaõ nas ondas. Todos estes actos se obraõ de ordem do Governador, a quem suadiraõ de que ellas occasionáraõ a morte no parto da sua amada, quando a verda-

deira causa de em taes circunstancias ella fenecer a vida foi a ciosa curiosidade de saber se o Governador estava no baile de uma casa onde vivia a Dama, que ella suspeitava ter intentos de conquistar o coraçaõ do seu amante. Com a morte desta mulher elle se entristeceo sobremaneira por que lhe tinha achado graças, que muito podéraõ em seu animo. No dia do funeral o comboi funebre foi taõ numeroso quanto a lisonja mais extremosa o podia fazer. Igual concurso houve nas sumptuosas exequias, que se fizeraõ na Igreja dos Religiosos Carmelitas onde foi sepultada. A razaõ e a decencia pediaõ que este Governador cobrisse com misterioso véo a sua fragilidade. Mas se elle naõ manteve em segredo a sua galanteria, tambem o objecto della nunca gozou influencia nem valimento que a fizesse comparavel com uma Condessa de Salisbury, de quem teve causa a Ordem da Jarreteira, ou com uma Madame Pompadour na Corte de Luiz XV. Todavia este desar e a empreza de offender a verdade e a honra pessoal do finado Governador do Rio Negro tisnaõ o seu governo de modo que naõ podem obliterar delle esta deformidade muitas acçoens acertadas, com que regeo a Ordem Civil.

Propoem o Governador em 29 de Julho a necessidade da criaçaõ de uma Comarca e Ouvedoria, declarando Cabeça desta Comarca a Villa de Santarem, e quaes as Villas comprehendidas na sua jurisdicçaõ e quaes as da antiga Comarca do Pará, e a distancia em que cada uma das Villas fica da Cabeça da sua respectiva Corregedoria. Recebe uma Carta Regia de 28 de Fevereiro de 1800 que authoriza o seu Regimento Provisional para os Professores publicos das Aulas dos estudos menores.

Relata em Officio de 15 de Setembro aõ competente Ministro do Gabinete Regio que na Década do seu governo construira quatro Fragatas de quarenta e quatro, tres Charruas, tres Bergantins, doze Chalupas Artilheiras e muitas embarcaçoens de baixo bordo para a navegaçaõ interna da Capitania, tendo mais de dous mil operarios Indianos empregados no corte, na conducçaõ e no embarque das madeiras, e na construcçaõ dos ditos vasos da Real Armada, nas disposiçoens da defesa da Cidade, nas embarcaçoens armadas, e nas expedidas a diversas diligencias. Demostra que os reditos da Capitania a pesar de naõ se poder cercear a despesa para augmentar a renda publica tiveraõ o incremento de 479:240$813 reis aduzidos no cofre da Receita geral pela percepçaõ de Dividas fiscaes procedentes de Contratos, Transacçoens, e Arrendamentos: que se remettera para os Arsenaes do Exercito e Marinha 9$442 paós de construcçaõ, quantidade superior á de 4$853 (a) enviada pelos Governadores José de Napoles Tello de Menezes, e Martinho de Souza e

(a) *Compoem-se este numero de* 3$910 *paós de construcçaõ para o Arsenal da Marinha, e de* 943 *para o Arsenal do Exercito: cada hum dos paós para a Marinha custou* 7$646 *reis, e cada um dos que fôraõ para o Exercito* 5$520. *No primeiro numero de* 9$442 *paós declarado no discurso principal entráraõ* 6$908 *para a Marinha, e* 2$534 *para o Exercito: o custo de cada um dos primeiros foi de* 5$607 *reis, e o custo de cada um dos segundos* 2$976. *Quasi todos os paós, que fôraõ para o Arsenal da Marinha, tinhaõ grandes dimensoens porque eraõ distinados para Naós.*

Albuquerque: que poupára aõ Erario de Lisboa a remessa do subsidio de 259:512$606 reis, cuja quantia junta á da percepçaõ das dividas faz a de 738:753$419 reis, em que interessou a Real Fazenda: que para a despesa e pagamento de dividas sahira do Thesouro a soma de 107:953$284 reis, a qual confrontada com a de 85:163$808 reis effeituada no periodo volvido de 1780 a 1789 mostra maior desempenho das rendas publicas na quantia de 22:789$476 reis. E finalmente que a Praça exportara 810$388 arrobas e onze libras de cacáo, e 90$703 arrobas e quatro libras de algodaõ, quando a exportaçaõ dos mesmos generos no anterior decennio, isto he no intervallo de 1780 a 1789 (a) tinha sido em cacáo 619$239 arrobas e vinte e oito libras, e em algodaõ 57$914 arrobas e dezeseis libras. Recebe um Aviso de 10 de Maio de 1800, em que se lhe diz que a bem entendida Policia, com que os Reis preteritos governáraõ sempre os seus vastos Dominios, e que nunca discerniraõ differença entre os Portuguezes transplantados e os nascidos nas suas diversas possessoens, tendo estatuido ha muito tempo o principio de se conservarem sempre nos Corpos Militares do Brazil um grande numero de Officiaes nativos de Portugal; e conformando-se o Principe Regente tambem com o que a este respeito se acha taõ justamente estabelecido he servido ordenar qne examine o numero actual dos Officiaes do Reino que ha em cada Corpo, e que proponha os que julgar ainda necessarios; e igualmente o systema, que para o futuro poderá

(a) *Nesse tempo a exportaçaõ era de doze a treze navios: depois passou a ser de vinte cinco.*

seguir-se de maneira que só haja de mandar-se aquelles que forem indispensaveis para o serviço sem prejuiso dos Officiaes dos Regimentos naturaes da Capitania. Responde pedindo um Corpo de Artilheria com o seu competente Parque, e tambem uma pessoa habil, que applicada unicamente á Diciplina Militar e Economia tanto da Tropa Regular, como da Auxiliar faça executar as Reaes Ordens ja promulgadas, e as que se emittirem a semelhante respeito.

Achando-se á espera da resoluçaõ do Principe Regente sobre o seu destino o Tenente Coronel Engenheiro José Simoens de Carvalho, que acompanhara do Rio Negro aõ Pará o Commissario Hespanhol, he commettido pelo Governador de levantar a Carta Topografica da Ilha Grande de Joannes, e a do Termo da Capital do Estado. Na primeira destas Cartas mostrou elle que dos trinta e cinco rios de nome conhecido, que dispáraõ do ambito da Ilha, o que tem curso de maior extensaõ he o Arari, cujo manancial he um lago do mesmo nome, o qual naõ dista muito dos Mondongos: e que destes se pode passar á costa boreal pelos campos do rio Arapixi: como tambem das vertentes do Paracauari he possivel ir á Ponta de Mauari, e das dos rios Cururú e Jurarápararaná aõ rio Cajuna, e d'aqui á Ponta do Carmo da mesma costa boreal. Os Mondongos saõ um pantanal, que só he transitavel em um ponto no tempo que medeia entre metade de Novembro e o fim de Dezembro: este pantanal corre proseguido da Fazenda da Ponta de Mauari até á nascente do rio Cururú, que forma por este modo uma barreira sem interpollaçoens.

Nomea o Governador em Fevereiro (1801) aõ

Tenente Coronel José Antonio Salgado Governador interino do Rio Negro. Manda sustar a despesa da expediçaõ das Demarcaçoens: as quaes se achavaõ sem proseguimento diligente e activo tanto por falta de ordem da Corte, como pela distracçaõ dos agentes dada por elle proprio para outros trabalhos perto de si.

Assim terminâraõ as Demarcaçoens do Pará: nas quaes a Naçaõ Portugueza perdeo na parte occidental e septentrional do Amazonas um consideravel territorio. Na parte occidental desde a Tabatinga até aõ Marco de Pedro Teixeira na foz do rio Napo usurpâraõ os Castelhanos muitas centenas de legoas e numerosas Cabildas de homens boscarejos como convence a Carta do Capitaõ General Governador do Pará Joaõ de Abreu Castello Branco escrita aõs 18 de Novembro de 1737 em resposta aõ Reitor do Collegio dos Padres Jesuitas Hespanhoes de Quito, e aõ Padre Carlos Brentano Missionario da Aldea de Saõ Joaquim de Omaguas. E na parte septentrional se apropriaraõ os mesmos Castelhanos da porçaõ do rio Negro, que decorre da serra Cucuhi para cima, e tambem do Cassiquiari, que faz o passo do Orinoco para o Rio Negro, e que era o limite natural antiquissimo como mui bem o prova a Carta do Governador e Capitaõ General Manoel Bernardo de Mello e Castro dirigida aõ Marechal de Campo Dom José Iturriaga em data de 26 de Agosto de 1763 por occasiaõ dos estabelecimentos, que os Hespanhoes principiavaõ a fazer no Cassiquiari e no Rio Negro. E com o mesmo espirito de usurpaçaõ começâraõ em 1775 a formar Colonia no Rio Branco; e pretendiaõ a posse tanto da margem oriental do Guaporé, na

qual nunca houve Povoaçaõ Castelhana, como do rio Madeira desde o ponto em que elle da banda do Amazonas começa a ser cataratoso: e por isso faziaõ incursoens na parte superior do rio Purús e de outros, que se encorporaõ com as correntes amarellentas do Amazonas, os quaes pelos Tratados de Limites devem ficar comprehendidos na linha divisoria Leste-Oeste do Madeira aõ Javarí.

Naõ satisfeitos pois os Castelhanos de terem perdido os Portuguezes tanto terreno na parte occidental do Amazonas pelo Tratado de 1777 que naõ melhorou o de 1750; e naõ contentes os mesmos Castelhanos de terem empolgado a parte superior do Rio Negro e o Cassiquiari, impondo e incutindo terror e silencio nos Portuguezes com a pujança, que a Casa de Bourbon entaõ lograva, ainda entráraõ na parte superior do Amazonas em 1780 com o pretexto da Demarcaçaõ segundo o Tratado de 1777, e se introduziraõ na Villa de Ega, na qual residiraõ dez annos com bastante audacia, e conseguiraõ do Commissario Subalterno Theodosio Constantino de Chermont um capcioso e indigno Termo celebrado em 29 de Março de 1782; por cujo Termo se jactáraõ de estar transmutada a linha limitte para o Rio Negro, comprehendendo a maior parte deste rio para a Hespanha, e deixando á Naçaõ Portugueza a quinta parte do Amazonas. E para segurar a posse do Rio Negro tinhaõ mandado construir neste rio a Fortaleza de Santo Agostinho pelo Capitaõ Antonio Barreto, o qual principiando-a no anno de 1781, e faltando-lhe dinheiro para as despesas o mandou buscar na Cidade de Santa Fé pelo Tenente Manoel Astor.

Tendo-se principiado a Demarcaçaõ com reconhecimentos e operaçoens condicionaes cahio logo em apathia porque nada se podia fazer sem que as difficuldades suscitadas da parte dos Hespanhoes fossem trazidas a uma composiçaõ satisfactoria para ambas as Cortes. Esta apathia ou inactividade talvez se originasse naõ inteiramente da sagacidade do Commissario Requena, mas da falta de previos exames feitos por Praticos idoneos, que déssem noçoens do que havia a reconhecer e examinar. Porque se estes exames, e a noticia da sazaõ propria para entrar sem risco de molestias nos differentes rios, tivessem precedido aõs reconhecimentos accuradamente praticados pelos Geografos nos territorios por que devia passar a linha divisoria naõ surdiriaõ subtilezas e chicanas da parte do Commissario Castelhano: o qual naõ podia deixar de ver que a sua Naçaõ interessava em que se naõ pozesse em acto o Tratado Preliminar: sendo aõ mesmo tempo tambem verosimil que elle proprio na qualidade de Governador da confinante Provincia de Mainas se interessasse em tolher o conhecimento das terras que os Portuguezes deviaõ possuir.

E com effeito pelo referido Tratado de 1777 inteiramente conforme aõ de 1750 em resarcimento do territorio que a Coroa Portugueza devia ceder na margem boreal do Amazonas entre a Tabatinga e a boca mais occidental do Japurá tinha de aquistar muito maior dominio, que lhe devia dilatar a linha divisoria remontando o Japurá ou seus confluentes até divisar o ramal de serras que se eleva entre os dous rios Orinoco e Amazonas: e tinha de receber na parte alta do Rio Negro naõ só quanto os Hespanhoes haviaõ empolgado

á sombra do Tratado de 1750, mas ainda todo o torraõ, que se espande até á Cordilheira, que corre na latitude aquilonar de quatro gráos.

Recebe o Governador um Aviso, que o instrue do verdadeiro estado das relaçoens politicas entre Portugal e Hespanha: e de que a fluctuaçaõ dos Ministros e Conselheiros do Gabinete em propender mais ou menos para o conceito da impossibilidade de evitar-se a guerra com a Hespanha tinha cessado no momento em que El-Rei Catholico mandára retirar de Lisboa o seu Embaxador Duque de Frias; o qual effectivamente sahira da Corte de Lisboa no dia 19 de Fevereiro de 1801; e mormente na chegada da noticia da declaraçaõ da guerra publicada contra Portugal no dia 28 do sobredito mez. E recommenda-lhe energia nas disposiçoens defensivas. Dá aõs Terços Auxiliares a denominaçaõ de Regimentos de Milicias: estabelece e fixa a sua disciplina militar; muda o prisco titulo de Mestre de Campo em o de Coronel: tudo na forma do Alvará do primeiro de Setembro de 1800: e cria na Ilha Grande de Joannes uma Legiaõ Miliciana composta de Infanteria, Cavallaria, e Artilharia Ligeira. Recebe uma Carta Regia de 14 de Janeiro de 1801 que determina que elle de acordo com o Bispo escolha e faça construir um ou mais Cemiterios publicos em sitio fora da Cidade para nelles serem soterrados os individuos que fallecerem sem excepçaõ alguma de pessoa. Manda construir na Travessa da Piedade perto do cruzamento desta com a Rua das Flores um chafariz enterrado de duas bicas de pedra, para as quaes se desce por duas escadas de cinco degraós de ladrilho em uma e outra quadra. Com esta pequenina obra, em que naõ apparecem vislumbres de Ar-

chitectura, julgou suprir de algum modo a carencia de Chafarizes nao obstante as tentativas do Governo Municipal e dos Governadores para que houvesse um que adornando a Cidade disparasse a mais pura agua, e de tal sorte copiosa que constituisse desnecessario o uso dos poços. (a)

Desce o Ouvidor interino do Rio Negro Luiz Pinto de Cerqueira da Colonia de Saõ Joaõ do Crato para as Povoaçoens do Amazonas em demanda de soccorros, de que necessitava. Enferma gravemente na Villa de Silves: e d'alli impetra licença para curar-se na Cidade.

He encarregado o Capitaõ de Granadeiros do Regimento da Cidade Marcellino José Cordeiro do Commando do Registo do rio Madeira, e das Instrucçoens relativas á sobredita Colonia: e parte para ella no dia 28 de Julho.

Expede o Governador uma esquadrilha de Chalupas Artilheiras sob o mando do Tenente Coronel Manoel Liborio de Mariz Sarmento com o destino de cruzar entre a Bahia do Sol e o Cabo do Norte. Estabelece nessa occasiaõ uma nova convençaõ de signaes mais extensa que a primeira, tanto para se communicarem entre si e com as Fortalezas e Vigias, como para elle dar as suas ordens a uns e outros. Estes sinaes eraõ de dia bandeiras, e de noite tiros de peça, lanternas, tigelinhas, e foguetes. Envia para a Secretaria de

(a) *De tempos ha muito preteritos os Governadores bebiaõ agua mui cristalina e mui pouco sedimentosa de um grande jorro, que rebenta borbulhando em uma paragem arenosa no lado direito e perto da boca do Igarapé Domingús, que se derrama no mar quasi defronte da Fortaleza da Barra.*

Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar um Mapa da populaçaõ da Provincia formalizado segundo o escantilhaõ remettido pelo Ministro e Secretario de Estado Dom Rodrigo de Souza Coutinho. Esse Mapa mostrava que a populaçaõ da Provincia era de 80$000 habitantes: a Cidade de 12$500: Cametá de 7$900: e o resto de 59$600.

Chega de Lisboa no curso de Janeiro [1802] mandado pelo Ministerio o Cirurgiaõ Francisco Xavier de Oliveira (a) para verificar a observaçaõ da algalia, e fazer as velas desta composiçaõ.

Communica aõ Governador o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Transmarinos o Tratado de Paz de 14 de Junho de 1801 entre Portugal e Hespanha assinado em Badajós aõs seis deste mez e anno entre Luiz Pinto de Souza Coutinho, Conselheiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros (b) e Dom Manoel Godoi, Principe da Paz, Primeiro Ministro, e General em Chefe dos Exercitos de El-Rei Catholico. Neste Tra-

---

(*a*) *O Ministerio mandou dar a este homem a gratificaçaõ de 1$500 reis diarios por conta do Estado.*

(*b*) *Naõ tinha entaõ a seu cargo os Negocios da Guerra porque o Coronel Francisco de Borja Garçaõ Stockler (hoje fallecido no posto de Tenente General e Baraõ da Villa da Praia) encarregado das correspondencias militares e expediente do Quartel General do Exercito debaixo das ordens do Duque de Lafoens Marechal General se achava servindo o logar de Secretario das immediatas Resoluçoens do Principe Regente relativas aõ Exercito.*

tado cede Portugal á Hespanha a Praça de Olivença (c) com o seu territorio. E a França pelo Tratado de 29 de Setembro de 1801 ratificado em Madrid a 19 de Outubro do mesmo anno cede a parte da Guyana, que se estende do Oyapok aó rio Carapanátuba, que se mescla com o Amazonas entre a Praça de Macapá e o rio da Pedreira, ficando o dito rio Carapanátuba como limite das duas Guyanas.

Estabelece o Governador a venda da polvora na forma estatuida pelo Alvará de 21 de Abril de 1801. Confisca uma Escuna e um Patacho do Commercio Inglez Americano. Prende em Saõ José os Mestres e a marinharia. Manda arrematar parcialmente em hasta publica com as solemnidades da Lei e estilo parte das mercadorias contidas nos volumes da carga; e dar a outra parte em pagamento de soldos e ordenados a alguns Officiaes Militares e pessoas das repartiçoens administrativas: e remette para Lisboa os ditos Mestres e tripulaçoens com o processo respectivo a esta confiscaçaõ: e para que ella naõ fosse considerada como um documento de indecorosa ambiçaõ, torpe interesse, declara que assim procedêra em attençaõ aó Aviso de dous de Abril de 1798, que recommenda a inadmissaõ de Navios estrangeiros a venderem os seus generos e mercadorias, exportando os effeitos e producçoens do paiz contra

(c) *Os Hespanhoes rompendo a Campanha pelo Alemtejo no dia 20 de Maio de 1801 com o investimento das Praças de Elvas e Campo Maior intimáraõ ás de Olivença e Joromenha, cujos Governadores fraca e vergonhosamente se rendêraõ sem fazerem a minima resistencia.*

as Leis e Ordens Regias, que vedaõ um tal commercio; e que naõ consente que Navios estrangeiros jamais calem ancora no surgidouro do Pará com o falso pretexto de arribadas forçadas, e mercadejem com notoria infracçaõ das Leis, prejudicando aõs interesses do Commercio Nacional. Promove a edificaçaõ de uma nova Ermida diante do rosto da primeira, que foi inaugurada a Nossa Senhora da Nazareth, e que pelo resultado da debelidade dos materiaes exigia reparaçaõ. Dá para a portada o lancil ja sinzelado, que os expulsos Mercenarios tinhaõ mandado vir de Lisboa para a portaria do Convento, e que foi mutilado por que a sua proporçaõ dupla naõ correspondia á fronte da Ermida. Manda construir na ilha de Bragança uma pequena Bateria de fachina, e guarnece-la de um Destacamento fornecido da Praça de Macapá para annunciar por meio de um expresso dirigido á dita Praça a entrada do inimigo. Esta ilha, (a) que divide os dous optimos canaes da foz

---

(a) *Naõ foi bem elegida para a estancia de uma tal Vigia porque naõ se pode divisar d'alli o ingresso de qualquer embarcaçaõ por encobri-lo a ilha do Curuá. O inimigo pode entrar pelo rio da Pedreira e fazer boa descida na margem direita deste rio. Tambem pode remontar o rio Arauari e descer a salvo na margem meridional em o logar chamado a Prainha pouco antes de chegar á primeira cachoeira, e d'alli começar a marcha. Os melhores pontos para collocaçaõ de Vigias saõ a parte austral da ilha Assahituba, e a da foz do Arauari que defronta com a ilha do Bailique e esta com a das Cutias: desta guisa, as Vigias naõ só podem satisfazer o seu fim, mas igualmente obser-*

do Amazonas descobertos no mesmo anno (1802) naõ tem altura que a isente de a sobrepujarem os fluxos do mar; e jaz aõ Nascente das ilhas Penitencia, Maracá, Tururi, Bailique, Porcos, Jaburú, Panema, Limaõ, Curuá, Assahituba, que formaõ uma corda parallela á costa, que corre do Cabo do Norte para o Sul. Ordena ao Capitaõ Manoel Joaquim de Abreu que ultimada a sua diligencia explorante dos rios que emborcaõ o tributo undoso na costa do cabo do Norte passe immediatamente a entrar no Cassipure até á maior proximidade das suas vertentes habitadas de Indigenas alpestres, e que d'alli depois de chacinar parte do gado vacum conduza o que podér para Macapá, de cujos campos em 1761 aquelles sylvicolas tinhaõ rapinhado algumas rezes, que fôraõ a semente da grande manada, de que estaõ no desfruto. Prefez a ordem do Gabinete, ordenando aõ Tenente do Regimento de Infanteria de Macapá Lazaro Valente Marreiros mui amestrado em costear as Guyanas e o Archipelago da foz do Amazonas, que vá esperar defronte da ria do Oyapock, e ser o guiador dos Officiaes Francezes encarregados pelo seu governo de examinar a Costa aquistada pelo derradeiro Tratado: mas em conversaçaõ, que em particular tiveraõ ambos, lhe confiou o segredo, recommendando-lhe que para os desgostar e impellir a uma retirada precoce sem obter noçaõ alguma os faça perder ancoras calando-as em paragens incomportaveis pelas enormes aguages, que anaçaõ as ondas em alto remoinho.

---

*var o canal boreal do Amazonas, que corre entre as ilhas do Curuá e Gurijaba.*

He preso na Cadea o Conego Vigario Geral José Ribeiro por naõ apresentar no Juizo da Coroa o Livro, em que notára o irregular comportamento do Padre Filipe Jaime protervo com a amisade do Governador, e que havia entregado aõ Bispo, de cuja maõ o naõ podia haver para cumprir a exigencia do mencionado Juizo, a que o Padre discolo tinha recorrido, resultando por isso aõ dito Prebendado ter a sentença de degredo para Mato Grosso. Elle sahio da indicada prisaõ para aquella Capitania descalço, e com o Breviario na maõ (a)

Principia José Antonio Abrantes a lavrar na proximidade do Cemiterio aõ Nordeste do sitio Suburbano da Cidade chamado Aldea, uma Igreja inaugurada á Santissima Trindade para cuja fabrica elle tinha recorrido ás fortunas de certos moradores, que naõ hesitáraõ em auxiliar a devota empreza deste homem ministrando-lhe o dinheiro sufficiente para realizar com a decencia necessaria a concepçaõ deste Templo em taõ boa situaçaõ.

Estabelece o Governador uma Administraçaõ da venda do Sal da primeira lotaçaõ dos Navios pertencentes aõ Pará na forma das ordens passadas á Real Junta da Fazenda da Marinha em 19 de Maio de 1799. Ordena aõ Capitaõ Marcelino Jo-

---

(*a*) *A Ordem Regia annullante do procedimento do Juizo da Coroa o Governador atabafou na Secretaria: onde depois a vio o Bispo sendo Deputado do Governo de Successaõ: e logo lhe fez dar comprimento, mandando regressar o virtuoso desterrado, o qual fallecendo em viagem naõ teve o gosto de tornar a ver a sua patria.*

sé Cordeiro Commandante da Colonia de Saõ Joaõ do Crato que a transplante do Jamari para onde julgar melhor localidade, attendendo a ter-lhe representado este Official o magno embaraço de conseguir permanencia o nascente estabelecimento por naõ ser o sitio propicio á vivenda dos povoadores em razaõ da progressiva mortandade devida ás sezoens com corrupçaõ e convulsoens.

Em oito de Agosto transmigraõ-se os escapados á truculencia das sezoens para o sitio de uma Maloca de um Capitaõ Mura distante dous dias de viagem para baixo do Jamari. Neste sitio, que pareceo aõ dito Commandante mais commodo e avantajado, (a) e de clima mais amigo da humanidade, praticou elle no dia 14 de Agosto o primeiro arranjamento de Armazens e outras obras indispensaveis: e no dia 5 de Novembro fez começar os trabalhos da edificaçaõ de uma Igrejinha, e mandou postar uma Patrulha de Vigia na cachoeira do Salto do Theotonio.

De ordem da Corte vê-se o Governador na obrigaçaõ de visitar o Bispo, e entrar nos limites de um profundo acatamento, e naõ perturba-lo mais com caprichos particulares ou quaesquer outras consideraçoens; pois que todas devem arredar-se

(a) *Fascinou-o a bella apparencia da localidade. Alli elle fechou o circulo de seus dias em* 16 *de Junho de* 1803 *victima das enchentes do Madeira: as quaes supposto naõ causassem naquelle sitio as mesmas sezoens, que levavaõ de remate a vida no Jamari, com tudo naõ deixavaõ de occasionar males pouco menos destruidores, e de fazer girar nuvens de insectos, cuja mordedura suscitava chagas insanaveis.*

e dar logar aõ respeito competente aõ Baculo da Igreja, o qual a ordem politica de acordo com a Religiaõ manda reverenciar. Elle para fazer mais notoria e solemne a sua obediencia a esta Superior determinaçaõ convoca os Officiaes dos Corpos Militares de Linha e Milicias aõ Palacio da sua habitaçaõ, declara-lhe o objecto do chamamento, e com elles dirige-se aõ Palacio do Prelado aonde por este he recebido com a ingenuidade propria da sua alma nobre e generosa. Ultimada a visitaçaõ retira-se o Governador com o mesmo sequito e com o Bispo, que de neuhum modo quiz privar-se de addir a sua veneravel pessoa aõ cortejo. Recebe um Decreto de 21 de Maio de 1802, que manda coadunar na Thesouraria do Pará por emprestimo feito debaixo da legalidade especificada no mesmo Diploma todas as somas clausuradas nos cofres dos Defuntos e Ausentes tanto do Pará como do Maranhaõ e Piauhy: e um Aviso de 23 de Julho do mesmo anno, que esvaece a diligencia das Demarcaçoens, e manda que os Officiaes da respectiva Provedoria dêm contas á Junta da Fazenda, e que o Secretario das Demarcaçoens apresente na Secretaria do Governo do Estado todos os Registos, Papeis e Mapas para serem archivados.

Assoma na Cidade em Janeiro (1803) um Regimento de Infanteria denominado de Estremoz, composto de dous Batalhoens, sob o mando do Coronel José Thomaz Brun, que o Ministerio fizera marchar do Rio de Janeiro para accrescentar a força armada da Capitania: porque considerando nas disposiçoens do Governo Francez pouca compatibilidade com a permanencia do socego da Europa, julgou preciso de antemaõ fazer as

prevençoens que a sua prudencia lhe indicava como indispensaveis para a segurança dos limites com a Colonia de Cayena.

Este Regimento he alojado no segundo pavimento do Convento, que foi dos Mercenarios: e o Regimento de Macapá, que até entaõ alli estivera aquartelado, marcha a estanciar-se na Villa de Chaves assentada na Costa septentrional da Ilha Grande de Joannes vulgarmente nominada Contra-costa. Nessa mesma occasiaõ se estabelece na dita Villa uma Provedoria.

Dissolve o Governador a Guarda de Cavallaria Miliciana, que elle criara após da extincçaõ da de Tropa Regular em 1791. Recebe um Decreto e Provisaõ do Conselho do Almirantado de 25 de Janeiro de 1803 que confirma a nomeaçaõ do Patraõ Mor por elle feita para o Arsenal da Marinha: um Alvará de 17 de Dezembro de 1802 sobre promoçoens dos diversos postos dos Regimentos de Milicias, que o inteira de que naõ deve distinguir nem cores nem nascimentos: (a) e um transumpto do Tratado de Amiens (b) de 1802,

(a) A este respeito eis as expressoens do indicado Alvará: „ Sendo porem muito conveniente aõ meu Real Serviço, e inteiramente conforme aos principios da Razaõ e Direito Natural, que eu procure como Pai commum de todos os meus Vassallos desterrar de seus animos a odiosa preocupaçaõ, com que muitos ainda consideraõ a differença das cores como um principio, de que devem resultar diversos direitos entre aquelles, em quem se naõ dá a uniformidade deste accidente „.

(b) Desta negociaçaõ collectiva, em que o governo Francez quiz absolutamente sanccionar as pa-

em que a França cede a Portugal toda a porçaõ da Guyana jacente aõ longo da margem direita ou meridional do rio Arauari, que descarrega as aguas na latitude aquilonar de um gráo e um terço (a) perto da ilha nova ou da Penitencia. Desde a embocadura deste rio até aõ seu berço, e deste uma linha recta tirada para a extremidade oriental da Cordilheira do Rio Branco he a linha divisoria, que por este Tratado deve ser perduravel.

Escreve o Governador ás Municipalidades de Monte Alegre, Santarem e Obidos, para que provoquem e animem a plantaçaõ das Cacaoseiras; advertindo que ainda que as terras firmes das suas respectivas Jurisdicçoens banhadas pelo Amazonas naõ tenhaõ aptidaõ para a indicada planta suprem mui bem esta qualidade terrea as varzeas e as

---

zes parciaes, resultou uma sementeira de confusaõ, da qual tirou partido o dito Governo: o cançaço da guerra, a desfalcaçaõ das finanças, a pouca harmonia dos Soberanos, e a falta de planos e providencias, forçáraõ a assinar um tratado fantastico de paz universal, em que terminou o Congresso de Amiens muito menos permanente que o de Westphalia, que durou cinco annos: e no qual congresso naõ se discutindo as opposiçoens, que se encontraõ entre os tratados de Basle, de Leoben, de Tolentino, de Seltz, de Paris, de Badajoz, de Madrid &c. e fundando-se unicamente em todos os tratados parciaes, naõ se podia fixar o destino da Europa, e segurar a solidez politica das Potencias.

(a) Vinte cinco legoas aõ Norte da Praça de Macapá.

ilhas pertencentes aõs seus territorios por adjacencia. E remettendo uma Instrucçaõ especificada sobre o respectivo trabalho agrario pondera que a pristina doutrina rural observada pelos agricolas de entaõ deve ser removida; e seguir-se a que mais conveniente a experiencia tem verificado por observaçoens repetidas, abandonando-se o uso dos canteiros dentro do mato, e de roçar, queimar e alimpar o solo do espaço destinado para o cravamento das estacas á linha: e empregando-se pequenos paneiros empalhados para depois de brotarem as pevides os enterrar no logar das estacas, e antes do periodo das chuvas ter prompto o terreno, cuja balsa deve ser desbastada derrubando e atorando as arvores maiores, chapotando as pequenas, e conservando as medianas para ensobrarem o recente plantio, e desta guisa substituir as Pacoveiras das quaes a plantaçaõ convem omittir.

## 1803—1806.

Vigessimosexto Governador e Capitaõ General do Gran-Pará e Rio Negro Dom Marcos de Noronha e Brito, Conde dos Arcos, Commendador da Ordem de Christo, e Capitaõ do Regimento de Cavallaria da Praça d'Elvas. Aos 22 de Setembro de 1803 na Sala da Governança Senatoria da Capital do Pará o anterior Governador Dom Francisco de Souza Coutinho no momento de transmittir-lhe o bastaõ beija esta insignia da publica Authoridade, e diz-lhe: „ Este bastaõ, que agora passa a ser empunhado por melhor maõ, eu o respeitei, e fiz respeitar „. A estas expressoens immediatamente se ouvio pronunciar a seguinte resposta. „ Eu o recebo com o firme proposito de

promover e segurar a felicidade dos Povos Paraenses segundo as Soberanas determinaçoens de Sua Alteza Real taõ sollicito neste objecto que até no acto da minha despedida em Audiencia publica naõ cessou de o recommendar „ .

Aõ sair o Governador da Casa do Senado da Camera para a Sé seus ouvidos saõ cheios de acclamaçoens, vivas, e applausos: e as Damas das janellas sobre elle arremessaõ recendentes flores matizando dest'arte aõ mesmo tempo as folhas odoriferas que alcatifaõ a rua. A sua nobreza da mais alta hierarchia: a sua gentileza viril: a sua attençaõ benevola e outros attributos que pode criar a naturesa, e esmaltar a graça: tudo excita na generalidade dos habitantes um vivo affecto, e uma hilaridade que se manifesta por varios modos até entre os individuos da mais minima condiçaõ, os quaes publicamente lhe cantaõ em tosca toada laudaticias Cóplas.

Com este Governador mandou o Principe Regente o Missionario Barbadinho Italiano Frei Francisco de Alva Pompea com dous Companheiros Religiosos da mesma Ordem Franciscana.

Mandou tambem o Coronel do Regimento de Artilheria da Praça de Elvas Jeronimo José Nogueira de Andrade no posto de Brigadeiro: a quem confiou a Disciplina Militar e Economia da Tropa estipendiada, e das Milicias da Capitania, e a Inspecçaõ das Fortificaçoens, com individuadas Instrucçoens, cuja copia foi dada aõ Governador para as fazer observar exacta e litteralmente sem modificaçaõ ou restricçaõ alguma.

Nesta mesma conjunctura veio um Corpo de Artilheria de Linha de quatro Companhias organisado segundo a Carta Regia de 26 de Abril de

1803, e sobmettido aõ mando do Tenente Coronel Manoel Marques promovido a este posto de Capitaõ, que era do Regimento de Artilheria de Elvas, e a Lente da Aula particular do mesmo Corpo, que marchou com a sua lotaçaõ incompleta para ser inteirada no Pará.

Vieraõ tambem remettidos do Arsenal Real do Exercito varios Artifices destinados para o Trem de Artilheria criado pela sobredita Carta Regia; e pela mesma commettido ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria d' Elvas Antonio Luiz Pires Borralho entaõ elevado a Major do novo Corpo de Artilheria, e a Director do mencionado Trem. Vieraõ igualmente dous Parques de pé de Exercito do calibre de tres e seis, e quatro Obuzes de seis e nove pollegadas, com todo o trem competente a estas bocas tonantes: e instrumentos Geograficos, e os do Artilheiro theorico-pratico, todo da fundiçaõ e construcçaõ do insigne Tenente General Bartholomeu da Costa: e para o uso dos Alumnos da Escola de Artilheria uma pequena e escolhida Bibliotheca Militar composta das producçoens scientificas [a] do Engenheiro Mor do Reino Manoel de Azevedo Fortes: dos Livros, que fôraõ prescriptos no Plano dos Estudos publicos promulgado em 1763: das obras, que servem de texto aõ ensino do curso completo da

(a) Um Tratado magistral de Fortificaçaõ, e ataque e defeza de Praças com o titulo de Engenheiro Portuguez: um Tratado sobre o modo de levantar Cartas Geograficas e Topograficas: e um Tratado de Filosofia racional, Algebra, e Geometria theoretica, intitulado Logica racional, geometrica, e analitica.

Academia Real da Marinha, (a) e da Academia Real de Fortificaçaõ, Artilheria, e Desenho: [b] e de Regulamentos Militares, Novas Ordenanças, e Compendios da Pratica criminal do Foro Militar.

Em seis de Outubro [1803] escreve o Governador aõs Encarregados da gerencia e administraçaõ dos negocios do Municipio da Capital sobre o Piri, terreno de alluviaõ muito baixo inteiramente horisontal, em que duas vezes por dia penetraõ livremente as aguas na preamar: e sobre a inaniçaõ, em que mataõ as rezes transportadas da Ilha Grande de Joannes para o nutrimento dos moradores por falta de um pastio, aonde o gado innove as forças quebrantadas pela demora inevitavel, e pelo máo trato na sua conducçaõ. E ordena que sem detença alguma se passe a designar nos arredores da Cidade o pastio, e effeituar o ensecamento do Piri para que desapareça este productor de insectos de toda a especie, e jamais por elle seja o ar impregnado de vapores pestiferos, que enervaõ o Corpo, produzem contagioens perigosas, e as mais das vezes mortiferas, e que originaõ as sezoens e outras enfermidades endemicas, que abreviaõ a vida dos habitan-

(a) Foi criada pela Carta de Lei de 5 de Agosto de 1779. Nella se ensina um curso completo de Mathematicas igualmente adaptado para servir de fundamento commum á navegaçaõ, e ás architecturas naval, militar, hydraulica, e civil, e sciencia das minas e á artilheria.

(b) Foi estabelecida em 1790 para servir de complemento aõ plano traçado nos Estatutos da Academia da Marinha.

tes. Expede para o Escrivaõ Deputado da Junta da Fazenda o Decreto de 14 de Novembro de 1802 e Provisaõ do Erario de 15 de Junho de 1803, que mandaõ dar annualmente aõs Governadores e Capitaens Generaes o vencimento de quinze mil cruzados.

Da exsicaçaõ do Piri he commettido o Capitaõ Engenheiro e Ajudante de Ordens do Governo Joaõ Rafael Nogueira, Official do mais distincto merecimento: e da direcçaõ do trabalho material o Capitaõ de Ligeiros Domingos José Frazaõ. [a] O Engenheiro fez sair do referido paul tres longas e largas estradas de passeio agradavel orladas de renques de arvores Mongubeiras, Taperebazeiros, e Larangeiras, e cingidas de valas de esgote, que facilmente agglomeraõ as aguas junto da Travessa de Caetano Rufino em uma só corrente, que passa por baixo da estrada do Arsenal da Marinha, e sai aõ mar pela calha de uma Eclusa fabricada perto á preamar. As tres indicadas estradas fôraõ construidas de terras semelhantes a cascalho transportadas da visinhança, calcadas e affeiçoadas em uma convexidade doce e independente de ser empedrada para ter estabilidade. (b) Das mesmas estradas a mais extensa faz angulo obtuso no seu cruzamento com a que do Largo de Palacio envia a Saõ José: angulo feito de proposito para evitar a monotonia censurada pelo famoso Delille na sua obra dos Jardins. No dito

---

(*a*) *Por este serviço foi galardoado com o posto de Mestre de Campo dos mesmos Ligeiros, que lhe obteve do Principe Regente o Governador.*

(*b*) *Durou ella vinte e um annos: e duraria sempre se escapasse aõ descuido.*

cruzamento fixárão-se assentos de madeira de Acapú, e formárão-se paredes dos arbustos verdes escuros e resplendentes, que produzem as brancas e fragrantes rosas mogorins e as do Cabo da Boa Esperança vulgarmente chamadas Flor de General.

O pastio foi estabelecido no grande terreno de submersaõ jacente a Leste do sobredito Arsenal: cujo terreno foi tambem fendido de valas ensecantes abertas a balde de vallador e á pá.

Parte o Bispo a visitar os Povos do Amazonas e do Rio Negro.

Apresenta-se na Cidade com permissaõ da Corte de Lisboa o Naturalista Sieber, Ajudante do Conde Hoffmansegg para fazer pesquizas Botanicas, por meio das quaes possa arranjar uma boa quantidade de productos naturaes, com que opulente naõ só a Collecçao entomologica do expressado Conde, mas ainda os Museus de Historia Natural da Universidade de Berlin, e de Upsal, e tambem fazer a maior adquisiçaõ possivel de passaros, pela qual se possa ter idea da Ornithologia particular do paiz.

Manda o Governador em Janeiro (1804) levantar Soldados na Capital, e na Ilha Grande de Joannes para completar o Corpo de Artilheria, e preencher as praças, que devem vagar nos tres Regimentos de Infanteria por terem umas findado o seu tempo de serviço, e acharem-se retidas debaixo das Bandeiras contra a Lei de 23 de Fevereiro de 1797, que naõ devia ser illudida, e as outras servido demasiados annos como se devesse ser sem limite o seu tempo de serviço, o que era desnecessario sobre injusto á vista do numero de homens reclutaveis, que existia nos districtos da

Capitania, e que devia servir de allivio tanto aõs voluntarios como aõs reclutados por authoridade da Lei. Fornece a Tropa regular de panno e mais effeitos necessarios para o fardamento: e determina que este seja feito segundo o antigo projecto para os uniformes, mas semelhante na feiçaõ aõ do Corpo de Artilheria. A esta mudança tambem saõ sujeitos os Corpos Milicianos. Recommenda aõ Brigadeiro Commandante das Tropas que aõ mesmo tempo que as instituir nas Leis da Disciplina, da Tatica, e da Economia Militar ponha os Regimentos de Milicias a par dos Regimentos de Tropa regular na pericia e na disciplina, instruindo-os em determinados dias no manejo das armas, nas marchas, e nos movimentos elementares das evoluçoens. Aponta aõ Ministro dos Negocios Ultramarinos em 26 de Março o Coronel Engenheiro José Simoens de Carvalho para Governador da Capitania do Rio Negro: e pede (a) que o as-

(a) Eis a integra do Officio a este respeito. „ O Brigadeiro Manoel da Gama Lobo de Almada, ultimo Governador do Rio Negro, e que devia ser o modelo dos servidores de Sua Alteza Real na America, mostrou o caminho para a prosperidade e riqueza d'aquelle governo. Razoens, que me saõ desconhecidas, cortáraõ em flor as mais bem fundadas esperanças de grandes vantagens, que ja pricipiavaõ a apparecer em consequencia do prudente systema e judiciosa ordem d'aquelle honrado Governador, e reduzíraõ esta Capitania aõ presente estado. Seguir pois aquelle systema e ordens quanto he compativel com as actuaes circunstancias he o que ha a fazer ja ja na minha opiniaõ: e por isso peço a V. Exª em primeiro lo-

sento deste governo torne a ser no Lugar da Barra, como tinha sido até á data de dous de Agosto de 1798. Assim o escreveo; porque encantado das brilhantes descripções, que do Rio Negro lhe dava este Engenheiro, e mais do firme tom que as fortalecia nas vozes e no exterior de um homem, que alli fôra Astronomo das Demarcaçoens, tinha colhido faustas ideas da apparencia. Determina aõ Senado da Camera que faça perecer o damnoso costume de arrojar aõ rio as immundicias da Capital, os entulhos e outros objectos de igual natureza, que progressivamente podem damnificar o

---

gar a ordem necessaria para que o novo Governador (que outra vez recommendo a V. Ex.ª e que cada vez me parece mais habil) faça a sua residencia bem como aquelle outro na Fortaleza da Barra: cuja posiçaõ central sendo sempre julgada a mais apropriada para as Capitaes aquella particularmente o he por se achar na confluencia dos dous rios Solimoens e Negro, donde por isso he facil partir a acudir a qualquer das fronteiras mais notaveis; onde ha abundancia dos generos necessarios para a subsistencia e commodos; onde mesmo se mandaõ agora buscar para a actual Capital com incrivel despesa da Real Fazenda, e ruina dos generos: e onde finalmente he muito mais breve e facil a communicaçaõ com toda a Capitania, e mesmo a que deve haver desta com aquella. Devendo eu ainda ajuntar a tudo isto que a razaõ se houve uma para a mudança d'aquella residencia da Barra onde a tinha o dito Governador para Barcellos onde actualmente está he completamente desconhecida a todos, e de certo transcende, e escapa á minha comprehensaõ.„

fundo da vistosa bahia sobre cuja beira se eleva a cidade de Belem. Cria as Missoens de Villa Nova da Rainha, Maués e Canumá: cujas povoaçoens devem a sua inchoativa ou primordial assento; a primeira aõ Capitaõ de Ligeiros José Pedro Cordovil, que tendo effeituado o descimento de alguns Selvagens Mondrucús para edificar um Povoado, que appellidou Topinambaranas, e dando parte desta sua feitura aõ Governador, este servindo-se do dispositivo da Carta Regia de 12 de Maio de 1798, que nullificou o Directorio dos Indianos, fez do dito povoado uma Missaõ debaixo do mencionado titulo, que encarregou a Frei José das Chagas, Religioso do Carmo Calçado, com a especial recommendaçaõ de os tratar com agasalho decente e inalteravel, e de os guiar pouco a pouco a que conheçaõ a humanidade e tomem sobre seus hombros o jugo da Razaõ, e da Justiça: a segunda aõs Capitaens de Ligeiros José Rodrigues Porto e Luiz Pereira da Cruz, que a plantaraõ com duzentas e quarenta e tres familias dos mesmos Mondrucús e Maués desinternadas suasoriamente das terras comarcãas: e a terceira a Joaquim de Anvers da Costa Corte Real, que desembrenhou das matas e montanhas visinhas certo numero de homens boscarejos, e os veio domiciliar no mesmo sitio original da Aldea dos Abacaxis povoada e fundada pelos Padres Jesuitas: os quaes a transplantâraõ depois para a foz do rio Abacaxis, assim chamado em razaõ dos Indigenas deste nome seus habitadores, onde ainda se conservaõ no gremio do mato os curtos restos da Igreja e do Hospicio dos mesmos Padres. Marca no Piri campo a hortas, que devem ser cuidadas pelos Regimentos de Infanteria em seu peculiar proveito: e um largo

circular na estrada do Jardim Botanico para vendedoiro das plantas hortadas: de cujo largo suprime a dita estrada construindo outra na continuaçaõ rectilinea da estrada, que do largo de Palacio alli guiava, e em direitura aõ edificio de Saõ José propinquo aõ mesmo Jardim, e onde se estavaõ fazendo as preparaçoens necessarias para Alojamento do Corpo de Artilheria. Convida os moradores mais amoedados a fabricarem casas de recreio (a) nas estradas do Piri. Acha verdadeiramente singular o theor de trajar das Mamalucas e mulheres pardas, e digno de ser visto na Corte. Manda retratar algumas por Antonio Leonardo, Pintor recem-chegado de Lisboa, o qual para que achassem gratas visoens nestes retratos copiou com destro pincel o vulto de tres, pintando a primeira junto de um pavilhaõ natural, tendo naõ longe um rio visinho de uma montanha, cujo vertice embrenhaõ broncos matos, dos quaes cahem regatos reunidos em cascata: a segunda aõ pé de um banco de verdura guarnecido de flores aõ lado de uma silvana morada no meio de uma veiga que trilha serpeando um igarapé debruçado de uma floresta: e a terceira diante de um Cafuz, que lhe está vendendo uma pera de Assahi.

As ditas mulheres usaõ de uma saia de delgada caça, ou de seda nos dias de maior luxo, e de uma camisa cujo toral he de panno que mais sombrea do que cobre os dous semiglobos que no seio balançando se devisaõ entre as finas rendas que contorneaõ a gola. Estas roupas saõ quasi uma

(a) *Apromptáraõ-se os materiaes: e tiveraõ outro destino por ser retirado o Governador para outro Governo.*

clara nuvem que ondeando inculca os moldes do Corpo. Botoens de ouro ajustaõ o punho das mangas da camisa: pendem-lhe do collo sobre o peito cordoens, collares, rozarios e bentinhos do mesmo metal: a madeixa he embebida em baunilha e outras plantas odoras entretecidas nos dentes de um grande pente de Tartaruga em forma de telha com a parte convexa toda coberta de uma lamina de ouro lavrada, sob cuja circumferencia oscillaõ meias luas, figas e outros diches de igual preciosidade á da lamina: e na testa pela raiz do cabello circula um festaõ de jasmins, malmequeres encarnados, e rosas mogorins. Neste guapo alinho, e descalças realçaõ estas mulheres seus attrativos naturaes, e conquistaõ vontades entranhando na alma meiga illusaõ, que o repouso lhe quebra.

Na carta, que escreve o Governador para acompanhar os referidos retratos para Lisboa, elle se manifesta embevecido na Geografia fisica do paiz expressando na sua descripçaõ que a Capitania do Pará he a mais extensa e a melhor de todas as possessoens da Coroa Portugueza na America Meridional: que possuindo terras ufanas da sua fecundez he um dos mais deliciosos paizes do mundo: e que a pesar de estar situada no centro das calmas equatoriaes, respira-se com tudo um ar temperado que parece haver uma primavera perennal (a) En-

[a] Tem esta temperatura em razaõ das matas dilatadas e vicejantes, que derramaõ o fluido vital; da innumerabilidade de rios de grande e mediano cabedal, que vertem fresquidaõ por toda a parte; dos multiplicados lagos e bahias; das chuvas copiosas; e dos ventos dominantes, que despontaõ dos quadrantes do Norte e Leste: tudo isto

comenda na mesma carta que lhe remettaõ bonecas e moldes de vestidos de Mulher a fim de que as do Pará se regulem por elles abandonando o atrasamento em seu trajar á moda Europea. A mesma reforma se opera entre os homens, que depoem as casacas de chita e de seda, e adoptaõ os trajos do uso corrente na Capital do Reino.

Restitue-se o Bispo á Capital de volta da sua visita pastoral.

O Governador o vai comprimentar por essa occasiaõ com o apparato dos dias de maior solemnidade. Tanto nesse momento como em outros ja-

---

reunido liquida e apura os ares e modifica o clima astronomico da Cidade do Pará de feiçaõ que naõ se experimenta a intensidade de calor segundo a lei da diminuiçaõ do fervor Solar do Equador para os Polos computada pelo Baraõ de Humboldt. As noites saõ ordinariamente assás frescas: e na declinaçaõ das tardes ha uma mediana frescura da atmosphera. Nas manhãas desde que a Alva branquea o Oriente até que o Astro Criador assinale a oitava hora do dia ha uma amenidade suave e deliciosa: fora deste espaço matutino a mesma amenidade he muito variavel, e o fluido ambiente incende-se gradualmente ora mais ora menos, e mormente nos dias em que o Sol aõ meio dia passa entre o Zenith e o Equador, em cuja transiçaõ elle mais furioso vibra sobre a terra os seus ardentes raios aquecendo della o seio. Sendo igualmente certo que a atmosphera agora encalmada outr'ora sostida em humidade e em vapores nitrosos induz ordinariamente breve corrupçaõ na carne, no peixe, e em outros generos.

mais deixa de patentear amisade e trato affectuoso e venerabundo com o prelado. Elle sabe que a Religiaõ he o primeiro fundamento ou base assim da moral como da Ordem Social: e por isso naõ se descuida de prestar a este respeito exemplos, que inspirem em todos igual procedimento. He segundo este seu caracter sizudo e honesto que elle preza os homens, que em virtude das suas faculdades moraes praticaõ e dirigem as suas acçoens virtuosamente; e pune sem demora qualquer facto desviado dos principios da probidade, que elle pessoalmente observe.

Estabelece o Bispo em uma casa da rua do Açougue a educaçaõ das Meninas Gentias, que fez sacar do coraçaõ das selvas.

Manda o Governador restituir aõ exercicio da cadeira de Filosofia o Professor José Eugenio de Aragaõ e Lima, que ha pouco havia regressado do seu desterro de Saõ Joaõ do Crato [a] em virtude da determinaçaõ do mesmo Governador, que desejando pôr em acçaõ todos os motivos capazes de accender na Mocidade Paraense o enthusiasmo litterario, e a ambiçaõ de gloria, naõ quiz tolerar a inactividade deste Magisterio occasionada por um castigo illegitimo, e prejudicial á

---

(a) *Alli se achava relegado por effeito do nefario manejo de uma baixa intriga, que aleivosa entrançava calumnias contra elle e contra o seu amigo o Juiz de Fora Luiz Joaquim Frota de Almeida, o qual sabia proferir as vozes da verdade, naõ conhecia medo nem lisonja, e por isso naõ se prestava a curvar o joelho diante do Governador Dom Francisco fascinado pelos artificios de homens hypocritas, egoistas, e lisongeiros.*

mesma Mocidade, porque a privava de instruir-se na sciencia mais precisa para dissipar a ignorancia absoluta. Honra esta Aula assistindo a sua abertura: cujo acto elle depois de ter ouvido duas Oraçoens, uma do respectivo Professor e outra do Senhor Romualdo Antonio de Seixas então iniciado na ordem Clerical e hoje Arcebispo da Bahia, fecha com um breve discurso oral todo encaminhado a acoroçoar a cultura das letras, advertindo que os Mancebos se appliquem deveras aos estudos para não virem a ser Pseudo-Sabedores, os quaes de quantos homens ha são os mais inuteis e os mais nocivos. Determina ao Senado que mande immediatamente assinalar as ruas com o seu proprio nome nas esquinas, e distinguir os domicilios pelo numero inscripto na verga da porta principal, devendo se marcar os nomes com letras cabidulas, e os numeros com algarismos da Numeraçaõ actual, tudo alvo em campo negro. Prende na Fortaleza da Barra aõ Coronel do Regimento de Milicias da Villa de Cametá Hilario de Moraes de Betencourt por haver posto em prisaõ um Sargento do Regimento de Estremoz messageiro expedido do Quartel General para o Juiz Ordinario d'aquella Jurisdicçaõ pelo motivo do mesmo Sargento abstrahir-se de apresentar-se-lhe, e de fazer-lhe declaraçaõ da diligencia a que hia.

Assomaõ na Cidade dous Principaes dos Sylvicolas Mondrucús seguidos de uns poucos dos seus vassallos. O objecto desta vinda he visitar e conhecer o Governador. Este os recebe com as maneiras proprias da sua admiravel urbanidade: ergue-lhes para seu aposento uma casa palhiça com rapidez incrivel perto do lado oriental do Palacio da sua residencia: nomea assistente da hos-

podagem a um Tenente de Tropa regular cognominado Cabeça de Bagre para fazer ministrar sem fallencia da cosinha de Palacio todos os dias o necessario repasto: e trata-los de modo que todos achem bom gazalhado e gostosa hospitalidade. E os dous Principaes comem a seu lado na mesa aonde manifestaõ notavel aptidaõ em copiar os outros commensaes no uso do talher e nos brindes nunca estancando os copos porque assim o viaõ praticar.

A estes Mondrucús se deve o presente conhecimento da arvore Ararani; cuja folha convertida em cinza serve de medicamento antidropico.

Entra em exercicio a Escola de Praticos da costa do Pará criada pelo Alvará de quatro de Fevereiro de 1804.

Naõ consente o Juiz de Fora José Marques da Costa aõ sair a Procissaõ do Corpo de Deos da Igreja Cathedral que os Ajudantes de Ordens acompanhem o Governador declarando que entre o Pallio e o Collegio dos Vereadores o logar era mui distincto, e que somente o pode occupar quem se achar posto na summidade governativa. Retiraõ-se estes Officiaes aõ aceno do Governador: e vaõ-se collocar nas alas do Cabido, das quaes os naõ removeo o Mestre de Ceremonias.

Propoem o Governador (1805) aõ Ministerio para Governador do Rio Negro a José Joaquim Victorio da Costa, que fôra um dos Astronomos da diligencia da regulaçaõ de limites; e que estava exercendo o logar de Intendente da Marinha e Armazens Reaes. Proposta, que fez perante a participaçaõ de ter fallecido de uma indigestaõ de ovos de Tartaruga em o Logar de Villa Nova da Rainha o Coronel José Simoens de Carvalho, que

caminhava a tomar posse do dito governo. Determina que se cumpra pontualmente a Provisaõ de 16 de Março de 1804, que manda prestar á Santa Igreja do Pará a quantia de um conto de reis annuaes para alfaias, paramentos, e mais cousas extraordinarias: e desta maneira desdá o nó das duvidas suscitadas pela Administraçaõ do Thesouro da Capitania sobre os sobejos da Fabrica da dita Basilica. Envia aõ Escrivaõ Deputado da Junta da Fazenda uma Provisaõ de 22 de Setembro de 1804, que prescreve a cessaçaõ do emprestimo dos Cofres dos Defuntos e Ausentes, que havia exigido o Decreto de 21 de Maio de 1802. Recommenda que haja uma verdadeira fiscalisaçaõ na despesa do Estado, e uma rigorosa arrecadaçaõ na receita publica: mormente na Inspectoria da Ilha Grande de Joannes, onde segundo os Mapas do Triennio de 1801 a 1803 a producçaõ da vacaria rendeo aõ Dizimo no acto da ferra o numero de 9$499 rezes: (a) numero pouco correspondente aõ de 226 Fazendas (b) de criaçaõ existentes

---

(*a*) *Cada uma nesse tempo custava* 4$000 *reis: e anteriormente* 1$800 *reis no anno de* 1756.

(*b*) *Destas haviaõ* 86 *na Costa boreal chamada Contra-costa; e* 140 *nos districtos do interior e na Costa oriental e meridional: e nomeadamente ellas se achavaõ situadas entre os rios Cajuna e Ganhoaõ, na Ponta do Carmo, na de Camaraõtuba, na de Mauari, no rio Cambú, no Igarapé Saõ Miguel, nos braços de Camará chamados Taporúquara, Cararaquara, Quiõ, Cararapó, no braço do rio Paracauari denominado Maratacá, no Seperará, nos braços do rio Arari appellidados Murtucúmiri, Tarumás, Mauá, Goiapi, Anajás-mi-*

em toda a ilha, e inferior aõ do Triennio de 1796 a 1798 que foi de 10$000 cabeças e que produzio 40:000$000 de reis. Manda sair da Cidade dentro de vinte e quatro horas aõ Brigadeiro Commandante das Tropas honestando esta ordem com a necessidade de ir inspeccionar as Fortificaçoens quando o verdadeiro motivo desta improvisa e peremptoria partida nascia de ter colhido nelle o intento de intrometter-se nos negocios do Governo e usurpar os encargos, simulando aõ mesmo tempo para com a sua pessoa toda a sorte de urbanidade, consideraçaõ e respeito. Vai á escola de Filosofia observar se os Discipulos colhem todo o fructo da habilidade e pericia de quem os instrue: e aquelles em quem distingue qualidades e talentos, que caracterizaõ o seu espirito, gratifica-os com uma meia dobra pendente de um laço de fita, que serve de simples medalha honorifica: e deste modo patentea a crença, em que está de que o premio he quem tem excitado o amor de adiantar em conhecimentos, e originado o progresso das Artes e das Sciencias. Expede para a Capital de Goyaz o Capitaõ do Regimento de Estremoz Manoel José Xavier Palmeirim a comprimentar o Governador Dom Francisco de Assiz Mascarenhas; e pedir-lhe que favoreça os tratos mercantis entre os mercadejantes de ambas as Capitanias e a percepçaõ das dividas cobraveis. Permitte aõ Bispo que mande pendurar na presença da Imagem de Nossa Senhora de Belem uma alampada de prata de obra perfeita, que fôra a-

---

*ri, e em dezenove dos rios, que dispáraõ do ambito da Ilha sobre as bahias dos Bocas, de Paracuúba, de Mortigura, e do Sol, e sobre o Amazonas.*

chada no vaõ (a) de uma parede do segundo pavimento do Palacio Episcopal quando na reparaçaõ deste os Pedreiros abriraõ uma porta para serventia da Camara do Bispo para outras casas. Dá parte aõ Ministerio do achado, e da permissaõ.

Adoece na bahia do Sol o Brigadeiro Commandante das Tropas de uma indigestaõ de marisco, que fez tirar das fauces de um dos rios da costa ulterior da expressada bahia logo que teve noticia de ellas serem mariscosas. Volta para a Cidade com licença do Governador. Expulsada a doença deixa-se manente em casa deliberado a naõ se apresentar cedo. Durante esta voluntaria e caprichosa intermissaõ do giro na sua circunscripta esphera de actividade dá-se a formalisar umas Instrucçoens (b) para os Officiaes de Infan-

---

(*a*) *O escondrijo foi obra dos Jesuitas para esquivar alheia posse.*

(*b*) *Versavaõ sobre os assumptos seguintes. Definiçoens preliminares: Adarmes das espingardas e balas: Adarmeiros para colibrar ou adarmar as espingardas: Fôrmas e moldes do fabrico de balas: Preparaçaõ de cartuxos com bala ou com zagalotes. Generos necessarios para a construcçaõ dos cartuxos: Roladores para os cartuxos: Medidas ou carga para os cartuxos: Córte do papel: Modo de encher: Fecho ou empacotamento dos cartuxos: Nomenclatura dos fechos da espingarda, do cano e da cronha: Methodo de despeçar e recompor a placa dos fechos: Methodo de alimpar, arrecadar, e conduzir o armamento nas diversas diligencias do Serviço: e um Mapa das dimensoens das Espingardas da Armaria do Trem, as quaes eraõ da Artilheria do Pará, e do Alemtejo, de Caçado-*

teria: e convida para seus Cooperadores a Manoel Marques Tenente Coronel Commandante do Corpo de Artilheria de Linha, e aõ Segundo Tenente Aggregado a este Corpo Antonio Ladislau Monteiro Baena. Aõ primeiro coube a tarefa da formaçaõ de umas Taboas do tiro da espingarda armada ou naõ de baioneta semelhantes ás de Joaõ Luiz Lombard, Professor da Escola de Artilheria de Auxonne: e aõ segundo a da composiçaõ de um Compendio de Fortificaçaõ de Campanha escrito á vista das Obras de Gaudy, Bailler, e Lecointe, indicadas pelo mesmo Brigadeiro, porque na sua opiniaõ eraõ estas as que deviaõ ser consultadas ou compiladas para constituir o pedido Compendio.

He ferido com uma faca nos hypocondrios o Coronel Commandante do Regimento de Estremoz José Thomaz Brum pelo Soldáde José Alexandre quando na frente do Regimento sofria o castigo de pranchadas pelo furto, que fizera de uma rede tapoirana aõ Tenente do Regimento de Macapá Lazaro Valente Marreiros. Na intençaõ de operar este flagicio elle se tinha aproximado aõ Coronel, encobrindo com posturas humildosas e com ar de quem pedia misericordia as tençoens ferinas, que lhe debatiaõ na alma. Logo depois de perpetrado este execrando delicto abre caminho com a mesma sangrenta maõ como de animo impavido por entre aquelles que lhe querem baldar a passagem emprendida para esconder-se pela

---

*res do Pará, do 2.° de Elvas e de Campo Maior, de Fuzileiros e de Granadeiros dos Regimentos do Pará, do de Castello de Vide, do 4.° Regimento do Rio de Janeiro, do 2.° Regimento de Elvas e do de Campo Maior.*

primeira guarida: mas naõ obstante esta sua furiosa diligencia he preso defronte do Açougue cahindo atordoado de uma pancada de páo. (a)

Morre o Coronel em consequencia da ferida tratada pelo Medico Alvarenga com infeliz respeito ás dores, de que o sensiente pedia que o privassem. A sua morte he deplorada pelo Governador como uma grande perda para o serviço Real. Igualmente a outras muitas pessoas toma compassiva magoa de um fado taõ infesto O Governador, o Bispo, e a maioria dos Cidadaõs, acompanhaõ o corporal despojo á Igreja dos Carmelitas aonde

(a) Formou-se immediatamente um Conselho de guerra, perante o qual foi trazido o delinquente, e depois de convencido da gravidade da offensa infligio-se-lhe a pena de morte de forca. Foi remettido o Processo para Lisboa na forma da Lei. Veio d'alli com a mesma Sentença, e com o addimento de que fosse esquartejado, e se pregasse a cabeça em um poste diante do Quartel do suppliciado, e nos Largos de cada um dos outros Alojamentos e da Polvora as pernas e braços em iguaes postes. No Aviso da remessa deste Processo notou-se aõ Governodor naõ haver mandado para logo dar execuçaõ á sentença da primeira Instancia sem esperar a confirmaçaõ da Corte pois que em taes casos a tardança naõ convinha á Disciplina dos Corpos e á ordem publica: e esta era uma eventualidade, que devia constituir absoluta excepçaõ da positiva regra de se naõ effeituar as sentenças dos Conselhos de guerra dos Regimentos sem que ellas baixassem em ultima Intancia do Tribunal do Conselho de Guerra na Corte.

junto á porta do meio debaixo do coro se lhe deo o jazigo indicado em uma das mandas do testamento.

Participa o Secretario de Estado dos Negocios Transmarinos aõ Governador que o Principe Regente tendo tomado na sua Real consideraçaõ os bons serviços e distincto prestimo, com que tem procurado desempenhar sempre os importantes deveres de Governador e Capitaõ General, e desejando dar-lhe um evidente testemunho do apreço, que lhe merece a sua pessoa, e querendo fazer-lhe mercê e accrescentamento, houve por bem nomea-lo Vice-Rei e Capitaõ General de Mar e Terra do Estado do Brazil, devendo passar da Cidade do Pará para a do Rio de Janeiro logo que chegue o Tenente General José Narciso de Magalhaens de Menezes Commandante das Tropas do Rio de Janeiro para onde se expedio a Fragata Carlota a conduzi-lo aõ Pará a fim de entrar na successaõ do bastaõ desta Capitania, devendo a mesma Fragata ser o vehiculo, que o transporte aó seu ulterior destino.

Deprecaõ os moradores do Logar de Saõ Francisco Xavier do Turiassú aó Principe Regente por intervençaõ do Governador que se dê a este povoado a jurisdicçaõ de Villa, e um Juiz de Fora do Civel, Crime, e Orfaõs.

O Governador naõ obstante pender pouco para a criaçaõ de Villas em quanto naõ ha meios de as instituir solidamente, e conserva-las, poem na Real presença este pedimento, narrando aõ mesmo tempo que o dito Logar devia o seu começo aõs habitadores dos confins occidentaes do Maranhaõ, os quaes por serem poucos os terrenos incultos para arrotear passáraõ a colonizar o terri-

torio áquem do rio Turiassú limite das duas Capitanias; e animáraõ com este seu louvavel exemplo os Paraenses d'aquelle districto aõ trabalho agrario de tal modo que ja era seguido geralmente. E remata expressando que tendo sido o mencionado Logar a porta pela qual entrou nesta parte do Pará o amor da Agricultura, e pela qual ja se exportava annualmente para o Maranhaõ duas mil e oitenta e sete sacas de algodaõ, e onze mil duzentos e dez alqueires de arroz elle Governador se julgava mais propinquo a esperar que naõ cessando os moradores de avançar na opulencia encetada chegará a nova Villa a ser consideravel pela sua populaçaõ, e pela valia dos seus bens agronomicos e commerciaes. Envia á Vereaçaõ da Capital uma copia da Provisaõ do Desembargo do Paço de 16 de Julho de 1805, que ordena que nas Procissoens do Corpo de Deos tenhaõ logar diante do Senado da Camera os Governadores e Capitaens Generaes, e logo a estes se sigaõ os Ajudantes de Ordens: e no Officio conductor desta Provisaõ diz que na presença deste Diploma julga que a Corporaçaõ Senatoria em taes conjuncturas jamais terá o arbitrio de conferir a nenhum dos Governadores subsequentes a honra de lhe serem afastados os seus Ajudantes de Ordens.

Dá conta o Administrador da venda do sal de ter distribuido desde dous de Março de 1802 até Dezembro de 1805 a quantia de quarenta e tres mil trezentos e quatorze alqueires.

Remette o Governador á Junta da Fazenda no dia 12 de Fevereiro (1806) uma Provisaõ de 8 de Outubro de 1805, que lhe fôra expedida em consequencia da Santa Casa da Misericordia ter

requerido aõ Principe Regente uma compensaçaõ da perda que padeceo no sequestro dos bens dos Mercenarios que abrangeo a Fazenda de Val de Caens; a qual tinha sido legada a estes Padres por Dona Maria de Mendonça com a causula de que deixando elles de residir no Pará por qualquer motivo que fosse passasse a mesma Fazenda aõ dominio da Santa Casa da Misericordia do Pará: e manda que se dê a esta um conto e duzentos mil reis em moeda, e algumas propriedades de Casas, com que fique saldada a importancia da exorada compensaçaõ, sendo ella considerada segundo o valor da Fazenda no momento, em que passou a ser possessaõ dos ditos Padres, e sendo a mesma Santa Casa obrigada a comprar com a referida quantia haveres de rendimento periodico.

## 1806--1810.

Vigessimosetimo Governador e Capitaõ General do Gran-Pará e Rio Negro José Narcizo de Magalhaens de Menezes, Tenente General dos Reaes Exercitos e Commendador da Ordem Militar de Saõ Bento de Aviz. Das maõs do Conde dos Arcos recebe o Governo aõs dez de Março de 1806 no Paço do Conselho da Cidade do Pará.

Poem termo o Commandante das Tropas á sua espontanea detençaõ em casa apresentando-se aõ Governador tres dias depois da visitaçaõ, que este lhe fez.

Em 19 de Abril (1806) cria o Governador o emprego de Regente do Hospital Real Militar da Cidade nomeando para elle aõ Major Reformado Severino Euzebio de Matos; e da-lhe um Regi-

mento, pelo qual deve evitar que se distraiaõ objectos da casa de arrecadaçaõ, e da rouparia: que naõ tenhaõ outro destino as materias cruas pertencentes ás dietas: que naõ haja extravio nos medicamentos do Hospital: que os empregados finda a visita dos Officiaes de saude naõ abandonem o serviço dos doentes: e que naõ se introduzaõ no Hospital pessoas de fóra a perturbar a disciplina e regularidade delle. E recommenda que tenha todo o interesse com os doentes; e que naõ abone raçoens, que naõ compitaõ por Lei. Escreve em 19 de Junho aõs Vereadores da Cidade que tendo entrado a picar a peste das bexigas transferida pelos navios nuper-surgidos com escravos importados dos portos da Costa d' Africa era mister atalhar sem demora o seu progresso estabelecendo Lazaretos na ilha de Arapiranga e no Pinheiro, nos quaes se curassem naõ só os ditos escravos, mas ainda toda a pessoa indistinctamente, que se veja contagiada do mesmo mal: e que para vedar a communicaçaõ com os dous Lazaretos manda postar nelles Destacamentos proporcionados debaixo do Commando dos Segundos Tenentes do Corpo de Artilheria Antonio Roberto Marques dos Santos, e Antonio Ladislau Monteiro Baena. Manda em Novembro amplificar a Casa do Parque até aõ Beco do Açougue para servir de Trem de Guerra (a) segundo a Carta Regia de 26 de

(a) Por esta determinaçaõ o novo edificio veio a abranger todo o segundo Claustro incompleto do Convento das Mercês: e segundo o adoptado systema de arrumaçaõ deo-se-lhe o seguinte arranjamento. O primeiro pavimento contem os Armazens das peças de Artilheria; o Laboratorio

Abril de 1803, e o Plano do Trem de Lagos de 15 de Junho de 1795.

Propoem aõ Governador, e delle obtem o Commandante das Tropas que as Guardas da Cidade se convertaõ em Destacamentos semanarios: e que sejaõ empregados os Soldados, uns em pescarias volantes, fabrico e venda de juçaras, cipós, ubim, breu, estopa, e outros no arrumo da superficie do Largo de Palacio, applicando-se a isso terra extrahida da ribanceira da rua d' Alfama, e na construcçaõ de uma obra, que mascare o lado do mesmo Largo entre as ruas Formosa e dos Mercadores composto de humildes domicilios, devendo ser a indicada obra um Jardim (a) de re-

---

Pyrotechnico: a Ferraria com tres fragoas: uma rampa do Páteo, no qual estaõ os Armazens de balas, de petrechos, e de instrumentos de carregar, e de manobra de força, e dous Telheiros um dos Carpinteiros de Reparos e obra branca, e o outro do Forno com todas as suas pertenças para obras fusorias, contendo tambem uma Cova de serrar madeiras com serra braçal, uma pequena cisterna e almágega. O segundo pavimento contem a Armaria, Officinas de Alfaiates, Sapateiros, Serralheiros, e Armazens das muniçoens e mais effeitos militares de Infanteria, Cavallaria, e Artilheria.

(a) Uma fieira de barras estreitas de madeira de Acapú pintada de cor vermelha, enxerida em uma base de alvenaria entre pilares da mesma madeira, e figurada na parte superior em voltas colleadas, contorneava o espaço do dito Jardim; em cujo centro havia um terreiro de hemiciclo onde terminavaõ seis alas de plantas, que forma-

creio, que igualmente contenha alguns vegetaes indigenos e forasteiros preciosos pelos usos, que podem ter na Pharmacia. Dá no dia 19 de Março (1807) aõ Governador um festim assás distincto em gosto, delicadeza, elegancia e esplendor; e um banquete, cuja mesa he lauta e opipara e adornada no centro de uma vistosa piramide, tendo no pedestal uma inscripçaõ de agradecimento pomposo expressado em quatro versos (a) hendecasyllabos do sublime e energico Cantor dos Lu-

---

vaõ tres ruas derivadas da banda das duas portas travessas, e onde se elevava uma Cascata de pedra composta de quatro columnas da Ordem Jonica estriadas e ornadas de volutas, vasos, piramides e embrechados com dous Jacarés na raiz do penhasco intercolumnar: os quaes pela boca lançavaõ a agua do rio alli levada por uma bomba posta dentro de um dos dous Caramancheis, que rematavaõ o lado da mesma cascata: defronte da qual era o Portico, que se fechava com porta de grades de páo: e nos extremos da frontaria haviaõ terrados de quinze palmos de altura com os angulos guarnecidos de Jarras, e os intervallos occupados até os assentos com grades iguaes ás da cerca do Jardim, que foi construido em distancia de quatro braças da frente das casas, e que no anno de 1832 foi dissipado pela Municipalidade.

(a) Em quanto apascentar o largo Polo
As estrellas, e o Sol der luz aõ Mundo,
Onde quer que eu viver com fama e gloria
Viviraõ teus louvores em memoria.

Estancia CV. do Canto II.

siadas.

No dia subsequente o Governador em uma larga Ordem reprehende o Commandante das Tropas das alteraçoens essenciaes, que sofria a Disciplina Militar: e lhe retrahe a permissaõ de estabelecer naõ só a estranha ordem de serviço sem protótypo nem symbolo de Guardas transmutadas em Destacamentos, mas tambem a illicita e antimilitar applicaçaõ de Soldados á venda de peixe, juçaras, cipós, e outros generos semelhantes, sem elles reportarem disto commodo algum. E desta maneira mostra que naõ lhe captiváraõ a vontade os obsequios com elle praticados.

Dirige o Bispo uma Representaçaõ aó Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Transmarinos para levar á Soberana Presença do Principe Regente contra a Camera da Cidade do Pará, porque ella manda curar os presos da Cadea no Hospital da Caridade fundado pelo seu Antecessor, e por elle acabado de desempenhar.

Determina o Governador que os Regimentos de Infanteria, o Corpo de Artilheria, os Regimentos de Milicias, e os Corpos de Milicias Ligeiras, usem dos Uniformes e Distinctivos estabelecidos no Plano approvado e confirmado pela Lei de 19 de Maio de 1806. E segundo a outra Lei de identica data sobre a organisaçaõ dos Corpos do Exercito numera os Regimentos de Tropa regular e os de Milicias para que cada um tenha para o futuro o seu logar constante na Linha sem que para isso dependa da graduaçaõ e antiguidade do Chefe, que o commanda. Por esta numeraçaõ coube aõ Regimento da Cidade o N.° 1: aõ de Macapá N.° 2: e aõ de Estremoz N.° 3. Dos Regimentos de Milicias o da Cidade teve o N.° 1:

o da Campina N.° 2: o de Cametá N.° 3: e o de Macapá N.° 4. Recebe uma Carta Regia de 29 de Novembro de 1806, que cria uma Junta de Justiça (a) para o conhecimento e decisaõ dos delictos commettidos pelos individuos da Força armada processados e julgados nos Conselhos de Guerra estabelecidos pelos Capitulos X. do Regulamento de Infanteria e XI do Regulamento de Cavalleria de 18 de Fevereiro de 1763, e regulados pelo criterio juridico do Alvara de 4 de Setembro de 1765. Augmenta os Corpos de Ligeiros com dois mil e quinhentos e quarenta homens indevidamente arrolados nos Regimentos de Milicias, fazendo passar para os ditos Corpos mil e quatro centos e sessenta e quatro dos dous Regimentos Milicianos da Cidade: quinhentos e sessenta do de Cametá: trezentos e oitenta e nove do de Macapá: e cento e vinte e sete da Legiaõ da Ilha Grande de Joannes. Institue a Infanteria no manejo de arma e evoluçoens da sua Tactica, em que deixou instruida a Força militar do Rio de Janeiro quando a teve debaixo das suas ordens na qualidade de Commandante das Tropas. Designa os dias de reunioens regulares e methodicas para facilitar a instrucçaõ da

(a) Compoem-se do Governador, de tres Magistrados, e na sua falta de tres Juristas, e na destes de tres Vereadores, e de tres Officiaes de maior patente da Capital, com exclusaõ dos Officiaes, que fôraõ da composiçaõ do Conselho de Guerra. A sentença desta Junta de Justiça Militar he dada á execuçaõ sem mais recurso algum, excepto o de revista do procedimento juridico criminal, e do seu respectivo juizo legal.

Tropa Miliciana; e trata de a adestrar no exercicio das armas. Manda preparar um campo junto aõ Cemiterio para o Corpo de Artilheria se instruir na Theoria-pratica da Balistica: em cujo campo a direcçaõ do seu trabalho material, o alçamento do Espaldaõ, e os alinhamentos do alvo para a artilheria experimental assignalados com estacas numeradas em progressaõ Arithmetica divergente, de que o primeiro termo era dez braças, e a razaõ identica com elle, foi tudo a primeira parte da tarefa, que se destinou aõ Segundo Tenente do mencionado Corpo Antonio Ladislau Monteiro Baena.

Extingue-se a administraçaõ da venda do sal: em cujo acto o Administrador apresenta uma Nota de vinte cinco mil e trinta e um alqueires e uma quarta, que fôraõ vendidos durante o tempo volvido de Dezembro de 1805 até entaõ.

He avisado o Governador pelo Secretario de Estado da Repartiçaõ do Ultramar de uma nova guerra contra a Hespanha e França. Manda construir entre a Bateria de Santo Antonio e o Reducto de Saõ José um semibaluarte e uma muralha em angulo reitrante, que une estas duas obras de fortificaçaõ, ligando-as em uma só como mais conveniente aõ systema defensivo: sobre cuja concepçaõ militar antes de realisa-la consultou o Coronel Engenheiro Pedro Alexandrino Pinto de Souza para que lhe dicesse se era desconforme aõs princípios da sciencia dos Engenheiros. Ordena aõ Segundo Tenente de Artilheria Antonio Ladislau Monteiro Baena que lhe dê uma Nota sobre o estado da conservaçaõ da Fortaleza da Barra; e sobre o melhoramento della augmentando-se as suas fortificaçoens: porem que as ide-

as neste ponto naõ devendo ficar em simples concepçaõ imaginaria fossem taes que se podésse começar a pô-las em execuçaõ. Exige que a Camera lhe responda para informar o Ministerio á cerca da queixa do Bispo sobre o curativo dos presos da Cadea no Hospital da Caridade.

A resposta sustenta o expediente adoptado; e reveste-se de sarcasmos redarguindo.

Manda o Bispo em Provisaõ de 16 de Novembro desmembrar da sua Diecese a Freguezia da Natividade nas Minas de Saõ Felix: e nomea seu Procurador aõ Doutor Vigario Geral residente na dita Freguezia o Presbitero Secular André Vicente Ferreira para dar investidura de todo o districto, que foi da Diecese no territorio de Goyaz, aõ Procurador do Bispo de Tiropoli Prelado do dito territorio para elle e seus successores na Prelazia; sem que os Bispos do Pará a possaõ reclamar por alguma contestaçaõ judicial por ser esta a intençaõ do Principe Regente em utilidade espiritual dos povos existentes e domiciliarios do respectivo territorio, como se vê expresso na Provisaõ de 18 de Junho de 1807 do Conselho Ultramarino; o qual em Consulta de 14 de Abril do mesmo anno tinha apresentado aõ Principe Regente a Resposta do Bispo á Ordem de 16 de Maio de 1806 de expôr as razoens (se algumas houvessem) que no seu conceito devessem obstar á desmembraçaõ, que o Augusto Regente havia resolvido fazer do Bispado do Pará, separando delle para a Prelazia de Goyaz a porçaõ de territorio da sua jurisdicçaõ Episcopal comprehendida nos limites civis de Goyaz, dando o seu livre e pleno consentimento para a indicada desmembraçaõ, dimittindo e renunciando desde logo toda a

jurisdiçaõ Pastoral, que antecedentemente exercia, e haviaõ exercido os seus Predecessores nos Diecesanos habitantes do referido territorio para que esta d'aqui em diante fique pertencendo aõ Prelado, que ora rege, e aõs que de futuro regerem a mencionada Prelazia de Goyaz: e em consequencia da mesma Resposta o Principe Regente por sua Regia Resoluçaõ de 2 de Junho de 1807 conformando-se com o parecer do Conselho Ultramarino, e usando da authoridade, que a este respeito lhe compete em virtude da Constituiçaõ Apostolica do Santissimo Padre Benedicto XIV. de 24 de Abril de 1746, que lhe permitte e a todos os seus successores na Monarchia a liberdade de poder livremente determinar e estabelecer certos e novos limites a todos os Bispados e Prelazias ja erectos ou que se houverem de erigir nos seus Dominios do Brasil, sem dependencia de novo e especial Beneplacito da Sé Apostolica pela primeira vez que a respeito de cada Bispado lhe parecer conveniente qualquer mutaçaõ nesta materia, assinou e determinou para limites ou termos de separaçaõ da Prelazia de Goyaz e do Bispado do Pará os mesmos limites civis, que actualmente separaõ as duas Capitanias pelo que respeita á jurisdicçaõ dos seus respectivos Governadores e Capitaens Generaes.

Annumera-se em 18 de Janeiro (1808) entre os Proprios da Coroa por ordem do Governador de 21 de Dezembro de 1807 em virtude da Provisaõ de 17 de Agosto de 1806 do Conselho Ultramarino a Fazenda de criar denominada Santo Antonio, e sita no Termo da Villa de Chaves, que escapára aõ sequestro feito aõs Padres Mercenarios por inadvertencia de quem formou o tombo dos

bens dos expressados Religiosos; e que o Bispo requerera em proveito do Hospital da Caridade manifestando o referido descuido do Tombador.

1808— 1821.

Sendo ja notorio em Novembro de 1807 que um Exercito Francez (a) de trinta e quatro mil homens denominado da Gironda sob o mando de Junot, General em Chefe; e quatorze mil Hespanhoes commandados por Taranco e o Marquez del Soccorro, entravaõ sem opposiçaõ em Portugal, o primeiro pelo paiz situado aquem do Zezere ou Beira baixa seguindo a direcçaõ do Tejo, e os segundos pelo Norte e pelo Sul deste Reino, e que se dirigiaõ particularmente contra o Principe Regente: Este considerando que debalde havia sustentado com a conveniente dignidade o decoro da Monarchia Portugueza na Europa por espaço de quasi quinze annos no meio das guerras, trances, e convulsoens revolucionarias, que affligiaõ e dilaceravaõ aquella illustrada Regiaõ do antigo Mundo, reconhece perfeitamente que no periodo mais melindroso e critico, por que a Naçaõ Portugueza jamais passou, naõ lhe cabe mais do que abraçar a medida ardua mas viril de trans-

(a) *Em comprimento do Tratado de Fontainebleau de 27 de Outubro de* 1807, *fruto do Systema politico da França e das vistas ambiciosas do allucinado Gabinete de Madrid para transtornar no Continente da Europa a Monarchia Portugueza, repartindo o seu territorio pelo Rei da Etruria, pelo Principe da Paz, e por um Terceiro reservado para o futuro.*

ferir para a Capital dos seus Domínios no Continente Americano o Throno Portuguez, que um Napoleaõ, Soldado orgulhoso, e empenhado no celebre systema continental, pretendia derrocar. Medida ja aconselhada pelo Padre Antonio Vieira a Dom Joaõ IV. e por Dom Luiz da Cunha (a) a Dom José I.; e a unica, com que podia illudir os temerarios projectos da politica feroz, que desgraçadamente predominara por tantos annos sobre ás Naçoens do Continente Europeo. Nomeia logo para administrar o Reino durante a sua auzencia debaixo das Instrucçoens companheiras do Decreto desta nomeaçaõ de 26 de Novembro de 1807 um Governo composto do Marquez de Abrantes, do Tenente General dos Reaes Exercitos Francisco da Cunha de Menezes e do Principal Castro, Regedor das Justiças. Na noite do dia do referido Decreto dá a sua ultima Audiencia de despedida aõs seus Vassallos Europeos. E no dia 29 desaferra do Tejo (b) para o Bra-

(a) Este Aconselhador tinha ideas da importancia do Brasil adquiridas na Haya quando alli residindo como Embaxador de Portugal lhe mostrou o estimavel Medico Antonio Nunes Ribeiro Sanches quanto incumbe aõ Ministerio a conservaçaõ das Colonias, e lhe descobrio os meios para isso. E o outro como vio em pessoa o Brasil era natural que aõ seu claro entendimento naõ escapasse aprecia-lo justamente. Em diversas partes das suas obras impressas elle se manifestou o Patrono e Amigo do Brasil.

(b) A Real Esquadra Portugueza compunha-se das Naós de Linha Principe Real, Rainha de Portugal, Conde Dom Henrique, Meduza, Affonso

sil com a Rainha sua Mai, com toda a Real Fa-

de Albuquerque, Dom Joaõ de Castro, Pincipe do Brazil, e Martim de Freitas: das Fragatas Minerva, Golfinho, Urania, e Princeza do Brasil: dos Briques Voador, Vingança, e Lebre: e da Escuna Curiosa. O Commandante em Chefe desta Esquadra foi o Vice-Almirante Manoel da Cunha Souto Maior; e o Major General o Chefe de Divisaõ Joaquim José Monteiro Torres. A Não Principe Real commandada pelo Chefe de Divisaõ Francisco José do Canto e Castro conduzio a Rainha, o Principe Regente, o Principe da Beira Dom Pedro de Alcantara, e os Infantes Dom Miguel e Dom Pedro Carlos. A Nao Affonso de Albuquerque commandada pelo Chefe de Divisaõ Ignacio da Costa Quintella conduzio a Serenissima Senhora Princeza do Brazil Dona Carlota Joaquina trazendo em sua companhia as Serenissimas Princeza Dona Maria Tereza e Infantas Dona Maria Izabel, Dona Maria da Assumpçaõ, e Dona Anna de Jesus Maria. A Não Rainha de Portugal commandada pele Chefe de Divisaõ Francisco Manoel Souto-Maior conduzio as Serenissimas Senhoras Dona Maria Francisca Benedicta, Princceza do Brazil, Viuva, e a Infanta Dona Marianna, Irmãas da Rainha, e as Serenissimas Infantas Dona Maria Francisca e Dona Izabel Maria, filhas do Principe Regente. E a Não Dom Joaõ de Castro commandada pelo Capitaõ de Mar e Guerra Dom Manoel Joaõ Locio conduzio o Duque de Cadaval e a sua Familia. O Brigue Voador commandado pelo Capitaõ de Fragata Francisco Maximiliano de Souza levou aõ Conde dos Arcos, Vice-Rei do Estado do Brazil, o Avi-

milia, uma parte da sua Corte, [a] e algumas Tro-

so de que o Principe Regente com toda a Real Familia sahira de Lisboa, e que buscava a Cidade do Rio de Janeiro para estabelecer nella a Corte até á Paz Geral.

(a) Duque de Cadaval Dom Miguel Alvares Pereira de Mello: sua Mulher e filhos. Marquez de Alegrete Luiz Telles da Silva e Menezes. Dito de Angeja Dom José de Noronha Camoens e Albuquerque. Dito de Bellas Dom José de Vasconcellos e Souza: sua Mulher e filhos. Dito de Lavradio Dom Antonio de Almeida Soares e Portugal: sua Mulher e filhos. Dito de Pombal Henrique José de Carvalho e Mello, e sua Mulher. Dito de Torres Novas Dom Alvaro Antonio de Noronha Abranches Castello Branco, e Irmaõs. Dito de Vagos Nuno Tello da Silva. Marqueza de Saõ Miguel Dona Marianna Xavier Botelho, Camareira Mor da Rainha. Dita de Lumiares Dona Julianna Xavier Botelho de Lencastre, Camareira Mor da Princeza do Brazil. Conde de Belmonte Dom Vasco Manoel da Camara: sua Mulher e filhos. Dito de Caparica Dom Francisco de Menezes da Silveira: sua Mulher e filhos. Dito de Cavalleiros Dom Gregorio Ferreira d' Eça e Menezes: sua Mulher e filhos. Dito de Pombeiro Dom Antonio Maria de Castello-Branco Correa e Cunha Vasconcellos e Souza. Dito de Redondo Thomé José de Souza Coutinho Castello-Branco e Menezes; e Filhos. Visconde de Anadia. Joaõ Rodrigues de Sá e Menezes. Conselheiro de Estado Antonio de Azevedo e Araujo. Dito Dom Fernando José de Portugal e Castro. Dito Dom Joaõ de Almeida Mello e Castro: e sua Mulher

pas, sendo acompanhado de quatro Naós Inglezas, commandadas pelos Officiaes Ricardo Lee, Carlos Schomber, Diogo Walcher, Thomaz Western, as quaes subordinadas aõ mando do Commodoro Graham Moore destacou o Contra-Almirante Sir Sidney Smith da Esquadra do seu Commando no bloqueo do porto de Lisboa.

Entra o Principe Regente na Bahia de Todos

---

Dito Dom Rodrigo de Souza Coutinho: sua Mulher e filhos. Tenente General Joaõ Forbes Skilater. Vice-Almirante Dom Francisco de Souza Coutinho. Monsenhor Antonio José da Cunha Almeida e Carvalho. Dito Antonio José da Cunha e Vasconcellos. Dito Joaquim da Nobrega Cam e Aboim. Dito José Maria Telles e Menezes. Desembargador do Paço José de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira. Guarda-Joias Francisco José Rufino de Souza Lobato, seus Pais e irmaõs. Marechal de Campo Carlos Antonio Napion. Dito Joaõ Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury: sua Mulher e filhos. Brigadeiro Joaõ de Souza de Mendonça e Corte Real. Dito Pedro Vieira Telles, e Filhos. Medico da Camara Doutor Manoel Vieira da Silva. Dito Doutor José Correa Picanço; e Filhos. Thesoureiro da Casa Real Joaquim José de Azevedo, e sua familia. Alem destes vieraõ outras muitas pessoas do serviço da Familia Real, como Confessores, Guarda-Roupas, Capelaens, Moços da Camara, Açafatas, Medicos, Cirurgiões da Camara, muitos Ecclesiasticos seculares e regulares de varias Religioens, Officiaes do Exercito e Marinha, a Brigada Real da Marinha, Desembargadores, Officiaes das Secretarias, e varias familias particulares.

os Santos no dia 21 de Janeiro de 1808. A sua appariçaõ excita no Governador Conde da Ponte Joaõ de Saldanha da Gama, no Arcebispo Dom Frei José de Santa Escolastica, nos Procéres e no Povo um ingente excesso de alegria: e naõ menos he grande e justo o apreço, que Sua Alteza Real faz de taõ sinceras, taõ vivas e taõ energicas demonstraçoens de publico jubilo.

Opera no dia 28 do mesmo mez a primeira mudança no systema administrativo das suas Colonias dirigindo aõ Governador uma Carta Regia: na qual interina e provisoriamente ordena em quanto naõ consolida um systema geral que sejaõ admissiveis nas Alfandegas do Brazil todos e quaesquer generos, fazendas e mercadorias transportadas em navios estrangeiros das Potencias, que se conservaõ em paz e harmonia com a Coroa Portugueza, ou em navios nacionaes, pagando por entrada vinte e quatro por cento: e que naõ só os Portuguezes, mas tambem os mencionados Estrangeiros possaõ exportar para os portos que bem lhes parecer a beneficio do Commercio e Agricultura todos e quaesquer generos e producçoens Coloniaes, á excepçaõ do Páo Brazil, ou outros notoriamente estancados, pagando por sahida os mesmos direitos ja estatuidos nas respectivas Capitanias. Concede aõs habitantes da Bahia graças e mercês com a liberalidade propria do seu bonissimo e generoso coraçaõ. Assiste a muitas festas de Acçaõ de Graças nos Templos. Visita os mais estimaveis edificios publicos e particulares. Embarca-se com a sua Augusta Familia: e velas desfralda aõ mar no dia 26 de Fevereiro para o Rio de Janeiro naõ obstante as fervorosas rogatorias para que se deixasse ficar offertando-se-lhe a edificaçaõ de

um palacio de vasta architectura para sua morada. Entra no porto do Rio de Janeiro aos 7 de Março: e desembarca no dia subsequente de tarde, e recebido com triunfante e resplendente pompa dirige-se em procissaõ solemne com toda a sua Augusta Familia á Igreja Cathedral onde rende as Graças á Providencia Suprema, que tudo rege; patenteando em seu semblante o jubilo em que se lhe embebe o coraçaõ aõ ver-se no termo da sua viagem, e que todos os seus Vassallos Brazileiros como á profia manifestaõ o prazer pleno que a sua Presença lhes suscita.

Em 26 de Maio communica o Governador á Junta Senatoria da Cidade que a calamitosa situaçaõ de Portugal na infausta época da entrada do Exercito Francez auxiliado pelos Exercitos Hespanhoes obrigou o Principe Regente a retirar-se para o Brazil, parte dos seus Estados, ordenando que se evitasse toda a resistencia porque razoens politicas do maior peso o determinavaõ a esta prohibiçaõ: e que prosperamente ja se acha no Rio de Janeiro com toda a sua Real Familia. Declara que por taõ fausta e gratissima noticia passa a illuminar o Palacio da sua habitaçaõ nas noites de 26, 27 e 28: e convida os Cidadaõs a concorrer com elle nas demonstraçoens de regozijo pelo salvamento do Soberano, cuja felicidade e verdadeira gloria era o unico objecto de todos os seus desejos e cogitaçoens.

Celebra-se na Sé em o dia 29 Missa solemne com sermaõ, Te Deum, e exposiçaõ do Santissimo Sacramento, pela feliz chegada da Esquadra, a que o Principe Regente havia confiado a sua Augusta Pessoa, e as preciosas vidas de toda a

Real Familia. O Governador, a Corporaçaõ Municipal, e um maximo numero de Cidadaõs todos vestidos de grande gala concorrêraõ a esta festa disposta pelos Camaristas com grande magnificencia na pompa da solemnidade. Todos os Corpos da Guarniçaõ se reuniraõ em parada com os seus mais aceiados uniformes.

Naõ sendo possivel em razaõ da distancia que todos tenhaõ o gozo de ver pessoalmente o seu amado Principe e Senhor, e a honra de beijar a sua Real maõ, manda o Governador o seu Ajudante de Ordens o Major Jacome Borges Pereira Pacheco aõ Rio de Janeiro expressar em seu nome e dos Povos da Capitania aõs pés do Principe Regente os sentimentos de gratidaõ, respeito, e obediencia, que todos penetrados do mais vivo prazer, e animados da mais constante e pura lealdade tributaõ á sua Real Pessoa.

Igual missaõ foi dada pelo Bispo aõs Reverendos Padres Romualdo Antonio de Seixas, e Manoel Evaristo do Brito Mendes. (a)

Começaõ a vir os Inglezes a mercadejar, e a estabelecer-se no Pará. A actividade e industria desta gente naõ podia deixar de aproveitar-se da sabia e liberal politica da Carta Regia de 28 de Janeiro de 1808, que abrio entre os Portuguezes Americanos e as outras Naçoens a communicaçaõ mercantil, e por consequencia a fonte mais caudal de riqueza e prosperidade, constituindo facil e pérvio o commercio do seu riquissimo Torraõ a todos os Povos civilisados.

---

*Tanto estes como o Ajudante de Ordens o Principe Regente recebeo com carinho e despedio com honras.*

Levanta o Governador duas Companhias de Milicianos Artilheiros na classe dos homens negros e pardos com subordinaçaõ aõ mando do Commandante do Corpo de Artilheria de Linha. Publica no primeiro de Outubro o seu Manifesto sobre a necessidade de postar Tropas no rio Oyapock limite commum das duas Guyanas. Remette á mesa da Vereaçaõ por copia o Alvará do primeiro de Abril de 1808 que deroga outro de 5 de Janeiro de 1735 permittindo aos Portuguezes Americanos toda e qualquer qualidade de industria. He assás benefico este Diploma porque remove todos os obstaculos, que podem inutilizar e frustrar o estabelecimento de Manufacturas, e por consequencia promove e adianta a riqueza nacional: entre cujos mananciaes saõ as manufacturas e a industria as que de certo multiplicaõ, melhoraõ e daõ mais valor aõs generos e producçoens da Agricultura e das Artes, e augmentaõ a populaçaõ dando que fazer a muitos braços, e fornecendo meios de subsistencia a muitos individuos, que por falta delles se entregaõ aõs vicios da ociosidade. Assim vejamos muitos individuos procurarem exercer sobre as numerosas producçoens dos tres reinos da natureza, que temos á maõ, uma industria sem limites, que até agora naõ tem passado da mais ordinaria rotina dos Officios fabriz, e dos tecidos grossos de algodaõ para roupagem dos escravos, e para o ensacamento do arroz e do algodaõ.

Estabelece a Autoridade Soberana a Decima sobre os predios urbanos de todas as Cidades, Villas, e Povoaçoens de uma certa consistencia do Estado do Brazil pelo Alvará com força de Lei de 7 de Junho de 1808: cuja promulgaçaõ foi

excitada pelas urgentes circunstancias, que necessitáraõ a augmentar as rendas publicas a fim de sustentar com decoro a celsitude do Throno, o esplendor da nova Corte, e muitos estabelecimentos publicos indispensaveis para o bem e prosperidade nacional. E pelo Decreto de 11 do mencionado mez se prescreve que as fazendas e mercancias, que forem proprias dos Portuguezes, e por sua conta carregadas em navios nacionaes, e entrarem nas Alfandegas do Brazil, paguem de direitos por entrada dezeseis por cento somente; e os generos, que se denominaõ molhados, paguem menos a terça parte do que se acha estabelecido; e que todas as mercadorias que os Portuguezes importarem a fim de as reexportar para Reinos Estrangeiros declarando assim nas Alfandegas paguem quatro por cento somente de baldeaçaõ, passando-as depois para navios nacionaes ou estrangeiros, que se destinarem para portos estrangeiros.

Este Decreto nasceo da consideraçaõ do estado de languor, em que se achava o commercio Portuguez pelos conhecidos estorvos e calamidades da Europa; e do desejo de animar e promover a circulaçaõ do trabalho entre os homens para que a Naçaõ venha a medrar em riquezas e a ser poderosa, e de dar á navegaçaõ incremento, segurança e facilidade, que afiance aos Commerciantes o bom exito de suas emprezas, e com ella uma respeitavel marinha de guerra em estado de protege-los contra quaesquer insultos, e defender as diferentes possessoens da Coroa.

Ordena o Principe Regente pelo Alvará de 20 de Agosto de 1808 como Governador e perpetuo Administrador das tres Ordens Militares que em

todas as Igrejas das Ordens que d'aqui por diante se proverem no Estado do Brazil, e nos Dominios Ultramarinos, a Mesa da Consciencia e Ordens imponha uma modica pensaõ arbitrada em proporçaõ com a lotaçaõ dellas, que ficará applicada para a fabrica da Real Capella do Rio de Janeiro.

Recebe o Governador uma Representaçaõ do Senado sobre o despojo de calizes e de outras peças de oiro e prata feito pelo Missionario Barbadinho Frei Francisco de Alva Pompea nas Igrejas, que visitou em differentes partes da Capitania por faculdade conferida pelo Reverendo Bispo: e sobre a proxima partida do mesmo Barbadinho para a Europa que naõ lhe devia ser consentida sem previa restituiçaõ dos referidos objectos. Responde estranhando á Camera que ella lhe endereçasse um papel em assumpto, que de modo algum lhe tocava fiscalisar: que ella em materia grave repetisse officialmente sem provas e com tanta indiscriçaõ vozes malignas dos Portanovas: e que finalmente naõ considerasse o silencio do Excellentissimo Bispo exuberante para entender a falsidade do que se dizia do seu ex-Visitador: circunstancia esta mui ponderavel, e que naõ podia esconder-se ainda a olhos menos argutos. Declara na Ordem do Dia 5 de Agosto que por Decreto de 13 de Maio de 1808 os voluntarios, que servirem nos Corpos do Exercito, naõ seraõ obrigados a servir mais de oito annos. Entra em preparativos militares para uma expediçaõ offensiva. Organisa um corpo de seis centos homens todos voluntarios da Tropa regular: farda-os de Jaquetas e calças de panno de algodaõ tinto de negro, que fôraõ cozidas gratuitamente pelas Matronas,

suas filhas, e escravas: da-lhe o nome de Corpo de Vanguarda: assinala os que a formaõ com uma medalha de prata contendo as letras iniciaes das palavras *Voluntarios Paraenses*: e dispoem os mais meios de irrupçaõ, que a sua prudencia lhe indicou como indispensaveis para estabelecer o Theatro da guerra na Guyana Franceza.

No dia seis de Novembro parte este Corpo de Vanguarda para a sua façaõ capitaneado debaixo das direcçoens do Governador pelo Tenente Coronel Manoel Marques, Commandante do Corpo de Artilheria de Linha, em uma Frotilha composta dos Brigues de Guerra Vingança e Voador, de uma Curveta Ingleza denominada Confiança, e de varios Barcos e Montarias, e subordinada aõ Capitaõ de Fragata Jaime Lucas Hyó, Commandante da referida Curveta.

Formalisa o Mestre de Campo Domingos José Frazaõ por consenso do Governo Municipal entre a Casa do aver do peso e a Ponte do mesmo appellido uma área quadrilatera terminada da banda do mar em um caes de pedra conduzido da dita ponte até á proximidade do muro, em que desemboca o antigo cano de despejo do Piri construido por determinaçaõ do Governador Joaõ Pereira Caldas: e com o referido caes ficou convertido em uma caldeira (unica em toda a ribeira da Cidade) o espaço medio entre o mesmo caes e o da Casa das canoas erguida por ordem do Governador Alexandre de Souza Freire.

Abre o Governador uma estrada da adjacencia do Páo d'agua com direcçaõ aõ obelisco chamado *Memoria* erguido na estrada da Nazareth. Mette os Regimentos de Milicias da Capital em serviço de guarniçaõ para auxiliar a Tropa regular somen-

te nos Domingos.

Assoma na Cidade aõs 14 de Fevereiro (1809) o Furriel de Granadeiros do Regimento de Infanteria N.° 2 Joaquim Antonio de Macedo expedido da Ilha de Cayena pelo Tenente Coronel Manoel Marques, Commandante do Corpo de Vanguarda destinado a hostilisar a Guyana Franceza, com Officios para o Governador: nos quaes este lê a participaçaõ de que se acha occupada pelo dito Corpo toda a Ilha de Cayena depois de padecerem os Francezes o brio dos ataques, que os reduziraõ e coangustáraõ a renderem com effusaõ de sangue as Baterias e Postos mais dignos do seu desvelo para disputarem a irrupçaõ pelas entradas do continente, que dirigiaõ á Capital da Colonia, da qual e de todo aquelle paiz effectivamente se apoderou no dia 14 de Janeiro por capitulaçaõ proposta por Victor Hugues, Official da Legiaõ de Honra, Commissario do Imperador e Rei, e Commandante em Chefe de Cayena e Guyana Franceza, e assinada no dia 12 do dito mez: e de que a Guarniçaõ Franceza em força de quinhentos e noventa homens de Tropa regular embarcara para França com todas as honras da Guerra nos Navios da Real Marinha Portugueza na forma da Capitulaçaõ, cujos exemplares impressos vinhaõ adherentes aõs Officios.

No momento da entrega desta communicaçaõ Official o mencionado Furriel dá aõ Governador uns papeis pertencentes a um Medico Francez, que com outras pessoas entregara presos na Villa de Chaves aõ seu Tenente Coronel Francisco Pereira Vidigal, porque suspeitara ser este Medico o motor do levantamento dos Pretos remettidos de Cayena para o Pará em um Barco; a

cujo bordo fôra pelo ver desamparado, e onde achára os restos da matança operada pelos Pretos no Destacamento, e no Sargento Commandante delle. Que tendo estado naquella embarcaçaõ quasi tres dias, e naõ podendo demorar-se, deixara ficar de guarda aõ seu remanecente nove homens com as provisoens, que ainda haviaõ para o sustento até que fossem tirados d'aquella lastimosa situaçaõ: que se embarcara na sua Montaria com o referido Medico, e dirigindo-se para a Villa de Chaves encontrára em caminho um Patacho e uma Sumaca, que navegavaõ para Cayena, e naquelle o Capitaõ Joaõ de Medina Azere, a quem informára de tudo para que elle podesse em sua derrota acudir aõ Barco, e dar alguma providencia sobre a apprehensaõ dos Pretos levantados, que se haviaõ refugiado na embocadura do rio Quanani entre o Cassipure e o Calçoéne.

Em 20 do mesmo mez de Fevereiro envia o Governador aõ Governo Municipal um exemplar da Capitulaçaõ da entrega de Cayena com addiçoens e declaraçoens que julgou necessarias para rectificar alguns Artigos della, que achara desviados do interesse nacional; communicando-lhe que tudo passava a remetter para o Tenente Coronel Commandante do Corpo de Vanguarda. Despede por terra em 28 com os seus Officios escritos com a sufficiente individuaçaõ para a Corte do Rio de Janeiro sobre estas gloriosas noticias o mesmo Furriel (a) por lhe parecer um agil Pro-

(a) *Elle subio o rio Tucantins até Porto Real do Pontal na Comarca do Norte da Capitania de Goyaz: do dito porto caminhou pela nova estrada*

prio, e ter sido um dos concorrentes nos diversos combates, e trazer comsigo a recommendaçaõ da escolha de Tenente Coronel Commandante da irrupçaõ na GuyanaFranceza. Recebe um Decreto de 25 de Novembro de 1808, que concede aõs Estrangeiros, que vierem domiciliar-se, datas de terra por sesmarias pela mesma forma com que se outorgaõ aõs nacionaes, abrogando para este fim todas as disposiçoens oppostas. Decreto este bem diverso da Politica dos tempos antigos que toda consistia em olhar com desconfiança para tudo o que era estrangeiro, e em promover por todos os modos a gloria dos individuos Nacionaes. Remette á Camara por copia o Alvará de tres de Junho de 1809 que prescreve o imposto de cinco reis em libra de carne de gado vacum. Chega-lhe ás maõs uma Carta Regia expedida em data de seis do referido mez e anno, que o distingue com o relevante posto de Marechal dos Exercitos: confere-lhe a expectativa da primeira Gran-Cruz que vagar: confirma a sua proposta do Tenente Coronel Manoel Marques para Governador de Cayena com a Patente de Brigadeiro debaixo da dependencia do Governo do Pará: dá um posto de accesso a todos os Officiaes, que marcharaõ para a invasaõ: segura ás Viuvas dos que morrê-

---

*construida pelo Governador Dom Francisco de Assis Mascarenhas até aõ Registo de Santa Maria, a qual terá obra de cento e vinte legoas de longor: e deste Registo transitou pela Capitania de Minas Geraes á sua Capital Villa Rica, e desta passou aõ Rio de Janeiro. Gastou em toda a jornada noventa e tantos dias, porque chegou nos fins de Maio.*

raõ na facçaõ o gozo durante a sua vida do mesmo soldo que tinhaõ os seus maridos: premeia com o posto de Tenente o Furriel portador da fausta noticia da conquista: manda intimar agradecimentos aõs Officiaes e Soldados pelo que praticáraõ com o intuito da victoria; exige que se proponha aõ Principe Regente a recompensa que possaõ merecer os Officiaes Inferiores e Soldados que mais se assinalassem neste memorando feito d'armas: manda ir de Pernambuco oito centos homens tirados do Regimento de Infanteria e do de Artilheria em reforço do Pará bastecidos do competente armamento, e remetter da Bahia quinhentos barris de polvora: fornece pelo Maranhaõ uma consignaçaõ annual: e lembra que se transfira de Cayena para o Pará e para o Real Jardim da Lagoa de Rodrigo de Freitas no Rio de Janeiro todas as plantas que se podér de cravo da India, Noz Muscada, (a) Canella, Pimenta, Canna de Assucar do Otahiti, e outras, e bons Jardineiros, que tratem da sua horticultura.

O povo se queixa e murmura a eminencia do preço da farinha de mandioca: a qual he devida á grande saca que daõ para a conquista de Ca-

(a) *He notavel que fosse lembrada agora a Muscadeira; e naõ tivesse sido conduzida ha mais tempo da Asia aonde os Portuguezes possuem esta preciosa planta. Os Francezes naõ a tinhaõ nas suas terras transmarinas: mas souberaõ rouba-la por via de Mr. Menonville e do habil Intendente das Ilhas de França e Bourbon Mr. Poivre de Amboine, que a tirou em* 1770 *das ilhas de Timor e Solor, possessoens dos Portuguezes na Oceania, e a transplantou depois para Cayena.*

yena a este precioso artigo de alimento do homem. O Governador lhe regra o valor venal de cinco patacas o alqueire: designa no largo do Pelourinho uma casa aonde se leve toda a que trouxerem de veniága: e poem alli o Juiz Almotacé ladeado do Official da Sala para que a venda se faça congruamente, e livre das ardilezas do Atravessador.

Termina-se o Commando das Tropas confiado aõ Brigadeiro Jeronimo José Nogueira de Andrade com a sua nomeaçaõ de Governador da Ilha de Santa Catherina.

Apresenta-se na Cidade do Pará o reforço de Tropa de Pernambuco determinado pela Carta Regia sobrenomeada. Elle se compoem de Companhias separadas dos Regimentos de Infanteria e de Artilheria de Linha, de uma Companhia de Pardos e de outra de Pretos, e de Reclutas do Ceará: e he commandado pelo Major Graduado Manoel Silvestre da Fonseca.

Envia o Governador aõ Principe Regente uma linda Imagem de Nossa Senhora da Victoria, que os Francezes acharaõ na depredaçaõ de um navio da Praça do Pará levado por elles para Cayena: e que d'alli veio com tres Bandeiras Francezas colhidas no apoderamento d'aquella Colonia, das quaes duas acompanháraõ a dita Imagem, e uma ficou na Sala do Docel de Palacio. Gratifica com postos de Officiaes de Pê de Castello os donativos, com que alguns Cidadaõs amigos de alentar o Thesouro do Estado subsidiáraõ as despesas occasionaes da nova conquista: ás quaes para dar alimento naõ se achava o Cofre Real cabalmente habilitado. Manda extrahir do Jardim da Gabriella uma collecçaõ de plantas especieiras

e fructiferas para serem cultivadas no Pará, e no Rio de Janeiro. Marca terreno para Hortos de canelleiras e outras plantas Indicas de especiaria fina nos tres angulos (a) do cruzamento das maiores estradas do Piri: (b) e ergue junto a um delles uma pequena casa, na qual posta uma Guarda de Official Inferior para vigia dos novos plantios, e impedir a transiçaõ de todo o genero de carros: cuja Guarda tomou o nome de Cancellas em razaõ das grades de páo, que assentadas sobre um parapeito de alvenaria servem de parede. Reflectivo e avisado escreve aõ Bispo e ás Corporaçoens Municipaes da Capitania, recommendando que os Vigarios e as Authoridades Civis naõ cessem de prestar o conveniente fomento aõ espirito publico, na certeza de que este he a primeira e mais solida base do estabelecimento, conservaçaõ e defesa de toda a ordem social: e assegura que naõ lhe merecem confiança aquelles que as suas fallas pautaõ pela opiniaõ ou presuposta vontade de quem governa: que elle naõ dá credito á calumnia e á impostura sem preceder o maior exame da verdade: que a Secretaria do Governo naõ he sepulcro onde

---

(*a*) *O quarto angulo ja era possessaõ do Tenente Coronel Borralho Commandante do Corpo de Artilheria de Linha.*

(*b*) *Desde que o Conde dos Arcos o converteo em passeio que ensombraõ arvores de airosa folhage he na verdade a parte mais amena da Cidade, e onde aõ branquejar o Céo com o albor matutino, que he quando vem do Oriente aura e fresquidaõ, pode qualquer recrear-se com o canto das aves, e com o donoso quadro de una planicie chaquetada de Rozinhas, e Plantios.*

jazaõ olvidadas as representaçoens dos queixosos: que elle naõ podia ser infiel ás suas Instrucçoens unisonas com os antigos Regimentos, nos quaes bem se patentea quanto se cuidava dos interesses nacionaes, e se prezava a honra: e finalmente que sempre porá em pratica a parte benefica das operaçoens governativas empregando a persuasaõ. (a) Remette para o Escrivaõ Deputado da Junta da Fazenda um Alvará de 15 de Julho de 1809 que regula a contribuiçaõ para o Tribunal da Junta do Commercio. Dá exercicio aõ Constructor naval Valentim José nomeado pelo Infante Almirante General da Marinha Portugueza Dom Pedro Carlos de Bourbon e Bragança em 9 de Maio de 1809 com o vencimento de oito centos e setenta e seis mil reis por anno.

Festeja-se com a possivel esplendideza a felicidade, de que se vio coroada a galhardia, com que a Tropa Paraense subjugou em Cayena a cerviz Franceza. A bandeira do triplice lirio (b) he transferida de Palacio para a Igreja de Nossa Senhora das Mercês em magestosa pompa augmentando a Tropa regular e Milicias seu triunfante sequito, e depositada no Altar-mor perto do Orago da mesma Igreja. E entaõ offerta-se á Eterna Essencia a celebraçaõ de uma Missa com solemnidade ma-

---

(*a*) *Nesta Circular, como em todos os papeis que sahiraõ da penna deste Governador os seus discursos eraõ diffusos: a Dignidade quando falla naõ deve ser prolixa.*

(*b*) *Esta e as duas remettidas para o Rio de Janeiro estavaõ nos Armazens de Cayena. A Bandeira Tricolor, de que entaõ usavaõ os Francezes, naõ cahio nas maõs da Expediçaõ.*

gna: profere-se uma Oraçaõ gratulatoria: e canta-se o Hymno de Graças: tudo a expensas do Negociante Francisco José Gomes Pinto.

Convida o Governador os Cidadaös mais grados das Ordens Ecclesiastica, Militar e Civil, a circundar a sua mesa; onde os cristaes e a prata reflectem, duplaõ esplendidos luzeiros: e onde abundançoso ministra aös Convivas um banquete lauto e opiparo, cujas delicias prolonga para mais celebrar o prospero successo da Expediçaõ de Cayena, á qual dedica um dos seus brindes pelo bem que desempenhou o thema militar que lhe deo.

O Negociante Francisco Baptista de Carvalho apresenta o Theatro no interno com novas decoraçoens scenicas, entre as quaes teve lugar a fronte da Cidade do Pará fielmente retratada no segundo panno do Proscenio, e com vestiduras de custo nos comediantes, e no externo com uma illuminaçaõ no frontispicio ornada de bustos e figuras allusivas e animada com varios emblemas, inscripçoens e symbolos da Guerra, que faziaõ um apparato assás vistoso, mas indiscreto porque na sumidade do centro sotopozeraõ a estatua do Genio Portuguez á estatua equestre do Governador.

E o Capitaõ do Segundo Regimento de Milicias Manoel Gomes Pinto dá uma illuminaçaõ geral no Jardim do Largo de Palacio; uma mesa de doces e refrescos em uma Barraca de General erguida em face da entrada principal do Jardim: e um baile no hemiciclo da Cascata adornado propriamente para isso: e nessa noite se exhibíraõ varios fogos de artificio.

Recebe o Governador um Aviso de participaçaõ, que o instrue de que se ordenou em Provi-

saõ de seis de Junho de 1809 que pelo Thesouro da Capitania do Maranhaõ alem das sobras antecedentemente consignadas aõ suprimento da Capitania do Pará se remettesse annualmente mais dez contos de reis. Manda registar no Archivo da Camera dous Alvarás: o primeiro emitido em 21 de Janeiro de 1809 que concede aõs moradores do Brazil o privilegio de naõ serem executados na possessaõ dos seus Engenhos e lavouras, mas sim em uma parte dos rendimentos dos generos da maior e geral necessidade a fim de ameigar a agricultura e dar-lhe toda a amplitude possivel, como tambem para desentorpecer os meios de prover com fartura a subsistencia dos Povos, e procurar a commutaçaõ dos generos de natureza peculiar mais importantes e lucrativos: e o segundo promulgado em 28 de Agosto do mesmo anno, que isenta de Direitos as materias primas, que servirem de base a quaesquer manufacturas domesticas: e concede uma Loteria de sessenta mil cruzados em beneficio d'aquellas fabricas que mais necessitarem deste subsidio: e dá varias providencias a favor dos fabricantes, e da navegaçaõ nacional. Pois naõ obstante estar firmada entre os Portuguezes a industria da construcçaõ nautica com tudo ainda o Principe Regente condona nas novas construcçoens metade dos Direitos de todos os effeitos a ellas necessarios. E como a boa politica pede que aõs manufacturarios ou artistas triviaes se naõ outorguem privilegios exclusivos para naõ occasionar estancos e monopolios, o Principe Regente só os larguea aõs inventores ou introductores de alguma nova machina ou invençaõ nas Artes.

He encorporado o Hospital da Caridade com a

universidade dos seus bens patrimoniaes á Santa Casa da Misericordia por se oppor o Bispo a dar contas aõ Juiso Secular da gerencia deste estabelecimento: e por naõ franquear o exame da sua conservaçaõ, aceio, e ordem. Debalde quiz defender a sua original pertinencia do governo desta instituiçaõ benefica feita pelo seu Predecessor para a indigencia enferma: apparentes razões, com que adrède souberaõ illaquear, induzir em erro o Ministerio, conseguiraõ a irrevocabilidade da extorsaõ.

Fazem-se publicos os Alvarás de 3 e de 17 de Junho de 1809. O primeiro dispoem que das compras e vendas dos bens de raiz que se fizerem em todo o Estado do Brazil e Dominios de Alem-mar, assim como nas arrematações, se haja de pagar á Real Fazenda sisa de dez por cento do preço da compra sem excepçaõ de pessoa ou corporaçaõ alguma: e que em todo este Estado se pague meia sisa ou cinco por cento do custo das compras e vendas dos escravos ladinos, que se entenderaõ ser todos aquelles que naõ saõ comprados aõs mercadejantes de negros novos, e que entraõ pela primeira vez no paiz transportados da Costa d' Africa: e o segundo amplia o dispositivo do Alvará de 24 de Janeiro de 1804 ordenando que paguem tambem a imposiçaõ do sello os livros denominados Diario e Mestre dos Negociantes e Mercadores, igualmente os das Camaras, os das Notas dos Tabelliaens, os das Irmandades, Confrarias e Ordens Terceiras, os dos assentos dos Baptismos, Casamentos, e Obitos de todas as Parochias, as escripturas publicas e todos os papeis judiciaes, provisoens, &.: e da mesma sorte as quitaçoens de herdeiros ou legatarios por effeito

de testamento, e por este sello se pagará a decima da herança ou legado, que effectivamente se arrecadar, naõ sendo os herdeiros ascendentes ou descendentes.

Manda o Governador prover o Ouvidor de Saõ Joaõ das duas Barras da Capitania de Goyaz Joaquim Theotonio Segurado das ferramentas precisas para esvanecer no rio Tocantins o obstaculo mais difficil dos tres canaes da cachoeira da Itaboca, que em corpulencia he a mais extremosa das que se despenha o dito rio.

Envia para a Camera um transumpto do Decreto de 28 de Julho de 1809 que desannexa da inspecçaõ dos Governos Municipaes o Logar de Provedor da Saude, e cria um Provedor-Mor da Saude da Corte e Estado do Brazil, unindo-lhe toda a jurisdicçaõ necessaria a fim de que por si e seus Delegados se conserve a saude publica, fiscalisando-se o estado da saude das tripulaçoens dos vasos nauticos, que vem dos diversos portos, e obrigando-se a fundear em maior distancia os que sairem de portos suspeitos de molestias pestilenciaes, e a demorar-se por algum tempo os que nelles se transportáraõ, e em se afastarem do uso e mercado commum as vitualhas e generos iscados de principios de corrupçaõ.

Encaminha-se para Cayena o Coronel Engenheiro Pedro Alexandrino Pinto de Souza mandado pelo Governador a reger interinamente aquella conquista durante a ausencia do Brigadeiro Governador Manoel Marques, a quem elle havia permittido vir aõ Pará tratar de restabelecer-se da molestia, que lhe salteára gravemente a saude. No Regimento, que recebeo do Governador, levou duas admoestaçoens notaveis: uma que sempre

estivesse vigilante contra o começado espalhamento de dictames, que destroem os laços Civis, e sob-cavaõ o alicerce da Sociedade; e tambem contra a intriga porque o seu poder he immensuravel, e transtorna e influe no cerebro da pobre humanidade: e a outra que os Governadores saõ os Medicos dos povos, e que a sua mais bella obrigaçaõ consiste em prevenir a miseria publica, os crimes, e as revoltas, que saõ a consequencia: e finalmente lhe disse que quem governa deve calcular os meios de subsistencia segundo a populaçaõ, a natureza e a quantidade dos trabalhos em proporçaõ dos braços, que devem sustentar as necessidades, e as exigencias.

Determina o Governador que todos os Officiaes da Tropa regular sejaõ fornecidos pelos Administradores do gado do Dizimo e do Pesqueiro da Ilha Grande de Joannes de carne e peixe segundo a quantidade pedida em bilhetes quotidianos assignados pelos mesmos Officiaes: e que o valor que montarem os bilhetes seja descontado dos soldos individuaes no fim de cada mez. Medida esta a que se vio necessitado ante o sorvedouro das despesas do Pará, Rio Negro, e Cayena, que engulia os rendimentos e as sommas destinadas pelo Regio Gabinete para acurrimento.

No curso de Janeiro (1810) lavra a deserçaõ no Destacamento de Pernambuco mormente pelas reclutas do Ceará. Poucos conseguiraõ chegar aõ conspecto do paiz natal: uns morrêraõ penetrando com ardor atravez de lagoas, precipicios, invios serros, rudes selvas: e outros fôraõ aprehendidos dentro dos confins da Capitania ou pouco alem delles.

Recebe o Bispo uma Encyclica do Nuncio Mon-

senhor Caleppi, Arcebispo de Nizibi, na qual lhe communica a Graça Apostolica dada pelo Beatissimo Padre Pio VII. em 25 de Outubro de 1808, concedendo uma plenaria Indulgencia aõ Principe Regente, á Real Familia, e a todos os Portuguezes Americanos, que confessados e roborados com o Sacramento do Altar ouvirem aõ menos por cinco vezes a Palavra de Deos annunciada pelos Pregadores Evangelicos: e visitando alguma Igreja orarem aõ Ser Sempiterno e Independente pelas presentes necessidades e tribulaçoens da Santa Igreja Catholica, por sua Santidade &c.

Entra na circulaçaõ em virtude do Alvará de 20 de Novembro de 1809 uma nova moeda de prata do valor de nove centos e sessenta reis igual na grandura aõ Peso Hespanhol: e este mesmo Peso cunhado de novo com o cunho Portuguez fica sendo dinheiro nacional identico com a recente moeda. A esta providencia vio-se precisado o Principe Regente attentando que o ouro tinha desaparecido quasi subitaneamente do meneio publico, ou porque tivesse sahido em grande quantidade para Inglaterra, ou porque a prudencia dictara aos Capitalistas que o deviaõ possuir amuado, e que aõ mesmo tempo circulavaõ no trato mercantil innumeros Pesos Hespanhoes, que tambem desappareciaõ sensivelmente atrahidos pelos Britannos e pelos Indiaticos.

Dá o Governador aõs Hortos do Piri um Administrador (a) com o ordenado annual de duzen-

(a) *O Tenente de Ligeiros Domingos Ramos. Tanto elle como o Jardineiro pouco entendem da horticultura das plantas da Plaga Oriental: ella he taõ mal dirigida que a mesma Canella, arvo-*

tos mil reis. Recommenda ás Municipalidades que empreguem as rendas Camararias no melhoramento local do seu Municipio, e nas obras publicas indispensaveis. Recebe a banda Gran-Cruz da Ordem Militar de Saõ Thiago, que vagou depois da data da Carta Regia desta mercê, e que officialmente lhe foi remettida pelo Ministro de Estado dos Negocios do Reino e do Brazil. Tambem recebe dous Alvarás: o primeiro de 27 de Março de 1810, que abroga o Capitulo dezoito da Lei de 24 de Maio de 1749, e o Alvará de 21 de Abril de 1751, para que fique livre a todos os Portuguezes vender pelas ruas e casas todas as mercancias, de que tenhaõ pagado os Reaes direitos; cuja determinaçaõ inculca que o Legislador se acha conscio de que o interesse geral exige que seja franco a todos procurar na util divisaõ do trabalho conforme a propensaõ e escolha de cada um os meios de subsistencia: divisaõ que naõ só influe na multiplicidade das compras e vendas para maior amplidaõ do mercado e facilidade da saca, que motiva mais trazimento de fazendas, e exportaçaõ dos seus equivalentes com proporcional incremento, com que medre a Collecta das Rendas publicas, e a industria e Commercio do Estado, mas ainda sustenta em justo equilibrio pela

---

*re taõ amiga do influxo do Sol, e que no Pará vegeta rapida e prodigiosamente, mostra que quem a cultiva naõ tem idea alguma da sua natureza, e das regras instructivas para o seu cultivo: e por isso ella tem aqui menos oleo essencial, e naõ he de taõ boa qualidade como a da ilha de Ceilaõ. He igualmente defeituosa a operaçaõ do seu destonamento, e expurgação da casca.*

concurrencia de maior numero de distribuidores os ganhos que licitamente podem pullular das vendas a retalho sem gravame do bem publico, aõ qual se naõ deve antepor o interesse particular de gremio algum: e o segundo de 5 de Maio do mesmo anno, pelo qual o Principe Regente sendo-lhe representado pela Real Junta de Commercio em Consulta que fez subir á sua presença que um dos ingentes embaraços que retardava, diminuia, e embargava o progresso do Commercio era a Legislaçaõ vigente que prohibia dar-se o dinheiro a risco por mais de cinco por cento aõ anno fora das negociaçoens da Asia; e que era por extremo util o determinar-se para engrandecimento do commercio maritimo que fosse licito a qualquer ajustar o premio que podesse conseguir em todas as negociaçoens externas porque desta guisa naõ só entrariaõ na esfera de actividade do Commercio muitos cabedaes ociosos ou desapegados do giro mercantil, sendo impraticavel que aõs possessores delles fosse proficuo dá-los a risco pelo modico premio de cinco por cento quando por esse mesmo lucro os podiaõ dar a juro com segurança de penhores e hypotecas, mas tambem decresceriaõ os premios pela concurrencia dos Capitalistas, geral confiança e immunidade legal; revogou a Ordenaçaõ do Livro 4.° Tit. 57, e o Alvará de 17 de Janeiro de 1757 nesta parte unicamente, ordenando que seja licito a todos os individuos nacionaes dar dinheiros ou outros fundos a risco para todo o commercio maritimo qualquer que seja o logar ou porto do destino das embarcaçoens, que os navegarem, pelo interesse que poderem convencionar sem restricçaõ de quantia ou de tempo, como se tem até agora praticado no commercio do

Levante. Recebe mais um Decreto de 13 de Maio de 1810 pelo qual se isenta de direitos de entrada nas Alfandegas do Brazil as mercancias da China de propriedade e em navios Portuguezes exportadas directamente de Macáo para o Brazil: e um Aviso, em que se lhe communica que na tarde do dia treze de Maio do supra-indicado anno celebrara matrimonio o Serenissimo Infante de Hespanha Dom Pedro Carlos de Bourbon e Bragança, Sobrinho do Principe Regente, e Almirante General da Marinha Portugueza, com a Serenissima Princeza Dona Maria Thereza, Filha do mesmo Augusto Principe: o qual festejando as vodas com toda a pompa deo plena demonstraçaõ do seu nimio jubilo. Transmitte esta noticia aõ Governo Municipal: e trata de applaudi-la com salvas das Fortalezas, e das Tropas em refulgente fausto de Parada, com um solemne Te Deum cantado na Santa Igreja do Pará, com uma illuminaçaõ geral, e com um esplendente baile no Palacio do Governo.

Pede a Vereaçaõ da Cidade no dia 16 de Junho aõ Provedor, Conselheiros e mais Officiaes da Veneravel Mesa da Santa Casa da Misericordia o estabelecimento de um Lazareto em Tucunduba.

Apresenta o Capitaõ Tenente José Joaquim da Silva aõ Governador uma Carta Hydrografica da Costa do Pará desde o littoral da Cidade até aõ Maranhaõ, na qual segundo os conhecimentos adquiridos na Escola de pratica estabelecida pelo Alvará de 4 de Fevereiro de 1804 notou as differentes profundidades, que mensurou, e os baixos e restingas, para que os navios que singrarem aõ longo da costa comprehendida entre ambas as Cidades naõ tenhaõ a desgraça de naufragar nel-

les. Deo-se guarda a esta Carta na Secretaria do Governo a par dos papeis de semelhante natureza com ordem de poder ser franqueada a quem precisar de lhe extrahir transumpto.

Confere o Governador em 7 de Novembro aõ Capitaõ do Primeiro Regimento de Milicias Amandio José de Oliveira Pantoja o posto de Capitaõ-Mor das Ordenanças da Capital. He elle o primeiro que tem este posto: e na duvida de ser ou naõ igual aõs Capitaens Mores da remota antiguidade consulta o Governador sobre quaes eraõ os seus uniformes. Dissipa-lhe o enleio, mandando que veja a Lei de 19 de Maio de 1806, que regula os uniformes tanto para os Corpos das diversas Armas e Repartiçoens Militares do Exercito, como para os Corpos de Milicias e Ordenanças: que isto assim o devia entender diante da especifica denominaçaõ do seu novo cargo, a qual he bem diversa da antiga de Capitaõ-Mor do Pará, cujo emprego se acha extincto desde 1753. Cessa de viver aõs 20 de Dezembro de um carbunculo surgido na proximidade da linha das vertebras. Os seus caducos restos saõ transportados por entre as Tropas postadas em alas funéreas desde a Capella de Palacio até á Igreja das Mercês; onde saõ escondidos em sepulcro raso na parte superior do presbiterio junto aõ suppedaneo do Altar da banda do Evangelho depois de recitadas solemnemente as Oraçoens pelo Religioso Coro. Naõ se lhe nomeou Orador que desempenhasse com um eloquente discurso o grande conceito e reputaçaõ que no exercicio do mando supremo delegado lhe aquistaraõ os seus esforços, tino ingenito e prudencia para satisfazer o cargo da melhor forma possivel na presença das

circunstancias, que constituiaõ em urgencia a sua attribuiçaõ governativa: mas teve a mais veridica Oraçaõ funebre, que se lhe podia tecer: e foi o gesto desalegre, o pesadume estampado na face dos individuos de um promiscuo tropel, que se amontoava para pôr os olhos no ataúde, e que avultou sobremaneira o luctuoso cortejo formado pelos Deputados do Governo Provisional, pelo Cabido, pelos Ministros do Culto, pelos Senadores da Cidade, e pelo concurso espontaneo de Cidadaõs distinctos.

## 1810—1817.

Junta de Successaõ provisional na forma do Alvará de 12 de Dezembro de 1770; da qual saõ Deputados o Bispo Dom Manoel de Almeida de Carvalho, o Brigadeiro Governador de Cayena Manoel Marques, e o Desembargador Ouvidor da Comarca do Pará Joaquim Clemente da Silva Pombo. Principia esta Junta o manejo dos negocios publicos no mesmo dia 20 de Dezembro de 1810, em que aconteceo a morte do Capitaõ General Governador José Narciso de Magalhaens de Menezes.

Participa o Governo Provisional aõ Ministerio a morte do Governador. Recebe em Abril (1811) um Decreto de 26 de Janeiro, e um Alvará com força de Lei de 4 de Fevereiro, ambos do mesmo anno: o primeiro destes Reaes Diplomas determina os direitos somente de dous por cento de baldeaçaõ, que deveraõ pagar os generos do Brazil, que das Alfandegas de Lisboa e Porto sahirem para os portos estrangeiros, ou se baldearem dos navios com este destino: e o segundo revoga

as disposiçoens do Alvará de 8 de Janeiro de 1783, do Decreto de 29 de Janeiro de 1789, e dos Alvarás de 17 de Agosto de 1795 e de 25 de Novembro de 1800 por inadequadas á presente administraçaõ politica e fiscal, naõ correspondendo aõs grandes fins, que o Principe Regente se tem proposto pela organisaçaõ de um plano e systema geral de commercio, que haja de cingir todos os seus Reinos e Dominios no Antigo e Novo Continente e na Divisaõ Oceanica, e descerrar os portos das suas Possessoens aõ commercio directo de uns para outros: e considerando o Principe Regente que a posiçaõ geografica do Brazil he por si mesma mui azada para o constituir Emporio das relaçoens de reciprocos interesses da Europa e da Asia, liberalisou pelo dito Alvará com amplas concessoens aõs seus Vassallos o commercio e navegaçaõ em direitura aõs mares da India, China, Enseadas, Rios, Ilhas e Portos assim nacionaes como estrangeiros alem do Cabo da Boa Esperança, como tambem aõs portos de Portugal, Brazil, Ilhas dos Açores, do Cabo Verde, e Madeira, portos de Africa Occidental, e Ilhas adjacentes pertenças da Coroa Portugueza: e com a aboliçaõ de todas as restrictivas, que por muitos annos obstruiraõ os meátos da prosperidade, opulencia e poder, que em outras éras alçáraõ a Naçaõ aõ mais celso gráo de felicidade politica e gloria, e constituiraõ pedra do annel do Universo a Cidade, que o Tejo lava com as suas correntes na proximidade do Oceano. Aviva a antiga proposta de ser precisa a fundaçaõ de uma Villa com Juiz de Fora na Ilha Grande de Joannes: e appensa-lhe a Planta do sitio elegido.

Manda o Bispo por meio de uma Pastoral em

consequencia de uma Ordem Regia fechar nos Domingos e Dias de guarda as lojas e officinas, que com irreverencia da Lei e escandalo publico se viaõ abertas, e em continuo trabalho e meneio de chatinaçaõ, ainda mesmo nos dias mais solemnes.

Chegaõ as suavissimas noticias de estar a Cidade de Lisboa e todo o Reino de Portugal desassombrado da presença das Cohortes Francezas, que fugiraõ vergonhosa e aceleradamente com o seu Caudilho o Marechal Massena na noite de 5 de Março de 1811 sem poder conduzir a effeito o projecto de aniquilar o Throno e Sceptro de Portugal e repartir o seu territorio. Para dar graças de taõ boa nova aõ Eterno Regulador de tudo celebra-se na Capella de Saõ Joaõ Baptista um magnifico Triduo de Senhor exposto, Missa solemne e sermaõ; e no tercio dia Procissaõ de tarde e Te-Deum. Como a Capella naõ podia aceitar em seu recinto grande concurso accrescentou-se a nave alem da portada com um tecto de madeira sobre columnas Toscanas, e os laqueares de sedas de varia côr, tendo na fachada uma galeria que de noite era occupada pelos Musicos dos Regimentos para enviarem as harmonias do tangido dos seus instrumentos.

Festa semelhante outros praticáraõ na segunda Freguezia da Cidade com permissaõ do Bispo expressa em uma sua eloquente Pastoral.

Entra em exercicio o Capellaõ do Arsenal da Marinha creado por Decreto de 7 de Março de 1811.

Erige-se a nova Villa de Marajo enxerindo-se um paó nominado Pelourinho no sitio Santa Maria da margem esquerda do Rio Arari distante vinte legoas da foz deste rio em virtude do Alvará da sua criaçaõ de 8 de Maio de 1811: desi-

gna-se para termo desta Jurisdicçaõ todo o espaço que decorre da boca do rio Seperará aõ pantano dos Mondongos no rumo de Leste-Oeste: e nomeaõ-se os Officiaes da Camera e Almotacés na forma das Leis do Reino, e os Serventuarios dos Officios de Escrivaõ dos Orfaõs, Camera, e Almotaçaria, e dous do Publico, Judicial e Notas, um Meirinho, um Alcaide, e os seus competentes Escrivaens.

Pelo referido Alvará tambem foi criado o logar de Juiz de Fora do Civel, Crime e Orfaõs com alçada nas Aldeas dos Indianos assentadas nas abas da Ilha, vencendo o ordenado e mais emolumentos, que percebe o Juiz de Fora da Cidade do Pará.

Regressa em Fevereiro (1812) o Brigadeiro Manoel Marques para o seu governo de Cayena em virtude da ordem da Corte, que naõ approvou que elle fosse Deputado da Successaõ Provisional porque lhe resistia o Alvará de 12 de Dezembro de 1770. Na conformidade desta Lei toma parte nos actos do Governo como Membro delle o Brigadeiro Graduado Commandante do Regimento de Infanteria de Linha N.° 2. Francisco Pereira Vidigal: o qual para isso foi chamado da Villa de Chaves onde se acha aquartellado o Regimento do seu Commando.

Assoma a noticia Official de que Deos alumiára a Serenissima Princeza Dona Maria Theresa com um filho, Augusto Neto do Principe Regente no dia 4 de Novembro de 1811: e de que no dia 17 de Dezembro fôra baptisado na Capella Real, impondo-se-lhe o nome de Sebastiaõ: e de que antes do Baptismo por Alvará de 9 de Dezembro o Principe Regente mandara considerar,

haver, e reconhecer nos seus Reinos, Estados, e Dominios este seu Neto com o mesmo Titulo, Dignidade e Preeminencia, de que goza seu Pai Infante de Hespanha.

Recebe o Governo Provisional um Officio do Governador da Capitania de Goyaz Fernando Delgado Freire de Castilho em que lhe participa ter approvado o Principe Regente em Carta Regia de 5 de Setembro de 1811 as reflexoens, que lhe fizera em Officio do primeiro de Fevereiro do mesmo anno sobre o Plano de uma Sociedade de Commercio entre a dita Capitania e a do Pará delineado em uma Memoria do Desembargador Ouvidor da Comarca de Saõ Joaõ das Duas Barras Joaquim Theotonio Segurado, outorgando varios privilegios aõs Accionistas, e dando uteis providencias sobre a civilisaçaõ dos Tapuyas Christianisados, e tambem relativamente ás Cabildas Canajá, Apinagé, Chavante, Cherente, Canoeiro, e outras que habitaõ aquelles consideraveis matos: e igualmente a respeito da navegaçaõ dos rios Tocantins, Araguaya, Maranhaõ, e outros (a) de curso em partes empecilhado de penhascos, mandando praticar no tempo das sêcas limpezas, encanamentos e cortes das pontas das rochas e dos baixios nas paragens em que fôr necessario, a fim de realisar vistas politicas, que facilitem as communicaçoens, e o commercio do interior quanto permitte o estado da amplissima extensaõ dos se-

(a) *Uma ordem Regia estatuio que da Capital do Brazil partissem exploradores da navegaçaõ do Guaporé, Mamoré, Madeira, Arinos, Tapajós, Xingú, rios todos que se abismaõ no immenso bojo do alveo do Amazonas.*

us Americos Dominios pouco povoados e em grande parte quasi ignotos: e pede o dito Governador que o mesmo Governo Provisional auxilie e anime os Commerciantes do Pará para darem as maõs aõs de Goyaz na certeza de que elle vai pôr em acto todo o assumpto da indicada Carta Regia. Responde que sobre a mesma materia ja havia recebido da Corte ordens positivas para subsidiar com Tropa o estabelecimento das Esquadras de operarios munidos das ferramentas proprias; e dar todos os mais soccorros que lhe forem requeridos a bem do reciproco commercio e interesse das duas Capitanias, e que dest'arte assegura que se deve contar com a fiel e prompta execuçaõ da parte do Governo do Pará no que lhe toca para promover taõ proficuo estabelecimento.

Desmembraõ-se as Comarcas do Pará e Rio Negro da Casa da Supplicaçaõ de Lisboa em virtude do Alvará com força de Lei de 13 de Maio de 1812; e ficaõ sujeitas á Relaçaõ da Cidade de Saõ Luiz do Maranhaõ, cujo Regimento (a) lhe

---

(a) *Tem um Artigo memoravel relativo aõ Governador Presidente da Relaçaõ do theor seguinte.* = *Favorecerá os Gentios do districto da Relaçaõ que estiverem em paz, naõ consentindo por modo algum que sejaõ maltratados ou obrigados a serviços e trabalhos alguns por preços e tempos arbitrarios, que naõ sejaõ estipulados por mutuas convençoens da mesma maneira que se observa com os outros Vassallos. E mandará proceder com rigor contra quem os maltratar ou molestar dando ordens e providencias para que se possaõ sustentar e viver junto das Povoaçoens dos Portuguezes,*

foi dado pelo mesmo Alvará, bem como a graduaçaõ, que tinha a antiga Relaçaõ do Rio de Janeiro e a da Bahia antes do Alvará de 10 de Maio de 1808, ficando immediata á Casa da Supplicaçaõ do Brazil.

Recebe o Governo Provisional um Avizo do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino e do Brazil, que lhe communica que no dia 26 de Maio de 1812 acabara de viver o Serenissimo Infante Dom Pedro Carlos com uma vehemente febre nervosa na idade florente de vinte e quatro annos: E um Alvará com força de Lei do mesmo dia e anno que estabelece os direitos de quatro por cento sobre as producçoens ou manufacturas dos Dominios da Coroa Anglicana que tendo tido ingresso na Alfandega sahirem della para serem reexportados: e apraza o tempo que as mercadorias podem estar almazenadas á disposiçaõ dos seus donos. Como tambem determina a pena, que devem sofrer as embarcaçoens nacionaes e estranhas, que extraviarem as suas mercancias constantes do Apontamento da carga que devem trazer e apresentar.

Nestas mesmas providentes disposiçoens abrangeo o Principe Regente todas as Naçoens amigas, que buscando os nossos portos nelles baldearem os seus effeitos commerciaveis de umas embarcaçoens para outras ou os quizerem reexportar depois de Alfandegados: e estatuio o que se deve

---

*ajudando-se dellas de maneira que os que habitaõ no sertaõ folguem de vir para as ditas Povoaçoens, e entendaõ*=que tenho lembrança delles = *Saõ propriissimas estas expressoens de um Monarcha, que naõ muda o sceptro em ferrea virga.*

pagar de aluguel do armazem, e outras mais despesas, tudo com o duplo fim de activar o commercio, e conduplicar os reditos das Alfandegas como convem aos interesses nacionaes e á dignidade da Coroa.

Vê-se o Governo Provisional em Março (1813) vedado por um Aviso do Ministerio de conferir postos de Pé de Castello; e na obrigaçaõ de mandar restituir os donativos recebidos; e de cassar os postos dados em consequencia delles, naõ sendo de nenhum modo receptivel como razaõ valida a ponderada necessidade de subministrar alento aõ Cofre do Estado.

Faz celebrar o Bispo na Santa Igreja do Pará as Exequias da Serenissima Infanta Dona Marianna, Irmãa da Rainha Fidelissima, que opprimida de uma grave enfermidade e cheia de velhos annos entregou o seu espirito aõ Soberano dos Celestes Thronos na noite de 16 de Maio de 1813. Recitou-lhe nestas demonstraçoens luctuosas a Oraçaõ funebre o Reverendo Conego Romualdo Antonio de Seixas, eleito pelo mesmo Bispo para este ministerio.

Opera-se novo assento da recente Villa de Marajó: ella he plantada na Freguezia da Cachoeira oito legoas abaixo do seu primordial sitio de Santa Maria, onde aõ redor do Pellourinho nunca se agrupou em seguida a Villa determinada, e apenas um só individuo tinha erguido o seu tecto. Esta era a resulta que esperavaõ aquelles que melhor conheciaõ a Topografia da Ilha Grande de Joannes, mas que naõ tiveraõ a honra de serem os informadores do Ouvidor Pombo, membro do Governo, e despertador desta fundaçaõ ja conseguida pelo Governador Dom Francisco de

Souza Coutinho para o verdadeiro ponto da Ilha porem reservada para quando viesse o Juiz de Fora, que se nomeasse.

Cessa de ser Deputado do Governo Provisional o Brigadeiro Graduado Francisco Pereira Vidigal largando a séde na forma da Lei aõ Brigadeiro Commandante do Regimento de Infanteria N.° 3. e Inspector das Milicias Joaquim Manoel Pereira Pinto natural do Pará recem-chegado da Corte do Rio de Janeiro com o mencionado posto e inspecçaõ.

Envia o Governo Provisional em Agosto (1814) á Camera e Alfandega por copia um Alvará de 24 de Novembro de 1813, no qual o Principe Regente considerando os muitos e ponderaveis motivos politicos, que fazem ainda necessario no Estado do Brazil o trazimento dos escravos Africanos, e o permittir-se por mais alguns annos este trafego a fim de subsidiar, promover e constituir mais efficiente o desenvolvimento e perfeiçaõ de todos os ramos de agricultura e industria, e procurar por uma maior massa de trabalhos mecanicos maior copia e opulencia tanto das producçoens naturaes, como da exploraçaõ util dos jazigos metalliferos, esgote de alagoas, e desmoutamento de terrenos, que pedem um grande numero de braços, dos quaes ha maxima carencia neste extensissimo paiz, que quasi todo se acha ermo, declarou que em quanto se naõ realisaõ as concebidas medidas para o bem e augmento da populaçaõ do Brasil se haja de continuar o arbitrio até agora praticado do resgate de Escravaria: e attendendo para o tratamento duro e inhumano, que elles soffrem no transito d'aquella para esta parte do Globo determinou muitas e

assás humanas providencias a beneficio dos mesmos escravos, naõ só para que naõ periguem as suas vidas, mas tambem para que tenhaõ nas embarcaçoens, que os navegaõ, todo o alivio que a Religiaõ e a Humanidade inculcaõ: para cujo fim regulou a arqueaçaõ dos navios, e deo muitos preceitos salutiferos, que se deveraõ cumprir e observar sob graves penas. E um Decreto de 18 de Junho de 1814 perfectivo da magna obra da franqueza do commercio do Brazil, que suscita a prosperidade desta vastissima e fertilissima Regiaõ da America austral: em cujo Decreto o Principe Regente para que os Portuguezes possaõ gozar quanto antes do grande bem e ventagens de um trato livre com todas as Naçoens ordena que nos portos dos seus Estados naõ se tolha mais a entrada aõs navios de quaesquer Naçoens que a elles vierem, nem se prive da sahida as embarcaçoens nacionaes, que se destinarem para os portos de alguma dellas, mas antes se facilitem quanto for possivel todas as relaçoens amigaveis e de reciprocos interesses, que se estabelecerem entre os respectivos paizes.

Dá-se em Abril (1815) aõ Hospital Militar um Capellaõ em virtude do Decreto de 9 de Dezembro de 1814 que criou este logar.

Fecha o circulo da vida o Brigadeiro Inspector das Milicias Joaquim Manoel Pereira Pinto de uma febre aguda: e segundo outros de veneno, que lhe propináraõ em uma Cuia de assahi por vingança dos cristeis de malagueta, das palmatoadas, e do carcere privado, com que vexava os Tapuyas. Subroga-o no Governo Provisional o Coronel Engenheiro Pedro Alexandrino Pinto de Souza.

Brotaõ dissençoens entre os tres Governadores. O Bispo nega-se a rubricar deliberaçoens contra Direito expresso. O Desembargador Ouvidor quer que a praxe e o estilo dos Tribunaes e Relações sejaõ a norma da formalidade do expediente da authoridade administrativa: quando a mesma authoridade meramente consiste em defender a Lei de transgressoens publicas, e segurar aõs Cidadaõs o gozo tranquillo dos bens, que a natureza liberalisou a este amplissimo paiz.

O Cirurgiaõ e Frautista Antonio da Silva Conde alegre com esta discordancia entre o Bispo e os dous seus Collegas, e escorado na decidida protecçaõ e acolhimento que lhe faziaõ o Ouvidor e o Sogro deste o Coronel do Segundo Regimento de Milicias Ambrozio Henriques, de cuja casa era parasito immutavel, teve um dia o arrojamento de presentear o Prelado com uma Jaca tirada da mesa dizendo que lhe remettia aquella fruta para lhe tornar desintenso o calor que naturalmente havia de sentir nas Temporalidades pelo caso de recurso á Corôa proposto pelo Padre Puga. Depois deste inaudito desacáto traça e forja o mesmo descocado Frautista uma accusaçaõ de que lhe queriaõ fazer um ataque occisivo dous Soldados do Primeiro Regimento de Linha Miguel Ignacio e Francisco de Borges Correa: e para se naõ ver em urgencia se a verdade e a justiça lhe derrocarem o desenho recorre aõ mencionado Ouvidor seu antemural, o qual nada omitte para salvar o Valido.

O Bispo naõ subscreve a injusta prema dos referidos Soldados detidos ha mais de anno na Cadea com a negativa da sentença, que exigem, fechando-se-lhes as portas da Casa do Conselho

de Guerra: e muito menos a correcçaõ incivil feita aõ Tenente Coronel Joaõ Pereira Vilaça, Commandante dos Reos, porque os defendia com justiça sem tocar em pessoalidades.

Deste escandaloso patrocinio originou-se maximo dissabor para o Juiz de Fora, Auditor das Tropas, José Ricardo da Costa Aguiar de Andrade: o qual para aprazer aõ Magistrado seu colega e amigo procedeo de tal modo no Conselho de Guerra dos sobreditos Soldados que até chegou a desattender os Vogaes do mesmo Conselho retirando-se da mesa arrebatadamente de seu proprio movimento. De que tudo o Conselho (a) fez representaçaõ aõ Principe Regente.

Novamente naõ quiz o Bispo subscrever a Ordem ou Officio assignado pelos outros Deputados do Governo Provisional em Julho (1816) para ser advertido com nota publica o Tenente Coronel Villaça por este ter recommendado aos seus Soldados que estando de Sentinella naõ se apartem do seu posto antes de serem rendidos: (b) porque

---

(a) Teve Ordem Regia para convocar o Auditor, reprehende-lo em o Real Nome, e declarar-lhe que ficava d'alli em diante privado do cargo de Auditor das Tropas.

(b) O Bispo escreveo a este respeito o Officio seguinte=Sendo-nos presente uma ordem ou Officio assignado pelo Ill.mo Senhor Coronel Pedro Alexandrino Pinto de Souza, e pelo Ill.mo Senhor Joaquim Clemente da Silva Pombo, Desembargador Ouvidor, para eu subscrever como um dos tres Deputados desta Junta de Successaõ Provisional, reconheço muitos inconvenientes de condescender com o voto dos referidos Ill.mos Se-

se naõ fosse esta recommendaçaõ o Soldado Manoel Joaquim Pires da Gama estando de Sentinella á porta da habitaçaõ do Ouvidor naõ deso-

---

nhores, que determinaõ seja advertido com nota publica o Tenente Coronel Joaõ Pereira Villaça por este recommendar ás Sentinellas do seu Regimento da Cidade que se naõ apartem do posto, que lhes fôr destinado na conformidade da destribuiçaõ das Guardas, que diariamente se fazem. O Soldado Manoel Joaquim Pires da Gama do Primeiro Regimento de Linha cumprio fielmente a ordem do seu Chefe recusando-se a separar-se do posto quando o Illmo Senhor Desembargador Joaquim Clemente da Silva Pombo o mandou para outro destino dispensando-o do posto de Sentinella da sua residencia. Qual he pois o crime do seu Chefe para ser corrigido publicamente na Ordem do Dia? Quem pode ignorar que a segurança publica he o objecto principal da providente economia das Sentinellas e das Guardas Militares, que nem os proprios Generaes podem dispensar sem incorrerem na pena de traidores, quando aconteça algum assalto ou surpreza do inimigo domestico, que ataque o General ou a pessoa que o representa? Esta foi a minha consideraçaõ poucos dias antes sobre a repulsa, que a minha Sentinella fez a uma pessoa da minha familia, que em meu nome lhe rogava fosse aõ Castello chamar um Soldado. Bem longe de me sentir desta escusa louvei a providencia e circunspecçaõ do mencionado Tenente Coronel. Sim pode qualquer dos tres Governadores mandar render a Sentinella, mas nunca remove-la do seu posto. Eis aqui o urgente motivo porque naõ

bedeceria aõ mesmo Ouvidor quando o mandava a outro destino dispensando-o da Sentinella.

A estes factos seguiraõ-se as indiscretas se naõ malignas protecçoens, que dirigiraõ e acoroçoáraõ o Padre Frei Zagalo, que passeou ovante pelas ruas da Cidade adargado de recursos á Coroa contra o Bispo, que dest'arte se via impossibilitado de corregir este Franciscano do Convento de Nossa Senhora de Jesus ha pouco tempo chegado de Lisboa, o qual desde que vigariou a Igreja da Villa de Cametá se havia manifestado protervo e aberrante das sendas da Moral.

Em Quinta-feira Santa as Tropas regulares saõ providas de muniçaõ de guerra; e posta-se no Largo da Polvora de guarda aõ Armazem um Corpo commandado pelo Capitaõ de Artilheria Francis-José da Costa Rocha e dous Tenentes Antonio Ladislau Monteiro Baena e José Maria de Campos: tudo de cautela contra um ataque de Negros denunciado no dia precedente aõ Governo por um Morador da Villa da Vigia.

No subsequente dia Sexta feira de Endoenças tem o Padre Frei Zagalo contenda ignominiosa com uma Rameira no Largo de Santo Antonio aõ meio dia logo depois de recolhida a Procissaõ. Deo mais este testemunho para justificar o procedimen-

---

subscrevo o Officio contra o Tenente Coronel; e determino qne esta minha resposta seja registada na Secretaria do Governo, assim como fica registada nesta Episcopal para constar a Sua Magestade que o Bispo he incapaz de preferir razoens caprichosas á integridade da Lei sempre digna da veneraçaõ dos Vassallos. Palacio Episcopal, 20 de Julho de 1816.=

to do Bispo sempre contrariado pelo Juizo Secular em beneficio de um Sacerdote, de quem havia escandalo, de quem a moral publica se ressentia pela sua sensualidade e depravaçaõ de costumes.

Faz-se publica a convençaõ, que effeituáraõ em o Congresso Geral de Vienna d' Austria aõs 21 de Janeiro de 1815 os Plenipotenciarios Portuguezes Conde de Palmella Dom Pedro de Souza Holsteim, o Chefe de Divisaõ graduado Antonio de Saldanha da Gama, e Dom Joaquim Lobo da Silveira, para terminar as questoens, e indemnizar as perdas dos commerciantes nacionaes no trafego do resgate dos escravos Africanos. Pelo 1.° Artigo estipulou-se que se pagaria em Londres a soma de trezentas mil libras estrelinas á aquella pessoa, que o Principe Regente nomeasse para recebe-la: a qual soma formará um fundo deputado para satisfazer as ja feitas reclamaçoes dos navios Portuguezes agarrados pelos Cruzadores Britannos antes do primeiro de Junho de 1814. Pelo 2.° Artigo se estipulou que a referida soma se considerará como pagamento inteiro de todas as pretençoens formadas em razaõ das ditas capturas: renunciando El-Rei da Gran-Bretanha e Irlanda intervir de modo algum na disposiçaõ deste dinheiro.

Publica-se tambem o Tratado da aboliçaõ do resgate de Escravos Africanos aõ Norte do Equador igualmente feito em Vienna aõs 22 de Janeiro de 1814 pelos Plenipotenciarios acima referidos. Pelo 1° Artigo fica prohibido aõs Portuguezes a compra de escravos em qualquer parte da Costa d' Africa aõ Norte do Equador. Pelo 2.° Artigo o Principe Regente se obriga a abraçar de acordo com o Rei Britanno aquellas me-

didas, que possaõ melhor conspirar para dar complemento a este ajuste: e o mesmo Rei se obriga a impedir que se cause qualquer estorvo ás embarcaçoens Portuguezas endereçadas a praticar o dito commercio aõ Sul do Equador ou nos seus proprios territorios ou naquelles sobre os quaes reservou os seus direitos no Tratado de Alliança. Pelo 3.° Artigo se declara nullo e de nenhum effeito o dito Tratado de Alliança por ser uma medida provisional filha das circunstancias, que felizmente deixáraõ de existir. Pelo 4.° Artigo as duas Altas Partes Contratantes se reservaõ e obrigaõ a fixar por um Tratado separado o periodo, em que a chatinaçaõ dos escravos haja de cessar universalmente, e de ser prohibida em todos os Dominios de Portugal. Pelo 5.° Artigo El-Rei da Britannia convem em abrir maõ da cobrança de todos os pagamentos, que ainda restem por fazer para a extincçaõ do emprestimo de seis centas mil libras esterlinas em Londres por conta de Portugal em 1809.

Por um Artigo addicional pactuou-se que no caso de algum Colono Portuguez querer passar dos estabelecimentos da Coroa Portugueza na Costa d' Africa aõ Norte do Equador com os seus escravos, bona fide seus domesticos, para qualquer outra possessaõ de Portugal, terá a liberdade de faze-lo logo que naõ seja em navio aparelhado para resgate de escravos, e que venha provido dos competentes Passaportes segundo a norma, que se ajustar entre os dous Governos.

O quarto artigo deste Tratado foi uma victoria alcançada pelos mesmos principios dos pretensos Filosofos da humanidade, que serviraõ de pretexto falso e caviloso e injusto para a aggressaõ dos

Cruzadores Bretoens empolgando os navios Portuguezes do commercio do resgate dos escravos da Costa d' Africa.

No mesmo Congresso de Vienna se ratificou aos 9 de Junho de 1815 um Tratado commum, em o qual fôraõ ascriptos collectivamente todos os resultados das conferencias e negociaçoens, que se julgáraõ necessarias no estado, em que se via a Europa depois da ultima guerra. Quanto aos negocios da Naçaõ Portugueza os artigos saõ os seguintes. Artigo CV. As Potencias Alliadas obrigaõ-se a empregar todos os officios para que o mais brevemente possivel se restitua aõ Principe Regente de Portugal a Villa de Olivença e mais terras cedidas á Hespanha pelo Tratado de Badajós em 1801. Artigo CVII. Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal querendo manifestar a alta consideraçaõ que tem por Sua Magestade Christianissima concorda em restituir-lhe a Guyana Franceza até o Rio Oyapock, cuja foz está situada entre os quatro e cinco gráos de latitude do Norte: limite que Portugal sempre considerou ser o que havia sido designado pelo Tratado de Utreckt. Artigo CVIII. O tempo em que se deve restituir esta Colonia será determinado quando as circunstancias o permittirem por ajuste particular entre as duas Cortes.

Propoem o Governo Provisional aõ Ministerio a criaçaõ de Juizes de Fora para as Villas de Cametá e Santarem. Manda expedir pela sua Secretaria á Camera da Cidade e aõ Juiz da Alfandega uma copia do Alvará com força de Lei de 26 de Setembro de 1815 declaratorio da immediata e Real Resoluçaõ de 29 de Dezembro de 1814 tomada em Consulta da Real Junta do Commer-

cio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçaõ do Estado do Brasil e Dominios Transmarinos para ter logar o mandado da mesma Resoluçaõ, e a remessa para o Juizo da Provedoria dos ausentes somente nas Administraçoens que julgadas findas naõ comparecerem por si ou por seus bastantes Procuradores os Herdeiros habilitados dos que fallecem, tendo sociedade commercial ou devendo a Negociantes quantias ponderosas, a pedir o restante dos bens administrados, ampliando para esse fim os Alvarás de 17 de Junho de 1766, e de 10 de Novembro de 1810 com as providencias, que a experiencia tem mostrado necessarias a respeito das mesmas administraçoens comparecendo os herdeiros.

Suscita universal jubilo a publicaçaõ feita pelo Governo Provisional da Carta de Lei de 16 de Dezembro de 1815 remettida em Aviso de 29 do dito mez e anno pelo Marquez de Aguiar Primeiro Ministro da Coroa: este Diploma alça o Estado e Principado do Brasil á dignidade de Reino, e o une aõs Reinos de Portugal e Algarves para formarem todos tres um só corpo politico debaixo do titulo de=Reino Unido de Portugal e do Brasil e dos Algarves=. Os Portuguezes Americanos ja viaõ na franqueza do commercio externo felizmente postas em acçaõ as providencias mais capazes de animar os seus interesses reaes e permanentes: ja viaõ a sua sorte identica com a dos Portuguezes Europeos: e agora viaõ dissipada por este Diploma a funesta rivalidade, que existia entre os Portuguezes do Antigo e Novo Mundo. Os Paraenses cheios de contentamento esclarecem com luminarias a frontaria dos seus domicilios em tres noites continuas: e praticaõ diversas

festas dando publicos testemunhos dos sentimentos da sua gratidaõ.

O Senado da Camera da Cidade escreve sobre taõ plausivel motivo aõ Principe Regente dando-lhe conta da funçaõ solemne, que fez celebrar em acçaõ de graças aõ Ente Criador e Origem de tudo pela exaltaçaõ do Brasil á superioridade de Reino; e pondo aõs pés do Sólio os puros votos de perennal reconhecimento por uma taõ sabia e liberal mercê.

O Governo Provisional dá parte tambem dos expressivos applausos, e do regozijo geral e unanime dos Povos: certificando que elles todos consideráraõ a referida Carta de Lei como um Monumento perduravel do amor do Principe Regente para com os seus Vassallos, e da sabedoria que preside aõs seus Conselhos.

Recebe a Confraria da Santa Casa da Misericordia um Aviso de 13 de Outubro de 1815 que lhe permitte cinco Loterias de quarenta mil cruzados cada uma na forma deprecada aõ Principe Regente para o estabelecimento de um Lazareto na Olaria de Tucunduba, onde se mantenhaõ com caridoso trato e precauçaõ regular todos os individuos que devem ser sequestrados de toda a sociedade por estarem encetados de voraz lepra.

Participa o Governo Provisional aõ Senado a morte da Rainha Fidelissima do Reino Unido de Portugal, do Brasil, e dos Algarves, Dona Maria I. acontecida em consequencia da sua antiga e habitual enfermidade no dia 20 de Março de 1816; no qual fechou a carreira de oitenta e um annos, tres mezes, e tres dias de idade: e ordena que se trate das Exequias solemnes com a pompa possivel pelo eterno repouso da sua alma, e que se

dê o publico testemunho de dor publicando o luto geral de um anno, e praticando a antiquissima e tristonha ceremonia de quebrar os Escudos.

Preside o Bispo aõ Officio na sua Igreja: diz Missa Pontifical: e enternece a piedade dos seus Diecesanos com as crébras lagrimas que lhe resvalaõ no rosto, e que interrompem as sacrosantas funcçoens do incruento e Eucharistico sacrificio pelo eterno descanço da Augusta Rainha.

Recita nestas exequias por especial escolha deste Prelado a Oraçaõ funebre o seu Provisor e Vigario Geral e Arcipreste Romualdo de Souza Coelho: o qual tomou por thema o Proverbio 31 = Os suum aperuit sapientiæ, et Lex clementiæ in lingua ejus = para sobre elle orar como interprete da magoa publica na perda de uma Rainha, que sempre Justa e Benefica exercitou o supremo poder, aproveitando em beneficio da Naçaõ Portugueza a extensaõ dos conhecimentos do seu seculo. O alto silencio, e a universal tristeza, patenteaõ bem os sentimentos de amor e saudade pela Soberana, digna filha do grande Rei Dom José I.: sentimentos mui conformes com o

= Ululate Cives, Ululate Populi
Quorum Lacrimas extersit Viva
Mortua eas expetit. =

remate da inscripçaõ, que no Rio de Janeiro gravaraõ na chapa soldada sobre a tampa do cáxaõ de chumbo, em que foi encerrado o Real Corpo.

Transmitte o Governo Provisional aõs Senadores da Cidade por copia uma Carta de Lei de 13 de Maio de 1816, na qual o Soberano faz saber

que tendo unido os Reinos de Portugal, Brasil, e Algarves, para constituirem um só e mesmo Reino, era regular e consequente o encorporar em um só Escudo as Armas de todos os tres Reinos assim e da mesma forma que El-Rei Dom Affonso III. de gloriosa memoria adunando o Reino dos Algarves aõ de Portugal adunou tambem as suas Armas respectivas: e occorrendo que para este effeito o Reino do Brasil ainda naõ tem Armas que caracterizem a bem merecida cathegoria a que se acha axaltado, ordena o seguinte: 1.° Que o Reino do Brasil tenha por Armas uma Esfera Armilar de ouro em campo azul: 2.° Que o Escudo Real Portuguez inscripto na dita Esfera Armilar com uma Coroa sobreposta fique sendo de hoje em diante as Armas do Reino Unido de Portugal, Brasil, eAlgarves, e das mais partes integrantes deste Triplice Reino; 3.° Que estas novas Armas sejaõ por conseguinte as que uniformemente se hajaõ de empregar em todos os Estandartes, Bandeiras, Sellos Reaes e Cunhos de Moedas, assim como em tudo o mais em que até agora se tenha feito uso das Armas precedentes. Recebe um Alvará emittido em 17 de Agosto de 1816 pelo qual fica criada Comarca a Ilha Grande de Joannes sendo a Villa de Marajó a Cabeça da Comarca, e comprehendendo os territorios das Villas de Chaves, Soure, Salvaterra, Monforte, e Monsarás, e de todas as mais que para o futuro se criarem na dita Ilha, e dos Logares ou Aldeas della, ficando desde logo desmembrada esta nova Comarca da do Pará, e suprimido o lugar de Juiz de Fora do Civel, Crime, e Orfaõs, criado na Villa de Marajó.

A instituiçaõ desta Comarca foi concitada pelo

Governo Provisional, que representou aõ Soberano serem frequentes as desordens, abusos e crimes commettidos na Ilha Grande de Joannes contra o socego publico, administraçaõ da Justiça, e arrecadaçaõ da Real Fazenda, sem que seja possivel aõ Juiz de Fora occorrer a estes males pela sua jurisdicçaõ circunscrever-se na Villa de Marajó e seu Termo: accrescendo a falta de Visitas e Correiçoens annuaes dos Ouvidores do Pará occasionada pelas difficuldades e perigos, (a) que offerece o trajecto da Cidade para a dita ilha. Recebe mais um Aviso para se fazer o Acto da Acclamaçaõ do Monarcha no dia 7 de Abril, primeira Oitava de Pascoa no subsequente anno designado pelo Soberano para nelle celebrar-se a sua solemne Acclamaçaõ naõ só na Corte do Rio de Janeiro, onde ha de receber o juramento de Preito e Homenagem dos Grandes do Reino e os applausos do Povo, mas tambem em todas as Capitaes das Provincias do Reino Unido e seus Dominios Ultramarinos. Naõ se podendo fazer os preparativos possiveis para esta grande ceremonia no intervallo do ultimo de Dezembro aõ dia assinalado espaçou-se a festival celebraçaõ para o dia 13 de Maio Anniversario do nascimento de Sua

---

(a) *Nunca os antigos Corregedores omittiraõ ir á Ilha Grande de Joannes porque temessem uma travessa, que sempre foi, e he praticada pelos habitantes sem receio algum. As difficuldades e perigos della foraõ citados com amplificaçaõ pelo Ouvidor Pombo para provocar a appetecida criaçaõ desta Comarca a fim de ser provido nella como foi o seu Amigo o Juiz de Fora da Cidade José Ricardo da Costa Aguiar de Andrade.*

Magestade Fidelissima.

Partem a 16 de Janeiro (1817) para a Metropoli do Reino do Brasil dous Deputados do Bispo os Reverendos Padres Romualdo de Souza Coelho, Arcipreste da Santa Igreja do Pará, e Raimundo Antonio Martins, Primeiro Mestre de Ceremonias da mesma Basilica, para em nome do Prelado, e do Cabido, Clero, e Diecesanos, exprimirem do modo possivel na Augusta Presença do Monarcha a vehemencia da dor que todos experimentáraõ com a deploravel noticia de haverem perdido na mais benigna, generosa, e providente das Rainhas uma Mai, que fazia as delicias da Naçaõ: e para testemunhar as mais puras e sinceras demonstraçoens da sua alegria e do seu jubilo pela fausta exaltaçaõ de Sua Magestade aõ glorioso Throno de seus Augustos Pais e Soberanos dignos de sempiterna memoria: e tambem para implorar um Governador, que venha sem demora reger a Capitania, que se acha entregue a um Governo Provisorio, o qual alem dos graves inconvenientes dos Governos da sua especie ha tido a dexteridade de possuir na Secretaria de Estado quem o faça continuar no exercicio de Governador e Capitaõ General suffocando as representaçoens e supplicas do Bispo contra esta continuaçaõ.

He sciente o Governo Provisional pelo Alvará com força de Lei de 9 de Janeiro de 1817 expedido pelo Conde da Barca encarregado das Pastas das tres Secretarias de Estado por fallecimento do Marquez de Aguiar, que o Monarcha tem dado aos Primogenitos e Herdeiros presumptivos da Coroa de Portugal um titulo mais preeminente e adequado aõ Triplice Reino Luso do que o

titulo de Principe do Brasil dado aõs mesmos Primogenitos por El-Rei Dom Joaõ IV em 27 de Outubro de 1645: e que o Serenissimo Principe Dom Pedro de Alcantara, Augusto Filho de Sua Magestade Fidelissima tem d'ora em diante o titulo de Principe Real do Reino Unido de Portugal, do Brasil, e dos Algarves, conservando sempre o de Duque de Bragança: e que destes mesmos titulos haõ de gozar os Principes Primogenitos desta Coroa que depois delle vierem, ficando tambem em seu vigor a Carta Regia de 17 de Dezembro de 1734, pela qual El-Rei Dom Joaõ V. mandou que se intitulassem Principes da Beira os Filhos mais velhos dos Principes do Brazil.

Na manhãa do dia 12 de Maio os Vereadores da Cidade e os seus Officiaes, formados em cavalgada de grande pompa e fulgor discorrem por varias ruas da Cidade dando o agradavel annuncio de que no dia subsequente se ha de reconhecer com publica e solemne magnificencia por legitimo Monarcha o Principe Regente Dom Joaõ, que a Providencia havia destinado para salvar a Naçaõ da extrema ruina: e que depois de rendido o authentico testemunho de Vassallagem apertando á face dos Altares pela santidade do juramento os vinculos que unem os Portuguezes a este seu Principe se haõ de effeituar as energicas demonstraçoens de publica satisfaçaõ e regozijo, que o Senado da Camera e o Governo Provisional tem disposto.

No dia treze o primeiro claraõ da Alva he saudado por harmonicos concertos: sobe aõs ares alegre popular bullicio: aõ Sol nascente soa o estampido das baterias das Fortalezas, desfraldaõ-se

as insignias Portuguezas, e embandeiraõ-se as embarcaçoens Nacionaes de Guerra e de Commercio. A's oito horas os Corpos de Infanteria de Linha e Milicias fulgurantes de aceio e louçania postaõ-se no lado esquerdo da varanda, que o Senado fez construir na fachada do Paço do Conselho, e ataviar com atilado esmero a balaustrada, as columnas, os intercolumnios, os laqueares, e o pavimento. Coalha-se de povo immenso a larga rua. Apresentaõ-se na dita varanda o Governo Provisional, as pessoas de plana illustre, e outras que pelos seus cargos e representaçaõ deviaõ alli congregar-se. O Presidente do Senado da Camera abre a augusta ceremonia, fazendo uma mui cortez inclinaçaõ aõ Retrato de Sua Magestade Fidelissima, e recitando uma excellente Oraçaõ: a qual ultimada, e feita outra venia aõ Retrato lavra o Escrivaõ da Camera o Auto. O Governo Provisional, e todos os circunstantes prestaõ o juramento de preito e Homenagem. O Cidadaõ nobre que empunhava o novo Estandarte da Esfera, Quinas e Castellos, desenrola-o e florea-o fóra da balaustrada e diz aõ Povo em altas vozes = Real, Real, Real, pelo Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Rei Dom Joaõ Sexto Nosso Senhor = Immediatamente rompe universa voz de vivas, e ouve-se as Musicas dos Regimentos, o estrepito de numerosas girandulas, os repiques dos sinos, e as salvas do Parque de Artilheria postado na frente dos Armazens da Marinha, as quaes foraõ seguidas pelas dos navios e Fortalezas. Naõ se pode exprimir o alteroso auge de alegria a que se vio sublimado o Povo e todas as classes de Cidadaõs pelo magestoso acto desta Acclamaçaõ.

O Governo Provisional, os Vereadores, e todas

as pessoas que estavaõ na Varanda passaõ para a Igreja da Sé, e nella presencéaõ a Missa Pontifical, e o Cantico de louvor. (a) Voltaõ para Palacio: em cujo Largo formaõ Parada todas as Tropas: fazem as continencias devidas, e daõ as descargas do costume seguidas de applauso Militar e Civil. Publica-se uma Promoçaõ de Officiaes de Milicias feita pelo Governo Provisional, que concebeo a esperança de que Sua Magestade approvaria este arrojo do seu contentamento. (b)

Neste primeiro dia adereçou-se na ampla sala do terceiro pavimento do Palacio do Governo grande repasto em mesa immensa, na qual se alardeou com a maõ mais prodiga quanto he mor regalo em lauto banquete, e quanto he apuro de aceio, arranjamento, luxo e profusaõ: e de noite houve um baile precedido da leitura de um discurso feito pelo Bacharel Formado em Leis e Procurador da Coroa e Fazenda Joaõ Candido de Deos e Silva, no qual elle descreveo a humanidade, sabedoria, e magnanimidade dos Monarchas Portuguezes, e em especial a justiça e a utilidade das Leis do nuper-acclamado Soberano, a quem tambem sem mentir podia designar.

Rei Homem, Rei e Pai, Senhor e Amigo
como chamou a El-Rei Dom Joaõ III. o Doutor e eximio Poeta Antonio Ferreira.

Nas duas noites seguintes segundou-se o mesmo baile concluindo-se o da ultima com uma cea lautissima seguida de musica e interpolada com fer-

---

(*a*) *Composto por Santo Agostinho e Santo Ambrozio.*

(*b*) *A dita promoçaõ naõ foi confirmada por El-Rei.*

vorosos brindes immediatamente acompanhados de fogos de extraordinarias girandulas.

O Povo teve nas tres noites para seu desfruto mesas de doces e refrescos de todo o genero em Palacio, na Casa da Camera, e na do Negociante Francisco José Gomes Pinto, as quaes se reformavaõ de maneira que pareciaõ sempre intactas: e para seu recreio illuminaçoens, suave musica em Coretos levantados aõ pé das de Palacio e da Cadea, as quaes no conceito de todos em universal fôraõ julgadas sobre-exceller em luzimento a todas: e um fogo de artificio dirigido pelo Capitaõ do Corpo de Artilheria de Linha Francisco José da Costa Rocha. (a)

Parte para a Capital do Reino do Brasil Francisco de Souza Leal Aranha, Capitaõ do Estado Maior do Exercito, ex-Ajudante de Ordens do defunto Brigadeiro Inspector das Milicias Joaquim Manoel Pereira Pinto, enviado pelo Governo Provisional para manifestar a Sua Magestade Fidelissima qual foi o jubilo e satisfaçaõ, com que a Provincia do Pará celebrou o Acto da sua Acclamaçaõ e Exaltaçaõ aõ Throno dos seus Maiores: e entregar aõ Ministro de Estado dos Negocios do Reino uma fiel Epanafora das festas que se fizeraõ na dita Acclamaçaõ.

Pouco depois outra fervorosa felicitaçaõ e acto espontaneo de voluntaria submissaõ e reconhecimento he commettido pelo Governo Municipal aõ Coronel do Primeiro Regimento de Milicias Joaõ Antonio Rodrigues Martins para expressar aõs pés do Soberano os sentimentos de

(a) *Exhibio nesta occasiaõ foguetes de trinta e seis bombas, todos de excellente ascensaõ.*

gratidaõ respeito, e obediencia que o Senado da Capital do Pará e os seus habitantes penetrados do mais vivo prazer, e animados da mais constante e pura lealdade, tributaõ a sua Sagrada Pessoa.

1817--1820.

Vigessimooitavo Governador e Capitaõ General do Gran-Pará e Rio Negro Antonio José de Souza Manoel de Menezes, Conde de Villa Flor, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, seu Copeiro Mor, Commendador da Ordem de Christo Cavalleiro da Ordem da Torre e Espada, e Brigadeiro de Cavallaria do Exercito. Dá-lhe o Bispo, Presidente do Governo Provisional, o bastaõ, symbolo do Poder, na sala do Senado Municipal da Cidade do Pará aõs 19 de Outubro de 1817.

Pronuncia o Vereador Decàno em nome da Cidade um breve discurso, em que os elogios applicados aõ Governador saõ revestidos de expressoens designativas de sentimentos nobres, e accommodadas aõ credito da pessoa elogiada: da qual as acçoens guerreiras nas Campanhas da Guerra da Expulsaõ dos Francezes, e as especiaes circunstancias, em que foi mandado tomar as redeas da Provincia do Pará, persuadiaõ de que elle justamente merecia elogios, que nenhum Cidadaõ amigo da virtude e da ordem lhe podia negar, e faziaõ conceber a esperança de um justo governo, de um verdadeiro uso do alto Poder respeitoso, que nas maõs lhe encerrara o Monarcha.

Concluido o discurso retinem os altos vivas do contentamento da turba circunstante.

Aõ tempo em que he guiado o Governador do Paço do Conselho para a Santa Igreja Cathedral

desce das janellas sobre o Pallio um chuveiro de flores lançado pelas maõs do sexo dos attrativos que avassallaõ tudo: flores, que espalhaõ perfumes dos seus subtis aromas, esmaltando a rua tapizada de hervas odoras.

Chegou inesperadamente este Governador. Foi maximo o alvoroço, e inexprimivel o rigozijo e prazer, que houve em toda a Cidade aõ divulgar-se que o Brigue da Marinha de Guerra, que estava fundeado na Barra, trazia o novo General. O Ouvidor Pombo nem com a salva Real da Fortaleza se queria suadir de que tinha á vista quem vinha abrogar o Governo Provisional, de que elle era Membro, e que sempre tratara de fazer duradouro. Tanta era a segurança que elle considerava na protecçaõ de alguem na Corte! Porem desta vez poderaõ chegar aõs ouvidos de El-Rei as vozes do Bispo por meio do seu Vigario Geral o Arcipreste Romualdo de Souza Coelho enviado a felicitar o Soberano pelo seu levantamento aõ Throno.

Grande foi o concurso das pessoas que a elle deraõ sollicitos emboras pela sua feliz vinda.

Apparece em mesa de Vereaçaõ um Officio do Governador em que diz que naõ obstante saber que a Municipalidade ja tinha feito a Acclamaçaõ do Soberano lhe communicava que El-Rei naõ podendo effeituar no dia designado o Acto da sua Acclamaçaõ por lhe chegar no dia 25 de Março a espantosa noticia de que a Provincia de Pernambuco estava toda revolucionada, e que os habitantes do Recife tinhaõ commettido os mais horrorosos delictos contra a Authoridade Real, e contra a integridade da Naçaõ hasteando a bandeira da rebelliaõ e proclamando a decantada li-

berdade dos Jacobinos, havia atempado a solemnidade Real e Nacional da sua gloriosa Acclamaçaõ para o dia seis de Fevereiro do anno subsequente primeira Sexta-feira de Quaresma, em que a Igreja Lusitana faz solemne commemoraçaõ das Sacrosantas chagas do Divino Redemptor. E remata expressando que os direitos do Monarcha ja fôraõ revindicados, e taõ atroz delicto de Lesa-Magestade e Lesa-Naçaõ castigado pela Força armada; parte della expedida do Rio de Janeiro, e parte da Bahia pelo respectivo Governador o Conde dos Arcos: sendo esta toda a Tropa regular da mesma Provincia, e uma pequena Frota de Navios Mercantes armados em guerra, commandada pelo Capitaõ Tenente Rufino Peres Baptista: e aquella uma Esquadra composta de uma Fragata, dous Brigues, e uma Escuna, sob o mando do Chefe de Divisão Rodrigo José Ferreira Lobo para bloquear o porto do Recife, e uma Divisaõ formada de um Regimento de Cavallaria, quatro Batalhoens de Infanteria, uma Companhia de Voluntarios, e um Parque de Artilheria, tudo debaixo das ordens do Tenente General Luiz do Rego Barreto nomeado Governador de Pernambuco.

Propoem-se o Governador a construir um novo Theatro no mesmo lugar do antigo, em que ha tempo pelo seu estado de ruina ja naõ haviaõ jogos scenicos: obtem para esta fabrica a cooperaçaõ das bolsas de varias pessoas, das quaes duas fôraõ designadas Thesoureiro e Pagador: commette aõ Tenente Coronel Commandante do Corpo de Artilheria Antonio Luiz Pires Borralho a direcçaõ da obra segundo um dos desenhos do defunto Antonio José Lande offerecidos pelo Genro Joaõ Antonio Rodrigues Martins, Brigadeiro re-

formado de Milicias e Intendente da Marinha por ordem do Ministerio: e manda armar pelo dito Tenente Coronel na grande sala da Casa da Aula do Corpo de Artilheria na proximidade do Palacio do Governo um Theatrinho provisorio para entretenimento de algumas Familias. Recebe um Aviso de participaçaõ, em que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino lhe diz que em consequencia de El-Rei convir em dar complemento aõ Artigo CVII do Acto do Congresso de Vienna entregando a El-Rei Christianissimo a Guyana Franceza os Plenipotenciarios Conde de Palmella e Richelieu assináraõ a 28 de Agosto de 1817 um Tratado segundo o qual dentro de tres mezes se entregaria pelos Portuguezes aõs Commissarios Francezes a expressada Colonia até aõ Rio Oyapock, de cuja embocadura a posiçaõ geografica se avisinha aõs cinco gráos de latitude aquilonar: que se nomeariaõ Commissarios por ambas as partes para de uma vez assinalarem a linha de demarcaçaõ dos seus respectivos territorios conforme a definitiva regulaçaõ de limites expressa no Artigo 8.° do Tratado de Utreckt: que as Fortalezas e os petrechos militares seraõ entregues a El-Rei de França segundo o Elenco mencionado no Artigo V. da Capitulaçaõ de Cayena em 1809: que o Governo Francez se obriga a transportar para as Cidades maritimas do Pará e Pernambuco a Guarniçaõ Portugueza d'aquella Colonia, e as Authoridades Civis com toda a sua bagagem em os navios deputados para a conducçaõ das Tropas Francezas.

Surgem diante da Cidade os navios Francezes expedidos de Cayena pelo General Carra Saint Cir com a Tropa Portugueza, que guarnecia aquel-

la Colonia. O ex-Governador Brigadeiro Manoel Marques e o ex-Intendente Desembargador Joaõ Severiano Maciel da Costa alli permanecêraõ até completar aõ dito General a tradiçaõ de tudo o que se achava descripto no Elenco accusado na Capitulaçaõ de Victor Hugues.

O Governador ordena aõ Major do Corpo de Artilheria Joaquim Pedro Dias Azedo, Commandante da referida Tropa, que a faça desembarcar no caes de Santo Antonio, e a conduza pelas ruas de Santo Antonio e dos Mercadores aõ Largo de Palacio: neste se lhe apresenta a cavallo: passa-lhe revista: e expoem-lhe uma breve arenga, alardeando louvores sobre a destimidez com que despossuira de Cayena aõs Francezes, e conservara a conquista. Envia em Janeiro (1818) aõ Senado por transumpto um Decreto de 16 de Setembro de 1817 no qual o Soberano devidamente apreciando os serviços que as Ordens Religiosas tem feito no seu Reino e Dominios tanto á Religiaõ como aõ Estado, e que as tem constituido dignas de serem contempladas como uma classe de Vassallos, que tambem deve gozar da protecçaõ das Leis para manutençaõ e segurança dos seus direitos, e propriedades, e que devendo perseverar como Vassallos uteis e em proporçaõ das vantagens que a causa publica percebe da sua existencia social he necessario que tenhaõ bens e rendimentos para sua subsistencia, foi servido haver-lhes por dispensadas as Leis da amortisaçaõ, e as que exigem licença Regia para possuirem bens de raiz, a fim de que possaõ ter dominio, posse, e gozo de quaesquer bens, direitos ou acçoens, que na data desta sua Real determinaçaõ ellas tiverem ou possuirem, como se

para a adquisiçaõ ou posse de cada uma dessas propriedades, direitos, ou acçoens, ellas tivessem obtido especial licença ou confirmaçaõ Regia: ficando consideradas em Juizo e fora delle no exercicio dos direitos de propriedade ou de posse como o saõ os outros seus Vassallos: e por consequencia sem que tambem resulte desta mercê prejuiso de direito de terceiro: e as mesmas Leis de amortisaçaõ e prohibiçaõ de alienar ou adquirir herdar ou succeder tanto para as Ordens regulares em commum como para os seus individuos segregados ficaraõ em sua força e observancia para o futuro. Nomea aõ Bacharel Miguel Joaquim de Cerqueira, e o expede fornecido pelos Armazens Reaes de ferramentas e mais trem necessario para o exame e exploraçaõ do terreno entre o rio Turiassú e a Villa de Bragança a fim de verificar a descripçaõ geognostica daquelle districto na parte dos jazigos auriferos, que pelo seu numero lhe atrahiraõ a attençaõ. Dá o faustissimo annuncio aõ Bispo e aõ Governo Municipal de que no dia seis de Novembro de 1817 pelas tres horas da tarde na Capella Real do Rio de Janeiro o Bispo Capellaõ Mor lançara as bençoens nupciaes aõs Augustos Desposados o Serenissimo Principe Real Dom Pedro de Alcantara e a Serenissima Archiduqueza de Austria Dona Maria Leopoldina Jozefa Carolina, filha de Francisco I. Imperador de Austria, Rei de Hungria e Bohemia, tendo-se celebrado na Corte de Vienna d' Austria a 13 de Maio os seus Desposorios pelas sete horas da tarde na Igreja da Corte em presença do Imperador e da Familia Imperial representando o Augusto Noivo por Procuraçaõ o Archiduque Carlos. Festeja o nó sagrado deste Hymeneo de alta esperança com

uma bem traçada illuminaçaõ (a) no frontispicio do Palacio; com uma fulgente Parada de todas as Tropas; salvas de Artilheria na Cidade, nas Fortalezas e nos Navios da Real Marinha; Banquete e Baile: tendo convidado os moradores para que o acompanhassem nas demonstraçoens festivaes, e aclarassem as janellas dos seus domicilios durante tres noites continuas, mas que evitassem grandes dispendios em luminarias, as quaes só serviaõ de figurar nas actas urbanas com um luxo, que arruina, e naõ dá se naõ um prazer fallaz. Recebe uma copia Official da Convençaõ addicional aõ Tratado de 22 de Janeiro de 1815 entre Sua Magestade Fidelissima e Sua Magestade Anglicana concluida em Londres a 28 de Julho de 1817 pelos Plenipotenciarios das duas Coroas o Conde de Palmella e o Lord Castlereagh: cuja Convençaõ consta de treze artigos, e um formulario de Passaportes para as embarcaçoens Portuguezas, que se destinarem aõ Commercio de escravos na Costa d' Africa áquem do Equador, em que he licito por ora mercadejar no resgate delles. Igualmente se organisáraõ umas Instrucçoens para os Navios de Guerra Portuguezes e Inglezes, que tiverem a seu cargo o impedir o commercio illicito de escravos álem do Equador para os Portuguezes, e em toda a parte para os Britannos,

---

(a) *Os transparentes e outras peças desta illuminaçaõ fôraõ obra do segundo Tenente do Corpo de Artilheria Joaquim Rodrigues de Andrade bom desenhador e com genio para a Pintura: mas sem desenvolvimento por inadquisiçaõ dos principios desta bella Arte, em que se abalisáraõ os Tintoretos e os Corregios.*

a fim de que por ellas se guiem os Commandantes, e se evitem arbitrariedades e violencias. Estas Instrucçoens se contem em nove Artigos.

Do mesmo modo se formalisou um extenso Regulamento de quatorze Artigos para se governarem por elle as Commissoens mixtas de Inglezes e Portuguezes que devem residir na Costa d' Africa, na Corte do Rio de Janeiro, e na de Londres, para sentenciarem sobre a genuinidade da captura, e sobre os resarcimentos que o Navio apresado deverá receber naõ sendo legitima a presa.

Determina o Governador em virtude de Ordem Regia que todos os Militares da Expediçaõ de Cayena usem no braço direito de um pequeno circulo encarnado tendo no diametro a palavra Cayena com letras brancas. Distribue pelos Officiaes da mesma Expediçaõ grandes medalhas de prata sobredourada, que o Soberano da Britannia offereceo julgando que elles deviaõ ser o objecto deste honorifico dom pelo pulso e ardimento, que patenteáraõ naquella conquista. Cria um Esquadraõ de Cavallaria: encarrega do commando delle o Major Joaquim Marianno de Oliveira Bello debaixo das suas ordens na qualidade de primeiro Commandante: e dá-lhe para Quartel o edificio de Saõ José, onde se armáraõ as cavalhariças depois de transmutado o Corpo de Artilheria para o pateo da Ordem Terceira de Saõ Francisco. Manda regressar da Villa de Chaves aõ Quartel da Cidade o Regimento N.° 2 de Infanteria de Primeira Linha, que alli se achava estacionado pelo Governador Dom Francisco de Souza Coutinho. Instrue e disciplina as Tropas na forma do Regulamento e Instrucçaõ para a Disciplina e Exercicio dos Corpos de Infanteria dos Exercitos de

Portugal feito por ordem do Monarcha pelo Marquez de Campo Maior Marechal General junto á Real Pessoa. Ordena que vá pairar nas Salinas uma Escuna commandada pelo Capitaõ de Fragata José Joaquim da Silva á espera do Brigue Palhaço, que conduz de Lisboa a Condeça de Villa Flor sua mulher, para d'alli guiar este Brigue com a segurança que demandaõ os multiplicados baixos e parceis, que constituem a perigosa indole hydrografica da entrada do Pará. Assiste no dia 10 de Março á abertura do curso dos Estudos theoreticos do Corpo de Artilheria em cujo acto o Primeiro Tenente Antonio Ladislau Monteiro Baena encarregado interinamente das funcçoens de Lente pronunciou um Discurso dirigido aõ Governador em nome dos Officiaes Militares da Provincia. Destaca dos Regimentos de Primeira Linha um certo numero de praças para formar um Corpo sob o mando do Ajudante do Corpo de Artilheria José Victorino de Amarante destinado a auxiliar as medidas de policia correccional e preventiva; colloca estaçoens de Guardas Policiaes em differentes partes da Cidade; e desobriga os mesmos Regimentos de fecundá-la de Patrulhas nocturnas. Manda demolir no Largo da Polvora o antigo Armazem (a) deste meio de guerra com o fim de desempeçar o dito largo para fazer delle o ponto da assemblea geral da Guarniçaõ, a qual elle propriamente sempre commanda nos dias de exercicio, e nos de alarde de vistosa pompa.

---

(a) *Desta demoliçaõ se apesarou porque certamente naõ a ordenaria se antes houvesse visto a sua optima construcçaõ e arranjo interno.*

Funda no Juruti o Reverendo Padre Antonio Manoel Sanches de Brito uma Povoaçaõ de indigenas alpestres, fazendo-os emergir da espessura, e formando uma Capella para servir em quanto trata de fabricar uma Igreja. Nesta fundaçaõ elle dispende cabedal seu; e sofre embaraços na Christianisaçaõ d'aquelles broncos hospedes das selvas com o pessimo exemplo fornecido tanto pelos Tapuyas Aldeanos como pelos traficantes que alli vaõ chatinar, e que promovem a crapula com o fim de facilitar a obtençaõ dos productos naturaes commerciaveis.

Deita ancora á concha do Pará no dia 17 de Abril o Brigue Pallaço conductor da Condeça de Villa Flor Dona Maria José do Livramento e Mello. Uma quantidade immensa de povo cobre a praia do desembarque no caes de Santo Antonio: as Matronas com suas filhas reunidas em corpo demonstrando os maiores sinaes de alegria e respeito chegaõ á lingua d'agua trilhando as taboas assolhadas para a receber: e a conduzem á Igreja dos Religiosos Capuchos onde faz oraçaõ: d'aqui he transportada em uma Berlinda para Palacio com direcçaõ a passar por baixo de um Arco bem imaginado em seus adornos alçado na rua do Açougue junto aõ Trem. Fazem-lhe a salva os Corpos Militares no maior aceio e loucania postados em diversos sitios do transito indicados no programa da etiqueta Militar, que lhes foi dado.

Tendo-se deliberado o Governador a mandar fabricar uma Fragata de 46 assiste no Arsenal da Marinha aõ assentar-se no estaleiro a quilha, e dando-lhe com um martello de prata segundo o costume impoz-lhe o nome de Leopoldina cognome da Princeza Real. Ordena aõ Brigadeiro re-

formado, Intendente da Marinha, que segundo as antigas ordens jamais deixe de haver no Arsenal o mesmo numero de canoas de diversa grandura e os Indianos para o serviço dos remos: e que mande construir uma Galeota excedente no ornato e no tamanho á antiga, que se acha desmerecedora de uso.

Adoece a Condeça de Villa Flor de uma Amenorrhea causada pelo susto de haver tocado o Brigue da sua translaçaõ em um baixo da Costa do Caité. Passa a tratar da saude na Fazenda de Val de Caens por direcçaõ do Medico Antonio Correa de Lacerda.

Morre o Setimo Bispo do Pará Dom Manoel de Almeida de Carvalho de um ataque de gota aôs 30 de Junho pelas oito horas da noite. Na manhãa do primeiro dia de Julho foi sepultado na Capella Mor da Cathedrál na contiguidade do Faldistorio. Viraõ-se nessa occasiaõ signaes de grande nojo assim no Clero como nas pessoas de todas as Ordens, que accorrêraõ aõ seu enterramento e a quem elle sempre ajudou com o seu baculo.

O Governador magoado com a perda deste Prelado, cujas intençoens rectas e puras no ministerio Pastoral sempre lhe merecêraõ acatamento, concorreo para a pompa do enterro mandando postar todas as Tropas em alas e acompanhar o Esquadraõ de Cavallaria aõ corpo revestido de Pontifical em um feretro descerrado.

Deixou este bom Bispo sua memoria distincta pelo seu zelo da dignidade e ordem Episcopal, o qual nunca partio de uma ambiçaõ de jurisdicçaõ que jamais teve porque sempre patenteou virtudes Christans, e obediencia cega aôs Mandados

do seu Monarcha: e com tudo naõ deixou de ter adversos tanto os seus companheiros no Governo Provisional, os quaes systematicamente o atribuláraõ com desgostos porque lhes combatia os arbitrios o seu atilado entendimento e sisuda reflexaõ, como o Governador Dom Francisco de Souza Coutinho, que com elle tambem se poz em desarmonia depois que soube do contexto da Carta, que na qualidade de membro do Conselho da Rainha havia escrito a esta Augusta Senhora em 1794 ponderando quaes eraõ os detrimentos, a que se viaõ expostas as canoas dos moradores com a paliçada construida nas praias para a defensa da Cidade.

Participa o Governador a El-Rei a morte do Bispo: e exprime que se naõ fosse assumpto alheio do seu cargo de Capitaõ General a apresentaçaõ de Sacerdote para subir á Cadeira desta Diecese elle designaria a pessoa do Reverendo Padre Romualdo de Souza Coelho, Arcipreste da mesma Santa Igreja do Pará, e natural da Villa de Cametá, cujos conhecimentos e sans qualidades moraes o inculcaõ um douto e exemplar Pastor de povo, capaz de honrar o ministerio.

Fallece a Condeça de Villa Flor em Val de Caens aõs 24 de Julho. O seu cadaver foi soterrado na sepultura do Padroeiro da Capella-Mor da Igreja dos Religiosos Capuchos de Santo Antonio, os quaes antes da appariçaõ do corpo tinhaõ mandado cegar o Epitafio exarado na Campa. Dentro da mesma Igreja se lhe fizeraõ aparatosos Officios funeraes, que prolongáraõ a tristura. Os habitantes cinceramente magoados vestiraõ-se de luto, e manifestando ar de tristeza derramado no semblante, e nas palavras sentimentos de dor, prová-

raõ a publica respeitosa estima, de que gozava, e que havia merecido pelas suas virtudes, affabilidade, e polidez propria da educaçaõ de gente sisuda e bem criada.

Recebe o Governador da generalidade dos moradores comprimentos em sua magoa pelo fallecimento de sua mulher. Manda prover pelo Trem de Artilheria o Brigue Conde da Barca, o Navio Santa Maria de Belem, a Galera Incomparavel, a Escuna Conde de Villa Flor, e o Brigue Paquete do Rio, de armamento e outros meios de guerra na forma pedida pelos Commerciantes possessores das indicadas embarcaçoens para se defenderem dos Piratas, subscrevendo a obrigaçaõ de cada um pagar o valor dos ditos effeitos militares no caso de ruina ou descaminho.

Apresenta o Ajudante do Corpo de Artilheria Antonio Ladislau Monteiro Baena ao Governador no dia 13 de Outubro uma Memoria sobre a ordem, em que a Aula Militar da Provincia deve ser systhematizada. Memoria que este Official escreveo abrangendo a honra de obedecer á respeitavel insinuaçaõ, que para isso teve.

Recebe o Governador oito centas e noventa e duas oitavas de ouro, e uma palheta do mesmo metal de trinta e sete oitavas, desentranhadas do solo do Pirocaua: cuja quantidade lhe remetteo o Bacharel Manoel Joaquim de Cerqueira alli mandado por elle a explorar minas. Na Carta, que acompanhou esta remessa, informou o indicado Bacharel que em muitas partes entre a Villa de Bragança e o Rio Redondo no rumo de Leste-Oeste achára sinaes de aperçoens mineiras: que existem minas tanto no Tromahy e Pirocaua, como nos Rios Pichuna, Curii, Genipaussú, Gurupi,

na serra Jutahi da bahia de Periá, nos rios Redondo, e Guiririba, e outras partes: e que por se esquivarem das suas instancias os Terrantezes d'aquelle districto naõ explorara a serra da Catherina dentro das terras orientaes do Gurupi, na qual lhe constava haver um grande jazigo aurifero.

Nesta commissaõ metallurgica a cobiça desmesurada deste Bacharel exercitou violencias e vexaçoens contra os innocentes e infortunosos moradores da circumvisinhança prendendo-os e despojando-os dos seus collares, cordoens, brincos, e outros dixes de ouro, como se o metal de que estes artefactos eraõ formados tivesse sido minerado d'aquelles logares e naõ houvesse no mundo universo mais ouro do que aquelle para uso humano. O cerco e barreira feita por uma protecçaõ interessada ás queixas dirigidas aõ Governador pelos individuos des-possessos dos ouros lavrados, salvou este Bacharel do castigo, de que se fez benemerito.

Dá o Governador um Estatuto especial para servir de regulamento á Escola Militar quanto á norma e methodo do ensino, e á qualidade dos Estudos segundo os principios da Memoria do supramencionado Ajudante do Corpo de Artilheria. Congrega no dia 20 de Novembro no Seminario Episcopal uma grande Assemblea de Clerigos Seculares mais principaes, dos Prelados dos Conventos, das Pessoas occupadas no exercicio dos maiores empregos, dos Officiaes das Tropas regulares e Milicianas, dos Negociantes e Estrangeiros, para solemnizar a abertura das Aulas da Instrucçaõ publica: colloca junto da portada uma Guarda de Infanteria sob o mando de um Capitaõ: sai de Palacio escoltado pelo Esquadraõ de Cavallaria:

apresenta-se e toma assento na grande sala ornada de damasco, e tapizada, e respeitosa com tal congresso: lê um discurso, em que declara ver-se na necessidade de dar aõs Estudos elementares a protecçaõ e alento de que precisaõ, e que convem á felicidade dos habitantes: pondera que sendo os actuaes Professores dignos do ensino publico, que lhes foi confiado com mui acertada escolha, naõ havia razaõ para que os Mancebos Paraenses deixassem de matricular-se como Discipulos, nem de adquirir com fervor e constancia todos os conhecimentos, que lhes podem ministrar as Escolas, que o Monarcha mantem e favorece para evitar a ignorancia porque sabe que ella naõ he a base da Sociedade Civil, e que só o enthusiasmo literario he que constitue o esplendor de um povo, o qual quando he tosco mais difficil he de se reger e mais sujeito a ser illudido por caballas e sordidos sobornos e preces de ambiciosos e turbulentos para quem só as calamidades publicas abrem o caminho das grandes fortunas: amenta-lhes que pela Carta Regia de 11 de Junho de 1761 se havia criado um Collegio na Villa de Gurupá, e outro na Cidade para a educaçaõ dos filhos dos Nobres, dos Capitaens-Mores, dos Principaes e dos Capitaens das Povoaçoens Indianas; mas que os Chefes de familias naõ curáraõ jamais de aproveitar-se deste taõ util estabelecimento; e que o mesmo quasi havia acontecido com o Regimento de 3 de Maio de 1757, com o Alvará de 17 de Agosto de 1758, com o outro de 28 de Junho de 1759, com o outro de 11 de Janeiro de 1760, com a Lei de 6 de Novembro de 1772, com as Portarias Regias de 19 de Agosto e 3 de Setembro de 1799, com as Instrucçoens de 2 de Outubro

do mesmo anno, e com a Carta Regia de 28 de Fevereiro de 1800, tudo providencial sobre as Aulas dos Estudos publicos, pois que as Matriculas dos Cursistas dessas Aulas manifestavaõ um pequeno nnmero delles, e esses destinados meramente aõ serviço dos altares: que era assás notavel o despreso da instrucçaõ perante tantas ordens Regias e providencias dos Governadores, que na Secretaria do Governo estavaõ testemunhando que bem longe de agrilhoar e pôr barreiras á marcha da Provincia para a sua ventura particular e publica convidavaõ e animavaõ facilitando os meios de metter o espirito da Mocidade Paraense na regiaõ da sciencia: reflete que se a natureza humana naõ experimenta no fervido equador uma mudança sensivel, uma nova influencia sobre o caracter dos individuos desta Provincia, he preciso manifestar aõ Mundo que ella naõ se distingue dos outros dominios Americanos somente pela sua assombrosa Hydrographia, pelos seus immensos bosques em parte desertos, que estremecem com o fragor das cachoeiras, e em parte habitados de infindos pequenos numeros de homens naturalmente grupados, que vivem do seu arco, mas tambem por homens abalisados na disposiçaõ natural do entendimento e amantes de o nutrir nas Escolas, alumiando-se pela educaçaõ e instrucçaõ sobre os seus verdadeiros interesses, e constituindo-se conscios dos solidos principios das virtudes naturaes e civis, que servem de base e estimulo aõ amor da independencia, aõ sentimento da dignidade de homem, e aõ patriotismo mais puro: por tanto que á vista do impulso que elle dava aós Estudos esperava que naõ apparecesse mais a vetusta exiguidade de applicaçaõ

e amor ás Letras que tanto empecia a conveniente condiçaõ da sua vida fisica e moral: e que entaõ trataria de obter do Soberano o estabelecimento de um systema de Instrucçaõ publica para o Pará na conformidade do plano, que ja tinha organisado reunindo os elementos das Sciencias e Artes, e pedindo o numero de homens instruidos para occupar os logares de Mestres, que dispunhaõ os noviços do Instituto Litterario para o estudo profundo das sciencias assim especulativas como praticas e de todo o genero de erudiçaõ.

Após este discurso pronunciou outro o Professor de Filosofia Racional e Moral o Reverendo Conego Vigario Capitular Romualdo Antonio de Seixas bem conhecido pela sua assignalada litteratura: outro sobre a origem, classificaçaõ, e utilidade das Sciencias Mathematicas o Ajudante do Corpo de Artilheria Antonio Ladislau Monteiro Baena, Professor da Aula Militar: outro o Professor de Rhetorica Joaõ Baptista Gomes no qual omittindo a miuda relaçaõ de preceitos, e o difinir exactamente cada tropo e cada figura, nem querendo parecer-se com aquelle Rhetorico, de que Cicero falla que naõ era capaz de ensinar se naõ a estar calado ou a mal fallar, tratou da qualidade mais necessaria na arte de fallar que he o gosto, a prudencia, o discernimento, que ensina em cada materia e em cada occasiaõ o que he preciso fazer, e o como he preciso faze-lo: e outro o Professor de Gramatica Latina Antonio do Espirito Santo Calças em que bem manifestou que naõ era um Grammatico defecado na observancia de Perisonio, Sanches, e Sciopio: mas que sabia com o mesmo espirito filosofico, que he proprio do nosso seculo, analisar as regras, e remon-

tar aõs principios, reconhecendo a extensaõ e generalidade delles.

Concluidas as referidas leituras passou a Assemblea a servir-se de um grandioso Almoço composto de uma mesa de iguarias e outra de doces na varanda denominada o Repouso, e tudo ministrado com aceio e bom gosto pelo Reitor do Seminario o Reverendo Conego Manoel Evaristo de Brito Mendes.

Ordena o Governador no dia tres de Dezembro aõ Ajudante do Corpo de Artilheria Antonio Ladislaõ Monteiro Baena a composiçaõ de um Compendio de Fortificaçaõ de Campanha para uso dos Alumnos do primeiro anno do Curso de Estudos: e que achando-se regulada a instrucçaõ pelo seu Regulamento Provisorio, e neste ordenados os exercicios praticos que devem seguir-se aõ termo de cada um dos tres annos lectivos sem a especificaçaõ da ordem e qualidade delles, era preciso que no dito Regulamento fosse expressada a regularidade a que devem ser submettidos: e que por tanto formalizasse uma Nota dos Exercicios praticos, que no Campo de Instrucçaõ deveraõ ter logar annualmente logo depois de ultimada a obtençaõ dos conhecimentos elementares. Manda em Janeiro (1819) construir uma estrada, que partindo da adjacencia do Sitio de Queluz, possessaõ do Seminario Ecclesiastico no caminho do Utinga, termine na ribeira do mar defrontante com a Fortaleza da Barra. Vai á Ilha Grande de Joannes: vê as Fazendas da Coroa, e os Depositos do Pindobal e da foz do Moirim affluente do rio Arari: e reconhece que a desfartura de carne de Vaca na Cidade provem tanto da queda das chuvas diluviar os dous referidos depositos a pon-

to de faltar pastio aõ gado e espaço sufficiente para o seu descanço, como da estreiteza com que os Marchantes ministraõ as canoas do seu contrato dos precisos Indios para a mobilidade dellas e para arrebanhar as rezes destinadas aõs talhos do Açougue. Entaõ se confirma na justiça, com que mandara prender na Cadea aõ Marchante Joaquim Antonio da Silva no dia em que se naõ talhou e vendeo a carne aõ povo: e conclue que naõ sendo os indicados depositos terrenos proprios para descanço e pastagem naõ podem cooperar para o prompto, regular, e bom provimento de carnes, e que sendo extinctos, e pondo-se no Arari e em Camará Administradores com sufficiente numero de canoas e vaqueiros, e havendo dous campos vaccinos ou curraes, um em Camará para os gados da costa septentrional, e outro na Cidade para o desembarque onde só deveraõ estar seis dias para seu refocillamento, e onde só se contenha trezentas cabeças, se chegará a sanear o mal que soffre o povo com a administraçaõ do açougue, no qual muitas vezes naõ só como fica dito faltaõ rezes para o talho mas ainda quando estas alli chegaõ saõ incapazes de servir de bom alimento.

Grassa uma epidemia de bexigas por deleixo dos Empregados da Saude, que affirmaõ sem cabal exame naõ estar enviscada deste mal a escravatura (a) Africana recem-vinda. Guerrea mais este terrivel andáço com os Soldados indigenas: os Medicos vem-se atarantados para lhe acertar com

(a) *Desde a extincçaõ da Companhia de Commercio nos dias de Joaõ Pereira Caldas até aõs do Conde de Villa Flor a importaçaõ dos Escravos encerrou o numero de* 38$323.

o remedio, que ponha esteio á moribunda vida. As fumigaçoens do Gaz Oximuriatico operadas em todos os angulos da Cidade naõ retem o andamento do declarado contagio.

Concede o Governador aõs Negociantes uma parte do Quartel das Mercês da banda do mar por cima da porta da Alfandega para ser ageitada em Praça de Commercio por Joaquim Francisco Danin a quem elles incumbiraõ desta obra: e ordena aõ Professor da Aula Militar Antonio Ladislau Monteiro Baena que tome nota do espaço escolhido, e da sua respectiva disposiçaõ para lhe dar uma informaçaõ oral especificada. (a) Agradece aõ Principal dos Parintins Manoel Antonio da Silva em Officio, que lhe dirigio, o serviço que elle acaba de fazer com o principio da fundaçaõ de um Lugar denominado Santo Antonio do Jatapú sobre uma chãa tres legoas acima da foz do rio Jatapú:(b) e diz-lhe que estaõ dadas as

---

(a) *Dando conta desta incumbencia lembrou o dito Professor aõ Capitaõ-General Governador que se podia construir na praia fronteira aõ Palacio do Governo um edificio com capacidade de conter uma Alfandega ampla, um Trapiche, Armazens de Marinha, e uma Praça de Commercio, e tambem uma Caldeira, em que se recolhessem, carregassem e descarregassem as Canoas e Barcos do commercio interno: tendo tudo um caes de pedra bem ideado para o embarque e desembarque. Malogrou este pensamento a consideraçaõ do Governador de que estas obras demandavaõ muito tempo, e de que seriaõ poucos os que abririaõ a bolsa para ellas.*

(b) *He penhascoso: a sua foz está situada na-*

ordens para lhe serem remettidas ferramentas de lavoura, panno de algodaõ, chitas, riscados, e diversos avelorios, para repartir pelos Gentios atrahidos da parte ulterior das cachoeiras, e tudo o mais que lhe fôr preciso para a erecçaõ da Capella, que deseja construir. Nesta mesma opportunidade escreve a Crispim Lobo de Macedo, fundador do Logar do Uatumá, exigindo-lhe uma informaçaõ do estado da sua povoaçaõ, e do que precisa para animar os moradores. Recebe da Corte um Aviso para estabelecer uma regular mineraçaõ de ouro no mesmo districto em que foi minerada a porçaõ deste metal remettida aõ Ministerio no anno precedente. Propoem na Junta da Real Fazenda e obtem que se dê pelos cofres da sua Thezouraria Geral a quantia de oito centos mil reis á Confraria da Santa Casa da Mizericordia para soccorro dos pobres que padecêraõ o flagello das bexigas; declara que quando o Soberano naõ abone esta despeza por ser feita sem ordem do Erario do Rio de Janeiro (o que naõ era de esperar dos seus piedosos, e paternaes sentimentos) elle offerecia o seu soldo de Capitaõ General como hypotheca segura para delle se descontar a dita importancia no caso de naõ obter a Regia approvaçaõ: e disse mais que como a Provincia ainda naõ tinha experimentado os bens que da Vaccina resultaõ á Humanidade elle a tinha mandado buscar para a instituir e ver se

---

*margem oriental do rio Uatumá, obra de 26 legoas arriba da embocadura do mesmo Uatumá; do qual a garganta jaz na margem septentrional do Amazonas logo acima do rio Carárauçú e das Barreiras deste nome.*

algum fruto se colhia de taõ officioso remedio.

Sobe o Amazonas o Major Manoel Joaquim dos Passos provido por El-Rei em Governador da Provincia do Rio Negro a render neste cargo aõ Chefe de Divisaõ José Joaquim Victorio da Costa.

Recebe o Governador em 30 de Agosto do ja citado Professor da Aula Militar uma Carta Topografica do espaço maritimo entre a Cidade e a Fortaleza da Barra levantada por elle seguido de tres Discipulos o Capitaõ do Terceiro Regimento de Infanteria de Linha Vicente Ferrer de Souza, o Ajudante do Primeiro Regimento de Infanteria Caetano Alberto Teixeira Cavalcante e o Alferes do mesmo Regimento Carlos Antonio de Souza Trovaõ. Com esta Carta deo tambem o mesmo Professor uma Memoria do Calculo Trigonometrico que servio á organisaçaõ do esqueleto della: cuja base foi a distancia rectilinea entre o páo da Bandeira do Castello, e a Torre da Igreja de Santo Antonio. E para se conhecer a sua grandeza, que directamente naõ podia ser medida, foi preciso estabelecer-se no Piri entre as Cancellas e a Rocinha do Coronel Joaquim Philipe uma base de 1$173 Palmos, que servisse para dar idéa da distancia da Torre do Relogio da Sé á Torre da direita da Freguezia de Santa Anna, (a) de cujos pontos remotos um do outro 376 Braças e 4 Palmos se conheceo constar de 513 Braças e 8 Palmos a extensaõ da frontaria da Cidade entre o Castello e Santo Antonio. Destas tres bases me-

(a) *O nivelamento destes dous pontos inculcou ser o solo do Largo de Santa Anna mais alto que o da Sé seis Palmos.*

dio-se as distancias horisontaes por meio de uma serie de Triangulos, cujos angulos fôraõ medidos com o Grafometro (b) e naõ com o Theodolito por se achar em máo estado depois do seu uso nas Demarcaçoens de limites.

Apresentaõ-se dous Tenentes Coroneis Martius e Joaõ Spiz, pensionarios do Rei de Baviera, com a permissaõ da Corte do Rio de Janeiro para fazerem excursoens Botanicas, que obtenhaõ descobertas, pelas quaes se possa fazer idea dos vegetaes, que constituem a riqueza natural do paiz.

He custodiado no Castello de ordem do Governador o Negociante Manoel da Costa, ex-Caxeiro do Negociante Joaõ de Araujo Rozo, por lhe achar em casa o Juiz de Fora José Ricardo da Costa Aguiar de Andrade papeis vedados pelo Alvará com força de Lei de 31 de Março de 1818, e diamantes toscos havidos em commercio furtivo: tendo sido mandado o dito Magistrado a

---

(*b*) *Elle era da construcçaõ do dignissimo Tenente General de Artilheria Bartholomeu da Costa, e exacto nas divisões: e por isso naõ deo angulos de parallelismo additivos nem subtractivos: o arco da sua alidade movel era de 29 graos: dava no limbo do instrumento partes de gráo de dous em dous minutos: e por tanto para na medida dos angulos se naõ commetter erro de mais de minuto se operou com attençaõ para que naõ produzisse falso comprimento nos lados dos Triangulos: cujo erro chega de ordinario a ser a quinta parte da base quando o angulo do vertice he muito agudo, e de uma quinta millessima parte se he obtuso.*

esta busca em consequencia de uma denuncia dada contra o mesmo Costa ja desacreditado por ser doloso nas transacçoens mercantis, praguento no trato civil, e mal visto do Governador, aõ qual naõ cumprio a palavra de saldar a differença nas contas a Joaõ de Araujo Rozo, com quem debatia fiado no solerte Jurisconsulto, que lhe patrocinava a causa pleiteada no Foro. Fez-se-lhe o processo: e se lhe irrogou a pena de degredo vitalicio para o Presidio das Pedras Negras, cominando-o com a morte se alquando d'alli voltar, e padecendo antes de partir a flagellaçaõ da sóla do Algoz junto aõs pilares da forca.

Estabelece o Governador um Correio por terra entre as Cidades do Pará e do Maranhaõ com as vistas de se fazerem sem risco dos Piratas, que infestaõ os mares do Brasil, as reciprocas communicações e relaçoens de uma com a outra. Deliberou-se a este expediente mais facilmente depois de noticiado da existencia de um caminho de que se tinhaõ servido nos seculos decimo setimo e decimo oitavo os seus predecessores, e de que nesse mesmo caminho o Governador Dom Francisco de Souza Coutinho havia fundado no Rio Redondo um Lugarete com uma Barca de passagem, cousas de que ja naõ haviaõ reliquias. Mandou pois que se aviventasse o dito caminho aonde o precizasse, dispensando a instauraçaõ do indicado estabelecimento, e que o Correio partindo uma vez mensalmente em canoa para a Villa de Ourem, d'alli seguisse por terra para o Turiassú atravessando em montaria os rios Piria, Gurupi e Redondo.

Manda construir abaixo da Olaria de Manoel José da Cunha e perto da ouréla do mar um re-

tiro bem delineado e trabalhado por Colonos de Cayena, cujo pavimento, paredes e tecto, tudo he de pinho, e pintado. Este retiro appellidáraõ com o nome de Saus-Souci alludindo aõ Palacio campestre de Frederico II. o qual honrou o moinho assim denominado dando o mesmo nome aõ seu Palacio e asilo gracioso, onde cançado da frivola etiqueta cortezãa tratava naõ de comer, beber e caçar, mas de reflectir nas vicissitudes dos fracos humanos, de expor doutrinas serviçaes e de sazonar a sabedoria com o gracejo entre os seus Convivas. Dá em 20 de Outubro Instrucçoens aõ Commandante da Fortaleza da Barra, e um novo systema de sinaes, pelo qual se emprega tantas bandeiras distinctas quantos os caracteres usados na Numeraçaõ, e á semelhança desta se exprime as ordens e avisos sobre diversos objectos, e sobre o movimento dos navios, que entraõ ou saiem da concha do Pará.

Parte para o Rio de Janeiro a sagrar-se o Reverendo Arcipreste Romualdo de Souza Coelho, que neste mesmo anno havia sido eleito Bispo do Pará conformando-se o Monarcha com os sentimentos do Governador a respeito deste digno Sacerdote.

Indica o Governador ao Ministerio a necessidade de estabelecer-se uma Estiva devendo ser pagos nas Repartiçoens da Aduana, a que competirem, os emolumentos dos despachos, que se fizerem por esta nova Casa. Expende a conveniencia da criaçaõ de uma Mesa de Consulado. Regula o pessoal da Secretaria do Governo segundo a Carta Regia de 26 de Outubro de 1818. Recebe da maõ de um Expresso mandado pelo Major Ignacio Antonio da Silva, Governador da Praça

de Macapá, um Officio, em que lhe participa a subida de um Pirata pelo Amazonas até á vista d'aquellas muralhas: de cujo ponto immediatamente voltou. Destaca para a dita Praça no mesmo dia da recepçaõ do Officio um reforço de cento e oitenta homens sujeitos aõ mando de um Capitaõ: e manda fazer á vella a Escuna Conde de Villa Flor e a Barca Artilheira N.° 1. para desempenhar o duplicado objecto de cobrir as ilhas da foz do Amazonas, que tem estabelecimentos, e permanecer no canal da ilha da Pedreira em medida de poder obstar de maõ commum com as Tropas da Praça o ingresso dos Piratas. Dá um ensaio de marcha strategica conduzindo no dia 15 de Dezembro toda a Guarniçaõ a Murtucú, Engenho de assucar do Brigadeiro Intendente da Marinha Joaõ Antonio Rodrigues Martins distante duas legoas da Cidade, e voltando no mesmo dia depois de uma abundante comida ministrada a toda a Divisaõ pelo proprietario do Engenho. Já antes desta marcha tinha experimentado na madrugada de 27 de Novembro a diligencia com que acudiraõ os Corpos de Linha e Milicias aõ rebate tocado por ordem sua. Remette em Janeiro (1820) para Cayena a Victor Floxer Amade por naõ cumprir a sua ordem de cessar o jogo da Roleta, com que estava despojando de dinheiro por desenfado os crédulos e os inexpertos. Lê uma queixa, que lhe endereçou a Vereaçaõ da Villa de Macapá contra o Governador da Praça, que molestava os habitantes por varios modos. O seu primigenio pensamento foi instaurar logo um Conselho, no qual por meio de uma investigaçaõ rigorosa se conhecesse do procedimento, que o Mâjor ha tido no desempenho do governo que lhe

foi confiado, e estabelecer os Quesitos que devessem regular a investigaçaõ formados em Artigos, que desenvolvidos podessem desobscurecer a verdade: mas como ha muito se tinha proposto em sua mente visitar a Praça determina-se neste momento a realisar o intento, e aõ mesmo tempo examinar pessoalmente e prover na queixa. Parte na Escuna Andorinha commandada pelo Primeiro Tenente Estevaõ Gonçalves Torres, que o navega pela foz do Amazonas; e leva em sua companhia a Escuna Correio commandada pelo Primeiro Tenente Francisco Rabello da Gama. Detem-se naquella Villa uma semana: no ultimo dia estando só com o Governador da Praça reprehende-o terrivelmente, assegurando-lhe que tornando a dar motivo a novas representaçoens o fará julgar em Conselho de Guerra com o rigor das Leis: e retira-se para a Cidade fazendo a viagem pelo rio dos Breves. Distribue a diversos moradores a ribeira que medeia entre a Igreja de Nossa Senhora das Mercês e a Ponte do aver do peso. De cuja ribeira no anno precedente haviaõ tomado as dimensoens com a Plancheta o Tenente Coronel Commandante do Corpo de Artilheria de Linha Antonio Luiz Pires Borralho e o Ajudante do mesmo Corpo Antonio Ladislau Monteiro Baena para marcar-se mais precisamente campo ás casas que deviaõ ser alçadas de dous pavimentos com a fachada na fronte do mar semelhante á outra da parte da terra, e com um caes de pedra afastado do edificio obra de oito braças. Expede para a Camera e para a Ouvidoria Geral da Comarca do Pará a copia do Decreto de 4 de Janeiro de 1820, pelo qual fôraõ criados mais dous Officios de Escrivaõ da mesma Ouvidoria,

e se ordenou que entre os tres se repartaõ com regularidade na forma da Lei do Reino todos os processos civeis e crimes, Cartas de seguro, ficando privativos do primeiro os negocios da Policia, Junta de Justiça e Degredados; do segundo tudo que pertencer aõ Juizo dos Feitos da Coroa, Fazenda e Fisco Real; e do terceiro a Decima do Bairro da Campina e Cartas de usança com os processos respectivos. Pede a El-Rei que mande domiciliar na Villa de Macapá um sufficiente numero de familias Açorianas para animar a dita Villa; cuja populaçaõ naõ excede a dous mil quinhentos e cincoenta e oito visinhos, e deve ser fomentada com um accrescimo de habitantes tanto para que a Praça ache nos individuos da Villa a mais consideravel parte dos seus deffensores, como para evitar que se desvaneça uma Villa naõ só de importancia Topografica que constitue a Praça uma guarda da entrada do Amazonas por se achar visinha da sua embocadura, mas ainda plantada em uma bella situaçaõ, bem traçada, e prendada de terras taõ aptas para todo o genero de plantas que nos Quintaes dos primeiros incolas Ilheos segundo o escreveo para a Corte o General Francisco Xavier se vio entre a grande fecundidade da hortaliça vegetarem os nabos sem differença dos da Europa, cousa que se naõ conhecia nestas terras, e que fez novidade aõs seus naturaes. Recebe um Memorial Historico sobre as demarcações de limites começadas em 1780, que dirigira aõ Gabinete Real o Almirante Dom Francisco de Souza Coutinho, e que lhe fôra remettido pelo Ministerio para informar sobre o seu assumpto aõ Soberano. Pede permissaõ de sacar dinheiro dos Cofres da Junta da Fazenda para as despesas do es-

tabelecimento e manutenção de um Farol na ponta da Ilha da Atalaia: ponto este, que a descripçaõ hydrographica da Costa situada entre Maranhaõ e Pará nota de importante para os navegadores, que demandaõ a Metropoli desta Provincia, porque se acha arrumado na adjacencia fronteira ao Logar das Salinas onde residem os Praticos da Barra: e une a este pedimento feito na presença de uma sensivel necessidade o plano de uma torre quadrada e coberta de uma abobada com terrado, em que deve ser posto um farol apercebido de um dos refractores imaginados por Mr. Fresnel que lhe faça radiante a luz a fim de que os mareantes a vejaõ de mais longe, e naõ quando a proximidade da Costa os expoem aõ perigo. O orçamento desta obra taõ propria para prevenir muitos accidentes na Costa mostra pouco dispendio em razaõ de que sendo alta a ponta da mencionada ilha naõ precisa que a abobada, em que descança o terrado, tenha mais elevaçaõ do que aquella que coadunada com a do plano do sitio sobre o nivel do mar convem para os navios distinguirem a luz em distancia, que lhes dê seguridade. Manda ás Authoridades Civis e Ecclesiasticas das Provincias do Pará e Rio Negro que procedaõ a uma enumeraçaõ exacta da Populaçaõ dos seus districtos segundo os Modêlos dados pelo Ministerio: os quaes naõ se achavaõ em observancia regular, e por isso naõ haviaõ na Secretaria todos os Mapas de Populaçaõ taõ necessarios para tantos objectos de economia publica: nem se podia apresentar aõ mesmo Ministerio um Quadro das Freguezias do Bispado, que contivesse departidamente o Nome e Predicamento dos Districtos; a Denominaçaõ dos Vigarios collados

e provisorios; o Orago, Congruas, Rendimentos, Estado de conservaçaõ, e Distancia das Freguezias á Capital da Provincia; o Tempo ordinario da viagem para cada uma dellas; o Numero das Igrejas filiaes; e o Numero de Fogos e de Almas. Ordena aõ Coronel Commandante do Segundo Regimento de Infanteria de Primeira Linha Francisco José Rodrigues Barata que vá á Villa de Cametá e aõ Baixo Amazonas arrolar gente para preencher as praças, que vagáraõ nos Regimentos, umas por serem retiradas do serviço para que naõ fosse a miseria o seu descanço, e outras pelo grande morticinio do lastimoso flagello das bexigas, que despachou desta vida cinco mil pessoas de todas as classes: e nas Instrucçoens, que deo a este Coronel, lhe recommenda que use da sua authoridade neste arrolamento com rectidaõ e imparcialidade, com inteiro respeito aõs homens, que a Lei isenta do reclutamento, e com o possivel conhecimento da força de cada districto em Mancebos reclutaveis. Recebe o Decreto de seis de Abril de 1820 que estatue para os Parochos das Igrejas do Bispado do Pará a congrua annual de duzentos mil reis; melhorando assim a antiga que era diminuta perante a actual carestia dos generos de subsistencia, e declarando que esta nova congrua tambem vençaõ os Vigarios das Igrejas dos Indios, e que tenhaõ annualmente mais cem mil reis nos primeiros seis annos os Vigarios das Novas Aldeas a titulo de ajuda de custo. Manda contornar o Largo da Polvora de uma renque de Taperebazeiros tanchados a cordel. Responde aõ Ministerio sobre o requerimento dos moradores do Logar de Turiassú, em que pedem a El-Rei a encorporaçaõ do seu territorio á Pro-

vincia do Maranhaõ, dando por motivo desta negativa o curto processo do caminho para as suas relaçoens mercantins travadas desde a fundaçaõ d'aquelle Logar com a Capital da referida Provincia: nesta resposta Official elle expende que he maximo detrimento desmembrar do Pará aquelle districto naõ porque a coarctaçaõ das trinta legoas, que elle abrange na direcçaõ de Leste-Oeste, faça deficiencia a uma Provincia, cujo recinto comprehende mil trezentas e oitenta e uma legoas e cinco decimas (a) de longor segundo o calculo das distancias angulares dos pontos conhecidos pelas suas respectivas posiçoens geograficas que abalisaõ o mesmo recinto, mas porque desfalca a Provincia da grande fartura do seu solo em algodaõ e arroz, e da multiplicidade de paragens mineiras, em cujas entranhas se pode catar o ouro em proveito dos Paraenses.

1820-- 1821

Governadores provisorios da Provincia do Gram Pará e Rio Negro na forma do Alvará perpetuo de successaõ de 12 de Dezembro de 1770 o Arcediago Antonio da Cunha, o Coronel do Estado Maior do Exercito e Ajudante de Ordens do Governo Joaquim Philipe dos Reis, e o Desembargador Ouvidor da Comarca do Pará Antonio Maria Carneiro e Sá. Principiaõ a sua administraçaõ do Governo Politico e Militar no dia primeiro de

(a) *Pouco excede o recinto da Provincia á extensaõ, que a Europa tem desde o Cabo de Saõ Vicente em Portugal até aõ estreito de Waigatz aõ norte da Russia Europea.*

Julho de 1820, em que o Governador com licença do Monarcha embarca-se no Brigue de Guerra Promptidaõ e parte para a Corte do Rio de Janeiro, onde vai consummar os esponsaes contrahidos com a filha do Marquez de Loulé.

Pouco tempo depois da instalaçaõ deste Governo começaõ a manifestar-se disformes prevaricaçoens dos Membros delle. Daõ-se licenças para se retirarem das Armas aõs Soldados que as facilitaõ com offertas e dons: e os pedimentos de justiça e graça naõ saõ deferidos sem que previamente se vejaõ encendrados no crisol da traficancia.

Infelizmente anteposeraõ o lucro sordido á gloria de imitar o ausente Governador, que bem marcado lhes deixou o caminho, que endereçava a manter a ordem estabelecida, e promover e segurar a felicidade dos povos Paraenses.

Toma o porto da Cidade a Galera Nova Amasona no dia 10 de Dezembro vinda de Lisboa, e trazendo a seu bordo Philipe Alberto Patroni Martins Maciel Parente, nativo do Pará: o qual no anno de 1816 havia passado a matricular-se como Estudante Legista da Universidade de Coimbra.

Vulga-se a noticia de que os Portuguezes Europeos intentavaõ recompor o Pacto Social; e de que os Regeneradores da Patria se tinhaõ ja constituido em Conselho de Representantes da generalidade dos membros do Estado; e instalado em Lisboa um Governo Supremo do Reino em nome do Senhor Dom Joaõ VI.

Patroni, que sempre se moveu debaixo de maós principios reguladores das suas faculdades intellectuaes, largou a votiva carreira dos seus estudos da Jurisprudencia Civil para tambem figurar

na melindrosa e arriscada scena politica, que se havia aberto em Portugal: fallou, e incumbio-se de estender por meios immoraes e insidiosos a insurreiçaõ Nacional á Provincia do Pará, que vivia em seu socego usado sem embargo que lhe fossem odiosos os procedimentos illegaes e arbitrarios do Governo Provisional, e sem disposiçaõ alguma na generalidade de seus habitantes para tomar parte em revoluçoens sediciosas: e conseguio unir um ranchinho de promotores do novo systema Constitucional, os quaes logo cuidáraõ de alliciar e attrahir aõ seu intempestivo e perfido projecto Joaõ Pereira Villaça e Francisco José Rodrigues Barata, ambos Coroneis Commandantes, um do Primeiro Regimento de Infanteria de Primeira Linha, e o outro do Segundo.

O Governo Provisional naõ ignorava esta alliciaçaõ. O negocio estava calado para todos, menos uma dezena de pessoas: se a pluralidade dos Cidadaõs quizesse que o Pará se unisse a Portugal, e que fizesse uma parte integrante do seu Governo para gozar de uma Constituiçaõ, com a qual se lhe figurava melhorar a condiçaõ moral e politica da Naçaõ Portugueza sem quebra nem offensa dos direitos da augustissima Casa de Bragança aõ throno que seus antepassados haviaõ occupado, entaõ poderia dizer-se que aquillo naõ era facçaõ nem levante mas sim o começo de uma regeneraçaõ politica, e o Governo Provisional naõ tinha remedio se naõ dar annuencia aõ que lhe propozessem. Mas em vez de considerar que naõ dependia de sorte alguma da cooperaçaõ do Pará o resultado final da regeneraçaõ politica começada no Porto pelos seus habitantes convencidos de que o seu esforço era conforme á vontade geral dos

Povos do Continente; e em vez de entender que o bem dos Paraenses pedia que procurasse conserva-los neutraes no meio desta duvidosa crise até que o Soberano accedesse á nova ordem politica, que se pretendia estabelecer, desvia-se desta linha de conducta, que a razaõ e o encargo administrativo lhe prescreviaõ: naõ recommenda a execuçaõ das Ordens cerradas á cerca das Sociedades secretas: naõ insinúa, nem pede que em logar de se punir os comprehendidos no commisso se aconselhe e persuada a disistir dos conventiculos, nem toma outra alguma medida de cautela contra tempestades politicas, sendo do seu dever oppor-se a qualquer movimento irregular ou faccioso tendente a perturbar a ordem estabelecida. E naõ devendo despenhar-se em medidas imprudentes, que longe de contribuirem para a felicidade do povo podessem concorrer para a sua desgraça, era-lhe preciso sondar os sentimentos dos Commandantes dos Corpos de Primeira e Segunda Linha, e da sua respectiva Officialidade nestas criticas circunstancias, a fim de poder ajuizar pela importancia dos meios a probabilidade do resultado das medidas, que lhe cumpria tomar. Nada disto praticou: e os partidistas da nova liberdade civil, que por modo de collegio se ajuntavaõ para tramar maquinaçoens contra o Estado, sem o mais minimo empacho ou receio trataraõ de precipitar a Provincia em uma revoluçaõ de exito incerto.

## 1821--1822

Junta Provisoria do Governo do Gran-Pará e Rio Negro instalada no primeiro de Janeiro de

1821: seu Presidente o Conego Vigario Capitular Romualdo Antonio de Seixas, Vice-Presidente o Juiz de Fora da Cidade Joaquim Pereira de Macedo, e Vogaes o Coronel Commandante do Primeiro Regimento de Linha Joaõ Pereira Villaça, o Coronel Commandante do Segundo Regimento de Linha Francisco José Rodrigues Barata, o Coronel Commandante da Quarto Regimento de Milicias Geraldo José de Abreu, o Tenente Coronel do Corpo de Milicianos Ligeiros da Cidade Francisco José de Faria, o Negociante Francisco Gonçalves Lima, e os Agricultores Joaõ da Fonseca Freitas e José Rodrigues de Castro Goes.

Na manhãa do referido dia da instalaçaõ da Junta achando-se no Largo de Palacio o Primeiro Regimento de Infanteria prompto a retirar-se depois de haver passado mostra quando ja os outros Corpos tinhaõ concluido este acto e marchado a Quarteis, onde se achavaõ como em ponto de Alto, avisinha-se aõ Coronel Joaõ Pereira Villaça um Joaquim Carlos Antonio de Carvalho Cirurgiaõ Portuguez Europeo, Domingos Simoens da Cunha Alferes de Milicias natural da Bahia, e José Baptista da Silva Tenente de Milicias natural do Pará segundo uns e segundo outros do Navio conductor de seus pais de Lisboa aõ Pará em 1788, e bradaõ = Viva a Constituiçaõ: Viva El-Rei: Viva a Religiaõ =. Responde-lhe immediatamente o Coronel = Viva a Constituiçaõ: Vivaõ as Cortes =: e manda tocar rebate. Apresenta-se o Segundo Regimento debaixo do mando do Coronel Barata: vem depois o Tenente Coronel José Narciso da Costa Rocha com o Terceiro Regimento: e ultimamente os dous Regimentos de Milicias.

Congregaõ-se em Palacio o Governo Provisional, a Camera, os Empregados Civis, e outras pessoas mais ou menos interessadas no plano concebido para mudar a face aõ systema do Governo.

O Tenente Coronel José Antonio Nunes natural de Portugal, e o Tenente Coronel José Mariano de Oliveira Bello natural de Minas Geraes, sabedores do objecto do rebate conservaõ os Corpos do seu Commando nas respectivas Paradas particulares, refusaõ, inexecutaõ resolutos e decisivos as ordens do Coronel Villaça, que os chama em nome da Naçaõ, e que os ameaça ir busca-los com as baionetas que lhe estaõ subordinadas.

Rebalsa o Governo Provisional os conseguintes destes indicios hostis ordenando aõs ditos Commandantes do Corpo de Artilheria e do Esquadraõ de Cavallaria que marchem a encorporar-se com os Regimentos de Infanteria, e que naõ perturbem o procedimento de innovaçaõ de cousas. Obedecem: e tomaõ o seu lugar na linha da Parada geral com sinaes inequivocos da indignaçaõ, que lhes embrusca a alma.

Após da appariçaõ destes dous Corpos o Coronel Barata sobe á Sala do Docel, e intima aõs Governadores Provisorios que o Povo e a Tropa tem proclamado a Constituiçaõ de Portugal, e querem eleger novo Governo.

O Senado da Camera nomea Juiz do Povo a Manoel Joaquim do Nascimento, que ja havia sido seu Procurador, e que sem detença interroga a uma pinha de homens chamada povo quem designa para formar uma Junta Provisoria de Governo composta de nove Cidadaõs.

Os eleitos, que fôraõ os preditos, dirigem-se á Sala das Actas Municipaes acompanhados dos circunstantes: alli se lavra o Auto da promessa ligada com juramento de prestarem todos o mais alto respeito e obediencia illimitada ás Bases da Constituiçaõ do corpo politico da Monarchia Portugueza, á constituiçaõ mesma, ás Leis que della haõ de ser derivadas, e ás Authoridades constituidas pelas Cortes Geraes e Extraordinarias de Portugal.

Volvem todos a Palacio. As Tropas daõ descargas festivaes: saudaõ o Retrato de El-Rei, que se lhes presenta em uma das janellas da sala do Docel: e desfilaõ no theor do costume.

A Junta Provisoria recebe o cortejo da Camera, de alguns Cidadaõs e dos Officiaes Militares. Assiste de tarde a um Te-Deum cantado na Sé em acçaõ de graças pela tranquillidade, que a terra teve em occasiaõ taõ critica. De noite esclareceo-se a Cidade.

No dia 9 o Padre José Joaquim Martins, Vigario da Freguezia de Santa Anna da Campina, segundo bairro da Cidade, recita um Sermaõ panegirico desmedido em expressoens liberaes nos encomios da Constituiçaõ Portugueza depois do Te-Deum, que mandou cantar na dita Igreja.

Faz-se o Bacharel Patroni de seu proprio movimento Assessor da Camera, indicando-lhe a necessidade de nomear extraordinariamente um Deputado sem a aderencia das formalidades prescritas nas Instrucçoens de 22 de Novembro de 1820; inculcando-se para o exercicio desse emprego; e recommendando que era preciso mostrar apodicticamente aõ Soberano Congresso que elle se tinha esmerado em cumprir com exacçaõ as funcço-

ens secretas, de que se havia encarregado dando atalho á serie dos seus estudos juridicos. Nada consegue este Mancebo agitado do espirito de ambiçaõ e vistas de fazer-se acreditar como o mais zeloso Corifeu da liberdade politica, e de figurar entre os depositarios do poder supremo. Mas receoso de que a Junta Provisoria se despeje delle trata de ser menos largo em lingua, de medir os termos e adoçar os comprimentos. Com reptil lisonja, complacencias e assiduidades solicita e obtem da mesma Junta ir com o Alferes Miliciano Domingos Simoens da Cunha em commissaõ a Lisboa perante a Regencia de Portugal, e dar-se-lhe uma ajuda de custo.

Os Majores Ignacio Antonio da Silva, e Manoel Joaquim dos Passos, Governadores, o primeiro da Praça de Macapá, e o segundo da Provincia do Rio Negro, e o Coronel da Legiaõ Miliciana Antonio Joaquim de Barros e Vasconcellos, Inspector da Ilha Grande de Joannes, e ultimamente Governador da mesma Ilha criado por El-Rei, denegaõ-se a entrar na revoluçaõ admittindo o novo systema politico abraçado na Cidade sem approvaçaõ do Monarcha, e sem previo conhecimento das bases da Constituiçaõ, as quaes ainda naõ tinhaõ chegado officialmente.

Como o exemplo da Capital naõ tinha feito rebentar turbaçoens violentas naquellas partes da Provincia a Junta Provisoria aparelha deputados, que vaõ atrahir á mesma causa os moradores dessas paragens: e dest'arte facilita a insurreiçaõ, e consegue que os Povos abataõ o governo actual, e a este subroguem outro da sua escolha. Manda recolher á Cidade o Governador do Rio Negro, e o Inspector da Ilha Grande de Joannes: e con-

serva o Governador de Macapá porque o Povo naõ o despojou da authoridade attendendo a que elle ja tinha condescendido com a mudança. Envia para o Rio Negro aõ Coronel Graduado do Segundo Regimento de Infanteria Joaquim José de Gusmaõ incumbido do Commando da Tropa alli destacada: e ordena que a Junta nomeada pelo Povo entregue o governo ás Authoridades, que saõ chamadas pelo Alvará de 12 de Dezembro de 1770 para formar os Governos Provisionaes. Expede o Tenente Coronel Commandante do Esquadraõ Joaquim Mariano de Oliveira Bello para a Corte do Rio de Janeiro com a participaçaõ de se ter proclamadó e jurado a Constituiçaõ Portugueza no Pará: e deste modo se desembaraça de um Official naquelle momento incurso da sua desconfiança. Recebe um Alvará de 10 de Fevereiro de 1821 e um Real Decreto de 24 do mesmo mez e anno. Pelo primeiro Diploma foi criado para a Villa de Cametá um Magistrado de vara branca, que em logar dos Juizes Ordinarios leigos promova alli com mais actividade e conhecimento das Leis a prompta e recta administraçaõ da Justiça, mantenha o socego publico, e fiscalize a arrecadaçaõ dos Reaes direitos: a este Magistrado nominado Juiz de Fora dá o dito Alvará o mesmo mantimento, aposentadoria, propinas e emolumentos, que estaõ designados para o Juiz de Fora da Cidade. E pelo segundo Diploma o Soberano manda jurar as bazes fundamentaes da Constituiçaõ, em que as Cortes da Monarchia Portugueza trabalhaõ em Lisboa. Cessáraõ entaõ nos Membros da Junta Governativa os melancolicos cuidados, que lhes dava a sua pessoal adherencia e a dos Povos que governava á nova Ordem

Social antes de conhece-la, e antes de terem probabilidade de que ella lhes seria util, e de que ganharia para isso a precisa consistencia. Se os embustes da rebelliaõ tivessem sido regeitados: se se tivesse procedido com desinteresse e boa fé naõ haveria como depois houve essa ansiedade na recente condiçaõ politica estabelecida pela Tropa tocada da mesma promovida allucinaçaõ, em que se abismou o Exercito de Portugal no dia 24 de Agosto de 1820. Só meros Egoistas attentos unicamente a promover os seus particulares interesses he que emprendem revoluçoens tumultuarias por meios insidiosos e immoraes, sem jamais terem em vista a Causa publica, nem respeitarem as virtudes moraes, que só podem servir de base, e dar permanencia á ordem social legitima.

## 1821—1823

Regresso do Throno para o berço da Monarchia.

El-Rei resolveo-se a tornar a atravessar o Oceano com toda a sua Real Familia menos seu Filho Dom Pedro de Alcantara, Principe Real do Reino Unido de Portugal Brazil e Algarves; o qual no dia 22 de Abril de 1821 Elle nomeou Regente do Brazil com uma delegaçaõ completa de seus poderes, com a plenitude da sua authoridade, e até com o direito de fazer a paz e a guerra: e quatro dias depois desaferrou para Lisboa deixando o Rio de Janeiro em deploravel consternaçaõ.

Recebe o Vigario Geral Governador do Bispado um Officio da Junta Provisoria de 25 de Maio, que lhe recommenda que dê providencias ca-

pazes de fazer sustar os abuzos praticados na Casa do Conego Joaõ Baptista Gonçalves Campos, o qual com geral escandalo perturba a boa ordem e socego publico, e intenta avassalar as sociaes virtudes aõ dominio da moral corrompida.

Apresenta Joaõ Francisco de Madureira Pará, natural do mesmo paiz e Amanuense da Contadoria da Junta da Fazenda, á Junta Provisoria do Governo um requerimento impresso em um prelo, que elle mesmo organisou abrindo os ponçoens, moldando os caracteres alfabeticos, fundindo os typos e dirigindo o trabalho, sô pelo estudo de algumas estampas estrangeiras, e naõ por ter visto este genero de maquina, nem por ter noçoens praticas da arte de imprimir isto he da arte de tirar facilmente numerosa copia dos discursos escriptos. No dito requerimento expressou que naõ obstante a falta de protecçaõ e de necessarios conhecimentos tentara formar um prelo para suprir a carencia que delle tinha a sua patria: e que tendo esta obra quasi acabada a collocava sob o favor da Junta Provisoria, e pedia que naõ só lhe concedesse licença para entrar no destinado favor, mas ainda que galardoasse a sua empreza se por ventura ella disso fôr merecedora. Ja antes deste requerimento elle havia supplicado á mesma Junta subsidio em que estribasse a despesa do seu ensaio Typografico: e obtendo meios que naõ podiaõ emparelhar com os gastos recorreo aõ Negociante Francisco José Gomes Pinto, que vio a Imprensa, e ministrou-lhe logo cento e vinte mil reis. Depois conseguio uma subscripçaõ de cento e dezoito pessoas, que comporaõ a quantia de sete centos e oitenta mil duzentos e sessenta reis.

Assoma aõ Pará no dia 18 de Junho (1821) vin-

do do Rio de Janeiro na Escuna Andorinha o Oitavo Bispo da mesma Provincia Dom Romualdo de Souza Coelho. Toma posse por seu Procurador o Arcediago Antonio da Cunha a 20 do dito mez.

Na mesma Escuna do seu transporte tambem vieraõ o Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca do Pará Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello; o Vigario Geral do Rio Negro Doutor José Maria Coelho; o Beneficiado Raimundo Severino de Matos; o Vigario da Villa da Vigia Manoel Ferreira Bentes; o Coronel do Primeiro Regimento de Milicias Manoel Sebastiaõ de Mello Marinho Falcaõ; o Major do Corpo de Artilheria Antonio Ladislau Monteiro Baena; o Primeiro Tenente do Corpo da Marinha Real Francisco de Borges; e o Segundo Tenente Graduado e Pratico das Salinas Francisco de Paula Saramenho.

Faz o Bispo a sua entrada publica segundo o Ceremonial da sua Hierarchia no dia 5 de Julho caminhando da Igreja de Nossa Senhora das Mercês para a Cathedral pela rua dos Mercadores vulgarmente chamada da Cadea, em cujo topo da banda do Largo da primeira referida Igreja se tinha alçado um Arco de madeira pintada.

Reclamaõ alguns sequazes e instigadores do Ouvidor Antonio Maria Carneiro e Sá; e representa a Corporaçaõ Municipal que naõ se admitta o recem-chegado Ouvidor Vieira de Mello.

Desatende a Junta Provisoria a identica pretensaõ de uns e outros, naõ podendo tolerar que até o Senado servisse de instrumento a taõ contemptivel facçaõ no empenho de conservar o Symbolo da administraçaõ da Justiça na maõ de um Jurisconsulto, que na qualidade de Membro do extin-

cto Governo Provisional commetteo taes prevaricaçoens e traficancias, que concitáraõ no primeiro de Janeiro o voto geral da sua dimissaõ como incapaz de exercer dignamente as obrigaçoens de homem publico na vida social; e que desde esse mesmo dia foi sempre averso á Junta Provisoria, subterfugindo quanto podia ás suas deliberaçoens em beneficio da recta administraçaõ da Justiça. Ordena que se dê posse aõ novo Ouvidor Vieira de Mello mandado pela legitima authoridade, e acreditado de caracter conveniente aõ exercicio das gravissimas funçoens do poder judicial; naõ devendo ser recusado no Officio de Julgador só pela cazual circunstancia de naõ ter ainda servido outro algum logar da vida Juridica, como se a superioridade de merecimento naõ podesse chegar á noticia do Soberano com honrosa especialidade expressa nas informaçoens, e que como tal naõ merecesse ser contemplado o homem de genio para os empregos publicos por principios diversos do uso. Tudo isto faz presente aõ Congresso Nacional em Lisboa remettendo por copia a representaçaõ da Camera e mais documentos relativos a este objecto.

Representa a El-Rei o Bispo instado do seu Clero que o expediente para o Rio de Janeiro era danosissimo aõ Pará: e por isso pede a graça de endereçar-se aõ seu immediato conhecimento nos negocios Ecclesiasticos da competencia Episcopal.

O Corpo Militar pratica o mesmo.

Offerece o Major do Corpo de Artilheria Antonio Ladislau Monteiro Baena á Junta Provisoria um Plano de fechar com uma sébe de limaõ todo o grande espaço circuitado pela antiga estrada do

Arsenal da Marinha e pelas estradas construidas pelo Conde dos Arcos e dentro do dito espaço horticultar a especiaria Asiana, e construir um Aviário para os passaros de diversas partes da Provincia dignos disso: e ajunta-lhe a ponderaçaõ da necessidade de dar permanencia ás valas de exsicaçaõ empedrando-as com liame de cal ou forrando-as de uma bastida de Acapú, e de fazer nas estradas ornatos e recreios accommodados a um passeio publico: e finalmente indica os meios mais faceis para erigir um Theatro em logar proprio, e de grandura proporcionada aõ concurso provavel ainda no caso de populaçaõ mais augmentada.

Despede a Junta Provisoria o Major Ignacio Antonio da Silva do governo da Praça de Macapá attendendo ás representaçoens da Camera e Povo da Villa contra o grande numero de golilhas, e palmatorias empregadas na oppressaõ de homens, rapazes e mulheres, e contra outros excessos mais ou desatinos incomportaveis, em que se deslizava aquelle Governador. Manda abrir um canal (a)

---

(a) *Para esta obra nomeou a Junta o Capitaõ Ignacio Pereira ignaro até dos primeiros principios da Arithmetica ordinaria. E os Negociantes Joaõ Pedro Ardasse, Jeronimo José do Valle Guimaraens, e Joaquim Antonio da Silva, de ordem datada de seis de Agosto da Junta promovêraõ uma subscripçaõ, que naõ criou mais de dous contos oito centos e trinta e dous mil e cincoenta reis quando eraõ precisos oito contos segundo o orçamento da referida Memoria, tendo entrado cento e quarenta e sete pessoas, e neste numero quarenta e oito Negociantes, dos quaes só um deo* 100$000 *re-*

de passagem, que atravesse uma curta extensaõ de terra abaixo do Igarapé-miri entre os rios do Santa Anna e Mujú para communicar este segundo rio pelo primeiro e pelo Uanapú com a foz do Tucantins composta de duas bahias Marapatá e Limoeiro, que a ilha Urarahi estrema occupando o centro da mesma foz, e por consequencia para facilitar a navegaçaõ dos povos do mediterraneo do paiz na forma explanada pelo Major Baena quando Ajudante do Corpo de Artilheria em uma Memoria sobre a facilitaçaõ do transito do indicado Igarapé a bem da fazenda Real e do Commercio da Provincia, que dedicou aõ Conde de Palmella, Ministro, Conselheiro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, e que antes da sua partida para o Rio de Janeiro havia dado a ler aõ Vigario Capitular Presidente da mesma Junta. Relega da Provincia aõ ex-Ouvidor Carneiro e Sá porque tentava precipitar al-

---

*is, e dos Proprietarios dous contribuirao cada um com igual quantia, sendo todas as mais taõ pequenas que até houve uma de nove vintens e meio. Este canal seria certamente um importante vehiculo de communicaçaõ e commercio interno: porem a Junta o privou da mais transcendente utilidade com a nomeaçaõ d'aquelle Official sem examinar se elle estava nos termos de poder conhecer as facilidades nuturaes, e de lhes dar o gráo de desenvoluçaõ, de que ellas eraõ susceptiveis, em summa se elle tinha os oonhecimentos proprios para uma obra puramente hydraulica. O resultado foi verse a despeza baldada na abertura de um fosso aquatico, que em pouco tempo começou a empecilhar o transito.*

guns individuos em arrojos ou excessos capazes de perturbarem a paz e socego publico. Encarrega interinamente no dia 20 de Agosto aõ Major Baena do Governo de Macapá. Determina aõ Ouvidor Vieira de Mello que proceda a Summario em virtude da denuncia do Cidadaõ José Ribeiro Guimaraens, e da subsequente representaçaõ da Camera contra Joaõ Fernandes de Vasconcellos, Juliaõ Fernandes de Vasconcellos, e Manoel Fernandes de Vasconcellos, chegados de Lisboa na Galera Saõ José Diligente, que andavaõ propagando ideas de alçar sobre as ruinas da Constituiçaõ adoptada e jurada por todos os Portuguezes o Pendaõ da revolta e da independencia do Brazil, communicando papeis e uma proclamaçaõ anónima, na qual se provoca os habitantes do Pará a seguir o exemplo de Pernambuco na occisaõ dos naturaes de Portugal, e conseguintemente na fatal tentativa da separaçaõ d'aquelle Reino, antigo berço e patria commum de todos os Portuguezes.

Saõ presos em differentes Fortalezas os ditos tres Irmaõs Vasconcellos logo que a Junta Provisoria teve a participaçaõ do Ouvidor de que os mais vehementes indicios os revelavaõ espalhadores da opiniaõ da independencia politica do Brazil, e buscantes de induzir aõ seu projecto os mais abalisados Cidadaõs da Provincia; e de que se achava comprehendido nas mesmas denuncias Philipe Alberto Patroni Martins Maciel Parente como o primeiro Cabeça ou Demagogo da revoluçaõ, a qual este filantropo de caracter nimiamente vivo, pouco reflexivo, e amante de novidades, pretendia actuar com o auxilio da escravatura: para cujo fim os seus tres precursores haviaõ espalhado uma sua circular impressa tendo na fronte por divisa

duas maõs dadas uma branca e outra preta, e recommendando que o esperassem porque brevemente vinha mudar a ordem das cousas: e tambem haviaõ feito girar o N.° 10 do Indagador Constitucional, que continha o plano concebido por Patroni para as eleiçoens no Pará, em cujo plano o decimo artigo era do theor seguinte = Um Deputado deverá corresponder a cada trinta mil almas, entrando neste numero os escravos, os quaes mais que ninguem devem ter quem se compadeça delles, procurando-lhes uma sorte mais feliz até que um dia se lhes restituaõ seus direitos=. E no discurso dirigido ás Cortes poz esta nota. = Delaware he o rio, que banha a bella Provincia aonde o famoso Penn manteve os direitos da humanidade, naõ consentindo lá escravatura. Ah! Quem me dera ser o Penn do Pará! (a)

Na mesma occasiaõ, em que saõ mandados os tres Vasconcellos no Brigue Providencia para Lisboa dirige a Junta Provisoria aõ Congresso Nacional um Officio datado de 15 de Novembro em que affirma que os moradores vivem todos no mais cabal socego e tranquillidade, e que o espirito publico se conserva na mais firme adherencia á nova Ordem Politica sem embargo dos Diarios e Periodicos de Lisboa, que annunciavaõ 1.° Que os Povos do Pará estavaõ proximos a uma anarchia por occasiaõ da chegada do novo Ouvidor. 2.° Que

---

(*a*) *O mesmo Patroni achando-se de visita em uma casa pedio agua: um moleque lh'a deo: depois de beber levantou-se, e fallando com o negrinho lhe agradeceo nestes termos = Obrigado: tu és um ente taõ livre como eu, o direito da tyrannia te tem escravo: tomara eu . . . . .=.*

o respectivo Governo Provisorio era accusado de arbitrariedades, e de uma indisculpavel apathia. 3.° Que por este motivo se passava a organisar sem demora o plano geral dos Governos do Brazil sem serem ouvidos os Deputados desta Provincia, que como todas as outras tem inauferivel direito á representaçaõ no Supremo Congresso, especialmente quando se trata de regular a sua mesma sorte. 4.° Finalmente que sobre tres Membros do Governo Provisorio fazia gravar o denominado Procurador do Pará a demora das eleiçoens, e conseguintemente dos Deputados. E faz uma exposiçaõ de factos, na qual patentea que o Ouvidor Carneiro e Sá era um pessimo orgaõ da Lei, uma intoleravel Arpia de Garnacha no Santuario da Justiça; e que um Governo prudente e zeloso do reposso e felicidade dos governados naõ podia deixar de admittir o novo Ouvidor Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello ainda quando elle naõ fosse como era digno de todo o apreço pelas suas eminentes qualidades de probidade e sciencia: e por isso capaz de suportar dignamente o peso immenso das obrigaçoens de Magistrado publico: e que as activas medidas tomadas segundo requeria a segurança publica sobre os tres Vasconcellos e Patroni, que trabalhavaõ para rebellar os povos, e intemperar a escravatura pozeraõ a coberto e a salvo a Cidade das grandes inquietaçoens, que a ameaçavaõ, e implantaraõ no animo dos habitantes sentimentos, que os fizeraõ entregar-se a um placido socego.

Voltaõ contentes com a apprehensaõ de quinhentos escravos as Partidas de Tropa regular, que a Junta Provisoria sollicita em manter o socego e firmar o direito de propriedade tinha expedido

para bater os Mocambos nos arrebaldes da Cidade, dos quaes rompiaõ os pretos fugidos a invadir de repente as canoas, e desvalijar os viajantes.

Procede-se no dia 10 de Dezembro á eleiçaõ de Deputados para o Congresso Nacional. Saõ eleitos o Agricola José Cavalcante e Albuquerque, o Bacharel formado em Leis Francisco de Souza Moreira, o Negociante Joaõ Lopes da Cunha, e o Bispo, mas pelos lanços da sorte que foi preciso seguir para resolver a numerica igualdade de votos em que elle hombreava com o Doutor Joaõ Candido de Deus e Silva.

Antes deste acto o Bispo celebrou Missa solemnemente na Cathedral; e no fim recitou um discurso opulento em energia de expressaõ e viveza de fraseado sobre o thema „ Erudimini qui judicatis terram „ tirado do Psalmo II. que principia *Quare fremuerunt gentes:* e cujo sentido mistico segundo a opiniaõ dos mais sabios interpretes he relativo a Jesus Christo, e naõ aõ Santo Rei Hymnografo.

Celebra-se na Igreja Parochial da Villa de Saõ José de Macapá no dia 26 de Dezembro Missa solemne com o Sacramento exposto: na qual prega o Reverendo Padre Joaõ Antonio de Souza tomando por assumpto o versiculo terceiro do Psalmo XXXIII. o segundo dos acrosticos „ Magnificate Dominum mecum: et exaltemus nomen ejus in idipsum „ ; e canta-se o Te-Deum: tudo segundo a disposiçaõ da Camera da mesma Villa, á qual o Major Antonio Ladislau Monteiro Baena Governador Interino, referindo (a) no seu Officio

(a) Eis a resposta da Camera aõ Governador. „ Ill.mo Senhor. As alegres noticias, que V. S.a dá

de 26 de Novembro que El-Rei o Senhor Dom Joaõ VI. com a sua Augusta Familia volvêra salvo de perigo á Cidade de Lisboa havia ponderado que esta noticia era gratissimo motivo de um jubilo publico, e que por isso o impellia a convida-la para que concordemente cooperasse para uma festividade decorosa e propria da ratificaçaõ, que no recinto das Sessoens do Congresso fez o Monarcha do juramento, com que no Rio de Janeiro em o dia 26 de Fevereiro do mesmo anno de 1821 accedêra ás Bases do novo systema Constitucional, identificando-se em um só interesse com a generalidade da sua Grei, concordiando assim os espiritos, anichilando os escrupulos, e ligando por vinculos indissoluveis os dominios Por-

---

a este Senado no Officio de 26 de mez findo, satisfazem os nossos dezejos; as quaes este Senado muito agradece, e nos motiva a certificar que os nossos animos saõ sem duvida a dar um testemunho da gloria que nos acompanha. Por tanto em consequencia do deduzido Officio de V. S.ª temos tomado a deliberaçaõ quanto nos seja possivel e de commum acordaõ a cooperar para uma disposiçaõ decente no Culto Divino em Acçaõ de Graças aõ Altissimo. Rogamos pois a V. S.ª haja de reciprocar a este Senado o modo e forma como nos devemos portar a este taõ justo fim. Deos Guarde a V. S.ª Macapá em Camera 9 de Dezembro de 1821. Ill.mo Senhor Sargento-Mór Antonio Ladislau Monteiro Baena Governador Interino da Praça. José Machado, Juiz Presidente. Vereadores Antonio Tavares Rego, Francisco Fernandes de Azevedo, Faustino José da Cruz, Procurador José Luiz do Couto Nogueira.

tuguezes existentes nas quatro partes do Globo.

Em consequencia desta proposiçaõ fez-se a indicada festa (a) no ja mencionado dia 26 de Dezembro: no qual ultimado o Te-Deum a Guarniçaõ da Praça organisada de duzentos e oitenta homens de Tropa regular e de duzentos e quarenta do Quarto Regimento de Milicias deo alternamente tres descargas de espingardaria e artilheria entresachadas com a repetiçaõ dos Vivas a El-Rei e á Naçaõ enunciados pelo Governador Interino. Lográraõ de um pomposo banquete os Vereadores, os Ministros da Igreja, os Officiaes da Primeira e Segunda Linha, o Provedor Antonio Barriga da Costa, o Almoxarife Manoel Antonio Borges, os Officiaes da Provedoria e Almoxarifado, os Mercadores, e outros Cidadaõs assim da mesma Villa como da de Mazagaõ: e o interpoláraõ o Governador Interino com uma falla sobre o objecto do regozijo do dia, e sobre a Regeneraçaõ da Monarchia Portugueza; o Padre José Martins da Penha, Vigario da Villa de Mazagaõ com um discurso (b) á cerca das virtudes e sublimes qualidades do Monarcha que o faziaõ amado dos Portuguezes; e após elle com outro discurso o Capitaõ Commandante da Guarniçaõ da Praça Joaõ Baptista da Silva. E no momento de se passar a concluir com os postres este banquete o Governador Interino fez um brinde a

(a) *Para ella o Venerando Bispo conferio aõ Major Baena a faculdade de chamar no Baixo Amazonas todos os Clerigos Presbiteros, que lhe fossem precisos.*

(b) *Veja-se a sua copia, e a da falla do Governador Interino no fim deste Compendio.*

El-Rei que foi immediatamente cortejado com uma salva Real da Bateria postada com esse destino á vista das casas de Dona Felicia Joaquina da Costa no largo da Freguezia chamado Praça debaixo nas quaes teve logar o ajuntamento convival.

O Tenente de Milicias Manoel Antonio Picanço distribuio na manhãa desse dia carne de vaca e farinha e vinho á custa do mesmo Governador por trinta e oito homens e mulheres pobres da Villa ascriptos na Lista do Reverendo Vigario Gregorio Alves da Costa.

Por indicaçaõ da Junta Provisoria festeja-se o primeiro de Janeiro (1822) primeiro dia annual da anichilaçaõ do antigo Regimen com um Acto de graças aõ Governador dos Ceos e gentes em que o Bispo diz Missa solemne na Igreja Episcopal e entôa o Te-Deum: e o Vigario Geral do Bispado, Presidente da mesma Junta, orando sobre o texto „ Habebitis autem hanc diem in monumentum, et celebrabitis eam solemnem Domino in generationibus vestris cultu sempiterno „ que tirou do Capitulo 12 do Exodo, desdobra sentimentos proprios de um Cidadaõ, que deseja a ventura e felicidade do seu paiz, que se vê animado de virtudes civicas, do amor da liberdade e da ordem, e do desejo da uniaõ e da paz entre todos os Portuguezes.

Expede o Bispo em 20 de Janeiro uma Pastoral em virtude das ordens de El-Rei para que os Parochos annunciem a Constituiçaõ aõs seus Freguezes e concorraõ para que ella ganhe consistencia na opiniaõ publica. Parte no fim do dito mez para Lisboa a tomar parte na actividade das Cortes ou Convençaõ dos Representantes Nacionaes.

e antes desta partida no momento em que recebe o seu Dipioma, tanto a Junta Provisoria, como muitos Cidadaõs lhe encomendaõ que peça aõ Congresso nacional haja de regular as Juntas Governativas de maneira que todas as authoridades territoriaes lhes sejaõ subordinadas a fim de evitar-se o embate na pratica das obrigaçoens dos seus cargos dentro do ambito do Poder executivo; que tambem sendo possivel se transforme em outra qualquer a denominaçaõ de Governador das Armas sem outro tratamento mais do que o da sua Patente ou graduaçaõ expresso na Lei para alongar dos povos o receio do extincto anciaõ governo, e para fixar melhor a idea da utilidade das mudanças politicas operadas na reforma da ordem administrativa. E dizem-lhe que saõ argumentos de maxima pujança para a uniaõ da Provincia com Portugal naõ só as difficuldades naturaes da sua posiçaõ geografica comparada com a do Rio de Janeiro ja sentidas por experiencia diuturna na communicaçaõ com aquella Cidade, mas ainda a mutua rivalidade das Provincias Brazilias em ponto de superioridades ou reaes ou suppostas e imaginarias, e tambem o perigo de que a sua descoadunaçaõ faça compaginar mais depressa do que se pensa a escravaria sempre pròna aõ descativeiro com os Libertos e Mistiços oppostos por indole e condiçaõ aõs Brancos, e pungidos da inadmissaõ aõs cargos sociaes de ordinario fundada em omnimoda carencia de idoneidade.

Propoem á Junta Provisoria, e della consegue o Coronel do Primeiro Regimento de Infanteria de Primeira Linha Joaõ Pereira Villaça a sua nomeaçaõ de Commandante das Tropas.

Pede o Major Baena, Governador Interino de

Macapá, a faculdade de transferir o encargo d'aquelle Governo na pessoa de outro Official. He deferido pela Junta Provisoria. Recolhe-se aõ seu Corpo de Artilheria: e passa a dar-se todo á regencia da sua Cadeira de Mathematica na Escola Militar.

Tinha-se deliberado este Official Superior a pedir o seu regresso para a Cidade porque vira que as circunstancias momentaneas da Provincia naõ lhe consentiaõ fazer exequiveis os pensamentos, que a cada passo o desejo do bem publico lhe sugeria. E em quanto naõ requereo a inteira desistencia do governo portou-se da maneira seguinte. Logo que recebeo as chaves da Praça (a) cuidou de conhecer pela sua inspecçaõ ocular o estado da conservaçaõ della, da Guarniçaõ, do Municiamento de uma e outra, da conducta Militar e civil dos Officiaes, e do procedimento e aptidaõ das pessoas encarregadas da administraçaõ, conservaçaõ, ar-

---

(a) *Chegando á noticia da Camera da Villa de Mazagaõ que ja se achava em Macapá o Governador Interino ella lhe dirigio a seguinte Carta.* „ *Ill.mo Senhor Sargento Mor Governador. O Senado da Camera desta Villa de Mazagaõ abaixo assinados vai por meio desta aõs pés de V. S.a rendendo-lhe o seu respeito e a sua obediencia, estimando a sua feliz chegada, dando-lhe os mais expressivos parabens pela honra que temos de lhe ser Subditos. Deos guarde a V. S.a Mazagaõ, 2 de Outubro de* 1821. *De V. Sa Humildes Subditos Joaõ Pereira Mamede; Sebastiaõ José da Maia, Presidente; Fernando Gonçalves da Silveira; Joaõ de Souza Rego, Vereador; Antonio da Silveira, Procurador.*

ranjo e guarda dos objectos da Provedoria, Almoxarifado e Armazens, para dar á junta Provisoria uma noçaõ perfeita de todos esses artigos. Estabeleceo um novo modelo para se levantar o Inventario completo do armamento em artilheria e mais meios de guerra, e dos generos pertencentes aõs Armazens da Praça, sua Ermida, Hospital, e Ribeira. Mandou lavrar Termo authentico de consumo dos effeitos militares inutilisados. Desvaneceo o detrimento de guardar-se em uma praia areosa dominada pelo fluxo do mar junto aõ Açougue o gado vacum do Dizimo da Villa de Chaves para alli ser talhado e vendido, mandando construir amplo curral na adjacencia da Villa aonde se recolhesse diurnamente o gado do pasto, e ordenando aos Criadores que pozessem de venda rezes no Açougue precedendo bilhete do Provedor na forma estabelecida para as licenças (a) de fazer moxâmas ou vender em pé para fora do districto concedidas pelo Governador: e isto até que o numero do gado conduzido da Villa de Chaves fosse tal que permittisse começar-se o talho por elle. Mandou no dia 13 de Janeiro de 1822

(a) *Fòraõ julgadas indispensaveis ha muito tempo pelo motivo de que os netos dos primeiros povoadores nunca curáraõ de corregir a má economia domestica de seus avós; os quaes naõ tendo ainda a Villa quatro annos de assento ja procediaõ tanto contra os seus genuinos interesses que matavaõ as vacas e vendiaõ os touros, que tinhaõ recebido da Fazenda do Estado, sem ainda haver abundancia, que franqueasse estas vendas e matanças. Desordem esta que todavia elles pretendiao justificar com necessidades affectadas.*

levantar pelo Alferes da 4ª Companhia do Regimento de Milicias N.º 4. José Antonio Gil da Silveira o Mapa da Populaçaõ da Villa: o qual mostrando 2$549 habitantes, e sendo confrontado com o do anno de 1790, deo a saber que a populaçaõ no intervallo dos dous Mapas teve a addiçaõ annua de 18 pessoas: accrescimo lento, pois que pelo calculo de um meio termo se conheceo que a mortalidade seguio mui pouco afastada da razaõ do subduplo dos nascimentos annuaes. Amplificou o edificio da Ribeira, regulando a sua amplidaõ de modo que o Açougue nella estabelecido podésse continuar sem perturbaçaõ dos trabalhos da Carpentaria, Serradura, e Ferraria. Começou a reparaçaõ do Hospital exterior da Praça. Dirimio os incommodos, que padeciaõ os Mercadores de virem á Cidade obter debaixo de estiradas formalidades e procrastinaçoens systematicas a percepçaõ do pagamento dos remedios e dietas para o Hospital e dos generos necessarios para vitualhar a Tropa e os Tapuyas da Ribeira; cujos generos eraõ comprados para os Armazens e despesas delles naõ com dinheiro mas com um conhecimento em forma passado á vista do livro dos assentos e contratos onde se lançaõ os preços por que se fazem as compras, determinando que os effeitos pertencentes á Receita, que até entaõ se remettiaõ para a Junta da Fazenda, fossem postos d'alli em diante em almoeda, e que se estabelecesse na Ribeira uma estancia de madeiras de Cedro, Andirobeira, e Acaris para servirem nas obras da Praça, e serem vendidas aõ Publico, tudo debaixo de uma nova inspecçaõ confiada a um Official Militar incumbido da exacçaõ, regularidade e promptidaõ dos trabalhos da Ribeira na forma das suas

especiaes instrucçoens, para deste modo constituir a Receita (a) em estado de que se podésse dar os papeis correntes para as partes haverem alli mesmo pagamento do que vendêraõ. E dictou-lhe a sua sollicitude administrativa conglomerar as aguas dos Igarapés do Padre e do Pacoval em um canal artificial, que as entornasse diante da Villa, e que servisse de segura estancia para Barcos e Canoas de todo o porte a fim de que se vissem livres dos ventos, que alli anaçaõ muito as aguas do Amazonas debaixo para cima, e que por isso assás difficultaõ o trabalho de carrega-las. Porem faltavaõ-lhe os meios tanto para a execuçaõ desta obra como para o suprimento de outras necessidades de uma Villa merecedora de impulso directivo, que a restitua de novo á sua actividade

---

(a) *O nutrimento do cofre da Provedoria dimana das rendas seguintes.* 1.ª *A Marchanteria.* 2.ª *O Subsidio e Novo imposto das Rezes dos Moradores.* 3.ª *O Dizimo do gado vacum e covallar.* 4.ª *O aluguel de um predio na Villa.* 5.ª *O curativo dos escravos dos Moradores no Hospital Militar. E das rendas supplementares estabelecidas pelo Governador interino.* 1.ª *A venda dos couros e cornos.* 2.ª *A venda de madeiras e Bussú na Ribeira.*

*Eraõ objectos de despesa:* 1.° *Os jornaes dos Artifices e Operarios em differentes trabalhos e dos Tapuyas da Ribeira.* 2.° *Os generos e materiaes para a manutençaõ da Praça, Hospital, Embarcaçoens e mais serviços.* 3.° *Os mantimentos e generos e remedios para os Doentes do Hospital Militar. Com isto tudo se dispendia annualmente seis a sete contos de reis: e a Receita a pouco mais assomava.*

agricola suscitada pelo genio laborioso do Governador Gama: de uma Villa em summa que ainda nua de acoroçoamento jazendo languida e amortecida no abismo de inacçaõ patentea uma exportaçaõ de productos (a) de agricultura, do mato, e de manufactura, no valor de 35:852$080 reis: e a existencia de cincoenta e um estabelecimentos ruraes nos rios Macaquari, Matapi, Frechal, Maruanú, Anauarapucú, Camihipi, nos Igarapés Curiaú, Bacoré, Munguba, Ponte, Piritiva, e nas Ilhas jacentes na face da Villa: cujos estabelecimentos saõ Engenhos de moer canas para aguardente e mel, Roças, e Fazendas de criaçaõ, as quaes naõ transcendem o numero de trinta e sete, e nellas a ferra desse anno comprehendeo mil e trinta e nove cabeças de gado grosso bicornio, e noventa do cavallar.

Torna a apparecer no Pará vindo de Lisboa Philipe Alberto Patroni Martins Maciel Parente destituido do galardaõ e recompensa que esperava tendo-se esforçado por enfeitar com as cores da moda o seu procedimento a fim de inculca-lo como producto do seu zelo exaltado pela causa da Regeneraçaõ Nacional talvez persuadido de que

---

(a) *Elles e os seus respectivos preços eraõ os seguintes: Algodaõ: arroba*-3$200. *Caráo: arroba* 1$000. *Sabaõ: arroba*-3$200. *Arroz: alqueire*-640. *Couros de Boi: cada um*-1$000. *Couros de Veado: cada um*-80. *Couros de Cutia: cada um*-20. *Sola: meio*-1$000. *Macacauba: tóro*-800. *Castanha: alqueire*-500. *Galinhas: cada uma*-320 *Tartarugas: cada uma*-800. *Manteiga de Tartaruga: pote*-3$200. *Aguardente de cana: frasqueira*-3$840. *Gado vacum: cabeça*-2$000.

a bondade dos fins basta para Justificar a indignidade ou a malignidade dos meios.

A Junta Provisoria, que tinha mandado para as Salinas o Alferes Antonio José Bragança com o fim de prender Patroni á sua chegada, e de o pôr sob a custodia do Commandante da Fortaleza da Barra, contem-se de effeituar esta retençaõ requerida pela Corporaçaõ Municipal, achando que era prudencia dissimular até que chegasse occasiaõ opportuna, que naõ podia tardar attenta a indole turbulenta e menos reflexiva deste mancebo.

## 1822 -- 1823.

Junta Provisoria do Governo Civil installada no dia 12 de Março de 1822 em consequencia do Decreto das Cortes de 29 de Setembro de 1821: para a qual foraõ eleitos o Medico Antonio Correa de Lacerda (Presidente), o Proprietario Joaõ Pereira da Cunha e Queirós (Secretario), o Chantre da Cathedral Joaquim Pedro de Moraes e Betencourt, o Capitaõ de Fragata José Joaquim da Silva, o Major Reformado de Milicias Balthesar Alves Pestana, o Capitaõ de Milicias Manoel Gomes Pinto, e o Lavrador José Rodrigues Lima.

Representa á Junta Provisional Administrativa o Coronel Joaõ Pereira Villaça que lhe compete continuar no Commando das Tropas.

Saõ convocadas pela Junta e ouvidas sobre esta exposiçaõ as Authoridades Militares. Fôraõ de opiniaõ uniforme que segundo o Decreto de 29 de Setembro de 1821 tocava aõ Coronel Joaquim Philipe dos Reis mais antigo que Villaça.

Entra nesse mesmo dia no exercicio do Governo interino das Armas o dito Coronel reconhecido

pelo Decano da sua classe.

Faz-se Periodista Philipe Alberto Patroni publicando uma folha volante semanaria debaixo do rótulo „ O Paraense „. Nella começou elle a empregar a lisonja, empavonando o Presidente da Junta Provisoria.

Recebe a Junta Administrativa Provisional uma Carta Regia de 9 de Dezembro de 1821, e um Aviso de 11 do mesmo mez e anno do Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que a collocaõ na intelligencia, e no dever de admittir o o Brigadeiro do Exercito Nacional e Real José Maria de Moura na qualidade de Governador das Armas do Pará, para o qual na Esquadra sujeita aõ mando do Chefe de Divisaõ Francisco Maximiliano de Souza, Commandante da Expediçaõ do Rio de Janeiro, ja se mandára successor no Governo das Armas de Pernambuco na pessoa do Brigadeiro José Correa de Mello. Escreve no primeiro de Abril aõ Governo Interino do Rio Negro, enviando-lhe a copia da Acta da sua instalaçaõ, e recommendando-lhe que com a maior energia e efficacia diffunda pelos Povos que governa o conhecimento do novo systema politico: e que respeite e faça respeitar a autoridade do Supremo Congresso Nacional e as Leis vigentes dando logo parte a ella de todos os empachos, que encontrar a este respeito: e finalmente louva e approva a suspensaõ, que fez das fintas ou imposiçoens arbitrarias; e exige o Balanço Geral, e um Mapa demostrador da duraçaõ e valor da segunda finta imposta pelo ex-Governador Manoel Joaquim dos Passos, seu consummo, e a divida que ficou, e o theòr de a concluir.

Chega o Brigadeiro José Maria de Moura na

Curveta Princeza Real, que o navegou de Pernambuco aõ Pará. Desembarca: e dirige-se aõ Palacio do Governo por entre as alas da Tropa Regular. Envia á Camera a Carta Regia da sua commissaõ: e entra no exercicio della. Chama para o expediente das suas Ordens aõ Coronel Joaquim Philipe dos Reis, e encarrega interinamente da Secretaria o Major José de Brito Inglez.

Responde a Junta Administrativa Provisional aõ Officio da Camera da Cidade datado de 13 de Abril sobre o Estado perdidoso do contrato da Marchanteria, increpando a mesma Camera de ter repousado nimiamente no seu actual Administrador; e declarando que naõ acquiesce a que se augmente o preço da carne: mas que sendo certo que o detrimento do contrato se deriva da compra desmesurada de bois, cessando as consequencias deste desacerto o proveito tornará a vivificar o contrato, e entaõ a Camera deverá sanear a divida gravosa.

Endereça o Conego Joaõ Baptista Gonçalves Campos em 20 de Abril aõ Corpo representativo da Naçaõ uma Memoria, pedindo algumas providencias, e protestando por si, e em nome da Provincia a mais estavel e duradoura adhesaõ (a) á causa liberal de Portugal; e que todos haõ de dar

---

(*a*) *Este Mursado sendo preso depois por Independente justificou sua tenacidade á Constituiçaõ Portugueza com a seguinte passagem no seu Processo:* = *E perguntado mais porque diziaõ que elle era anti-constitucional* = *Respondeo* = *Que era porque seus inimigos o queriaõ accusar disso, pois que elle Respondente era taõ constitucional como aquelles que o saõ verdadeiramente*=.

provas sinceras de uma vera obediencia, constante fé e amor: cuja memoria foi remettida á Camera para esta a enviar: e acha-se registada no Archivo da mesma Camera.

Recebe a Junta Administrativa Provisional um Officio, que lhe escreveo em data de 21 de Abril a Junta Administrativa do Maranhaõ composta do Bispo Dom Frei Joaquim, de Joaõ Francisco Leal, de Philipe de Barros e Vasconcellos, de Antonio Rodrigues dos Santos, e de Caetano José de Souza, participando-lhe a sua instalaçaõ, e tributando-lhe expressoens de honrosa consideraçaõ.

Corta-se com felicidade na primeira Oitava de Pascoa ás onze horas do dia a envasadura da Fragata Leopoldina para passar do estaleiro aõ mar. Nessa occasiaõ de grande concurso no Arsenal da Marinha o respectivo Intendente o Chefe de Divisaõ, e Commendador da Ordem Militar de Saõ Bento de Aviz, Joaquim Epifanio da Cunha, homem digno do mais sincero apreço, adornou de panos de damasco a varanda e os telheiros do Arsenal; e deo uma mesa de doces e liquores primorosos abundantissima.

Chega do Rio de Janeiro aõ Pará o Marechal de Campo Manoel Marques, Commendador das Ordens Militares de Saõ Bento de Aviz e de Nossa Senhora da Conceiçaõ de Villa Viçosa, e Inspector Geral das Tropas de Primeira Linha da mesma Provincia por despacho de El-Rei no anno de 1820.

Exige a Junta Administrativa Provisional do Inspector da Ilha Grande de Joannes Anastacio José Cardoso que trate de aquistar dos possessores de fazendas de criaçaõ escritos que levem á maxima luz da evidencia as causas represadoras

do augmento dos gados, e os meios capazes de tolher essas causas, e de pôr em andamento a prosperidade da Ilha em todos os ramos da Agricultura, Pesca, e Caça; pois que ella volvendo em sua mente o melhoramento da mesma Ilha necessita de informaçoens para lhe adequar as providencias. Reitera o pedimento, que ja havia feito aõ Coronel Joaquim Philipe dos Reis quando encarregado interinamente do Governo das Armas, de um Destacamento de noventa e duas praças de Infanteria ás suas immediatas ordens, desligado dos Corpos e Authoridade Militar, organisado como em Corpo de Policia, e com as attribuiçoens dadas á Guarda Real da Policia de Lisboa pelo Decreto de 10 de Dezembro de 1801. Naõ consegue do Governador das Armas esta pretensaõ, porque elle julgando-a objecto remotissimo do alcance da sua authoridade naõ a quer satisfazer sem expressa determinaçaõ das Cortes e de El-Rei. Renova Officios de obstinada requisiçaõ com acrimonia desmedida e desprezo das instrucçoens do Decreto de 29 de Setembro de 1821: em um dos quaes diz = E a final esta Junta jamais convirá que V. Ex.ª debaixo do pretexto de Praça ou Guarniçaõ haja de mandar rondar a Cidade ou prender algum paisano, o que será julgado como o primeiro sinal de que V. Ex.ª quer escravisar os Cidadaõs desta Provincia = Remata a controversia dirigindo-se ás Cortes Geraes e Extraordinarias do Reino no mesmo tempo em que o Governador das Armas remette a ellas toda a correspondencia da Junta, e o Termo lavrado no seu Quartel, e assinado pelos Commandantes dos Corpos da Primeira Linha, pelos Officiaes do Estado Maior, e pelo Auditor da gente de guerra, os

quaes todos julgáraõ impropria e demasiada a pretensaõ da Junta, e que esta naõ deveria pôr em duvida a prompta observancia de qualquer ordem ou plano de policia que remettesse aõ Governador para ser executado, conciliando-se assim o estatuido no Capitulo 21 do Regulamento Militar e nos paragrafos 6 e 7 da Lei de 21 de Outubro de 1763 com a disciplina da Tropa e com as vistas politicas da mesma Junta. Escreve em Maio aõ Governo Interino do Rio Negro que para se melhorar a sorte do povo atalhando os males e ministrando-lhe os bens he necessario consultar os Municipios: e que por isso o encarrega de enviar-lhe um plano formalisado segundo as informaçoens dos incumbidos da gerencia desses Municipios, que manifeste o estado presente da Comarca, o seu adiantamento ou decadencia com as causas della, o pé em que se achaõ os reditos, os motivos do seu decremento se o tiver, e os males que pesaõ sobre os moradores com a indicaçaõ dos meios para os desvanecer. Recommenda brevidade na feiçaõ deste plano a fim de o poder endereçar aõ Congresso Nacional. Ordena aõ Inspector da Ilha Grande de Joannes que visite o deposito do Moirim, e averigue as cauzas, que nelle e nas conducçoens do gado convertem em pessima a carne dos bois, que saõ mortos no Açougue da Cidade: e que dê um verdadeiro conhecimento da origem de taõ extraordinario fenomeno para que ella possa tomar as medidas que o façaõ descontinuar.

Manda o Governador das Armas transferir a Guarda Principal de Palacio para o Castello, onde ja havia estado nos dias de Manoel Bernardo de Mello e Castro e de Fernando da Costa de

Ataide Teive; e postar em logar da dita Guarda outra com a denominaçaõ de Guarda do Thezouro commandada por um Subalterno.

Minera-se furtivamente ouro no Igarapé Guajará confluente do rio Carepi remoto meia maré da Villa de Cintra.

He encarcerado na Cadea Philipe Alberto Patroni no dia 25 de Maio; e nesse mesmo dia tradusido para o Castello por ordem do Corregedor do Crime da Corte dirigida aõ Doutor Vieira de Mello Corregedor do Para em consequencia do Summario que se tirou em Lisboa pela falla revestida de grande desacatamento, audacia e descôco, que no dia 22 de Novembro de 1821 endereçára aõ Monarcha. A dita ordem tambem expressava que depois de feita a apprehensaõ se remettesse para Lisboa o Auto respectivo.

Pede por escrito Patroni aõ Major Baena que o substitua na composiçaõ do seu Jornal: e na mesma prisaõ do Castello ouve a escusa, que lhe deo verbalmente o dito Official coloreada com as suas obrigaçoens militares conjunctas com a tarefa das prelecçoens de Mathematica, as quaes naõ lhe davaõ a possibilidade de occupar-se no emprego de Jornalista. (a)

---

(*a*) *Esquivou-se a isso porque naõ se considerava homem benemerito das Letras para ser util pelos seus escritos aos seus Concidadaõs: e porque lhe faltava o animo para emparelhar com os que se fingem os mais calidos partidistas da liberdade politica, e que diluviando a Sociedade com os seus contemptiveis e abominaveis discursos extraviaõ o espirito publico, assopraõ desconfianças e animosidades, proferem improperios offensivos da honra,*

Incumbe-se de meneiar a penna periodica o Conego Joaõ Baptista Gonçalves Campos; (b) a quem Patroni promette agenciar em Lisboa um escrevedor de officio para o subsidiar nesta laboriosa e critica tarefa.

Censuraõ aõ Governador das Armas que deixasse de assistir á Festa do Corpo de Deos, e de acompanhar a Procissaõ, encarregando do commando da Divisaõ o Coronel Joaõ Pereira Villaça, e ordenando-lhe que desfilasse após o Pallio, e logo que este entrasse no vestibulo da Sé mandasse as Tropas a Quarteis sem fazer continencia alguma.

No mesmo dia do Corpo de Deos chegou aõ porto do Pará uma Escuna denominada Maria da Gloria expedida pelo Principe Real do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves, o Serenissimo Senhor Dom Pedro de Alcantara, Regente do Reino do Brasil, com ordem de vir fazendo suas escalas té chegar aõ Pará para em todas as Provincias maritimas do Norte o respectivo Commandante entregar aõs Governos locaes

---

*e solapaõ lentamente o edificio politico. Taes escritos acabando no desprezo universal da geraçaõ presente ficaõ sepultados no esquecimento sem chegar á noticia das gerações futuras.*

*(b) Propoz aõ Bacharel Miguel Joaquim de Cerqueira que fosse seu Collaborador: e vendo que este se desculpava com a advocacia, de que se tinha visto obrigado a lançar maõ depois que o Doutor Francisco de Souza Moreira fóra exercitar o seu alto emprego no Congresso de Lisboa, fez igual proposta aõ Major José de Brito Inglez, o qual naõ se escuzou totalmente, mas reprimio-lhe a promessa o estar na dependencia do Governador das Armas.*

as ordens do mesmo Principe como fez nesta Provincia dando á Junta Administrativa Provisional um Decreto de 16 de Fevereiro de 1822 que convoca Procuradores das Provincias aõ Poder Legislativo e Executivo estabelecido no Rio de Janeiro, e Officios dirigidos á Camera e ás Authoridades do Rio Negro.

Expede o Governador do Bispado a pedimento do Jornalista intitulado Paraense uma circular aõs Parochos, na qual lhes patentea o desgosto com que tem observado o seu profundo silencio relativamente aõ objecto da Pastoral do Ordinario de 20 de Janeiro de 1822, em que lhes ordena que instruaõ os Parochianos sobre as vantagens e bens resultantes do systema Constitucional.

Congrega em Conselho a Junta Administrativa Provisional aõ Governador das Armas, e aõs dous Vereadores, que no impedimento dos Magistrados serviaõ as suas Varas. Satisfeita de naõ haver dissidencia de opiniaõ responde no dia 11 de Junho aõ Principe Regente do Reino do Brazil remettendo-lhe o Auto da sua intallaçaõ, e declarando-lhe que tanto ella como as mais authoridades suas subordinadas e os habitantes da Provincia, todos fieis aõ juramento de fidelidade e obediencia, que tinhaõ prestado com todas as solemnidades ás Cortes Geraes e Extraordinarias congregadas em Lisboa, a El-Rei o Senhor Dom Joaõ VI e seus Successores, e á Constituiçaõ da Monarchia Portugueza feita pelas mesmas Cortes, sentindo e respeitando a força moral deste sagrado vinculo naõ podiaõ considerar-se desobrigados delle; e por isso naõ reconhecem, nem reconhecer podem outro centro de Poder Legislativo e Executivo que naõ seja o existente no

Corpo representante da Naçaõ e no Monarcha o Senhor Dom Joaõ Sexto. Declara mais que ella e todos os Paraenses inauguraõ o mais desnutante amor e respeito a Sua Alteza Real naõ só como Herdeiro do Throno do Grande Afonso Henriques instituido pela primeira Assemblea dos tres Estados do Reino, mas tambem pelas virtudes do seu magnanimo coraçaõ: porem de nenhuma forma sem faltar á Religiaõ do juramento podem acquiescer com o assumpto do seu Decreto. Que o juramento dado; a vontade geral dos moradores; os seus interesses e a posiçaõ geografica do seu torraõ, tudo obriga a apertar os laços moraes, que os travaõ com Portugal, aonde somente querem demandar os precisos recursos. E finalmente que a Provincia jamais deixará de dar á face do Mundo inteiro as provas mais decisivas da sua fidelidade aõs vinculos sociaes que a ligaõ aõ resto da Naçaõ Portugueza e aõ seu legitimo Monarcha; porem que desejando manter fraternidade cordial com as outras Provincias esta bem longe de ser refractaria admittindo opinioens, que a refranjaõ dos seus deveres, e a levem aõ seu exicio.

Parte com esta resposta no mesmo dia 11 de Junho a sobredita Escuna.

Apparece na Cidade o Bispo de Mainas Dom Frei Hipolito da Ordem de Saõ Francisco quando ja se naõ esperava segundo o tempo decorrido depois de que começou a existir na Secretaria do Governo o seu Officio, em que pedia licença para vir pelo Amazonas aõ Para a fim de aqui embarcar para a Europa na primeira opportunidade, porque a isso o impelliaõ os agitadores de convulsoens politicas que affligiaõ o seu Bispado. Elle desde a Fortaleza da Tabatinga até Villa No-

va da Rainha veio acompanhado do Capitaõ Joaquim Antonio de Macedo, que de ordem do Governo Provisorio do Rio Negro o fôra esperar no mencionado ponto da fronteira. Buscou a hospedagem do Convento de Santo Antonio: e foi tratado com muita irmandade pelo Bispo do Pará, e deste teve a permissaõ de crismar, e dizer Missa de Pontifical em qualquer das Igrejas.

Recebe a Junta Administrativa Provisional da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça uma Portaria Regia de 10 de Abril de 1822: na qual se lhe ordena que remetta immediatamente e com a mais fiel exactidaõ informaçoens especificadas sobre os ulteriores progressos da causa da Regeneraçaõ geral: sobre a pratica judiciaria e administrativa; e sobre as medidas de policia correccional e preventiva: devendo estas informaçoens constar naõ só das medidas ja tomadas e de seus effeitos, mas tambem e mui principalmente d'aquellas, que as circunstancias, localidades, e peculiaridade de razoens exigem, e que devem e convem ser auxiliadas pelas forças Legislativa e Executiva para que se possa determinar as que desta dependem, e se represente e peça tudo o que d'aquella convenha actuar-se. Igualmente ordena que mande sem delonga á Secretaria de Estado uma Relaçaõ de todas as Magistraturas na Provincia occupadas ou vagas, e tempo da sua occupaçaõ: bem como as informaçoens sobre a capacidade e caracter moral dos Jurisconsultos individualmente considerados no exercicio do poder judicial: informaçoens estas bem exigidas porque a confiança ou desconfiança que elles devem merecer só pode arrazoadamente fundar-se no conhecimento de factos e procedimentos de publica

notoriedade perfeitamente verificados: e porque infelizmente nem todos os Juristas procedem como homens, a quem os principios e o habito da sua profissaõ devem conduzir a procurar serem justos em tudo quanto praticaõ.

Participa a Junta Provisoria do Governo do Rio Negro em 25 de Junho á do Pará a sua installaçaõ no dia 4 do dito mez em seguimento da nomeaçaõ feita no dia 3 pela Junta dos Eleitores Parochiaes convocada segundo o Decreto do primeiro de Outubro de 1821: cuja nomeaçaõ designou as pessoas de Antonio da Silva Craveiro para Presidente, Bonifacio Joaõ de Azevedo para Secretario, e para Vogaes Manoel Joaquim da Silva Pinheiro, e Joaõ Lucas da Cruz. Tambem relata naõ haver novidade nos confins d'aquella Provincia; pois que as ordens da Junta Provisoria do Pará em 1821 foraõ taõ adaptadas que talvez escusem outras para manter em defesa a fronteira: e remata expressando que ella fica persuadida dos desejos de harmonia e boa intelligencia, que tem a Junta Administrativa Provisional do Pará a respeito dos Hespanhoes confinantes.

Transmittem aõ conhecimento do Publico por meio do prelo o Contador Francisco Caldeira Coutinho do Couto, e os Escriturarios Felix Pereira da Cunha e Queirós, e Caetano Brandaõ da Fonseca Zuzarte a Despesa feita, ordenada, e escriturada no Thesouro Publico Provincial em o tempo andado de Junho de 1821 a Junho de 1822 com o seu desenvolvimento: no qual se vê que entrou no Cofre geral pelas diversas repartiçoens dos reditos a soma de 449:156$181 reis, e que desta quantia se dispendeo no mesmo periodo

a de 420:376$961 reis com os objectos da despesa estabelecida.

Recebe a Junta Administrativa Provisional um Officio do Inspector da Ilha grande de Joannes Anastacio José Cardoso que lhe dá conta de que a falta de Vaqueiros o priva de coacervar os dizimos de 1816 e 1817, nos depositos do Moirim e Pindobal, e de beneficiar as Fazendas Nacionaes: naõ podendo obter os Vaqueiros precisos do Tenente Coronel Commandante da Legiaõ Theodosio Constantino de Chermont, o qual os denega segundo o Decreto de 16 de Maio de 1822, que os dispensa de todo o serviço, e diz que sem ordem do Governador das Armas naõ os compelle; e ainda mais que elles depois da publicaçaõ do indicado Decreto quasi todos abandonáraõ os Registos da Ilha e o Deposito do Moirim, cujo maneio ja está desfalecido de Vaqueiros. Dirige aõs Juizes Ordinarios e dos Julgados da Provincia uma Circular com um Edital assinado pelo seu Secretario. No Edital faz ver que a suspensaõ do côrte das madeiras de construcçaõ nautica pode causar grande detrimento á riqueza geral da Naçaõ, pois que a situaçaõ de suas diferentes possessoens, dispersas e separadas por dilatadissimos mares, collimitadas por quasi toda a parte com visinhos poderosos, naõ pode permittir aõs Portuguezes toda a felicidáde e socego, sem que uma navegaçaõ segura e facil afiance aõs commerciantes o bom exito de suas emprezas, e sem que uma respeitavel Marinha de guerra se ache em estado de protege-los contra quaesquer insultos: e que por tanto os Cidadaõs alistados nos Corpos de Milicias Ligeiras e comprehendidos nas circunstancias de serem empregados no côrte e conducçaõ de

madeiras seraõ chamados pelos Juizes dos Districtos ou outras Authoridades Civis competentes na conformidade da Carta Regia de 12 de Maio de 1798: e que todo o Cidadaõ ou Authoridade de qualquer graduaçaõ ou condiçaõ que seja que contra o mando da mencionada Carta Regia se oppozer aõ comprimento do Edital será julgado violador das Leis e como tal presentado em juiso. E na Circular repetem-se os mesmos pontos do Edital; e recommenda-se aõs Juizes Ordinarios e dos Julgados que subjuguem os Indianos aõs trabalhos publicos e particulares dos moradores quando para isso tenhaõ ordem especial da Junta Administrativa Provisional, devendo preferir no chamamento para as precisoens occurrentes os que vivem ociosos ou naõ tem occupaçaõ alguma: e sendo responsavel o Juiz por toda a irregularidade ou excesso que a este respeito perpetrar: bem como deverá proceder contra qualquer authoridade ou Cidadaõ que lhe tolher o comprimento das ordens relativas aõ destino individual dos Indianos, autuando e testemunhando o facto com todas as suas circunstancias e participando tudo aõ Governo. Declara em data de tres de Julho á Camera sobre as condiçoens apresentadas por Marcello Antonio Fernandes, seu nomeado Marchante, que naõ admitte a condiçaõ concernente á prompta equipagem das canoas da Marchanteria porque se isto trouxer fartura de carne tambem pode occasionar mingoa dos mais generos terrantezes, assim de consumo popular, como de exportaçaõ, afugentando os Indianos, que aborrecem o trabalho das canoas de gado. E como naõ convem que elles por tal motivo faltem ás canoas dos que trafegueaõ no interior ella ordena na mesma data aõ Ouvidor pela

Ordenaçaõ da Ilha Grande de Joannes que forneça de Indios a Marchanteria segundo o turno que permittir o numero delles nas suas proprias Villas ou Logares, regulando-lhe o tempo da actividade mercenaria, e exigindo da Camera a sua paga pontual: e quanto ás Fazendas Nacionaes e Gado do Dizimo o Administrador comprará os bois nas fazendas dos moradores da Ilha a fim de poupar as Nacionaes, que saõ o recurso certo do Governo e da Cidade nos casos de urgencia, e deverá contar á sua disposiçaõ com o gado do dizimo, porque a Junta da Fazenda ja tem expedido as ordens que a isso concernem. Escreve aõ Governador das Armas uma requisitoria para que estabeleça differentes Escoltas de Soldados, que pelo methodo praticado antes da sua appariçaõ roldem nos Rios, Igarapés, Furos, e logares suspeitos de Mocambo ou de asilo dos Pretos fugidos. Recebe a resposta de ser precisa a noticia dos sitios, aonde ha escravos prófugos para mandar em continenti as Escoltas, que se poderem applicar a este indispensavel serviço publico; e tambem a declaraçaõ, que dê a saber se os Officiaes Inferiores e Soldados haõ de perceber as mesmas vantagens conferidas aõs que fõraõ para Cameta. Exige dous destacamentos, cada um de vinte homens, commandados por Officiaes Inferiores solertes, que entrem nos rios, e indaguem dos lavradores a localidade de algum Mocambo, e que assim prosigaõ em todos os rios do Monicipio da Cidade diligenciando o descobrimento de negros ausentes da escravidaõ: e enuncia que os Soldados empregados nestas operaçoens receberaõ a sua Etape do mesmo modo que se tem praticado, e que teraõ mais uma gratificaçaõ se

elles remarem as canoas do seu transporte.
Responde o Governador das Armas á Junta Administrativa Provisional que sendo difficilimo soccorrer a Tropa em viagens taõ indeterminadas, e de taõ molestoso trabalho, quaes as que seria necesario effeituar para discorrer, e quiçà com pouco proveito, por tantos logares de suspeita como os que se comprehendem entre a foz do Mojú e a do Tocantins, lhe parece assás prudente a consideraçaõ, que serve de fundamento á sua medida de exigir por Editaes aós habitantes o conhecimento dos pontos, em que se achaõ refugiados pretos e desertores, para depois os cercar e apprehender: e em quanto se naõ realisa este conhecimento seria acertado fazer-se uma batedura na Ilha das Onças e na do Mosqueiro aonde existem Mocambos segundo algumas pessoas asseguraõ: mas que confiando pouco em Officiaes Inferiores para diligencias de tal natureza tem deliberado empregar dous Subalternos, de cuja destreza no mato tem firme noticia; e alfim certifica que os soldados ficáraõ contentes com a Etape, e gratificaçaõ diurna pela fadiga da voga.
Recebe do Corregedor da Comarca do Pará um Officio de 12 de Julho, no qual lhe relata que os Cidadaõs tendo-lhe requerido Soldados para prenderem seus escravos escondidos na Cidade ou nos arrabaldes; e tendo-se-lhe queixado outros de que as Guardas ou Patrulhas rondantes desprezaõ os pedimentos de apprehenderem os seus escravos no introito da fuga: e de que a demora de recorrerem a elle para dirigir requisiçaõ de auxilio Militar tem occasionado nunca mais verem os escravos, julga conveniente aós habitantes da Cidade a providencia de que as Guardas e Patrulhas jamais deixem de auxiliar a captura dos escravos

quando os respectivos Senhores o peçaõ: e que por tanto merecendo aprovaçaõ a lembrança da referida providencia espera a licença para lhe dar notoriedade por Editaes.

Avisa o Governador das Armas os moradores da Cidade e seu contorno de que tem ordenado na forma das justas requisiçoens do Corregedor aõs Commandantes das Guardas da Praça, das Barreiras, Patrulhas roldantes, Guardas e Retens dos Quarteis dos Corpos da Primeira Linha da Guarniçaõ, que ajudem com Escoltas ou Soldados armados os Proprietarios de escravos fugidos quando lhes requeiraõ auxilio para os haver ás maõs: e tambem de que os Commandantes das Guardas, Retens, e Patrulhas, tem ordem de levar os escravos apprehendidos á presença do mesmo Corregedor com a nota dos nomes e morada das pessoas, que pediraõ a captura delles, a fim de que tomando conhecimento da genuinidade do pedido da prisaõ possa proceder na conformidade das Leis, e restitui-los aõs seus respectivos Senhores.

Dirige a Junta Administrativa Provisional aõ Corregedor no dia 15 de Julho um Officio sobre o estado de relaçaõ em que se achava a policia do paiz ordenando-lhe que d'alli em diante a informasse individualmente de tudo o que soubesse em assumptos da dita instituiçaõ; e lhe enviasse no fim de todas as semanas um Mapa especificado dos presos no periodo marcado, dos crimes d'elles, dias em que fôraõ custodiados, e soltos, e os que estaõ processados, ou naõ.

Estabelece a Junta da Fazenda de acordo com a Junta Administrativa Provisional em 17 de Julho um Administrador da venda da polvora Na-

cional segundo as Leis: e dá-lhe os artigos desta administraçaõ.

A'vista do Officio de queixa do Governador das Armas datado de 29 de Julho contra quem no Periodico O Paraense escreveo pertendendo denegri-lo com calumnias, que saõ o producto de combinaçoens astuciosas e deshumanas de um espirito malfazejo, responde a Junta Administrativa Provisional que a Lei civil tem authorisado o Cidadaõ polluido por Libellos infamatorios a perseguir em Justiça os seus difamadores; portanto que accuse em Juizo o abuso da liberdade da Imprensa, e se lhe negarem este recurso partecipe-o a ella que dará as providencias connaturaes á sua authoridade. Concorda com a Junta Provisoria de Goyaz no seu convite de mutuamente sustentarem-se contra as convulsoens revolucionarias do Rio de Janeiro, que aspiraõ a desadherir de Portugal as outras Provincias do Reino do Brazil. Identico convite recebe do Governo de Mato Grosso pelo Sargento de Pedestres Bento Pires Camargo enviado pelo mesmo Governo para levar-lhe generos necessarios á Secretaria, Hospital, e Trem.

Parte no dia 6 de Agosto para Lisboa a Charrua Gentil Americana levando a seu bordo o Deputado do Pará José Cavalcante de Albuquerque.

Giraõ na maõ de algumas pessoas Diarios e mais Periodicos impressos no Rio de Janeiro, que contem principios sediciosos, e anti-politicos, para induzir os Povos a esvaecer a sua adhesaõ a Portugal, estragando o juramento de obediencia ás Cortes e a El-Rei. Alguns mal-intencionados até daõ-se a assoprar certa desaffeiçaõ parecida a uma antipathia de genio opposta a toda a sorte de uni-

aõ com os Brasileiros moderados e com os Portuguezes transplantados.

A Junta Administrativa Provisional, as Authoridades subalternas, os Proprietarios, os Negociantes e os mais Cidadaõs todos persistem em observar o juramento que deraõ no primeiro de Janeiro de 1821.

Naõ he só o Pará que refusa as ordens do Principe Real illudido pelos seus Palacianos decididos a quebrar a uniaõ do Reino do Brasil com os de Portugal e Algarves. As Provincias de Goyaz, Maranhaõ, Pernambuco, Bahia, Saõ Paulo, e Minas Geraes, umas em Março e outras em Maio tambem patentearaõ a sua resoluçaõ de naõ perjurar, e comprir ás Cortes e a El-Rei seus juramentos: e rogaraõ aõ Principe Regente do Brasil que desconfiasse dos Ministros que lhe aconselhaõ a medida da convocaçaõ dos Procuradores Geraes das Provincias, a qual tende a disgregar os individuos da grande familia Portugueza: e que desconfiasse igualmente da altiva, inutil, e avultosa congerie de Empregados publicos, que o bloqueaõ; os quaes para vitaliciar a ociosidade, mando, privilegios, e interesses, que desfrutaõ á custa da liberdade e cabedal dos Cidadaõs, naõ duvidaõ abalar a propria Constituiçaõ, e a fraternal harmonia do Triplice Reino Luso. Nos sobreditos sentimentos ainda transcendeo as outras a Capital da Provincia de Saõ Paulo: ella depoz do Secretariado dos Negocios do interior aõ Coronel Martim Francisco Ribeiro de Andrade; e do Governo aõ Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordaõ como pernicioso á Provincia; e recalcitrante deteve na Presidencia do mesmo Governo a Joaõ Carlos Augusto de Oeynhausen, que o Principe Regente

chamava para serviço de Estado.

Congratula a Junta Administrativa Provisional a El-Rei e ás Cortes Geraes e Extraordinarias do Reino a salvação do perigo premeditado contra este Augusto Corpo e contra o Monarcha por sociedades facciosas, que maquinavão nada menos do que ensanguentar o novo systema politico, toldar de luto a Patria, depôr o Soberano, e deturbar o Congresso Nacional. Reitera os mais firmes protestos de adhesão, amor e respeito, que ella e os Paraenses lhes tributão, pedindo que acreditem os sinceros votos, que fazem á suprema Eternidade por quem os Céos e terra se governão, e que jamais deixarão de fazer pela conservação de ambos e da nova Constituição da Monarchia, cuja observancia solemnemente jurárão. Presencia do Palacio no dia 24 de Agosto a grande Parada dos cinco Corpos de Tropa regular, e de dous de Milicias que pedirão concorrer pessoalmente neste festivo alarde: e depois assiste na Sé ás nove horas da manhãa com o Governador das Armas, Corporação Municipal, Authoridades Ecclesiasticas, Civis, e Militares, e maximo numero de Cidadãos de todas as classes, a um Te Deum entoado pelo Reverendo Chantre Joaquim Pedro de Moraes Betencourt, Membro da Junta.

Solemnisa o mesmo dia anniversario da Regeneração Politica da Monarchia Portugueza o Reverendissimo Governador do Bispado Romualdo Antonio de Seixas, celebrando na Igreja Matriz da Villa de Cametá, sua patria, ás nove horas da manhãa Missa cantada e Te Deum, estando exposto o Santissimo Sacramento, e sendo Orador o Reverendo Padre Francisco Gonçalves Martins. Estiverão nesta festividade por convite do mesmo

Governador do Bispado a Camera da Villa, e o Capitaõ Joaquim José Jordaõ com a Tropa do seu Commando alli destacada; a qual se postou junto aõ portal da Matriz, e ultimado o canto do Hymno gratulatorio deo tres descargas de fogo successivo, e guiada pelo dito Capitaõ levantou outros tantos Vivas á Naçaõ, a El-Rei, e á Constituiçaõ.

Ordena a Junta Administrativa Provisional aõ Juiz de Fora pela Ordenaçaõ que averigue e proceda legalmente contra os abusos descriptos na Representaçaõ do Advogado Luiz Antonio Malato de Castro Peruvino; na qual elle nota a conducta de uma grande parte dos Chefes de Familia, que por segurar o ganho de meia pataca diurna dos seus escravos naõ rastejaõ os meios de que estes se servem para adquirir o salario; mas antes permittem que elles consumaõ o tempo á sua vontade; que pernoitem fóra das suas casas, e vaguem pela Cidade: deste modo os mesmos Senhores saõ a causa de todas as desordens commettidas pelos seus escravos, que habitando em casas de aluguel tem conseguido toda a possibilidade de communicar com foragidos militares e maritimos, e escravos, e até com flagiciosos, que cobertos da treva da noite lhes trazem todas as suas acquiçoens pela maior parte depredatorias para as permutar por farinhas, tabaco, sabaõ, armas de fogo, polvora, chumbo, &c. de cuja traficancia sordida, e grangearía criminosa provem aõs escravos naõ somente o que precisaõ para satisfazer a seus Senhores, mas muito principalmente o que basta para nutrir os seus vicios, e os seus dissolutos costumes com que depravaõ os outros da sua condiçaõ, e circunstanci-

as, empregando noites e dias em os iniciar no misterio dos seus nefarios projectos. Envia aõ Corregedor Vieira de Mello o Soldado Antonio dos Santos da 3.ª Companhia do Corpo de Artilheria; o qual denunciou á mesma Junta que a India Joanna lhe communicara que um certo Mulato do seu conhecimento tinha dito, conversando na sua presença com uma Preta, que no dia de Nossa Senhora da Nazareth ella havia de ver todos os Militares degolados: e ordena que tome na forma da Lei a dita denuncia; que proceda a exame; e que mande em continente prender o indicado Mulato, e a Preta. Vulgarisa por meio de um Aviso assinado pelo Secretario que ella naõ declina do que proclamou no dia 14 de Março logo depois da sua installaçaõ, e que naõ dá outro emparo á arte de imprimir que naõ seja o estatuido pela Constituiçaõ e pelo Decreto das Cortes de 4 de Julho de 1821. Dirige aõ Governador das Armas a postrema requisiçaõ de um Corpo de Policia regulado pela Lei de 10 de Dezembro de 1801, commandado pelo Coronel do Primeiro Regimento de Primeira Linha Joaõ Pereira Villaça, e sujeito ás suas ordens porque assim o requer a publica tranquillidade. Vê no Officio reversal a opiniaõ de que obstaõ aõ seu pedimento as razoens seguintes: 1ª Subsistirem os mesmos motivos expendidos nos Officios de 11 e 18 de Abril preterito. 2ª Achar-se este negocio pendente da decisaõ das Cortes e de El-Rei. 3ª Finalmente nada aproveitar á segurança civil um Corpo chamado de policia, e destacado dos Corpos, a que pertence, com desfalque dos mesmos Corpos: quando em cada um dos Quarteis dos Regimentos ha sempre prompta a marchar uma

sufficiente força subsidiaria das Guardas e Patrulhas: vê a recordaçaõ de que o 3.° dos cinco artigos propostos no Officio de 14 de Abril facilita o meio de ter as Tropas á sua disposiçaõ quando alguma crise social assim o peça, pois que estaõ preparadas as Guardas, Patrulhas, Retens, naõ só para diligencias arriscadas mas tambem para qualquer tremendo conflicto que alquando appareça: vê a affirmaçaõ de naõ poder ser nomeado o Coronel Villaça Commandante da Policia tanto por naõ se dever organisar tal Corpo sem mandado do Supremo Congresso, como pelo inconveniente de ser Official de superior graduaçaõ, e ter a seu cargo a disciplina, subordinaçaõ e economia de um Regimento, que nas actuaes melindrosas circumstancias naõ deve ser afastado do seu legitimo Chefe: e alfim vê a indicaçaõ de que convem fazer vigiar, prender, e formar causa a todos os publicos discursistas folicularios, e a todos os authores de discursos divulgados nas folhas periodicas, os quaes propalando erros, e disseminando maximas e opinioens perigosas derramaõ na massa do povo a confusaõ dos principios politicos e moraes, de que depende a publica felicidade. [a]

---

(a) „ *Uma fatal experiencia tem mostrado que os perturbadores do socego publico foraõ prosélytos do discurso, em que Herminius quiz provar no principio da revoluçaõ Franceza, que a verdade, a humanidade, a boa fé, a amizade, a honra, e a justiça, e todas as bases fundamentaes da regencia dos Estados, o direito das Gentes, as indemnidades estabelecidas, e a Religiaõ, deviaõ ser reputadas como preocupaçoens, que era preciso desca-*

Manda o Governador das Armas que haja no Largo de Palacio grande Parada dos Corpos de Primeira e Segunda Linha no dia 15 de Setembro anniversario do extremo recurso da maioria da Naçaõ proclamando a convocaçaõ das Cortes e a Constituiçaõ para naõ permanecer por mais tempo no lastimoso estado de desgraça, a que a cegueira ou a demencia do Despotismo a tinha reduzido: e que depois do Cortejo Militar os Officiaes do Estado Maior, os Commandantes e mais Officiaes dos Corpos, assistaõ aõ Te Deum na Sé, onde segundo o aviso da Junta Administrativa Provisional deve começar ás nove horas da manhãa. [a] Expende por escrito á dita Junta que se ella lhe naõ expressa, como he do seu dever, os fundamentos, que tem sobre a existencia de uma facçaõ, de que lhe deo ideas claras no Officio de 13 de Setembro: se lhe naõ faz conhecer quanto antes os principaes cabeças: se lhe naõ communica seus intentos para de acordo com elle deceparem o mal no seu exordio: se para logo naõ manda proceder a uma Devassa geral para descobrir tanto os Chefes de partido, como aquelles individuos, que com os seus discursos in-

---

*necer, para o solido estabelecimento da nova seita ,, . Assim o disse o Marquez d' Alorna Dom Pedro aõ Principe Regente em Carta escrita em Lisboa aõs 25 de Outubro de* 1801.

(a) *Antes de principiar o Te Deum estando no Cruzeiro a Junta Administrativa Provisional, foi comprimentada pela Camera, pelo Marechal de Campo Manoel Marques, pelos Officiaes dos Corpos, e pelos da Marinha: e naõ pelo Governador das Armas, que naõ fez caso algum della.*

sertos na folha periodica da Cidade, e proferidos em diversas partes tem manifestado a intençaõ ou a vontade de transtornar violentamente no paiz a ordem publica nelle estabelecida, ou que effectivamente trabalhaõ por transtorna-la: elle faz a Junta responsavel aõ Corpo representante da Naçaõ, aõ Monarcha, e á Naçaõ inteira, pela falta de providencia prompta á sua urgente requisiçaõ. Recebe da Junta a resposta de que naõ sabe se existem facçoens: porem no em tanto he necessario dar apoio aõs Brazileiros moderados e que os individuos e a causa da Constituiçaõ naõ sejaõ illaqueados em opinioens oppostas aõ systema representativo adoptado: que tambem he necessario um Corpo de policia commandado, pelo Coronel Villaça: que he preciso annuir a esta medida, a qual tem por fim o salvar uma interessante parte da patria: e que na falta de annuencia reprotesta contra elle, e o constitue responsavel perante Deus e os homens, perante a Provincia e a Naçaõ inteira, perante o Supremo Congresso e o Monarcha, e perante a geraçaõ presente e futura, por todos os males subsequentes á negativa. Responde que sabendo ella que ha opinioens eversivas do systema politico predominante, tambem ha de saber quem as concebe e assoalha: e entaõ porque se espera? Porque naõ saõ para logo entregues aõ rigor das Leis esses individuos, cujas opinioens podem em poucos dias illaquear outros e a cauza da Constituiçaõ? Naõ sabe se existem facçoens: mas quer um Corpo de policia para salvar uma interessante parte da patria. E por ventura um Corpo de policia seria o unico e athletico remedio para tamanho mal? A patria tem nesta Provincia um Governa-

dor das Armas, cinco Corpos da Primeira Linha, e cinco da Segunda: e a Junta pode conferir com o Governador das Armas sobre o emprego desta força. Communique os motivos que tem para considerar a ordem e a segurança publica ameaçada de graves perturbaçoens: e com elle cure de exinanir os projectos de uma revoluçaõ, que agite e dilacere a Provincia, e naõ satisfazendo a este pedido, e aõ que ja escreveo nas datas de 14 e 15 de Setembro, a faz responsavel perante o Supremo Congresso, perante El-Rei e a Naçaõ, pelos males, que succederem aõ Pará quando por falta de vigilancia e zelo das Authoridades civis se manifeste alguma convulsaõ popular que deva ser repulsada pela Força armada. E como o convida a indicar-lhe os facciosos, perfidos, e revoltosos, que insufflaõ commoçoens violentas declara que o socego publico exige que a Junta Administrativa mande sem tardança prender e enviar para a Fortaleza da Barra e processar o Conego Joaõ Baptista Gonçalves Campos, e o Bacharel Miguel Joaquim de Cerqueira e Silva, os quaes segundo informaçoens de pessoas serias e dignas de confiança promovem movimentos irregulares, ou facciosos tendentes a transtornar a ordem estabelecida: e logo que se verifique esta prisaõ remetterá a ella e aõ Ouvidor da Comarca a Nota Official, que deve servir de fundamento á inquiriçaõ: e requer tambem que se proceda a uma Devassa geral para se conhecer todos os insidiosos revolucionarios: que ella quanto antes faça responsaveis os Juizes Ordinarios e mais Authoridades civis das Villas e Logares da Provincia pelo tolerancia de escravos armados, e permitta que as Escoltas que sairem em diligencia possaõ

perscrutar as casas dos mesmos escravos quando haja suspeita de terem armas de fogo. Apresenta-se em Palacio no dia 18 de Setembro: he introduzido na Sala adjacente á das Sessoens: trata de segundar o assumpto do seu Officio ultimo: acrecenta que tem outros documentos, que provaõ naõ só o que ja tinha narrado, mas ainda que actuaõ surdamente especulaçoens revolucionarias de independencia, cujos authores devem ser presos, pois que sem esta medida naõ he ja possivel dissipar sem crueza os que intentaõ plantar o novo Systema Brasilico sem outra lei mais do que o seu particular capricho.

Chama-se o Ouvidor da Comarca, que estava na Junta da Fazenda Nacional. Apparece este. Mostra o Governador das Armas cinco documentos, nos quaes eraõ denunciados faccionarios o Bacharel Miguel Joaquim de Cerqueira e Silva, Joaõ Anastacio da Cunha, Pedro Rodrigues Henriques, e o Capitaõ-Mor Amandio José de Oliveira Pantoja: e refere que o Advogado Luiz Antonio Malato lhe fizera constar que segundo ouvira aõ Cunhado do Conego Joaõ Baptista Gonçalves Campos este andava colhendo assinaturas em um papel, no qual se protestava que o Pará estava addicto aõ Rio de Janeiro, e naõ a Portugal, como tinha respondido a Junta Administrativa Provisional. Leraõ-se os documentos. Determinou-se aõ Ouvidor que os considerasse coetaneamente com o Officio: e conveio elle em que era necessario adoptar providencias.

Ordena a Junta que sejaõ presos sem culpa formada o Conego Baptista, e os quatro Cidadaõs supramencionados: e que se incumba esta prisaõ a Officiaes Militares, que conduzaõ os presos aõ

Quartel do Corpo de Artilheria, aonde os deverá receber o Ouvidor para os reter na Fortaleza da Barra separados e tolhidos de communicaçaõ: e declarar-lhes dentro de 24 horas o motivo deste seu encerramento, passando immediatamente a processa-los e pergunta-los. Delibera tambem que seja preso sem communicabilidade no Castello o Procurador de causas Joaõ Marques de Mattos: á cerca do qual o Capitaõ de Fragata José Joaquim da Silva, Membro da mesma Junta, referio que o Cidadaõ Manoel Luiz de Paiva lhe tinha denunciado de viva voz que o dito Procurador era homem perigoso e suspeito de agitar a independencia porque se correspondia com o execrando Sandoval de Lisboa, e propagava ideas Republicanas: e que o mesmo Paiva recusando-se a dar esta denuncia por escrito tinha pedido que elle transmittisse tudo á Junta, e della obtivesse as medidas, que preservem a segurança publica dos horrores da carnagem e da anarchia. Dá parte circunstanciada de todas estas prisoens aõ Secretario de Estado dos Negocios da Justiça no dia 19 de Setembro. Recebe do Governador das Armas umas copias verificadas pelo Major Secretario interino José de Brito Inglez da Parte Official do Tenente do Terceiro Regimento de Infanteria Bento de Queirós Bolonha, e do Pasquim de que ella trata, com a declaraçaõ de que os originaes vaõ ser remettidos aõ Ouvidor da Comarca. Após estes papeis vem outro Officio do mesmo Governador em que elle julga de eximia importancia aõ bem da causa publica adunar-se á Devassa, que se está tirando dos presos do dia 18 na Fortaleza da Barra todas as denuncias ou representaçoens, que tem sido dirigidas a ella sobre suspeitas de conspira-

çoens de Negros e Pardos; bem como as mais que tenhaõ chegado á sua presença relativas a outras classes de individuos, e que depois de inquiridas as testemunhas sobre o objecto de cada uma das denuncias se proceda á Devassa geral a fim de obter as necessarias noticias de outras pessoas, que igualmente se tenhaõ congregado em suspeitosos ajuntamentos.

Diz-lhe officialmente a Junta Administrativa Provisional que o Decreto de 10 de Novembro de 1821 prohibe todas as devassas geraes, ainda mesmo aquellas que saõ da natureza da que está tirando o Ouvidor da Comarca dos presos da Fortaleza da Barra e Castello, tendo descahido por isso da observancia as Cartas Regias de 28 de Agosto de 1758 e de 18 de Julho de 1760 citadas em seu Officio, assim como quaesquer outras Leis e Disposiçoens em contrario. Recebe do dito Ouvidor um Officio, no qual lhe participa que o Governador das Armas de maõs dadas com o Advogado Malato busca desacredita-lo, e dilaniar a sua honra enunciando-o parcial na Devassa dos presos da Fortaleza da Barra, e urdindo-lhe calumnias; mas que vai ja desbarata-las demonstrando o contrario: que elles se atrevêraõ a dizer que naõ deixara depôr a testemunha José Pinto de Araujo quanto sabia, e que proferira que em trez dias faria desencarcerar os presos, &. que isto era prevenir o publico para que se a final nada succeder contra os processados elle fique com o labéo de ter parcialisado o Processo, e o Governador das Armas sem responsabilidade alguma: que he por tudo isto, e para que se dê a Cezar o que he de Cezar, que elle lhe requer a mais prompta transmutaçaõ da Devassa para o Doutor Juiz de Fora Joaquim Pereira de

Macedo, ordenando-lhe que novamente repergunte as Testemunhas ja inquiridas, e que continue até pronunciar: e roga-lhe que haja de vulgar o caso, ou em Officio dizer-lhe que o dispensa de tal diligencia em virtude da sua supplica, e do que lhe ponderou, pois quer fazer publico isto mesmo pela impressaõ. Responde que se está exposta a risco a segurança do Estado como diz o Governador das Armas he necessario acudir-lhe: se o crime está em campo he necessario que elle sofra o mal ou detrimento, que segundo as Leis penaes lhe deve ser infligido: e se a innocencia está atribulada he necessario socorre-la: deveres sagrados estes de que ninguem debaixo de qualquer pretexto se deve eximir: Por tanto naõ admitte nem admittir pode que deixe de proseguir com toda a efficacia e assiduidade a mesma diligencia, comportando-se neste exame com aquella integridade, que sempre o tem caracterisado.

Envia o Governador das Armas aõ Ouvidor Geral Vieira de Mello um papel, no qual relata que o Advogado Malato lhe dissera, e depois repetira na presença do Coronel Joaquim Philipe dos Reis, do Major José de Brito Inglez, e do Cirurgiaõ-Mor Antonio Manoel de Souza, que refutando elle aõ Conego Baptista as suas opinioes a respeito do Sul e da doutrina do Periodico „ Paraense „ N.° 32, a qual tinha desagradado a ponto de lhe fazer perder o partido, que começava a ter, lhe respondera que se enganava, por que o seu partido era maior do que pensava; pois os seus patricios Maçonbos naõ eraõ como os Pernambucanos, elles obraõ e naõ fallaõ: e que o Cunhado do mesmo Conego referira que lhe ouvira expressar que se havia de mudar o Governo

do Pará, e formalizar um Memorial para demostrar no Rio de Janeiro que o acto da Junta Provisoria naõ reconhecer a authoridade do Principe Real naõ era fundado na vontade da maioria do Povo expressa por meio das Cameras; e que a Provincia naõ tinha a minima indisposiçaõ de adherir aõ seu governo: Expoem mais o Governador das Armas que esta declaraçaõ lança sobeja luz sobre o Documento do Tenente Coronel do Primeiro Regimento de Linha Joaquim Francisco Silva, cujo assumpto fez publico no Quartel do seu Regimento ante elle e o seu Ajudante de Ordens o Major Brito Inglez, ante o seu Chefe e mais Officiaes, dizendo que o Bacharel Miguel Joaquim de Cerqueira, conhecido por antagonista do systema politico Portuguez, afirmára aõ Francez Dugrez que por estes tres ou quatro mezes se mudava o actual governo; que ouvira aõ Coronel Villaça dizer perante os seus Officiaes que o citado Conego era tanto o foco ou ponto central de uma insurreiçaõ que chegou a ponderar aõ Tenente Hilario Pedro Gurjaõ, que serve de Ajudante de Ordens, *que os papelinhos e discursos impressos em Lisboa tinhaõ preparado a Constituiçaõ no Pará, e que se tinha mudado o Governo sem ninguem o esperar; e que os papelinhos e discursos do Rio de Janeiro, que elle inserio no seu Periodico, haõ de tambem a pouco e pouco preparar o systema do Sul para haver a mudança, que convier aõ Brazil:* acrecentando *que os papelinhos eraõ como as mulheres, que faziaõ cócegas.* Relata mais que na pessoa de Joaõ Anastacio da Cunha cai a suspeita de comprehendido em algum plano de operaçoens temerarias ou criminosas sendo para desconfiar que um homem, cujo semblan-

te já mostra aquella prima ancianidade, fim da virilidade, a uma hora critica e só quando costuma andar de noite de modo conhecido, se abalasse a dar noticia de medidas de providencia militar pelo modo descripto nos Documentos, tendo um destes tal relaçaõ com o mesmo Joaõ Anastacio que naõ pode conceber-se como um Soldado ás nove e meia da noite reconhecesse e ouvisse palavras, que depois parecem combinar-se á meia noite ouvidas por differentes pessoas: que o Capitaõ-Mor Amandio José de Oliveira Pantoja he tido na opiniaõ publica por inimigo entranhavel dos individuos Nacionaes transplantados: e alfim que Pedro Rodrigues Henriques tambem averso da mesma gente parece de muita suspeita pelo cuidado, que lhe mereceo a noticia dada por Joaõ Anastacio, e pela cautela de atalaiar-se com um Mulato postado á porta da rua.

Pedem quarenta e cinco moradores da Cidade á Junta Administrativa Provisional para Commandante do Corpo de Policia o Coronel Villaça sem deixar o mando do seu Regimento, dando os motivos, e declarando a confiança que delle fazem para esta nomeaçaõ, que sugerem: e quando ella toque privativamente aõ Governador das Armas esperaõ tambem que deprecando-a elle jamais se escusará de concorrer assim para a segurança publica, que sollicitaõ. Tiveraõ o despacho seguinte. „ Nem as requisiçoens feitas pela Junta aõ Governador das Armas, que convinhaõ com o exposto no Requerimento, nem o mesmo Requerimento, que se levou aõ conhecimento do mesmo Governador, movêraõ este a annuir aõ que se pretende „.

Recebe a Junta Administrativa Provisional do Deputado Secretario das Cortes Joaõ Baptista Felgueiras uma Resoluçaõ do mesmo Corpo Re-

prèzentativo Nacional, que tomando em consideraçaõ os seus Officios de 8 e de 22 de Junho de 1822, o primeiro encerrante da digna escusa, que dera aõ Principe Real á cerca da pretendida execuçaõ do seu Decreto de 16 de Fevereiro, e o segundo annunciante de haver retido em seu poder os Officios dirigidos pelo Governo do Rio de Janeiro ás Cameras da Provincia, e ás Authoridades do Rio Negro, manda dar-lhe consummados louvores pela dignidade, firmeza, adhesaõ, e amor, que manifestou aõ presente Systema politico de Portugal, e pela energia nobre, com que soube resistir ás criminosas sugestoens d'aquelle Governo: e outro sim que a mesma Junta continue a deter os sobreditos papeis enviados do Rio de Janeiro, e que faça lançar nos Livros de Registo toda esta Resoluçaõ. Manda publicar uma Proclamaçaõ das Cortes aõs Brasileiros datada de 17 de Agosto de 1822; na qual ellas exprimem que a grandeza e solidez do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarve, depende de uma uniaõ bem ajustada e perpetua: que os Brasileiros adoptando e jurando a Lei fundamental das Bazes da Constituiçaõ da Monarchia Portugueza, firmáraõ a uniaõ com Portugal pela maneira a mais solemne e a mais espontanea: que os principios essenciaes da originaria Carta Politica naõ foraõ alterados na Constituiçaõ, foraõ sim mais desenvolvidos e mais explicados como primeiras garantias da liberdade politica e civil dos Povos de Portugal e do Brasil: liberdade, que he uma e a mesma tanto para os Brazileiros como para os seus irmaõs da Europa, pois para todos tem o mesmo valor e a mesma efficacia, nem a Constituiçaõ outorga a uns oque recusa a outros: quem diz o contrario quer só satisfazer especulaçoens revolucionarias, alienar

o espirito dos Brasileiros para comprometter a sua segurança, e para acarretar sobre elles os horrores da anarchia e da guerra civil: saõ homens inquietos, que adulaõ toda a especie de poder só para subirem aõ cimo da authoridade e das riquezas sem lhes importarem estragos e desolaçoens: naõ he reconhecendo direitos que se coloniza e escraviza Povos: a liberdade civil e politica naõ he uma abstraçaõ filosofica, e fóra do alcance de qualquer mediana capacidade: uma Seita de desorganisadores tem querido persuadir os Brasileiros que era inconsistente com aquella liberdade ficarem subsistindo as Juntas Provisorias, que saõ da eleiçaõ popular, e que os mesmos Brasileiros tinhaõ criado; extinguirem-se os Tribunaes, cuja inutilidade e peso eraõ notorios a todo o Mundo; retirar-se da America o Herdeiro da Coroa quando todas as razoens politicas o chamavaõ para o pé do Throno, e quando os mesmos Brasileiros tinhaõ manifestado a vontade de lhe naõ obedecer, e contra elle faziaõ apparecer pasquins: esta facçaõ de ambiciosos e de inimigos da tranquillidade publica fez engrossar no Sul taõ futeis pretextos: allegaraõ primeiro que as Cortes naõ tinhaõ poder de legislar para o Brazil: allegáraõ mais a injustiça da Legislaçaõ; e por fim abriraõ desobediencia formal e a revolta manifesta: quando a authoridade legislativa das Cortes estava radicada nas Bazes e na vontade dos Povos que adoptáraõ, juráraõ, e reconhecêraõ aquella authoridade, quando a justiça da Legislaçaõ se firmava ou na natureza das cousas ou na vontade dos mesmos Povos anterior e sufficientemente delarada, quando em fim a resistencia parcial era o mesmo crime da rebelliaõ, que he sempre o precursor da anarchia e punivel

em toda e qualquer sociedade civil bem ordenada: o procedimento das Cortes e do Governo, cuja authoridade está reconhecida e jurada no antigo e novo continente, naõ tem despresado nem os principios da justiça universal, nem as maximas da arte de governar, nas Leis e nas Ordens que tem mandado aõs Brasileiros: naõ se entreguem elles portanto aõs caprichos de um partido, que lhes profere o contrario, porque só intenta dilacera-los e desuni-los, partido quebrantador dos juramentos mais solemnes no qual uns querem uma liberdade mais ampla que a dos Romanos no tempo dos Graccos, uma liberdade incompativel com a ordem, outros querem o extremo da servidaõ abrindo o caminho aõ poder absoluto e aõs privilegios da Aristocracia: e se uma declaraçaõ taõ singela e taõ franca naõ he capaz de remover todas as causas da discordia, e de restabelecer a primeira e naõ suspeitosa confiança as Cortes lamentando tanta cegueira e allucinaçaõ ficaõ aõ menos satisfeitas com ter dado a paz á sua consciencia declarando os seus principios, e manifestando os seus sentimentos. Pede a El-Rei no dia 5 de Outubro a remessa de polvora, sal, pedra, e duas Curvetas ou Bergantins de guerra. Dirige á Camera um Officio em data de 16 do referido mez sobre a execuçaõ do Decreto das Cortes de 11 de Julho de 1822 concernente á eleiçaõ de Deputados para a nova Legislatura na Cidade de Lisboa: em cujo Officio determina que a Provincia composta da Commarca da Ilha Grande de Joannes, e da do Pará, forme uma só divisaõ Eleitoral, da qual será centro de reuniaõ ou Cabeça para o ultimo apuramento de Deputados a Cidade de Santa Maria de Belem:

e para que os trabalhos e arranjos preliminares se façaõ com a possivel perfeiçaõ julga conveniente delongar um pouco a eleiçaõ ordenando que a reuniaõ das Assembleas Eleitoraes parciaes tenhaõ impreterivelmente logar no primeiro Domingo de Janeiro de 1823 cinco do dito mez; que as reunioens nas Cabeças dos Municipios para a apuraçaõ das Listas das Assembleas Eleitoraes parciaes quando o Municipio tiver mais de uma Assemblea Eleitoral seraõ feitas no Domingo seguinte, doze do mesmo mez; que a reuniaõ da Assemblea da divisaõ Eleitoral, que deve ter logar na Cidade para o final apuramento das Listas e declaraçaõ dos Deputados eleitos, se fará no terceiro Domingo de Fevereiro dezeseis deste mez; e que façaõ constar por Editaes quaes saõ os dias das eleiçoens, e o modo porque se deve proceder a ellas na conformidade do sobredito Decreto, nomeando-se dous Deputados e dous substitutos, segundo a ultima enumeraçaõ da Populaçaõ da Provincia. Dá Instrucçoens reguladoras das Escolas de ensino publico, declarando que o faz naõ só pela obrigaçaõ de ha longo tempo imposta aõs Governos preteritos por Alvarás, Regimentos, Leis, Portarias, Instrucçoens e Cartas Regias, mas ainda pela novissima recommendaçaõ da Portaria de tres de Abril de 1822, segundo a qual e em quanto naõ obtem exactas informaçoens sobre a necessidade, que a este respeito cinge os diversos Povos da Provincia delibera que na Villa de Cametá se institua uma Cadeira de Grammatica Latina, e na Villa de Mazagaõ uma de Primeiras Letras, e que estas Cadeiras e as mais que naõ estaõ providas entrem em concurso: e tambem estabelece na Cidade uma Casa de educa-

çaõ de Meninas: visto que todos os individuos sujeitos a um mesmo Governo tem igual direito á instrucçaõ gratuita nos principios essenciaes, de que depende a sua felicidade individual, e que a ordem interior, e a economia domestica das familias, em que consiste uma grande parte da publica felicidade, interessaõ consideravelmente em que as Mulheres tenhaõ a instrucçaõ precisa para o digno desempenho das importantes funcçoens de Mãis de Familia.

Congrega-se no dia 19 de Outubro o Conselho de Justiça Civil para sentenciar o Processo dos supramencionados cinco Cidadaõs denunciados pelo Governador das Armas. Naõ lhes acha culpa: absolve-os, e manda que se vaõ em paz.

Cumpre immediatamente a sentença a Junta Administrativa Provisional.

Dirige o Governador das Armas no dia 26 de Outubro um diffuso Officio á Junta Administrativa Provisional á cerca do Protesto da mesma Junta transcrito no Paraense N.° 44: neste Officio recapitulando elle o contexto de todos os Officios da Junta sobre a exigencia de um Corpo de Policia ás suas ordens mostra como effectivamente passou a conferencia do dia 18 de Setembro á cerca da denuncia dos cinco Cidadaõs, ajuntando-lhe uma Carta de 14 de Outubro do Ouvidor Geral em prova do mesmo objecto: o qual he tratado com bastante falta de exactidaõ e boa fé, com declamaçoens enthusiasticas no Protesto feito e escrito naõ durante a conferencia, mas engenhado no recésso do gabinete para apparecer impresso no mesmo dia, em que fôraõ solutos os Réos pronunciados na Devassa: Protesto concebido com taõ pouca critica que até nelle se expressou que o voto

do Governador das Armas tinha prevalecido aõs sete da Junta e aõ oitavo do Ouvidor da Comarca naõ se reparando que isto segundo as inducçoens logicas da razaõ demonstrava uma coacçaõ inverosimil, e uma fraqueza desairosa na Junta. Remette o Protesto e os mais papeis connexos com elle aõ Ministerio, pedindo que o Monarcha incumba ás Authoridades Judiciarias o exame do Processo dos Réos para que o Conselho de Justiça tenha os louvores, que lhe cabem pela sentença, que dictou.

Requer o Conego Baptista aõ Ouvidor da Comarca que seja citado o Brigadeiro José Maria de Moura, Governador das Armas do Pará, para confutar um Libello da injuria atroz e vituperosa, que sofreo pela injusta prisaõ, que elle lhe suscitou; assim como sobre as perdas e damnos, que lhe causou, e o mais que expenderá no dito Libello, ficando logo citado para todos os termos e actos necessarios até o fim da causa.

Naõ obtem deferimento.

Replica o Mursado memorando que a Lei he igual para todos: que se naõ devem tolerar privilegios de foro nas causas civeis ou crimes: e que a Lei de 11 de Julho he posterior aõ Decreto de 29 de Setembro de 1821: e que portanto mande citar aõ Supplicado na forma requerida. Tambem naõ chega a complemento esta réplica. (a) E com tudo o pedidor ainda naõ se despede da empresa: presenta

---

(a) Tanto o requerimento, como a replica foraõ feitos no mesmo dia. O despacho do requerimento foi este. „ O Supplicado em materia do seu emprego e em procedimentos como Governador das

petiçaõ aõ Doutor Juiz de Fora Joaquim Pereira de Macedo: no qual naõ acha repulsa que lhe negue o recurso agenciado.

Recebe o Governador das Armas noticias e participaçoens officiaes do Governo Interino do Rio Negro sobre os Castelhanos dos confins austraes

---

Armas he responsavel a El-Rei o Senhor Dom Joaõ Sexto e ás Cortes Soberanas, a quem o Supplicante se pode queixar sem que tenha lugar o eu tomar conhecimento dos abusos que commetter. Pará 4 de Novembro de 1822. Vieira de Mello „ E a resposta á replica foi a segninte. „ Se o Supplicado fez violencia aõ Supplicante em o denunciar á Ex.ma Junta Provisoria foi como Governador das Armas, e em tudo o que fizer como tal he somente responsavel a El-Rei e ás Cortes: conseguintemente só as Cortes e El-Rei o podem castigar ou mandar conhecer delle. O Decreto de 29 de Setembro de 1821 feito depois das Bases da Constituiçaõ assim o diz: a Carta de Lei de 11 de Julho abolio os privilegios pessoaes do Foro, e naõ os de causa, mas o caso de que se trata he diverso. Isto he o que eu entendo: se o Supplicante julga que o entendo mal, ou que lhe naõ faço justiça pode livremente queixar-se de mim ás Cortes Soberanas, a El-Rei o Senhor Dom Joaõ Sexto, ou nesta Provincia á Junta Provisoria: e no emtanto como nesta Cidade ha outra authoridade que nestes ou para estes casos tem a mesma jurisdicçaõ que eu, pode recorrer a ella, ou usar do direito que tiver: podendo todavia, como já disse, queixar-se, porque se estiver enganado será occasiaõ de conhecer nesta parte o meu dever. Pará 4 de Novembro de 1822. Vieira de Mello.

que o obrigaõ a cogitar dos meios de preservar aquelle territorio de graves perturbaçoens que o ameaçaõ. Julga necessario manifestar a um Conselho o que pensa sobre a materia, expor as razoens em que se funda, e perguntar o que se deve alterar, ou corregir: convoca os Officiaes Superiores scientes da Topografia do Alto Amazonas, o ex-Governador e o Deputado Substituto do Rio Negro, e dous Capitaens que tinhaõ sido Commandantes da referida fronteira: e convida a Junta Administrativa Provisional ou uma Deputaçaõ deste Senado para presidir aõ sobredito conselho em seu lugar por estar doente.

Naõ comparece um só Membro da Junta: nem ella dá aõ Governador das Armas o motivo especifico porque se desviou de um acto, que elle entendeo convir aõ bem da Causa publica.

Envia o Governador das Armas á Junta Administrativa Provisional um breve relatorio do resultado dos pareceres do Conselho, repetindo que desejava uma conferencia na casa do seu consistorio para se deliberar definitivamente o que fosse consentaneo ás circunstancias actuaes do Rio Negro. Recebe um largo e indilicado Officio, no qual se lhe recusa com pervicacia a conferencia; e se empregaõ arguiçoens nugatorias, e estudados termos de pretextos aereos; e se lhe irroga a denominaçaõ de Governador e Capitaõ General: como se com justiça rigorosa possa este titulo servir exclusivamente para caracterisar de voluntariosa uma authoridade publica, quando para isso em todos os mais systemas politicos offerece a Historia antiga e a contemporanea caracteristicas infindamente superiores. Adverte á Junta quanto ella irresistente ás refegas fulminan-

tes da sua authoridade se havia desmedido no seu Officio contra o que he recommendado no Decreto de 29 de Setembro de 1821: e affirma-lhe que ficando desonerado de responsabilidade pela deficiencia dos recursos que lhe havia pedido para naõ ser agitado o Rio Negro pelos Hespanhoes arraianos, passava a dar parte ás Cortes tanto da indiferença com que encarava este negocio como da resposta liberal em insultos e farta em malignidade. Recebe outro Officio da Junta no qual ainda naõ se despojando do seu estilo sobrelevado e altivo e das increpaçoens de fiscalisaçaõ illegitima declara que apromptará os soccorros pedidos logo que chegue do Rio Negro a Escuna Andorinha, que alli fôra levar dinheiro.

Chegou a Escuna: e as cousas permanecêraõ no mesmo pé de improvidencia. Assim se apontava o sentido nas concernencias do bem publico.

Responde a Junta Administrativa Provisional no dia 16 de Novembro aõ Governador das Armas sobre o seu Officio de 26 de Outubro repulsante do Protesto da mesma Junta. Nesta resposta por extremo espraiada, percuciente, e propria do recacho adoptado para demostrar preeminencia, e adjunta a quarenta e tres Documentos que saõ Officios de ambas as authoridades escritos desde o começo da disputa, ella retoca os mesmos pontos, contradiz aõ Governador com um resentimento naõ comprimido por serias consideraçoens, estigmatiza-o com injuriosos epithetos e conclue com estas expressoens „ Nenhum Membro desta Junta mesmo em separado troca a sua rubrica por a de V. Ex.ª „ Este e outros pensamentos expressados nesta occasiaõ só podem excitar-se em um cerebro gravemente offuscado por paixoens, cuja

vehemencia lhe impede o exercicio regular de suas funcçoens.

He denunciado no Tribunal dos Jurados, e carcerado em consequencia desta denuncia o Conego Baptista Campos, porque fazendo imprimir uma Folhinha naõ mencionou nella os annos de El-Rei; e publicou no Periodico da sua composiçaõ o Manifesto do Principe Real.

No decimoterceiro dia da sua reclusaõ na Cadea foi posto em liberdade, e conduzido ovante a sua casa por um grande numero de individuos atrellados no rancho da sua facçaõ que a espaços lhe proferiaõ Vivas.

Um dos Juizes pronunciou a opiniaõ de que naõ era abuso da liberdade da Imprensa deixar de imprimir o anniversario natalicio do Soberano Reinante; e se era delicto devia ser julgado no Foro segundo o Codigo Criminal, e naõ pelos Jurados, que só conheciaõ dos abusos do Prelo: bem como tambem naõ tinha havido abuso na publicaçaõ do Manifesto, que foi reimpresso do Astro da Lusitania, o qual corria na Cidade sem o Promotor o denunciar, nem mesmo quando denunciou o Paraense requereo que o dito Astro fosse suprimido. Esta especiosa opiniaõ achou para logo prompto assentimento no animo da maioria dos Juizes: os quaes longe de considerarem a veracidade della, pelo contrario deraõ uma prova de que a admittiraõ com grande precipitaçaõ e sem maduro exame.

Naõ era só no Astro que se viaõ trasladados papeis impressos do Rio de Janeiro: na Gazeta N.° 78 de Outubro de 1822, que tambem girava na maõ de todos que pretendiaõ saber noticias publicas de Portugal, lia-se o Decreto do Princi-

pe Regente do Brasil do primeiro de Agosto com a sua Analyse critica segundo o perfeito conhecimento dos factos e dos principios moraes e politicos. Tanto nesta analyse como na Carta noticiosa escrita para o Publico aõs seis de Agosto de 1822 e remettida do Rio de Janeiro para Lisboa se expende assertivamente que a Representaçaõ de 9 de Janeiro naõ fôra feita pelo Povo do Brazil nem pelo Povo da Provincia do Rio de Janeiro, mas sim que fôra obra de José Clemente Pereira, Presidente do Senado Municipal e de um dos Membros delle chamado Amaral Grugel á instancia do Governo, que roborava os publicos alliciamentos feitos pelo Rábula José Joaquim da Rocha: que a publicaçaõ do Decreto concitara tal indignaçaõ que obrigou a postar grandes Partidas de Cavallaria pelas ruas sem com tudo firmar o socego do Principe Regente, o qual ja de antemaõ andava munido de setenta contos de reis em papel dentro do chapeo a fim de retirar-se para os Povos centraes logo que visse perigo naõ só manifesto, mas imminente: que o titulo de Defensor Perpetuo fôra lembrança do Brigadeiro Domingos Alves Branco, um dos enthusiastas da Sociedade dos Pedreiros Livres: que o pequeno Club de Joaquim Ledo sujeitára aõs acenos da sua vontade o Principe Regente: que sem demora se vaõ dar á luz por meio da Imprensa dous Manifestos, um á Europa, producçaõ propriissima do genio de José Bonifacio d' Andrada e Silva e o outro aõs Brasileiros, obra do referido Ledo: que estes papeis fôraõ a resulta de noticias vindas por meios secretos, que o Principe Real naõ deixou resvalar occasiaõ de pôr em pratica segundo se deprehende de um navio Inglez Americano,

que esteve ancorado quatro dias no seio de Copacabana sem a respectiva insignia Nacional, e mandava o escaler á Cidade todos os dias; e de um Brigue Portuguez com artilheria de bronze e bem aparelhado, que fez a mesma farça; e finalmente do Paquete Inglez andando aõ pairo escusado perto do Paõ de Assucar com os escaleres do Registo dentro até que entrou ás sete horas da noite, cuja demora se julgou ser insinuada pelo Governo receoso de mais novidades: que depois de tudo isto he que se fizeraõ os Conselhos de Estado, sahio o Decreto, e fôraõ sobmettidos aõ prelo os Manifestos: que os Palacianos do Principe, os Desembargadores, e Officiaes das Secretarias, todos amigos de seus interesses, agitaõ a anarchia, e o decepamento da uniaõ do triplicado Reino: que o Principe Regente insulta e offende o Corpo politico da Naçaõ Portugueza, e os Portuguezes transplantados, a quem vexa e alenta a vexaçaõ, movendo os negros á anarchia com o dar-lhes azo, e dizer-lhes naõ só no Reverbero mas ainda pessoalmente que o sangue dos pretos era taõ bom como o dos brancos: que o Club formado pelo já citado Ledo e pelo Engenheiro Mendes, e coadunado com José Bonifacio, he o centro de actividade que promove a disgregaçaõ do Brazil de Portugal, senhorea o Principe, e dá complemento aõs seus planos de Independencia por diverso theor da Proclamaçaõ „ Pedro aõs Fluminenses „: e finalmente para ser a todas as luzes evidente o estado da ordem interna do Rio de Janeiro aduna-lhe reflexoens extrahidas textualmente da Malagueta extraordinaria de 31 de Julho que appareceo a ver se podia dar outra direcçaõ aõ meneio dos negocios do tempo.

Na mesma conjunctura em que giravaõ estes papeis publicos vindos de Lisboa appareceraõ tambem impressos o Manifesto que fez o Reverendo Bispo do Pará e Representante Nacional sobre os motivos do seu voto contra o projecto de um centro de poder Legislativo no Reino do Brazil; e a Proclamaçaõ da famosa Velha Amazonas a seus Netos Luso-Americanos, que habitaõ o Norte do Brazil, animando-os na indubia e segura adhesaõ a Portugal contra as malignas influencias do fatal Cometa que entenebrece os horisontes do Sul. No primeiro destes escritos elle patentea a sinceridade e pureza da sua opiniaõ, expondo com simplicidade seis indicios resultantes de factos notorios, e rejeitando analyses pelas reconhecer suspeitosas aos olhos d'aquelles que as consideraõ quasi sempre arbitrarias, e de força dependente de certa habilidade em applicar principios abstractos aõ fim que se propoem: e no segundo rechaça os sofismas anarchicos: e assevera que naõ ha no Congresso Nacional sinistras intençoens: mostra que a convocaçaõ de Deputados aõ Rio de Janeiro he depressiva da authoridade d'aquelle Augusto Corpo, he opposta á vontade do Monarcha que o reconhece como unico centro do Poder Legislativo, e he um fenomeno moral digno de compaixaõ, e comprovador do judicioso apotegma (a) „ de que a liberdade he um alimento saudavel, mas naõ para todos os estomagos „ : e fecha com as seguintes expressoens parenteticas „ Eterna Verdade, Severo Vingador dos perjuros, naõ permittaes que os prestigios de

(a) *He de Joaõ Jacques. Gouvernement de Pologne Chap.* 6.°.

uma liberdade mal entendida possaõ jamais corromper a mocidade Amazonica: eis aqui a vossa divisa, Uniaõ a Portugal „.

Cumprem todas as Ordens do Estado e Corporaçoens no dia 13 de Janeiro (1823) o Decreto de 11 de Outubro de 1822, jurando a Constituiçaõ Politica da Monarchia Portugueza; e neste acto estadeáraõ-se quanto foi possivel: porque se achavaõ todos animados da esperança de verem consolidado o systema da Regeneraçaõ Nacional, por cuja permanencia na sua conveniente pureza suspiravaõ, e estavaõ por si aparelhados a pelejar até o ultimo arquejo da vida.

Proclama a Junta Administrativa Provisional nesse mesmo dia que o homem pertence a toda a Terra, e a Terra a todo o homem: que debaixo do predominio de uma Constituiçaõ sabia e capaz de fazer a ventura geral dos Portuguezes as virtudes e talentos saõ os unicos requisitos que habilitaõ os homens para terem admissaõ aõs Empregos sociaes, embora elles enxergassem a primeira luz do dia na Asia, na Africa, na Europa ou na America: que desapareçaõ essas emulaçoens de naturalidades alteradoras da paz, da amisade, e da harmonia, que outróra formavaõ as delicias de todos os Portuguezes Europeos e Americanos naõ degenerados pela differença do clima: que a grandeza dos Paizes consiste em uma populaçaõ proporcionada á sua superficie: que os antigos povos abalisavaõ-se em ser hospitaleiros, e attrahiaõ a si os habitantes de qualquer plaga, tendo sempre em apreço primo os que tinhaõ a sua mesma origem, usos e costumes: que o mais alto ponto de elevaçaõ a que subio a antiga Grecia, Carthago, Roma, Egypto, e os Es-

tados Unidos da America naõ foi nem he devido a um principio mais activo de populaçaõ mas sim a uma cordial e generosa hospitalidade com que esses povos acolhiaõ sempre, e acolhem todos os vindiços que os buscaõ porque as suas Leis saõ sempre o palladio da Liberdade civil: e finalmente que a base de uniaõ e felicidade, que offerece a Lusa Mai-Patria, he uma Constituiçaõ fundada em principios verdadeiramente liberaes, que lhes garante a fruiçaõ pacifica de seus direitos e propriedades, e Leis deduzidas da mesma Constituiçaõ para occorrer aõs abusos mais oppressivos, e apropriadas ás circunstancias dos diversos povos e paizes, que compoem a Monarchia Portugueza, e assás vigorosas para manter a sua independencia, e perpetuar a sua felicidade.

Chega uma Carta Regia dirigida á Junta Administrativa Provisional que desobriga do Governo das Armas o Brigadeiro José Maria de Moura, e manda entregar a quem por Lei competir, e arredar-se da Provincia no primeiro navio, que partir para Lisboa onde deverá receber as ordens ulteriores do Monarcha.

Recebe o Governador das Armas um Officio da Camera da Cidade colligado com duas Representaçoens assinadas por trezentos moradores: as quaes, manifestando intentos de que elle naõ cumpra a exclusaõ do Governo das Armas até que appareça outro pelo Soberano nomeado para o substituir, fazem cargo á Camera dos turbulentos disturbios que possaõ estalar depois do regresso do Governador para a Corte, e responsabilisaõ o mesmo Governador se naõ dér annuimento á sua justa pretensaõ. Responde que iguaes representaçoens lhe fizeraõ

todas as Corporaçoens Militares da Guarniçaõ: que nestes documentos se acha distintamente consignada a boa conta em que o tinhaõ os habitantes; mas que os mesmos documentos naõ saõ titulos a que elle possa assentir sustando a execuçaõ das ordens da Suprema e legitima Authoridade expressas nos Avisos que por transumpto offerece á consideraçaõ da Camera: comtudo para dar uma resposta definitiva necessita de que a Camera estando de parelhas com as opinioens e sentimentos dos Subscriptores das Representaçoens declare se reconhece que a continuaçaõ da publica tranquillidade depende essencialmente naquelle momento da sua presença e da continuaçaõ da sua authoridade até chegar o Official General que o deve subrogar, e neste caso se está determinada a dirigir aõ supremo Chefe do Poder executivo as mesmas Representaçoens collectivas. Recebe da Camera uma resposta, a qual exprime que como orgaõ dos habitantes, que naõ contradiz, enviará as duas Representaçoens assinadas pelos trezentos e tantos Cidadaõs: que acatando a ordem do Monarcha que o priva do exercicio de Governador das Armas, de forma alguma pode nem quer impedi-la, principalmente quando a execuçaõ della he commettida só a elle, nem pode tomar sobre seus hombros o peso da responsabilidade, de que elle se naõ julga soluto com as representaçoens dos Cidadaõs nem com as dos Corpos Militares: que elle segundo o seu bom juizo deve ter avaliado o estado da Provincia: que a Camera protegerá o direito que tem os moradores para fazerem as suas reclamaçoens, queixas ou peditorios: e que sendo estes os seus sentimentos reconhece a circunspecta vigilancia e attenta refle-

xaõ que elle Governador como homem illibado e zeloso do serviço do Monarcha ha tido na manutenencia da paz e quietaçaõ, que está gozando o Pará, e certifica que tudo vai alçar aõ conhecimento do Supremo Imperante. Emprega no seu Officio reversal a linguagem franca do respeito, da gratidaõ, e do patriotismo com que agradece o grande apreço e os expressivos e honrosos elogios que a Camera tributa aõ cuidado com que elle em pró dos habitantes delinea tudo: e promette que fará por concordar com os desejos dos mesmos habitantes as ordens do Soberano, devendo esperar delle todo o serviço em beneficio da felicidade do povo Paraense sem que jamais se poupe a esforço, que possa manter objecto taõ connexo com os interesses da Naçaõ: e sem que por isso deixe de estar seguro em que a vontade do Monarcha he que elle nos casos extremos ou naõ providenciados por Lei se regule pelos dictames da sua prudencia.

Recebe a Junta Administrativa Provisional um Decreto de 29 de Outubro de 1822 que contenta a sua representaçaõ e dos moradores determinando que o largo do Palacio da Cidade do Pará se denomine „ Praça da Constituiçaõ „: e que nella se possa erguer por meio de subscripçaõ voluntaria um Monumento perduravel aõ dia primeiro de Janeiro de 1821, em que na mesma Cidade foi proclamada a Constituiçaõ Politica, que fizessem as Cortes congregadas em Lisboa. Para dar-se começo á erecçaõ deste monumento encarregou esta obra a uma Commissaõ especial, que pedio a alguns Cidadaõs desenhos para escolher o que melhor convenha pelo pouco dispendio e boa al-

lusaõ. (a)

He entregue aõ Governador das Armas um Officio da Junta Provisoria do Maranhaõ datado de 30 de Janeiro no qual ella lhe expoem que tomou na devida consideraçaõ o seu Officio de 24 de Dezembro de 1822, em que lhe propunha o estabelecimento de um novo Correio effectivamente mensal entre as duas Cidades a fim de que pela frequencia das communicaçoens Officiaes seja mais intensa a uniaõ das duas Provincias com o Reino de Portugal: e que naõ podendo deixar de ser immediatamente adoptada esta proposiçaõ tem dado as ordens necessarias á partida de uma mala da Cidade de Saõ Luiz para a de Belem no primeiro dia de todos os mezes, sahindo o pagamento desta despesa das entranhas das rendas do Maranhaõ. Com este Officio veio uma Proclamaçaõ impressa da mesma Junta Provisoria com data de 17 de Novembro de 1822, na qual coadunando com a eloquencia o bem arrazoado louva os sentimentos dos Maranhenses: exhorta-os a naõ desvairar delles: espera que na sua alma excitará indignaçaõ o sedicioso procedimento dos habitantes da Parnahiba: mostra que saõ chimericos e absurdos os pretextos dos Demagogos para justificar as revoluçoës nas Provincias do Brazil: reflecte que a divergencia de votos e interesses entre as Provincias boreaes e as austraes dissolve os vinculos sociaes que as unia, tanto pelo fundamento de que a maior he sempre preferivel á menor parte, como pelas peculiares razoens de consanguinidade, e ventagens

(a) *Motivos, que me saõ ignotos, embargáraõ a execuçaõ desta obra.*

correlativas, que ligaõ os Portuguezes do Maranhaõ, do Pará, e do Piauhy, aõs Portuguezes da Europa: aponta que as proporçoens elementares e locaes que possue o Amazonas e o Itapucurú para se desenvolverem e prosperarem nada carecem das outras Provincias Brazilianas, precisaõ porem muito da cooperaçaõ de Portugal: pondera que naõ ha Governo solido, liberdade publica ou individual, segurança de propriedade, ventura e consideraçaõ Nacional, quando julgado chimerico o vinculo social, abstracto o juramento politico, amovivel o imperio da Lei, podérem as facçoens a seu arbitrio perjurar impunemente, resilir da Constituiçaõ do Estado, desprezar a Lei, desobedecer aõ Rei, e depôr os Governos: traz á lembrança as épocas tenebrosas das revoluçoens da Grecia, Roma, e França, nas quaes vio-se os marulhos da democracia dilatarem-se e crescerem até rodear o Throno por todos os lados, o caminho do poder semeado de flores para a absoluta ineptidaõ ou para a inoffensiva mediania e de abrolhos e espinhos para os que sobresaiem, a felicidade publica exinanida nos turbilhoens da anarchia, o homem virtuoso victima da raiva do vingativo Demagogo, a propriedade do Cidadaõ laborioso usurpada pelo astuto aventureiro, o funcionario distincto conculcado pelo Sans-cullote orgulhoso, os homens capazes de dirigir as redeas do Estado social retirarem-se prudentemente das altas regioens do poder para se escudarem contra os tiros da maledicencia e da inveja no seio da vida privada, e os mais ineptos disputarem o mando e alcançarem a sua posse sem que o clamor publico os derribe da sua altura: e finalmente adverte que se os sectarios de uma con-

tra-revoluçaõ criminosa e estragadora naõ buscarem precipitar os Maranhenses na mesma poeira da escravidaõ, em que prostradas essas Naçoens recebêraõ nos tremulos pulsos os grilhoens do mais acerbo despotismo depois de se terem ufanado após o prestigio da illimitada liberdade, podem seguir-se horrores semelhantes do errado passo que tem dado a opulenta Bahia, que se vê flagellada pela guerra civil, e Pernambuco, que se acha assoberbado de anarchia.

Recebe o Governador das Armas outro Officio de seis de Fevereiro, em que a mesma Junta diz que lhe acabaõ de chegar noticias naõ falsidicas de que os fugitivos revolucionarios da Villa da Parnahiba espargindo a seducçaõ entre os dissidentes da Provincia do Ceará conseguiraõ arma-los contra a Provincia do Piauhy, para onde marchâraõ em tres differentes Tropas: uma dirigida á Parnahiba, outra á Villa de Piracuruca, e outra a Oeiras: e constando com toda a indubitabilidade que aquella Villa de Piracuruca fôra invadida suppoem-se com seguras conjecturas que o mesmo succedeo á Cidade de Oeiras, com perda dos Cofres d'aquella Provincia que encerravaõ segundo se julga quatro centos contos de reis. Alem disto he facto indubitado que o façanhoso Capitaõ-Mor Filgueiras escoltado de numerosos bandos de Indianos se apossou do governo do Ceará, e que este homem revoltoso fanaticamente adunado aõ systhema produsido no Rio de Janeiro empenha-se em hostilisar as Povoaçoens do Piauhy para obrigar aquella Provincia a dobrar-se aõ jugo do Governo Imperial do Brazil. Estas circunstancias bem serias e de bem grave momento instaõ pelas mais e-

nergicas medidas de segurança e defesa, e até pela prestaçaõ de efficaz soccorro aõs habitantes do Piauhy, mormente sendo manifesto o perigo do Maranhaõ quando aquella Provincia seja compellida a adoptar uma ordem politica opposta á Constituiçaõ actual da Monarchia Portugueza: e por isso a Junta resolveo com o Governador das Armas mandar immediatamente para Cachias e outros pontos da Provincia toda a Propa regular: porem como esta medida naõ dá sufficiente probabilidade aõ seu bom exito porque a força numerica da Tropa he perto de mil praças, a maior parte destacada em lugares remotos, e muitas ja declinadas do grão de actividade e vigor indispensavel no serviço activo, fretou um Navio para conduzir a Lisboa Officiaes que deem a saber aõ Monarcha a critica situaçaõ da Provincia, e peçaõ um Corpo de Tropa bastante para baldar as aggressoens internas e externas, offerecendo o navio fretado para transportar parte della. Todavia lembrando que até que se verifique o apparecimento deste soccorro pode apresentar-se a necessidade da resistencia contra alguma commoçaõ violenta, na qual naõ bastem os pequenos Corpos de Milicias para a conservaçaõ da ordem e socego publico, conta com o apoio do Governador das Armas do Pará esperançada na boa amisade que tem liado ambas as Provincias, e no jus mutuo de serem reciprocamente subsidiadas a bem da uniaõ desta parte do Brazil com Portugal, a qual muito pende da conservaçaõ da Provincia do Piauhy e da segurança do Maranhaõ: e pede um Corpo de Infanteria aõ menos de duzentos homens ficando por conta do patrimonio nacional do Maranhaõ toda a despesa do seu transporte e man-

tença: cuja Tropa deverá regressar logo que assome a que se pedio, e espera de Portugal. Requer mais que os Officiaes para merecerem confiança naõ sejaõ de opiniaõ ábsena aõ Systema representativo: e que os Soldados sejaõ dignos de servir debaixo do seu mando.

Endereçou-se igual Officio á Junta Administrativa Provisional para que ella e o Governador das Armas fossem unisonos na determinaçaõ.

Manda a Camera da Cidade fazer as eleiçoens nas Parochias com desprezo de todas as formalidades legitimas: porque nem mesmo se tratou de formar as Matriculas determinadas. Viraõ-se privados de seus direitos os moradores das Freguezias do Termo da Cidade: pois em vez de Assembleas parciaes convocáraõ sem forma alguma e sem o preciso espaço de tempo os moradores, que debaixo da palavra Conselho appareciaõ em qualquer das Freguezias da Cidade sem que houvesse modo de se saber se com effeito eraõ do Conselho, e se teriaõ ja votado em alguma dellas.

Fez-se a eleiçaõ dos Camaristas antes da dos Representantes Nacionaes, prescrevendo explicitamente o contrario a Lei: deraõ-se denuncias de ter o Bacharel Miguel Joaquim de Cerqueira ministrado Listas, nas quaes se incluia a si proprio: e de outros factos, com provas de evidencia sobranceira a todas as fraudulentas traças: e tudo foi immergido na desatençaõ. E finalmente em nada se comprindo a norma legal apparece realisado o concebido plano de designar para irem tomar assento nas cadeiras da Municipalidade Paraense os Portuguezes Americanos, e alguns d'aquelles mesmos que a opiniaõ publica muito tempo ha indicava como cabeças do

partido dissidente. Esta nova Municipalidade foi extremamente applaudida e victoriada de todos os sectarios da facçaõ: levou-se em triunfo o Presidente e os mais encarregados da gerencia do Municipio, uns com luvas verdes, outros com ramos e fitas da mesma côr: symbolo apodictico de um outro partido, que debalde capeavaõ com a razaõ especiosa de ser a primeira Camera Constitucional, porque nesse caso naõ haveria a systematica exclusaõ dos Portuguezes transplantados, contra os quaes se guardava na mente gravado o rancor.

Manifesta o Negociante Manoel Fernandes Carneiro em uma representaçaõ á Junta Administrativa Provisional os vicios da eleiçaõ da Camera, argumentando com a Lei, que apontou contra o acto arbitrario com que a mesma Lei fôra quebrada em toda a sua disposiçaõ: e pede providencias sanativas de factos taõ inconciliaveis com o Systema Constitucional.

Tanto esta representaçaõ, como a replica do mencionado Negociante, que ainda mais alumiava a materia, naõ foraõ decididas com a soluçaõ que competia á authoridade da Junta sobre a Camera quiça por naõ a querer exercitar emperrada no seu peculiar systema de gestaõ e decisaõ dos negocios publicos.

Marcha para o Maranhaõ a Expediçaõ auxiliar pedida pelo respectivo Governo. Foi composta de duzentos homens, e confiada aõ mando do Major de Artilheria Ignacio Antonio da Silva.

Na manhãa do primeiro de Março logo depois de passada a Mostra geral das Tropas no largo de Palacio segundo a ordem antiga o Coronel Commandante do Primeiro Regimento Joaõ Pereira Vil-

laça toma o commando de toda a Linha; manda prender nas suas casas os Membros da Junta Administrativa Provisional; faz congregar em Palacio a Camera precedente, as Authoridades, e Pessoas de conta: manda aõ Major Baena que receba estes Concidaõs na Sala do Docel: e declara que he preciso subrogar a uma Junta frouxa e inhabil outra que fazendo das Leis alma das suas determinaçoens assegure os interesses publicos e os particulares, e salve a Provincia dos horrores de uma guerra civil, e das desgraças, que tem atribulado algumas Provincias meridionaes do Brazil.

Indaga o Governador das Armas por meio do seu Ajudante de Ordens a causa de persistirem os Corpos na Parada geral; e de se congregarem em Palacio os Cidadaõs mais distinctos. Apresenta-se depois no mesmo lugar da reuniaõ. Naõ toma parte ostensiva naquelles actos. Retira-se.

Destacaõ-se dos Corpos Deputaçoens de Officiaes para fazerem parte integrante da Assemblea destinada a escolher e designar as pessoas em cujas maõs deve depositar-se o poder executivo, para que o seu exercicio seja como convem á publica felicidade.

Os convocados tomaõ assento na Sala das Sessoens Administrativas: e depois de breve silencio, que o Tenente Coronel Nunes logo rompeo expondo o intento da Força armada, a importante nomeaçaõ se ventila. Os Vereadores nomeaõ para Presidente da Junta Provisoria aõ Governador do Bispado o Reverendo Conego Romualdo Antonio de Seixas: o voto geral naõ desaprova esta nomeaçaõ: elegem depois o Major do Corpo de Artilheria Antonio Ladislau Monteiro Baena: repugna-

este a eleiçaõ: nomeaõ o Coronel do 4.º Regimento de Milicias Geraldo José de Abreu, e o Juiz de Fora Joaquim Correa da Gama e Paiva: reeleguem o Major Baena: repete elle a sua rejeiçaõ: prorompe o Governador do Bispado dizendo que se fazia suspeitosa a repulsa duas vezes feita á nomeaçaõ, e que elle tambem tinha fortes razoens para naõ aceitar a que delle se fez, mas que se acurvava: cessa a insistencia com a ponderaçaõ expressada pelo dito Major de que sendo o extraordinario acontecimento d'aquelle dia inteiramente devido á Força militar era de razaõ que naõ só elle mas outro qualquer Official da Tropa regular, que quizessem caracterisar por elegivel, naõ fosse Membro da nova Junta para que naõ se dicesse que o exordio da revoluçaõ fora coroado com a installaçaõ espontanea, que de si proprios fizeraõ os Officiaes em Junta Provisoria do supremo governo da Provincia. Ultimaõ nomeando os seguintes: Francisco Custodio Correa, morador da Villa de Cametá; Joaquim Antonio da Silva, proprietario de um Engenho de Assucar; Theodosio Constantino de Chermont, Tenente Coronel da Legiaõ Miliciana da Ilha Grande de Joannes; e Joaõ Baptista Ledo, Escriturario da Contadoria da Fazenda Nacional e Real.

1823.

Março—Agosto.

Junta Provisoria do Governo do Gran-Pará e Rio Negro installada no primeiro de Março de 1823 pelos Vereadores, e Cidadaõs distinctos, e Officiaes Militares representativos dos cinco Corpos da

Guarniçaõ da mesma Provincia de que he Presidente o Governador do Bispado Romualdo Antonio de Seixas, Secretario o Coronel Geraldo José de Abreu, e Vogaes Joaquim Correa da Gama e Paiva, Francisco Custodio Correa, Joaquim Antonio da Silva, Theodosio Constantino de Chermont, e Joaõ Baptista Ledo.

Em virtude do prasme da Junta Provisoria aõ requerimento de muitos Cidadaõs foi instaurada a antiga Camera: e foraõ deportados para differentes pontos da Provincia os Deputados da Junta Governativa eliminada, e dezesseis suscitadores da dissidencia politica menos o Conego Baptista, que evitou este destino escolhendo recesso na mataria circumvisinha da Cidade. Tinha-se constituido este Prebendado merecedor de severissima exprobraçaõ pela irreligiosidade, com que esquecido da doutrina de Saõ Paulo relativa á ingerencia dos Sacerdotes nos negocios seculares se propoz a formalizar um bando de facciosos contra os seus proprios Concidadaõs.

Publicaõ o seu Manifesto no dia 4 de Março o Coronel do Primeiro Regimento de Primeira Linha Joaõ Pereira Villaça; o Tenente Coronel Commandante do Segundo Regimento Joaquim Francisco Silva; o Tenente Coronel Commandante do Terceiro Regimento José Narciso da Costa Rocha; o Tenente Coronel Commandante do Corpo de Artilheria José Antonio Nunes; e o Coronel do Segundo Regimento Francisco José Rodrigues Barata. Neste Manifesto elles expendem largamente os graves motivos, que os determináraõ a exigir em tom resoluto, patriotico e prudente, medidas promptas, que a Forca armada julgou indispensaveis pa-

ra dissipar o magno desassossego, a que tinha chegado a Cidade por obra do partido da dissidencia inoculada em certos Paraenses pelo Conego Baptista, animada por um Emissario do Rio de Janeiro, e vigorisada pelo deleixamento e fraqueza e inepcia do Governo Civil; o qual tranquillo no centro da multidaõ de imprudencias e desatinos capazes de irritar o animo do Povo e dispo-lo a romper em alguma explosaõ perigosa naõ acalmava os partidos, naõ produzia uma só providencia, um só bem, afagava e nutria a intriga, via com indifferença Cidadaõs atropellados pela calumnia e pela malevolencia, protegia a Imprensa dedicada aõ projecto de revolucionar o paiz, e sempre alligado aõ estudo de formulas artificiosas de uma frazeologia affectada nunca realisava as enfaticas medidas, as tumidas promessas e o contexto dos Officios de mera aparencia que mandava para os Povos do Sertaõ: e mostraõ o estado politico do Pará, o perigo imminente de precipitarem a Cidade em commoçoens populares que sejaõ origem de gravissimas desgraças, e que desejando a paz, a seguridade publica, a obediencia a El-Rei e a uniaõ com Portugal, era preciso invalidar uma Junta agitada de paixoens incompativeis com a prosperidade da Provincia, e installar outra que fosse credora da estima dos bons Cidadaõs, e prender e relegar os Demagogos para diversas partes do territorio, e levantar Soldados para os Corpos Militares, cuja deslotaçaõ he tal que um só naõ pode ministrar o Quarto da Guarda e serviço quotidiano da Guarniçaõ, tendo-se duplicado este com as frequentes Escoltas e Diligencias precisas á Ordem e á segurança publica: deslotaçaõ, que sendo bem

conhecida pela Junta, e requerendo-se-lhe reclutas, nunca attendeo se naõ com providencias tepidas, ordens sem responsabilidade, sem interesse, poupando innumeros vadios, que pejaõ a Cidade e estragaõ a Ilha Grande de Joannes, só para fazer-se bem quista com a gente do povo sem lhe importar com a possibilidade de alguma crise social.

Proclama a Junta Provisoria no dia 8 de Março aõs Paraenses que sabias Leis lhes asseguraõ o logro dos seus inauferiveis, inalienaveis, e imprescriptiveis direitos politicos e civis; mas que a Tropa regular que he só capaz de obstar que a Constituiçaõ se veja abandonada aõs caprichos dos espiritos revoltosos e que o Despotismo se assente sobre o Throno da Liberdade, naõ tendo a sua natural força organica, de que depende a tranquillidade e socego, exige um reclutamento que justas razoens e circunstancias pujantes fazem indispensavel; e por isso convida a briosa Mocidade Paraense a um alistamento voluntario de Tropa de Primeira Linha capaz de dar aõs Corpos Militares a força fisica, que actualmente naõ tem pelo seu nimio desfalque, e que he necessaria para equilibrar ou exceder aquella com que verosimilmente possaõ ser atacados os Cidadaõs: que aquelles que voluntariamente concorrerem naõ seraõ forçados a servir por mais de cinco annos na Infanteria, e de sete na Cavallaria ou Artilheria na forma da determinaçaõ da Lei de 17 de Abril de 1821: e confiando na honra e patriotismo dos Paraenses conta que se haõ de prestar espontaneos dispensando-a do penoso e melancolico dever de passar ordem para serem reclutados por authoridade da

Lei, e náõ gozarem dos referidos limites do tempo de serviço.

Por meio de um requerimento dirigido aõ Governador das Armas protestaõ Joaquim Francisco Danin, Marcello Antonio Fernandes, Lourenço Antonio da Costa Ricardino, e outros Negociantes e Cidadaõs em numero de vinte e tres, o seu animo sincero e puro com que boamente abraçáraõ a Constituiçaõ actual e offerecem-se fardados, armados, e cavalgados, para se empregarem no serviço, que lhes competir na qualidade de uma Guarda Nacional Voluntaria e Interina, pedindo que se sirva designar-lhes a direcçaõ dos seus deveres, o theor de se empregarem, e os distinctivos dos seus uniformes, os quaes desejaõ parecidos com os do Corpo dos Negociantes de Lisboa.

Responde o Governador das Armas que sendo louvavel pelas suas circunstancias a offerta, que fazem de seus pessoaes serviços para coadjuvarem a Guarniçaõ Militar a manter a paz e segurança da Capital represando os temerarios projectos de espiritos turbulentos ou menos reflexivos, entenderá em seu requerimento e despachará logo que apresentem por escrito as condiçoens, debaixo das quaes se obrigaõ temporariamente a subsidiar nas Rondas os Corpos da Primeira e Segunda Linha.

Propoem os indicados vinte e tres Negociantes aõ Governador das Armas as seguintes clausulas. 1.ª Compromettem-se os offerentes a formar a Guarda Civico-Nacional Voluntaria de Cavallaria da Cidade segundo o plano e uniformes determinados pelo Governador. 2.ª Que elles se apresentaraõ gratuitamente a servir fardados armados, e a cavallo por vontade e a despesas suas. 3.ª Que para se

evitar emulaçoens e desgostos o Commandante desta Guarda e o Subalterno e os Officiaes Inferiores seraõ eleitos na presença do Governador por maioria de votos. 4.ª Que elles naõ seraõ obrigados a serviço algum de qualquer natureza que fôr para fóra da Cidade: mas sim a todo aquelle que a segurança da mesma Cidade exigir para que assim naõ se desactivem as suas transacçoens commerciaes, e para que naõ sofrendo estas naõ sofraõ as rendas publicas: á excepçaõ porem de um chamamento geral ou rebate, em cujo caso nenhuma outra consideraçaõ pode sobrepujar a de valer á Cidade nos transes atribulados, exceptuando-se tambem os dias de festa Nacional em que devem ajuntar-se em Corpo, visto ser breve o tempo da sua formatura. 5.ª Que elles se obrigaõ a armarem-se de terçados e de pistolas com o respectivo municiamento á sua custa. 6.ª Que logo que esteja mais protegida a Cidade e Provincia por meio de maior força militar de primeira Linha, naõ seja mais a Guarda Civico-Nacional de Cavallaria obrigada a serviço algum menos o de rebate, e o dos dias festivos Nacionaes, e que seja considerada como um Corpo auxiliar para entrar em actividade quando os Regimentos de Milicias em alguma melindrosa crise sejaõ chamados.

Resolve o Governador das Armas expressando-lhes que havendo elles satisfeito o seu despacho de 16 do corrente, e achando racionaveis as clausulas, aceita o seu offerecimento merecedor de encomio convindo em que se formem em caseo de Companhia de Cavallaria segundo o plano [a] de

(a) *Por elle se deverá compor a referida Guarda*

organisaçaõ, que se lhes dará na occasiaõ em que satisfizerem a terceira clausula o que deverá ter lugar no dia 20, e destinando-lhe o serviço de adjutorio das Rondas, em quanto a Cidade naõ estiver melhor presidiada com Tropa regular.

Procede-se no Quartel General aõs 21 de Março á votaçaõ para Commandante e Officiaes Inferiores desta Guarda. Sahiraõ eleitos Commandante com pluralidade absoluta Joaquim Francisco Danin, Sargento com pluralidade relativa Antonio José Machado, Primeiro Cabo José Antonio de Oliveira, e Segundo Cabo Manoel Pedro Vianna, ambos com pluralidade relativa.

He convidado o Major Baena para a composiçaõ de um novo Periodico, que substitua o intitulado Paraense. Naõ aceita esta tarefa: e o mesmo praticaõ o Governador do Bispado, e o Coronel Barata.

Encarrega-se de ser o Periodista o Francez Luiz José Lazier; o qual dá á sua Folha volante o no-

---

*das seguintes praças.*

| *Estado presente da sua organisaçaõ.* | | *Estado da sua organisaçaõ por inteiro.* |
|---|---|---|
| *Commandante* | 1 | 1 |
| 2.° *Commandante* | 0 | 1 |
| *Sargentos* | 1 | 1 |
| *Cabos* | 2 | 4 |
| *Clarins* | 1 | 2 |
| *Soldados* | 18 | 48 |
| *Todos* | 23 | 57 |

me de „ Luso Paraense „ .

Expede a Junta Provisoria no dia 8 de Abril um Officio (a) circular aõs Cidadaõs dos diversos

---

(a) *Ei-lo „ Ha muito tempo qve com razaõ se sente , e se reclama a necessidade naõ ja de uma Statistica regular e completa desta Provincia , mas aõ menos do conhecimento positivo de alguns dos seus ramos , ou elementos mais indispensaveis para regular a marcha da Administraçaõ no vasto circulo dos seus encargos , e attribuiçoens. Um paiz taõ bello , e taõ merecedor de ser conhecido pela fecundidade do seu solo , pela riqueza e variedade quasi infinita das suas producçoens , pela importancia da sua situaçaõ geografica , e ultimamente pelo caracter nobre de seus habitantes susceptiveis de todo o genero de talentos e virtudes , he este paiz pela mais triste fatalidade ignorado , e desconhecido naõ só dos Estranhos , mas até dos mesmos , qne o habitaõ , e pizaõ o seu terreno , sendo preciso com grande vergonha da Naçaõ mendigar entre os sabios estrangeiros algumas noticias superficiaes , ou infieis d'aquillo mesmo , que possuimos na propria casa. Por falta deste quadro Statistico , ou inventario do Estado, como lhe chama um judicioso Escritor , ignoraõ-se absolutamente as necessidades, e os recursos desta dilatada Provincia , isto he , quaes saõ as suas rendas , e as suas finanças , quaes os productos da sua nascente industria e agricultura, as vantagens ou estorvos do seu commercio , assim interno, como externo , o progresso ou decadencia das suas luzes e civilisaçaõ , e o que he mais para lastimar o mesmo calculo da sua populaçaõ, existindo apenas um mapa mui pouco exacto do anno de 1797, que tem servi-*

Districtos da Provincia, que compoem a Commissaõ incumbida do Mapa Statistico: e um Officio aõ

---

*do de regra para as Eleiçoens dos Deputados da Provincia com notavel quebra e detrimento da sua representaçaõ.*

*Sensivel por extremo ás consequencias de semelhante falta ou ignorancia tanto menos desculpavel na época luminosa da nossa regeneraçaõ Politica, ignorancia, que alem de retardar por mil modos a acçaõ da Authoridade administrativa, torna impossiveis ou summamente difficeis quaesquer melhoramentos nos differentes ramos da prosperidade publica, tem esta Junta resolvido empenhar todos os seus esforços para realisar o saudavel projecto de um Mapa Statistico do Pará, que tanta luz pode derramar sobre as medidas legislativas ou economicas, de que precisamos.*

*Como porem seria impossivel obter sem o auxilio de Cidadaõs honrados, intelligentes, e amantes da Patria, os factos ou resultados das averiguaçoens indicadas nos modêlos juntos, que offereceo o Sargento-Mor Antonio Ladislau Monteiro Baena encarregado por esta Junta da organisaçaõ de taõ importante obra, naõ duvida a mesma Junta convidar e rogar a V... para que haja de prestar-se igualmente a taõ honroso serviço associando-se com os Cidadaõs nomeados no verso deste, aõs quaes se escreve na mesma data para formarem com V. uma Commissaõ incumbida de diligenciar e transmittir a esta Junta todos os esclarecimentos e noticias Statisticas respectivamente a essa Villa ou Freguezia e seu Termo, na forma dos supraditos modelos e notas, sendo o artigo = Populaçaõ = o mais urgente, e aquelle, a que cumpre satisfazer com a possivel brevida-*

Major Baena communicando-lhe a recepçaõ dos Modelos e Notas, que o dito Official tinha forma-

---

*de, e mui escrupulosa exatidaõ. E para remover todos os embaraços, que podem frustrar ou demorar o exito desta diligencia, se remette a inclusa Portaria para as Authoridades Civis do Districto fornecerem á Commissaõ todos os auxilios, que por ella forem requisitados, franqueando-lhes os archivos da Camera ou de outras repartiçoens, que for preciso consultar.*

*Convencida, como está, a Junta Provisoria do patriotismo de V. naõ necessita de o estimular por outros motivos alem da necessidade ja ponderada deste trabalho taõ intimamente ligado com a felicidade da nossa Provincia, e aquelle nobre orgulho Nacional, que naõ pode ver com indifferença o atrazamento de um paiz taõ favorecido pela Natureza, e digno por suas gigantescas proporçoens de se pôr aõ nivel dos Povos mais civilisados do Mundo. Naõ he preciso possuir os talentos sublimes de um Lavoisier ou de um Peuchet para desempenhar a tarefa aliás mui laboriosa, de que esta Junta encarrega a V.; pois deixando para mais opportunas circunstancias a parte fisica ou meteorologica, que demanda mais tempo e despesa, confia esta Junta que a intelligencia e actividade de V. guiada pelo amor da Patria bastará para vencer todas as difficuldades, e conseguir os materiaes indicados, aõs quaes V. poderá ainda acrecentar tudo o mais que os podér desenvolver e illustrar.*

*Mostrando a experiencia que indagaçoens desta natureza costumaõ ordinariamente imprimir nos Povos pouco civilisados imagens de terror e de oppres-*

lisado para servirem á organisaçaõ da Statistica da Provincia, e declarando-lhe que por ella ficava en-

---

*saõ, chegando mesmo a esconderem-se ou occultarem os nomes de seus filhos, espera esta Junta que a Commissaõ naõ só evite cuidadosamente na sua correspondencia e relaçoens com os habitantes todo o caracter de authoridade ou ar imperioso, que diminua a sua confiança: mas tambem que os esclareça e persuada dos verdadeiros e filantropicos motivos de taes averiguaçoens, que só se encaminhaõ a fazer conhecer as necessidades da Provincia, e os meios de as remediar. Deus guarde a V. Pará no Palacio do Governo em 8 de Abril de 1823. Romualdo Antonio de Seixas, Presidente. Geraldo José de Abreu, Secretario. Joaquim Correa da Gama e Paiva. Francisco Custodio Correa. Joaquim Antonio da Silva. Theodosio Constantino de Chermont. Joaõ Baptista Ledo,,.*

*O Officio, que no mesmo dia a Junta Provisoria dirigio aõ Major Baena, he o seguinte: ,, Foraõ presentes a esta Junta os modélos e notas concernentes aõs materiaes, de que deve formar-se a Statistica desta Provincia; e desejando accelerar os trabalhos, que devem ter logar nas differentes Villas para se colherem os resultados positivos, que haõ de compor o referido quadro Statistico, esta Junta manda ja imprimir sufficiente numero de exemplares d'aquelles modélos para servirem de norma ás Commissoens, que vaõ a ser criadas para este fim, e bem assim expedir Ordens circulares ás respectivas Authoridades Civis assim desta Capital, como de fóra, para prestarem aõs encarregados os auxilios, que por elles forem requisitados por escrito a bem deste importante*

carregado da composiçaõ de taõ importante obra.

Como fosse o censo ou um Mapa de Populaçaõ o primeiro objecto dos cuidados deste Official segundo lhe estava recommendado pela Junta elle tratou logo de buscar na Secretaria do Governo o que alli existisse sobre este assumpto: nada mais achou do que dous Alistamentos pouco especificados das duas Freguezias da Cidade feitos no anno de 1822: o da Freguezia da Sé continha 2$574 Brancos, 450 Indianos, Pretos e Mestiços, e 2$942 escravos: e o da Freguezia da Campina mostrava 3$069 Brancos, 659 Indianos, Pretos e Mestiços,

---

*serviço, e franquearem os Archivos ou Cartorios, que for preciso consultar.*

*Esta Junta sente a maior satisfaçaõ aõ ver que V. S.ª se propoem diligenciar e colligir pessoalmente nesta Cidade as informaçoens indicadas, que reunidas depois com as parciaes, que viérem das Povoaçoens do interior, subministrem os necessarios elementos para este primeiro ensaio de uma Statistica do Pará. E agradecendo a V. S.ª a sua patriotica cooperaçaõ espera aõ mesmo tempo que attenta a urgente necessidade de um mapa de populaçaõ seja este ramo o primeiro objecto dos cuidados de V. S.ª o que se recommenda igualmente aõs Encarregados das Villas para que o apromptem e remettaõ com a possivel brevidade. Deus guarde a V. S.ª Pará no Palacio do Governo em 8 de Abril de 1823 = Romualdo Antonio de Seixas, Presidente = Geraldo José de Abreu, Secretario = Joaquim Correa da Gama e Paiva = Francisco Custodio Correa = Joaquim Antonio da Silva = Theodosio Constantino de Chermont = Joaõ Baptista Ledo = Snr. Antonio Ladislau Monteiro Baena.*

e 2$777 escravos: e por consequencia todos os moradores da primeira Freguezia faziaõ o numero de 5$966; e os da segunda 6$505, e a massa total dos moradores da Cidade 12$471. Nos mesmos alistamentos tambem se achava declarado que a populaçaõ branca da Freguezia da Sé comprehendia 703 casados, 1$871 solteiros, 41 Ecclesiasticos, 71 Militares, e 19 Empregados Civis; e que a da Freguezia da Campina continha 821 casados, 1$427 solteiros, 19 Ecclesiasticos, 86 Militares, e 31 Empregados civis.

Reunem-se os Officiaes das Tropas aõs seus Quarteis pelas onze horas da noite de 13 de Abril por ordem do Governador das Armas: o qual pouco depois do referido tempo apresenta-se no Quartel do Corpo de Artilheria, relata que um denunciador acabava de lhe delatar que um punhado de revoltosos sectarios da independencia conseguira desencaminhar uma parte da Tropa, e que naquella noite rebentáva a revoluçaõ, e manda o Tenente Coronel José Antonio Nunes a pesquizar uma casa sita no cruzamento da rua de Saõ Vicente com a travessa da Estrella, onde lhe indicara existir um concurso de homens armados.

Volta o dito Tenente Coronel sem achar sinaes do objecto da sua diligencia. (a)

Ordena o Governador das Armas que permaneçaõ alguns Officiaes no Quartel com o Parque de Artilheria prompto: que o Major se recolha a sua casa

---

(a) *Se ella tivesse sido operada no Laranjal proximo aõs Quarteis o contrario teria sido. Mas o denunciador ou ignorava isto ou o encubrio dimidiando a verdade para servir a dous partidos.*

por se achar molestado de uma fluxaõ quasi supressoria da voz: e sai com o Tenente Coronel a especular.

Na madrugada de 14 do sobredito mez o Capitaõ do Segundo Regimento Boaventura Ferreira da Silva á testa de um grande troço do mesmo Regimento instigado por elle com uma profusa distribuiçaõ de mistura de aguardente e polvora, e acompanhado da maxima parte do Esquadraõ de Cavallaria conduzida pelo Alferes José Marianno de Oliveira Bello, chega á porta do Quartel do Corpo de Artilheria, que se lhe abre de ordem inconsiderada do Tenente Coronel Nunes, que errou tomando pela voz do Coronel Villaça a de um dos insurgidos que a contrafez, e apodera-se do mesmo Nunes, e de todas as praças que alli estavaõ, e do Parque de Artilheria. Conseguido isto arremessaõ tres foguetes, signal de que estava obtida a surpreza, e de que os interessados na sublevaçaõ podiaõ effeituar o resto, que era apossarem-se do Trem e do Forte de Saõ Pedro Nolasco, e tomarem posiçaõ defensiva no largo das Merces. Depois do referido sinal tiraõ tumultuariamente o Parque para a rua: e trazem o Tenente Coronel com o designio de lhe darem encerramento no Trem. Nesse momento elle vendo-se perto a uma das bocas de fogo nutridas de metralha lança maõ de um murraõ, bornea subitaneamente a peça, dá-lhe fogo, e este tiro, que a acceleraçaõ fez desmandado, naõ espantou por isso os facciosos, e só matou um Soldado Artilheiro e o cavallo de um Official Inferior do Esquadraõ no caminho que seguio sobre a parede de uma das casas fronteiras aõ Quartel, e foi causa de ver-se derribado com sete espingardadas, que immediatamente lhe deraõ, e mo-

ribundo o levāraõ para casa de Dona Pascoa, Tia do Padre Salvador.

Os sublevados mandaõ duas peças para a rua do Açougue com o fim de ajudar a tomada do Trem: discorrem pelas ruas fazendo vozerias e clamores de Viva o Imperador, Viva a Independencia: appellidaõ o Terceiro Regimento para os seguir, o qual se achava formado na sua parada particular sob o mando do seu Tenente Coronel José Narciso da Costa Rocha, e que a despeito das previas inducçoens do Capitaõ do mesmo Regimento Domiciano Ernesto Dias Cardoso naõ desatendeo o seu Major Francisco José Ribeiro, que com imperturbavel firmeza lhe intimava a obediencia a El-Rei: passaõ a tentar o Primeiro Regimento: voltaõ de romanía aõ ver que elle obedece aõ seu Coronel Villaça preparando as armas para o combate: postaõ-se no Largo de Santo Antonio perplexos e reciprocamente querelosos do exito do seu mal combinado projecto, depois de em tudo isto terem dado as provas mais decididas do seu tino, prudencia, e perspicacia: e no ponto mesmo em que rompe a Aurora o véo da noite desaparecem os principaes instigadores d'aquella insurreiçaõ illegitima, permanecendo somente junto á Capella da Ordem Terceira de Saõ Francisco da parte da Travessa o Capitaõ Boaventura Ferreira com alguns Soldados do seu Regimento e os de Artilheria de Linha e Miliciana, e no Largo de Santo Antonio o Alferes Marianno com os seus Soldados do Esquadraõ.

O Governador das Armas, que se achava no Quartel do Primeiro Regimento desde que ouvira os tiros disparados no Quartel da Artilheria, e que

tinha escapado da morte pela timidez, que predominou no animo do Sargento de Ordens encarregado de o apunhalar, logo que começou o albor do crepusculo chama por meio do toque de rebate a Tropa e o Povo a acudirem áquella desordem que para ser atalhada precisava do seu concurso: mandou postar o Terceiro Regimento em ordem de batalha na esquerda do Quartel de Artilheria: expede do Primeiro Regimento um Destacamento sob as ordens do Capitaõ Bibiano Luiz do Carmo para o Reducto: e ordena aõ Major Baena que acompanhe este Destacamento, e que chegando a Santo Antonio se encorpore aõ Terceiro Regimento.

Na direcçaõ, que este Official Superior levou para o objecto da sua marcha, fez elle entrar na jurisdicçaõ do Tenente Commandante da Guarda do Trem as duas peças de Artilheria ja abandonadas do seu Commandante, que estavaõ guarnecidas e postadas na rua do Açougue entre as Travessas do Açougue e das Gaivotas, e que haviaõ marchado para atacar o mesmo Trem, o qual naõ padeceo o projectado ataque pela fallencia dos individuos do Terceiro Regimento que tinhaõ promettido tomar parte na sediciosa Revoluçaõ. Depois de apresentar-se aõ Tenente Coronel José Narciso examinou de moto proprio a attitude dos facciosos, e vio o Parque de Artilheria desordenado, as suas muniçoens disseminadas pelo chaõ até á praia, os Artilheiros de Linha e Milicianos dispersos em magotes, e da indolencia absortos, as praças do Esquadraõ conglobadas em pouca distancia umas das outras com o seu Alferes qual estatua immovel, e o Capitaõ Boaventura Ferreira, que se lhe figu-

rou em tal estado soporoso e apathico que julgou que nenhuns estimulantes difuzivos ou tonicos poderiaõ reanimar a sua amortecida excitabilidade: voltou, e disse aõ dito Tenente Coronel que naõ podia accommodar aõ caso presente a ordem fixa de encorporar-se-lhe porque naõ convinha que deixasse escoar a occasiaõ de formar o Parque e dirigi-lo: e para isso reunio logo os Artilheiros de Linha e Milicianos, conduzio as peças para a sua habitual posiçaõ, mandou vir do Trem as Palamentas e munições precisas para apparelhar e armar as bocas de fogo, e guarneceo-as com os Pelotoens do seu manejo e transporte.

A este tempo o Governador das Armas divide a gente, que lhe estava unida, em duas columnas: colloca-se na frente de uma, que conduz pela rua de Santo Antonio aõ Largo da Igreja deste Santo, e a outra he guiada pelo Coronel Villaça aõ mesmo Largo pela rua do Açougue: aõ desembocar neste ponto sabe do Major Baena que o restante dos revoltosos ja manifestava arrependimento, e proferia que naõ queria responder aõ fogo que se lhe fizesse: levanta Vivas a El-Rei, ás Cortes, á Religiaõ, e á Tropa Paraense: observa que todos acclamaõ a uniaõ, que o ar resoa com gritos de alegria: mette-os nas fileiras com generosa confiança: marcha para o Largo de Palacio: faz as continencias devidas á dignidade da Junta Provisoria, que se apresenta e corre a frente de toda a Tropa: e a manda recolher a Quarteis.

Dest'arte terminou uma facçaõ turbulenta e atrevida, que apoderando-se insidiosamente de uma parte da Força Militar pretendeo extemporaneamente e por meios immoraes de inducçaõ da Tro-

pa, aleivosia, perfidia, e maõ armada violentar a massa inteira dos habitantes da Capital do Pará a seguir o seu impulso. Ella deve ser considerada como o natural resultado de terem afrouxado no primeiro de Janeiro de 1821 o nervo da disciplina, a subordinaçaõ, e o respeito: sendo muito de recear que por isso a Tropa venha a ter a perigosa flexibilidade de auxiliar quantas formas transitorias da Sociedade possa forjar a ambiçaõ precipitosa de todos aquelles que facilmente e bem depressa quebrantaõ os juramentos da falsa submissaõ que fazem. Formas transitorias essas, em que se perde a fé que havia no passado e naõ se tem nenhuma no futuro: desacredita-se o poder pela sua instabilidade no animo dos que obedecem, e deste descredito segue-se a desobediencia e solta-se o laço que deve unir o Superior e o Subdito: e finalmente espedaça-se a Sociedade Civil, e se dissolve movendo-se aõ fio de todas as paixoens e theorias.

Vendo a Junta Provisoria atalhado o progresso da indiscreta e sediciosa sublevaçaõ passa a desvanecer a facçaõ deliberando sobre a prisaõ dos seus organisadores e de todos aquelles que nella tiveraõ parte activa: de cuja prisaõ alguns escapáraõ no mesmo dia 14 de Abril porque haviaõ medido os regressos para arrancar em desatada fuga, tendo mais medo do futuro, do que gloria do passado.

Chegou aõs derradeiros limites da vida o Tenente Coronel Commandante do Corpo de Artilheria José Antonio Nunes no dia 17 do sobredito mez: o seu corporal despojo foi soterrado na Quadratura da Igreja de Nossa Senhora das Mercês, segundo o rito recebido pela Igreja, tendo sido acompanhado de um copiosissimo cortejo de dó, de que fez parte a

Junta Provisoria e o Governador das Armas, o qual muito antes do saudoso „Requiescat in pace„ se retirou para sua casa naõ podendo escutar a musica soturna dos Hymnos da Morte, e patenteando a sua sensibilidade moral com as lagrimas, que de seus olhos rebentáraõ.

Todos os Officiaes da Tropa regular trajáraõ luto com o proposito de o conservarem até o momento em que na forma das Leis fosse punido o bando de facciosos que pretenderaõ mudar o systema politico predominante sem intervençaõ da vontade geral do Povo Paraense livre e espontaneamente pronunciada.

Representaõ á Junta Provisoria alguns Cidadaõs habitantes da Villa da Vigia e seu Districto que existe a odiosa distinçaõ de Europeos e Brazileiros nativos com que mutuamente se atacaõ: e que a mania de alguns chega aõ incrivel excesso de naõ reputarem compatriotas se naõ os naturaes da mesma Villa, e naõ os das outras Villas e Lugares.

Estranha a Junta Provisoria em Officio dirigido á Camera d'aquella Villa a louca ignorancia com que a passos largos caminhaõ os respectivos habitantes para o precipicio, que lhes prepara a distinçaõ, que elles tem estabelecido: diz-lhe que he preciso que se persuada e haja de capacitar a todos os povos da sua jurisdicçaõ pelos meios, de que podér dispor, que os Portuguezes Europeos, Americanos, Asiaticos, Africanos, ilheos ou continentaes, todos saõ irmaõs, e que como taes devem tratar-se reciprocamente quaesquer que sejaõ as suas opinioens politicas: que os nascidos em Portugual naõ saõ mais nobres, nem saõ mais distinc-

tos dos que nascêraõ na mais humilde Aldea de qualquer das terras que elle possue em ametade do Mundo. O orgulho Nacional, o amor da Patria, naõ se encerra precisamente no ponto, em que nascemos, ou que habitamos: pelo contrario repercute e deve repercutir em toda a Naçaõ, a que cada um pertence este principio, que produz as cousas eximias, que excitaõ pasmo e admiraçaõ nos seres racionaes: finalmente a unica distincçaõ entre os Portuguezes he a virtude e o trabalho: trabalhe cada um em exceller a outro nesta qualidade, e elle será preferido para os cargos politicos mais prominentes. Recommenda-lhe que faça conhecer aõs habitantes da Villa as verdades que lhe inspira, e bem assim o primeiro e o segundo Titulo da Constituiçaõ, e lhes persuada que delles pende a sua futura felicidade, descartando-se dessa distincçaõ e da zizania entre uns e outros, e sendo fieis aõ juramento, que prestáraõ aõ dito sacro Codigo Social, em cujas venerandas paginas se acha estatuida a uniaõ de todos os Portuguezes, e a sua participaçaõ commum de honras e de direitos. Mas se ainda continuar a surdir algum Cidadaõ que se constitua inimigo da Sociedade procurando perturba-la com os seus discursos e maneiras, será conveniente segregar della quem por meios illicitos poem termo a todas as relaçoens sociaes, e ordenará á authoridade Judicial que proceda conforme o exigirem a segurança da ordem publica, e a sua tranquillidade.

Determina o Governador das Armas que em todas as occasioens de rebate ou de Assemblea geral de todos os Corpos para a defeza da Cidade se apresentem armados de espingarda ou clavina e

municiados de trinta cartuxos embalados a quartos ou zagalotes os Officiaes das Companhias, os Officiaes do Estado Maior naõ combatentes dos Corpos de Linha e Milicianos, os Reformados, os Ligeiros Milicianos, e os Officiaes de Linha ou das Milicias naõ pertencentes aõs Corpos da Guarniçaõ da Cidade, mas considerados em disponibilidade. Convidado pela Junta Provisoria para conferir com ella sobre algumas medidas extraordinarias, que era indispensavel adoptar a bem da estabelidade da Provincia, concorda em que se publique no dia 13 de Maio proximo futuro uma Promoçaõ dos Corpos de Primeira e Segunda Linha até o posto de Capitaõ inclusivo, e fazer conhecer aõ Soberano os Nomes dos dignos Chefes dos Corpos e dos Officiaes Superiores, que nas circunstancias melindrosas se tem abalisado em coragem, amor e zelo pela Causa da Naçaõ: e que se conceda uma gratificaçaõ temporanea aõs Officiaes Inferiores e Soldados, que forem para isso apontados; e bem assim as gratificaçoens, que o Regulamento e Alvará de 21 de Fevereiro de 1816 manda dar aõs Commandantes dos Corpos e Companhias, e Officiaes do Estado Maior em effectivo serviço, porque era necessario fazer aõs Militares algumas vantagens que alegrem suas vontades, e porque era vizivel que a Officialidade e os Soldados da Guarniçaõ apertados de trabalhos e debaixo de Armas sustentavaõ-se apenas pelo seu patriotismo, faltando-lhes o estimulo do premio, uma das grandes molas da maquina social que jamais deve cair em desuetude: que tudo isto se devia fazer em nome do Monarcha, aõ qual para logo se daria parte: e alfim concorda em que se convide os Proprie-

tarios e os Negociantes para uma subscripçaõ voluntaria ou para um emprestimo, cujo maximo assome a vinte contos de reis, por assim o exigir o Thesouro publico um tanto despecuniado pelos gastos.

Cria o Governador das Armas uma Companhia Civica de Artilheria: e della o commando confere aõ Capitaõ de Ligeiros de Portel Camillo José de Campos.

Publica-se no dia 13 de Maio Anniversario Natalicio de El-Rei a proposta dos Corpos Militares da Primeira e Segunda Linha, e da Legiaõ Miliciana da Ilha Grande de Joannes.

He dadivada a Fazenda Nacional pelos Negociantes com dez contos oito centos e noventa e cinco mil quinhentos e quarenta e nove reis; e para os seus Armazens com os generos seguintes: cincoenta pipas de aguardente de cana, trezentas arrobas de assucar, seis centos covados de pano azul, oitocentas varas de brim, quatro centos pares de sapatos, e cincoenta quintaes de cabos.

Decide a votaçaõ da maioria bem pronunciada da Assemblea geral de todos os Officiaes Militares em a Casa da residencia do Governador das Armas a discordancia deste com a Junta Governativa sobre o lugar em que deviaõ expiar o crime os duzentos e tantos facciosos da madrugada de 14 de Abril pronunciados a prisaõ e livramento por Acordaõ da Junta de Justiça na Sessaõ de 16 de Maio, declarando que todos elles na forma do parecer do Governo Civil fossem mandados para Lisboa. Expediente este que os Majores Baena e Francisco Marques Elvas Portugal aventáraõ concebido pelo dito Governo para subtrahir os par-

tidistas da Confederaçaõ Brasilica das penas que no Pará se anhelava infligir-lhes: e por isso os dous mencionados Officiaes para que effectivamente aquelles presos voltassem aõ entendimento a vista para os horisontes da bondade e compaixaõ do Monarcha, d'onde lhes raiasse a indulgencia do delicto de terem seguido pelas vicissitudes do tempo, urgencia das circunstancias, ou differença de opinioens intellectuaes, uma facçaõ opposta á Constituiçaõ jurada, tratáraõ debaixo do maior disfarce de que os outros segundassem o seu voto: e logo depois de vasio o escrutinio, de que haviaõ sido nomeados escrutadores, queimáraõ na varanda contigua á Sala todos os papelinhos para que o Governador das Armas naõ recenseasse os Officiaes inobsequiosos, que em vez de condescender com a sua vontade acháraõ razaõ aõ sentir do Governo Civil.

Naõ podendo mais o Governador das Armas ser possante barreira contra a intençaõ benefica da Junta adoptada pela pluralidade dos consultores manda em 7 de Junho guardar todos os presos a bordo da Charrua Gentil Americana, e transferi-los depois para o Navio denominado Andorinha do Tejo, que a Junta Provisoria havia fretado, e dado aõ Commando do Primeiro Tenente do Corpo da Marinha Nacional e Real Joaõ Gonçalves Correa para os conduzir a Lisboa.

Toca nos ouvidos dos moradores da Cidade a triste noticia de que no dia 28 de Maio um punhado de homens pervertidos tendo seduzido os incautos habitantes da Freguezia do Muaná (a) pretextando

---

(a) *Erguida sobre almargeal na beira do rio Muaná uma maré acima da sua foz: a qual jaz na cos-*

uma illegal, violenta, perfida, e perjura mudança na ordem politica do Governo da Provincia, os arrastára a começar suas nefarias operaçoens crestando os moradores, insultando e carregando de incomportaveis affrontas as Authoridades publicas e os Cidadaõs mais grados da Freguezia e da Ilha, em cujo numero comprehenderaõ o Coronel Antonio Joaquim de Barros e Vasconcellos ex-Inspector da mesma Ilha: e de que as familias de Marajó espavoridas das desgraças horrificas, que as ameaçavaõ, abandonáraõ seus tectos para buscarem solitario asilo na gemma dos matos a fim de esquivar a sobranceira calamidade.

Uma força expedicionaria sob o mando do Major do Terceiro Regimento Francisco José Ribeiro marcha rapidamente sobre aquelle ponto. He coroada com fausto exito rompendo os facciosos, e aprisionando parte delles. Entra na Cidade em triunfo com os prisioneiros, e as suas bandeiras brancas enfitadas levadas de rojo, passando por baixo de dous Arcos de murta e flores alçados no largo dos Quarteis.

O Governador das Armas sabendo que os moradores da Ilha Grande de Joannes apenas viraõ as suas familias em angustia, e a ordem social em perigo pela defecçaõ do Muaná correráo ás armas pa-

---

*ta occidental da Ilha Grande de Joannes. Dentro do recinto desta Freguezia assistem* 3$021 *visinhos livres, e* 503 *escravos. Defronta com a boca do rio um grupo de pequenas ilhas, cuja situaçaõ contérmina aõ Muaná constituindo-as em uma subordinaçaõ Geografica á Ilha Grande de Joannes as faz dependentes da Freguezia, e iguaes na denominaçaõ aõ rio.*

ra defender os seus lares, consagra no dia 12 de Junho a todos elles agradecimentos e louvores estremados: e fixo se encosta na confiança de que os authores das asperrimas mofinas d'aquella Freguezia e da atroz e terrifica furna subterranea toda verticalmente revestida de estacas de Acapú e tapada com a mesma madeira, tendo uma escotilha, pela qual enfiavaõ as victimas da sua raiva, naõ haõ de invalescer nem achar asilo entre elles, porque o seu cuidado na segurança publica, e o seu enthusiasmo pela Cauza Nacional haõ de apagar no coraçaõ desses flagiciosos rebeldes o lume da esperança, envidando sua ancia toda em os perseguir até os ultimos angulos da Ilha: e reflecte aõs Muanenses illudidos que vejaõ o precipicio, a que os leváraõ alguns dos seus terrantezes com queda para feitos maos, e que tratem de delir a macula do desdouro de taõ perfido e perjuro procedimento, emendando arrependidos a sua conducta, e prendendo ou denunciando ás Authoridades os inimigos do Estado, que naquelle calamitoso dia os conduziraõ pela estrada da fidelidade trahida, e que desta guisa os desvestíraõ das qualidades de amigos da Sociedade.

Parte o Ouvidor da Comarca Vieira de Mello de ordem da Junta Provisoria pouco mais de meiado o mez de Junho para a Freguezia do Muaná a devassar sobre os acontecimentos do dia 28 de Maio proximo preterito para se conhecer o que nelles houve de irregular ou criminoso a fim de supliciar maldades nefariamente urdidas. Regressa desta diligencia (a) nos primeiros dias de Julho.

---

(a) *Della faz menção o escritor da Corografia Paraense nesta sua obra de um modo pouco correcto;*

Embarca-se o Presidente da Junta Provisoria Romualdo Antonio de Seixas em um navio, que o navega a Portugal a fim de apresentar-se aõ Monarcha na qualidade de Conselheiro de Estado eleito pelo congresso Representante da Naçaõ.

Chega de Lisboa o Reverendissimo Bispo e Deputado do Pará; sendo a causa desta reversaõ aõ seu Bispado e terra natal o dia cinco de Junho: dia venturoso como lhe chamáraõ muitos, no qual o Congresso das Cortes foi derrogado, a Naçaõ cobrou as antigas instituiçoens que formavaõ a sua or-

---

*muito embora elle confesse a probidade e a inteireza deste Magistrado se logo lhe ajunta a opiniaõ de ter sido docil á vontade do poder militar. Pouca critica dirigio a penna, que isto escreveo. No presente Compendio se dá noticia de um Officio do referido Ouvidor para a Junta Provisoria, e da resposta desta para o mesmo Ouvidor: e quem aquelle Officio escreve naõ tem caracter de condescender com authoridades militares. Naõ se dá por certo um descredito sem examinar, nem aõ menos referir os factos que o haviaõ occasionado, e que deviaõ servir de fundamento aõ juizo dos outros homens: com tudo persuado-me de que este descuido procedeo meramente de inadvertencia, e de nenhuma sorte de falta de ingenuidade ou de boa fé nem de intençaõ positiva de macular o credito do Doutor Vieira de Mello, que tanto no Pará como no Maranhaõ mostrou em todos os empregos Juridicos, que exercitou, ser homem de quem se pode dizer o mesmo que o Grande Frederico de Prussia disse do Chanceller-Mor de Cocceji que parecia como Treboniano nascido para a Jurisprudencia, e para o bem dos homens.*

gânica estructura politica, e El-Rei reassumio em toda a plenitude a sua Regia Autoridade, que o nuper-extincto systema governativo apoucára com a absoluta separaçaõ dos tres Poderes.

Permutaõ-se os topes constitucionaes pelos do prisco regimen.

He obrigado o Bispo a occupar a Cadeira do Presidente da Junta Provisoria. Trata de pacificar os animos; e de que uma firme concordia ate os partidos.

Ferra as velas no dia 11 de Agosto perto da barra do Pará o Brigue de Guerra appellidado Maranhaõ, Commandado pelo Capitaõ Tenente John Pascae Grenfell, e expedido do porto da Capital do Maranhaõ pelo Almirante Cockrane encarregado de plantar o Systema da Independencia politica nas Provincias septentrionaes pelo Principe Real ja entaõ inaugurado Imperador do Brasil pelas Provincias do Meio-dia.

Recebe a Junta Provisoria um Officio do referido Commandante, em que lhe dá a saber que o objecto da sua vinda he annunciar que está de ferro lançado na bahia do Sol uma Esquadra debaixo do mando do Almirante Cockrane incumbido pelo Imperador do Brazil de subsidiar qualquer partido que haja da nova Ordem Politica proclamada no Rio de Janeiro: e pede consentimento para unhar ancoras no surgidouro da Cidade. Trava conselho entre o Governador das Armas, o Marechal de Campo, os Chefes da Tropa e outras mais pessoas de qualificaçaõ transordinaria para ventilar sobre a uniaõ exigida, aplacar a effervescencia começada com a noticia da apresentaçaõ da Esquadra na sobredita bahia, e reprimir as impetuosidades dos espiritos

inquietos para que com o pretexto de estabelecer a independencia naõ commettaõ á sombra della excessos escandalosos.

Profere o Governador das Armas reflexões demonstrativas da inexistencia de uma Esquadra na bahia do Sol, e do caracter ardiloso do Almirante pouco dotado de brios esforçados: (a) e que para verificaçaõ da sua conjectura se mandasse observar a dita bahia.

Murmuraõ em vario assenso os do Congresso, e muitos outros Cidadaõs apinhoados junto á porta, que abre entrada na Sala, que retine com os gritos. Depressa o faccioso espirito alli perturba os pareceres todos: e impede a adopçaõ do expediente proposto pelo Governador das Armas, porque naquelle momento naõ convinha que fosse conhecida a falsa noticia da Esquadra surgida nas aguas adjacentes á Villa de Collares.

Pondera o dito Governador que empregar a força em negocio desta natureza em vez de empregar a razaõ ou a persuasaõ era pretender assentar o novo edificio politico sobre os alicerses da violencia e tumultos. E demais que no passo politico, que se devia dar, era preciso conformar com os sentimentos e vontade dos Povos, cujos pareceres deveriaõ ser exigidos pelas Cameras das differentes Villas da Provincia.

Propende a maioria da Assemblea para a opiniaõ dos

---

*(a) Commandando elle uma Náo bateo-se com a Charrua Princeza Real commandada pelo Capitaõ Tenente Francisco de Borja Pereira de Sá, e naõ venceo: este caso novo na Historia da Marinha confirma o conceito do Governador das Armas José Maria de Moura.*

partidistas do systema Brasilico; e decide que o Brigue aferre o porto, e que a Provincia reconheça solemnemente o Senhor Dom Pedro de Alcantara por seu Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil.

Resigna desde logo o Governador das Armas o seu cargo nas maõs da pessoa que hajaõ de eleger em sua deliberaçaõ para dirigir a força armada: e pede que se expresse no Livro das Actas esta sua resignaçaõ.

Approvadas as decisoens debanda-se a congregaçaõ.

Desancora da barra o Brigue, e surge na ancoraçaõ da Cidade.

He grande o concurso de individuos a seu bordo.

Pouco tempo havia decorrido depois que o Major Baena abraçara a resoluçaõ de permanecer em sua casa até ver claramente a direcçaõ, que tomava a seo respeito a opiniaõ do Governador das Armas illudido por malevolos, dando-lhe tempo para reflectir, e sair da illusaõ a que fôra conduzido por informaçoens pouco exactas, quando o buscaõ o Coronel do Terceiro Regimento de Milicias José Thomaz Nubuco de Araujo, o Ouvidor da Comarca Vieira de Mello, e o Chefe de Divisaõ Intendente da Marinha Joaquim Epifanio da Cunha; e lhe dizem que se apresente sem detença alguma, e vá retomar o mando do seu Corpo de Artilheria, por que certos visos suadiaõ que o Coronel Villaça em virtude da sua reluctancia á Causa do Brazil tentava oppor-se á Acclamaçaõ do Imperador o Senhor Dom Pedro I. e que sendo preso este Coronel se desalojava dos animos o temor. Retiraõ-se descançados na certeza de que hia ser condusido a effeito o expediente lembrado.

Nesse mesmo dia de tarde o Major Baena cha-

ma por escrito o Major Elvas Portugal, Commandante Interino do Segundo Regimento de Infanteria, com quem podia combinar-se por lhe conhecer capacidade de interessar-se dignamente em tudo o que concernisse á acceitaçaõ do novo Regimen politico e civil do Imperio do Brasil: concerta com elle o modo de fazer e sustentar a prisaõ do Coronel Villaça, e tambem a do Major Francisco José Ribeiro e do Capitaõ Joaquim Marianno de Oliveira, cuja presença no Terceiro Regimento lhe parecia naõ convir naquelle momento: parte com elle para casa do Marechal de Campo Inspector das Tropas, que entaõ interinamente governava as Armas: dá-lhe parte da tomada deliberaçaõ com as circunstancias, que a provocáraõ: consegue o seu assentimento: vai aõ Arsenal da Marinha: trata com o Intendente de expedir com activa rapidez um pressuroso Expresso aõ Tenente Coronel José Narciso destacado na Villa de Cametá para vir a toda a diligencia tomar o commando do seu Regimento, e um escaler para a Ponte do Aver do peso a esperar o Major José de Brito Inglez encarregado de conduzir preso o Coronel Villaça para bordo do Brigue Maranhaõ: e convida o Capitaõ de Milicias Joaõ Antonio da Silva Egues para que faça encorporar dissimuladamente naquella noite aõ Corpo de Artilheria e aõ segundo Regimento o maior numero de Mancebos conhecidos pelo seu desejo da emancipaçaõ politica a fim de que estes dous Corpos tenhaõ supplemento de força organica para fracassar qualquer contrariedade que appareça da parte do Coronel Villaça, e do seu partido de Civicos armiferos a pé e a cavallo.

Receios infundados, que pulsavaõ na alma do

Major Brito Inglez, paralisáraõ a prisaõ do Coronel Villaça tanto nessa noite como na manhãa do dia subsequente. E vendo o Major Baena que nenhum razoamento seu podia desnevoar as duvidas, e trazer á persuasaõ de seguridade um Official oppresso de assaltos de susto e de incerteza, que se demorava em fluctuaçoens sobre o modo de prender um Coronel, do qual ja se lhe figurava ver coruscar o ferro em punho, incumbe aõ Major Elvas Portugal que para logo communique aõ Marechal seu pai o perigo da inquietaçaõ e perplexidade do trepido Official encarregado da prisaõ, e o demova quanto antes a tratar pessoalmente este lance com a Junta Provisoria.

Assim o practicou o Major Elvas Portugal. E o Marechal dirige-se a Palacio: entra: e expoem á Junta o negocio. Voltando para sua casa busca o Major Baena: aõ qual narra que acabando de referir a importancia da prisaõ, os movimentos relativos a ella, e a causa de ainda naõ estar posta em acto, chegára um Officio do Commandante Grenfell que apoiava um requerimento de muitos Cidadaõs pedindo naõ só a mesma prisaõ mas ainda a do Brigadeiro ex-Governador das Armas José Maria de Moura para bordo do seu Brigue: e que *assim cahira a sopa no mel* (expressoens do Marechal) ficando de uma vez determinadas as requeridas prisoens. Diz-lhe o Major Baena que elle ja tinha escrito uma Carta aõ mesmo Commandante prevenindo-o da sua hida a bordo do seu Brigue para tratar o mesmo negocio se elle Marechal naõ fosse á Palacio: e que recebera immediata resposta, (a)

---

[a] *Foi a seguinte.* „ *O Commandante do Brigue*

á qual era a que lhe mostrava: mas como estava conseguido o fim principal elle sempre hiria a bordo do Brigue para visitar o Commandante, e conhecerem-se.

Fizeraõ-se as prisoens do Brigadeiro José Maria de Moura e do Coronel Villaça perto das seis horas da tarde do dia 14 sem o mais leve indicio de opposiçaõ de parte alguma.

Trata a Junta Provisoria de regular a marcha circunspecta e pacifica das disposiçoens politicas, que devem legitimar a adherencia dos povos á nova ordem social Brasilica, e estabelitar com ella a sua geral felicidade. Publica os Decretos e Avisos do Governo Imperial que desde 1822 se viaõ afundados na treva de uma gaveta. Convoca a Palacio todos os Cidadaõs constituidos em superior dignidade assim nas ordens Civil e Militar como na ordem Ecclesiastica. Recebe-os na Sala do Docel: e alli o Bispo Presidente junto a uma mesa forrada de damasco e sobre ella um Missal e um tinteiro, pennas, e um livro deputado a encerrar em si um Termo do objecto da convocaçaõ e as assinaturas dos convocados, expoem que tendo-se assentado que a Provincia entre no numero dos mem-

---

*Maranhaõ faz seus comprimentos aõ Illm. Senhor Major Baena, e agradece o muito pela amavel carta que lhe fez a honra de lhe dirigir: Elle terá muito gosto ao ver a Bordo do Brigue, em qualquer occasiaõ que lhe fôr conveniente.*

*John Pascae Grenfell*

*Brig. Maranhaõ* = 14 *de Agosto de* 1823.

bros do Imperio do Brasil era preciso que todos individual e espontaneamente prestassem juramento segundo o formulario ordenado no Rio de Janeiro. Lavra o Secretario o Auto; e o subscrevem todos depois de jurarem pondo a maõ no Missal, e seguindo as mesmas expressoens do indicado formulario.

Este acto, que pedia todo o respeito tanto pelo seu importante objecto como pela presença do dignissimo Prelado, naõ deixou de ser embruscado por insolentes convicios dos malintencionados, que sem chamamento especial alli se achavaõ circunfusos, e pelo fragor de vozes arguidoras, mormente pelos descompassados clamores do Porta-Bandeira do Primeiro Regimento de Milicias Felix Antonio Clemente Malcher despenhado em desmandadas iras, em furias semelhantes ás da hydrophobia, triscando com o Major Francisco José Ribeiro, que immeritamente vio contra si a embravecida insania vomitar ultrajes e feros ameaços no meio de um vozêo taõ confuso que assemelhava o fervedouro da Carybdes.

Procede-se na Sala da Camera á eleiçaõ das pessoas do Governo, que vaõ erigir na dependencia do Imperador. A esta sala as costas voltaõ alguns Cidadaõs sem ingerir no escrutinio o seu voto contristados de verem naquella casa a imagem do Euripo em marulho empolado; e que o producto de estarem as cousas neste ponto naõ podia deixar de ser o estabelecimento de um Governo provisorio naõ escolhido livremente pela maioria do povo. Um protervo suborno poem por obra a escolha de uns, e a escandalosa rejeiçaõ de outros: na qual abrangem o mesmo Bispo, cancellando o seu nome em quasi todas as Lisras com o sobcolor de inimigo da

Causa Brasilica a fim de que naõ fosse admittido aõ numero das pessoas que queriaõ investir da authoridade superior, em cujo exercicio a sua grandeza Pontifical e sciencia podiaõ dar-lhe influencia contraria aõs interesses e intentos do conciliabulo inviperado e ja disposto a desenfrear desordens, que era o alvo a que se dirigiaõ negras suggestoens, e malignas cabálas.

Publica-se a Pauta dos Membros do novo Governo: na qual foraõ inscriptos Presidente o Coronel do Quarto Regimento de Milicias Geraldo José de Abreu; Secretario o Capitaõ do Segundo Regimento de Milicias José Ribeiro Guimaraens; e Vogaes o Conego Joaõ Baptista Gonçalves Campos, o Porta-Bandeira do Primeiro Regimento de Milicias Felix Antonio Clemente Malcher, e o Capitaõ de Artilheria Joaõ Henriques de Mattos, que entaõ se achava na Villa de Macapá para onde o afastára o Governador das Armas José Maria de Moura com uma simulada incumbencia de tirar a planta da Praça.

Os estranhos a todo o espirito de partido encaráraõ a nomeaçaõ de Malcher e do Conego Baptista, homens radicalmente preversos, como precursora de calamidades, que ja ameaçavaõ de perto esta infortunosa Provincia: sendo a todas as luzes manifesto que a qualidade de Membro d'aquelle Senado conferida aõ Coronel Geraldo era com o fim de colorear o trama da eleiçaõ, e de que elles pela sua premeditada concordancia nas deliberaçoens o fariaõ completamente ocioso na authoridade do Governo, e alfim o eliminariaõ da Sala da celebraçaõ das Sessoens, e do exercicio dos actos jurisdiccionaes.

Tremêraõ os Brasileiros moderados aõ ver de um lado a intriga assestando embustes, irritando paixoens baixas, e do outro a anarchia assanhando a raiva, o odio contra aquelles a quem a Lusa Terra deo o berço. Parecêraõ perdidos os esforços e as fadigas da Razaõ. Entre tanto o Coronel do Segundo Regimento de Milicias José de Araujo Rozo, e o Tenente Coronel do Primeiro Regimento da mesma Linha Ambrosio Henriques da Silva Pombo, confiados no bom rosto da esperança preparáraõ um requerimento assinado por um grande numero de seus patricios para apparecer no acto da posse do novo Governo com o intento de que seja abafada com olvido a rivalidade, e de que se lance um véo impenetravel sobre as opiniões anteriores, pois que aõ systema social abraçado só competia manter a segurança individual e de propriedade, sugeitar á legislaçaõ penal a conducta dos criminosos, e naõ impedir que os mais gozem da protecçaõ civil das Leis.

No dia 18 de Agosto celebra-se a installaçaõ do Governo Provisorio. Nesse mesmo dia o Conego Baptista, Membro delle, e distincto pelo seu caracter vulpino, e pela systematica e habitual conducta de uma alma depravada, formalisa um Memorial em senso contrario aõ dito requerimento acrisolando a maldade ideal, e fa-lo assinar por cincoenta e um individuos notoriamente possessos de odio perenal para se effeituar a demissaõ de quarenta e um Officiaes de Primeira Linha, de dezeseis da Segunda, e de vinte quatro de Ligeiros, de cinco Empregados da Junta da Fazenda e sua Contadoria, de cinco da Alfandega, de cinco dos Armazens, e dos quatro Administradores do Sello, do Correio, dos Dizi-

mos e das Fazendas Imperiaes: sendo o demerito de uns porque naõ agradavaõ á facçaõ, e o dos outros porque eraõ cubiçados os seus empregos Civis e Marciaes.

N. B. He mui natural que naõ me faltando de todo o animo, e a constancia emprehenda a composiçaõ de um segundo Livro, em que continue a historia dos acontecimentos publicos nos annos decorridos desde 1823 até o presente. E em quanto naõ verifico este intento farei imprimir o meu Ensaio Corografico sobre a Provincia do Pará, que se acha findado ha tempo.

Tanto esta, como a outra obra eu escrevi levado por consideraçaõ semelhante á que teve o Capitaõ Joaõ Ribeiro para dar á luz em 1685 a sua Fatalidade Historica da Ilha de Ceilaõ: a cujo respeito disse no Prologo que a sua obra sahia á luz „ só pela lastima de naõ haver sujeito, que se quizesse occupar em pôr as grandezas e progressos de Ceilaõ em escrito para virem á noticia de todos. „

*Pará* 1839. *Na Typographia de Santos e menor, Rua d' Alfama N.° 15.*

## Advertencia.

Nas paginas 276 e 279 do presente Compendio referi a prisaõ e a morte do Sargento Mor Joaõ Ferreira Ribeiro segundo um inexacto apontamento, que precautelado devia ter excluido da coadunaçaõ dos meus papeis para me naõ succeder como me succedeo servir-me delle em lugar do authentico. E como eu conhecesse o meu engano ja depois de impressa a folha; e naõ tivesse animo semelhante aõ do Historiador Abade Prévost para ver tranquillo alterada a verdade; assentei de remediar esta minha inadvertencia, esquecimento ou falta de reparo, relatando aqui que naõ foi a Fortaleza da Barra o lugar da prisaõ do Sargento Mor Joaõ Ferreira Ribeiro, nem elle se matou com veneno: a sua prisaõ foi no Forte de Saõ Pedro Nolasco no mesmo dia em que prenderaõ o Mestre de Campo Antonio Ferreira Ribeiro na Casinha da mencionada Fortaleza: bem como na casa deste Mestre de Campo e no dia de Pascoa do Espirito Santo do anno de 1762 e naõ na de 1770 he que teve lugar o jantar, de que se seguio a denuncia de traiçaõ dada pelo Mulato Calisto, pela qual fôraõ presos o Mestre de Campo, o Sargento Mor, e mais tres dos que se achâraõ no dito jantar. A palinodia cantada pelas Testemunhas, a parcialidade dos Ministros, e a conta que déraõ a El-Rei, tudo concorreo para demorar mais de tres annos a decisaõ Juridica deste facto. A mulher do Mestre de Campo Dona Angela de Oliveira Franca por diversas Cartas suas valeo-se da Condeça de Oeiras: e ultimamente em 20 de

Abril de 1765 pedio á mesma Condeça que por outros Ministros tementes a Deos se conhecesse do caso na presença do General Fernando da Costa de Ataide Teive, para quem dever pagar, porque naõ era razaõ que seu marido esteja penando ha tres annos as incalamidades da mais rigorosa prisaõ, e sempre doente sem lhe poder applicar remedios tanto pela incommodidade da prisaõ, como por estar distante da Cidade; com cuja prisaõ tem experimentado a sua casa uma grande ruina por falta de quem saiba administrar as suas Fazendas. No anno subsequente aõ desta carta o sobredito Mestre de Campo extinguio a vida com veneno pouco antes da chegada do perdaõ do Soberano para todos os presos: e em virtude da mesma ordem Regia fôraõ recolhidos os Autos á Secretaria do Governo.

## Recapitulaçaõ

### Das formas do governo, que ha tido a Provincia do Pará desde a fundaçaõ da sua Capital a Cidade de Belem até 1823.

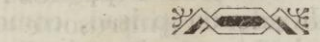

PRIMEIRA.

### Governo de Capitaens-Mores subordinado aõ Governo Geral do Brazil.

Duraçaõ deste governo: de Janeiro de 1616 a Setembro de 1626.

Primeiro Capitaõ-Mor e Fundador da Cidade Francisco Caldeira de Castello Branco.

Governador e Capitaõ General do Brazil na época da fundaçaõ da Cidade Gaspar de Souza.

Ultimo Governador e Capitaõ General do Brazil quanto ao Pará Mathias de Albuquerque. Até este inclusivo foraõ quatro os Generaes a que esteve sujeito o Pará.

SEGUNDA.

### Governo de Capitaens-Mores subordinado aõ Governo Geral do Estado do Maranhaõ e Pará.

Duraçaõ deste governo: de Setembro de 1626 a Dezembro de 1652.

Primeiro Governador e Capitaõ General do Estado Francisco Coelho de Carvalho.

Primeiro Governador e Capitaõ General do Estado por nomeaçaõ de El-Rei Dom Joaõ IV. Pedro de Albuquerque.

Ultimo Governador e Capitaõ General do Estado Luiz de Magalhaens. Até este inclusivo foraõ cinco os Generaes, dous nomeados pelo Governo Castelhano, e tres pelo Governo Potuguez: e alem delles houve um Governador intruso e um governo provisional nomeado pelo General Pedro de Albuquerque sete dias antes de fallecer.

Ultimo Capitaõ-Mor Ayres de Sousa Chicorro. Até este inclusivo houveraõ vinte e oito.

TERCEIRA.

Governo de Capitaens-Mores sem obediencia aõ Maranhaõ.

Duraçaõ deste governo: de Dezembro de 1652 a Maio de 1655.

Primeiro Capitaõ-Mor Ignacio do Rego Barreto.

Ultimo Capitaõ-Mor Ayres de Souza Chichorro. Até este inclusivo houveraõ tres.

QUARTA.

Governo de Capitaens-Mores dependente do Governo Geral do Estado do Maranhaõ e Pará.

Duraçaõ deste governo: de Maio de 1655 a Março de 1754.

Primeiro Capitaõ-Mor Luiz Pimenta de Moraes.

Primeiro Governador e Capitaõ General do Estado André Vidal de Negreiros.

Ultimo Capitaõ-Mor Antonio Duarte Barros. Até este inclusivo houveraõ dezenove.

Ultimo Governador e Capitaõ General do Estado Francisco Pedro de Mendonça Gurjaõ. Até este inclusivo houveraõ dezoito.

QUINTA.

Governo de Capitaens Generaes com jurisdicçaõ no Maranhaõ administrado por Governadores Subalternos.

Duraçaõ deste governo: de Março de 1754 a Novembro de 1772.

Primeiro Governador e Capitaõ General Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Ultimo Governador e Capitaõ General Fernando da Costa de Ataide Teive. Até este inclusivo houveraõ tres.

SEXTA.

Governo de Capitaens Generaes sem mando no Maranhaõ.

Duraçaõ deste governo: de Novembro de 1772 a Janeiro de 1821.

Primeiro Governador e Capitaõ General Joaõ Pereira Caldas.

Ultimo Governador e Capitaõ General Antonio José de Souza Manoel de Menezes, Conde de Vil-

la Flor. Até este inclusivo houveraõ sete Generaes, e dous Governos interinos na forma do Alvará de 12 de Dezembro de 1770.

SETIMA.

## Governo de Juntas Provisorias no Systema Constitucional.

Duraçaõ deste governo: de Janeiro de 1821 a Agosto de 1823.

Primeira Junta Provisoria por eleiçaõ popular composta do Conego Vigario Capitular Romualdo Antonio de Seixas, do Juiz de Fora Joaquim Pereira de Macedo, dos Coroneis Joaõ Pereira Villaça, Francisco José Rodrigues Barata, Geraldo José de Abreu, do Tenente Coronel Francisco José de Faria, do Negociante Francisco Gonçalves Lima, e dos Lavradores Joaõ da Fonseca Freitas, e José Rodrigues de Castro Goes.

Durou de Janeiro de 1821 a Março de 1822.

Segunda organizada na conformidade do Decreto das Cortes de 29 de Setembro de 1821 por eleiçaõ popular, a qual designou o Medico Antonio Correa de Lacerda, Joaõ Pereira da Cunha e Queirós, o Chantre Joaquim Pedro de Moraes e Betencourt, o Capitaõ de Fragata José Joaquim da Silva, o Major Reformado de Milicias Balthasar Alves Pastana, o Capitaõ de Milicias Manoel Gomes Pinto, e o Lavrador José Rodrigues Lima.

Durou de Março de 1822 a Março de 1823.

Terceira formada pela Camera, Cidadaõs, e Tropa regular, do Governador do Bispado Romualdo Antonio de Seixas, do Coronel Geraldo José de Abreu,

do Juiz de Fora Joaquim Correa da Gama e Paiva, de Francisco Custodio Correa, do Capitaõ de Ligeiros Joaquim Antonio da Silva, do Tenente Coronel da Legiaõ da Ilha Grande de Joannes Theodosio Constantino de Chermont, e de Joaõ Baptista Ledo. Durou de Março de 1823 a Agosto do mesmo anno.

OITAVA.

## Governo de Junta Provisoria no Systema da independencia politica do Brazil.

Esta Junta foi pela eleiçaõ do povo composta do Coronel Geraldo José de Abreu, do Conego Joaõ Baptista Gonçalves Campos, de José Ribeiro Guimaraens, de Felix Antonio Clemente Malcher, e de Joaõ Henriques de Mattos.

## DISCURSO

Que proferio o Reverendo Padre José Martins da Penha, Vigario da Villa de Mazagaõ, e della natural, estando no banquete, que os Officiaes da Primeira e Segunda Linha da Guarniçaõ de Macapá deraõ no dia 26 de Dezembro de 1821 em regozijo da feliz chegada de Sua Magestade Fidelissima e da Sua Augusta Familia á Cidade de Lisboa.

Em quanto outros cantaõ a fortuna das Naçoens, a gloria dos triunfos, o destino dos Imperios, e todo esse pasmoso apparato de poder humano: e em

quanto os Poetas concertaõ a melodia de seus versos immortalizando heroes: que farei eu hoje, Senhores, pela felicissima e sempre memoravel chegada a Lisboa do nosso nunca assás louvado Monarcha o Senhor Dom Joaõ Sexto no seio de uma universal e completa alegria, que transbordando os nossos coraçoens parece quer tocar esferas mais sublimes! Que quadro poderei eu debuxar em que vos possa dar uma adequada idea das suas incomparaveis virtudes!

Sim, fieis e felices Vassalos, os primeiros cuidados e interesses deste unico Conquistador de Cayena saõ o bem, a paz, e harmonia do seu Povo: para sustentar a gloria do seu Throno elle se offerece aõs mais vivos sacrificios de amor, e beneficencia; lança-se este valoroso Rei ás incapelladas ondas do Oceano, e por este terrivel golfo se retira para o Brazil, refutando e suspendendo por este modo a rapida marcha das Tropas do Imperador dos Francezes. Ah! Que tristes e funestissimos resultados para a Corte do seu Reino! Porem Deos lembrado sempre das suas antigas promessas feitas a Portugal faz serenar esta medonha borrasca; traz em seus braços este veloz Anjo da Paz, e o colloca na Capital dos seus Estados. Que justo prezer! Que doce complacencia! Vermos tranquillo o Luso Rei, as delicias da Naçaõ, o desempenho do Throno, e a esplendida gloria da Monarchia Lusitana!

Os marmores e os bronzes saõ debeis para sustentar o peso dos Monumentos, que eternizem e façaõ glorioso seu nome augusto até o fim dos seculos; que façaõ transmittir á mais remota posteridade a faustissima Memoria deste invicto Sobe-

rano; sim, desta radiante luz, que dissipando a tenebrosa politica, nos deixa gozar do seu esplendor. Ah! Que feliz época, que ditosos tempos, que dourados dias!

Nós ja vemos maniatados nas escuras masmorras o despotismo, a violencia, e a injustiça, crueis verdugos da especie humana, e brilhar pelas Cortes a grande Constituiçaõ, que encostada a um Rei sabio, e pacifico, coroará as nossas esperanças. Por tanto Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, consola-te, alegra-te, e publica por toda a parte a tua gloria, a tua felicidade. Bons e fieis Vassalos, Povos que até agora estivestes taõ justamente consternados, fazei retumbar por todo o Mundo a vossa ditosa sorte: o Sexto Joaõ, o nosso bem amado, he restituido aõs nossos desejos: sim os Ceos ainda nos concedem este apoio, nós o possuimos cheio de vida e saude: o sceptro está nas suas maõs, a coroa ainda descança sobre a sua fronte magestosa, e se agradar aõ Senhor ouvir os nossos votos, elle, este Monarcha taõ amavel, este verdadeiro Pai do seu Povo, reinará tanto tempo sobre a terra como nos nossos coraçoens. Sua Esposa taõ Augusta, a Rainha taõ pia, taõ Christãa, o veja governar até á idade mais avançada: o digno Filho lhe seja conservado: e vinde finalmente animados pelo exemplo do muito Illustre e incansavel Governador desta Praça, que tantas provas tem dado de amor, respeito, e Vassallagem aõ mais digno de todos os Reis, vinde organizar os mais sagrados Vivas.

Viva o Senhor Dom Joaõ Sexto nosso Rei.

Viva a Sua Augusta Familia.

Vivaõ as Cortes com a Constituiçaõ.

# FALLA

Que Antonio Ladislau Monteiro Baena Sargento-Mor do Corpo de Artilheria do Pará, encarregado do Governo Interino da Praça de Saõ José de Macapá, fez no principio do Jantar, em que foi recitado o Discurso precedente.

O prazer puro, de que se encheo a minha alma com a grata noticia da prospera chegada do nosso Soberano e da Sua Augusta Familia á Cidade de Lisboa, hoje, Senhores, o sinto extremamente avultado pelo vosso contentamento. No semblante dos principaes habitadores desta Villa transluz o prazer, que no peito lhes lavra: os Membros da Camera, os Sacerdotes que officiáraõ no Templo, os Cidadaõs, os Officiaes da Primeira e Segunda Linha, e finalmente o sexo delicado e sensivel, cujo seio ataviado vejo com o laço Nacional, todos transbordaõ de alegria, e parece que com emulaçaõ se intentaõ rivalizar em demonstraçoens jubilosas. Com todos eu me congratulo: e do seu estado exultante tambem tomo aquella porçaõ, que sentimentos taes provocar podem na alma de um Portuguez amante do seu Rei, e da felicidade Publica.

Raras vezes achar-se pode uma consonancia de vontades, uma unanimidade tal como a que tem animado e dirigido o festejo deste dia. Outros regozijos publicos se teraõ feito com mais extenso luzimento, com mais exuberante opulencia, e com mais reflectida direcçaõ, mas naõ com mais affec-

tuoso enthusiasmo, nem com mais conhecimento das ventagens resultantes de Sua Magestade se identificar em um só interesse com o seu Povo. Saõ laudaveis, saõ sagrados os motivos do nosso jubilo: nada ha mais interessante para o homem social do que a Virtude do Chefe da Naçaõ, e a sua flexibilidade connatural para o bem della. E quem desconhece que a virtude ha sido sempre companheira fiel do Throno Portuguez? Quem se affoutará a negar que ella jamais deixou de ser a directora da amavel indole do nosso Soberano, exercendo cumulativamente o mesmo ministerio com toda a Sua sempre egregia Dinastia?

O gráo de altas qualidades, de que o Céo dotou o nosso Monarcha, he credor da nossa veneraçaõ, do nosso amor e de uma fidelidade inviolavel. A ellas devemos a sua translaçaõ a Portugal para apressar, e consistenciar a Regeneraçaõ politica por meio de uma Constituiçaõ liberal, que colloque a Naçaõ Portugueza no regaço da ventura. Sua Magestade naõ obstante nunca haver tido aõ seu lado um Amigo, que o advertisse e o ajudasse com sabio aviso, chegou comtudo a ver em toda a luz a necessidade urgentissima de preparar as reformas, melhoramentos e beneficios necessarios em todos os ramos da publica administraçaõ: e como em seu animo nunca coube adversar os desejos do seu Povo, por isso naõ duvidou declarar-se o apoio da Constituiçaõ, e congratular-se cordialmente com os sentimentos justos da Naçaõ, porque conhece que o amor dos povos he dos bons Principes inexpugnavel muro. Elle a jurou solemnemente, ou por melhor dizer, Elle ratificou em 4 de Julho na Sala das Cortes o juramento que de commum acordo

com o povo do Rio de Janeiro prestára no dia 26 de Fevereiro do presente anno. Bem como protestando á Deputaçaõ, que no dia 7 de Julho o fôra comprimentar a Queluz „ Que jamais faltaria aõ que muito livremente havia jurado, nem seria ingrato á consideraçaõ que o Congresso e a Naçaõ tinhaõ por sua Pessoa: que agradecia e corresponderia fazendo quanto se exigisse para o bem publico, e que desejava que estes seus sentimentos fossem patentes a todos„ mostrou definitivamente que he Pai da Patria o mais generoso e franco; que deseja dar aõ Throno as bases solidas da Justiça e da Lei; que quer salvar a Patria, anichilar desabridas circunstancias que dantes nossos dias enturvavaõ, e libertar-se das insidias da lisonja, dos laços da ambiçaõ, das astucias da arbitrariedade, e com vinculos paternos estreitar-se ainda mais com o seu Povo, cujas vidas sempre estiveraõ promptas para a defensaõ dos seus direitos, e para manter o Throno magestoso e perduravel. Com um Rei taõ docil e pacifico, de taõ complacente bondade, temos Patria, temos vida, honra e propriedade, e por consequencia temos afiançados os direitos e a felicidade da Naçaõ, e transmudada a escravidaõ em uma liberdade assisada.

Graças e louvores aõ nosso Monarcha dados sejaõ. Graças e louvores tambem cabem aõ Augusto Principe Real, cujas virtudes fazem as melhores esperanças da Naçaõ; que soube em o Rio de Janeiro constituir-se nosso Medianeiro, e assim aluir os empeços com que lutava a verdade a fim de chegar aõ nosso illuso Soberano. Vejaõ, vejaõ agora os vis e prejudiciaes Cortezaõs se o povo he contado mais por escasso objecto: se a verdade tem

acatamento: se a innocencia he opprimida: se o crime folga: se a razaõ e a justiça saõ desatendidas: se o premio se descaminha para a inepcia: se o discreto e o entendido saõ o alvo peculiar do odio: e se se embandeiraõ patriotas os empecilhados de sua riqueza. Naõ: esses homens de senso escasso, e coraçaõ mesquinho, que até aqui para desgraça do nosso Rei entre elle e o povo tomavaõ lugar para como sombra lhe escurecer a verdade, ja naõ haõ de estorvar que o nosso bom Soberano acuda ás nossas precisoens, remunere nosso trabalho, adoce nossos encargos, e verta sobre o paõ molhado a miudo com suores de nossas frontes o balsamo da benefica consolaçaõ.

Exultemos, Senhores, jubilemos: cantem-se hymnos de louvores e de gratidaõ por tantos e taõ novos titulos e novas obrigaçoens, que nos fazem interessar com mais ancia ainda, se possivel he, nos annos de vida taõ preciosa do nosso amado Soberano o Senhor Dom Joaõ Sexto. Passemos este dia deliciando-nos entranhados de regozijo: descartemo-nos de cuidados: desafogue cada um sua alegria de um modo digno do objecto della: e exhalem os nossos coraçoens os movimentos que nelles volvem. Debalde para exprimir os meus eu tentaria recorrer aõ requintes da eloquencia: que situaçoens ha que sobrepujaõ toda a expressaõ. O meu jubilo ideas mil me ergue na alma, e abunda-me o peito de gratos impetos. Acompanhai-me, Senhores, com as vossas vozes: ellas unisonas digaõ com todo o prazer que nos domina

Viva o Senhor Dom Joaõ Sexto nosso Rei.
Viva a Naçaõ Portugueza.

# Dos

# Erros e Emendas.

| Paginas. | Linhas. | | |
|---|---|---|---|
| 11 | 7 | acontecida, | *acontecida* |
| 26 | 5 | agente | *a gente* |
| 82 | 10 | pouca | *pouco* |
| 95 | 28 | da | *de* |
| 139 | 23 | extribado | *estribado* |
| 165 | 22 | coberto | *coberta* |
| 181 | 5 | escanda o a | *escandalosa* |
| 208 | 22 | tençociro | *tençoeiro* |
| 211 | 11 | jurisdiçaõ | *jurisdicçaõ* |
| 212 | 16 | muitosos | *muitos os* |
| 217 | 32 | Orotorio | *Oratorio* |
| 218 | 7 | Paes | *Páis* |
| 225 | 20 | meridi a | *meridiana* |
| 295 | 33 | tando | *tanto* |
| 307 | 4 | Dá em 27 de Março um methodo para o talho do Açougue da Cidade: e estabelece um Modelo de... | *Dá em 27 de Março um Methodo para o talho do Açougue da Cidade: cria o lugar de Escrivaõ da balança: e estabelece um Modelo de* |
| 342 | 30 | pica ta | *picante* |
| 367 | 9 | alprestres | *alpestres* |
| 391 | 2 | E a França | *E á França* |
| 392 | 18 | de um expresso | *de um Expresso* |
| 393 | 35 | Gurijaba | *Gurijuba* |

| Paginas | Linhas | Erros | Emendas |
|---|---|---|---|
| 399 | 16 | ensobrarem | *ensonbrarem* |
| 473 | 15 | estrelinas | *esterlinas* |
| 497 | 33 | cinceramente | *sinceramente* |
| 516 | 3 | mercantins | *mercantís* |
| 530 | 29 | nuturaes | *naturaes* |
| | 31 | oonhecimentos | *conhecimentos* |
| 538 | 2 | Dipioma | *Diploma* |
| 544 | 1 | Justificar | *justificar* |
| 546 | 11 | Estado | *estado* |
| 604 | 33 | gratuitamente servir | *gratuitamente a servir* |
| | 33 | fardados armados | *fardados*, *armados* |
| 615 | 6 | mando | *manda* |
| 624 | 17 | maos | *maós* |
| 632 | 34 | Lisras | *Listas* |

Pará 1889: Typ. de Santos & Menor: Rua d' Alfama N.° 15.

GUYANE FRANÇAISE
CONSEIL PRIVÉ